



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 136/2008 – São Paulo, terça-feira, 22 de julho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 2199

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0230697-2 - A. M. CORREA E CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0022480-2 - JOAO BATISTA CORREA FILHO E OUTRO (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0672765-4 - JOSE EDUARDO AIUB E OUTRO (ADV. SP099505 MARCOS LUIS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0707051-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0057611-5) JURACY BATISTA DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0007851-6 - FERNANDO COELHO SCARPELLI E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP111986 OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0035963-9 - JOSE LUIZ ABRACOS - ESPOLIO (ADV. SP095256 MOACYR PINTO COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0092019-5 - MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

93.0010548-5 - MARIA LAURA CENTINI GOI E OUTROS (ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0014475-0 - ROGERIO LUCCI NETO (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0026019-4 - ROSILENE SABIO E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP152666 KLEBER SANTI MARCIANO E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.047035-9 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.027878-0 - JOSE BENEDITO E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.61.00.006474-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X MM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.033603-0 - JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2007.61.00.030153-6 - MARIA APARECIDA CORREIA DE FARIA (ADV. SP022347 FRANCISCO LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0046600-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672765-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JOSE EDUARDO AIUB E OUTRO (ADV. SP099505 MARCOS LUIS DOS SANTOS)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0021676-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035963-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JOSE LUIZ ABRACOS - ESPOLIO (ADV. SP095256 MOACYR PINTO COSTA JUNIOR)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.028874-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0022480-2) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JOAO BATISTA CORREA FILHO E OUTRO (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.018700-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029177-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X MARIO CERVEIRA E OUTROS (ADV. SP200121 DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA E ADV. SP033886 MARIO CERVEIRA FILHO E ADV. SP200121 DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0055550-6 - ANANIAS ALVES SOBRINHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.017516-0 - COML/ Y T LTDA (ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2006.61.00.013628-4 - BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0004444-0 - CARLOS HENRIQUE BLANCO VERGAMINI E OUTRO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0057611-5 - JURACY BATISTA DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0653467-8 - ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0698364-2 - PIRASSUNUNGA S/A IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPELÃO (PROCURAD GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

PETICAO

90.0014343-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0041721-5) ITAU TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP083499 HELIO R M LOBO) X FAZENDA NACIONAL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2201

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0000133-3 - CIA/ BRAS DE ALUMINIO (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

88.0022946-8 - ELSON DE ALMEIDA (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP038923 CYBELLE ISSOPPO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0031726-1 - STARRETT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0059156-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047184-6) DUQUESNE COM/ E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO) X KEYLA ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.002264-5 - AMAURI CONTIERI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.007015-9 - ANGELA FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP153880 CLAUDIO MASHIMO E ADV. SP159036 KAREN KAWAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.007159-8 - PAPELCO COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO M URBANO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0002609-7 - VALTER CARREIRA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0025030-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0000133-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.042843-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0002609-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X VALTER CARREIRA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.011561-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0022946-8) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ELSON DE ALMEIDA (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP038923 CYBELLE ISSOPPO FARIA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0002101-8 - ITSEMAP DO BRASIL LTDA (ADV. SP108346 ALEXANDRE MALDONADO DALMAS E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.004814-5 - MONICA DE OLIVEIRA X REITOR DA UNIVERSIDADE IBERO AMERICANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.014588-0 - COASIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015810 DURVAL EMILIO CAVALLARI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-V MARIANA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.018877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014588-0) COASIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015810 DURVAL EMILIO CAVALLARI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-V MARIANA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.028093-2 - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES E OUTROS (ADV. SP096343 GISELDA FELIX DE LIMA FRAZAO E ADV. SP174341 MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.016517-2 - MARCAS VIARIAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.018171-2 - ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.000111-8 - PEDRO BOULHOSA GONZALEZ (PROCURAD LUCIANE SUNAO HAMAGUCHI E ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.008754-6 - CLINICA DE CEFALEIA E NEUROLOGIA DR EDGARD RAFFAELLI S/C LTDA (ADV. SP229915 ANA PAULA DANTAS ANADÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.021544-5 - ISABEL FERREIRA VALERIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0047184-6 - DUQUESNE COML/ E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1883

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0010440-7 - ELIAS GONCALVES MONTIJO E OUTROS (ADV. SP018722 AIRTON ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP038327 LUIZ CARLOS MOREIRA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls.360/369:Manifeste-se a parte autora.Prazo:10(dez)dias.

95.0014027-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Dê-se vista à parte autora do termo de adesão juntado aos autos do co-autor Antonio de Oliveira Rocha. Anoto que não cabe honorários sucumbenciais haja vista o acórdão às fls.163 que determinou sucumbência recíproca. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0017902-4 - CARMO PANHOTO E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL

Fls.363/364:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

95.0018726-4 - JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE E OUTROS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Prejudicado o requerido, à vista do acórdão às fls.325 que determinou sucumbência recíproca. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0028229-1 - NORMA APARECIDA RIBEIRO NEVES E OUTROS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.279/280:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

96.0013942-3 - ARISTIDES MACARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 216-235: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

96.0040935-8 - PAULO ALENCAR ORBANECA E OUTRO (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls.223/229:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0000289-6 - JENICIANO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 271-289: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 264.Int.

97.0003355-4 - KATIA REGINA QUINTANA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.225/251:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Decorrido o prazo do autor, manifeste-se a CEF, sobre o alegado pelo autor às fls.251/252.

97.0005366-0 - JUSTINIANO CANDIDO DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Defiro o prazo requerido pela CEF para cumprimento integral. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que tome ciência das cópias dos ofícios juntados bem como manifeste-se quanto ao co-autor Justiniano Candido de Aquino.

97.0027109-9 - MARIA DE LOURDES SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Sobre as alegações da parte autora às fls.350/352, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

97.0048981-7 - JOANA ARAUJO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.399/406). Int.

97.0055041-9 - ALCIDIO CAMPANERUTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 394-406: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre a adesão noticiada pela Ré no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 387.Int.

98.0001505-1 - ADELINO FRANCISCO DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

98.0016402-2 - ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.434:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

98.0019493-2 - PERCY AIRES DA ROCHA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP031674 VANDER LOPES CARDOSO E ADV. SP100026 WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

98.0040347-7 - REINALDO DIAS BRANDAO (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a CEF o depósito de fls. 216, tendo em vista a decisão às fls. 85 que condenou em honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da causa, valor este mantido no acórdão. Após, voltem-me conclusos.

98.0041688-9 - ARACY GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o requerido pelos autores às fls.434 bem como sobre a planilha de cálculos da co-autora Aracy Guimarães. Prazo:10(dez)dias.

98.0044451-3 - ANIZIO SILVIO DE FREITAS FIRMINO E OUTROS (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a alegação da parte autora na petição de fls.469/473, bem como para que

esclareça porque estão bloqueados os créditos dos autores.Prazo:10(dez)dias.

1999.61.00.006843-0 - ANTONIO BALBINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

1999.61.00.012658-2 - MANOEL MELICIO FILHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.179/180: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), com data de 14/01/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.00.051851-4 - EUNICE ARANTES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Encaminhem-se os autos para a Contadoria para que os cálculos sejam feitos nos termos do julgado.

2000.61.00.018430-6 - IZAIAS SOARES DE LIMA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.121/124:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2001.61.00.007945-0 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.230/233:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2001.61.00.010283-5 - NECI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos, bem como requeira o que entender de direito quanto à guia de depósito juntados aos autos às fls.137/144.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2001.61.00.010414-5 - LIDIA PEREIRA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2001.61.00.023047-3 - JOSE ELIAS RODRIGUES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela parte autora, bem como para que tome ciência da petição de fls.172/174. Anoto que este juízo já apreciou o pedido quanto a expedição de ofício às fls.161. Após, se satisfeita a execução venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.00.029143-0 - FUMIKO JARDIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP154071 ALESSANDRA CASTRO LIMA E ADV. SP085151 CESAR AUGUSTO DEL SASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

À vista da alegação da parte autora às fls.214/215, voltem os autos à Contadoria Judicial.

2007.61.00.002133-3 - LUIS CARLOS DAMASCENO (ADV. SP176705 ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49-57: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre a adesão noticiada pela Ré no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.023589-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014797-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X SONIA MARIA MENDONCA LELLES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls.117/118.: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 695,32 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos),com data de 28/04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de multa a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%

(dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.002724-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022687-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X AGNALDO BALBINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Fls.101/102: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$9.012,56(nove mil e doze reais e cinquenta e seis reais, com data de 25/04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de multa a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.009485-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021875-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X GERALDO MARCATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Fls.171/172: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$4.754,20(quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), com data de 28/04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de multa, a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.010899-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055041-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALCIDIO CAMPANERUTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Deixo, por ora de apreciar o requerido às fls.115/116. Aguarde-se sobrestado em arquivo, a decisão do Agravo de Instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3256

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0751438-7 - ANTONIO CARNEIRO GARCIA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra-se o despacho de fls. 258.Recebo a petição de fls. retro como agravo retido.Vista à parte contrária para contraminuta.Após, redistribuam-se os autos.

95.0020132-1 - MANOEL GARCIA BARRETO E OUTROS (ADV. SP055950 NEUSA MARIA TIMPANI E ADV. SP190150 ANDRÉ FABIANO FRANCIS GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos.Chamo o feito à ordem.Tendo em vista o documento juntado aos autos dos embargos à execução n.º 2001.61.00.005116-5 (fls. 35/38), comprovando a ocorrência do óbito do co-autor José Garcia Barrero, e considerando que o mesmo deixou herdeiros, promova a parte autora remanescente, no prazo de quinze dias, a habilitação do espólio ou dos herdeiros, conforme o processo de inventário estiver em andamento ou encerrado, sob pena de extinção da presente execução com relação ao mesmo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.003249-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000416-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X ENZO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP228388 MARIA LUISA BARBANTE CASELLA RODRIGUES E ADV. SP182568 OSWALDO FLORINDO JUNIOR)
Baixem os autos em diligência.Em face dos documentos juntados as fls. 612/629 dos Autos em Apenso, retornem os autos à Contadoria, em face do cálculo constante as fls. 26, onde consta inexistencia de valores a receber por parte da embargada MARIANA GONÇALVES NOGUEIRA.Apos. voltem conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.003856-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015944-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X ALBERTO DE SOUZA COHEN E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)
Dê-se vista aos embargados para que se manifestem conclusivamente.Após, conclusos.Int.

2007.61.00.007810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044371-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X DENISE TSIEMI GOYA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito.Int.

2007.61.00.022407-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671131-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X FLAVIO NADRUZ NOVAES E OUTRO (ADV. SP253477 SILVIA CRISTINA REIS NOVAES)

Vistos em inspeção. Baixem os autos em diligência. Voltem os autos à Contadoria, para elaborar laudo comparativo com relação aos valores apresentados pelo dois exeqüentes Flávio Nadruz Novaes (fl. 115) e Sérgio Antonio da Silva Leite (fl. 84 dos Autos Principais). Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.022242-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001599-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X REQUINTH COML/ LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP035837 NELSON TADANORI HARADA)

Vistos. À Contadoria, para que elabore os cálculos observando-se os exatos termos da sentença e acórdão proferidos nos presentes autos. Quanto aos índices não abrangidos por referida decisão, devem ser utilizados os constantes da Resolução 561/2007 do CJF. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.005116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020132-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X MANOEL GARCIA BARRETO E OUTROS (ADV. SP055950 NEUSA MARIA TIMPANI E ADV. SP059005 JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO E ADV. SP190150 ANDRÉ FABIANO FRANCIS GARCIA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se aos Bancos depositários mencionados na inicial para que esclareçam o tipo de conta (conta corrente ou conta poupança), bem como os juros e atualização monetária creditados nos períodos compreendidos entre março/1990 e fevereiro de 1991, conforme requerido pela Seção de Cálculos (fls. 14). Cumpra-se o despacho proferido nesta data na ação principal (Ação Ordinária n.º 9500201321).Int.

2001.61.00.006251-5 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X SANDRA APARECIDA BELLINTANI E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 340/341.Int.

2004.61.00.024035-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000255-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X MARIA VITORIA SILVEIRA CRISTIANO MONIZ DE BRITO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR)

Vistos, etc. Converto o feito em diligência. Intime-se os embargados para que providenciem os extratos bancários relativos aos meses de abril e maio de 1990, nos termos da sentença executada no prazo derradeiro e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da execução. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.007099-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025338-4) ALEXANDRE MOLINA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito.Int.

2006.61.00.024720-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671154-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X PIRELLI S/A CIA INDL BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

J. Se no prazo recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.00.030077-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030019-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X MARIA CANELLA BARDUCCO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

Expediente Nº 3261

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0063425-5 - REVEL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP149910 RONALDO DATTILIO E ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos em Inspeção. 1. Publique-se o despacho de fls. 166, cujo teor segue: Esclareça a autora o pedido de fls. 164, vez que o patrono indicado não está devidamente constituído nos autos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. 2. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 3. Considerando a data em que os pagamentos foram realizados e que os mesmos encontram-se disponibilizados diretamente aos beneficiários e não a ordem deste Juízo, indefiro o requerido pela União Federal. Intimem-se.

91.0661825-1 - IDEAL MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 2. Considerando a data em que os pagamentos foram realizados e que os mesmos encontram-se disponibilizados diretamente aos beneficiários e não a ordem deste Juízo, indefiro o requerido pela União Federal. Intimem-se.

91.0689746-0 - OSWALDO RAMACIOTTI E OUTRO (ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. 1. Expeça-se ofício requisitório observando-se os dados declinados às fls. 90. 2. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Int.

92.0037703-3 - MARCELO DA ROCHA FURTADO E OUTROS (ADV. SP114556 ROSMEIRE GOUVEIA DA ROCHA FURTADO E ADV. SP112726 NAIR ZAVATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, intimem-se os autores para que regularizem sua situação cadastral, e informem os dados corretos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como o nome, RG e CPF do patrono que deverá figurar como beneficiário na requisição de pagamento referente aos honorários advocatícios. No mesmo prazo, intimem-se os sucessores do co-autor Germano Negretti, para regularizarem a representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório original, bem como, esclareçam se houve abertura de inventário/arrolamento, se positivo, providencie cópia autenticada do termo de inventariante, formal de partilha e certidão de inteiro teor. Informem, ainda, se concordam com a expedição de apenas um ofício requisitório tendo como beneficiária a Sra. Walkiria Therezinha de Araújo Negrette, haja vista o valor a requisitar. Se negativo, apresentem os co-autores os valores discriminados para cada beneficiário. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI, para que proceda a retificação do pólo ativo, devendo constar IRIAL TACHINARDI ROCHA conforme consta na Receita Federal, bem como dos autores que regularizarem sua situação cadastral, conforme determinações acima. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0039397-7 - GERALDO DA COSTA NEVES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLINET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Publique o despacho proferido às fls. 285, cujo teor segue: 1. Nada a deferir com relação aos autores constantes dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 278 e 279, bem como com relação ao co-autor Cleverson Fiuza Alves, haja vista a sentença proferida. 2. Intime-se novamente a co-autora Irene Fiuza Alves a cumprir a determinação de fls. 280, haja vista a divergência dos dados no cadastro da Receita Federal. 3. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios observando-se os dados declinados às fls. 284. 2. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.

92.0046576-5 - ADAO PERCIVAL PALETA E OUTROS (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP103998 PAULO ESTEVAO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA E ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES)

Vistos em Inspeção. 1. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI e expeça-se. 2. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Int.

92.0047431-4 - APARECIDA MARIA EDUARDO (ADV. SP122302 JOSE ELIAS MORENO RUBIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Publique-se o despacho proferido às fls. 154, cujo teor segue: Regularize o autor sua

representação processual, vez que o patrono indicado às fls. retro, não está devidamente constituído nos autos. Após, se em termos, expeça-se. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. 2. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. No silêncio, archive-se.

92.0053264-0 - REGINALDO ALVES PIO E OUTROS (ADV. SP077946 JOSE ROMEU ALVES E ADV. SP080175 MARIA LUIZA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a informação supra, intimem-se os autores para que informem os seus dados corretos, e regularizem a situação cadastral junto a Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias, para expedição de ofício requisitório. Intime-se, ainda, acerca da disponibilização dos valores requisitados, em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do pólo ativo da ação, bem como devendo constar Carlos Augusto Balbino, conforme consta na Receita Federal e documentos acostados à petição inicial. Após, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem regulares junto à Receita Federal. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0058296-6 - JOSE ACACIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E ADV. SP095463 MAURICIO DE ARAUJO MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Publique-se o despacho de fls. 164 cujo teor segue: Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Cumpra-se. 2. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Int.

93.0005104-0 - ELIZIARIO BARCELOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos em Inspeção. Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, retornem os autos ao Contador. Int.

98.0022731-8 - ANTONIO PAULO GOMES BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 409/410: Manifeste-se o autor. Silente, aguarde-se no arquivo.

1999.03.99.091408-7 - GRAFICA HS LTDA E OUTRO (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP185768 FERNANDO PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a informação supra: Intime-se o autor para que indique o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar como beneficiário no ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, observando-se a divergência apontada. Intime-se, ainda, acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Se em termos, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0021798-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689746-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X OSWALDO RAMACIOTTI E OUTRO (ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG)

Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, expeça-se mandado de penhora. Int.

Expediente Nº 3262

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742197-4 - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA E OUTROS (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI E ADV. SP177709 FABIANA PIOVAN E ADV. SP083605 ROSANGELA ABDO DE OLIVEIRA STOCCO E ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para que se proceda a retificação do pólo ativo, devendo constar JUAREZ DE MENEZES conforme consta na Receita Federal, e se em termos, expeça-se ofício requisitório. Intimem-se os demais autores para que informem no prazo de 10 (dez) dias, os seus dados corretos, e regularizem a situação cadastral, bem como indiquem o nome, RG e CPF do patrono que deverá figurar como beneficiário na requisição de pagamento referente aos honorários advocatícios. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, e se em termos, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

89.0003263-1 - ALVARO ESTRELLA E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 655/657: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Fls. 658/659: Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 644/648. Com relação ao depósito de fls. 587, cumpra-se o despacho de fls. 624 tópico 2, expedindo-se alvará de levantamento em nome do patrono do autor, cabendo a este o repasse do valor aos herdeiros elencados às fls. 613/616. Com a liquidação dos alvarás, archive-se.

89.0011336-4 - E L M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. 1. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 2. Considerando a data em que os pagamentos foram realizados e que os mesmos encontram-se disponibilizados diretamente aos beneficiários e não a ordem deste Juízo, indefiro o requerido pela União Federal. Intimem-se.

90.0014508-2 - STRINA S/A IND/ E COM/ DE PAPEIS (ADV. SP032569 PEREGRINO VIEIRA DA CUNHA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista à ré acerca do depósito de fls. 126/127, para que requeira o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

91.0716597-8 - REGINA MARIA RINALDI PUGLIESI E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. No mais, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls. 185/186. Int.

92.0041778-7 - METALURGICA NEL LTDA (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ E ADV. SP018112 FLAVIO LOPES COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 2. Considerando a data em que os pagamentos foram realizados e que os mesmos encontram-se disponibilizados diretamente aos beneficiários e não a ordem deste Juízo, indefiro o requerido pela União Federal. Intimem-se.

92.0087721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074733-7) INTAHS S/A (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ E ADV. SP224199 GIULIANA BATISTA PAVANELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0090499-8 - MAKOTO HAJI E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. retro. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0093429-3 - NELSON NICOLIELO E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Publique-se o despacho proferido às fls. 213, cujo teor segue: Preliminarmente, intimem-se os sucessores do co-autor Nelson Nicolielo, para regularizarem a representação processual, trazendo aos autos no prazo de 10 (dez) dias, instrumento procuratório original, bem como, anuência dos herdeiros em relação à expedição de um único ofício requisitório. Informem ainda, se há inventário/arrolamento, se houver providencie cópia autenticada do formal de partilha, termo de inventariante e certidão de objeto e pé. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Após, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação do pagamento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.. 2. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.

93.0006436-3 - NILO BRAGNOLO E OUTROS (ADV. SP083529 JOAO ROBERTO BELMONTE E ADV. SP008648 JOAO ANTONIO BELMONTE NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA

TAUBEMBLATT)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.No mesmo prazo, providenciem os sucessores do co-autor Celso Rodrigues Pinto, para que providenciem cópia autenticada do atestado de óbito, para a expedição de ofício requisitório.Após, se em termos, expeça-se.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0061596-0 - BALAS JUQUINHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Vistos em Inspeção.Face a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao Contador.Após, conclusos.

Expediente Nº 3263

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0748851-3 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP084736 CLAUDIO VALHERI LOBATO E ADV. SP114147 CARLOS BARBOSA E ADV. SP115743 AGNALDO LIBONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

00.0749349-5 - USINA ACUCAREIRA PAREDAO S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

00.0761252-4 - CREDI-NINO COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

88.0013022-4 - COQUEIRO ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

88.0037063-2 - CIA/ DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP038681 MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

90.0000281-8 - JANIO MILTON FREIRE (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

90.0004606-8 - ANNA RUMI NOJIRI (ADV. SP010803 CLAUDIO HENRIQUE CORREA E ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0656880-7 - GISELE ASPASIO (ADV. SP082928 JURANDIR MARCATTO E ADV. SP020806 ANTONIO CARLOS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0664987-4 - EDSON MOURA MATOS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0670900-1 - NELSON LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO E ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

92.0016899-0 - JOSE BARBOSA JUNIOR (ADV. SP103757 ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO E ADV. SP093118 WALDIR BATISTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

92.0032957-8 - LUCIA HELENA DE BARROS FONSECA (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

92.0070170-1 - NICOLA FINOCHIO (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

Expediente N° 3264

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0744193-2 - ALBERTO ALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

Expediente N° 3265

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0042803-7 - OSMAR FRANCISCO LONGO E OUTROS (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Intimem-se ainda, os co-autores para regularização da situação cadstral, conforme consultas que seguem.4. Com a expedição, ou silente, arquivem-se os autos.

88.0044863-1 - MARI AUTO LTDA E OUTROS (ADV. SP122238 MARIA ISABEL DE AZEVEDO E SOUZA E ADV. SP164635 MARCIO DI MARI SANTUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 287/289, 291/292: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Fl. 293/294: Considerando a data que os pagamentos foram realizados e que os mesmos encontram-se disponibilizados diretamente aos beneficiários e não a ordem deste Juízo, indefiro o requerido pela União Federal.Intimem-se as partes. Após, arquite-se.

89.0000899-4 - ELOISA GOMES MARASCO E OUTROS (ADV. SP031324 DIVAL DE MORAES LEME E ADV. SP105445 MAURO BIALOWAS E ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Publique-se o despacho de fls. 485, qual seja: 1. Intimem-se os herdeiros dos co-autores Caetano Marasco e Sergio Mollerli Filho a juntarem aos autos instrumento de procuração, bem como para que informem acerca da existência de processo de inventário/arrolamento. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo ativo e prossiga-se com a expedição de ofício requisitório. 2. Expeça-se ofício requisitório em favor dos co-autores Sevilha Móveis e Decorações Ltda e Textil Lotte Ltda. 3. No mais, aguarde-se a liquidação dos alvarás de levantamento expedidos nos autos. 4. Intime-se ainda, os co-autores para regularização de sua situação cadastral de pessoas físicas, conforme consultas que seguem.

89.0020868-3 - ELIO ROSA BATISTA E OUTROS (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que informe os dados corretos para expedição do ofício requisitório. Após, se em termos, expeça-se e aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

89.0027894-0 - ALCIONEU LUCCHINO E OUTROS (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que informe os dados corretos para expedição do ofício requisitório. Após, se em termos, expeça-se e aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

90.0003829-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002021-2) SCHAHIN CURY CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Face a divergência entre as partes, retornem os autos ao Contador para que se afira o valor a levantar e a converter em renda da União, observando-se a planilha de fls. 628, e os ofícios da CEF de fls. 566/567 e 606/607. Indefiro o levantamento da custas judiciais, vez que não estão sob a guarda da Caixa Econômica Federal. Int.

91.0726940-4 - SOMMER MULTIPISO IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 242: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo.

92.0003013-0 - EDUARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096261 RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

92.0003552-3 - ILKA RABELLO MAIA E OUTROS (ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Considerando a alteração social da autora, conforme consulta do Cadastro da Receita Federal, intime-se para regularização. 4. Com a expedição ou silente, arquivem-se os autos.

92.0059136-1 - BERNARDINO DELGHINGARO NETO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, expeça-se ainda, ofício requisitório para o co-autor Pedro Geraldo Delghingaro. 4. Com a expedição, aguarde-se no arquivo.

95.0031196-8 - GUILHERMINA DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Vistos em Inspeção. Publique-se o r. despacho de fls. 642, qual seja: 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.. Int.

2000.61.00.044763-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - ESPOLIO (ANTONIA GOMES DOS SANTOS) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em cumprimento da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.016929-5, intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2001.61.00.004805-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010313-6) EDISON JOTA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o ofício devolvido às fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.012979-0 - GIUSEPPE MAZZARELLA E OUTRO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 3266

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0045181-0 - APARECIDA ANDOLFO VEZZARO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a informação supra: 1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de ofício requisitório, bem como acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome da autora conforme consta na Receita Federal. 3. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se ofício requisitório. 4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0004490-1 - AUZIMAR DESSOTI E OUTROS (ADV. SP072872 MARIA CRISTINA M GARCIA BERTOLOTTI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confirma-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 214. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0660803-5 - MOACIR CATALDI E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a informação supra: 1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de ofício requisitório, bem como acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome da autora conforme consta na Receita Federal. 3. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se ofício requisitório. 4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0707419-0 - MARCO ANTONIO LOPES (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP103041

FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos em Inspeção. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapsus compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 157/158. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0014233-8 - FABRICA DE TECIDOS N.SRA. MAE DOS HOMENS S.A (ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA E ADV. RS045463 CRISTIANO WAGNER E ADV. SP123631 MARCELO GUIMARAES MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. 1. Defiro o pedido de cessão de crédito formulado nos autos a teor do artigo 78, parágrafo 1º do ADCT. Defiro ainda, o requerido pela cessionária com relação aos depósitos de fls. 172, 227, 250 e 259, que deverão permanecer à disposição deste Juízo até ulterior manifestação. 2. Tendo em vista que mesmo intimada a informar os dados do patrono para expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 137 o mesmo ficou silente conforme certificado às fls. 271 verso, providencie a Secretaria a expedição de alvará de levantamento tendo como beneficiária somente a autora. Intimem-se.

93.0011502-2 - COMERCIO DE PEDRA E AREIA BISPO & BISPO LTDA (ADV. SP065105 GAMALHER CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Requeira o autor, objetivamente, o que de direito nos termos do art. 730, do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para a instrução de eventual expedição de mandado de expedição, nos termos do art. 604, do CPC. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0018173-8 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP079317 MARCUS DE ANDRADE VILLELA E ADV. SP029934 CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP130036 AGNALDO GARCIA CAMPOS)

Vistos em Inspeção. Fls. 404: Anote-se. Após, publique-se o despacho de fls. 402, qual seja: Manifeste-se a CEF acerca do pedido do autor de fls. 400/401.

97.0016446-2 - NORMA ALICE PONCHIROLI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em Inspeção. 1. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junta à Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias, para a expedição de ofício requisitório, bem como acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 2. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 236, expedindo-se ofício requisitório/precatório. 3. Após, aguarde-se em Secretaria a comunicação de pagamento. 4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0052026-9 - JACIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em Inspeção. 1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4. Int.

98.0027111-2 - PRECISAO PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP101862

ANTONIO CARLOS DA ROCHA POMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos em inspeção.Fls. 184: Manifeste-se o autor.Após, conclusos.

98.0038993-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023252-2) AMS COMPONENTES ELETRO-MECANICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos em Inspeção.Indefiro requerido pelo autor às fls. 326/334 vez que não foi objeto do pedido no presente feito e como bem asseverou a União Federal, eventual deferimento estaria violando a coisa julgada.Tendo em vista a manifestação de fls. 322, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, archive-se.

2002.61.00.027672-6 - ISAIAS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 136/137: Impertinente o requerido pelo autor, vez que a parte pode utilizar-se de outros meios para manifestação nos autos, inclusive com a requisição de cópia. Cumpra-se a decisão de fls. 134, archive-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024316-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022713-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE RENAN ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos em Inspeção. Fls.127/129: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

91.0699081-9 - HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP042671 GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.Fls. 282/285: Manifeste-se o autor.

93.0004491-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089407-0) INUBIA COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção.Requeiram as partes, objetivamente, o que de direito.Nada sendo requerido, desanuse-se estes e arquivem-se.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4968

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015426-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário, promovida pelo Condomínio Residencial Agata em face da Caixa Econômica Federal, visando o pagamento das contribuições condominiais vencidas e vincendas.Considerando que em diversos casos semelhantes ao do presente feito restaram infrutíferas as tentativas de acordo promovidas na audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação no presente feito, visto que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a sua obtenção.Converto o procedimento do presente feito em ordinário e determino a remessa dos autos ao SEDI para as devidas anotações. Cite-se a ré, por mandado, e publique-se esta decisão para intimação da parte autora.

Expediente Nº 4969

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0047298-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0037384-0) HAMILTON BOKALEFF DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP138056 EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR E ADV. SP075760 PAULO DOMINGOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA

GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, declaro insuficientes os depósitos efetuados e tenho por improcedente o pedido consignatório. Tenho ainda por extinta em primeiro grau, com resolução do mérito, a presente relação processual, com base no disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído atualizado da causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Tendo em vista que os depósitos têm por objeto o montante incontroverso, expeça-se alvará de levantamento deles em benefício da ré, sendo certo que os referidos valores deverão ser deduzidos do saldo devedor após a revisão do mesmo, conforme determinado nos autos da Ação Ordinária nº 95.0037384-0. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após a expedição do alvará de levantamento, desapareçam-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.037323-2 - ADRIANO SOARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP044305 LUIZ FAILLA E ADV. SP203492 DJANAINA MORATO FAILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Esclareçam os autores, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, se aceitam a proposta efetuada pela CEF em audiência, para efetivação de acordo no montante de R\$ 38.904,12, especialmente considerando que referida proposta importa em desconto de R\$ 28.813,77 em relação ao valor da dívida que a CEF reputa como válido, bem como tendo em vista a possibilidade da utilização de seus recursos do FGTS para tanto (art. 20, inciso VII da Lei nº 8.036/90). No silêncio, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se os autores.

DESAPROPRIACAO

00.0031546-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X FLORIPES MONTALVAO BARRETO E OUTROS (ADV. SP084763 ADOLFO ALFONSO GARCIA E ADV. SP089641 ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA) X LINCOLN JUNQUEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP016150 ANTONIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO) X FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS. 60)) X JOAO GOMES MONTALVAO (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS. 60)) X GERALDO COSTA MACIEL (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS. 60))

Tendo em conta o decurso de prazo bem superior ao requerido a fls. 397, cumpram os co-expropriados as determinações constantes do r. despacho de fls. 389, no prazo improrrogável de dez dias. Findo o prazo ora fixado, venham os autos conclusos para decisão. Int.

USUCAPIAO

92.0039822-7 - JOAO CARLOS BOSISIO GONCALVES (ADV. SP007098 ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO E ADV. SP065730 ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO E ADV. SP072048 LIDIA MARIA AMATO RESCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SAO PAULO (PROCURAD JUSTO AROUCA E ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO)

Indefiro o pedido de fls. 335, formulado pelo autor, visto que, a teor da procuração de fls. 154, a advogada indicada não possui poderes especiais para receber e dar quitação, devendo, portanto, ser o alvará expedido em nome do próprio promovente. Defiro o prazo suplementar de quinze dias formulado pelo DER na petição de fls. 337. Findo o prazo deferido, cumpra-se a determinação contida no item 2 do r. despacho de fls. 331. Int.

MONITORIA

2005.61.00.003655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X IVANILDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que os extratos de fls. 30/42 não abrangem todo o período de vigência dos contratos que instruem a inicial, intime-se a autora para que os complemente, no prazo de dez dias, de forma a demonstrar a disponibilização e a efetiva utilização de todos os valores reclamados, principalmente o referido no documento de fls. 123/124. Após, intime-se o réu a manifestar-se sobre os novos extratos, se oferecidos, e sobre os documentos novos juntados com a impugnação de fls. 119/122, no prazo do artigo 398 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.020335-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NEUZA PIEDADE DE ABREU SOUZA-ME E OUTRO (ADV. SP134781 JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 292/294, providencie a parte autora memória discriminada e atualizada do valor da dívida, bem como requeira a intimação do réu para cumprimento da sentença, nos termos do §3º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei 11.232, de 22.12.2005. O cálculo, no

que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros fixados no r. julgado e, subsidiariamente, os critérios estabelecidos na Resolução nº 561/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Silente a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.032009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCELO TADEU PAES (ADV. SP062020 MARIO LUIZ DA SALETE PAES)

Recebo os embargos de fls. 45/66, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.À vista da declaração de fls. 66, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para a necessária intervenção, visto que, a teor da r. sentença juntada por cópia a fls. 36, a presente ação insere-se no rol das causas referidas no artigo 82, inciso I, do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.001085-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TALITA MARCHETTI CINTRA E OUTRO (ADV. SP056883 SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA E ADV. SP127123 ROBSON TENORIO MONTEIRO)

Recebo os embargos de fls. 51/119, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.À vista das declarações de fls. 81 e 82, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.00.001848-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CASTRO REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA E OUTROS (ADV. SP085527 JOSE ANTONIO OLIVA MENDES)

Recebo os embargos de fls. 412/416, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.00.004249-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SONIA MARIA CEGLIO MONTEIRO EMBELEZAMENTO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA CEGLIO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o r. despacho de fls. 80, aditando a petição inicial para acrescentar pedido de citação dos réus, no prazo de dez dias.Findo o prazo fixado sem a providência determinada, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0037384-0 - HAMILTON BOKALEFF DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP138056 EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR E ADV. SP075760 PAULO DOMINGOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para manter a aplicação da Tabela Price e a incidência dos juros pactuados no contrato, ressalvados as ocorrências de amortizações negativas, determinando que tais valores sejam contabilizados separadamente do saldo devedor, e recebam, a partir de suas ocorrências, somente atualização monetária pelo mesmo índice aplicável ao saldo, sem a incidência de quaisquer juros ou encargos. Procede ainda o pleito para que seja revisado o valor do seguro, observando-se os mesmos parâmetros de correção para o saldo devedor acima mencionados. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação, ao saldo devedor e ao seguro, observada a determinação supra, pertinente à amortização negativa. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos da Ação Consignatória nº 95.0047298-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.020442-7 - JACINTO DAMIAO (ADV. SP119003 ANTONIO CARLOS COELHO E ADV. SP055442E EDSON TADEU VARGAS BRAGA E ADV. SP123204 FRANKLIN DELANO GAIOFATO E ADV. SP215110 HELY ADALBERTO HERNANDES E ADV. SP238807 CAMILA MINDELLI HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 472/473: Cumpra a parte autora as determinações constantes do r. despacho de fls. 469, no prazo de dez dias.Findo o prazo ora fixado sem manifestação, sobrestem-se os presentes autos no arquivo.Int.

ACAO POPULAR

2006.61.00.020940-8 - SAULO VASSIMON (ADV. SP238779A SAULO VASSIMON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ)

X PRO-VISAO PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP078258 CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO) X LUIS CARLOS GUEDES PINTO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ)

Trata-se de pedido de revogação da liminar deferida em ação popular proposta por Saulo Vassio em face da União Federal, Ministério da Agricultura, Estado de São Paulo, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Município de Iperó-SP, Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Euromobile Interiores S/A, Artefacto Administrações e Participações S/C Ltda, Ipero Administrações e Participações S/C Ltda e Pro-Visão Propaganda e Publicidade S/C Ltda. A ação foi ajuizada buscando a anulação de ato reputado lesivo ao patrimônio público consistente na alienação de unidades imobiliárias de propriedade da CEAGESP, situadas no município de Iperó-SP. Após a apresentação das contestações e manifestação do Ministério Público Federal, a empresa Pró-Visão Propaganda e Publicidade S/C Ltda. postula a revogação da liminar concedida na qual se determinou a suspensão do registro imobiliário da transferência do domínio e decretando-se a indisponibilidade dos bens imóveis objeto da presente ação popular. Entendo que a restrição deve ser mantida por alguns fatores que passo a elencar. Antes de mais nada, em relação à preliminar de incompetência, tenho que não resta dúvida acerca do interesse da União no deslinde do presente feito, tanto que a mesma foi a única a aviar recurso em face da liminar concedida parcialmente. Neste caso, tenho que a aplicação do disposto no parágrafo segundo, do artigo quinto, da Lei da Ação Popular é de rigor. Os termos do dispositivo são os seguintes: Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município..... 2º Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoas ou entidade, será competente o juiz das causas da União, se houver; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, se houver. Dessa forma, a competência deve ser mantida na Justiça Federal. Com relação ao pedido de revogação da liminar, primeiramente, tenho que a questão já foi levada ao e. Tribunal Regional da 3ª por força do agravo de instrumento aviado pela União Federal. Apesar de não entender como cabível no ordenamento pátrio a alegação de preclusão pro judicato, tenho como salutar a análise do órgão revisor no presente caso, prestigiando o duplo grau de jurisdição e aproveitando os atos processuais já praticados naquele recurso. Em segundo lugar, entendo que a questão da lesão ao patrimônio público, ao contrário do que informa a requerente, não se encontra definitivamente esclarecida, na medida em que os próprios autos de avaliação realizados deverão ser objeto de análise por parte desse juízo, vez que colocada em dúvida pelo Ministério Público e sujeita à verificação posterior na fase instrutória do feito. Demais disso, mesmo que não haja lesão direta ao patrimônio a lesão à moralidade ou legalidade pode levar à anulação da venda, o que por si só indica a necessidade de manutenção da medida cautelar para evitar a transferência da propriedade e eventual prejuízo a terceiros alheios ao feito no presente momento processual. Finalmente, não entendo como comprovados os prejuízos decorrentes da medida liminar concedida, de modo que a cautela e a prudência que pautaram o deferimento da liminar devem prevalecer. Ante o exposto, mantenho a decisão prolatada pelos seus fundamentos. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para prolação de despacho saneador.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0032792-1 - CIA/ DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AEROLINEAS ARGENTINAS (ADV. SP019066 PEDRO LUIS CARVALHO DE CAMPOS VERGUEIRO E ADV. SP035816 IRENE SCAVONE E ADV. SP039892 PEDRO PROSCURCIN)
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2008.61.00.011574-5 - CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS COLONNESE (ADV. SP148963B VOLMIR SOUZA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário, promovida pelo Condomínio Edifício Carlos Colonnese em face da Caixa Econômica Federal, visando o pagamento das contribuições condominiais vencidas e vincendas. Em diversos casos semelhantes ao do presente feito, restaram infrutíferas as tentativas de acordo promovidas na audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, uma vez que a Caixa Econômica Federal sempre impugna a sua legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que envolvam pagamento de contribuições condominiais relativas a imóveis por ela arrematados em execução extrajudicial. Assim, deixo de designar audiência de conciliação no presente feito, visto que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção. Converto o procedimento do presente feito em ordinário. Cite-se a ré, por mandado, e publique-se esta decisão para intimação da parte autora.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.013950-6 - SONIA MARIA DE MELO ALVES (ADV. SP237668 RICARDO TRAJANO VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta

deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.003910-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031667-9) ELETROMEDICINA BERGER COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP164502 SHEILA MARQUES BARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Em face das declarações de fls. 323 e 324, firmadas pelos co-executados, e à vista dos documentos apresentados para fazer prova das dificuldades financeiras e do estado de necessidade da devedora principal (pessoa jurídica), que precisa defender-se em dezenas de ações judiciais por dívidas comerciais, trabalhistas e fiscais (fls. 982/136, 271/298, 299/300, 301/319 e 325/339), ao mesmo tempo em que vem apresentando faturamento decrescente (fls. 267/270), DEFIRO aos embargantes o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Considerando que o conteúdo dos documentos de fls. 138/266 (declarações de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica) é protegido pelo sigilo fiscal, DEFIRO o pedido de arquivamento dos mesmos em pasta própria, devendo a Secretaria providenciar o respectivo desentranhamento e demais providências de praxe. REVOGO a ordem de apensamento contida no despacho de fls. 02 e determino à Secretaria que providencie a regularização dos autos, uma vez que, de acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. RECEBO os presentes embargos para discussão, visto que são tempestivos e estão adequadamente instruídos. Dê-se vista à parte exequente para impugnação em quinze dias e voltem os autos conclusos a seguir. Intimem-se.

2008.61.00.003913-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038100-1) MADER IND/ E COM/ DE PRE MOLDADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP224054 SILVIA RENATA MITI BUENO UEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Revogo a ordem de apensamento contida no despacho de fls. 02, devendo a Secretaria providenciar o necessário à regularização dos autos. De acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Destarte, determino aos embargantes que apresentem cópia das principais peças dos autos da execução (especialmente da petição inicial, do título executivo e das procurações e eventuais substabelecimentos outorgados aos patronos da parte exequente), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Determino também que, no mesmo prazo, regularizem a representação processual da devedora principal trazendo aos autos cópia de seu contrato social. Findo o prazo ora fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003915-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031690-4) ETNIE COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP146229 ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA E ADV. SP140866 FABIANA DE SOUZA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Revogo a ordem de apensamento contida no despacho de fls. 02 e determino à Secretaria que providencie a regularização dos autos, uma vez que, de acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Recebo os presentes embargos para discussão, visto que são tempestivos e estão adequadamente instruídos. Dê-se vista dos autos à parte exequente para impugnação em quinze dias e voltem conclusos a seguir. O pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos será apreciado após a impugnação. Intimem-se.

2008.61.00.003916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002309-3) SAM STUDIO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Revogo a ordem de apensamento contida no despacho de fls. 02, devendo a Secretaria providenciar o necessário à regularização dos autos. De acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Destarte, determino aos embargantes que apresentem cópia das principais peças dos autos da execução (especialmente da petição inicial, do título executivo e das procurações e eventuais substabelecimentos outorgados aos patronos da parte exequente), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Determino ainda que, no mesmo prazo, regularizem sua representação processual, trazendo aos autos a procuração outorgada a seu patrono, bem como cópia do contrato social da devedora principal e certidão comprobatória do exercício do cargo de inventariante pela companheira do executado falecido. Findo o prazo ora fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004354-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017251-7) EMPORIO

DO CAMINHAO COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Revogo a ordem de apensamento contida no despacho de fls. 02 e determino à Secretaria que providencie a regularização dos autos, uma vez que, de acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Recebo os presentes embargos para discussão, visto que são tempestivos e estão adequadamente instruídos. Dê-se vista dos autos à parte exequente para impugnação em quinze dias e voltem conclusos a seguir. Intimem-se.

2008.61.00.004355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030012-0) RICARDO PELLEGRINI VERGUEIRO (ADV. SP170914 CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

À vista da declaração de fls. 45, defiro ao embargante o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Revogo a ordem de apensamento contida no despacho de fls. 02, devendo a Secretaria providenciar o necessário à regularização dos autos. De acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Destarte, determino ao embargante que apresente cópia das principais peças dos autos da execução (especialmente da petição inicial, do título executivo e das procurações e eventuais substabelecimentos outorgados aos patronos da parte exequente), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo ora fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033680-0) WRC COM/ DE FIOS E LINHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP185080 SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA E ADV. SP247153 TATIANA RODRIGUES HIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Revogo a ordem de apensamento contida no despacho de fls. 02, devendo a Secretaria providenciar o necessário à regularização dos autos. De acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Destarte, determino aos embargantes que apresentem cópia das principais peças dos autos da execução (especialmente da petição inicial, do título executivo e das procurações e eventuais substabelecimentos outorgados aos patronos da parte exequente), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Determino ainda que, no mesmo prazo, regularizem a representação processual da devedora principal, trazendo aos autos cópia de seu contrato social. Findo o prazo ora fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006011-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029128-2) CALCADOS E CONFECÇÕES BOAVENTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

À vista da declaração de fls. 16, defiro tão-somente aos co-executados Angela e Fabiano o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, esclarecendo, todavia, que o mesmo poderá ser estendido à devedora principal, pessoa jurídica, se a mesma demonstrar a impossibilidade financeira de arcar com os encargos processuais sem comprometer a própria existência, não sendo suficiente, para tanto, a mera afirmação de que responde a outros processos de execução, cuja distribuição nem sequer foi comprovada. Revogo a ordem de apensamento contida no despacho de fls. 02, devendo a Secretaria providenciar o necessário à regularização dos autos. De acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Destarte, determino aos embargantes que apresentem cópia das principais peças dos autos da execução (especialmente da petição inicial, do título executivo e das procurações e eventuais substabelecimentos outorgados aos patronos da parte exequente), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Determino também que, no mesmo prazo, regularizem a representação processual da devedora principal, trazendo aos autos cópia de seu contrato social, e emendem a inicial para excluir ou retificar o pedido de tutela antecipada, visto que não consta dos autos da ação principal que tenham sofrido constrição judicial de qualquer espécie. Findo o prazo ora fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.003914-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038100-1) BENEDITA MAGNA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP224054 SILVIA RENATA MITI BUENO UEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Revogo a ordem de apensamento contida no despacho de fls. 02, devendo a Secretaria providenciar o necessário à regularização dos autos. Comprove a embargante o recolhimento das custas devidas, traga aos autos os documentos

indispensáveis à propositura da ação e cumpra integralmente as disposições contidas no artigo 1.050 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Findo o prazo ora fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031487-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DESMILWATTS COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 49 e 55, manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.033525-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JUAN CUEVAS SAUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 36: Em face da certidão de fls. 35, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

2008.61.00.013814-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EUROMAD COM/ DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO ALVES RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO MONTEIRO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, informe a exeqüente o endereço completo da devedora principal e esclareça a divergência entre o indicado na inicial e os constantes dos documentos de fls. 16-verso, 17, 22 e 26.Findo o prazo fixado sem a providência determinada, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0660195-2 - VALERIA ISVETCOFF DORNELLES (ADV. SP073487 ALBERTO HELZEL JUNIOR) X SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Tendo em vista que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em consonância com a r. decisão transitada em julgado, proferida nos autos dos embargos à execução (trasladada às fls. 306/310), reputo como válido o quantum apontado pelo Contador deste Juízo às fls. 370/373 destes autos.Intime-se a reclamada para que promova o depósito voluntário do valor remanescente da dívida atualizado, apurado pelo Contador Judicial a fls. 370/373, no prazo de dez dias, sob pena de execução forçada.Int.

6ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. JUÍZA FEDERAL SUBST.
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
DIRETORA DE SECRETARIA
BEL. ELISA THOMIOKA

Expediente Nº 1992

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0017146-1 - ELSON CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Vistos. Fls. 249/250; Recebo a petição da parte autora como início de execução, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. I.

93.0017438-0 - NOBUO TAGASHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

95.0011798-3 - CONCILIO DOMINGOS LOPES (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CITIBANK S/A E OUTRO (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Discorda o autor dos cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS (fls. 259/268), afirmando que a ré deveria ter aplicado juros de mora de 1% ao mês em seus cálculos. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado (fls. 290/291). Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos, às fls. 293/297, veio a corroborar os cálculos e créditos efetuados pela ré, posto que em consonância ao decidido nos autos, motivo pelo qual acolho-a. Não há, pois, pressupostos que permitam atender ao pleito do autor, o qual fica indeferido, já que não houve determinação para que a ré aplicasse, ao cumprir a obrigação de fazer à qual foi condenada, taxa de juros de mora de 1% ao mês. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

95.0023182-4 - ROSELI FONTOLAN E OUTROS (ADV. SP036245 RENATO HENNEL E ADV. SP020842 WALDYR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos. Fls. 667/680: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal (AGU). Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de costume. I.C.

96.0011974-0 - DANIRA APARECIDA CHICONI ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para que a executada, Caixa Econômica Federal, deposite as diferenças apuradas, conforme determinação de fls. 445, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. Fls. 451: a contadoria judicial já elaborou os cálculos de fls. 431-443, que foram acolhidos por este juízo. Portanto, o pedido fica indeferido. I.

96.0021901-0 - ELSO ANDRADE CORREA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP041309 CELIA GIRALDEZ VIEITEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 316 e 319: Cumpra o exequente: VICENTE DAMÁSIO DOS SANTOS, o requerido pela CEF, no prazo de 30 (trinta) dias. Fls. 322/364: Dê-se vista aos exequentes: WALTER DOS SANTOS HONRADO, FRANCISCO R. DE CARVALHO, SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA e RUBENS ALBENCIO, pelo prazo de 10 (dez) dias. Considerando os depósitos de honorários advocatícios efetuados pela ré às fls. 285 e 367, informe a parte autora no prazo supracitado em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

97.0001396-0 - EDIVALDO AZEVEDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Fl. 377: Preliminarmente, esclareça a CEF seu pedido, haja vista que foi homologado o acordo celebrado entre o co-autor: EDIVALDO AZEVEDO DA SILVA e a CEF à fl. 349, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao autor. Fls. 396/403: Vista ao exequente: JOSÉ DOURADO ALMEIDA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fl. 408: No mesmo prazo, informe a parte autora em nome de qual dos patronos regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento, informando os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Fl. 418: Defiro o pedido da ré e determino que o co-autor: JOSÉ DOURADO ALMEIDA, carregue aos autos no prazo de 30 (trinta) dias os documentos requeridos pela ré. Por fim, considerando que a Caixa Econômica Federal enviou ofícios aos antigos bancos depositários a fim de cumprir a determinação judicial, concedo-lhe prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, subsequentes ao prazo do autor, a fim de que cumpra a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada. I.

97.0009807-9 - JOSE BENTO MORAIS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 415: Observo que as partes controvertem em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas. Assim, para dirimir controvérsias determino que oportunamente remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha nos termos do determinado na respeitável decisão de fls. 132/134 do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. O critério de correção monetária das contas vinculadas é o oficial, haja vista que nem a r. sentença de fls. 102/105 e nem a r. decisão supracitada fixaram outro índice. Fl. 413: Defiro o pedido da parte autora de desentranhamento de sua petição de fls. 297/394, haja vista que os exequentes não pertencem a estes autos. Intime-se a autoria a fim de que um dos patronos regularmente constituídos nos autos compareça em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da mesma, sob pena de remessa ao arquivo. I.C.

97.0013360-5 - GUSTAVO JACOB TAVARES E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Tendo em vista a legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

97.0013729-5 - JOACI TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): JOÃO RODRIGUES CARDOSO (fl. 224), JOSÉ CASSAN NETO (fl. 225) e JOSÉ PEDRO BATISTA (fl. 226), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 209/223: Vista ao exequente: JOACI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0014215-9 - ANTONIO AUGUSTO CUARELLI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Preliminarmente, em relação ao r. despacho de fl. 436, observo que o nome correto do exequente é: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO. Fl. 438: Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e autor: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 436. I.C.

97.0023386-3 - HENRIQUETA APARECIDA FRENDRER MENEGUELLO (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Nos termos da legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

97.0030011-0 - WALTER CARDOSO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteou o pagamento pela ré (CEF) das diferenças relativas aos índices de correção aplicados aos depósitos do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril/90 e fevereiro/91, já em adiantada fase de execução do julgado. Feitos os depósitos nas contas fundiária dos autores, está a co-autora MARIA IZABEL RODRIGUES a reclamar o crédito fundiário relativo a seu vínculo trabalhista com a empresa VALMET DO BRASIL S/A (fls.355/356). A ré, por sua vez, alega ter cumprido a obrigação integralmente. Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha acostada às fls. 385/389, está em total discrepância ao decidido nos autos, pois o Sr. Contador não aplicou o Provimento 26/2001, conforme determinado pelo v.acórdão de fls. 210/230. Portanto, por afrontar a coisa julgada, rejeito totalmente a planilha de fls. 385/389. Há que se analisar, ainda, a questão levantada pela co-autora Maria Izabel Rodrigues, que afirma ter a CEF cumprido a obrigação de fazer parcialmente. Examinando os documentos de fls. 41, 43 e 48, constata-se que a autora Maria Izabel foi admitida pela empresa Valmet em 05/11/1979 e sua saída foi registrada em 22/03/1986. O documento de fl.49 (Autorização para Movimentação de Conta Vinculada) comprova que mencionada autora sacou os valores creditados pela empregadora em 03/07/1986. Ressalte-se, ainda, que a autora foi vencedora para ter os créditos existentes em sua conta vinculada atualizados pelos IPCs de janeiro/89 e abril/90. Conclui-se que não há mais créditos pendentes em favor da autora MARIA IZABEL RODRIGUES. Afinal, não é possível pagar diferenças de índices de atualização monetária sobre saldo inexistente. Pelo exposto, indefiro o pleito da parte autora esboçado às fls.355/356 e 392. Arquivem-se os autos, obedecidas as

formalidades de praxe. Int.Cumpra-se.

97.0033621-2 - CEZAR EMANUEL SARAIVA E OUTROS (ADV. SP116198 DALVA DO CARMO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 407: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): MARCELO HENRIQUE DE MATOS (fl. 407), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 406: Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor: ALCEBÍADES DE ALMEIDA JÚNIOR (fl. 406), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Por fim, esclareça a executada no prazo de 10 (dez) dias, se cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exequente: WÍLSON ROBERTO BADOLATO. Intimem-se.

97.0045357-0 - ADILSON MARCHINI JUNIOR E OUTROS (PROCURAD LUCIENE DO AMARAL E ADV. SP133827 MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 325/327 e 330/332: Preliminarmente, indefiro a liberação das contas vinculadas da parte autora, pois o objeto da execução em face da CEF constitui-se em obrigação de fazer: depositar os créditos nas contas vinculadas ao FGTS. Ainda tenho que as normas que regulam o FGTS, condicionam o levantamento dos valores à comprovação do cumprimento dos requisitos legais (aposentadoria, desemprego, etc...) Indefiro, também, a incidência da multa executiva, haja vista que a ré já cumpriu a obrigação de fazer. Demais o bloqueio dos valores ou discordância em relação aos créditos efetuados não caracteriza inadimplemento da obrigação. Fls. 337/338: A parte autora requereu ao Juízo a devolução do prazo do r. despacho de fl. 283, afirmando que os servidores da secretaria não observaram que os dez dias iniciais eram dos autores. Pois bem, da simples observação dos autos nota-se que a parte autora foi intimada pessoalmente do r. despacho supracitada à fl. 324 no dia 06/11/07, portanto seu pedido é IMPROCEDENTE. Fl. 349: Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora: MARIA ROCINEIDE MARTINS DA SILVA (fl. 349), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 352/353: INDEFIRO o pedido do autor a fim de que a ré seja compelida a depositar a multa executiva de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) em favor de cada um dos autores, primeiro porque a multa não é para cada autor e sim para os quais houvesse inadimplemento por parte da executada, no entanto, não há que se falar em inadimplemento em razão de discordância de valores depositados ou bloqueio das contas vinculadas. Fl. 353: Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 353. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0047131-4 - JOSE RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X IRENE DANTAS DE SOUSA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 369, 370 e 371: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico

perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (fl. 369), IRENE DANTAS DE SOUSA DE FREITAS (fl. 370) e JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS (fl. 371), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 354/363: Manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de correção elaborada pelo exequente: CARLOS ROBERTO VERONESI. Intimem-se.

97.0056738-9 - MANOEL JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fl. 209: Preliminarmente, retifico o 3º (terceiro) parágrafo do r. despacho de fl. 209 para fazer constar: Diante de todo o exposto, considero que o exequente: ROBERTO SOARES, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Em relação ao exequente: WALDEMAR DE OLIVEIRA, observo que a ré já efetuou os créditos em seu favor às fls. 194/197. Fls. 212/214: Observo que a execução em face da CEF constitui-se em obrigação de fazer: depositar os créditos na conta vinculada ao FGTS. Ainda, tenho que as normas que regulam o FGTS, condicionam o levantamento à comprovação do cumprimento dos requisitos legais (desemprego, aposentadoria, neoplasia, etc...). Assim, fica indeferido o pedido para levantamento do FGTS do co-autor: WALDEMAR DE OLIVEIRA. Outrossim, intime-se a ré para que esclareça no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo do autor, o motivo do bloqueio. Embora a executada tenha efetuado depósito dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.643,44 (Um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos - fl. 206). Não há acordo entre as partes em relação à citada verba. Assim, para dirimir controvérsias determino que a parte autora carree aos autos a planilha que entender correta, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 216/225: Nada a decidir, haja vista que o termo de adesão do exequente: MANOEL JOAQUIM ALVES, foi homologado pelo Juízo à fl. 177. Intimem-se.

98.0006975-5 - JAIME WELICHAN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

98.0016248-8 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Vistos. Cumpra a parte autora o disposto no r. despacho de fl. 243, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

98.0018706-5 - ADHEMAR CATOIA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fls. 216, 228 e 248/249: Preliminarmente, intime-se o patrono Dr. Fábio F.F. Tertuliano OAB/SP nº 195.284 para que carree aos autos procuração ou substabelecimento válido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento de suas petições. Fls. 253/254: No mesmo prazo, dê-se vista ao exequente: GÉRSO RUFINO BERNARDO, sobre os créditos complementares efetuados em sua conta vinculada. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. I.C.

98.0019386-3 - EDUARDO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

98.0019436-3 - LUIZ RAFAEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

98.0019470-3 - EDUARDO BONATO E OUTROS (ADV. SP180872 MARCEL BIGUZZI SANTERI E ADV. SP112882 SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 269: Indefiro o pedido da parte autora para levantamento dos valores creditados em suas contas vinculadas, visto que o objeto da execução em face da CEF constitui-se em obrigação de fazer: depositar os créditos nas contas vinculadas ao FGTS. Ainda, tenho que as normas que regulam o FGTS, condicionam o levantamento dos valores à comprovação do cumprimento dos requisitos legais (desemprego, aposentadoria, etc...). Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0021111-0 - DANTE LUIZ RENESTO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Fls. 225/226: Preliminarmente, indefiro o pedido de prazo suplementar requerido pela ré, haja vista que o r. despacho de fl. 213 publicado em 11/07/07 lhe concedera prazo suplementar de 10 (dez) dias para que efetuasse o depósito dos juros moratórios. Não obstante, o r. despacho de fl. 224, publicado em 17/01/08 lhe concedera nova dilação processual de 30 (trinta) dias para que depositasse a verba supracitada. Porém, a executada quedou-se inerte. Evidenciada, dessa forma, a oposição maliciosa à execução e a resistência injustificada ao cumprimento da ordem judicial, nos termos do artigo 600, II e III, da lei adjetiva. Assim, é medida de rigor a condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento da multa executiva arbitrada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Diante do exposto e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, subseqüentes ao prazo do autor, para que a ré cumpra o disposto nos r. despachos de fls. 213 e 224, sob pena de incidir novamente em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Intimem-se.

98.0023393-8 - ELIZABETH DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Fls. 366/367: Vista à exequente: ERALDINA BATISTA DE ARAÚJO, sobre os créditos complementares efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0024717-3 - CLOVIS ALMEIDA MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 404/409: Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos complementares efetuados em suas contas vinculadas. Após, ao arquivo, com as cautelas de costume. I.C.

98.0024816-1 - JOSEFA NICOLAU DOS SANTOS TRUMPAUSKAS (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP147025 GILVANIA PEREIRA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Fl. 242: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): JOSEFA NICOLAU SANTOS TRUMPAUSKAS (fl. 242), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

98.0026413-2 - CLAUDEMIR LOPES GONCALVES (PROCURAD FLAVIA MARIA DE ANDRADE E

PROCURAD APARECIDA CESAR DA SILVA E PROCURAD WILSON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 165/168: Vista ao exequente: CLAUDEMIR LOPES GONÇALVES, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0033846-2 - ANGELO JORGE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 375, 393 e 410: Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento, com os dados do patrono à fl. 381. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0034267-2 - MARIA CLEUSA DE JESUS PACHECO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, arquivem-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

98.0037698-4 - JOAO CARLOS FREIRE PIEDADE E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 206/209: Vista ao exequente: LUIS CARLOS PÁDULA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fl. 216: No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora. Fl. 221: Considerando o depósito de honorários efetuado pela ré informe em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0042309-5 - JUVENAL SPILLER E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, arquivem-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

98.0045100-5 - CARLOS ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos. Fl. 347: Manifeste-se a ré sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pelos exequentes: LUIZ CARLOS NESE e CARLOS ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (fls. 323/330), no prazo de 10 (dez) dias. I.

98.0048907-0 - JOSE CARLOS BORIN PACHECO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 570/573: Vista ao exequente: DÉCIO NUNES DE MACEDO, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos complementares efetuados em sua conta vinculada. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0054971-4 - CAMILO AMARAL LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.286/294: Manifeste-se o autor LUIZ ALBERTO TAVARES, no prazo de 10(dez) dias, sobre o alegado pela ré, Caixa Econômica Federal. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

1999.61.00.001894-3 - CARLOS PAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, arquivem-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos

ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.006786-3 - JOSEILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.012823-2 - JOSE ALEXANDRE MARIANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.012825-6 - MARA LIGIA BORGES SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.021655-8 - LOURIVAL JULIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Discordam os autores dos cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS (fls. 274/295 e 312), afirmando não terem sido incluídos juros de mora. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado e requereu a extinção da execução. Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 315/322 veio a corroborar os cálculos e créditos efetuados pela ré, havendo, tão somente, uma ínfima diferença decorrente de critério de arredondamento (R\$ 4,48), motivo pelo qual acolho-a. Não há, pois, pressupostos que permitam atender ao pleito do autor, o qual fica indeferido, já que a executada cumpriu a obrigação de fazer de acordo com o artigo 13 da Lei 8.036/90 (própria do FGTS), aplicando juros remuneratórios, posto não ter havido qualquer menção na sentença (fls. 119/125), tampouco no v. acórdão (fls. 159/162) quanto à incidência de juros de mora. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção. Int. Cumpra-se

1999.61.00.023470-6 - OTILHA DE CASTRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 188: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.032916-0 - PERACIO CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 308/309: Manifeste-se o autor JOSÉ ALVES MARTINS FILHO, sobre o alegado pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

1999.61.00.036734-2 - EDNARDO ANTONIO COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.039904-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032594-6) SEBASTIAO GONCALVES NUNES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em razão da planilha de cálculos de fls.34/35 trazida aos autos pela parte autora, intime-se a parte executada, Caixa Econômica Federal, para que efetue a complementação do depósito da verba honorária a favor do patrono da parte autora, no prazo de 10(dez) dias.I.

1999.61.00.040824-1 - MAMEDIO MOREIRA BARROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 330/334: Manifeste-se o autor JOSÉ MARCOS NETO, no prazo de 10(dez) dias sobre os créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.047098-0 - JOSE OLIVEIRA (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls.159 : Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF).Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários.Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.048722-0 - JANINA MARIA ADAMENAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.049543-5 - HELENO BARBOSA FELES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Deixo de apreciar por ora, a petição de fls.198/200, tendo em vista o depósito dos honorários advocatícios às fls. 206/207. Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

1999.61.00.052818-0 - JOAO EZEQUIEL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)
Vistos. Fl. 386: Considerando a discordância da exequente: MAGDA FIÚZA APRÍGIO, esclareça a executada no prazo de 10 (dez) dias se utilizou em sua planilha de correção do FGTS de fls. 372/373 o índice de Janeiro de 1989. I.

1999.61.00.053515-9 - LUIZ ANTONIO CARVALHO DE MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.055462-2 - LUCIA APARECIDA LEME E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.058213-7 - ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO - ESPOLIO (MARIA DE LOURDES VITORINO DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.03.99.016884-9 - MARIA JOSE DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 282/283: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): ANTONIO MARQUES DOS REIS (fl. 282) e ANTONIO EVÍDIO DA SILVA (fl. 283), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 271/272: A executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pela exequente: MARIA JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA. Se a autora levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Assim, considero que a exequente: MARIA JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em nada mais sendo requerido, cumpra-se o disposto no r. despacho de fl. 261. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.000443-2 - JOSE BENEDITO FERREIRA BRITO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.002472-8 - MANOEL DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.004311-5 - NOEL BENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.004406-5 - ADEVAL GOMES RAMOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.006920-7 - ANTONIO CARLOS DO PRADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.008873-1 - ADRIANO CARLOS ROSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.011317-8 - WALDEMAR GARCIA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.023208-8 - REINALDO MEDIALDEA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP166752 DANIELA DE FÁTIMA CARVALHO PÊGAS E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Folhas 144/145: Intime-se o réu, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.025047-9 - MANOEL BERNARDO DE SOUSA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 153/161: Vista ao exequente: MANOEL BERNARDO DE SOUSA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fl. 164: No mesmo prazo, informe em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.027924-0 - CARLOS MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.030771-4 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 164/170: Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, após ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.034809-1 - JOSE CARLOS VARASQUIM (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 235/236: Trata-se de embargos de declaração opostos pela ré em face do r. despacho de fl. 228 que acolheu o laudo elaborado pelo vistor oficial. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. A embargante afirmou que houve ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, vez que o Juízo acolheu a planilha do Contador Judicial sem sua manifestação. Pois bem, compulsando os autos verifico que às fls. 238/239 a executada depositou os valores controvertidos. Assim, praticou um ato incompatível com a intenção de recorrer, caracterizando preclusão lógica. Isso posto, REJEITO o recurso e mantenho a r. decisão fustigada tal como foi lançada. Na verdade, as questões suscitadas somente revelam o inconformismo do embargante com a r. decisão proferida pelo Juízo. Por fim, dê-se vista ao exequente: JOSÉ CARLOS VARASQUIM, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. I.C.

2000.61.00.036589-1 - WANDETH RIVELLINO DE BARROS (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA E ADV. SP213412 FREDERICO FRANCESCHINI) X RUY POZZI VIZEU E OUTROS (ADV. SP114932 JORGE KIYOKUNI HANASHIRO E ADV. SP035445 RUBENS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 147/154 e 156/168: Manifeste-se o autor RUY RIVELINO VIZEU, no prazo de 10(dez) dias, sobre os créditos efetuados pela ré em conta vinculada de FGTS. Fls. 171/172: Tendo em vista que a ré ficou-se inerte com relação ao co-autor WANDETH JUNCKER RIVELLINO, requeira o co-autor o que entender de direito, nos moldes da nova sistemática do Código de Processo Civil. Prazo: 10(dez) dias subsequentes. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.039843-4 - GLADSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 242/250: Manifeste-se o autor GLADSON DE OLIVEIRA SILVA, no prazo de 10(dez) dias, sobre os créditos efetuados nos autos em andamento da 7ª Vara Federal (nº 95.0022370-8). Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.040697-2 - SUZANA RAATZ DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.040705-8 - JOEL CORREA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.040732-0 - MARIA DO SOCORRO BARROS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.042344-1 - LUIZ SIMAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o diploma legal, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adapte o seu pedido, bem como compareça o patrono em Secretaria para retirada da contrafé, mediante recibo nos autos; silente, archive-se em pasta própria. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.049506-3 - JOAO VITORINO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 276/280: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos complementares efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.049535-0 - MANOEL SILVA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 258/259: A executada já efetuou o depósito dos honorários advocatícios à fl. 264. Em não havendo mais divergência, expeça-se o alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 253. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume. I.C.

2000.61.00.049583-0 - MARCELO PRADO DA SILVA SCAROLE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 280: Informe a parte autora em nome de qual dos patronos regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento, informando os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Prazo 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.050301-1 - NAIR DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fl. 190: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): NANCY EURÍPEDES RODRIGUES (fl. 190), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.050613-9 - IOLANDA DASSIS SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Considerando os depósitos de honorários advocatícios efetuados pela CEF às fls. 173, 183, 239 e 275, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 261. Fl. 274: Informe a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com a extinção do feito. Ultrapassado o prazo supra, tornem os autos conclusos para novas

deliberações. I.C.

2000.61.00.050614-0 - MILTON VASCONCELOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Fls. 343/347: Considerando que a parte autora carrou aos autos cópias da CTPS da exequente: EVA APARECIDA ALVES PEREIRA, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a executada cumpra a obrigação de fazer, sob pena de incidir em multa executiva já arbitrada à fl. 333. No mesmo prazo, cumpra a ré o disposto no 2º parágrafo do r. despacho de fl. 333. Fls. 252 e 301: Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 329. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2001.61.00.001547-1 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 219: Expeça a secretaria o alvará de levantamento conforme requerido. Fls. 223/227: Manifeste-se o autor ANTONIO CARLOS DE SOUZA, no prazo de 10(dez) dias, sobre os créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2001.61.00.002935-4 - APARECIDA GUIOMAR CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. I.C.

2001.61.00.003645-0 - ANTONIO DE JESUS ZANATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 266/267: O pedido do exequente: CARLOS MACHADO DA SILVA, para que a ré officie o antigo empregador é IMPROCEDENTE, pois compulsando os autos verifico que a CEF já efetuou tal diligência à fl. 249. Assim, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 262. I.C.

2001.61.00.005483-0 - EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A ré foi intimada às fls. 196 para cumprir a obrigação de fazer em relação ao co-autor EURIDES FIRMINO VERAS, no prazo de 30(trinta) dias. Ocorre que até a presente data, não houve manifestação da CEF cumprindo o determinado. Cumpra a ré, no prazo suplementar de 10(dez) dias, a totalidade da obrigação de fazer, sob pena de incidir em multa arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo subsequente de 10(dez) dias, tendo em vista a nova sistemática do Código de Processo Civil. Intime-se.

2001.61.00.015286-3 - GENIVALDO LOURENCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 222 e 227: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. .PA 1,03 Intime-se.

2001.61.00.015626-1 - LUIS CARLOS FRANCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 252/254: Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face do r. despacho de fl. 248, afirmando em suma a contradição do Juízo ao reconhecer que o critério de correção monetária das contas vinculadas é o Provimento nº 24/97. Não obstante, a executada efetuou os créditos nas contas vinculadas dos exequentes utilizando indevidamente o Provimento nº 26/01. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. A r. sentença de fls. 81/88, fixou como critério de correção monetária das contas vinculadas o Provimento nº 24/97. Demais, o v.acórdão de fls. 125/138 não reformou tal dispositivo da decisão supracitada. Assim, ACOLHO os embargos de declaração para determinar que oportunamente sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de planilha conforme decidido nos autos e utilizando o Provimento nº 24/97. I.C.

2001.61.00.016199-2 - DELFINO FRANCISCO GRAIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fls. 258/260: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor em face do r. despacho de fl. 254, afirmando em síntese a contradição do Juízo ao reconhecer que o critério de correção das contas vinculadas é o Provimento CGJF nº 24/97. No entanto, a ré efetuou os créditos nas contas vinculadas dos autores utilizando indevidamente o Provimento CGJF nº 26/01. É o relatório. Decido. Conheço do embargos de declaração, porquanto tempestivos. Observo que a r. sentença de fls. 115/127 fixou como critério de correção monetária das contas vinculadas o Provimento nº 24/97. Não obstante, a r. decisão do E. TRF3 de fls. 161/167, não reformou tal dispositivo da decisão supracitada. Assim, ACOLHO os embargos de declaração para determinar que oportunamente sejam os autos remetidos ao vistor oficial a fim de que elabore planilha de correção nos moldes do decidido nos autos e utilizando o Provimento CGJF nº 24/97.I.C.

2002.61.00.015154-1 - BENEDITO CLAUDIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 360/361: A planilha elaborada pela parte autora está em desacordo com o decidido nos autos, vez que o valor total da multa executiva é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 10 (dez) dias para que adapte seu pedido. Fls. 365/384: No mesmo prazo vista à parte autora sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, bem como ciência de que os créditos relativos ao Plano Collor foram percebidos pelos exequentes no Processo nº 93.0011444-1, que trâmitou perante a 20ª Vara Cível. Fls. 385 e 386: Informe em nome de qual dos patronos regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento, informando os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2002.61.00.016657-0 - LAERTE DE JESUS ALIOTTI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Citada para cumprir a obrigação de fazer à qual foi condenada, a ré (CEF) efetuou o crédito na conta do autor vinculada ao FGTS, conforme comprovado às fls. 114/128. Após, o autor, em petição protocolada em 25/08/2006, requereu fosse a executada intimada nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, apresentando planilha dos valores que tinha por corretos. Instada a manifestar-se, a CEF opôs-se ao pleito do autor. Remetidos os autos à Contadoria Judicial e elaborada planilha, verifico que os cálculos apresentados estão em dissonância ao decidido nos autos, pois o sr. Contador não aplicou os Provimentos 24/1997 e 26/2001, conforme determinado pela sentença de fls. 50/55, não modificada nesse item pelo v.acórdão de fls. 89/97. Portanto, avessa à coisa julgada, rejeito totalmente a planilha de fls. 163/167. Por outro lado, o autor, ao elaborar seus cálculos (fls.130/151), não apresentou quaisquer justificativas que pudessem corroborá-los. Não há, pois, como acolhê-los. Além disso, o pedido para intimação da ré nos termos do art. 475-J do CPC é absolutamente impertinente nesta fase processual, posto que a CEF já havia sido citada nos termos do art. 632-CPC (fl.111 e verso) e cumprido a obrigação de fazer, conforme se verifica às fls. 114/128. Resta a planilha da ré, elaborada nos termos do julgado; logo, é a que deve prevalecer. Pelo exposto, indefiro o pleito do autor, manifestado às fls. 130/151. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção nos termos dos artigos 794-I e 795 do Código de Processo Civil. Int.Cumpra-se.

2002.61.00.016888-7 - JOAO DIAS DA SILVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Inconformado, o autor JOÃO DIAS DA SILVEIRA impugnou o valor depositado em sua conta vinculada ao FGTS, alegando ser inferior àquele apresentado no extrato emitido pela CEF nos moldes da LC 110/2001, juntado às fls. 140/142. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou dos argumentos do autor (fls. 150/151) e alegou estar a matéria preclusa. Entretanto, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial para avaliação dos cálculos efetuados pela ré. Foi constatado estarem em conformidade ao julgado (fl.138). Convém observar que a parte autora foi intimada para manifestar-se acerca dos créditos efetuados pela ré, através de despacho (fl.126) publicado pela imprensa oficial em 14/07/2005. Silente, já que o prazo assinalado era de 10 (dez) dias, foram os autos remetidos ao arquivo em 29/08/2005. Somente insurgiu-se contra os valores depositados através de petição protocolada em 22/05/2006. Ora, devidamente intimado, o autor quedou-se inerte, operando-se a fortiori a preclusão temporal. Portanto, indefiro o pleito esboçado à fl. 138. Afinal, a desconsiderar a ocorrência da preclusão, estar-se-ia admitindo um processo infindo, o que contrariaria um dos princípios basilares do direito pátrio: a segurança jurídica. Tornem os autos ao arquivo. Int.Cumpra-se.

2002.61.00.025670-3 - MARIO BRUNO VANUCCI - ESPOLIO (MARIA CONCEICAO VANUCCI) (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 122/123: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.03.99.027679-9 - EDSON SILVINO ALVES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fl. 108: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.007755-2 - OSMAEL TAMBARA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Insurge-se o autor OSMAEL TAMBARA contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, alegando ter a ré efetuado depósito aquém do valor devido, quando o correto seria aplicar índices estabelecidos pelo DIEESE (fls.116/121). A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado (fls. 142). Diante de tal controvérsia, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos, juntada às fls. 144/148, não se mostra útil a dirimir tal questão, posto que elaborada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange a não adoção do Provimento 26/2001, motivo pelo qual rejeito-a totalmente. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 59/63, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01., inalterada, neste item, pelo v.acórdão de fls. 80/87. Ora, o pleito da parte autora, para se determinar a aplicação de índices do DIEESE, não merece ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Indefiro-o, pois. Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

2003.61.00.013406-7 - JORGE DE CASTRO PIMENTA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 235/291: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.025883-2 - MICHELE CONSOLMAGNO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos. Insurgiu-se a autora MICHELE CONSOLMAGNO (fls. 114/115) contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF utilizou o Provimento nº 26/2001, em lugar da tabela oficial do FGTS. A ré, por sua vez, discordou do alegado. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial. Fls. 133/137: Elaborou o sr. contador judicial planilha, aplicando correção monetária nos termos da lei do FGTS, bem como juros de mora. Observo que a sentença (fls. 38/41), mantida pelo v. acórdão (fls.61/67) nesse item, considerou legítima a possibilidade da incidência dos juros previstos pelo art. 13, da Lei 8.036/90, de 3% a.a., cumulados com juros moratórios, não fixando a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados nos termos do Provimento 26/2001. Portanto, acolho os cálculos da contadoria judicial, elaborados na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além do que em consonância ao decidido nos autos. Diante do exposto, acolho os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial com relação à autora MICHELE CONSOLMAGNO e determino que a parte executada, CEF, efetue o depósito complementar no valor de R\$ 2.335,12, atualizado até 10/04/2006, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

2003.61.00.028920-8 - IRENE JOSEFA DE SOUSA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.029399-6 - CELIO CHEZINI MORI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 221/243: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.035059-1 - TAKESHI HORINOUCI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Insurge-se o autor contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou o Provimento CGJF nº 26/2001 (fls. 107/108), em lugar da tabela oficial do FGTS, requerendo, também, a inclusão do plano Verão. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado e requereu a extinção do feito (fls. 122/123). Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja

planilha de cálculos às fls. 125/129 não se prestou a dirimir as questões discutidas, já que elaborada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange à não adoção do Provimento 26/2001 (o qual complementa o de nº 24/1997), motivo pelo qual rejeito-a totalmente. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 55/63, transitada em julgada em 25/07/2005, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01 (...). Ora, o pleito da parte autora, para se determinar a inaplicabilidade do Provimento 26/2001, não pode ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Ressalte-se, ainda, que o pedido inicial foi julgado procedente para condenar a CEF a atualizar a conta fundiária do autor mediante aplicação do IPC de abril/90 (Plano Collor). Impertinente, portanto, o pedido do autor para inclusão do plano Verão, posto que, mais uma vez, em desacordo com o julgado. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.Cumpra-se.

2003.61.00.037087-5 - CARMINE DI NUBILA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Insurge-se o autor contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou o Provimento CGJF nº 26/2001 (fls. 111/112), em lugar da tabela oficial do FGTS, requerendo, também, a inclusão do plano Verão. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado (fls. 128). Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 130/135 não se prestou a dirimir as questões discutidas, já que elaborada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange à não adoção do Provimento 26/2001 (o qual complementa o de nº 24/1997), motivo pelo qual rejeito-a totalmente. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 41/48, não modificada nesse item pelo v.acórdão de fls.67/76, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01 (...). Ora, o pleito da parte autora, para se determinar a inaplicabilidade do Provimento 26/2001, não pode ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Ressalte-se, ainda, que o pedido inicial foi julgado procedente para condenar a CEF a atualizar a conta fundiária do autor mediante aplicação do IPC de abril/90 (Plano Collor). Impertinente, portanto, o pedido do autor para inclusão do plano Verão, posto que, mais uma vez, em desacordo com o julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

2003.61.00.037103-0 - MILTON AZAMBUJA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Insurge-se o autor MILTON AZAMBUJA contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou os critérios do Provimento CGJF nº 26/2001 (fls.92/103), em lugar da tabela oficial do FGTS. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado e requereu a extinção do feito nos termos do art.794 e 795 do CPC (fls. 109). Diante de tal controvérsia, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos, juntada às fls. 111/115, não se mostra útil a dirimir tal questão, posto que elaborada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange a não adoção do Provimento 26/2001, motivo pelo qual rejeito-a totalmente. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 31/36, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01. , inalterada, neste item, pelo v.acórdão de fls. 57/63. Ora, o pleito da parte autora, para se determinar a inaplicabilidade do Provimento 26/2001, não merece ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Indefiro-o, pois. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.Cumpra-se.

2004.61.00.001237-9 - FRANCISCO SIMOES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Insurge-se o autor contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou o Provimento CGJF nº 26/2001 (fls. 96/108), em lugar da tabela oficial do FGTS, requerendo, também, a inclusão do plano Verão. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado e requereu a extinção do feito (fl. 114). Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 116/120 não se prestou a dirimir as questões discutidas, já que elaborada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange à não adoção do Provimento 26/2001 (o qual complementa o de nº 24/1997), motivo pelo qual rejeito-a totalmente. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 55/63, transitada em julgada em 25/07/2005, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01 (...). Ora, o pleito da parte autora, para se determinar a inaplicabilidade do Provimento 26/2001, não pode ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Ressalte-se, ainda, que o pedido inicial foi julgado procedente para condenar a CEF a atualizar a conta fundiária do autor mediante aplicação do IPC de abril/90 (Plano Collor). Impertinente, portanto, o pedido do autor para inclusão do plano Verão, posto que, mais uma vez, em absoluta discrepância com o julgado. Portanto, indefiro o pleito de fls. 96/108. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.Cumpra-se.

2004.61.00.023168-5 - ADNALIA TORQUATO GUIMARAES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Vistos. Insurge-se a autora contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou o Provimento CGJF nº 26/2001 (fls. 57/65), em lugar da tabela oficial do FGTS, requerendo, também, a inclusão do plano Verão. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado (fls. 72/73). Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 77/81 não se prestou a dirimir as questões discutidas, já que elaborada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange à não adoção do Provimento 26/2001 (o qual complementa o de nº 24/1997), motivo pelo qual rejeito-a totalmente. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 28/35, transitada em julgada em 02/08/2005, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01 (...). Ora, o pleito da parte autora, para se determinar a inaplicabilidade do Provimento 26/2001, não pode ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Ressalte-se, ainda, que o pedido inicial foi julgado procedente para condenar a CEF a atualizar a conta fundiária do autor mediante aplicação do IPC de abril/90 (Plano Collor). Impertinente, portanto, o pedido do autor para inclusão do plano Verão, posto que, mais uma vez, em desacordo com o julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.012497-6 - JARDIEL BENEVIDES GAROTTI (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Fls. 188/189: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3243

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749309-6 - REGMED IND/ TECNICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante a juntada de contrafé pela parte autora. Int.

88.0013239-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767125-3) COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL/COBRAC (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 188/190, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

92.0029193-7 - MOACIR BOSO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 130/132, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

92.0088664-7 - CEU AZUL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP018554 LAZARO AGOSTINHO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios arbitrados nos autos dos Embargos à Execução, nos termos da planilha apresentada a fls. 195/196, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fls. 189, expedindo-se ofício requisitório. Int.

93.0001240-1 - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ante a manifestação da União Federal, defiro a conversão em renda dos depósitos efetuados nos autos, ante a falta de amparo legal ao pedido da autora. Ademais, em caso de levantamento dos referidos valores, este estaria subordinado à caução a ser oferecida pela parte autora, ante o decidido nos autos. Intimem-se as partes, após cumpra-se.

93.0022203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014692-0) BANCO INDUSVAL S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 118/120, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

95.0003820-0 - ELISABETE REGINA GAZZA AMARAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) Fls. 372/381: Promova a ré a juntada dos comprovantes de depósito efetuados na conta vinculada da autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se alvará de levantamento tal qual determinado a fls. 369.Int.

97.0019887-1 - VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 290/292, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

97.0058388-0 - DIVA BELLIZIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 448, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

1999.61.00.010224-3 - FERTIZA - CIA/ NACIONAL DE FERTILIZANTES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

... Assim, o que se conclui é que em se subtraindo os valores a serem convertidos, elencados a fls. 314/315, todo o saldo remanescente depositado poderá ser levantado pela autora, não havendo necessidade de especificar percentuais, como pleiteia a autora a fls. 360.Nesse passo, revela-se mais prático primeiramente a Secretaria expedir o ofício de conversão em renda da União Federal em relação aos valores supramencionados (fls. 314/315). Liquidado o ofício, providencie a Secretaria a expedição de alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da parte autora, em nome da patrona indicada a fls. 360.Liquidado o alvará e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se as partes e após cumpra-se.

1999.61.00.015797-9 - COML/ VEIGA DE MENEZES LTDA (ADV. SP059504 VOLUSIA APARECIDA SALES E ADV. SP100687 AMAURY GOMES BARACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões indefiro o requerido a fls. 198, devendo a exequente manifestar-se em termo de prosseguimento.Int.

1999.61.00.043835-0 - NELSON RACY E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 246, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2004.61.00.008654-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005224-9) CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA ANTONIO TADEU CIRILLO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP184211 ROGÉRIO STANKEVIZ ROLIM DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 256/259, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2005.61.00.019556-9 - NEIDE VALENTINI (ADV. SP130307 PAULO SERGIO AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Considerando o teor da audiência realizada no dia 24 de abril de 2008, providencie a Secretaria a inclusão de Paulo Sérgio Amorim, OAB/SP n 130.307, no Sistema de Movimentação Processual e republicue-se o despacho de fls. 352. Em seguida, cumprida a determinação, retornem os autos conclusos. DESPACHO DE FLS. 352: Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato conferido ao patrono indicado a fls. 349/351, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.00.027095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X SILVIO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENTIL ALBERTO CARMIGNOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.00.033967-9 - NATALINA DA CONCEICAO CHAKKOUR (ADV. SP130577 JOAO CARLOS RAMOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro os benefícios da tramitação preferencial, na forma do disposto no Artigo 1211-A, do Código de Processo Civil. Anote-se. Com relação aos honorários advocatícios, sem razão a instituição financeira, uma vez que as alterações introduzidas pelas Leis n. 11.232/05 e 11.382/06 dispensaram nova citação do executado para a satisfação do crédito. Trata-se, portanto, de processo uno, sendo incabível nova condenação em honorários advocatícios como pretende a ora impugnante. Assim, considerando a concordância da autora com os cálculos apresentados pela ré, determino o levantamento do valor correspondente a R\$ 82.879,22 (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) em favor da autora, devendo o valor remanescente, correspondente a R\$ 34.940,88 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), ser levantado pela CEF, que deverá indicar o nome do advogado para a expedição da guia. Após, com a juntada das vias liquidadas dos alvarás de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.003883-0 - JORGE RIOSEI YONAMINE (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2008.61.00.005410-0 - YERANT S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0714889-5 - PALMITEIRO COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e cálculos de fls. 119/124. Concordes, expeça-se ofício de conversão em renda. Int.

Expediente Nº 3244

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.056106-7 - WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA (ADV. RJ012379 GERT EGON DANNEMANN E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP124289 SANDRA BRANDAO DE ABREU) X MULTI VAC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP016066 FABIO MARIA DE MATTIA E ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI) X NIC.BR - NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Promova o assistente técnico da autora sua assinatura na manifestação aposta a

fls. 1410/1419, sob pena de seu desentranhamento. 2. Esclareça a Secretaria se o Réu NIC.br vem recebendo publicações. Int.-se.

2000.61.00.027120-3 - RICARDO JURADO TEVONIUK E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
Fls. 560: Defiro o prazo requerido. Após, aguarde-se a audiência designada para 28/08/2008. Int.

2004.61.00.018458-0 - SANDRA REGINA AMARGI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos e decisões praticados no Juizado Especial Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2004.61.00.024924-0 - GERALDO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP123860 SILVIA REGINA RAMONE SINHORINE E ADV. SP162861 HUMBERTO PINHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência as partes da redistribuição. Proceda à parte autora o recolhimento da diferença das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, ante o novo valor atribuído a causa, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2005.61.00.016305-2 - LEOMAX OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Diante do pedido de assistência litisconsorcial formulado pela União Federal, dê-se vista às partes para impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.63.01.021210-6 - OSCAR ROMAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 107: Anote-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.022042-8 - MAURO APARECIDO TIMOTEO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP226530 DANIEL VASQUES PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)
Apresente a co-ré RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA a juntada do documento requerido pelo expert a fls. 382/383. Int.

2007.61.00.023093-1 - SIMEIRA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Primeiro, mantenho a decisão de fls. 211/214 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. As preliminares aventadas pela União foram afastadas na decisão prolatada às fls. 211/214, que decidiu pela possibilidade de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, reconheceu a existência de verossimilhança da alegação, a existência de prova (ao menos em juízo de cognição preliminar) e de periculum in mora para a autora. Quanto à existência de prigo na demora inverso, não o tenho como presente, já que a qualquer momento, se, eventualmente, ao final, a autora for excluída do REFIS, poderá a União cobrar o débito, através dos meios legais, com os devidos acréscimos legais. No que se refere à necessidade de duplo grau de jurisdição obrigatório nas sentenças proferidas contra a União, ao contrário do decidido pelo nobre colega, citado pela ré, entende este Juízo que a disciplina da decisão interlocutória (tutela antecipada), difere da sentença definitiva, sendo somente esta que se submete ao reexame necessário. Friso que tal entendimento encontra-se amparado em vasta jurisprudência, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça, que já decidiu que: (...) Decididas as preliminares arguidas, verificando serem as partes legítimas e estando as mesmas devidamente representadas, bem como inexistentes vícios e irregularidades a sanar, dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova pericial requerida pela autora, haja vista ser a mesma imprescindível ao julgamento da lide, pois só ela poderá demonstrar a existência de erro nos cálculos apresentados nas Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, posteriormente retificadas, e que embasaram os cálculos efetuados pela Receita Federal - Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal - Secretaria Executiva, que constam a fls. 35. Para tanto, designo como perito contábil o senhor Sidney Baldini, contador, domiciliado à Rua Hidrolândia, n. 47, São Paulo, São Paulo, telefone: 6204-8293. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias após a entrega do laudo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem arcados pela autora,

a qual deverá proceder ao depósito judicial da quantia em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Cumpridas as determinações acima, intime-se o senhor Perito desta nomeação, bem como para que providencie a retirada dos autos para a realização do laudo, o qual deverá ser apresentado ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada. Int.-se.

2007.61.00.034265-4 - ALESSANDRA BRANDAO DJURASKOVIC ESPINOZA E OUTROS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003687-4 - JOSE AIDA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.001723-1 - TEREZA FERNANDES PORTO DA SILVA (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X BANCO BONSUCESSO S/A (ADV. SP137966 LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA) X BANCO VOTORANTIM - BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Converto o julgamento em diligência para determinar que sejam as partes intimadas a esclarecer se há provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.-se.

2008.61.00.006379-4 - ASSOCIACAO DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE SAO PAULO-AESP (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171: Defiro a devolução do prazo para apresentação de réplica. Int.

2008.61.00.006433-6 - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH E ADV. SP181463 DANIEL MARCUS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

... Não foram arguidas preliminares. Considerando que a matéria dos autos envolve fatos, defiro a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. A parte autora protestou pela produção de prova testemunhal, devendo as parte apresentarem rol em 10 (dez) dias para a devida intimação. Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2008, às 14 horas e 30 minutos, devendo a Secretaria proceder às intimações necessárias. Int.

2008.61.00.007422-6 - RUTE HELENA PICKLER RORATO (ADV. SP256913 FABIO PASSOS NASCIMENTO E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora, a fim de que se manifeste sobre o laudo pericial complementar. Int.

2008.61.00.008281-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MEGAWAVE COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a negativa no cumprimento dos mandados de fls. 138/139 e 142/143, requeira a autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, aguarde-se a contestação atinente à citação de fls. 147. Int.

2008.61.00.008520-0 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.009902-8 - JOSUE DOMINGOS DE SANTANA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.011510-1 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.012614-7 - ALEXSANDRO DINIZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela autora. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.015461-1 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a não ocorrência de prevenção entre o processo nº. 2004.61.84.476556-4 com estes autos, ante a diversidade de pedidos. Assim, afasto possível prevenção com o processo nº 2004.61.84.476556-4. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado. E apresentar comprovantes de rendimentos, a fim de possibilitar a análise do pedido de justiça gratuita. Intime-se.

2008.61.00.015955-4 - CARLOS ROBERTO GALVES (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para regularizar nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.015973-6 - MILTON DIAS DA MOTTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Intime-se.

2008.61.00.016427-6 - NAHOR DELLA COLLETA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para apresentar comprovantes de rendimentos, a fim de possibilitar a análise do pedido de justiça gratuita e cópia da petição inicial do processo nº. 98.0054318-0, para análise de possível prevenção. Intime-se.

2008.61.00.016524-4 - EDELICIO APARECIDO DELCILIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Intime-se.

Expediente Nº 3248

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.001048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038663-1) A CASA DAS SOLDAS COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 69/70, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015021-6 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(SENTENÇA DE FLS. 384/386 - DISPOSITIVO:)... Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo civil. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.(SENTENÇA DE FLS. 388/389 - DISPOSITIVO:)... Assim, de ofício, reconheço a ocorrência de erro material, para o fim a data aposta na sentença de fls. 384/386, para que, em consonância com o despacho de fls. 383, passe a constar o seguinte: ... São Paulo, 07 de julho de 2008. Mantenho, no mais, a sentença de fls. 384/386. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.016496-3 - MARIA ANGELA DOS SANTOS (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. (...) Ante as considerações expendidas, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, nos termos do artigo 844 do Código de Processo Civil, determinando que a ré apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os documentos que estiverem em seu poder, capazes de apontar as movimentações ocorridas na conta poupança n. 00157590-9, agência 0249, inclusive a imagem das câmeras de segurança, indicando as datas, locais, horários e formas que aconteceram o saque das quantias descritas na petição inicial. Cite-se e Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032476-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIGIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dadas as razões demonstrada na petição de fs. 46/49, concedo o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.00.015284-5 - JOSE AMBROSIO (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desnecessária a concessão expressa de Justiça Gratuita ante o ajuizamento do feito por instituição cujo escopo é a defesa dos necessitados.O prazo em dobro e intimação pessoal decorrem de lei.Indefiro o pleito do item d, fls. 11, posto que incompatível com o rito adotado.Intime-se a requerida para os termos da presente.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado.Int. e cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

90.0006103-2 - MARIA JOSE TEODORO (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X PRESIDENTE COMISSAO FISCAL CONC ADM QUADRO FEMININO GRAD AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Considerando a decisão que manteve a extinção do feito sem julgamento do mérito, ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

91.0677469-5 - RADIO DIFUSORA TAUBATE LTDA E OUTRO (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0012234-5 - M P M IND/ E COM/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 489: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

98.0024366-6 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.003176-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008037-6) MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2005.63.01.029273-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.021210-6) OSCAR ROMAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fs. 71: Defiro o desentranhamento da petição de fs. 52/53.Intime-se o patrono para que promova sua retirada, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.00.012937-9 - EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP260986 EDSON FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vieram os autos conclusos para apreciar o pedido de reconsideração, formulado a fls. 183.No entanto, considerando a

contestação apresentada pela União (fls. 246/281), nada há a modificar no decisum anteriormente proferido. Assim, mantenho a decisão de fls. 168/169 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.00.016442-2 - RICARDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. (...) Assim, pelo poder geral de cautela, expresso no parágrafo 7º, do artigo 273 do CPC, determino a suspensão da validade da carta de arrematação eventualmente expedida bem como a suspensão de qualquer ato que vise a alienação do imóvel pelo agente financeira forma do Decreto-lei n. 70/66. Oficie-se, com urgência, ao Sr. leiloeiro, comunicando-o do teor da presente decisão. Concedo à co-autora Adriana Aparecida Boaro o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos do instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumprida a determinação acima, cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 3255

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0446897-0 - MARIA VITORIA BARROS CAPRA E OUTROS (ADV. SP114502 ANGELO SENDIN JUNIOR E ADV. SP028080 MOACYR MESQUITA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

91.0089496-6 - ASEA BROWN BOVERI LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP040537 DELIAS DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

91.0673101-5 - CERAMICA INDAIATUBA S/A (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

91.0687457-6 - MOEZIO PAZZETTI E OUTRO (ADV. SP032493 PAULO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

92.0015824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001545-0) HERBERT MAYER IND/ HELIOGRAFICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP164435 DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO E ADV. SP097569 EDMO COLNAGHI NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

93.0015725-6 - CASA FAZZIO SECOS E MOLHADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

95.0900243-7 - THOMAZ MAURO MAIELLO E OUTROS (ADV. SP085482 FATIMA APARECIDA COSTA C MAIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

97.0033087-7 - PAULO SERGIO DOS SANTOS SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA E PROCURAD FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

97.0033970-0 - FRANCISCO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

98.0021317-1 - FLAVIO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

98.0044958-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025406-4) PAULO LUIZ PACHECO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

1999.61.00.020803-3 - ADAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

1999.61.00.052619-5 - ANTONIO AGENIR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

2000.61.00.034205-2 - ARISTIDES ESCAMES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.029269-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006353-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

91.0657633-8 - CINE CATH SYSTEMS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4253

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008808-4 - JANETE COELHO CAVICHIOLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 495 e 687), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 690: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 687). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

93.0008848-3 - GILMAR MANZAN E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Fl. 637: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 609). 2. Cumpra a CEF, integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 602 (apresentação dos dados para expedição de alvará para levantamento do valor depositado indevidamente à fl. 584).3. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00102904-0.

95.0046652-0 - ANTONIO ABILIO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Moacir de Lima Pinto (fls. 185/195).2. Fls. 224/225: declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução em relação ao autor Antonio Abílio do Nascimento. Arquivem-se os autos.

97.0001687-0 - ACACIO DE NARDI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 617), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 624: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 617). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0018540-0 - ANTONIO LAURITO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 308: indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pelos autores. Aguarde-se no arquivo a apresentação pelos sucessores de Antonio Laurito e Donata Eugenia Zenobi, dos documentos que comprovem existência de saldo em conta vinculada, nos períodos em que devidos os IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990.

98.0025504-4 - SERGIO FAUSTO DE VASCONCELOS (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Fl. 272: indefiro o pedido do advogado do autor, de remessa dos autos à Contadoria, para aferir o valor dos honorários de sucumbência. A CEF comprovou que está correto o valor depositado à fl. 240, por meio das memórias de cálculos e comprovantes de créditos de fls. 252/263, que não foram impugnados de forma especificada.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 240), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Expeça-se alvará de levantamento em benefício do advogado indicado à fl. 272, mediante apresentação do número de seu RG e CPF.5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0031821-6 - LAUDELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 327/335: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fls. 320/321 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos.

98.0035387-9 - DANIEL VALENTINE SCHMITT E OUTROS (PROCURAD ADRIANA CARLA ZORDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

A Caixa Econômica Federal opõe embargos de declaração à decisão de fl. 411/412, para que sejam sanadas as omissões e contradições nela existentes. Afirma que a decisão proferida viola a coisa julgada ao determinar a aplicação das diferenças do crédito de correção monetária segundo o IPC/IBGE referente aos meses de junho 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS, quando o título executivo judicial, determinou que a correção monetária fosse aplicada de acordo com o Provimento COGE n.º 24/97. É o relatório. Fundamento e decidido. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, apesar de a decisão embargada não conter nenhuma contradição, omissão ou obscuridade, ela viola a coisa julgada, questão esta que pode e deve ser corrigida a qualquer tempo, de modo que recebo os embargos de declaração para esta finalidade. Com efeito, na decisão de fls. 411/412, determinei a correção monetária pelos índices de remuneração dos depósitos do FGTS. Mas o v. acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região determinara a aplicação do Provimento 24/1997, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, (que foi revogado pelo Provimento n.º 26/2001, da mesma Corregedoria). Daí por que não procede a impugnação dos autores, que aplicaram nos seus cálculos os índices de remuneração dos depósitos do FGTS. Estão corretos os cálculos da CEF: incidem os índices do Provimento 26/2001. Assim, dou provimento aos embargos de declaração para: i) anular a decisão de fl. 411, na parte em que determina à CEF que corrija os créditos dos autores Eladio Ballesteros Esteves, Ismael Candido de Assis, Maria Helena Dantas Santos, Theodore Douglas Vantine Schitt e Thomas Mathias Valentine Schmitt pelos índices de remuneração dos depósitos do FGTS, e a decisão de fl. 420, que determina o cumprimento daquela decisão, pois ambas violam a coisa julgada; ii) homologar os cálculos apresentados pela CEF, relativamente aos autores Eladio Ballesteros Esteves, Ismael Candido de Assis, Maria Helena Dantas Santos, Theodore Douglas Vantine Schitt e Thomas Mathias Valentine Schmitt e declarar integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer, nos termos dos artigos 635 e 794, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como julgar extinta a execução dos honorários advocatícios. iii) determinar o arquivamento dos autos.

1999.03.99.029433-4 - JOAO BOSCO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP134081 MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 311, 344 e 379), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 376 e 382: cumpra-se o tópico 4 da decisão de fl. 370, expedindo-se o alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 311, 344 e 379.3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.03.99.035002-7 - TRAZILIO RIBEIRO DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP202541 MARCELA STORELLI LORENZI BUSO) X VICENTE DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Fls. 392/393: assiste razão à CEF quanto ao autor Wilson Roberto dos Santos. Os juros de mora não são devidos a ele, tendo em vista que não há comprovação de saque de sua conta vinculada (fl. 446). O acórdão do TRF3 (fls. 253/265) estabeleceu que os juros de mora são devidos, nos termos da lei substantiva, apenas em caso de levantamento das cotas, situação a ser apurada em execução. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Wilson Roberto dos Santos (fls. 331/342). 2. Fl. 449: o pedido de honorários já foi apreciado e indefiro à fl. 388.3. Fl. 449: rejeito a impugnação dos autores Trazilio Ribeiro Damasceno, Valenntim José Seguessi, Vera Lucia Gomes de Carvalho e Walter Pintos dos Santos, uma vez que é genérica, descabendo a remessa dos autos à contadoria, ante tal generalidade. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Trazilio Ribeiro Damasceno, Valenntim José Seguessi, Vera Lucia Gomes de Carvalho e Walter Pintos dos Santos. 4. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.040901-4 - ANTONIO PROENCA PERES (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X ANIBAL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonio Proença Peres (fl. 220), Aníbal Gonçalves (fl. 214), Benedito Sinval de Lima (fl. 302), José Renato Sartoretto Seconi (fl. 223), Silvia Lucia dos Santos (fl. 300), Maria de Fatima Machado (fl. 268) e Francisco Pereira dos Santos (fl. 301) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento nº 2003.03.00.005637-5 (fl. 249/257) pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2000.61.00.014479-5 - ALCIDES ALVES DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Norma da Silva Museti (fls. 247/248, 253/255 e 259/261).Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4266

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0014367-8 - SINVALDO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Theodoro Ferreira (fl. 270), Ursulina José de Santana (fl. 271), Valdemir Pereira de Castro (fl. 272) e Vander Lucio da Neves (fl. 273) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Sinvaldo dos Reis (fls. 266/269).Arquivem-se os autos.

97.0029403-0 - JOAO GONCALVES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP185497 KATIA PEROSO E ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES E ADV. SP191253 PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 455: indefiro o pedido da Dra. Kátia Peroso, advogada do autor José Ernesto Peroso, de levantamento de 16,66% do valor depositado a título de honorários advocatícios.Os comprovantes de crédito de fls. 345/347 demonstram que o autor efetuou o saque de sua conta vinculada no valor total de R\$ 803,71.Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia de R\$ 80,37 (oitenta reais e trinta e sete centavos), referente aos honorários advocatícios devidos ao autor José Ernesto Peroso, mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. da Dra. Kátia Peroso (OAB/SP nº 185.497).Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0039057-8 - JOSE CASSEMIRO E OUTROS (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Cassemiro (fls. 418/419), Celso Rolando Rossini (fls. 414/415) e Denise Cristina Brazilio (fls. 416/417).Arquivem-se os autos.

97.0042230-5 - MANOEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS E ADV. SP055428 ELI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Manoel Sebastião da Silva (fl. 238), José Fernandes (fl. 235), José Raimundo Pinheiro (fl. 244), Manoel Bonfim Cardoso (fl. 239), José Rodrigues Filho (fl. 237), José Francisco Lima (fl. 236), Manuel José de Carvalho (fl. 197), José Acácio da Conceição (fl. 234) e Antonio Bonfim Cardoso (fl. 199) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução quanto à autora Neusa Maria Valeriano dos Santos.Conforme informação prestada pela CEF (fl. 232), não impugnada pela autora, não havia depósito a remunerar nas suas contas vinculadas ao FGTS.Arquivem-se os autos.

98.0015162-1 - JOSE DAVI BEZERRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Valter Inácio da Silva (fl. 301), Aristides da Silva (fl. 295), Maria Therezinha dos Reis Rodrigues (fl. 298), Hermes Sena Santos (fl. 297), Mauro Jacinto de Melo (fl. 299) e Ramiro Pereira (fl. 300) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Davi Bezerra Fernandes (fls. 289/290), Manoel João de Lima (fls. 291/294) e Imaculada da Rocha Sobrinho Santos (fls. 285/288).3. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução quanto à autora Josefa Farias da Silva.Conforme informação prestada pela CEF (fl. 284), não impugnada pela autora, não há direito relativo a janeiro de 1989 e abril de 1990, pois não havia nesses meses depósito a remunerar na conta vinculada ao FGTS da autora.Arquivem-se os autos.

98.0016270-4 - ADEMAR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Ademar Gonçalves

(fls. 226/227), Aguida Rodrigues de Araújo (fl. 229), Dirce Pereira de Souza (fl. 231), Erasmo Minervino da Silva (fl. 229), Jocimara Correa (fl. 230), Juscelino Pinto dos Santos (fl. 222), Arsênio Burgarelli (fl. 181), Genildes Adelaide da Silva (fl. 178) e José Tadeu Tomaz do Nascimento (fl. 186) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Liberato Antonio Rafael Pereira (fls. 224/225).3. Fls. 241/242: não conheço do pedido dos autores Arsênio Burgarelli, Genildes Adelaide da Silva e José Tadeu Tomaz do Nascimento. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.015871-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025873-4) PEDRO CRESPIM E OUTROS (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP223670 CHARLES LEMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Mauricio Ivoni Roza (fl. 299), Ivanilda da Silva Pires (fl. 296), Arnaldo da Silva Matos (fl. 291), Jorge Santos Filho (fl. 297), Helio Carlos dos Santos (fl. 272), Robson da Mota Lopes (fl. 298), Elizeu Bernardino de Oliveira (fl. 292), Gervasio Jobstraibizer (fl. 295) e Olga Kuczkowshi Justino (fl. 300) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Quanto a Florismar Correia Rodrigues, não está comprovada a existência de conta vinculada ao FGTS passível de atualização pelos índices concedidos no título executivo judicial, conforme informação prestada pela Caixa Econômica Federal às fls. 273/274, não impugnada por essa autora.3. Fls. 304/305: afastamento da impugnação do autor Paulo César Dantas da Silva. Nos demonstrativos de cálculos de fls. 281/286 a CEF comprova o crédito do IPC de abril de 1990 em 1.5.1990: 0,45157 calculado sobre o saldo de 01.04.1990.3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Luiz Carlos da Silva Lima (fls. 275/280), Paulo Raimundo Avelino dos Santos (fls. 287/290) e Paulo Cesar Dantas da Silva (fls. 281/286). Arquivem-se os autos.

1999.61.00.040771-6 - ALZIRA PASCOAL AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Indefiro a petição e cálculos de fls. 532/568 e 591/592, tendo em vista que os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF.2. Fls. 436/441, 582/584 e 645/646: a Caixa Econômica Federal pede a intimação dos autores para que apresentem os extratos das contas vinculadas, para cumprimento da obrigação de fazer. O título executivo judicial condenou a CEF a creditar na conta dos autores, vinculada ao FGTS, as diferenças dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991, acrescidos de juros de mora, as quais não foram integralmente creditadas nas contas dos autores. Não existem extratos discriminados das contas vinculadas ao FGTS de todo o período em que se pretende sejam creditadas essas diferenças. Sem os extratos discriminados dos períodos é impossível cumprir a obrigação de fazer porque não há como saber que valores foram creditados e os saldos da conta nas épocas em que essas diferenças são devidas. A obrigação de apresentar os extratos do período anterior à centralização da conta vinculada ao FGTS na CEF não é dela. Conforme se extrai do Decreto 99.684, de 8.11.1990, do Presidente da República, todas as contas vinculadas ao FGTS foram centralizadas na CEF apenas em 14 de maio de 1991. A obrigação da CEF de expedir extrato dessas contas surge a partir de 14 de julho de 1991: Art. 21. Até o dia 14 de maio de 1991, a CEF assumirá o controle de todas as contas vinculadas, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa a ser fixada pelo Conselho Curador. 1 Até que a CEF implemente as disposições deste artigo, a conta vinculada continuará sendo aberta em nome do trabalhador, em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador. 2 Verificando-se mudança de emprego, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador Art. 22. A partir do segundo mês após a centralização das contas na CEF, fica assegurado ao trabalhador o direito de receber, bimestralmente, extrato informativo da conta vinculada. Parágrafo único. A qualquer tempo a CEF, mediante solicitação, fornecerá ao trabalhador informações sobre sua conta vinculada. Art. 23. O banco depositário é responsável pelos lançamentos efetuados nas contas vinculadas durante o período em que estiverem sob sua administração. Art. 24. Por ocasião da centralização na CEF, caberá ao banco depositário emitir o último extrato das contas vinculadas sob sua responsabilidade, que deverá conter, inclusive, o registro dos valores transferidos e a discriminação dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho. Art. 25. Após a centralização das contas na CEF saldo de conta não individualizada e de conta vinculada sem depósito há mais de cinco anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação de ter a conta existido. Art. 26. A empresa anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social o nome e endereço da agência do banco depositário. Parágrafo único. Após a centralização das contas na CEF, a empresa ficará desobrigada da anotação de que trata este artigo. A Lei Complementar 110, de 29.6.2001, reconhece que a CEF não possuía as informações sobre a evolução das contas vinculadas ao FGTS antes de 14 de julho de 1991, ao obrigar as instituições financeiras então depositárias dessas contas a remeter àquela as informações necessárias no período de

dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990: Art. 10. Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o. 1o A Caixa Econômica Federal estabelecerá a forma e o cronograma dos repasses das informações de que trata o caput deste artigo. 2o Pelo descumprimento dos prazos e das demais obrigações estipuladas com base neste artigo, os bancos de que trata o caput sujeitam-se ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do somatório dos saldos das contas das quais eram depositários, remunerados segundo os mesmos critérios previstos no art. 5o. Contudo, ainda que até 14 de julho de 1991 não fosse da CEF a obrigação de manter os extratos das contas vinculadas ao FGTS, tal não afasta sua obrigação legal, extraída por analogia do artigo 10, 1.º e 2.º, da Lei Complementar 110/2001, de adotar todas as providências para obter esses extratos, o que também decorre, por consequência lógica, do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, a obrigação da CEF é de oficiar aos bancos depositários e adotar todas as diligências possíveis para localizar as contas e os extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito as diferenças dos expurgos inflacionários. Determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, sob pena de imposição de multa, as diligências que realizou, a fim de obter os extratos dos exequentes Alzira Pascoal Azevedo, Vanda Lucia de Matos França, Roseni Moreira Alves de Sousa, Paulo da Silva, Mauricio Cajueiro do Nascimento, Octaviano Campos do Amaral, Antonia Maria Lopes Paulino e Manoel Alves da Silva, para o cumprimento da obrigação de fazer o creditamento das diferenças dos IPCs de de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991, acrescidos de juros de mora, nos termos do título executivo judicial transitado em julgado. 3. Cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 427 (expedição de alvará).

2000.61.00.011222-8 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 207/209: corrijo o erro material contido no tópico 2 da decisão de fl. 199, erro esse que consistiu na intimação da CEF para que efetuasse o depósito da diferença dos honorários de sucumbência devida ao autor, referente ao IPC de junho de 1987, que não havia sido creditado em sua conta vinculada. Ocorre que houve adesão do autor Manoel Pereira da Silva ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Não é devido, portanto, o IPC de junho de 1987. 2. Fls. 195 e 214: indefiro o pedido de complementação de honorários advocatícios formulado pelo autor. Indefiro o pedido da CEF, de devolução de parte do valor depositado a título de honorários advocatícios (fls. 207/209). A CEF é devedora de honorários advocatícios ao autor. Os honorários advocatícios, conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 55/60) e modificada em parte pelo STJ (fls. 133/134), são devidos de forma proporcional. Como o autor pediu os IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, e obteve janeiro de 1989 e abril de 1990, tem direito a 2/3 dos honorários advocatícios, conforme demonstrado à fl. 188. Está correto o valor depositado à fl. 189. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 189), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 189), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.012722-0 - JONAS DE SOUZA BRITO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução quanto ao autor Nilson Roberto Nunes. Conforme informação prestada pela CEF (fls. 368/369 e 434/435), não impugnada pelo autor, não havia depósito a remunerar em sua conta vinculada ao FGTS, nos meses em que devidos os índices contidos no título executivo judicial. 2. Fls. 431/432: não conheço da impugnação dos autores Jonas de Souza Brito, José Mantoan e Manoel Lopes de Almeida, porque já foi decretada a extinção da execução (fl. 420). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão. Ainda que assim não fosse, não procede a alegação dos autores de que a CEF não cumpriu integralmente a obrigação de fazer, pois não creditou os IPCs de abril e maio de 1990. Primeiro porque o índice de abril de 1990 não foi objeto desta demanda nem consta do título executivo judicial transitado em julgado. Segundo porque o índice de maio de 1990 foi expressamente excluído da condenação pelo TRF3 (fls. 219/221): não incide o índice de 7,87%, relativo a maio de 1990.... Arquivem-se os autos.

2000.61.00.014347-0 - PEDRO PAULO DE ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Tebalde Neto (fls. 327/328, 338/340 e 422/429), José Rodrigues dos Santos (fls. 323/326, 336/337 e 406/421), Aparrião José de Carvalho (fls. 321/322, 335 e 403/405) e Roberto Matias da Costa (fls. 329/330, 342 e 430/432). 2. Fl. 399: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. A CEF comprovou que estão corretos os valores depositados por meio das memórias de cálculos e comprovantes de créditos de fls. 317/342 e 403/432, que não foram impugnados de forma especificada. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.020455-0 - ALBERTINO VIEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Julgo prejudicada e extinta a execução para o autor Audalio Alves Damasceno (fls. 418/420), ante a adesão dele ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002.2. Fls. 424/431: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fl. 413 por seus próprios fundamentos. 3. Cumpra-se o tópico 3 da decisão de fl. 413. Apresente a Caixa Econômica Federal petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.013421-6 - NILSA SANTOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1. Fls. 496/502: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fl. 454 por seus próprios fundamentos. 2. Declaro prejudicada a execução relativamente à autora Belirda Soares Jacob Assis, porque não há créditos a executar, ante a inexistência de saldo nas contas vinculadas ao FGTS nas épocas em que devidos os créditos decorrentes dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, conforme informação prestada pela CEF às fls. 309/317, não impugnada por essa autora. 3. Fls. 496/502: rejeito a impugnação dos autores José Pereira da Silva e Josenito Souza Goes, uma vez que é genérica, descabendo a remessa dos autos à contadoria, ante tal generalidade. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Pereira da Silva (fls. 229/236 e 465/479) e Josenito Souza Góes (fls. 237/240 e 480/489). Arquivem-se os autos.

2003.61.00.012238-7 - ETELVINA KIOKO MIZUKAMI ADACHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Fls. 276/278: não procede a alegação do autor Dalmiro Francisco de que não foi cumprida integralmente a obrigação. Os demonstrativos de crédito e as memórias de cálculos apresentados pela CEF às fls. 268/273 são suficientes para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor, nos autos da demanda de procedimento ordinário nº 93.00300321-7 da 2ª Vara Cível Federal de Ribeirão Preto/SP. Declaro a inexistência de crédito a executar para o autor Dalmiro Francisco e julgo extinta a execução porque ele o recebeu em outra demanda. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Etelevina Kioko Mizukami Adachi (fls. 245/246), Lourival Antonio Polato Bim (fls. 247/250), Sandra Menegas de Araujo (fls. 251/252) e Eliza Nanae Nakahama Rufini (fls. 243/244). Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4338

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.058149-9 - BANCO DIBENS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fls. 249/250), porque o agravo teve seguimento negado, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2003.61.00.007093-4 - EDUARDO JOSE DIAS PONZETTO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 478/481 - Não procede a alegação da parte autora de que está prescrito o direito da União de constituir o crédito tributário. A União não inscreveu em Dívida Ativa o tributo discutido nesta demanda porque a exigibilidade do crédito tributário está suspensa em razão da liminar concedida nestes autos e do depósito judicial efetuado pela empregadora do impetrante. Isto posto, acolho a manifestação de fls. 467/475 e determino a conversão em pagamento definitivo da União da quantia de R\$ 21.018,62 do depósito de fls. 65, referente ao imposto de renda incidente sobre a indenização por liberalidade da empresa. Após a efetivação da conversão em pagamento definitivo expeça-se alvará de levantamento em benefício da parte autora do saldo remanescente daquele depósito. Com a juntada do alvará liquidado arquivem-se os autos. Publique-se.

2003.61.00.016815-6 - MARCO ANTONIO CORREA CINTRA (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Fl. 264 - Defiro a expedição de alvará de levantamento em benefício da parte impetrante dos valores depositados à título de férias indenizadas, férias pendentes indenizadas, média de férias indenizadas, férias indenizadas médias - 1/3 e férias indenizadas - 1/3, com os acréscimos legais. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para conversão em renda da União do valor depositado à título de gratificação rescisão, com os acréscimos legais. Liquidado o alvará e efetuada a conversão, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.025150-8 - RAHYJA CALIXTO AFRANGE (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 725 - Defiro prazo de 20(vinte)dias para manifestação da parte impetrante. Int.

2007.61.00.033568-6 - MOACIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP152582 ROBERTO MIGUELE COBUCCI) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - SP (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrante (fls. 77/84) apenas no efeito devolutivo. 2. Ao Conselho Regional de Psicologia para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.034483-3 - PAULO MILHIM MONTEIRO DE ALVARENGA (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Casso a liminar e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com fundamento nela. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Sem custas porque a impetrante é beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.035153-9 - ANDREZZA GIGLIOLI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP232748 ANDREZZA GIGLIOLI DE OLIVEIRA E ADV. SP160814 ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA E ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Nego provimento aos embargos. Registre a Secretaria no sistema processual, para recebimento da publicação, os nomes dos advogados Darcio Moya Rios, Gentil Ramos de Camargo, Iraci Rodrigues de Carvalho, Karina Martins da Silva, Nancy Vieira Paiva, Silvio Luiz Valério, Simone Alves da Silva e Tânia Gonçalves Fernandes, intimando-os da sentença e do julgamento destes embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2008.61.00.002565-3 - BELLINI TAVARES DE LIMA NETO (ADV. SP247043 ANDREA TAVARES DE LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrante (fls. 93/103) apenas no efeito devolutivo. 2. À União para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.00.002710-8 - NSW COM/ DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 179/215) apenas no efeito devolutivo. 2. À União para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.00.005155-0 - ENSINO NET LTDA (ADV. SP195778 JULIANA DIAS MORAES GOMES E ADV. SP252560 NADIM GEORGES CAPELLI NASSR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2008.61.00.006257-1 - S B COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Renumere a Secretaria estes autos, a partir de fl. 281, exclusive, diante da incorreção verificada. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2008.61.00.006376-9 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoNegó provimento aos embargos de declaração.Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2008.61.00.009361-0 - JOSE MARTINS GONCALVES (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Sem condenação em custas, porque foram requeridos os benefícios da assistência judiciária, que ficam deferidos. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.010345-7 - MKS SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código do Processo Civil, para denegar a segurança.Casso a liminar. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.010599-5 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 660/661).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.010940-0 - BUENO DE MORAES EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, para conceder a segurança, a fim de ratificar integralmente a decisão em que deferida parcialmente a liminar.Condeno a União Federal a restituir as custas ao impetrante.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 82/96) apenas no efeito devolutivo.2. À impetrante para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2008.61.00.011857-6 - MALVA DO PRADO SANTOS (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e denego a segurança. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais spendidas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.012760-7 - MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas pela impetrante.

Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 94/95). Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.61.00.014311-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para denegar a ordem, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno os impetrantes a arcarem com as custas processuais despendidas. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 109/111). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.014685-7 - TAYANE MONTALVAO MARQUES (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a coisa julgada. Condeno a impetrante a arcar com o pagamento das custas processuais, que são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289/96. Determino que as recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Recolhida a diferença de custas, ou expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.014694-8 - SALVADOR OLEGARIO ABILIO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.016368-5 - ANDRESSI RICARDO ALVES BENEDITO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e do artigo 8.º da Lei 1.533/1951, por não ser o caso de mandado de segurança, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.04.002804-5 - SUNWAY NET INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP264361 MARCELO FRANCA) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.013073-4 - THALITA CAROLINA AMORIM (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deferida em 22.11.2004 a liminar pelo Juizado Especial Federal em São Paulo, para suspender os efeitos da carta de arrematação (fls. 29/30), até a presente data a autora não ajuizou a lide principal, apesar de a efetivação da medida liminar ter se dado em 26.11.2004, quando desta foi intimada a requerida (fl. 36). Ante o exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 806 e 808, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro a ineficácia da liminar e de todos os atos praticados com fundamento nela (ineficácia retroativa; ex tunc). Condeno a requerente nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Recolha a autora as custas, no prazo de 15 (quinze) dias. Certificado o não-recolhimento das

custas, extrai-se certidão encaminhando-a à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União.Registre-se. Publique-se.

Expediente Nº 4339

MANDADO DE SEGURANCA

89.0040093-2 - GTE SYLVANIA LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Manifeste-se o impetrante sobre a cota de fl. 167 da União.Int.

90.0031999-4 - VULCAN MATERIAL PLASTICO S/A (ADV. SP107218A ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.005649-0 - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.017067-4 - ASEA BROWN BOVERI LTDA E OUTROS (ADV. SP024168 WLADYSLAWA WRONOWSKI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2001.61.00.000169-1 - ADVOCACIA PIRES DA SILVA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Fls. 1002/1003. Defiro.Expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 1008.Int.

2002.61.00.007439-0 - AMERICA COML/ LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem sobre o ofício de fls. 363/365 da Caixa Econômica Federal.

2005.61.00.028847-0 - CARLOS EDUARDO SOLLER (ADV. SP184813 PAULO CÉSAR DA SILVA PEREIRA) X PRESIDENTE DA SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e denego a segurança. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno os impetrantes a arcarem com as custas processuais despendidas. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.025013-9 - REINALDO DO REGO CASTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da

Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para que as partes se manifestem sobre o ofício de fls. 99/101 da Caixa Econômica Federal

2007.61.00.032786-0 - TERRACOS DE TAMBORE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 412/421) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.034109-1 - SAD CONSULTORIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Fls. 616/617. Publique-se a decisão de fls. 614.Publique-se.PUBLICAÇÃO DECISÃO DE FL. 614.1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 601/611) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2008.61.00.003157-4 - AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 941/944) apenas no efeito devolutivo.2. À impetrante para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2008.61.00.005671-6 - IPCAL COML/ LTDA (ADV. SP162563 BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Deixo de cassar a liminar pelos fundamentos acima.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 656/674).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007869-4 - ANDREA OMETTO MORENO DE CAMARGO (ADV. SP164447 FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 130/143) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2008.61.00.008112-7 - FACESP - FEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP036015 CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA E ADV. SP135910 ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DO SERV DE FISCAL DA RECEITA FED DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

DispositivoNão conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência superveniente de interesse processual.Custas pelas impetrantes. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 87, remetendo-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo.Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.012502-7 - JULIO CESAR FERRON (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrante (fls. 44/64), apenas no efeito devolutivo.2. Intime-se a União Federal para apresentar contra-razões, nos termos do 2.º do artigo 285-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento do mandado de segurança.3. Em seguida, dê-se vista ao MPF.4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2008.61.00.016240-1 - ALEXANDRE JUNQUEIRA VIEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e do artigo 8.º da Lei 1.533/1951, por não ser o caso de mandado de segurança, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.63.01.026009-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031405-0) ALEXANDRE FERREIRA MOLINA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a liminar concedida pelo Juizado Especial Federal em São Paulo. Condene os requerentes nas custas processuais e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, a serem distribuídos em proporções iguais, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

Expediente Nº 4344

MANDADO DE SEGURANCA

88.0038636-9 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

89.0008014-8 - CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0097814-0 - IGOR EMPREENDEIMENTOS S/C LTDA. (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0047981-2 - MERCANTIL DE DESCONTOS S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA E PROCURAD JOAO DE SOUZA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0003831-9 - LUIZ CARLOS CESTAROLI (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL E PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0035048-9 - PRODUTOS ELETRICOS PANDORA LTDA (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E PROCURAD JEAN CADDIAH FRANKLIN DE LIMA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.03.99.045639-5 - EDITORA CARAS S/A E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.03.99.094554-0 - DORLI AMATO CONTI E OUTROS (ADV. SP114121 LUCIA REGINA TUCCI E ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP244037 TATHYANA BORAZO RUBIRA) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO SAO PAULO (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.003633-7 - GEOTEMI CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. RJ018329 ZANON DE PAULA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.004871-6 - VALTER FAZANI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.044257-5 - UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD CARLA BERTUCCI BARBIERI E PROCURAD ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.008045-1 - HAMILTON CANDIDO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2003.61.00.026367-0 - FREDERICO JORGE MOTA RABELO FERREIRA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2005.61.00.005532-2 - WALTER JORQUERA SANCHES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0700859-7 - REYNALDO DE ALMEIDA (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X BANCO REAL S/A (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E PROCURAD ALESSANDRA SCARPINI ALVES) X BAMERINDUS (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X BANCO BRAS DE DESCONTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO) X CAIXA ECON DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X BANCO DO EST DE S PAULO (ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6674

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0022968-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015812-8) CARMELLO MOIDIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 12h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

1999.61.00.033531-6 - SERGIO CAMARGO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 16h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2000.61.00.019046-0 - EDIVALDO MARQUES DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 11h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2000.61.00.023429-2 - JOAO PAULO DE ASSIS BORDON (ADV. SP128128 MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 15h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2001.61.00.016137-2 - ANA CRISTINA CARVALHO REZENDE E OUTROS (ADV. SP133853 MIRELLE DOS

SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 16h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2002.61.00.024801-9 - MILTON DONIZETTI DE JESUS (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 12h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2003.61.00.037336-0 - NILZA DE FATIMA PEGORARO MONTEIRO E OUTROS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 10h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2004.61.00.004536-1 - FABIO RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 14h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2004.61.00.022562-4 - LUIZ VAREA FILHO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 15h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2005.61.00.015114-1 - MARIA JOSE ALVES DA CRUZ CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 14h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2005.61.00.025948-1 - ARLINDO SILVESTRE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 11h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2007.61.00.022357-4 - JOSE LUIZ DE LIMA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 16h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2007.61.00.032083-0 - ANTENOR MOREIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 12h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

Expediente Nº 6675

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.008514-5 - ARCOS DOURADOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 584/586: Mantenho a r. decisão de fls. 581, por seus próprios fundamentos.I.

Expediente Nº 6676

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.005077-0 - RICARDO STOCKL (ADV. SP032533 ANTONIO MARQUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos em saneador.Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a indenização pleiteada decorre de suposto constrangimento sofrido pelo autor, em virtude de falha na tarja magnética do cheque n.º 003601 da própria Caixa Econômica Federal (fls. 15).As preliminares de falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido confundem-se com o mérito e com ele serão analisadas.Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado.Havendo questões de fato controversas, bem assim divergências acerca da ocorrência de fatos suficientes a ensejar o dano moral alegado pelo requerente, defiro a produção de prova testemunhal requerida às 112, que deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência. Defiro, outrossim, o depoimento pessoal do representante legal da ré, que deverá ser intimado pessoalmente. Designo audiência instrução para o dia 08 de outubro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo.Intimem-se.

2006.61.00.000284-0 - ANTONIO MINGORANCE FILHO (ADV. SP147834 MARIA PAULA MINGORANCE RATTI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 106/107.

2007.61.00.000227-2 - CS PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP115735 LUIZ EDUARDO M LUCAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

De início, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 01 de outubro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo.Após, se infrutífera, voltem-me para apreciar o pedido de denúncia da lide.Int.

2007.61.00.009477-4 - JOSEFA GEORGINA RAMOS DE ARRUDA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado.No mais, havendo questões de fato controversas, defiro a produção da prova testemunhal, devendo as partes arrolarem as testemunhas em até dez dias antes da audiência.Designo audiência de instrução para o dia 29 de outubro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo.Indefiro o depoimento pessoal dos prepostos indicados no item a de fls. 118, uma vez que seus esclarecimentos são dispensáveis ao deslinde do feito.Desnecessária, ainda, a avaliação do assistente social, uma vez que a condições econômicas já se encontram delimitadas nos presentes autos.Intime-se pessoalmente as testemunhas arroladas às fls. 119.Int.

2007.61.00.035118-7 - MARISTELA CHAIM PINTO (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA E ADV. SP190013 GISELLE SCHIMIOLA ESTANQUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Vistos em saneador.Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado.Havendo questões de fato controversas, bem assim divergências acerca da ocorrência de fatos suficientes a ensejar o dano moral alegado pela requerente, defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes, que deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência. Defiro, outrossim, o depoimento pessoal do representante legal da ré, conforme pleiteado pela autora às fls. 98, que deverá ser intimado pessoalmente. Designo audiência instrução para o dia 30 de setembro de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo.Intimem-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4718

DESAPROPRIACAO

00.0902125-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Fls. 241/245 - Incide o disposto no artigo 471 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos imediatamente ao arquivo. Int.

Expediente N° 4721

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.014881-1 - BENEDITA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinado na parte final da sentença de fls. 273/275. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.020216-1 - ANTONIO MARCOS AMORIM (ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinado na parte final da sentença de fls. 89/90. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0081048-9 - LUIS OTAVIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 732 e 827. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.002839-5 - CARLOS ALBERTO CABRERA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se o alvará para levantamento do saldo remanescente atualizado da conta nº 0265-635-00206664-8 (fl. 439). Compareça o(a) advogado(a) da parte impetrante na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 3146

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0053045-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047710-1) ADILSON PESSOA MENDES E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico que nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADO(A) o(s) advogado(s) da parte autora da

certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), de que não efetuou a intimação do(s) autor(es) da audiência designada, em razão do endereço fornecido nos autos não ser aquele em que o(s) autor(es) reside(m)

1999.61.00.021961-4 - ANTONIO AFONSO TESSARI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Certifico que nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADO(A) o(s) advogado(s) da parte autora da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), de que não efetuou a intimação do(s) autor(es) da audiência designada, em razão do endereço fornecido nos autos não ser aquele em que o(s) autor(es) reside(m)

2000.61.00.015591-4 - CANDIDO RODRIGUES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Certifico que nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADO(A) o(s) advogado(s) da parte autora da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), de que não efetuou a intimação do(s) autor(es) da audiência designada, em razão do endereço fornecido nos autos não ser aquele em que o(s) autor(es) reside(m)

2000.61.00.025027-3 - JAIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico que nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADO(A) o(s) advogado(s) da parte autora da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), de que não efetuou a intimação do(s) autor(es) da audiência designada, em razão do endereço fornecido nos autos não ser aquele em que o(s) autor(es) reside(m)

2002.61.00.006733-5 - OSWALDO CASIMIRO DE LIMA (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

DECISÃO PROFERIDA EM PETIÇÃO: Quanto ao pedido de inclusão no Programa de Conciliação, defiro o pedido da parte para o dia 26 de agosto de 2008, às 12:00 horas. Saem as partes intimadas. (Dra. Daldice Santana).

Expediente Nº 3169

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743229-1 - CIA/ NATAL-EMPREENDEIMENTOS, PARTICIPACOES, IND/ E COM/ (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Considerando a alteração da denominação social noticiada às fls.267/272, providencie a Autora a regularização de sua representação processual, carreado aos autos nova procuração outorgada por quem de direito, devidamente comprovado nos autos. Prazo: 15(quinze) dias. À SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo CIA. NATAL-EMPREENDEIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ 61.339.917/0001-00. Impugna a União Federal o cômputo de juros de mora a partir da conta aceita até a data da expedição do ofício precatório. Improcede a impugnação da Ré, porquanto os juros de mora são devidos da data da conta até o ingresso do precatório da proposta orçamentária, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do § 1º do art.100, da Constituição Federal. Examinando a conta de fl.249/252, verifico que o Contador elaborou os cálculos a partir da conta acolhida (maio/1999). Todavia, computou os juros até a data da expedição do ofício precatório (05/2000), ao invés de fazê-lo até o ingresso do precatório da proposta orçamentária. Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para retificar a conta de fls.249/252, computando-se os juros desde o cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até a data do ingresso do precatório na proposta orçamentária, observando-se, ainda, a impugnação da parte autora (fls.267/268), quanto a parcela relativa aos honorários advocatícios. Int.

95.0029776-0 - ETS ELETRICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Suspendo o cumprimento da determinação de fl.300. Fls.319: Ciência as partes. Intimada a se manifestar sobre o levantamento do(s) valor(es) pago(s) em razão do precatório, a União se opôs ao levantamento em vista da existência de débitos da autora inscritos em dívida ativa da União. Todavia, apesar do tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls.311/317 (10 meses), nenhuma providência efetiva foi adotada no sentido de obstar o levantamento pretendido pela autora. Assim, concedo à Ré o prazo de 15(quinze) dias para adotar as medidas judiciais cabíveis. Decorridos sem manifestação, intime-se, por mandado, o Procurador Chefe da Fazenda Nacional para ciência. Após, a intimação, aguarde-se por 15(quinze) dias eventual providência da União. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls.261, 266, 292, 299 e 319. Retornando liquidados os alvarás, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

2000.61.00.039127-0 - ALVACIR FERNANDES MAIA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, tendo em vista que pelos demonstrativos apresentados o valor depositado não confere com a decisão transitada em julgado. Guia de depósito às fls. 181. 2. Satisfeita a determinação supra e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. 3. Cumpra-se a decisão de fls. 179, § 1º, expedindo-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 155. 4. Retirado os alvarás e estando devidamente liquidados, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.

2001.03.99.052286-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0081514-4) CARLOS AUGUSTO BARUEL GAMA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP125003 LUCIMARA MORAIS LIMA E ADV. SP134164 LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Em vista da decisão proferida às fls. 1485/1486, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo CARLOS AUGUSTO BARUEL GAMA RODRIGUES e ADRIANA BARUEL GAMA RODRIGUES, em substituição ao autor falecido Antonio Carlos Gama Rodrigues Filho. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 3. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 4. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 5. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.003301-1 - CARLOS ALBERTO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 15 (quinze) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2002.61.00.009315-2 - IMOPLAN H EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA E ADV. SP081383 LUIS ANTONIO MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. A embargante-CEF interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl. 1137, omissão. Requer seja suprida a [...] omissão existente na r. decisão em tela, seja reconhecida a possibilidade da CAIXA postular por esclarecimentos do perito em audiência como feito na manifestação crítica (artigo 435 CPC), ou então sejam apresentados fundamentos sobre a impertinência dos quesitos [...]. Não há, na decisão, a omissão na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. A decisão de fl. 1137 indeferiu quesitos suplementares apresentados pela CEF posteriormente ao laudo pericial, em razão da ré não os ter formulado por ocasião da intimação do deferimento da perícia. De acordo com o que dispõe o artigo 421, parágrafo 1º, inciso II, do CPC, incumbe às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação da nomeação do perito, apresentar quesitos. A apresentação de quesitos suplementares pode ser requerida durante a perícia, nos termos do artigo 425 do CPC. Assim, a parte que se absteve de apresentar quesitos antes ou durante a efetivação dos trabalhos periciais, não pode formulá-los posteriormente à perícia, em razão da ocorrência de preclusão (artigo 183 do CPC). Nestes termos, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela CEF e mantenho a decisão proferida. 2. Cumpra-se os itens 3 e 4 da decisão de fl. 1137 para expedir alvará de levantamento em favor do Perito Judicial e, após, conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.029290-2 - FAUSTINO LOPES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Fls. 116/117: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 117. 3. Retirado o alvará e estando devidamente liquidado, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.

2003.61.00.019011-3 - SONIA TAMASHIRO IAMAUTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando que a sentença de fls. 37-43 fixou o juro de mora em 0,5% ao mês desde a citação e o acórdão proferido às fls. 67-71 fixou os juros de mora nos termos do Código Civil a partir de janeiro de 2003, credite a CEF na conta da

autora os juros moratórios conforme o julgado no prazo de quinze dias.Int.

2003.61.00.036215-5 - ANTONIO FERNANDO BREGHIROLI E OUTRO (ADV. SP166568 LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2006.61.00.000292-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026766-0) EDUARDO JORGE SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Conclusos por ordem verbal. Reconsidero a determinação de fl. 239, uma vez proferido por evidente equívoco.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme previsão nos termos do caput do artigo 520 do CPC, hipótese tratada nestes autos.Int. Após, remetam-se os autos ao TRF3.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.011714-1 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Garantido o Juízo com o depósito de fl.255, intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, impugnar a execução no prazo de 15 dias contados da publicação deste despacho. Decorridos sem manifestação, retornem conclusos. Int.

2007.61.00.005849-6 - VICENTE FRAU (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Fls.598/600: Constatado equívoco na manifestação da União, tendo em vista a improcedência da ação (fls.507/509). Int. Oportunamente, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.015703-4 - RODOLFO VICENTE MAGGION GATTI (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.241/246: Manifeste-se o Impetrante, em 05(cinco) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.026766-0 - EDUARDO JORGE SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Conclusos por ordem verbal. Reconsidero a determinação de fl. 20, uma vez proferido por evidente equívoco. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. .Int. Após, remetam-se os autos ao TRF3.

Expediente N° 3170

MONITORIA

2008.61.00.010949-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IND/ DE BEBIDAS RAINHA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON MANTOVANI DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora o endereço correto para citação do co-réu Indústria de Bebidas Rainha Ltda, considerando o teor da certidão retro.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Com o endereço correto, cumpra-se determinação de fl. 54, com a citação dos réus.Int.DESPACHO DE FL. 54: Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a ex- pedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0003398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035928-2) ALECIO APARECIDO

PAVANI (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial referente ao saldo remanescente do valor da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0011981-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009745-0) TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A (ADV. SP051023A HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se a PFN.Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual requerimento. No silêncio, ao arquivo.Int.

94.0023334-5 - APF APOLINARIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026427 JOSE GARDUZI TAVARES E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1.Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.
2.Desentranhe-se e cancele-se o alvará de fl.167. 3.Trata-se de ação onde foi reconhecido à autora o direito de compensar as contribuições recolhidas sobre a folha de salários, relativas aos autônomos e administradores com valores vincendos da contribuição devida pelo empregador, aplicando-se a correção monetária utilizada na cobrança dos tributos. A autora procedeu a execução dos honorários, na forma estabelecida no artigo 730, do CPC. Às fls.177/179 a autora noticiou que encerrou suas atividades, e desde então, não possui a remuneração para apurar a base de cálculo das Contribuições Previdenciária vincendas. Diante disso, somente compensou os valores pagos indevidamente entre os meses de julho/98 a agosto/99, restando saldo credor a ser restituído através de ofício precatório. Intimado sobre o requerido, o Réu apresentou planilhas às fls.196/298, informando que o saldo total a compensar é de R\$ 3.123,98, atualizado até a competência de 03/2003. Às fls.308/313 a autora impugnou os cálculos apresentados pelo Réu, apresentando saldo a compensar de R\$ 63.894,18, atualizado até a competência de 03/2003. Forneça a autora cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, planilha de cálculos demonstrando os valores compensados e os valores a repetir). Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a União, nos termos do artigo 730, do CPC. Int.

95.0004985-6 - NILZA PAES DE CARVALHO SCHIAVON E OUTRO (ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito.Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias.Apresente a memória atualizada do calculo para o cumprimento do julgado pela ré, nos termos da Lei 11.232/2005.Int. Em nada sendo requerido, oportunamente, arquivem-se.

97.0047628-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047626-0) BIGBURGUER SAO PAULO LANCHONETE LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

1. Fl.218: Indefiro o requerido. A parte autora não se manifestou sobre o laudo pericial na oportunidade que lhe foi concedida e apenas a realização de provas orais enseja a apresentação de alegações finais. 2. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 800,00 (oitocentos reais). 3. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), intimando-o para retirada em 5 dias, sob pena de cancelamento. 4. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

97.0047629-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047626-0) BIGBURGUER SAO PAULO LANCHONETE LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

1. Fl.293: Indefiro o requerido. A parte autora não se manifestou sobre o laudo pericial na oportunidade que lhe foi concedida e apenas a realização de provas orais enseja a apresentação de alegações finais.2. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 800,00 (oitocentos reais). 3. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), intimando-o para retirada em 5 dias, sob pena de cancelamento. 4. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

97.0061243-0 - TAMET S/A ESTAMPARIA PESADA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, cálculos e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando

provocação.Satisfeita a determinação, cumpra-se o anteriormente determinado e cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

98.0038274-7 - ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

1999.61.00.015142-4 - ANANIAS FERREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF a diferença dos honorários advocatícios devidos sobre o valor do juros de mora.Prazo: 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora.Retornando liquidado o alvará, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.030858-1 - SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP163267 JOAQUIM NOGUEIRA PORTO MORAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Fls.1665/1667: Providencie o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO-SEBRAE/SP, a adequação dos cálculos aos termos do julgado, observando inclusive para o valor referente ao reembolso das custas. Prazo: 05(cinco) dias. Após, retornem conclusos. Int.

2001.61.00.012284-6 - RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 174-197: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2004.61.00.012388-8 - ARACY LUEGER E OUTROS (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL E ADV. SP204869 VANESSA GARCIA DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Recebo a impugnação de fls.76-99, em seu efeito suspensivo. Vista ao impugnado (autor) para manifestação, no prazo legal. Int.

2004.61.00.017919-5 - VILMA FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP155429 LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.00.017813-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. 2. Fls. 189-194: Indefiro, o cumprimento da sentença deverá ser processado nos termos da Lei 11.232/2005. 3. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.4. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.5. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.022650-4 - CLAUDIA FERREIRA NABAS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Fls.327/333: Assiste razão à Impetrante. Com efeito, a Fazenda Nacional não observou a decisão transitada em julgado (fl.252), que deu provimento ao recurso da Impetrante, a fim de determinar que não incide o IR sobre férias vencidas e proporcionais, não gozadas e os respectivos adicionais de 1/3. Assim, de acordo com o demonstrativo de fls.54, temos que deve ser levantado pela Impetrante o valor de R\$ 1.971,85, correspondente ao IR sobre Férias vencidas e proporcionais não gozadas e respectivos terços constitucionais. Expeça-se o alvará. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União o valor de R\$ 4.847,76. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2002.61.00.025239-4 - JOSE TORTORO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Dê-se vista a União Federal para manifestação quanto aos valores indicados pela parte autora para levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento dos valores e ofício de conversão em renda. No caso de discordância, apresente a União Federal os valores que entende corretos para levantamento e dê-se vista à parte autora para manifestação. Na havendo impugnação pela parte autora, expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda da União. Int. Noticiado o cumprimento, dê-se vista a União e arquivem-se.

2006.61.00.024393-3 - FIGUEIREDO E BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclusos por determinação verbal. Torno sem efeito a certidão lançada à fl. 180, bem como a intimação via diário eletrônico, uma vez proferido por evidente equívoco. Remetam-se os autos ao TRF3.

Expediente Nº 3172

MONITORIA

2008.61.00.011383-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X MOIZES NEVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI SANTINA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE SANTINA SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 53. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados pela parte autora à inicial, bem como os por ela juntados ao longo do curso da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0005036-4 - ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 443-446/456-458: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA, na pessoa do Sr. Síndico Dr. Célio de Melo Almada Filho OAB/SP 33.486, por mandado, no endereço diligenciado às fls. 436, para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0015393-9 - BRUNO WAGNER CARNEVALE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios referentes aos autores CARMEM SILVIAN DE MELLO RUIZ, CELINA KINUE IKEDA, CLAUDIO KAZUO YANO e BRUNO WAGNER CARNEVALE, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. 2. Em vista do documento apresentado às fls. 426-427, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao cumprimento da obrigação relativa ao co-autor CARLOS ROBERTO TREBBI. 3. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0057125-4 - CARMENCI BENICIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Recebo a petição de fls. 137-139 como pedido de extinção da execução. Trata-se de ação de execução de título judicial.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 101, 111, 116 e 120). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil em relação aos autores CARMENCI BENICIO DE SOUZA, CIRINEU RODRIGUES DOS SANTOS, GENILDA DA SILVA PEREIRA E REGINA RITA DO NASCIMENTO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0057790-2 - MARCELO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial.Da análise dos autos verifica-se que o acórdão de fls. 205-207 conferiu ao autor apenas o índice de abril de 1990, e constata-se da planilha juntada pela CEF às fls. 228-237, que o índice de abril de 1990 foi corretamente aplicado, assim, a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida.Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0021843-2 - SEVERINO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. Fl. 444: Prejudicado o pedido dos autores de execução de demais índices não abrangidos pelo acordo, uma vez que todos os autores firmaram o termo de adesão à LC 110/2001, concordando com as condições de pagamento de seus benefícios. Ademais, o acórdão do STJ de 356-357 deu parcial provimento ao recurso da CEF nos termos da Súmula n. 252 do STJ. A mencionada Súmula conferiu aos autores somente os índices de janeiro de 1989 e abril de 1990. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 424-442). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil em relação aos autores SEVERINO BATISTA DA SILVA, LEONIDAS SILVA OLIVEIRA, JOSE ALDO MOREIRA AVELINO, JOSE PAULO DOS REIS, ADAIR FAUSTINO DE MORAES, JOSE FRANCISCO MOREIRA, SILVIA MARIA DE SOUZA BASILIO, SALVADOR DOS SANTOS FERRAZ, AVILMAR VIEIRA AVELAR e MARIA SONIA DE LIMA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0054912-9 - JOSE CUSTODIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 310-313). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil em relação aos autores MILTON DAS NEVES, IRINEU SOARES LIMA e EDSON BATISTA DA PAZ. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSE CUSTODIO DA SILVA, DIRCEU DE MENEZES CALDAS JUNIOR, VALDECIR BUENO E CARLOS DOS SANTOS PASSOS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.019521-0 - NASTROTEC IND/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.03.99.013252-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013251-0) OKUYAMA E CIA/ LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELLA GONCALVES)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2002.61.00.023676-5 - LUCIO COLANGELO FILHO (ADV. SP075377 SANDRA REGINA FANTINI) X EMGEA -

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a liberação da hipoteca no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do pagamento, pelo autor, das diferenças encontradas, sem a incidência de juros. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a ré elaborar novo cálculo.A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a metade das custas processuais e com os honorários de seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.025351-2 - FENCI CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO E ADV. SP138470 ELIO FLAVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.019009-9 - PAULO DE TARSO ROGGIERO (ADV. SP034584 LAERCIO LUCIO DA SILVA E ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.A resolução do mérito dá-se, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.008613-3 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença.Não se constata o vício apontado.A Súmula Vinculante n. 8. do Supremo Tribunal Federal, foi publicada em 20 de junho de 2008, após a prolação da sentença de fl. 231-233, que deu-se em 06 de junho de 2008. Portanto, ainda que se constitua fato novo, não tem o poder de modificar a sentença por meio de embargos de declaração.Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil.Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.018674-7 - JULIA FERREIRA E SILVA (ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA E ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD FABIA MARA FELIPE BELEZI)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito do pedido, por ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que a autora perdeu a condição legal de necessitado.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.026722-0 - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS ESPECIAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão e contradição na sentença.Não se constatam os vícios apontados.Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições.A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado.Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil.Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.011170-3 - ALEXANDRE LUCIO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
[...]Dessa forma, é inevitável o reconhecimento de litispendência entre este feito e o de n. 2006.61.00.019347-4. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.023685-5 - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP031002 MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO E ADV. SP016717 JOSE BEN-HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se a parte autora para: a) juntar, caso detenha, cópia dos pagamentos recolhidos através de guia DARF e depósitos judiciais, bem como os faturamentos mensais (base de cálculo) dos períodos questionados; b) informar, conforme pedido formulado pela Fazenda Nacional às fls. 426, se efetuou depósitos judiciais nestes autos, indicando o número da conta, caso houver; Prazo: 15 dias. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista a Fazenda Nacional, e se em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0018756-8 - PAN-AMERICANA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

Expediente Nº 3173

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0042725-7 - ABELARDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 630: Defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 585 e 628. 2. Retirado os alvarás e estando devidamente liquidados, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int. NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

95.0048868-0 - YUKIE AYABE NAKAGAWA E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 539-540: Ciência à parte autora. 2. Cumpra-se a determinação de fls. 528, item 2, expedindo-se alvará de levantamento para o depósito de fls. 474, bem como, para o de fls. 540. 3. Retirado os alvarás e estando devidamente liquidados, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int. NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0026441-6 - ROSANA POMELLA ROSENBURST E OUTROS (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP163984 CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0038622-8 - TOSHIO HATA E OUTRO (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0054461-3 - ALEJANDRO LOPEZ HERNANDEZ - ESPOLIO (MARIA ISABEL ROSSATO LOPEZ) (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Cumpra-se o determinado às fls. 260, item 2, expedindo-se alvará de levantamento para o depósito de fls. 195, bem como, para o de fls. 249. 2. Retirado os alvarás e estando devidamente liquidados, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

98.0010421-6 - GERALDO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP086961 CLAUDIA MARIA ALMEIDA DO CARMO E ADV. SP127963A ROBSON OMARA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA E RÉ QUE FICAM INTIMADAS A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.03.99.019979-2 - MAURICIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Reconsidero a decisão de fls. 302, item 2 e determino a expedição de alvarás de levantamento dos valores depositados às fls.: a) fl.245 no percentual de 52,4587% para a Ré e 47,5413% para o autor; b) fl.289 no percentual de 100% para o autor. 2. Retirado os alvarás e estando devidamente liquidados, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ QUE FICAM INTIMADAS A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.028803-3 - NIVALDO GONCALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.031164-0 - VALTER FRANCISCO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.043134-6 - PEDRO RODRIGUES VIDAL E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 388, item 5.3: Os honorários de sucumbência, relativos às diferenças creditadas ao exequente Oswaldo Alucci Junior, foram comprovados às fls. 355. 2. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 381. Intime-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CEF sobre o requerido às fls. 388, itens 5.2 e 5.4. Int.NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.049308-0 - MARIA RIBEIRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1. Fls. 297: Defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 250, 270, 295 e 283. 2. Retirado os alvarás e estando devidamente liquidados, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2003.61.00.014280-5 - JOAO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2007.61.00.009333-2 - ANTONIO SERGIO PAPINE (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 59/60 : expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF.Oportunamente, arquivem-se os autos.Int.NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE RÉ QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

CAUTELAR INOMINADA

96.0033150-2 - VALERIA CINTRA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante dos termos do acordo de fls. 378/379 e da petição de fl. 400 da CEF, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores.Liquidado o alvará e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1552

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0034235-5 - MARIO DE SOUZA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP093937 ROBERTO BARBOSA DE LIMA JUNIOR E ADV. SP024177 MARLENE CARDOSO MIRISOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s).Após expedição ou sobrevindo o silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

93.0038367-1 - PAULO CESAR SOUZA DE SIQUEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.439/441: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados pela ré acerca das diferenças apuradas pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação a DARIO GUMIERO e PAULO SADI RIBEIRO. Int.

93.0038370-1 - JANDIR BARRICHELLO FILHO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA nos termos do art.7.º da Lei Complementar 110/01 e art.842 do Código Civil. Assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II, do CPC). Fls.366/368. Manifestem-se os autores ANTONIO BENEDITO VIEIRA e ALVARO TARIFA RODRIGUES acerca dos créditos efetuados pela CEF nas contas vinculadas de FGTS. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio ou concordância com os créditos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

94.0000116-9 - RUBENS PANZA (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X BANCO ITAU S/A - AG S JUDAS TADEU/SP (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Comprove o autor sua alteração financeira, juntando aos autos declaração de pobreza, sob as penas da lei ou recolha as custas devidas.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0004692-8 - MARA LUCIA OLIVEIRA MACEDO E OUTROS (ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA E ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Fls. 714/720 - Em face das alegações do advogado dos autores, constato a eventual ocorrência de crime de falsidade documental, tendo em vista que a procuração apresentada pelo autor ANTONIO GUARIEIRO perante este Juízo Federal foi produzida em data posterior ao óbito do outorgante. Determino a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, para que adote as providências que entender cabíveis. Encaminhe em conjunto às cópias de fls. 104 e 617 (procurações), fl. 616 (Certidão de Óbito) e fls. 714/716 (manifestação do advogado). Determino também a expedição de ofício para Caixa Econômica Federal - CEF, para que os valores depositados em nome do falecido ANTONIO GUARIEIRO, decorrentes desta ação, NÃO SEJAM LEVANTADOS até o término da apuração pelo Ministério Público Federal. Em face da juntada dos documentos necessários, para habilitação dos herdeiros do autor APARECIDO CUSTÓDIO, determino a remessa dos autos ao SEDI, para inclusão da viúva DIRCE CORTEZ CUSTÓDIO no pólo ativo da ação, no lugar de APARECIDO CUSTÓDIO. Deixo de incluir as demais herdeiras, em face do Termo de Acordo e Partilha de Valores registrado em cartório e livremente firmado à fl. 710, no qual KENIA RENATA CORTEZ CUSTÓDIO e KAREN CRISTINA CORTEZ CUSTÓDIO renunciaram ao direito, em nome da viúva DIRCE CORTEZ. C. I.DESPACHO DE FL.755: Vistos em despacho.Fl.737/747: Dê-se vista à parte autora acerca do cumprimento pela CEF da decisão de fl.727.Publique-se a referida decisão.Int.

94.0013807-5 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP122489 GISELE DE ANDRADE T MONTENEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se.

94.0017291-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014473-3) DINO MENDES SILVA E OUTRO (ADV. SP109934 SAMARA CELIA LEVINO CAMPESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vistos em despacho.Fl. 278: Primeiramente, observe a ré CEF que o despacho de fl. 276 chamou a atenção para o valor irrisório bloqueado por este juízo, qual seja, R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos), (fl. 271), o que não justifica a dispendiosa movimentação do judiciário, tampouco, satisfaz o crédito pretendido pela ré CEF. Assim, indefiro o levantamento requerido pela ré CEF.Ultrapassado o prazo recursal, venham os autos conclusos para desbloqueio do valor bloqueado à fl. 271. Int.

94.0019765-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015131-4) BANCO PATENTE S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se.

94.0023254-3 - BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA S/A BEAL E OUTRO (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP143945 ADRIANO DEMARCHI ROSSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fl. 118/120: Recebo o requerimento do credor UNIÃO FEDERAL, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (AUTOR) promova-se vista dos autos à UNIÃO FEDERAL para que se manifeste-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

94.0023321-3 - SAMPEL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se.

94.0025818-6 - MERITOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a

comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

95.0000786-0 - MARCILIA TAVARES GURGEL BOVE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho.Fls. 430/432: Em que pese as inúmeras intimações requeridas, recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor-CEF, manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Em face do número da conta judicial de fl. 277 estar ilegível, oficie a CEF para que informe os valores depositados nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. INDEFIRO a expedição de alvará de levantamento da guia de depósito de fl. 350, uma vez que já foi expedido e liquidado o alvará à fl. 390.Expeça-se alvará do depósito de fl. 424.Int.

95.0000848-3 - DORIVAL DURANTE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

95.0001051-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029463-8) EBRIN - EMPRESA BRASILEIRA DE REFEICOES INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 272/274: Recebo o requerimento do credor (réu), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor), manifeste-se o credor (réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

95.0001184-0 - SERGIO KNIPPEL (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo dos réus.Int.

95.0001238-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019506-0) IND/ E COM/ DE EMBALAGENS REQUINTE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

95.0005131-1 - VALTER FERRAZ E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo dos réus.Int.

95.0006575-4 - ORLANDO PIZZO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Vistos em despacho. Fl.283: Indefiro o requerido pelo BANCO ITAÚ S/A, tendo em vista que cumpre à parte a realização de tais diligências. Assim, requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Fl.288: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo BACEN, pelo prazo de 30(trinta) dias. Decorrido os prazos acima mencionados, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int. DESPACHO DE FL.355: Vistos em despacho. Fls.291/354: Indefiro o requerido pelo BACEN, tendo em vista que cabe à parte a providência de tais diligências, assim como também comprovar e comunicar ao Juízo eventual falecimento da parte autora. Dessa forma, requeira o que de

direito, no prazo de 10(dez) dias. Após publicação do despacho de fl.289 e decurso de prazo ao Banco Itaú, expeça-se mandado de intimação ao BACEN deste despacho. Decorridos os prazos aos réus, sem manifestação, os autos deverão ser remetidos ao arquivo sobrestado. Publique-se o despacho mencionado. Int.

95.0012095-0 - VALTER JOAQUIM CALDINI E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

95.0014197-3 - ANTONIO CELESTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA E ADV. SP178161 ELZA JUNQUEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 441 - A questão referente ao levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS é matéria estranha ao objeto da ação. Ademais, referido levantamento (saque) se faz administrativamente, consoante legislação própria. Se há a recusa indevida pela Caixa Econômica Federal, obstando o levantamento do saldo, deve o autor buscar a via adequada para pleitear o que entender de direito. Dessa forma, em face da concordância do autor ANTONIO CELESTINO DA SILVA, nos termos do art. 794, I do CPC, EXTINGO a execução da obrigação de fazer. Com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0018762-0 - MILTON PEREIRA DE GOES E OUTROS (ADV. SP076655 ARLETE INES AURELLI E ADV. SP076147 CHEAD ABDALLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo dos réus.Int.

95.0018815-5 - TANIA MARIA PINHEIRO VILLELA E OUTROS (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CITIBANK N.A (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado de fls. 83 nos Embargos à Execução em apenso, requeira o credor o que é de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0019846-0 - COINVALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 100/103: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (Autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor), manifeste-se o credor (réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

95.0025690-8 - SILVIA HELENA REIS DEMETRIO CORREA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD TADAMATSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) réu(s).Int.

95.0026765-9 - ADAIR CARLOS BIFFI E OUTROS (ADV. SP013347 DULCE DA SILVEIRA TOCCI KLEIN E ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

95.0028550-9 - EDUARDO PETROCELLI E OUTROS (ADV. SP009433 PAULO FRANCISCO SECKLER PUCCA E ADV. SP101947 GILBERTO ALFREDO PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD

TADAMITSU NUKUI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO ITAU SA (ADV. SP146370 CRISTIANE DE OLIVEIRA GERON E ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO BANESPA SA (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos em despacho.Cumpra, o credor, o determinado no art.475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito.Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor,nos termos do art.475-J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

95.0028737-4 - MARCUS ANTONIO PRATES VICENZETTO E OUTRO (ADV. SP048053 LEDA CRISTINA PRATES VICENZETTO E ADV. SP108961 MARCELO PARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a petição do credor às fls. 278/279, que manifestou desinteresse no recebimento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0029152-5 - GILMAR MASINI E OUTROS (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA E ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI E ADV. SP177835 ROBSON PEDRON MATOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0030011-7 - FRANCISCO CALVOSO PAULON E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em Inspeção. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CRÉDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

95.0032075-4 - ROSA MARIA FORTES CAMARGO MONARO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se

95.0033414-3 - PAULO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho.Fl. 181/195: MANTENHO A DECISÃO de fl. 170 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se, em arquivo, a decisão do agravo de instrumento nº. 2008.03.00.00244177, interposto pela ré União Federal. Int.

95.0035508-6 - SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E ADV. SP112569 JOAO PAULO MORELLO E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fl. 258/261: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (Autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o

valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor), manifeste-se o credor (réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

95.0039402-2 - JANETE REGINATO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es). PA 1,3 E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: PA 1,3 a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou PA 1,3 b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

95.0042837-7 - JOSE DAVID LEAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 169 - Manifeste-se o autor EDIR PIETRI DE ABREU acerca da alegação da CEF de que não faz jus a progressividade, em face da data de sua opção ao FGTS. Após, demonstre a CEF as medidas adotadas para a cobrança dos ofícios expedidos aos bancos depositários. Em caso de cumprimento pelos bancos, comprove a realização do creditamento nas contas vinculadas dos autores. Prazo sucessivo : 10 (dez) dias. Int.

95.0054511-0 - TECA GAZ COML/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

96.0016641-2 - ERGOMAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Fls. 277/278: Em face da informação da existência de crédito com suspensão da exigibilidade, aguarde-se em cartório o pagamento do ofício requisitorio. Int.

96.0019813-6 - CLAUDIO DE JESUS SANTANNA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 358 - INDEFIRO os requerimentos do advogado dos autores, pois cabe a parte exequente juntar aos autos, os cálculos do valores que entende devidos, nos termos do art. 475-B, do CPC. Fls. 367/374, 380/387 e 391/394 - Apesar da CEF ter juntado aos autos os ofícios expedidos para os bancos depositários, verifico que não há qualquer recibo dos bancos ou mesmo resposta aos ofícios, com exceção do autor NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA. Dessa forma, determino que a CEF manifeste-se CONCLUSIVAMENTE sobre a possibilidade do cumprimento do julgado, fundamentando sua manifestação com as respectivas respostas dos bancos depositários, devendo dar continuidade as diligências iniciadas. Fl. 389/390 - Ciência ao autor NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA da resposta do Banco Bradesco, sobre a impossibilidade de atendimento do solicitado pela CEF, em razão da prescrição trintenar que obriga a guarda dos extratos requeridos. Prazo de 60 (sessenta) dias. Int. DESPACHO DE FL. 399: Vistos em Inspeção. Fls. 397/398: Dê-se ciência aos autores acerca do ofício juntado pela ré CEF, e cumpram o requerido quanto a autora MARIA LÚCIA DE CRISTOFARO, para localização da conta vinculada da autora mencionada. Prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se o despacho de fl. 395. Int. DESPACHO DE FL. 414: Vistos em despacho. Fls. 401/413: Dê-se vista aos autores das petições juntadas pela ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se os despachos de fls. 395 e 399. Int.

96.0026277-2 - ALZIRA DOS SANTOS GOMES E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado de fls. 102 dos Embargos à Execução em apenso,

requiera o credor(autor) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0028011-8 - REGINALDO PASSANESSI (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

96.0032171-0 - JOSE APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0034384-5 - IND/ METALURGICA JOBI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se

96.0035266-6 - SIMIAO MACIEL PAIVA E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

96.0039289-7 - DILERMANDO MAIONE E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Fls. 348/350 - Não merece acolhida o requerimento dos autores, por falta de fundamentos jurídicos. Depreendo, dos cálculos de fls. 310/312 da Contadoria Judicial, que houve depósito de valores a maior, na conta de ambos os autores. Ressalvo que a pretensão da advogada dos autores é inadmissível, pois incorre em enriquecimento ilícito. Em face do inconformismo da parte autora determino, em função da economia processual, que a CEF junte aos autos, os cálculos dos valores ainda devidos. Após, intime a advogada dos autores para que efetue os depósitos à disposição deste Juízo. Int.

97.0000641-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061602-5) FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Fl. 166/168: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (Autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor), manifeste-se o credor (réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

97.0011512-7 - HUMBERTO FAIAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho.Regularize a parte autora a petição de fls. 312/313, tendo em vista que não foi assinada por advogado regularmente inscrito na OAB.Prazo: cinco dias.

97.0015985-0 - MOACIR JOSE GREGIO E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor a AGOSTINHO MARCELINO TEIXEIRA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0016483-7 - ALTIVO FLORINDO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Apresente a CEF a memória dos cálculos conforme solicitado pelo Contador Judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à Contadoria. Int.

97.0024589-6 - SELMA REGINA PAPP DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 397/446 - Esclareça a advogada seu pedido, vez que os documentos não são originais. Verifico que o requerimento de desentranhamento da advogada dos autores, veio desacompanhado de algumas cópias necessárias para substituição. Dessa forma, na insistência do requerimento determino que a advogada junte aos autos, cópia simples das fls. 19-verso, 24-verso, 31-verso, 36, 41-verso e 42-verso. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0029506-0 - ALVARO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Comprove a subscritora do Termo de Adesão de Benedito Valdeli de Oliveira sua condição de dependente junto ao INSS, no prazo de dez dias. Fls. 263/264: Em que pesem as considerações tecidas pelos autores, é nítida a comprovação do creditamento de valores em suas contas vinculadas nos termos da Lei Complementar nº 110/01, o que per se indica a sua adesão (fls. 231/260). Isso porque, como empresa pública vinculada à estrita legalidade, a CEF somente poderia creditar as parcelas, mediante a adesão do requerente; se o fez é porque adesão houve. E, não bastasse, os autores já EFETUARAM O SAQUE, ato incompatível com a pretensão ora deduzida. Assim, se ainda pretendem discutir sobre a adesão, seu é o ônus de comprovar de que não se beneficiaram das parcelas já devidamente sacadas. Prazo: 20(vinte) dias. No silêncio, observadas as formalidades legais, venham os autos conclusos para extinção da execução. I.

97.0030605-4 - LUIZ FELICIANO DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 169. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos. Int.

97.0035122-0 - ANTONIO PRUDENTE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão via internet ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) FERNANDO ALVES DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR DE LIMA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Em face da concordância dos autores CARLOS DONIZETTI DOS SANTOS e ROSA DE MORAES com relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas, EXTINGO à execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I do CPC. Acolho o requerimento dos autores ANTONIO PRUDENTE DE MORAES e OSWALDO MELO DE GOIS, para determinar que a CEF junte aos autos, os extratos que comprovem os créditos realizados, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

97.0038190-0 - ANTONIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 210. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E

RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0055322-1 - WENCESLAU MACARIO DE MOURA (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre a guia de depósito de fl.157. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Dê-se vista ao autor da Impugnação à Execução apresentada pela ré, assim como da planilha de créditos(fl.144/152), instando observar que os honorários foram arbitrados em 10% da condenação. Em caso de discordância da parte autora com os valores apresentados pela ré, os autos deverão se remetidos à Contadoria. Int.

97.0056742-7 - VERA LUCIA CAMILO CALEGARI E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.

98.0007065-6 - DANIEL DE JESUS DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Dê-se vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0009877-1 - OTAVIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl.392. Manifeste-se a CEF acerca da alegação do autor OLDEVANIR ANTONIO BENTEO. Prazo: 15 (quinze) dias. Fls.340/342 e 379/382; 343/344 e 376/378. Cumpra-se a parte do despacho de fl.389 com a remessa dos autos ao contador judicial para elaboração de cálculos nos termos que regem o FGTS. Int.

98.0020996-4 - EDIVALDO GUILHERME MARTINS (PROCURAD LUIZA MENDES DA SILVA/OAB/MT3691-B E ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho.HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria.Verifico que a CEF alega que a correção deve seguir o consignado na sentença/v.acórdão, que determinou a aplicação do Provimento 24/97.Em que pese ter constado na r.sentença/v.acórdão que o Provimento 24/97, que foi sucedido pelo Provimento 26/2001, deveria ter sido utilizado para a correção dos créditos da parte autora, entendo impossível sua aplicação ao caso dos autos, por estarem revogados.Os provimentos referidos e seus correspondentes manuais de cálculos contém previsões acerca de ações condenatórias em geral, desapropriações, ações previdenciárias, entre outras, mas não dispõem específica e adequadamente sobre os processos em que se pleiteia o recebimento de expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS, o que também não faz o Provimento nº64/2005 COGE,sendo certo que à época do Prov.24/97 sequer havido sido iniciada a fase de execução dos referidos processos. Ainda que assim não fosse, admitir a aplicação dos provimentos referidos implicaria suprimir da parte autora o direito LEGALMENTE previsto à remuneração de sua conta fundiária, em evidente prejuízo ao fundista.Assim, afastar a aplicação da legislação regente do FGTS acabaria por prejudicar àquele que buscou o Judiciário para a tutela de seus direitos, vez que, contraditoriamente, haveria a negativa de um direito legalmente previsto.Consigno ainda que não houve qualquer disposição na sentença ou no acórdão que determinasse o afastamento da aplicação da legislação referente ao FGTS em relação à parte autora.Nesses termos, ainda que o Provimento 24/97 estivesse em vigor e fosse possível sua aplicação, não implicaria na exclusão do direito do fundista à remuneração de sua conta vinculada, o que somente ocorreria se houvesse determinação na decisão transitada em julgado.Posto isso, determino à CEF que proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da execução, requerendo o que de direito.Int.

98.0022104-2 - PEDRO APARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.

98.0024053-5 - CELIA MARIA PIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.

98.0026302-0 - SEBASTIAO MARTINS DO VALLE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.

98.0027832-0 - ADHEMAR MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

PARTE FINAL DA DECISÃO: Posto isso, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pela CEF, razão pela qual determino que os autos sejam remetidos ao Contador Judicial, a fim de que efetue novos cálculos, observando o acima exposto. Em razão do acolhimento dos embargos de declaração, devolva-se às partes o prazo recursal, a teor do que dispõe o art. 538 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

98.0031969-7 - JESUS RAIMUNDO PAULINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

98.0033428-9 - DONIZETE ALVES BARROSO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho.Tendo em vista os extratos juntados pela ré, manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 268.Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF.Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, venham os autos conclusos para extinção.Int.

98.0043166-7 - KATIA FERNANDA ROMANO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.DESPACHO DE FL. 160.Vistos em despacho. Fls. 158/159: Nada a decidir, tendo em vista o alvará liquidado de fl. 156.Quanto a diferença apontada nos cálculos da Contadoria, aguarde-se o decurso do prazo para manifestação da ré do despacho de fl. 155.Após, requeira o autor o que de direito.Publicue-se o despacho de fl. 155.Int.

98.0044162-0 - LAUDERCI CUSTODIO (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho.A adesão ao acordo constante da Lei Complementar nº 110/01 pela Internet necessita da utilização de senha pessoal para ser concretizado. Considerando que o uso da referida senha é intransferível e de responsabilidade do titular da conta; homologo o acordo celebrado entre o autor LAUDERCI CUSTÓDIO e a Caixa Econômica Federal, e extingo o feito nos termos do artigo 794, inciso II do CPC.Tendo em vista que foi determinada nos autos a sucumbência recíproca, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.I. C.

98.0045026-2 - ELIAS BISPO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fl.391. HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor ANTONIO CORDEIRO AMARAL, nos termos do art.7.º da Lei Complementar 110/01 e art.842 do Código Civil. Assim EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II, do CPC). Fl.308. Em face do lapso temporal cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação ao autor

GERALDO CORREA FILHO. Prazo: 15 (quinze) dias. Fls.359/361 e 380/383; 342/348 e 296/299. Tendo em vista a divergência nos cálculos das autoras MARLI REZENDE VAZ e LOURDES FERREIRA DOS SANTOS BATISTA remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos nos termos da lei que regem o FGTS. Int.

98.0054828-9 - INACIO GALDENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.

1999.03.99.000433-2 - MARCOS TRAGUETA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X MAREK GARTENKRAUT (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X MARIA VITORIA ANDERE M MACEDO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho.Fl.480/481: Recebo o requerimento do credor (AUTORES), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (CEF), manifeste-se o credor (AUTORES), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais.Int.

1999.61.00.006832-6 - HENRIQUE ALCANJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela CEF, sob o fundamento da existência de omissão na decisão de fl.265.Tempestivamente apreciado o recurso merece ser apreciado.Analisando as razões dos embargos, não verifico a ocorrência de qualquer vício na decisão embargada, tratando-se de inconformismo da embargante com os termos da decisão embargada.Com efeito, este Juízo se manifestou sobre a impossibilidade de aplicação dos Provimentos 24/97 e 26/01 e estabeleceu o critério a ser utilizado para a confecção dos cálculos, quer seja, a legislação do FGTS.Insta consignar, apenas para que não restem dúvidas, que os Provimentos foram revogados, sendo certo que não traziam critérios específicos para os cálculos nas execuções referentes ao FGTS, o que também não faz o Provimento nº 64/2005.Ainda que assim não fosse, admitir a aplicação dos provimentos referidos implicaria suprimir da parte autora o direito legalmente previsto à remuneração de sua conta fundiária, em evidente prejuízo ao fundista.Os provimentos referidos e seus correspondentes manuais de cálculos contêm previsões acerca de ações condenatórias em geral, desapropriações, ações previdenciárias, entre outras, mas não dispõem específica e adequadamente sobre os processos em que se pleiteia o recebimento de expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS, sendo certo que à época do Prov.24/97 sequer havia sido iniciada a fase de execução dos processos.Consigno ainda que não houve qualquer disposição na sentença ou no acórdão que determinasse o afastamento da aplicação da legislação referente ao FGTS em relação à parte autora.Em razão do acima exposto, nego provimento aos embargos de declaração, por entender ausente qualquer vício na decisão embargada, devendo o embargante manifestar seu inconformismo com os termos da decisão na via adequada para sua reforma.Ultrapassado o prazo recursal desta decisão, remetam-se os autos ao Contador. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.027203-3 - GERALDINO ANUNCIACAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI E ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP053888 LEILA ARAUJO SILVEIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Fls. 176/180 - Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.038680-4 - JOSE EDMILSON FRANCA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito de fl.201. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

1999.61.00.039761-9 - PAULO SERGIO VICTORELLO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.046350-1 - MARIA ZILDA SOARES DA SILVA SOUZA (ADV. SP110024 NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 182. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.052821-0 - RUBENS CAETANO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autore(s). Int.

2000.61.00.007500-1 - HOLANDINO DALLANTONIA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fl. 476: Expeça-se o alvará de levantamento requerido pelo autor, conforme guia de depósito de fl. 471. Em face da expressa concordância da parte autora com os créditos efetuados aos autores HOLANDINO DALL ANTÔNIA, SEBASTIÃO SANTOS FERNANDES e ADEMAR GEMENTE, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, em relação a estes autores, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fls. 479/480: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela ré CEF para cumprir o despacho de fls. 468/469 em relação ao demais autores. No mesmo prazo, atenda o requerido pela parte autora à fl. 477, depositando os juros moratórios referentes aos autores PAULO SILAS BARREIROS e NELSON GALVÃO MARTINS. C.I.

2000.61.00.043243-0 - DANIEL JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 263/266 - Esclareça a CEF o recurso apresentado, em face de que não há nos autos decisão na data mencionada (29/06/2007), nem tão pouco, determinação para que a parte autora apresentasse os cálculos no termos do art. 475-B e 475-J, sob pena de não conhecimento dos Embargos de Declaração. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Int.

2000.61.00.046620-8 - GISLENE APARECIDA LOPES BRANDINE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Int.

2000.61.00.047183-6 - IDALVA FRANCA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 328. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, venham conclusos para sentença de extinção. I.C.

2001.03.99.011310-5 - MANOEL VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 200. Junte o autor planilha de cálculos para apuração da divergência com os valores depositados pela ré às fls. 158/161. Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada com o complemento de valores referentes aos

honorários advocatícios nos termos do V.Acórdão. Prazo de 15(quinze) dias igual e sucessivo para o autor e réu, respectivamente. Int.

2001.61.00.001518-5 - OLIMPIO PIMENTEL GERALDINE E OUTRO (ADV. SP090090E MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES E ADV. SP178324 ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.DESPACHO DE FL.255:Vistos em despacho.Fl.254: Nada a deferir quanto ao requerido pela parte autora, tendo em vista que os autos foram devolvidos pela Contadoria Judicial.Publique-se o despacho de fl.253.Int.

2001.61.00.002418-6 - ANANIAS BORGES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.161/164. Esclareça o autor ANANIAS JOSE DE SANTANA se a discordância nos valores creditados pela CEF relativo ao FGTS refere-se à planilha de fls.161/164 em caso negativo, junte extratos incluindo a incidência de multa legal nos termos do despacho de fl.271 para apuração da divergência pela contadoria judicial. Fls.310/313. Regularize o advogado Dr.Carlos Eduardo Batista sua petição, posto que, apócrifa. Após, cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos nos termos da Lei que rege o FGTS. Int.

2001.61.00.004017-9 - GERALDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl.254 e fls. 258: Analisando o alegado pelas partes, verifico que a discordância se refere ao critério de correção dos créditos referentes ao FGTS.Alega a CEF que a correção deve seguir o consignado na sentença/v.acórdão, que determinou a aplicação do Provimento 24/97, do que discorda a parte autora, que pugna pela utilização dos parâmetros existentes na legislação regente do FGTS. Entendo assistir razão à parte autora. Senão vejamos.Em que pese ter constado na r.sentence/v.acórdão que o Provimento 24/97, que foi sucedido pelo Provimento 26/2001, deveria ter sido utilizado para a correção dos créditos da parte autora, entendo impossível sua aplicação ao caso dos autos, por estarem revogados.Os provimentos referidos e seus correspondentes manuais de cálculos contém previsões acerca de ações condenatórias em geral, desapropriações, ações previdenciárias, entre outras, mas não dispõem específica e adequadamente sobre os processos em que se pleiteia o recebimento de expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS, o que também não faz o Provimento nº64/2005 COGE,sendo certo que à época do Prov.24/97 sequer havido sido iniciada a fase de execução dos referidos processos. Ainda que assim não fosse, admitir a aplicação dos provimentos referidos implicaria suprimir da parte autora o direito LEGALMENTE previsto à remuneração de sua conta fundiária, em evidente prejuízo ao fundista.Assim, afastar a aplicação da legislação regente do FGTS acabaria por prejudicar àquele que buscou o Judiciário para a tutela de seus direitos, vez que, contraditoriamente, haveria a negativa de um direito legalmente previsto.Consigno ainda que não houve qualquer disposição na sentença ou no acórdão que determinasse o afastamento da aplicação da legislação referente ao FGTS em relação à parte autora.Nesses termos, ainda que o Provimento 24/97 estivesse em vigor e fosse possível sua aplicação, não implicaria na exclusão do direito do fundista à remuneração de sua conta vinculada, o que somente ocorreria se houvesse determinação na decisão transitada em julgado.Posto isso, reconheço o direito da parte autora à correção e remuneração de sua conta fundiária nos moldes da legislação regente do FGTS e determino à CEF que proceda o pagamento do valor devido em razão da condenação nos termos supra, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.00.029535-2 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP166590 MICHEL KALIL HABR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

2002.03.99.016581-0 - JOSE ANTONIO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP031734 IVO LIMOEIRO E ADV. SP101440 LEDO CORRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho.O extrato de fls. 430/431 não demonstra de forma inequívoca a adesão do autor José Angelo de Souza.Junte a ré documento comprobatório dos créditos realizados por conta do aludido acordo no prazo de dez dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo.I. C.

2002.61.00.014995-9 - IRISVALDO RIBEIRO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Acolho os quesitos apresentados e a indicação de assistente técnico pelo réu.Para que no futuro

não se aleguem eventuais prejuízos, concedo a parte autora o prazo suplementar de 5(cinco) dias, para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.Cumprido o item supra, remetam-se os autos à perícia.Int.

2002.61.00.016679-9 - JOELCIO BREOWICZ WENDT E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Vistos em despacho. Fl.377: Tendo em vista o lapso de tempo decorrido e a concessão anterior de prazo, defiro o prazo de 05(cinco) dias para manifestação da parte autora sobre o laudo pericial. Findo o prazo sem manifestação, os autos deverão ser remetidos à conclusão para sentença. Int.

2002.61.00.024054-9 - RENATA CARCASI (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

2003.61.00.005245-2 - FERNANDO CESAR GARCIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autore(s).Int.

2003.61.00.006229-9 - WALTER JOAO MATTTOSO DE AZEVEDO (ADV. SP059443 ARLETE DOS SANTOS F DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls.154/158. Tendo em vista a juntada de documentos do autor, cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada. Int.

2003.61.00.006383-8 - JEAN ADRIAN LOWINSOHN (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o termo de prevenção de único processo 1999.61.00.045423-8 cujo objeto foi a aplicação do índice de inflação expurgado de correção monetária de abril/90, cumpra a CEF a que foi condenada nos termos do despacho de fl.136. Prazo; 15(quinze) dias. Int.

2003.61.00.013062-1 - ONILDO SILVA FERNANDES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autore(s).Int.

2003.61.00.013428-6 - JOSE ROBERTO FARIA LEMOS DE PONTES (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

2003.61.00.014301-9 - MIGUEL JONAS DE MARTINO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autore(s).Int.

2003.61.00.030386-2 - JOAO JAIR BIBIANO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se o autore João Jair Bibiano sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.036405-0 - AKIO OSCAR SHINYA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho.Comprove a ré o crédito realizado na conta de fls. 347/348, de titularidade do autor Aylton Aparecido Camargo, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C

2004.61.00.001540-0 - MARINIUSA CRUZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre as alegações da ré de fls. 324/339, no prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.002254-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X LESON LABORATORIO DE ENGENHARIA SONICA LTDA (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA)

Vistos em despacho.Publicue-se o despacho de fls. 195.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.DESPACHO DE FL. 195: Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, de-firo o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-Ado Código de Processo Civil, no valor de R\$165.270,72 (cento e sessentae cinco mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), que éo valor do débito atualizado até 27 de setembro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

2004.61.00.015536-1 - JOSE RICARDO BUENO GALVAO (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 118/119 - Expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pelo advogado dos autores. Em face da concordância do advogado do autor JOSE RICARDO BUENO GALVÃO, com relação aos créditos realizados na conta vinculada do FGTS e com os honorários advocatícios depositados, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I do CPC. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.023325-6 - MONICA BOLDRINI SINEM (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

2004.61.00.030603-0 - DUILIO CARPI FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em despacho. Fls. 173/174 - Mantenho a decisão de fl. 170, pelos seus próprios fundamentos. Assevero que o Instituto da Justiça Gratuita não tem por objetivo, tal como pretende o advogado dos autores, a isenção de honorários de sucumbência, ora requerida. Conforme se depreende, tal Instituto tem como única finalidade, promover o acesso dos desprovidos financeiramente ao Poder Judiciário, sob pena de assim não fazendo, reduzir ou mesmo submeter a Justiça ao poder econômico, algo inadmitido por este Juízo. Dessa forma, em razão da tentativa insistente da advogada do autor de esquivar-se dos deveres de sucumbente e da não juntada da declaração de pobreza, INDEFIRO o requerido. Requeira a CEF o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.033511-9 - PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS (ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES E ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, os autos serão remetidos à conclusão, para decisão/sentença. Intime-se.

2005.61.00.028708-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 133:J. Intime-se a CEF para recolhimento, perante o Juízo Deprecado, das taxas de distribuição e diligência do oficial de Justiça.

2005.61.00.900234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009921-7) BASTIEN COML/ LTDA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se.

2005.61.00.900962-0 - MANOEL NUNES DOS SANTOS (ADV. SP025551 OSMAR CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado, requeira o credor (Caixa Econômica Federal) o que é de direito no prazo legal. Int.

2005.61.16.001218-0 - VERONICA KREMER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no conflito de competência suscitado. Com a comunicação da decisão, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

2005.61.16.001309-3 - DOLORES GARCIA E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no conflito de competência suscitado. Com a comunicação da decisão, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

2006.61.00.003410-4 - MARIANNA SIRLEI TONI MARAZZI (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autore(s).Int.

2006.61.00.004023-2 - ROSANA CASSIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade requerida pelo autor à fl. 180. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.00.005466-8 - MARIA DE LOURDES GROBA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 12h00 hs. Intimem-se.

2006.61.00.006736-5 - PEDRO BRAVO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP152503 CYNTHIA CAGIANO E ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor(autor) para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.012305-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP175416 ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GASP - GRUPO DE ASSISTENCIA E SOLIDARIEDADE AO PROXIMO (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA)

Despacho de fl.300: Vistos em despacho. À vista da informação retro, determino haja a correção do texto no sistema processual e nova publicação da decisão proferida. Cumpra-se. Parte final da decisão de fls.295/299: Analisando os autos, verifico que o cerne da questão debatida é a responsabilidade das partes pelas obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes contratados pela entidade ré, bem como a constatação do correto repasse das verbas, pela autora, nos termos do Termo de Convênio de Iniciação ao Trabalho e respectivos aditivos (fls.14/26). Pontuo que, em que pese a previsão das obrigações das partes no termo de convênio supra referido, entendo necessária a verificação de seu cumprimento, especialmente quanto à correção dos valores repassados pela autora à ré. ... Em razão do exposto, defiro a perícia contábil requerida pela ré, a fim de que se verifique se os valores transferidos pela ECT à ré obedeceram ao disposto no convênio celebrado. Indefiro, entretanto, as provas orais requeridas, tendo em vista que nada poderão acrescentar ao deslinde do feito, nos termos acima. No que tange à produção de prova documental requerida, admito apenas a juntada de documentos novos, caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397, do CPC), especialmente os que forem necessários á

realização da perícia designada. Nomeio, para realização da perícia contábil o Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado. Considerando que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento dos feitos, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários seja depositado antecipadamente. Assevero que o pagamento dos honorários cabe à ré, nos termos do art. 33, do CPC, fixados, desde já, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Ademais disso, ressalto a possibilidade do Sr. Perito, em havendo necessidade, demonstrar discriminadamente que o valor não foi suficiente à remuneração de seu trabalho, obedecido o contraditório. Faculto, ainda, em caso de necessidade, o pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, devendo, nesta hipótese, a primeira parcela ser depositada em 10(dez) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, sequencialmente a cada 30 (trinta) dias. O levantamento dos honorários pelo Sr. Perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas depois de prestados. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo legal. Laudo em 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.00.015903-0 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do réu.Int.

2006.61.00.022732-0 - DILAINÉ RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNÓ DOS SANTOS)

Vistos em despacho. Compete às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final, a teor do que dispõe o artigo 19 do C.P.C., razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo autor às fls. 167/170, de inversão de ônus da prova. Ademais, a controvérsia nestes autos não diz respeito à hipossuficiência técnica. Tanto é verdade que os autores requereram a juntada de laudo contábil, demonstrando que possuem condições para a produção das provas que reputam necessárias. PA 1,02 Entretanto, defiro a produção de prova pericial requerido pelo autor. Assim, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Fls. 190 - Dê-se ciência às partes. Observem as partes o prazo sucessivo.Int.

2006.61.00.028023-1 - RICARDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Assim, da análise perfunctória dos autos, depreendo que aparentemente houve cumprimento dos aspectos formais exigidos pelo processo administrativo, não se demonstrando, de plano, qualquer ilegalidade na conduta da comissão disciplinar, que exigisse a repetição das provas produzidas na esfera administrativa, consideradas válidas por este Juízo. Consigno que a aferição do cumprimento dos preceitos legais e da observância aos Princípios que devem nortear a ação do administrador público deve ser feita por meio da análise dos autos do processo administrativo disciplinar, nada podendo acrescentar a prova oral requerida pelas partes, tendo em vista que é defeso a este Juízo a incursão no mérito da decisão proferida. ... Indefiro, ainda, o pedido de produção de prova pericial, tendo em vista que considero válidas e suficientes as provas produzidas nos autos do procedimento disciplinar, bem como em atenção aos limites a que estará adstrita a análise do objeto do presente feito: da legalidade e da moralidade da demissão do autor. No que tange à produção de prova documental requerida, admito apenas a juntada de documentos novos, caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.003821-7 - H&M HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 320 - Em face da inércia dos autores na custódia das apólices, tornem o autos conclusos nos termos do art. 285-A do CPC. Int.

2007.61.00.009852-4 - ADALICE PEREIRA MARQUES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em despacho. Fl. 180 - Defiro a prova pericial requerida pela autora. Dessa forma, nomeio o perito Sr. Waldir

Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.010939-0 - HELENA FRANCISCA LUIZA GIANNECCHINI BONGIOVANNI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor(autor) para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.015744-9 - EDUARDO SMITAS (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em despacho. Fls. 73/105: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.024076-6 - MARIA CONCEICAO GOMES FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

2007.61.00.028238-4 - PARCERECAR AUTO CENTER LTDA-EPP (ADV. MG067407 INGRID CARVALHO SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no conflito de competência suscitado. Com a comunicação da decisão, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

2007.61.83.004953-4 - WLADIMIR GARCIA MARTIN (ADV. SP176872 JENIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recolha o autor as custas processuais devidas a esta Justiça Federal, por meio de Guia Darf, sob o código de receita da primeira instância (5762), na CEF, nos termos dos arts. 2º e 14º da Lei 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se ao que dispõe o art. 257 do CPC. Ultrapassado o prazo, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2008.61.00.004428-3 - YVONE ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.005909-2 - TANIA BUENO DORNELLES (ADV. SP215806 MAURICIO PERIOTO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, procuração com poderes específicos para desistir da ação. Intime-se.

2008.61.00.010827-3 - EURICO WASTH RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fls. 42/43: Tendo em vista que o autor ainda trabalha na empresa mencionada, indefiro o pedido de Justiça Gratuita, uma vez que mostra-se incompatível com os salários constantes das Carteiras Profissionais juntadas ao feito quando da propositura da ação. Se, por acaso, a parte autora insistir no pedido de Justiça Gratuita, deve comprovar, documentalmente, que não possui condições de arcar com as custas do processo. Quanto ao pedido de citação, deve inicialmente a parte autora regularizar o acima exposto para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, ou proceder ao recolhimento das custas judiciais, nos termos da legislação vigente da Justiça Federal. Prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.004618-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054144-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ITEMILSON RICCI E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo dos embargados.Int.

2007.61.00.005591-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028982-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI) X GRAFICA E EDITORA ANGLO LTDA (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s).Int.

2007.61.00.019110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008187-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X BARDELLA TRADING S/A (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s).Int.

2007.61.00.024302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030334-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X FLEX-TRUNK METALURGICA LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO)

Vistos em despacho.Fls. 30/32: Recebo o requerimento do credor (embargante), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (embargado), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (embargado), manifeste-se o credor (embargante), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.009562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.015373-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X JOAO SPINOLA DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.009782-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061567-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X EDVALDO DO NASCIMENTO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.040866-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024444-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X PROCTER & GAMBLE DO NORDESTE S/A (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

2001.61.00.026794-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035549-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X MARCIA MARIA PEREIRA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s).Int.

2002.61.00.000695-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003265-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X BOTUBASE TRANSPORTE E MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Vistos em despacho. Forneça(m) o(s) autor(es) os documentos requeridos pela Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos necessários. Prazo: 30 (trinta) dias. I. C.

2003.61.00.025661-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0026277-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALZIRA DOS SANTOS

GOMES E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.085787-0. Requeira o credor (autor) o que é de direito no prazo legal. Após, prossigam-se nos autos da Ação Principal. Int.

2004.61.00.014758-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018815-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X TANIA MARIA PINHEIRO VILLELA E OUTROS (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.083099-2. Requeira o credor (autor) o que é de direito no prazo legal. Após prossigam-se nos autos da Ação Principal. Int.

2005.61.00.029032-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008533-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X CELIA MARIZA FIGUEIREDO NAKANO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS)

Vistos em despacho. Providencie a parte autora os extratos da conta poupança com a evolução mês a mês, desde a data do bloqueio até 01/09/1990, conforme solicitado pelo Contador Judicial para a elaboração dos cálculos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à Contadoria. Int.

2006.61.00.008416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052441-8) MANOEL TRAJANO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s).Int.

2006.61.00.010739-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043779-5) CARLOS ROSSI & CIA/ LTDA (ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI E ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls.40/42: Recebo o requerimento do credor (Embargante UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (Embargado), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (Embargado), manifeste-se o credor (Embargante), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2006.61.00.011406-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031023-4) JOSE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP155054 FERNANDO GEMIGNANI DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do embargado. Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente N° 3306

MONITORIA

2003.61.00.031614-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162970 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA)

Requeira o credor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.022978-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DENILSON ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 181 : defiro a expedição de carta precatória para citação do réu. Intime-se o patrono da CEF para o recolhimento das custas de diligência do sr. Oficial de Justiça.

2004.61.00.024626-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ALEX FELIPE PINHATARI RODRIGUES (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.019426-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CACILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X JUAREZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA)

Requeiram os autores o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.008610-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X AAC'S TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X PRISCILA KENIA GROTO DA SILVA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X OTAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.026334-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X SANDRA REGINA PEREIRA BERSANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONY GUADAGNIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF a juntar o demonstrativo atualizado de débito, sob pena de arquivamento.

2007.61.00.029089-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEONICE VALERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACI VALERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EDILENE DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105 : indefiro o pedido de citação dos réus no endereço indicado pela CEF, tendo em vista a diligência negativa efetuada no mesmo local, conforme certidão de fls. 102. Int.

2007.61.00.030774-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIO MINETTO AOKI SUPRIMENTOS EPP (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X FABIO MINETTO AOKI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.031127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO JULIANO BERALDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Reconsidero o despacho de fls. 123. Intime-se o réu para que justifique a pertinência da prova requerida.

2007.61.00.031231-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RAQUEL CALIXTO (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.00.004024-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BOCCATO GASTRONOMIA COM/ DE ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ANDRE FERREIRA BOCCATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENAIR STRECK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63 verso e 67 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.004162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAO CARLOS VICENTE DA SILVA (ADV. SP234455 JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA) X SEVERINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP234455 JOÃO CARLOS VICENTE DA SILVA)

Face ao exposto, determino à Caixa Econômica Federal que providencie a exclusão dos nomes dos requeridos dos órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide. Intime-se. São Paulo, 14 de julho de 2008.

2008.61.00.009350-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SUELI PELLEGRINI (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.046489-3 - SEMARIO ANTONIO CAMPOS - ESPOLIO (MARIA ALVES CAMPOS) (ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 176/182 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.030676-3 - CLAUDIO FRANCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 200/216 : manifestem-se os autores.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.035215-4 - BARTOLOMEU DA COSTA SILVA NETO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2005.61.00.013469-6 - ALEXANDRE DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096196 ALESSANDRO PAOLANTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ZENILDO DANTAS SOBRINHO (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X ERCILIA GONCALVES A DANTAS SOBRINHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2006.61.00.000144-5 - VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 211 : anote-se. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.015622-6 - SYLVIA LUIZA FEHER E OUTRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP221964 ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.017747-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X HOT HAMBURGUER LTDA EPP (ADV. SP130877 VICENTE DO PRADO TOLEZANO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.028576-2 - SERGIO RICARDO LAUTON DE BRITO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2008.61.00.002834-4 - GPS1 REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.009923-5 - MANOEL FERNANDES AMORIM NETO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.010865-0 - JORGE MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2008.61.00.011149-1 - JOSIANE DE FREITAS ESSELIN (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP que não obste pedido de cancelamento de inscrição da autora sob o fundamento da existência de obrigações pecuniárias dela junto ao Conselho de Classe. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 30/70. Intime-se. São Paulo, 11 de julho de 2008.

2008.61.00.013372-3 - FERNANDO ROMAN FLORES ESPINO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 115 : anote-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2008.61.00.015561-5 - ANTONIO CARLOS MUNIZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLA RUSSO PASTORE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. São Paulo, 14 de julho de 2008.

2008.61.00.016060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013317-6) SERGIO BARBOZA SANTANA E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Justifiquem os autores o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consistente em determinar à Caixa Econômica Federal a entrega das chaves do imóvel objeto do financiamento segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, uma vez que ao serem qualificados na petição inicial indicam como domicílio a localização do referido imóvel. Intimem-se. São Paulo, 11 de julho de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.010190-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOAO BATISTA LEO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87/88 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.036123-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD LEONARDO FORSTER OAB/SP 209708B) X BRAGA & LONGO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LUIS DE MELO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO LONGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 232 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031695-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CAMOR BRASIL RECICLAGEM RESIDUOS P L EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOELLERSON ROBERTO TOCANTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISEU SILVA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47 : intime-se a CEF para que promova a citação do executado sob pena de extinção.

2007.61.00.034084-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X CARLA DI GIROLAMO ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO DI GIROLAMO ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67 : defiro o sobrestamento pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.00.005365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X LUCIANA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a inércia da CEF, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.00.009130-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X REPRIS COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO VISCONTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA SILVA VISCONTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.011276-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/86 : manifeste-se a exequente. Após, tornem conclusos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034674-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X VALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59 : manifeste-se a CEF, visto que nos endereços apresentados às fls. 59 o requerido não foi localizado conforme decisão de fls. 52.Int.

2007.61.00.034945-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIO CESAR ACILINO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANE SUI VALEJO HASHIMOTO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0657677-0 - TRANSPORTADORA MUNIQUE LTDA (ADV. SP027432 MANUEL DE JESUS GOMES DOS SANTOS E ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO E ADV. SP106478 CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fl. 94: manifeste-se a parte autora.Int.

2006.61.00.000907-9 - FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X TURBO TECHNICK COML/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, guarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.014653-5 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado.No mais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração, mediante apresentação de cópia simples.Nada mais sendo requerido, ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3311

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003676-6 - ARTHUR PENDRAGON DE SIMONE (ADV. SP160110 LILIAN ROSA DA COSTA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo.Ao impetrante para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.00.014369-8 - MARCELINO ANTONIO MENI (ADV. SP036846 WILSON BUSTAMANTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36: requeira o impetrante o que de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3737

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.013453-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.029359-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPER MESAS TELEFONICAS/SP-SINTETEL (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI)

...Diante do exposto, declino da competência para julgar o feito, nos termos do art.109 da Constituição Federal e determino a remessa dos autos para Justiça Estadual.Int.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.00.004596-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X ASSOCIACAO VIDA POSITIVA - PREVENCAO E CIDADANIA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE LUIZ PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifestem-se as partes acerca do pedido da União, no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União como assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

MONITORIA

2007.61.00.021357-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MILTON AKIRA YKEUTI (ADV. SP153260 ALMIR LUIZ LUCIANO)

Fls.96: Defiro o prazo de quinze dias, conforme requerido.. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.010852-2 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação supra, afasto a prevenção do presente feito com os demais relacionados no Termo de Prevenção.Recebo a petição de fls.214/217 como emenda da inicial.Cite-se.Designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2008, às 15 horas.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.016549-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003138-0) GGOMES INSTALACOES LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)

Distribua-se por dependência ao processo número 20086100003138-0.Recebo os presentes embargos a execução.Vista ao embargado para impugnação no prazo legal.Após, conclusos.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.010340-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024518-8) FABIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP227652 IRVIN KASAI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC, no prazo de cinco dias. Int

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.016548-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003138-0) GGOMES INSTALACOES LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)

Distribua-se por dependência ao processo nº 2008.61.00.003138-0. recebo a presente exceção de incompetência, com suspensão do feito principal. Vista ao excepto para manifestação, no prazo legal. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.002342-5 - MARIA NELMA LINS PEREIRA MIRANDA (ADV. SP227656 JOAO ADOLFO DE REZENDE PONCHIO) X CARLOS TADEU CUSTODIO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência aos interessados do cumprimento da Carta de Sentença. Oficie-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015942-2 - GENI IDALGO GONCALVES DEGELO (ADV. SP175707 CARLA VASCONCELOS DALIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.92/93: Atenda-se a Caixa Econômica Federal o requerido pela parte autora, no prazo de dez dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.000840-0 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS) X HELVECIO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.314/315: Manifestem-se as partes acerca do ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples da Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo como assistente simples. Int.

2008.61.00.004342-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIA FRANCISCA PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.49/50: Aguarde-se até o prazo deferido às fls.47. Após, intimem-se as partes para requerer o quê de direito. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0474640-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP061337 ANTONIO CLARET VIALLI E PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LUIZ GOMES MARTINS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA)

Fls.224/231: Manifeste-se a parte credora (Luiz Gomes Martins) acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo devedor, bem como do valor depositado nos autos, no prazo dez dias. Int.

Expediente Nº 3744

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.00.026966-3 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA II - BLOCO 02 (ADV. SP125384 MARCIO ROBERTO TAVARES E ADV. SP107034 FRANCISCO JOSE MULATO E ADV. SP138195 ALEXANDRE MONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.452/453: Intime-se a CEF para providenciar a complementação do depósito, à título de atualização do débito, conforme requerido pela parte autora. Int.

2006.61.00.013838-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) Fls.114: O pedido de levantamento de penhora foi apreciado nos autos em apenso, vez que a penhora ocorreu naquele processo. Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.019852-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, expeça-se ofício de levantamento de penhora, conforme requerido às fls.315. Intime-se o depositário. Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.002413-2 - CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono Dr. WESLEY FRANCISCO LORENZ, OAB/SP 204.008, procuração com poderes para representar a parte autora CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS. Após, informe a autora se o pagamento efetuado satisfaz as dívidas condominiais cobradas nos processos n°s: 2008.61.00.002415-6, 2008.61.00.002416-8, 2008.61.00.002417-0, 2008.61.00.002414-4, vez que tratam do mesmo inóvel. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento de penhora. Prazo: dez dias. Int.

Expediente Nº 3756

MANDADO DE SEGURANCA

00.0765420-0 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BADESP (ADV. SP064683 HILDEBRANDO BUGNO PIRES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

88.0017970-3 - RICARDO IMP/ E COM/ DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

89.0015067-7 - BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 614/615 - Tendo em vista que estes autos ficaram em carga por aproximadamente três meses (desde 17.04.2008 - fls. 610), defiro a carga por mais 10 (dez) dias somente, haja vista a inexistência de ato processual a ser praticado por este juízo, já que os valores depositados já foram levantados (fls. 602/603).Comprove o subscritor da petição de fls. 614/615 sua condição de novo patrono das impetrantes com a juntada do instrumento de procuração.INT.

89.0018253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015067-7) BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA

BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 854/855 - Tendo em vista que estes autos ficaram em carga por aproximadamente três meses (desde 17.04.2008 - fls. 850), defiro a carga por mais 10 (dez) dias somente, haja vista a inexistência de ato processual a ser praticado por este juízo, já que os valores depositados já foram levantados (fls. 840). Comprove o subscritor da petição de fls. 854/855 sua condição de novo patrono das impetrantes com a juntada do instrumento de procuração.INT.

89.0022371-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015067-7) BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E PROCURAD MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 489/490 - Tendo em vista que estes autos ficaram em carga por aproximadamente três meses (desde 17.04.2008 - fls. 485), defiro a carga por mais 10 (dez) dias somente, haja vista a inexistência de ato processual a ser praticado por este juízo, já que os valores depositados já foram levantados (fls. 475). Comprove o subscritor da petição de fls. 489/490 sua condição de novo patrono das impetrantes com a juntada do instrumento de procuração.INT.

89.0027853-3 - BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 509/510 - Tendo em vista que estes autos ficaram em carga por aproximadamente três meses (desde 17.04.2008 - fls. 505), defiro a carga por mais 10 (dez) dias somente, haja vista a inexistência de ato processual a ser praticado por este juízo, já que os valores depositados já foram levantados (fls. 497). Comprove o subscritor da petição de fls. 509/510 sua condição de novo patrono das impetrantes com a juntada do instrumento de procuração.INT.

89.0031478-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015067-7) BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 683/684 - Tendo em vista que estes autos ficaram em carga por aproximadamente três meses (desde 17.04.2008 - fls. 679), defiro a carga por mais 10 (dez) dias somente, haja vista a inexistência de ato processual a ser praticado por este juízo, já que os valores depositados já foram levantados (fls.666/669) Comprove o subscritor da petição de fls. 683/684 sua condição de novo patrono das impetrantes com a juntada do instrumento de procuração.INT.

89.0034198-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015067-7) BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 392/393 - Tendo em vista que estes autos ficaram em carga por aproximadamente três meses (desde 17.04.2008 - fls. 388), defiro a carga por mais 10 (dez) dias somente, haja vista a inexistência de ato processual a ser praticado por este juízo, já que os valores depositados já foram levantados (fls.376/377). Comprove o subscritor da petição de fls. 392/393 sua condição de novo patrono das impetrantes com a juntada do instrumento de procuração.INT.

89.0038637-9 - CIA GERAL DE COM/ E CONSTRUCOES COGEC E OUTROS (ADV. SP054996 ANTONIO MANOEL GONCALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0050368-4 - PIZZARIA E CHURRASCARIA NOVA MACEDO LTDA E OUTRO (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.045071-3 - SIND DOS TRABALHADORES NA IND/ METALURGICA MECANICAS E DE MATERIAIS ELETRICOS DE SP E MOGI CRUZES (ADV. SP075447 MAURO TISEO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.015639-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003333-4) ALZIRA SILVA CEPIL - ME E OUTROS (ADV. SP089860 DONIZETI EMANUEL DE MORAIS) X PRESIDENTE DO

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.016441-6 - COOPERATIVA DE TRABALHO DA UNIAO DE COOPERADOS DE SAO PAULO - COOP-UNI (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.017854-3 - ULISSES PIMENTEL VERGILI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.002554-1 - FRANCISCO ANTONIO MARANO E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.002618-1 - ZKF ENGENHARIA LTDA (ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.017172-7 - EDUARDO DOS REIS (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2007.61.00.001985-5 - ADELA ZINGMAN ISAAC DE CAPLAN (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 7235

MONITORIA

2002.61.00.012522-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X WORLD TRAVEL CENTER AGENCIA DE TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.148) Defiro, aguardando-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

2007.61.00.025625-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2º Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exequente às fls.78. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provacação no arquivo. Int.

2007.61.00.031224-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELIESER DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2º Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exequente às fls.66. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0004294-5 - REMASSER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LEVANTAMENTO DE CARGAS S/C LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E ADV. SP109709 CELIA REGINA ZAPPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 30(trinta) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

97.0000292-6 - AILTON DIAS VAGLERINI E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAROLINA OSELLI JORA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP139040 GLAUCE ZANELLA) X ELIANA DO AMARAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.002922-6 - ANTONIO ROSSI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho inalterada a r. decisão de fls. 269, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.014534-6 - CHRISTIAN OLIVEIRA MARIANO CYRILLO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.028930-8 - SOLUTIA BRASIL LTDA (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP180842 CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.001157-5 - DENISE FERNANDES CUSTODIO LEYTON E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Desentranhe-se a petição de fls. 247/258, protocolo nº 2008.000176324-1, datada de 24/06/2008, juntando-a aos autos da Exceção de Incompetência nº 2008.61.00.004115-4, em apenso. Após, aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.022833-0.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.020779-9 - ANTONIO CANDIDO E OUTRO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP188116 LUIS MARCELO FARIA GUILHERME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059332-0) ANGELICA CAETANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

(Fls.98) Defiro o prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, prosseguindo-se a execução nos autos da

Ação Ordinária nº97.0059332-0.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.004115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001157-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DENISE FERNANDES CUSTODIO LEYTON E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI)

(Fls.27) Ante a interposição de Agravo de Instrumento, ad cautelam, aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.038158-7 - CLAUDIO CESAR XAVIER (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.215) Informe o impetrante. Int.

2005.61.00.011314-0 - SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS CASAS SAUDE LABORAT PESQ ANALIS CLIN DO ESTADO DE SAO PAULO SINDHOSP (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro o desentranhamento dos documentos originais, exceto procuração, devendo a impetrante providenciar as cópias para que a Secretaria providencie a sua substituição. Prazo: 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.016579-0 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP - OESTE (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.009141-8 - MIRIAM CREN BENINI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.135) Considerando a expressa discordância da União Federal-PFN com o pedido do Impetrante de fls. 130/131, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento para apreciá-lo por ocasião da prolação de sentença. Dê-se vista ao MPF e venham os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.019596-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014534-6) CHRISTIAN OLIVEIRA MARIANO CYRILLO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.008480-6 - FEDERACAO PAULISTA DE DAMAS (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215200 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 258/259. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

97.0009162-7 - MARIA DONIZETTI DE CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Arquivem-se os presentes autos, ante a falta de manifestação da parte interessada. Int.

Expediente N° 7249

MONITORIA

2007.61.00.021516-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUIS FERNANDO AMATO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a CEF acerca do andamento da Carta Precatória nº 30/2008 (expedida às fls. 63), remetida ao juízo da Comarca de Boituva/SP. Int.

2007.61.00.030960-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA) X ROBERTO JOSE DIAFERIA (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA)

Aguarde-se a realização da perícia nos autos da AO nº 2007.61.00.002219-2, em apenso.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0752365-3 - ICLA S/A COM/ IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP067010 EUGENIO VAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora (fls.810/812). Int.

91.0701044-3 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPREATO COTRIM E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.524) Dê-se ciência à União Federal. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0018508-8 - WANDERLEY DE PIERRI (ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES E PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES E PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ante a expressa concordância das partes (fls.300, verso e 307), DECLARO aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 291/298, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0021493-2 - ALAOR ROBERTO MATHEUS E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Proferi despacho nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.

95.0061638-6 - CAZUO YOSHIDA E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E PROCURAD ANDREA KIMURA PRIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.

2004.61.00.019963-7 - VILMAR BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Diga o autor em réplica, bem como especifiquem as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

2005.61.00.028941-2 - MARIO SERGIO CAMARGO DE SOUZA (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES E ADV. SP207567 MILENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.002219-2 - WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 160, comprovando nos autos o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.013617-7 - JACY YARA DENSER BARONE (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009100-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002040-0) EDITORA GROUND LTDA E OUTROS (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

(Fls.50/53) Esclareça a Embargante o que pretende provar em audiência tendo em vista o requerimento da produção de prova oral. Outrossim, apresente a Embargada-CEF cópia dos contratos de seguro de crédito como requerido às fls. 50. Prazo: 20(vinte) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.024091-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061638-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CAZUO YOSHIDA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP137901 RAECLER BALDRESCA E ADV. SP017595 GILBERTO SANT'ANNA)

Manifestem-se as partes (fls.106/129), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.00.030522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021493-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ALAOR ROBERTO MATHEUS E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0054305-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CLEILA APARECIDA FERRO E OUTROS (ADV. SP036964 NELSON HOSSNE E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA)

Apresente a CEF planilha onde conste a data dos depósitos transferidos. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, conforme requerido. Int.

2005.61.00.026758-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JAIS DE OLIVEIRA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Considerando que o executado constituiu advogado, suspendo a determinação de fls. 72. Intime-se, pessoalmente, a Defensoria Pública de todo o processado. Int.

2007.61.00.024495-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KERR CACADOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.75/77). Int.

2008.61.00.001921-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X FRANCISCO OSVALDO BERCHIELLI (ADV. SP166258 ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI)

Manifeste-se o exeqüente CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO (fls.27/31). Int.

2008.61.00.002040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EDITORA GROUND LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDINA DE DEUS CANELAS ANASTACIO ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.026061-4 - PIRELLI S/A E OUTROS (ADV. SP108656 THELMA PEREZ SOARES CORREA E ADV. SP080275 SILVIA MARIA LOFFREDO MIRANDA E ADV. SP035588 CARLOS EDUARDO MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se o impetrante (fls.652/653), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.012508-8 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.411) Dê-se ciência às partes da conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.010780-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEX SANDRO VASCOM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF a regular distribuição da Carta Precatória expedida e retirada. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.031438-3 - TEXIMA S/A IND/ DE MAQUINAS (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA CALLACO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido pela União Federal às fls.433-verso, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

Expediente Nº 7266

MONITORIA

2007.61.00.021441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA BRANCO (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ) X ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ) X MIRIAM POLTRONIERI (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ)

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761719-4 - EDUARDO CURIATI E OUTROS (ADV. SP010643 CLEUZO PERES E ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP094466 ANA MARIA FERREIRA DOMINGUES E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Apresente a parte autora planilha onde conste o número da conta, data do depósito, valor total depositado e valor a ser levantado em moeda da época dos depósitos. Após, OFICIE-SE a instituição depositária para que transfira o valor referente ao autor ACARY MEDEIROS DOS SANTOS para ag.0265 da CEF-PAB-JUSTIÇA FEDERAL, à ordem e à disposição do juízo. Int.

93.0005324-8 - CLEUZA FONTES LEITE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP075236 LIGIA APARECIDA GODOI FORTES E ADV. SP112250 MARIA AUGUSTA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0017540-7 - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.004691-4 - DELFIM COM/ E IND/ S/A (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE E ADV. SP016859 CAMILO AUGUSTO LEITE CINTRA E ADV. SP086847 SANDRA MARIA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.021053-7 - USINA SANTA OLINDA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. AL005064 ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0014226-7 - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.022720-3 - SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.027920-0 - CLARISSA FERREIRA (ADV. SP171366 ANA ROSA DA SILVA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Dê-se vista dos autos ao Impetrado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0033178-2 - COARQ ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X ITACURUCA RESTAURANTES E REFEICOES LTDA (PROCURAD MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.026601-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FREDSON ALVES DE MELO (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Aguarde-se, sobrestado, no arquivo o cumprimento do acordo, devendo a CEF informar ao juízo caso haja descumprimento. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI

JUIZ FEDERAL

SUZANA ZADRA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5150

DESAPROPRIACAO

87.0010735-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP025838 VASCO DE CASTRO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP208497 MARCIA FERREIRA NEGRELLI E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN) X LUIZ CARLOS OLIVEIRA GOMES (ADV. SP033681 JOSE PEDRO MARIANO E ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Fls. 532: Defiro à expropriante o prazo de cinco dias, como requerido. Decorrido este e não havendo composição amigável, determino a realização de perícia nomeando para tanto o Sr. Roberto Rochlitz, que em dez dias deverá apresentar estimativa de honorários. Int.

MONITORIA

2004.61.00.020420-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X OSVALDO GERENE FERREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.176/7: Indefiro, cabe à exequente providenciar a registro de penhora, conforme disposto no parágrafo 4ª do art.659 do CPC. Expeça-se termo de depósito, intimando-se o depositário indicado às fls.177 por mandado, para assiná-lo em Secretaria, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.00.033939-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI)

SANDRINI) X FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fixo os honorários periciais em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), que correspondem a duas vezes o limite máximo estabelecido na Tabela II da Resolução nº 440/05, comunicando-se ao Corregedor Geral (art. 3º, parágrafo 1º). Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, requisitem-se ao NUFO os honorários periciais. 2. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, apresentando memoriais se desejar. Int.

2006.61.00.013260-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SEVERINO EDILSON DE SOUZA (ADV. SP089717 MARIO CESAR DE NOVAES BISPO)

Tendo em vista o tempo já decorrido, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.00.031645-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AUTO POSTO PAVAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON PAVAO DI SESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PASCHOAL DI SESSA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP234852 RENATO DE SOUZA SOARES)

Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0759193-4 - JOAQUIM RODRIGUES MADUREIRA (ESPOLIO) (ADV. SP069112 JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA E ADV. SP213466 NORTON BASILIO E ADV. SP215346 JOSE MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO PEDROSO (ADV. SP190413 ÉRIKA HELENA KIKUCHI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O imóvel descrito no item 12 do mandado de cancelamento de registro de fls. 1009/1016, matriculado sob o nº 5569, foi desmembrado em dois lotes (A e B), que receberam novos números de matrícula, respectivamente, nº 26.768 e nº 20.581, razão pela qual foi encerrada a matrícula anterior. O lote B (matrícula nº 20.581), foi objeto de transação e desistência homologadas na sentença de fls. 960/976 (letra a de fls. 976). Assim sendo, defiro o pedido de fls. 1033/1060, determinando a retificação do mandado de cancelamento de registro de imóveis, para excluir apenas o lote B matrícula nº 20.851. Intimem-se os requerentes a retirar o mandado de retificação, no prazo de cinco dias. Após o cumprimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. (OBSERVAÇÃO COM RELAÇÃO AO ÚLTIMO PARÁGRAFO DESTA DESPACHO: A RETIFICAÇÃO AO MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS JÁ FOI ENVIADA AO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURUR - S. PAULO)

89.0003357-3 - NELSON BENEDICTO LOPES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

O pagamento por meio de precatório decorre de norma constitucional que determina que este deva ser apresentado até o dia 1º de julho do ano respectivo, data em que será atualizado seu valor, devendo o mesmo ser incluído no orçamento das entidades de direito público para o pagamento até o final do exercício seguinte. Se houver diferença entre o pagamento do primeiro precatório e o valor do débito atualizado expede-se novo precatório. Quanto à inclusão de juros moratórios, por constituírem penalidade imposta ao devedor na hipótese de mora, não são devidos em precatório complementar, se o precatório foi pago dentro do prazo estabelecido pelo art. 100, parágrafo 1º da CF/88. Porém, haverá mora se não for observado o prazo constitucional. No mesmo sentido são indevidos novos juros entre a data da elaboração da conta e a expedição do precatório, pois já houve incidência de juros, cabendo tão somente correção monetária, se houver depreciação. Recentemente, em Recurso Especial o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 897.917 -SP (2006/0220699-1) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA AGRAVANTE : MARLI GRIESI CAMARGO E OUTROS ADVOGADO : MAURÍCIO VIANA E OUTRO(S) AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : MIRIAM A PERES SILVA E OUTRO(S) PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RE-CURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORA-TÓRIOS. DESCABIMENTO. 1. É indevida a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório principal e a do seu efetivo pagamento, não se podendo cogitar de sua cobrança, também, entre a data da homologação do cálculo e a da inclusão do precatório, pois inexiste nesse período mora para o ente público, considerado o próprio sistema do precatório, tampouco a incidência de juros de mora, se realizado o pagamento do precatório principal dentro do prazo constitucional. 2. Assim, somente serão devidos juros moratórios em sede de precatório complementar se não for realizado o pagamento do precatório principal dentro do prazo estipulado no art. 100, 1º, da Constituição Federal. 3. Agravo regimental desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros José Delgado, Francisco Falcão e Teori Albino Zavascki (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luiz Fux. Brasília (DF), 6 de novembro de 2007 (Data do Julgamento). MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora Assim, visto que o pedido da parte autora se refere a aplicação de juros entre a data do cálculo e a da inclusão do precatório, indefiro a expedição de ofício precatório complementar. Ao arquivo,

com baixa. Intimem-se.

89.0035822-7 - SONIA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP022279 NELSON NABHAN E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP075401 MARIA HELENA GURGEL PRADO E ADV. SP069137 LUIS EDUARDO REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora GLAUCIA RIBEIRO MACHADO. 2- Após, corrija-se a Minuta do Requisitórios Complementar 20080000107 e intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, conforme já determinado às fls. 384, que deverá ser publicado igualmente. DESPACHO DE FLS. 384 :1- Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor NILTON ZACCHARIAS RENZETTI. Após, elaborem-se as Minutas dos Requisitórios Complementares em substituição aos devolvidos, efetuando-se as correções necessárias e intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. - MINUTAS ÀS FLS. 386 E SEQUINTESS -

90.0042299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038833-3) RESTCO COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Em face do substabelecimento sem reservas (fls.204), indefiro o requerido às fls. 220/229, bem como determino o desentranhamento e entrega das mesmas folhas ao subscritor, cujo nome deverá ser incluído na rotina ARDA exclusivamente para que seja intimado do presente despacho. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0658975-8 - RUBENS FURIATI OLIVEIRA (ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 131/137, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ao arquivo. Int.

91.0671226-6 - ROBERTO BADNANUK E OUTROS (ADV. SP053832 RICARDO AUGUSTO SILVA OLIVEIRA E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 176/7: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int.

91.0684044-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0057065-6) CASA DA BOIA S/A IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO E ADV. SP144162 MARIA CRISTINA FREI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

1- Com a finalidade de possibilitar a expedição do Precatório Complementar, bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que junte aos autos a alteração contratual que comprove a atual denominação da autora, bem como comprove a regularidade Cadastral do CNPJ e indique qual advogado deverá figurar como beneficiário. 2- Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja retificado o nome e cadastrado o CNPJ da parte autora. 3- Após, elaborem-se MINUTAS de PRC e intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F., bem como para que a parte contrária se manifeste em razão do disposto no artigo 17, parágrafos 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21 da mesma resolução. 4- Não havendo oposição venham os autos conclusos para transmissão dos Precatórios Complementares pela rotina PRAA e aguardem pelo pagamento em arquivo. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, desarquivem-se os autos e cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, ou não atendido o primeiro item, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

92.0012228-0 - ELISA LEONOR TOME ZABISKY E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante o desinteresse da PFN em prosseguir na execução de seus honorários, archive-se a execução em relação aos executados Jorge Antonio Miranda Jordão, Josef Engelberg e Marcos Reolo da Silva. Ante a interposição dos embargos, suspendo a execução.

97.0021933-0 - ANTONIO ACACIO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a interposição dos embargos, suspendo a execução, aguarde-se em apenso a tramitação dos embargos.

98.0032756-8 - JOSE BAPTISTA DUARTE NETTO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo a PFN embargado, suspendo a execução.

2005.61.00.013977-3 - OSWALDO BOLDARINI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reduza-se a termo a penhora dos valores oferecidos às fls. 115. Após, tendo em vista que a CEF já apresentou impugnação (fls. 111/114), manifeste-se a exequente, em cinco dias. Int.

2007.61.00.027257-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X ACTIVE WARE IND/ COM/ IMP/ & EXP/ DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à fé de petição de fls. 159. No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

2008.61.00.006405-1 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP137215 PATRICIA SANTOS BATISTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição dos autos. Retifico os atos praticados no juízo Estadual e defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Especifique a parte autora, as provas que pretende produzir, justificando-as no prazo de 5(cinco)dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.008188-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012228-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ELISA LEONOR TOME ZABISKY E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

Publique-se o despacho de fls.74 para ciência da parte embargada, bem como para resposta do recurso da embargante. Ao setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros mortórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.008750-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021933-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ANTONIO ACACIO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Requisite-se, por correio eletrônico, o solicitado pelo setor de cálculos, após retornem à Contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.020332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032756-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X JOSE BAPTISTA DUARTE NETTO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Publique-se o despacho de fls.138 para ciência da parte embargada e intime-se a mesma para resposta ao recurso apresentado pela embargante. CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA:CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS EMBARGADOS E DO DESPACHO DE FLS. 138: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro

comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/im- pugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.00.016021-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042299-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X RESTCO COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)
Requeira a Embargante o que entender de direito, em cinco dias. Silente, ou nada sendo requerido, desansem-se e arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0007714-9 - STARRETT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante pleiteou lhe fosse concedida, liminarmente, a ordem para que o impetrado expedisse Certidão Negativa de Contribuições Sociais administradas pela Receita Federal, para fins de desembaraço de mercadorias junto às Autoridades Aduaneiras, sob a alegação de que lhes havia sido negada tal certidão sob o fundamento de que existiam débitos a título de FINSOCIAL pendentes, no período de 10/1991 a 02/1992, a despeito de estarem tais débitos com a exigibilidade suspensa por força de liminar obtida no Mandado de Segurança nº 93.0002445-0. que tramitava pela 20ª Vara Federal. Em 08/04/94, o juiz do feito deferiu a liminar pleiteada (fls. 62), para fins de expedição de CND condicionada ao depósito integral das quantias em discussão. Para cumprimento da determinação judicial apurou-se os valores devidos calculados mediante a aplicação da alíquota de 05% sobre as bases de cálculo do período em questão. Atravé do Mandado de Segurança 93.0002445-0 a impetrante buscava eximir-se de contribuições devidas à título de FINSOCIAL, no que se referia aos valores exigidos em função da majoração da alíquota aplicável, já declarada inconstitucional pelo STF. A impetrante obteve êxito na sua pretensão com a concessão da segurança, restando devidos somente os créditos apurados mediante a aplicação da alíquota de 0,5% Com o trânsito em julgado deste feito, busca o contribuinte o levantamento das quantias depositada em juízo nos autos do MS- 94.0007714-9. Tais depósitos referem-se a créditos tributários em período de parcelamento formulado pelo contribuinte, objeto do processo administrativo 10855.000119/93-21, referente a contribuições devidas ao FINSOCIAL no período de 10/91 a 02/92, e que por força de decisão judicial foram recalculados e apurados com base na alíquota de 0,5%, depositado judicialmente e, conseqüentemente, ficou a exigibilidade dos débitos suspensa até o trânsito em julgado das ações mencionadas. Os depósitos efetuados nestes autos garantem os créditos tributários apurados com a aplicação da alíquota de 0,5% sobre as bases de cálculo do período discutidos. A suspensão da exigibilidade do crédito se dá com o depósito integral, sendo cabível a verificação dessa integralidade pela ré. Assim, comprove a impetrante, no prazo de 20 (vinte) dias, a quitação das contribuições sociais objeto do Processo Administrativo 10855.000119-93-21, sob pena de conversão total em rendas da União dos valores depositados. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0943256-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP024819 HENEWALDO PORTES DE SOUZA)

1- Com a finalidade de possibilitar a expedição de Requisitório, bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularidade de sua Inscrição Cadastral junto à Receita Federal (CPF), atentando para que o nome corresponda ao constante dos autos e, no mesmo prazo indique o nome do advogado que deverá figurar como beneficiário dos honorários de sucumbência. 2- Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos do Juízo para adequação da conta ao julgado (principal e embargos). 3- Após, elaborem-se MINUTAS de requisitório, intimando-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 4- Não havendo oposição expeçam-se os RPVs individuais para cada beneficiário, encaminhando-os diretamente ao devedor, nos moldes determinados pela Resolução nº 559/2007, Art. 2º e seu parágrafo 3º. 5- Posteriormente, sobrevindo o depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, ou não atendido o primeiro item, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 5450

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.009411-0 - ADRIANO DA LUZ FINAMORE (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER

PEREIRA OKADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 534/535: Conheço dos embargos de declaração e os acolho, tendo em vista que a decisão de fl. 522, que antecipou os efeitos da tutela, não foi explícita quanto à necessidade de cumprimento dos demais requisitos legais para a liberação do FGTS do Autor. Por esse motivo, explico os termos da decisão, que passa a ter o seguinte teor:(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela para autorizar o levantamento de saldo depositado na conta do FGTS para o fim da compra de outro imóvel, desde que cumpridos os demais requisitos legais e normativos atinentes à obtenção e concessão de financiamento imobiliário; ressalvado o fato de o autor Adriano da Luz Finamore já ter obtido um financiamento para aquisição do apartamento nº 64, localizado no 6º andar do Bloco 04 do Condomínio Residencial Ponta D'Areia, situado à Av. do Conjunto Residencial Barão de Mauá em Mauá/SP.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior. Fls. 544/560: Em razão do acima exposto, indefiro o pedido de fixação de multa diária requerido pela parte autora, pois somente a partir desse momento a CEF possui condições de dar integral cumprimento à determinação de fl. 522.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026157-5 - DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Cumpram as impetradas a medida liminar de fls. 487/498, uma vez que se encontra em vigor, Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004528-7 - SISGRAPH LTDA (ADV. SP089799 MARCELO MINHOTO FERRAZ DE SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o item III do despacho de fl. 162, remetendo-se os autos à SEDI para inclusão no pólo passivo do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo/SP.Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.009049-9 - AMANDA CELIA LIMA E OUTROS (ADV. SP252554 MARINA BORGES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando o teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, bem como tendo em vista a alegada causa do indeferimento das inscrições definitivas pelo COREN/SP, determino às impetrantes que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios do aventado direito líquido e certo, no tocante à realização de estágios curriculares supervisionados, em conformidade com a Resolução COFEN nº 299/2005 - fls. 96/97.II- Após, tornem-me os autos conclusos para decisão.Intime-se.

2008.61.00.010025-0 - SOCIETE GENERALE S/A CORRETORA DE CAMBIO,TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Manifeste-se a autoridade impetrada acerca da petição de fls. 278/280.II- Após, tornem os autos conclusos.III- Oficie-se.

2008.61.00.010965-4 - CLASSIC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 948/951 e 955/956: Mantenho a decisão liminar de fls. 935/937 por seus próprios fundamentos.Dê-se vistas ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.011128-4 - CESAR CASTELLI SCHROEDER E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o agravado do agravo retido de fls. 62/65, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 522, 2º, do CPC.Intime-se.

2008.61.00.012797-8 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a autoridade impetrada comunica às fls. 443/444 a impossibilidade em prestar informações, uma vez que o ofício não foi instruído com contrafé, expeça-se ofício em aditamento ao pedido de informações, devidamente instruído com cópia da inicial.Comunique-se a PFN no termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.013055-2 - VANDERLEI MARIANO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE

OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Manifeste-se o agravado do agravo retido de fls. 68/74, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 522, 2º, do CPC.II- Informe a ex-empregadora, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do depósito judicial determinado na medida liminar de fls. 40/42.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.013352-8 - CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 255/257: Reconsidero o item II do despacho de fl. 252, no tocante ao recolhimento de custas complementares, tendo em vista que o impetrante o efetuou pela metade, conforme lhe faculta o artigo 14, inciso I da Lei nº 9.289/96 - fl. 249.II- Com a juntada das informações da autoridade impetrada, dê-se vista ao MPF.III- Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.016825-7 - FABIO ROBERTO BAUER ALVES (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Em razão do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.Oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Geral Federal em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante.Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.016938-9 - GRAZIELLA LACERDA CABRAL JUNQUEIRA (ADV. SP238465 GRAZIELLA LACERDA CABRAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intime-se o impetrante a emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 15) devidamente homologado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 477 da CLT.II- Após, tornem-me os autos conclusos para decisão.Intime-se.

2008.61.04.000710-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP048189 EDELVIRA PEREIRA DE AZEVEDO) X GERENTE RECURSOS HUMANOS DA GERENC REG ADMINIST MINISTERIO FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o item I do despacho de fl. 100, comunicando-se a AGU/SP, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 5459

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.028418-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Designo audiência para o dia 30 de setembro de 2008 às 16h30. Intimem-se a(s) testemunha(s), por mandado, e publique-se para os patronos. Int.

2007.61.00.035043-2 - D H PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORRE RAIMONDI ZANOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Designo audiência para o dia 23 de setembro de 2008 às 16h00. Intimem-se as partes, por mandado. Intimem-se as testemunhas para comparecimento, advertindo-as nos termos da lei, expedindo-se mandado para 1. Francisco José C. Rodrigues (Autor) 2. Rodrigo Fernandes Monteiro (Autor) Publique-se para ciência dos patronos. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3771

MONITORIA

2003.61.00.010567-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ROGERIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP096961 MARIA CRISTINA CAIRO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, razão pela qual fica o contrato colacionado aos autos constituído em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Condeno o embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0660942-2 - VALDEVINO VIEIRA FILHO (ADV. SP087762 EUCLECIO TURCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0018052-3 - RAFAEL CRISCUOLO E OUTROS (ADV. SP055101 NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0046930-2 - AFONSO DE MARIA SANTOS (ADV. SP068175 MARILENA TEREZINHA ANGELICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0007917-1 - LUBRICAR AUTO POSTO LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO E ADV. SP147274 PATRICIA TERUEL POCABI VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.115122-1 - DIVA MAZZOLENIS TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.022657-0 - AMINO QUIMICA LTDA (ADV. SP153768 MARINA ANA NEGRAO E ADV. SP138723 RICARDO NEGRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para anular o auto de infração decorrente do processo administrativo nº. 11128.000436/99-47. Custas e demais despesas ex lege. Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente. Sentença não sujeita ao

reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC.P.R.I.

2002.61.00.023791-5 - ROSA MARIA CAMARGO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumento nºs 2002.03.00.050746-0, 2003.03.00.004904-8 e 2004.03.00.071461-9.P.R.I.

2005.61.00.011261-5 - SAFIRA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, rejeito os Embargos de Declaração.P.R.I.

2006.61.00.003382-3 - FRAMAR - PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, rejeito o Embargos de Declaração.P.R.I.

2006.61.00.017200-8 - POLETO & PARTNERS COML/ LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas e demais despesas ex lege.P.R.I.C.

2006.61.00.025563-7 - MARIA LUCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Comunique-se o Excelentíssimo Relator dos Agravos de Instrumento nºs 2006.03.00.120382-4, 2007.03.00.020808-9 e 2008.03.00.002883-3 o teor desta decisão. P. R. I. C.

2007.61.00.001530-8 - TV OMEGA LTDA (ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.00.026940-9 - PROBANK S/A (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas e demais despesas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.00.029674-7 - FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a União no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oficie-se, por meio eletrônico, o excelentíssimo senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.003229-3 - ANNA YVONE BRESSANI (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para assegurar o direito da autora a permanecer no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, bem como determinar à ré que proceda ao abatimento do valor consolidado de dito parcelamento dos valores relativos aos débitos inscritos em dívida ativa sob n.ºs 80 6 99 218926-84 e 80 2 99 100242-02 e da NFLD n.º 32190729-9. Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC.P.R.I.

2008.61.00.013255-0 - BENEDITA APARECIDA MENDES SILVA E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar esta ação e determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 4ª Vara da Capital da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Em relação à União Federal, extingo o processo nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.029195-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693581-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X HIDEO JO (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP109719 PAULO CESAR CAVALARO)

Posto isto, julgo procedentes os embargos, reconhecendo o excesso de execução, devendo prevalecer os cálculos ofertados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 8.606,69 (oito mil, seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos), em julho de 2007, que convertido para maio/2008 corresponde a R\$ 9.356,05 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos). Fixo honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) a favor da Fazenda Nacional. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2005.63.01.024312-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012035-5) RICARDO NUNES LIMA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Trata-se de ação cautelar, cujo feito principal foi julgado por este MM. Juízo. Dada a relação de estrita dependência, a demanda cautelar não subsiste ante o julgamento do processo principal, com vistas no que dispõem os artigos 796 e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.000276-4 - TV OMEGA LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP247423 DIEGO CALANDRELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Dada a relação de estrita dependência, a demanda cautelar não subsiste ante a extinção do processo principal, com vistas no que dispõem os artigos 796 e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Comunique-se a Colenda Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal acerca da prolação desta decisão, considerando o recurso de agravo de instrumento n.º. 2007.03.00.002548-7. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3366

MONITORIA

2008.61.00.000936-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MROZOWSKI CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 45:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0021694-1 - ANTONIO LEONE FILHO E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Contador Judicial, bem como os cálculos de fls.

438/476.Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

89.0022726-2 - ANGELO GILBERTO E OUTROS (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 247/252:1 - Tendo em vista a petição de fls. 234/239, na qual a autora GOLDEN CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA informou que encerrou suas atividades, intime-se referida autora a comprovar documentalmente o encerramento de suas atividades, indicando a porcentagem devida a cada sócia, para o recebimento do crédito requisitado.2 - Se cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, devendo a autora Golden Car Locadora de Veículos Ltda ser substituída por MARIA LÚCIA CAMILLO DE AGUIAR e REGINA CAMILLO DE AGUIAR.3 - Após, expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos de fls. 215 e 222, devendo a patrona das autoras agendar data pessoalmente em Secretaria, para retirar o Alvará. Int.

92.0067535-2 - ANISIO SADAHIRO IKEDA E OUTROS (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO E ADV. SP011169 CARLOS ALBERTO SENATORE E ADV. SP064194 ALBERTO JOSE GEMELGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Petição de fls. 246:Indefiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, visto que o valor requisitado para pagamento de execução de título judicial, mediante expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, está à disposição do beneficiário, para saque, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto nos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005-CJF.II - Ofício de fls. 247/251: Dê-se ciência aos autores.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0008290-6 - ISABEL MARIA RODRIGUES DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petições de fls. 512/514 e 515/519:Dê-se ciência aos autores IZABEL CRISTINA LEITE e INDALÉCIO GRANGEIRO GUIMARÃES das informações apresentadas pela ré.Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 464/465, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0016958-0 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X CITIBANK N A (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP106337 ANDREA CEPEDA KUTUDJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 719/720:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente ao signatário do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àquele que, estranhamente, declarou, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono do autor, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução, sem mais delongas.Int.

94.0015988-9 - MANOEL NERI ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 596/597:Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0010463-6 - OSVALDO JOSE THOMAZ (ADV. SP074381 DIVA CLAUDINA DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD STELA FRANCO PERRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS E ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 373/374:1 - Forneça o autor as peças necessárias para integrar a contrafé.2 - Após, expeça-se mandado para penhora de bens e avaliação de bens do executado BANCO BRADESCO S/A, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.3 - No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0018456-7 - SERGIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 342/345:Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0024133-1 - RIBERTO ANTONIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP149511 VALMIR MANOEL CORREIA E ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP052369 JORGE MANUEL LAZARO E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X UNIBANCO - BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD RENATA SCABELLO MARTINELLI) X FINASA - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP203884 DANIELLA REGINA GUARNIERI DE OLIVEIRA E ADV. SP241287A EDUARDO CHALFIN)

Fls. 1.652: Vistos etc.1. Petição de fls. 1649/1650:Primeiramente, recorde que, a teor da sentença de fls. 1545/1554, os honorários advocatícios foram fixados no valor absoluto de R\$100,00 (cem reais), devendo tal importância, dessa forma, ser rateada entre os 15 (quinze) réus que integram o pólo passivo.Sendo assim, considerando a importância que cada réu tem direito a receber - aproximadamente, R\$7,00 (sete reais), sem atualização monetária -, manifeste o co-réu BANCO NOSSA CAIXA S/A seu interesse no prosseguimento da execução.2. Petição de fl. 1651:Defiro ao co-réu BANCO NOSSA CAIXA S/A a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido.Int.

95.0028175-9 - JOAO PAULO GONCALVES TABOSA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 350/362 e 363/364:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados e informações prestadas pela ré.2 - Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial. As alegações dos autores não procedem, pois genéricas e desprovidas de qualquer fundamentação contábil, além de não se fazerem acompanhar de quaisquer cálculos. Int.

95.0041944-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021604-0) SALUTE INDUSTRIA DE PAPELAO ONDULADO LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petições de fls. 135, 138/142 e 147/148:Indefiro a expedição de precatório parcial, uma vez que o 2º do art. 739 do Código de Processo Civil foi revogado pela Lei nº 11.382/2006, a qual acrescentou o art. 739-A à referida lei adjetiva, porém não é aplicável ao presente caso.O art. 739, 2º do CPC implicava a expedição de precatório sobre capítulo da sentença, transitada em julgado, portanto, sem possibilidade de alteração, sendo a decisão definitiva naqueles patamares, justificada estava a medida. Agora, o novo art. 739-A vem com outro sentido, referindo-se ao devedor quando executado, o que não é o caso dos autos, já que aqui tem-se a parte como exequente. Ademais, ressalvo que pleitos como o presente, de fls. 138, vêm em total dissonância com a lei, posto que o dispositivo alegado, art. 739

2º, não mais vige. Compartilho o entendimento de que se deva aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, sob pena de ofensa ao art. 100, 1º e 1ª da Constituição Federal. No mesmo sentido, cito jurisprudência do E. STJ, verbis:.....

95.0044642-1 - BRAKOFIX INDL/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP088240 GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 344/347, da Ré: I - Face aos sucessivos leilões negativos do bem penhorado nestes autos, conforme Carta Precatória de fls. 231/341, torno ineficaz a penhora do secador alimentador automático SASA, 50, 100, conforme noticiado no Auto de Penhora e Depósito de fls. 278. Portanto, Intime-se o fiel depositário indicado na fl. 278, da desoneração do encargo. II - Cite-se a Autora, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005), no endereço fornecido às fls. 345, devendo o respectivo mandado ser instruído com cópia da petição acima mencionada. Int.

95.0048841-8 - ELY WAISBERG E OUTRO (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP175811 ADRIANA PEREIRA E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X EMANOEL C VARGAS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 344: Tendo em vista o pedido de desistência da ação, formulado pela autora ELZA DOS SANTOS e o silêncio da ré, apesar de intimada, conforme despacho de fls. 272 e certidão de fls. 273, verifico a concordância tácita da ré com tal desistência. 2 - Para o prosseguimento da execução, com relação ao autor EMÍLIO CARLOS PELOSINI é mister seja cumprida a determinação do item 1 de fls. 297, isto é, que referido autor informe seu número de inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Se cumprido o item anterior, intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, em relação a esse autor. 4 - No silêncio, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução, para os demais autores. Int.

95.0202718-3 - CARLOS ROBERTO LOPES E OUTRO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 393/396: Indefiro o pedido. A conta apresentada pelos autores está incorreta, pois os cálculos foram elaborados para execução da correção relativa ao Plano Collor, sendo que nestes autos, o pedido foi procedente tão-somente no tocante ao Plano Verão (janeiro/89). O v. acórdão do E. TRF da 3ª Região de fls. 239/251, transitado em julgado, determinou que a legitimidade passiva, concernente à correção monetária dos saldos de poupança, a partir da entrada em vigor do bloqueio dos cruzados novos, é EXCLUSIVA do Banco Central do Brasil, devendo ser aplicado o BTNF como índice. Como tal índice já foi aplicado, à época, nada mais é devido nestes autos, relativamente ao plano Collor e, quanto às verbas de sucumbência, referida decisão condenou os autores em honorários advocatícios, no valor de 5% sobre o valor da causa, em favor dos réus. Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.

96.0036781-7 - DELCIO MARQUES LIMA E OUTROS (ADV. SP080385 JOAO ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 338/351: Dê-se ciência aos autores DÉLCIO MARQUES LIMA e PETER MATZ dos créditos efetuados e informações prestadas pela ré. Após, venhem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0040671-5 - ALAYDE APARECIDA ARRAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 439/454: 1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados e informações apresentadas pela ré. 2 - Intime-se a CEF a cumprir integralmente as determinações de fls. 410, com relação ao autor AMILCAR AFONSO CRUZ, tendo em vista seu número de inscrição no PIS, informado às fls. 417. Int.

97.0031032-9 - POM POM PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. Petição de fls. 189/191, da Ré: I - Dê-se ciência aos Autores. II - Após, venham-me conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0032232-7 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA CAIMBRO (ADV. SP104191 DORIVALDO MANOEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 224/229:Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré.Após, venhem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0001199-4 - VERA LUCY MOREIRA (ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 176/181:Indefiro o pedido, uma vez que não incidem juros sobre a verba honorária, conforme coisa julgada. Int.

98.0002370-4 - JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 413/415:1 - Intime-se a ré a efetuar a diferença dos créditos diretamente nas contas fundiárias dos autores JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, JOSÉ BARBOSA LIRA e JOSÉ BATISTA DE ABREU, conforme determinado na sentença de fls. 402/403, transitada em julgado.2 - Indefiro o pedido de depósito de honorários de sucumbência, tendo em vista a decisão do E. STJ de fls. 260/261, transitada em julgado, que condenou ambas as partes sucumbentes em tais verbas. Int.

98.0016494-4 - MARIA NADIR DE ALBUQUERQUE SILVA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)
Fls. 360: Vistos, em despacho.Petições de fls. 356/357 e 359, da ré:Concedo à CEF o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, para que cumpra a decisão de fl. 348, quanto à autora MARILUCE FERNANDES ROCHA.Intime-se, inclusive, por mandado.

98.0022091-7 - JOSE RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 362/366:Dê-se ciência aos autores FRANCESCO PIRRO e FRANCISCO VIEIRA DE ASSUNÇÃO dos créditos efetuados e informações prestadas pela ré.2 - Petição de fls. 367/368:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 368, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0035264-3 - MARCIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Petição de fls. 334:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 299, 300 E 304, devendo o patrono do autor agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0053787-2 - SAMIR FRANCO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Petição de fls. 648/661:Dê-se ciência ao autor GABRIEL CASTILLA ANTEQUERA dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.079383-1 - COAMPLAS COMPOSTOS E POLIMEROS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc.Petição de fls. 396/397, da ré:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Oportunamente, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

1999.61.00.005696-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUS (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS)
ORDINÁRIA Petição de fls. 192/193:Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para localização do endereço do executado, pois compete à exequente tal obrigação.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos.Sendo a exequente empresa pública de grande porte, deveria adotar as medidas necessárias à atualização do

cadastro de seus clientes. Nesse sentido a Jurisprudência tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos:.....

2000.03.99.053718-1 - ANTONIO KAUFFMAN E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
FL. 505: Vistos etc. Petição dos autores de fl. 504: Defiro o pedido de dilação de prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fls. 494/495. Int.

2000.61.00.001616-1 - EDI BERTOLDO LOPES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 298: Vistos, em despacho. Petição de fls. 295/297: manifeste-se a autora EDI BERTOLDO DE OLIVEIRA sobre as alegações da CEF, comprovando, documentalmente, se discordar, que havia saldo em sua conta vinculada em 01.04.1990. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.019599-7 - FABIO ZAMBOTTI FRANCISCO (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Petições de fls. 312/315 e 316/317: Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.032957-6 - MARIA VIANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 139: Vistos, em despacho. 1. Inimem-se os autores MARIA VIANA DE JESUS e ODAIR DAVID, para que forneçam os respectivos números de inscrição no PIS (conforme já havia sido determinado à fl. 123, item 4, tendo os aludidos autores restado silentes), bem como as peças necessárias à formação da contrafé, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio dos autores, aguarde-se provocação no arquivo. 2. Atendida a determinação supra, intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 644 c/c 461 do C.P.C., com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002, para cumprir o julgado, no prazo de 30 dias, quanto aos autores MARIA VIANA DE JESUS e ODAIR DAVID. Findo o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito determinado na decisão exequenda, sob pena de multa diária correspondente a 10% do valor dos referidos créditos. Int.

2000.61.00.042187-0 - TRANSPORTADORA SILCOR LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc. Petição de fls. 421/423, da ré: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Oportunamente, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2001.61.00.002003-0 - NEIDE GIL E OUTRO (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
Fls. 160: Vistos, em despacho. 1. Intime-se a CEF a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios (10% do valor da condenação), em conformidade com a sentença de fls. 87/93, a qual foi mantida pelo E. TRF da 3ª Região, a teor da decisão de fls. 128/133. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Dê-se ciência aos autores acerca da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 148/157. Sendo assim, resta prejudicado o pedido formulado pela parte autora às fls. 158/159. Int.

2001.61.00.007561-3 - PAVIMENTADORA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc. Petição de fls. 252/253, da ré: Dê-se ciência ao Autor. Int.

2001.61.00.009841-8 - ANTONIO VIEIRA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 177: Intime-se a ré a efetuar depósito dos honorários advocatícios, a que foi condenada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.017318-0 - WILSON DE SOUZA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 123: Vistos, em despacho. Petição de fls. 120/122: Não obstante constar no extrato de fl. 122, item F, que o autor não possui conta vinculada, concedo à ré o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do julgado, atentando, para tanto, aos documentos de fls. 16/24 (em especial, aquele de fl. 24, em que consta a identificação da conta do autor na CEF),

que instruíram a inicial.Int.

2001.61.00.019751-2 - NIUZETE TEREZINHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 185/195:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.61.00.014540-9 - ALVARO BRUSCHINI DE QUEIROZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 168/194:Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.022823-3 - RHAMA INFORMATICA COML/ LTDA (ADV. SP210709 ADELE PERUGINI SPINOLA MARTINEZ E ADV. SP235608 MARIANA ANSELMO COSMO) X IND/ DE CALÇADOS LEMOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP155412 EDNA FLORES DA SILVA E ADV. SP188686 BARTIRA DE ALMEIDA CARDIA) X REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP222285 ESTER VINCE TEIXEIRA) X AUTO POSTO TUCANO (ADV. SP213414 GISLENE APARECIDA LOPES) X VALENT TRANSPORTADORA & LOGISTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP216740 JAZON GONÇALVES RAMOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP020532 JOAO ROBERTO CANDELORO E ADV. SP059458 MARCOS DE FREITAS FERREIRA) X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP103587 JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fl. 710: Para levantamento pela autora do valor depositado pelo Banco Itaú, conforme fl. 589, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 682, que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, em relação ao referido banco, primeiramente, officie-se ao Banco do Brasil, agência 4204-8, para que transfira o referido depósito, efetivado em 09.02.2007, na conta judicial n.º 0100109834802/0001, para a Agência 0265, da Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal, à disposição deste Juízo. 2-Petição de fls. 716/737: Indefiro a expedição de ofícios aos órgãos elencados às fls. 717/718, para localização do endereço da co-ré INDÚSTRIA DE CALÇADOS LEMOS LTDA, uma vez que tal.obrigação compete à autora. Informe a autora o endereço da referida co-ré. 3-Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 773, da Sra. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.011604-6 - SONIA TEKNEYAN (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 61/64:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.006955-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 224:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 217, devendo o patrono do autor agendar data, pessoalmente em Secretária, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.900947-3) APARECIDA GUIOMAR TEZZEI LEITE (ADV. SP090419 VAILTON SANTINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP114919 ERNESTO

ZALOCHI NETO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 45/47:Face à documentação apresentada pela executada, ora embargante, resta impossibilitado o bloqueio da conta corrente, na qual a executada recebe e movimenta seu salário, por ser impenhorável, conforme disposto no inciso IV do art. 649 do Código de Processo Civil. Oficie-se, com urgência, ao Banco Nossa Caixa S/A, determinando o imediato desbloqueio da conta corrente da executada nº 01.014282-5 - Agência 0268-2. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016225-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723614-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JUAN JIMENEZ Y ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI)

Vistos, etc. Para apreciação dos Embargos de Declaração de fls. 127/133, aguarde-se o retorno das férias da MMª Juíza Federal Drª Ritinha Alzira Mendes da Costa Stevenson, prolatora da sentença de fls. 115/119. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010240-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RICCA ABC IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Vistos etc. Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. 155, 157 e 159. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.013815-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TAT COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO AUGUSTO TESSER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS RODEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Vistos etc. Manifeste-se a autora sobre as certidões de fls. 107 e 111. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.002608-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003869-8) FABRIZIO RICARDO FRUTOS PORRO (ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP160228 PATRICIA SIMEONATO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

CAUTELAR 1 - Tendo em vista a certidão de fls. 126, manifeste-se réu, ora exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Prazo: 15 (quinze) dias. 2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação. 3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2398

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0022197-0 - VICUNHA TRADING S/A (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para instrução do mandado de citação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Após, expeça-se mandado de citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

89.0006743-5 - ROBERTO PEREIRA UNTURA E OUTROS (ADV. SP041357 ISAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Em face da petição de fls. 269/274 da parte autora, atente a Secretaria para a conferência do número do Cadastro de Pessoa Física dos beneficiários, antes da requisição do pagamento. Adite-se o ofício requisitório n. 20070000631, protocolo n. 20070151574, para que conste o número 123.582.588-49 no Cadastro de Pessoa Física de Wadir Zogbi. Remetam-se os autos ao SEDI, para providenciar a mencionada alteração no sistema processual. Intime-se.

90.0008198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004082-5)

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E

ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Indefiro o requerido às fls. 256/257, mantendo a decisão de fls. 249 por seus próprios fundamentos. Assim, requeira a parte autora o que entender cabível nos autos da Medida Cautelar nº 90.0004082-5. Intimem-se.

90.0038981-0 - EDSON PARRA NANI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

1 - Defiro o requerido pelo advogado da parte autora às fls.287/289, devendo a secretaria expedir os ofícios requisitórios destacando-se o montante da condenação que lhe cabe por força de honorários.2 - Considerando que o ofício requisitório é um procedimento administrativo e a responsabilidade pelo levantamento dos valores requisitados é do Juízo da execução, inclusive nos casos em que for necessário exigir caução para que este seja efetuado, não pode o Juízo de primeiro grau obstar o trâmite do feito pela interposição de agravo de instrumento, sem que a ele tenha sido concedido o efeito suspensivo.Desta forma, cumpra-se a parte final do despacho de fl.284 expedindo-se os ofícios requisitórios em execução provisória, devendo a parte autora regularizar a situação cadastral no CPF do co-autor Edson Parra Nani, tendo em vista a divergência na grafia do nome verificada no comprovante à fl.318Após, promova-se vista à União Federal.Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo.Intimem-se.

91.0018174-9 - RAMON SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP029290 ANA MARIA FORESTA SANTA PAULA E ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT E ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP223829 PALOMA LUCIA PETTINATI BEZERRA DE OLIVEIRA E ADV. SP205418 ALINE MARIA FERNANDES MORAIS E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

92.0080819-0 - EMERSON PEDRO RAULI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121196 RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR)

Vistos, etc Trata-se de execução movida por Caixa Econômica Federal em face de Emerson Pedro Rauli Vieira e outros, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0006421-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029056-0) OSCAR BARDELLI E OUTRO (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc Trata-se de execução movida por Caixa Econômica Federal em face de Oscar Bardelli e Gianne Giffoni Bardelli, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da

Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0008772-3 - SILVIO PRADELLA (ADV. SP110551 ANGELICA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista a informação de fls. 556, aguarde-se em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

95.0017628-9 - TANIA CAMBIATTI DE MELLO E OUTRO (ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO E ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Apresentem os autores cópia dos cálculos apresentados nos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0057159-5 - CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S/A (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se em arquivo, decisão definitiva dos Agravos de Instrumento interpostos. Intimem-se.

95.0401192-6 - ANTONIO MAURO DE CASTRO (ADV. SP015710 ADHERBAL RIBEIRO AVILA E ADV. SP063760 HELENA MARIA DE O SIQUEIRA AVILA E ADV. SP121939 SUELY MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO)

Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

96.0013046-9 - TECNART IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

96.0026300-0 - ODAIR DECIMONI E OUTROS (ADV. SP124856 AIDE GUIMARAES TANGIONI E ADV. SP124759 VERA APARECIDA QUIOQUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Em razão dos depósitos de fls. 285 e 286 terem sido efetuados equivocadamente, forneça a Caixa Econômica Federal-CEF os dados para a expedição do alvará de levantamento. Após, expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 285 e 286, em favor da ré, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, em razão de que o autor ANANIAS LUIZ BARRETO não faz jus à progressividade dos juros conforme petição de fls. 427/429. Intime-se.

97.0060459-4 - JACYRA FEDERICO ESTEVES E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DAS GRACAS FEITOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV.

SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Chamo o feito a ordem. Em face das novas procurações acostadas pelas co-autoras às fls.396 e 417, republicue-se o despacho de fl.429. Fl.429: Tendo em vista a certidão de fls. 426, providencie a parte autora a regularização dos nomes das requerentes perante o cadastro de pessoa física, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Em caso de cumprimento, expeçam-se os ofícios requisitórios nos termos da Resolução 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intime-se a União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

98.0045058-0 - JOSE NEWTON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 05.05.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 425/444). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.0054889-0 - ROQUE SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Juntem os autores cópia dos cálculos apresentados para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.03.99.118047-6 - JOSE NICODEMOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP188384 PRISCILA ZAMBRANA SPOSITO)

Compareça o Dr. CARLOS EDUARDO BATISTA em secretaria a fim de subscrever a petição de fls. 448/453. Após, tornem conclusos. Silentes, desentranhe-se a petição que deverá ser retirada pelo advogado, arquivando-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

2000.61.00.023219-2 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Aguarde-se em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

2000.61.00.040615-7 - GERALPLAS - IND/ E COM/ DE PLASTICOS E DERIVADOS LTDA (ADV. SP034073 MARCIO MELO DE SA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Tendo em vista a informação de fls. 227, aguarde-se em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

2001.61.00.013231-1 - JOSE ROBERTO (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO E ADV. SP174968 ARIANE RITA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente o autor o número de PIS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(sessenta) dias. Intime-se.

2001.61.00.024687-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022394-8) ANTONIO FERNANDES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP060600 HELENA TAKARA OUCHI E ADV. SP124000 SANDRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc Trata-se de execução movida por Caixa Econômica Federal em face de Antônio Fernandes Barbosa e Carlinda de Jesus Almeida Barbosa, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se

para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

2003.61.00.032966-8 - JOAO JOSE ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Forneça o autor cópia dos cálculos apresentados a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

2004.61.00.020021-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARKETING MONITOR PESQUISA DE MERCADO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela exequente às fls. 102, por 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.027646-2 - IVAN NASCIMENTO (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero o despacho de fls. 169. Considerando o deferimento de Justiça Gratuita à parte autora às fls. 62/63, verifico que para o prosseguimento da execução dos honorários advocatícios, a exequente deve provar que o autor perdeu sua condição de necessitado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se.

2004.61.00.032822-0 - MARIA DE LOURDES DIONISIO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Recebo a Impugnação de fls. 226/231, suspendendo a execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.026778-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PAULO SOARES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 66. Forneça a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para instrução de Carta Precatória, no endereço indicado às fls. 65. Após, expeça-se carta precatória para que se proceda a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da execução do valor de R\$ 11.572,14, para 21/01/2008, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.00.901597-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FOURIMPEX ASSESSORIA LOGISTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, às fls. 129/131, assim: 1 - Mantenho a decisão de fls. 122, por seus próprios fundamentos; 2 - Indefiro a expedição de ofícios ao DETRAN e Cartórios de Imóveis, tendo em vista que cabe a parte interessada diligenciar afim de localizar a executada, bem como bens a serem penhorados. 3 - Quanto a requerida expedição de ofício à Receita Federal, tendo em vista que realizada a penhora eletrônica, restou-se infrutífera e instada a exequente a indicar bens a serem penhorados e o endereço exato em que possam ser encontrados, a mesma requer a quebra do sigilo fiscal. A medida não pode ser deferida. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XII, que garante a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais e bancárias. Este é o entendimento já pacificado pelo C. Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos constitucionalmente, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade

e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, data venia, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a Petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) -, assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, 1º, da L. 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração d tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendendo, não pode, a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir à garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, a dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela exequente não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de seu devedor e de possíveis bens e para tanto não pode, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se.

2007.61.00.012963-6 - ELZA APPARECIDA FRANCISCATTI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Complemente a a parte autora as custas de preparo no valor de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 05 dias, consoante planilha de fl.206, sob pena do recurso de apelação ser julgado deserto, nos termos do art.511 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.015353-5 - LUIZ ALVARENGA GUIDUGLI SOBRINHO (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Complemente a a parte autora as custas de preparo, no prazo de 05 dias, consoante planilha de fl.60, sob pena do recurso de apelação ser julgado deserto, nos termos do art.511 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.023031-1 - BANCO SOFISA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal requerida pela parte autora , nos termos da decisão de fls.145/147 que indeferiu o pedido de tutela antecipada e da sentença prolatada às fls.253/256 que julgou o pedido improcedente. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.012542-8 - MUNICIPIO DE CACONDE (ADV. SP121129 OSWALDO BERTOGNA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos anteriormente praticados. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0021628-3 - MARIA DA GRACA ORTOLANI ARRUDA (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
Indefiro o requerido pelo Banco Central do Brasil às fls. 196, tendo em vista que os ofícios de fls. 185 e 186 já foram cumpridos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

94.0029056-0 - OSCAR BARDELLI E OUTRO (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc... 1 - Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com os depósitos efetuados, devendo constar as datas dos depósitos, os números das contas dos depósitos judiciais e os valores históricos e atualizados. Após, expeça-se alvará de levantamento à Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 221. 2 - Trata-se de execução movida por Caixa Econômica Federal em face de Oscar Bardelli e Gianne Giffoni Bardelli, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação,

pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intime-se.

Expediente Nº 2432

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.007377-9 - MANUEL DA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a desistência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, especifique o pedido e a causa de pedir da presente demanda. Ademais, esclareça a primeira parte do pleito liminar referente à concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, no que tange o reconhecimento do período de 09/1.969 a 01/1.976. Intime-se.

2008.61.00.015025-3 - GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Preliminarmente, recebo a petição de fls. 169/170 em aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure o direito de compensar valores recolhidos a título de CPMF no período de janeiro a março de 2004. Alega a inconstitucionalidade da exação porque não observada a vacatio legis ordinária de 45 dias (art. 1º, da LICC) e desrespeitada a anterioridade nonagesimal aplicável às contribuições sociais (art. 195, 6º, da Constituição Federal). Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. A impetrante pleiteia, em sede de liminar, a suspensão da exigibilidade de valores recolhidos no período aqui guerreado, mas não comprova que esteja em cobrança pelo Fisco e, nem poderia, porque a inicial reconhece que os recolhimentos foram realizados nos termos da norma legal questionada. Em verdade, pretende-se, por via reflexa, o aproveitamento de tais valores, desde logo, com vistas à compensação com eventuais débitos ostentados pelo contribuinte, providência que é inoportuna neste momento processual. Com efeito, a questão do cabimento da utilização da via mandamental para a compensação tributária, após acirrado debate no âmbito jurisprudencial, acabou por se pacificar, tendo o Superior Tribunal de Justiça, a quem compete por determinação constitucional a uniformização da interpretação de lei federal, editado a súmula 213, com o seguinte teor: O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária. Dessa forma, porque a compensação pode ser realizada após a prolação da sentença, não havendo o perigo de ineficácia da medida de que trata o artigo 7º, II, da Lei n 1.533/51, o mesmo Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de ser descabida sua concessão em medida liminar, editando a súmula 212: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Face o exposto, INDEFIRO o pedido liminar deduzido. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.016833-6 - MARIA HELENA DEL COMPARI (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante outra contrafé para instrução do mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.016861-0 - TAMIRIS ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP257301 ANDRE SANTOS SILVA) X DIRETOR DA UNIDADE SEDE DO CENTRO FED DE EDUCACAO TECNOLOG DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por TAMARIS ROSA DE OLIVEIRA em face do DIRETOR DA UNIDADE SEDE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO -CEFET - SP, objetivando provimento jurisdicional para a que a autoridade Impetrada realize a matrícula da Impetrante no curso de

Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema. A autoridade impetrada localiza-se na cidade de Guarulhos, conforme endereço fornecido na petição inicial. A competência para julgar Mandado de Segurança fixa-se pela autoridade impetrada que praticou ou vai praticar o ato (STJ - 1ª Seção, CC 1850-MT, Re. Min. Geraldo Sobral, DJU 03.06.91, p. 7403). Desta forma, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal de Guarulhos para apreciação do feito. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Justiça Federal de Guarulhos competente. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3307

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0675114-8 - INSTRUMENTOS ELETRICOS ENGRO S/A (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... Tendo em vista a manifestação de fl. 279, e tudo mais que dos autos consta, dou por satisfeita a obrigação, e EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

91.0681247-3 - MARIA DE FATIMA MARTINS MARQUES (ADV. SP053944 MARIA MADALENA CENCIANI E ADV. SP022615 JOSE CARLOS DANDREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito, sem julgamento do mérito, em razão do abandono da causa pela parte autora. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão da ausência de citação. Custas ex lege. P.R.I.

1999.61.00.006863-6 - BENEDICTO BAPTISTA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

BENEDICTO BAPTISTA DE MOURA e outros interpõem embargos de declaração relativamente ao conteúdo do despacho de fl. 418, alegando omissão, vez que não houve manifestação sobre o cumprimento da obrigação relativa ao pagamento dos honorários advocatícios. A sentença proferida às fls. 408 declarou extinta a obrigação com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, o que pressupõe a satisfação integral da obrigação, conforme se verifica de sua simples leitura. À fl. 417, por sua vez, foi certificado o trânsito em julgado da sentença, que extinguiu a execução ante o pagamento integral dos débitos, sem que a parte interessada apresentasse embargos de declaração ou mesmo recurso. Reconheceu-se, portanto, o integral pagamento dos débitos oriundos da condenação proferida nos autos. Foi apenas em razão do despacho de fl. 418, que determinou o arquivamento dos autos com baixa-fundo, que a parte houve por bem se manifestar sobre a verba honorária devida, momento em que precluso seu direito pela tácita concordância ao teor da sentença proferida, que reconheceu a extinção da obrigação. Ademais, cumpre ressaltar que não há verba honorária a ser executada, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, 2º). Nos termos do referido dispositivo legal, com a redação dada pela Medida Provisória n 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...) implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação do termo de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Assim, não vislumbro a ocorrência de omissão na decisão de fl. 418, razão pela qual REJEITO os presentes embargos. P.R.I..

2000.61.00.022399-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043204-8) MARBOR MAQUINAS LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

... JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o direito da Autora de não se sujeitar à incidência das contribuições previdenciárias de que trata o inciso I do artigo 3º da Lei 7.787, de 30 de junho de 1989, sobre os pagamentos efetuados a seus administradores e autônomos nos meses de competência de novembro de 1991 a maio de 1995. Autorizo a compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título, com outros tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A compensação deverá ser efetuada atualizada monetariamente pelos mesmos índices previstos na legislação tributária para o recolhimento de tributos em atraso, sem o acréscimo de juros. A respeito deixo explicitado que na atualização do saldo a compensar deverá ser utilizada a

variação do INPC até dezembro de 1991, da UFIR até dezembro de 1995 e da Taxa Selic a partir de 1º de janeiro de 1996. A exatidão dos valores compensados é de responsabilidade integral da Autora, ressalvando-se ao fisco o direito à respectiva conferência, podendo exigir o que eventualmente for compensado em desconformidade com os termos desta sentença. Custas ex lege, devidas pela União Federal, em reembolso à Autora. Condeno ainda a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$3.000,00(três mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC.

2000.61.00.023342-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X A V VIDEO DISTRIBUICAO E PRODUCAO LTDA (ADV. SP148792 APARECIDO NEI OLIVEIRA COSTA) Fls. 393/394, 399/400 e 402/403. Indefiro. A presente ação movida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos versa sobre a cobrança de quantia certa, relativa à prestação de serviços. Os autos estão devidamente instruídos com documentos que comprovam a pertinência dos fatos alegados e a legitimidade das partes, sendo suficientes ao deslinde do feito. Não se configura, na espécie, a relação de consumo, conforme alegada pelo réu. A natureza do vínculo jurídico entre as partes é de Direito Administrativo, confira: (...) Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.014574-0 - SOCIEDADE DE INTRUCAO E BENEFICENCIA - SIB (ADV. SP138334 EDILSON BRAGA DA SILVA E ADV. SP176383 NILCÉIA BRAGA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento da contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, no percentual de 1% sobre a folha de pagamento, enquanto for reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos, atendendo aos requisitos exigidos pelas Leis 8.742/93, estando dessa forma beneficiada pela imunidade prevista no artigo 195, 7º da Constituição Federal. Extingo feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devida pela União Federal, a título de reembolso. Honorários advocatícios devidos pela União, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20 4º do CPC. P.R.I.

2004.61.00.014131-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011212-0) RENATA PONSO BALDACINI (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... julgo EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 267, III e 1º, do Código de Processo Civil. Fica revogada a tutela antecipada concedida nestes autos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução em razão da concessão da justiça gratuita (art. 12, parte final da Lei 1.050/60). Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a parte autora.

2004.61.00.018260-1 - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO - BOVESPA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada tal como foi prolatada, aduzindo, na sua fundamentação, apenas a explicitação acima anotada.

2005.61.00.006440-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE S/A (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP227670 LIVIA DE FREITAS CANILE)

... I- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré-Interclínicas Planos de Saúde S/A ao pagamento do valor relacionado no documento de fl. 11, excluindo-se desse o valor referente aos juros moratórios incidentes a partir de 22/12/2004, data em que foi decretada a liquidação extrajudicial, devendo o valor final ser apurado em sede de liquidação de sentença. II- JULGO EXTINTO O PEDIDO, nos termos do Art.267, VI, do CPC, no tocante aos valores constantes das Faturas n°s: 44095389375, 44095390683, 44105547466, 44105548772,44115705625, 44115706915 e 62107214989, declarando a ilegitimidade passiva da ré para arcar com os valores nela relacionados. Aplico, subsidiariamente, com base no permissivo da Lei nº9.656/98, art.24-D, o disposto no art.6º, parágrafos 2º e 3º da Lei nº11.101/05 e determino a expedição de Ofício à Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar para que proceda à reserva do valor de R\$1.1363,34 (excluído o valor referente aos juros), objetivando a habilitação creditícia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da autora, que fixo em 10% do valor da condenação. P.R.I.

2005.61.00.013066-6 - EDISON GOSUEN E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I.

2006.61.00.001286-8 - ADILSON GUIDO JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... com fundamento no artigo 284, único e artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Deixo de condenar o Autor em honorários advocatícios em razão da ausência de citação. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.007350-0 - SADE SERVICO DE AUXILIO E DIAGNOSTICO POR ECOGRAFIA S/S LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, cassando a liminar anteriormente concedida e extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios à União, que fixo em 10% do valor dado à causa. Custas na forma da lei, devidas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.000002-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... reconheço, de ofício, a ausência superveniente de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, e julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a União ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% do valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, autorizo a autora a proceder ao levantamento da verba depositada às fls. 388/393. Encaminhe-se cópia desta ao relator do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.005098-6, em trâmite perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.00.005164-7 - VICENTINA ALVES MOREIRA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, EXTINGUINDO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a AUTORA ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa sua execução enquanto perdurar a situação que levou à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.00.007967-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA DI FIORI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP252555 MARINA GATTI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, CONDENANDO as rés CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ARMONIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA, SOLIDARIAMENTE a pagar à autora indenização por danos morais causados pelo indevido protesto de duplicata sem correspondente prestação de serviços, no valor total de R\$ 9.876,40, o qual deverá ser corrigido monetariamente, desde 26/10/2006, até o efetivo pagamento, na forma da Resolução 561/07 do CJF e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da ação. CONDENO ainda a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a cancelar definitivamente o protesto levado a efeito à fl. 16 e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Condene solidariamente as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.008731-9 - ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP114560 SUELI MARIA BELTRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da diferença entre o índice expurgado efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE do mês de abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Indevidos honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei n.º 8036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.013456-5 - NAOKI KAJIWARA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY

PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a correção monetária integral referente ao IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06%, referente à conta poupança 10028113-5, mantida perante à Agência Rudge Ramos - 1016, observada a data limite de aniversário da conta, até o dia 15 do mês de junho, compensando-se, ainda, a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.014548-4 - ITALO JACOMO PALOMBO - ESPOLIO (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de junho/1987, no percentual de 26,06%, janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72% e fevereiro de 1989 no percentual de 10,14%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.015293-2 - LAURA TOGNOLI ATALLA (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral da conta poupança declinada à fl. 26, referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.016921-0 - NTONIO FANGANIELLO (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito, sem julgamento do mérito, em razão do abandono da causa pela parte autora. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão da ausência de citação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.022281-8 - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP253959 PÉROLA BORGANI PEDROSO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, por falta de interesse de agir superveniente. Condeno a União ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% do valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, autorizo a autora a proceder ao levantamento da verba depositada à fl. 106. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.00.026187-3 - SEBASTIAO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP264180 EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... julgo PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARO a prescrição da pretensão executória relativa aos débitos inscritos em dívida ativa sob nºs. 8019800766088 e 8019800766169 e EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. CONDENO a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Em razão do valor dos débitos esta sentença não se sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC).

2007.61.00.027362-0 - JOSE FRANCISCO MOTTA (ADV. SP208218 EMERSON VIEIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a correção monetária integral referente ao IPC de janeiro de 1989, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.029879-3 - ALTAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da diferença entre o índice expurgado efetivamente creditado em suas contas vinculadas do FGTS e a variação do IPC/IBGE meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.004037-5 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2008.61.00.000251-3 - RUBENS ALVES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar em suas contas vinculadas ao FGTS, os juros remuneratórios de conformidade com as taxas progressivas previstas no artigo 4º da Lei 5107/66, compensando-se o que já foi creditado a esse título e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Sobre a diferença apurada deverá incidir correção monetária, pelos índices próprios previstos nos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, além dos expurgos inflacionários referentes aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, °, do CTN. Isenta a CEF do pagamento da verba honorária, em razão do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90.

Expediente Nº 3313

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0145347-5 - V & M DO BRASIL S/A (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP006390 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante da certidão de fl.388, remetam-se os autos à SEDI para que proceda à alteração do nome da autora de: Indústria Metalúrgica Stella Ltda para V & M do Brasil S/A (fls. 283/314 e 321/337). Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios como requerido às fls.232/233 e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos Ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobreestado. Int.

00.0405905-0 - DULCE ROBILLARD DE MARIGNY PIRES E OUTROS (ADV. SP059132 JOSE MARCOS SOUZA V PELLEGGATTI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO E ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS)

Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Regularize os autores a sua representação processual, trazendo aos autos a procuração no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o Ofício Requisitório referente aos honorários. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônico ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

90.0031526-3 - DORACI NATALINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP016840 CLOVIS BEZOS E ADV. SP065622 MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) Remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome do autor Doracy Natalino de Souza, como consta em seu registro junto à Receita Federal. Após, cumpra-se o despacho de fl. 198, dando-se vista às partes da expedição dos ofícios para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via on line ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0003578-7 - ADHEMAR ANTONIO DE TOFFOLI E OUTROS (ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome autor Adhemar Antonio de Tofoli, devendo constar

ADHEMAR ANTONIO DE TOFFOLI CPF 589.838.218-68 Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0019722-1 - WALDIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090583 ANA MARIA DE OLIVEIRA HAMADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Inoforme a inventariante IZABEL DE LOURDES PALOTA RODRIGUES, no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu CPF, uma vez que o número constante dos autos pertence a Manoel de Almeida Rodrigues. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir do pólo ativo JOSÉ ANTONIO DE CASTRO e incluir de JOSÉ ANTONIO DE CASTRO FILHO - CPF 962.793.978-15. Expeça-se Ofício Requisitório para os demais autores. Int.

92.0034782-7 - VICTORIO MENEGUETTI BARRERO (ADV. SP044921 SERGIO GUILLEN E ADV. SP182308 JULIANA LEANDRA MARIA NAKAMURA GUILLEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0037341-0 - VERA LUCIA COELHO DE PAULA SOUZA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) Fls. 97/123: expeçam-se Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se a conta de fls. 117/123, que será atualizada quando do depósito dos valores. De sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on-line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

92.0044143-2 - MARIA APARECIDA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Informe a autora VERGINIA CHIARELI DIAS, no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu CPF, uma vez que o número informado nos autos consta inválido no site da Receita Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos nomes dos autores Eliana de Vasconcelos e Luciana Dias dos Santos, devendo constar ELIANA DE VASCONSELOS e LUCIANA DIAS, conforme consta do site da Receita Federal. Após, expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos de fls. 375/391. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0047172-2 - MODELACAO SANTA RITA LTDA (ADV. SP023085 LUIZ ANTONIO SUNDFELD E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista às partes da expedição dos ofícios requisitórios, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0088262-5 - RAUL ANTONIO FIDALGO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Considerando a extinção da empresa individual RAUL ANTONIO FIDALGO-ME, providencie a secretaria a inclusão do CPF nº 303.637.138-91, de RAUL ANTONIO FIDALGO no sistema informatizado, rotina MV-AB, emitindo-se novo termo para verificação de prevenção. Após, expeça-se ofício requisitório complementar, em decorrência da atualização dos cálculos desde junho/1998 até 29/06/2004, conforme conta elaborada pela contadoria (fls. 178/181) e concordância da Procuradora da Fazenda Nacional (fl. 195). Dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios e se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica dos RPVs ao E. TRF - 3ª Região. Em seguida, aguarde-se sobrestado no arquivo. Cumpra-se com urgência. Int.

92.0088680-9 - ANNA ORLANDI LIRA E OUTROS (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Encaminhem-se os ofícios Requisitórios via eletrônica ao E. TRF-3. Ante a existência de penhora no rosto dos autos com relação à autora Com. de Frutas Wad Ltda. efetivada às fls. 360/386 e 392/394, anote-se no sistema processual a existência dessa com a ressalva necessária, a fim de que os valores liberados pelo E. TRF-3 à época própria fiquem vinculados a este juízo, vedado o levantamento pela parte até ordem judicial em sentido contrário, ficando desde já a parte ciente do bloqueio. Aguarde-se o pagamento dos ofícios no arquivo sobrestado. Int.

97.0059368-1 - ARILDA DA SILVA LIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se o Ofício Requisitório às autoras Arilda da Silva Lira e Beatriz Aparecida de O. Souza, com urgência. Intime-se os patronos dos autores para que informem em nome de quem deverá ser expedido o requisitório referente aos honorários, informando inclusive seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se também o requisitório dos honorários e da sua expedição dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

2002.61.00.014569-3 - FATEC S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista ao INSS do despacho de fl. 345. Expeçam-se os ofícios requisitórios com urgência e da sua expedição dê-se vista às partes par que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3326

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0520960-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINGA E OUTROS (ADV. SP113058 PEDRO PEDACE JUNIOR E ADV. SP085101 LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO IBERE SIMOES MOSS E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Fl. 571: Preliminarmente, dê-se vista ao réu acerca do depósito referente ao pagamento do Precatório juntado às fls. 558, 562 e 566, para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

00.0663516-4 - EMBRAPOL EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 440: Defiro. Intime-se a parte autora para trazer aos autos a memória discriminada dos cálculos que julga pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, dê-se vista à União Federal. Int.

92.0027967-8 - MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Não tendo sido concedido o efeito suspensivo no agravo interposto, sob n. 2007.03.00.104041-1, cumpra-se a decisão de fl. 478. Int.

95.0020831-8 - WILSON VILLELA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP013911 ORLANDO AUGUSTO DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 610/611: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo réu Banco Santander S/A para trazer aos autos os extratos das contas do autor Adir Villela Ferreira. Manifeste-se a ré CEF acerca do alegado pelo autor Wilson Villela Ferreira às fls. 641/646, devendo cumprir integralmente o despacho de fls. 608 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0031900-4 - HELENA DE SOUZA ROCCO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Intime-se pessoalmente a CEF a manifestar-se sobre o alegado à fl. 436, referente à incidência dos juros de mora desde a citação e à juntada de demonstrativos de cálculos. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração apresentados. Int.

97.0008639-9 - ROSECLAIR RODRIGUES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA E ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA E PROCURAD MARIO PINTO DE CASTRO)

Chamo o feito à ordem. Embora tanto a autora como a ré estejam de acordo com a conta apresentada pela Contadoria Judicial às 606/643, observo que não houve a formalização da citação da ré, nos termos do art. 730 do CPC, haja vista a apresentação de Embargos, os quais foram rejeitados liminarmente e extintos sem julgamento de mérito, justamente pela ausência da citação (fl. 396 e 418). Isso posto, determino à autora que promova a citação da ré, nos termos do art. 730 do CPC, trazendo para tanto as peças necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se

em termos, expeça-se o competente mandado. Int.

2001.61.00.020928-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X DIOCRECIA MESSIAS FREIRE ESTEVAO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.91086-0 juntada às fls. 176/179, determino sejam oficiados os órgãos elencados às fls. 122/126, devendo para tanto a autora trazer aos autos seus respectivos endereços, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.010538-3 - CARLOS HENRIQUE BORGES DE ASSIS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos os extratos relativos às contas-poupança dos autores. Int.

2007.61.26.004567-2 - EUGENIO CONTI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos os extratos relativos à conta-poupança do autor. Int.

Expediente Nº 3361

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.057879-1 - HOSPITAL 9 DE JULHO S/A (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E PROCURAD WALDIR SIQUEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI)

Tendo em vista que o patrono do SESC requereu a expedição do alvará em nome do escritório HESKETH ADVOGADOS, intime-se-o para que traga aos autos o contrato constitutivo da sociedade de advogados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da sociedade de advogados HESKETH ADVOGADOS, inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 4.853 e no CNPJ/MF sob nº 03.919.003/0001-52. Por fim, expeça-se o alvará de levantamento conforme determinado às fls. 739. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2496

ACAO CIVIL COLETIVA

2005.61.00.901778-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP113154 MARIA AUGUSTA DA MATTA RIVITTI E ADV. SP107872 ALEXANDRE DE MENDONCA WALD) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD DANIELLE MACEDO PEIXOTO)

Intime-se a ANEEL para apresentar memoriais em 20 (vinte) dias. Após, ao Ministério Público Federal, e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

USUCAPIAO

00.0655968-9 - VERA LUCIA RAGAZZO PONTES (ADV. SP012596 MARIO PINTO DE MAGALHAES NORONHA E ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E PROCURAD EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E PROCURAD JOAO FRANCISCO ROCHA DA SILVA (MPF) E PROCURAD JOSE EDUARDO DE SANTANA(MPF))

Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.000650-6 - MOZART MAMENDE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.018414-9 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada por COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PARAOPEBA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando o reconhecimento do direito ao crédito-prêmio, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei n.º 491/69, tanto em relação ao período pretérito, dentro do prazo prescricional de 10 (dez) anos, e quanto às operações futuras, créditos estes que serão registrado na escrita fiscal, aproveitado nos termos do Decreto-Lei n.º 491/69, Decreto n.º 64.833/69 e da IN SRF 21/97, devidamente atualizados mediante a aplicação da taxa SELIC, ou outro índice que reflita o valor real da moeda. Narra a autora, em sua petição inicial, que, com a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis n.ºs 1.722/79 e 1.724/79, o crédito-prêmio continua em pleno vigor. Por isso, entende a impetrante que, por ter realizado exportações, tem direito ao aproveitamento do crédito-prêmio de IPI, apurado na forma do Decreto-Lei n.º 491/69 e respectiva regulamentação. Juntou documentos. Às fls. 261/262 a parte autora emendou a petição inicial. Regularmente citada, a UNIÃO apresentou contestação (fls. 281/308). Preliminarmente, alegou ausência de documento essencial. No mérito, sustentou, em síntese, a extinção do incentivo. Réplica às fls. 314/351. Às fls. 353/366 a parte autora emendou a petição inicial alterando o valor atribuído à causa para R\$ 23.108.422,73 (vinte e três milhões, cento e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos). Vieram os autos conclusos para sentença. É a síntese do essencial. Decido. Inicialmente, afasto a preliminar levantada pela autoridade impetrada de falta dos documentos essenciais. Conforme se verifica dos documentos acostados aos autos, o autor providenciou todos os documentos necessários à propositura desta ação. Ademais, a prova das alíquotas do imposto, conforme tabela prevista na Lei 4.502/64, poderá ser apresentada pela autora, caso seja reconhecido o direito a restituição, na fase de liquidação de sentença. Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito. A questão em debate nesta ação consiste em saber se a autora teria direito, ou não, de utilizar o crédito-prêmio instituído pelo Decreto-Lei n.º 491/69, em relação às exportações realizadas, com os acréscimos mencionados na inicial, bem como de compensar o crédito pretérito do incentivo, acumulado nos últimos 10 (dez) anos. Antes de adentrar no mérito propriamente dito, cumpre observar que, segundo precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional para propositura de ação objetivando o aproveitamento do crédito-prêmio de IPI é de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no Decreto n.º 20.910/32, estando prescritas as parcelas referentes a vendas realizadas no período anterior ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação (STJ: AgRg no Ag 585290/RS, REsp 225359/DF, AgRg nos Edcl no REsp 675087/PR, REsp 799074/RS). O crédito-prêmio de IPI, criado pelo Decreto-Lei n.º 491/69, consistia em um incentivo fiscal à exportação de produtos manufaturados, instituído com a finalidade de ressarcir as empresas exportadoras do valor dos tributos incidentes em suas operações internas. Após a instituição do crédito-prêmio, foram editados vários diplomas normativos sobre esse incentivo. Dentre eles, o Decreto-Lei n.º 1.724/79, que outorgava ao Ministro da Fazenda competência para suspender, aumentar, reduzir, temporária ou definitivamente, ou extinguir o crédito-prêmio. Essa delegação de competência ao Ministro da Fazenda foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (RE n.º 186.539, DJU de 10/05/2002, p. 53). Com isso, as portarias ministeriais que estabeleciam a extinção do benefício perderam o efeito. Embora a Jurisprudência tenha se manifestado no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade da delegação de competência ao Ministro da Fazenda não havia atingido a data de extinção do benefício fiscal prevista no Decreto-Lei, a saber, 30 de junho de 1983, prevalece, atualmente, no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 04/10/90, por força do art. 41 e parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Confira-se a redação do art. 41 e parágrafo 1º do ADCT: Art. 41. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis. 1º - Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei... Isso porque também se entendeu que as Leis posteriores à promulgação da Constituição não confirmaram a existência do crédito-prêmio de IPI. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/69 (ART. 1º). VIGÊNCIA. PRAZO. EXTINÇÃO. 1. Relativamente ao prazo de vigência do estímulo fiscal previsto no art. 1º do DL 491/69 (crédito-prêmio de IPI), três orientações foram defendidas na Seção. A primeira, no sentido de que o referido benefício foi extinto em 30.06.83, por força do art. 1º do Decreto-lei 1.658/79, modificado pelo Decreto-lei 1.722/79. Entendeu-se que tal dispositivo, que estabeleceu prazo para a extinção do benefício, não foi revogado por norma posterior e nem foi atingido pela declaração de inconstitucionalidade, reconhecida pelo STF, do art. 1º do DL 1.724/79 e do art. 3º do DL 1.894/81, na parte em que conferiram ao Ministro da Fazenda poderes para alterar as condições e o prazo de vigência do incentivo fiscal. 2. A segunda orientação sustenta que o art. 1º do DL 491/69 continua em vigor, subsistindo incólume o benefício fiscal nele previsto. Entendeu-se que tal incentivo, previsto para ser extinto em 30.06.83, foi restaurado sem por prazo determinado pelo DL 1.894/81, e que, por não se caracterizar como incentivo de natureza setorial, não foi atingido pela norma de extinção do art. 41, 1º do ADCT. 3. A terceira orientação é no sentido de que o benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990, por força do art. 41 e 1º do ADCT, segundo os quais os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis, sendo que considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei. Entendeu-se que a Lei 8.402/92, destinada a restabelecer incentivos fiscais, confirmou, entre vários outros, o benefício do art. 5º do Decreto-Lei 491/69, mas não o

do seu artigo 1º. Assim, tratando-se de incentivo de natureza setorial (já que beneficia apenas o setor exportador e apenas determinados produtos de exportação) e não tendo sido confirmado por lei, o crédito-prêmio em questão extinguiu-se no prazo previsto no ADCT4. Prevalência do entendimento segundo o qual o crédito-prêmio do IPI, previsto no art. 1º do DL 491/69, não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04.10.90.5. No caso concreto, a pretensão da inicial diz respeito a exportações realizadas após 04.10.90, o que, nos termos do entendimento majoritário, determina a sua improcedência.6. Recurso especial a que se nega provimento.(STJ, REsp n.º 652379, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01/08/2006, p. 360)IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI Nº 491/69 (ART. 1º). EXTINÇÃO. OUTUBRO DE 1990. ART. 41, 1º, DO ADCT. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE.I - Esta Corte Superior mantinha entendimento no sentido de que o benefício fiscal continuava em vigor, em face de restauração determinada pelo Decreto-Lei nº 1.894/81, não tendo sido atingido pela extinção aludida no artigo 41, 1º, do ADCT.II - Posteriormente, plasmou-se nova posição pela extinção do crédito-prêmio em junho de 1983, uma vez que o Decreto-lei 1.894/81 não teria o condão de restaurar o benefício em tela.III - Finalmente, chegou-se ao entendimento, que se adota como razão de decidir, no sentido da extinção do crédito-prêmio a partir de 04 de outubro de 1990, em face do contido no artigo 41, 1º, do ADCT e tendo em vista tratar-se de incentivo de natureza setorial, uma vez que beneficiava apenas o setor exportador. O dispositivo em questão prescreve que as entidades políticas do Estado devem reavaliar os incentivos fiscais de natureza setorial, considerando-se revogados aqueles incentivos que após dois anos da data da promulgação da Constituição não forem confirmados por lei. Assim, inexistindo lei dessa natureza, estaria revogado o incentivo. Precedentes: REsp nº 781.971/SC, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 30/08/07; AgRg no REsp nº 554.533/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 12/03/07 e REsp nº 799.074/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 17/04/06.IV - A Lei nº 8.402/92, apesar de restabelecer o incentivo previsto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 491/69, não revigorou o crédito-prêmio em tela, ou seja, aquele constante do artigo 1º deste diploma legal.V - É plenamente cabível a abordagem do tema por este Eg. Sodalício, não havendo, assim, que se falar em usurpação da competência do Pretório Excelso, mormente por a discussão do tema possuir caráter eminentemente infraconstitucional, ainda que aborde tema constitucional.VI - A análise de suposta violação a dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Pretório Excelso, conforme prevê o artigo 102, inciso III, da Carta Magna, pela via do recurso extraordinário, sendo defeso a esta colenda Corte fazê-lo, ainda que para fins de prequestionamento.VII - Agravo regimental improvido.(STJ, AGRESP n.º 704319, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19/12/2007, p. 1141)Assim, conclui-se pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Considero prejudicada a alegação de decadência do pedido de compensação.Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.018415-0 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pelo rito ordinário por meio do qual a autora, devidamente qualificada nos autos, objetiva garantir seu direito de se creditar dos créditos de IPI, pretéritos e vindouros, decorrentes das aquisições de insumos, produtos intermediários e materiais de embalagem sem incidência tributária (isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero), compensando-se referidos créditos com o próprio IPI incidente nas operações subsequentes realizadas pela autora, bem como com quaisquer outros tributos administrados ou cobrados pela Receita Federal.Regularmente citada (fls. 328/329), a União Federal apresentou, tempestivamente, contestação aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa e prescrição. No mérito, sustentou não existir fundamento constitucional ou legal a admitir o creditamento de IPI requerido, rechaçando os argumentos lançados pela autora na inicial e pugando pela improcedência do pedido (fls. 331/385).Réplica às fls. 391/432.Às fls. 434/439 a autora emendou a petição inicial alterando o valor atribuído à causa.Instadas as partes a especificarem as provas que pretenderiam produzir a autora requereu a produção de prova pericial e a União Federal requereu o julgamento antecipado da lide.Deferida a produção da prova requerida, nomeou-se perito do juízo, sendo os honorários periciais provisórios arbitrados em R\$ 1.500,00 depositados às fls. 487.Iniciados os trabalhos periciais o perito do Juízo requereu à autora a apresentação de documentos, consoante verifica-se na petição de fls. 525/528.Às fls. 536/538 a autora requer o julgamento antecipado da lide.É a síntese do necessário.Passo a decidir.Afasto a preliminar de ilegitimidade ativa levantada.A autora é parte legítima para pleitear a compensação de créditos presumidos do IPI, visto afirmar ter direito a realizar tal operação, independentemente de quem suportará eventualmente o encargo. A situação é diversa daquela em que se busca a restituição do montante de tributo pago indevidamente ou a maior, pois aqui se pretende o aproveitamento de créditos escriturais a ser procedido pela própria empresa recebedora do insumo.Acolho, parcialmente, a preliminar de prescrição.Nas ações que visam garantir o direito de se creditar dos créditos de IPI, por não se tratar de hipótese de restituição, mas sim, de reconhecimento de aproveitamento de crédito, decorrente da regra da não-cumulatividade estabelecida pelo texto constitucional, não há que se cogitar da incidência do artigo 168, do CTN, sendo aplicável na espécie o Decreto nº 20.910/32, que estabelece o prazo prescricional de cinco anos, contados do ato ou fato que originou o crédito.Desta forma, somente são passíveis de compensação os créditos fiscais adquiridos nos cinco anos imediatamente anteriores ao ajuizamento da ação.Superadas

as preliminares passo ao exame do mérito. As múltiplas e complexas intencionalidades objetivas nas normas, postas pelo ato decisório do poder, estão sempre na dependência do ato interpretativo, porque toda norma, no momento em que é aplicada, sempre comporta mais de uma interpretação. No plexo fático-axiológico, como ensina Miguel Reali, há uma pluralidade de interpretações e aplicações normativas previstas nos modelos jurídicos e admitidas pelo ordenamento jurídico estatal. É por isso que a positividade de uma interpretação da norma, assim como a positividade da norma, está ligada a uma gradação de poder. Tratando-se de matéria constitucional cabe ao Supremo Tribunal Federal fixar a positividade da norma questionada que foi amplamente analisada no Recurso Extraordinário n.º 353.657/PR, relatado pelo Ministro Marco Aurélio, verbis:(...) A Carta da República fixou, como garantia constitucional, o princípio da não cumulatividade. Preceitua o inciso II do 3º do artigo 153 da Lei Maior que o IPI será não-cumulativo. Proclamação idêntica encontra-se no 2º, I, do artigo 155 do citado Diploma quanto ao ICMS. Vale dizer, a sobreposição tributária não guarda sintonia com os ditames constitucionais. Não fosse assim, a duplicidade seria possível, majorando-se, relativamente ao produto, à mercadoria e ao serviço prestado, o próprio tributo. Então, a ordem natural das coisas leva à certeza de ter-se mecanismo a consagrar o princípio constitucional da não-cumulatividade. Opera-se, ante letra expressa da Carta Federal, mediante a compensação do que devido na operação anterior. O contribuinte, tendo em conta operações sucessivas, faz-se credor do fisco, ou seja, está autorizado a creditar-se de certo valor, evitada, com isso, a cumulação no recolhimento do tributo. A quantia recolhida anteriormente é considerada na via inversa, configurando-se, em razão do princípio constitucional, verdadeira compensação.(...) Presente o instituto da não-cumulação, nota-se, nos preceitos regedores dos tributos ICMS e IPI, distinção apenas semântica. No primeiro, ICMS, está autorizada a subtração do montante cobrado na operação anterior. Em relação ao IPI, compensa-se o que devido em operações anteriores. A clareza dos textos em exame, a sobreponem-se - ante a rigidez da Constituição e conseqüente supremacia - à legislação ordinária, não poderia ser maior, valendo registrar a impertinência de malabarismos interpretativos que acabem por implicar o desprezo ao sentido vernacular das palavras. Possível é proclamar-se que a não-cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição, tributo devido e recolhido anteriormente, concretude e não ficção relativamente a valor a ser compensado.(...) Verifica-se que, em relação ao IPI, nada foi previsto sob o ângulo do crédito, mesmo em se cuidando de isenção ou não-incidência. O figurino constitucional apenas revela a preservação do princípio da não-cumulatividade, ficando o crédito, justamente por isso - e em vista do conteúdo pedagógico do texto regedor, artigo 153, 3º, inciso II -, sujeito ao montante cobrado nas operações anteriores, até porque a alíquota não poderia ser zero, em termos de arrecadação, inexistindo obrigação tributária e ser x, em termos de crédito. Ante o princípio da razoabilidade, há de ser única. Em outras palavras, essa compensação, realizada via o creditamento, pressupõe, como assentado na Carta Federal, o valor levado em conta na operação antecedente, o valor cobrado pelo fisco. Relembre-se que, de acordo com a previsão constitucional, a compensação se faz considerando o que efetivamente exigido e na proporção que o foi. Assim, se a hipótese é de não tributação ou de prática de alíquota zero, inexistente parâmetro normativo para, à luz do texto constitucional, definir-se, até mesmo, a quantia a ser compensada. Se o recolhimento anterior do tributo se fez à base de certo percentual, o resultado da incidência deste - dada a operação efetuada com alíquota definida de forma específica e a realização que se lhe mostrou própria - é que há de ser compensado, e não o relativo à alíquota final cuja destinação é outra. Não fosse a clareza do texto, a necessidade de os preceitos maiores serem interpretados de maneira integrativa, teleológica e sistemática, atente-se para as incongruências em face da ilação de que cabe o creditamento em se tratando de não-tributação ou de alíquota zero. De início, surge perplexidade quanto à alíquota a ser observada, porquanto, na não-tributação, ela inexistente, na tributação à alíquota zero, tem-se absoluta neutralidade, não surgindo, nos dois casos, a definição de qualquer valor. Determinado benefício implementado em uma política incentivadora não pode importar num plus, tornando aquele que, pelo Diploma Maior, é desonerado do tributo credor do próprio Estado, invertendo-se a posição, em contrariedade ao sistema adotado. A equação segundo a qual a não-tributação e a alíquota zero viabilizam creditamento pela alíquota da operação final conflita com a letra do inciso II do 3º do artigo 153 da Constituição Federal, que versa sobre a compensação do montante cobrado nas anteriores, diga-se, nas operações anteriores. Não tendo sido cobrado nada, absolutamente nada, nada há a ser compensado, mesmo porque inexistente a alíquota que, incidindo, por exemplo, sobre o valor do insumo, revelaria a quantia a ser considerada. Tomar de empréstimo a alíquota final atinente a operação diversa implica ato de criação normativa para o qual o Judiciário não conta com a indispensável competência. Mais do que isso, a óptica até aqui prevalecente - em que pese à veemência contrária da voz isolada do ministro Ilmar Galvão, afetando inclusive, por ponderação dos integrantes da 1ª Turma, não obstante o julgamento ocorrido e o escore verificado, outro processo, a versar a matéria, ao Pleno - colide frontalmente e de modo pernicioso ao extremo, revertendo valores - fala-se em esqueleto de bilhões de reais - com característica do tributo, ou seja, a seletividade. Vale dizer que, tanto mais supérfluo o produto final, quando se impõe alíquota de grandeza superior, maior será o valor objeto de compensação. Raciocine-se com o que ocorrerá em relação a certos insumos que servem para fabricação de produtos tidos como essenciais e outros como supérfluos, a exemplo do que se verifica no campo dos cosméticos e dos remédios. Se o produto final for de natureza enquadrável no primeiro, haverá a creditamento em quantia maior.(...) Descabe raciocinar com o instituto do diferimento, porque conflitante, no caso, com a tipologia do tributo em análise, ou seja, do Imposto sobre Produtos Industrializados. A não-tributação e a alíquota zero são práticas específicas, que encontram motivação única, em vista do mercado. Em um primeiro passo, incentivam a atividade industrial, afastando o desembolso de valores e com isso contribuindo para a manutenção de capital de giro. Estão direcionadas não ao benefício do contribuinte de fato, daquele que adquire o produto final e acaba pagando o preço do negócio jurídico com o tributo incluído, mas do adquirente de certo insumo indispensável à fabricação, que fica, nessa fase, desonerado do tributo. Concluir que, no caso, sob pena de tratar-se de simples diferimento, cabe o creditamento sem que antecipado de previsão legal de alíquota para tanto, da

cobrança do tributo, importa em estender o benefício a operação diversa daquela a que esta ligado e, mais do que isso, em sobreposição incompatível com a ordem natural das coisas. Haverá, alfinim, o creditamento e a transferência, ao adquirente do produto industrializado, da totalidade do ônus representado pelo tributo, conforme parâmetros de nota fiscal, sem abater-se, nessa operação, o pseudocrédito, já que esse permanecerá na escrituração fiscal de quem de direito, na conta crédito e débito daquele que se mostra como o contribuinte de direito, embora não arcando, ante a figura do contribuinte de fato, com o ônus concernente ao tributo. Sob qualquer ângulo que se examine o pleito dos contribuintes, surgem perplexidades que jamais poderão ser tidas como simples decorrência do sistema constitucional. Para encerrar a análise da questão, é de se cotejar a situação daquele que adquire o insumo não-sujeito a tributação ou com a alíquota zero com a de outro que esteja compelido a recolher o tributo, embora com alíquota de pequena proporção. Enquanto o primeiro mostrar-se-á titular de crédito considerada a alíquota final, o segundo, este sim beneficiário expresso do texto constitucional no que visa a evitar a cumulatividade, ficará restrito ao valor realmente desembolsado e recolhido. (...) Esclareça-se que o teor do artigo 11 da Lei 9.779/99, interpretado à luz da Constituição Federal - descabendo a inversão, ou seja, como se a norma legal norteasse esta última -, não encerra o direito a crédito quando a alíquota é zero ou o tributo não incida. Contempla, sim, como está pedagogicamente no texto, a situação na qual as operações anteriores foram oneradas como tributo e a final, a da ponta, não o foi. Então, para que não fique esvaziado em parte este último benefício, tem-se a consideração do que devido e cobrado anteriormente. (...) Admito haver votado, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 350.446/PR, 353.668/PR e 357.277/RS, em sentido oposto. A reflexão sobre o tema levou-me a formar convencimento diverso, afetando esse extraordinário ao Colegiado, e, então, cumpre-me, como cumpre a todo e qualquer juiz, evoluir, reconhecida razão à tese inicialmente rechaçada. Digo mesmo que, a prevalecer a conclusão a que chegou o Colegiado nesses recursos extraordinários, ter-se-á o esvaziamento do Imposto sobre Produtos Industrializados nos últimos anos, com passivo da União conflitante com o Diploma da República, já que há de se presumir que se afastarão, em prejuízo ao incentivo à produção, doravante, os institutos da não-tributação e da alíquota zero, ou então se buscará ver repisado, na Carta Federal, que tanto um quanto outro - alíquota zero e não-tributação - longe ficam de gerar crédito, como se tal conclusão não fosse consequência natural das balizas constitucionais hoje existentes e que tornam o embate fisco-contribuinte equilibrado, sem favorecimento deste ou daquele. (...) O Acórdão supracitado restou assim ementado: IPI - INSUMO - ALÍQUOTA ZERO - AUSÊNCIA DE DIREITO AO CREDITAMENTO. Conforme disposto no inciso II do 3º do artigo 153 da Constituição Federal, observa-se o princípio da não-cumulatividade compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, ante o que não se pode cogitar de direito a crédito quando o insumo entra na indústria considerada a alíquota zero. IPI - INSUMO - ALÍQUOTA ZERO - CREDITAMENTO - INEXISTÊNCIA DO DIREITO - EFICÁCIA. Descabe, em face do texto constitucional regedor do Imposto sobre Produtos Industrializados e do sistema jurisdicional brasileiro, a modulação de efeitos do pronunciamento do Supremo, com isso sendo emprestada à Carta da República a maior eficácia possível, consagrando-se o princípio da segurança jurídica. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para rejeitar o pedido formulado. Condeno a autora nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do valor atribuído à causa. Independentemente do trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais provisórios em favor do Sr. Perito Judicial, tendo em vista a perícia ter se iniciado e não haver sido concluída por expresso desinteresse da autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2003.61.04.009324-6 - CANDIDA BAYONE VIEIRA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

O(a)(s) autor(a)(s), qualificado(s) e devidamente representado(s) nos autos, propõe(m) ação de cobrança reivindicando as diferenças de correção monetária não aplicadas à caderneta de poupança nos meses declinados na inicial, mais juros moratórios mensais no importe de 0,5%, bem como atualização monetária desde o crédito indevido até a data de seu efetivo pagamento. Aduziu(ram) que as alterações contratuais produzidas pelos Planos Bresser (Resolução n.º 1.338, de 15/06/87), Plano Verão ou Cruzado Novo (MP n.º 32/89 - convertida na Lei n.º 7.730/89) e Plano Collor (MP n.º 168 - convertida na Lei 8.024/90 e MP n.º 294/91 - convertida na Lei n.º 8.177/91) feriram o direito adquirido do(s) autor(es), bem como os princípios do ato jurídico perfeito e acabado e da irretroatividade da lei. Com a inicial foram juntados os documentos indispensáveis à propositura da ação. A Caixa Econômica Federal foi devidamente citada, contestando o feito, tempestivamente, às fls. 32/51. Preliminarmente, argüiu ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência da ação. O Banco Central do Brasil foi devidamente citado, contestando o feito, tempestivamente, às fls. 62/87. Preliminarmente, argüiu ilegitimidade passiva e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência da ação. Este é, em síntese, o relatório. Decido. Do interesse de agir. Tem o(a)(s) autor(a)(s) legítimo interesse de agir, porquanto a tutela jurisdicional buscada é necessária e adequada à proteção do direito em debate. Da ilegitimidade de parte. Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais não afastam, por si, a legitimidade ad causam das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores da poupança. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito é quem tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta de poupança, conforme se depreende das ementas a seguir transcritas: ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS BLOQUEADOS. IPC DE MARÇO DE 1990.

CONTAS ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JULHO/87 E JANEIRO DE 1989 (42,72%).I - Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão (MP nº 32 e Lei nº 7730/89).II - ...III - ...IV - ... (RESP 235903/CE; RECURSO ESPECIAL (1999/0097241-4) - Min. Aldir Passarinho Júnior (1110); 20/09/2001; T4 - Quarta Turma).PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS. IMPERTINENCIA DE TEMA AGITADO NO RECURSO ESPECIAL COM A MATERIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS PELA LEI 8.024/1990. CORREÇÃO MONETARIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITARIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A instituição financeira depositaria responde por eventuais diferenças de correção monetária incidentes sobre depósitos de poupança que não foram bloqueados pela lei 8.024/1990, ou seja, dentro do limite de CZ\$ 50.000,00, vez que permaneceram sobre a esfera de disponibilidade dos bancos depositários.- Não há como se conhecer de alegações lançadas pelo recorrente que não guardam qualquer pertinência com os temas versados nos presentes autos.- Recurso Especial não conhecido.(RESP - RECURSO ESPECIAL - 118440 - Processo: 199700081443/SP - Quarta Turma - DJ 25/08/1997 Pág:39382 - Relator(a) CESAR ASFOR ROCHA)Por outro lado, em razão do disposto no artigo 9º da lei 8.024/90, foram transferidos para o Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos artigos 5º, 6º e 7º da mesma lei.Em virtude da transferência para o Banco Central do Brasil dos saldos superiores a NCZ\$ 50.000,00, existentes em caderneta de poupança, (artigo 6ª da Lei nº 8024/90), deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem as depositárias contratuais. A partir da efetivação da transferência, a mencionada autarquia federal passou a ser a depositária legal e detentora de ativos financeiros a ela transferidos.Desta forma, é o Banco Central parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque, nessa época, esses ativos financeiros foram repassados pelo banco depositário.Confira-se o aresto abaixo colacionado, proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CRUZADOS BLOQUEADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATIVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168. LEGITIMIDADE. BACEN. BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - Restou assentado que o Banco Central do Brasil, a partir da transferência dos recursos, ficou responsável pelas contas bloqueadas em atenção à Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90.II - A partir da transferência, com o creditamento pelo banco depositário do rendimento havido no mês anterior, o BACEN assumiu a responsabilidade de reajustar os saldos existentes nas contas transferidas, fazendo-o com a aplicação do BTNF, em razão da dicção contida no art. 6º, da Lei nº 8.024/90.III - Com o encerramento de cada ciclo mensal, os quais, obrigatoriamente, tendo em vista a data da transferência, foram iniciados a partir do dia 16 de março de 1990, conforme a data de aniversário de cada conta, passou o BACEN a ter a responsabilidade pelo creditamento da correção monetária, a partir da segunda quinzena do mês de abril, e sempre em conformidade com o índice do BTNF.IV - Nesse contexto, restou expresso que os bancos depositários no período do bloqueio ficaram responsáveis pelo creditamento do rendimento a ser auferido na data do aniversário de cada conta, o que poderia ocorrer até o dia 15 de abril, tendo em vista que a última data base antes do bloqueio foi o dia 14 de março, creditando-se a correção monetária, no próximo ciclo mensal, ou seja, 15 de abril e, logo em seguida, efetuando a transferência ao Banco Central.V - Tendo sido os valores bloqueados transferidos ao BACEN somente quando da data de seu próximo rendimento, são responsáveis as instituições financeiras depositárias pela correção dos saldos enquanto estes ainda permaneceram em sua posse.VI - Precedentes.VII - Agravo regimental improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 206040 - Processo: 199900189337 UF: RJ - PRIMEIRA TURMA - DJ 16/09/2002 Página:138 - Relator(a) FRANCISCO FALCÃO) Dos documentos necessários à propositura da ação A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca da desnecessidade da juntada dos extratos bancários nos casos em que se discute a correção monetária do Plano Collor I, (entendimento esse que se aplica integralmente ao presente caso onde se discute a correção monetária dos Planos Bresser, Verão e Collor), conforme se infere da ementa do acórdão abaixo transcrito, a saber:PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CRUZADOS NOVOS RETIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI 8024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR OS ELEMENTOS DA AÇÃO. ANULAÇÃO.1 - ...2 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/1998) e que a prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários decorrentes da edição de planos econômicos (Resp nº 215461/SC, DJ de 19/06/2000).3 - Se, por acaso, inexistente perfeita fundamentação legal do pedido, não se deve abrir mão para a extinção do feito, se ao Magistrado foi dado a entender o pleito do autor.4 - Possível identificar, na petição inicial, a narração dos fatos e a sua conclusão, as partes, a causas de pedir e o pedido. É mister a aplicação ao caso em tela do brocardo jurídico que preceitua da mihi factum, dabo tibi jus (dê-me os fatos, que dar-te-ei o direito).5 - Os percentuais com a sua indicação numérica deverão ser apurados em fase de liquidação do julgado, caso procedente a ação, com a devida comparação analítica entre os extratos dos autores e o efetivo pagamento da correção monetária, se realmente efetuada.6 - ... (RESP 329313/SP - Recurso Especial 2001/0087310-3 - Relator: Min. José Delgado - Primeira Turma - DJ -24/09/2001, p. 00252).Assim, os documentos apresentados pelo(a)s autor(a)s são suficientes para viabilizar a propositura da ação.PrescriçãoA Caixa Econômica Federal possui personalidade jurídica de direito privado, que explora

atividade econômica, razão pela qual deve se sujeitar, nos termos do artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis. No que diz respeito ao prazo prescricional, disciplina o artigo 2.028 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) que serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Assim sendo, verificado o transcurso de mais da metade do aludido prazo prescricional sob a égide do diploma civil anterior, deve prevalecer o prazo vintenário previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916. Logo, não há que se falar em prescrição no presente caso. Por outro lado, o Banco Central do Brasil é autarquia federal, criada pela Lei nº 4.594/64, beneficiando-se, assim, do prazo prescricional de 5 anos, por força do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Logo, o prazo para o ajuizamento de ação em que se pleiteia a diferença de correção monetária decorrente do Plano Collor I já se expirou. No tocante às demais preliminares suscitadas, salientando não guardarem pertinência com a questão versada nos autos, razão pela qual deixo de enfrentá-las. Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito: - Plano Bresser - O Decreto-lei 2.290, de 21/11/86, dando nova redação ao Decreto-lei 2.284/86, assegurou às contas do FGTS, até 30 de novembro de 1.986, o reajuste de seus saldos pelo IPC-IBGE. A partir de então passaram a receber os rendimentos de acordo com a variação das LBC. No bojo deste Plano, a Resolução nº 1336, de 11 de Junho de 1.987 estabeleceu: II - O valor da OTN, até o mês de dezembro de 1.987, independentemente da data de sua emissão, será atualizada mensalmente pelo IPC ou os rendimentos produzidos pela Letras do Banco Central - LBC, adotando-se o índice que maior resultado obtiver ... III - Os saldos das Cadernetas de Poupança, bem como os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de participação PIS-PASEP, continuarão corrigidos pelos mesmos índices de atualização do valor nominal da OTN definidos no item anterior. Portanto, em junho de 1.987, estava assegurado que a correção monetária das cadernetas de poupança e do FGTS estava atrelada ao índice de atualização das OTNs - IPC ou LBC - o que fosse maior. Mesmo assim, a Resolução 1.338, de 15/06/87 modificou o critério de correção dos saldos das Cadernetas de Poupança da seguinte forma: III - Os saldos das cadernetas de Poupança bem como os do Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participações PIS/PASEP, serão atualizados no mês de julho de 1.987, pelo mesmo índice de variação do valor nominal da OTN. Com isto, em julho de 1987, o saldo das contas do FGTS foram corrigidos de acordo com o rendimento produzido pelas LBC naquele mês (18,02%) e não de acordo com o IPC do mesmo mês de 26,06%, desafiando, inclusive, normas do próprio BACEN que determinava a correção monetária de junho, de acordo com o IPC ou LBC - o que fosse maior. De conhecimento comezinho o fato de a lei nova não poder modificar os critérios de atualização assegurados pela Lei anterior por ferir os artigos sexto e segundo da Lei de Introdução do Código Civil, bem como garantia constitucional consagrada no inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. Acerca dessa matéria vale a pena registrar as lições de Serpa Lopes, segunda a qual ... todos os fatos consumados durante a vigência da lei anterior, assim como todas as consequências deles decorrentes, devam ser por ela regidos... (Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil, 2ª ed., vol. I, p. 286). Nesse sentido: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONARIO PUBLICO. REAJUSTE AUTOMATICO DE SALARIOS DOS DECRETOS-LEIS NS. 2.284 E 2.302, DE 1986. INEXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO, NA HIPOTESE. REAJUSTE DE VENCIMENTOS PELA UNIDADE DE REFERENCIA DE PREÇOS - U.R.P. SUSPENSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1, CAPUT, DO DECRETO-LEI N. 2.425/88, E DOS ARTIGOS 5, E SEU PARAGRAFO 1, E 6, DA LEI N. 7.730/89. 1. O direito ao reajuste automático de 20% de que tratam os decretos-leis ns. 2.284 e 2.302, ambos de 1986, e mais 6,06% de resíduo, apurado no período de 1 a 16 de junho de 1987, só seriam devidos no fim do mês de junho, quando o índice de preços ao consumidor seria calculado, porque somente com a publicação do decreto-lei n. 2.335, em julho de 1987, instituindo a Unidade de Referência de Preços - U.R.P., o I.P.C. passou a ser calculado com base na média dos preços apurados entre o dia 15 do mês de referência e o dia 16 do mês imediatamente anterior (art. 19). por isso, durante o mês de junho havia apenas uma expectativa de direito e não um direito já adquirido ao reajuste. 2. Ademais, pela sistemática do decreto-lei n. 2.284/86, o reajuste automático era apenas uma antecipação dos aumentos a serem concedidos futuramente, através de negociação, não constituindo, destarte, reajuste definitivo, pronto e acabado do salário. 3. O pagamento da perda salarial (26,06%) aos funcionários públicos, a título de reposição salarial, em novembro de 1989, por determinação da lei n. 7.923, de 12 de dezembro de 1989, não representou, in casu, reconhecimento do pedido. 4. Inexistência de direito adquirido. 5. A inconstitucionalidade do art. 1, caput, do decreto-lei n. 2.425/88, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referência de Preços, no meses de abril e maio de 1988, foi reconhecida por este tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1 de março de 1988, em decorrência do término do trimestre anterior (dez./87, jan. e fev./88), em face do disposto no parágrafo 3 do art. 153 da Constituição de 1967, e art. 5, XXXVI, da Constituição Federal vigente. 6. A inconstitucionalidade dos artigos 5 e seu parágrafo 1 e 6, da lei n. 7.730/89, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referência de Preços, no mês de fevereiro de 1989, foi reconhecida por este tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1 de dezembro de 1988, em decorrência do término do trimestre anterior (set., out. e nov./88), em face do disposto no artigo 5, XXXVI, da Constituição Federal vigente. 7. O pagamento, com juros e correção monetária, dos reajustes mencionados nos itens 5 e 6, a partir das datas dos cancelamentos indevidos, e uma consequência lógica do reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados. O cálculo da correção monetária, contudo, não deve obedecer aos índices de reajuste da caderneta de poupança. 8. Apelo do autor provido em parte. 9. Recurso da União Federal e remessa oficial improvidos. 10. Decisão parcialmente reformada. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 01079877 - Processo: 199201079877 UF: AC - PRIMEIRA TURMA - DJ 17/05/1993 Pág: 17998 - Relator(a) JUIZ PLAUTO RIBEIRO) - Plano Verão ou Cruzado Novo - Com o

fracasso do Plano Cruzado, o Presidente Sarney instituiu o chamado Plano Verão (ou Cruzado Novo), implementado pela MP nº 32/89 de 15/01/89, convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/89, ocasião em que se aplicou às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas no período compreendido entre 1º e 15 de janeiro de 1989 o dispositivo do art. 17 da Lei 7.730/89, ou seja, correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional verificado no mês de janeiro de 1989 e não de conformidade com a variação do IPC, causando expurgo de parte da correção monetária em prejuízo de centenas de poupadores. Lei 7.730/89, art. 17, verbis: Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento); II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou variação do INPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior; III - A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior Assim, como o Plano Cruzado Novo foi instituído em 15 de janeiro de 1989 e, não podendo a lei ferir o ato jurídico perfeito e acabado e o direito adquirido, concluímos que a previsão contida no artigo 17, inciso I da Lei 7.730/89 não se aplica à correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro. Tais aplicações financeiras devem ser corrigidas pela variação do IPC, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça acima transcrito. Acerca da variação do IPC, referente ao mês de janeiro de 1989, decidiu a Corte Especial do STJ que o índice é o de 42,72%. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ÍNDICE DE 42,72%. PREQUESTIONAMENTO. (3ª Turma. Resp 182.433/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 26.04.99). DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. SALDO DE CONTAS VINCULADAS. IPC JANEIRO DE 1989. CÁLCULO. CRITÉRIO ESTABELECIDO EM ITERATIVOS PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL (42,72%). APLICABILIDADE IN CASU. Não há diferença, portanto, a ser restituída pela instituição financeira no que tange ao IPC referente ao mês de fevereiro de 1989, já que as regras do contrato de caderneta de poupança já eram conhecidas pelo poupador. A Caixa Econômica Federal seguiu a sistemática expressa no inciso II do Artigo 17 da Lei 7.730/89. A correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança referente a fevereiro de 1989 (aplicada conseqüentemente no mês seguinte, março/89) se efetivou com base no índice da Letra Financeira do Tesouro - LFT -, cujo percentual foi de 18,35%, superior ao pleiteado pelo autor (10,14%). - Plano Collor I - Antes do Plano Collor I, implementado pela Medida Provisória n.º 168, de 15/03/90, convertida na lei 8.024/90, a atualização dos depósitos em caderneta de poupança era feita pela variação do IPC, apurado no mês anterior, mais 6% ao ano, conforme determinação dos artigos 10 e 17, III, da lei n.º 7.730/89, verbis : art. 10 - o IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência . art. 17 - os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados : III - a partir de maio de 1989, com base da variação do IPC verificado no mês anterior . Porém, com o advento do Plano Brasil Novo, os saldos em cruzados novos superiores a NCZ\$ 50.000,00 foram convertidos em cruzeiros e o excedente transferido ao Banco Central, conforme determinação da lei 8.024/90, verbis: Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no 2º do art. 1º, observando o limite de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. 2º As quantias mencionadas na parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimento e a data da conversão, acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata. 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central. Desta forma, com a edição da MP 168/90 e sua posterior conversão na Lei 8024/90, o saldo da conta de poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, (cruzados), permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao BACEN, a título de valores à ordem do Banco Central - VOBC -, e tornou-se indisponível. a) dos valores transferidos ao Banco Central do Brasil Por força do artigo 9º da lei 8.024/90, foram transferidos para o Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos artigos 5º, 6º e 7º da mesma lei. Em razão da transferência para o Banco Central do Brasil dos saldos superiores a NCZ\$ 50.000,00, existentes em caderneta de poupança, (artigo 6º da Lei nº 8024/90), deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem as depositárias contratuais. A partir da efetivação da transferência, a mencionada autarquia federal passou a ser a depositária legal e detentora de ativos financeiros a ela transferidos. Desta forma, no que diz respeito ao pagamento do IPC de abril/90, seria o Banco Central parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque, nessa época, esses ativos financeiros foram repassados pelo banco depositário. Confira-se o aresto abaixo colacionado, proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CRUZADOS BLOQUEADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATIVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168. LEGITIMIDADE. BACEN. BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - Restou assentado que o Banco Central do Brasil, a partir da transferência dos recursos, ficou responsável pelas contas bloqueadas em atenção à Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. II - A partir da transferência, com o creditamento pelo banco depositário do rendimento havido no mês anterior, o BACEN assumiu a responsabilidade de reajustar os saldos existentes nas contas transferidas, fazendo-o com a aplicação do BTNF, em razão da dicção contida no art. 6º, da Lei nº 8.024/90. III - Com o encerramento de cada ciclo mensal, os quais, obrigatoriamente, tendo em vista a data da transferência, foram iniciados a

partir do dia 16 de março de 1990, conforme a data de aniversário de cada conta, passou o BACEN a ter a responsabilidade pelo creditamento da correção monetária, a partir da segunda quinzena do mês de abril, e sempre em conformidade com o índice do BTNF.IV - Nesse contexto, restou expresso que os bancos depositários no período do bloqueio ficaram responsáveis pelo creditamento do rendimento a ser auferido na data do aniversário de cada conta, o que poderia ocorrer até o dia 15 de abril, tendo em vista que a última data base antes do bloqueio foi o dia 14 de março, creditando-se a correção monetária, no próximo ciclo mensal, ou seja, 15 de abril e, logo em seguida, efetuando a transferência ao Banco Central.V - Tendo sido os valores bloqueados transferidos ao BACEN somente quando da data de seu próximo rendimento, são responsáveis as instituições financeiras depositárias pela correção dos saldos enquanto estes ainda permaneceram em sua posse.VI - Precedentes.VII - Agravo regimental improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 206040 - Processo: 199900189337 UF: RJ - PRIMEIRA TURMA - DJ 16/09/2002 Página:138 - Relator(a) FRANCISCO FALCÃO) Não obstante, ainda que o direito de ação houvesse sido exercido contra a parte legitimada, convém salientar ser o Banco Central do Brasil autarquia federal, criada pela Lei nº 4.594/64, beneficiando-se, assim, do prazo prescricional de 5 anos, por força do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.Logo, o prazo para o ajuizamento de ação em que se pleiteia a diferença de correção monetária destes valores, decorrente da variação do IPC em abril de 1990, teria expirado.b) dos valores depositados não transferidosComo a MP 168/90 não tratou da correção monetária dos valores que permaneceram disponíveis na poupança, dois dias depois da sua edição foi editada a MP 172/90. Sobreveio, então, a Circular nº 1.606/90 do Banco Central do Brasil definindo os procedimentos das instituições financeiras referentes aos recursos que viessem a ser depositados nas cadernetas de poupança entre 19 a 28 de março:Art. 1º Os recursos depositados em contas de poupança, por pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no período de 19 a 28 de março de 1990, inclusive, serão atualizados, no mês de abril de 1990, pela variação do BTN Fiscal, no período de 1 (um) mês decorrido do dia do depósito, inclusive, ao dia do crédito de rendimentos, exclusive, obedecidas as demais disposições da Resolução nº 1.236, de 30.12.86.A seguir, o Comunicado nº 2.067/90 do BACEN fixou os índices de atualização para o mês de abril referente aos saldos das cadernetas de poupança, estabelecendo:I - Os índices de atualização dos saldos, em cruzeiros, das contas de poupança, bem como aqueles ainda não convertidos na forma do artigo 6º da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90, com data de aniversário no mês de abril de 1990, calculados com base nos Índices de Preços ao Consumidor (IPC) em janeiro, fevereiro e março de 1990, serão os seguintes:(...)B - Mensal, para pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, 0,843200 (zero vírgula oito quatro três dois zero zero)(...)IV - O disposto no item I deste COMUNICADO não se aplica às contas abertas no período de 19 a 28.03.90, na forma da CIRCULAR nº 1.606, de 19.03.90.Com base neste dispositivo normativo, foi aplicado pelas instituições financeiras o IPC de março, no percentual de 84,32%, sobre os saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00, já convertidos em cruzeiros e à disposição dos depositantes, bem como sobre os valores não convertidos e transferidos ao Banco Central do Brasil.Com a promulgação da Lei 8.024/90, manteve-se integralmente a redação original da MP nº 168/90 implicando na revogação da MP nº 172 pela lei de conversão. Em face do silêncio da Lei 8.024/90 quanto ao índice de atualização do saldo remanescente em depósito, manteve-se a aplicação do IPC como regulado pela Lei nº 7.730/89.Mais tarde, pretendendo retomar à redação dada pela MP 172 editou-se a MP nº 180 e, em maio, antes de completados os trinta dias de sua edição, editou-se a MP 184/90. Ambas as Medidas Provisórias não foram convertidas em lei, tampouco reeditadas, perdendo sua eficácia.No dia 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189, cujo artigo 2º dispunha que os saldos de cadernetas de poupança seriam atualizados monetariamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN). Na sequência foram editadas as Medida Provisória nº. 195, nº. 200 e nº. 212, que sempre convalidaram as antecedentes.Por fim, a Lei nº 8.088/90, convalidando os atos das Medidas Provisórias nº.s 189, 195, 200 e 212, que trataram da matéria em debate, manteve a redação do artigo 2º da MP nº. 189 (e sucessivas reedições) nos seguintes moldes:Art. 2º. Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.Conclui-se, portanto, que o IPC se manteve como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos termos disciplinados pela Lei nº. 8.088/90 e da MP nº. 189/90.Nesse sentido:CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGO INFLACIONÁRIO.1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002). Preliminar rejeitada.2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, ex vi do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo

estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007).9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.10- A atualização monetária dos valores apurados deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se o expurgo inflacionário, com base no IPC, relativo ao mês de fevereiro/91 (21,87%). A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas poupança do autor deve refletir a efetiva desvalorização da moeda.11- Apelação da CEF improvida.12- Recurso da parte autora parcialmente provido.(TRF - TERCEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1229047 - Processo: 200561080093965 UF: SP - SEXTA TURMA - DJU 31/03/2008 Página: 397 - Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO)- Plano Collor II - Quando da entrada em vigor do Plano Collor II, veiculado pela MP nº. 294/91, a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança era regida pela Lei nº. 8.088/90, a qual dispunha:Art. 2º - Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.O BTN servia de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança e era atualizado pelo Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF. Assim, a caderneta de poupança era, igualmente, remunerada pelo IRVF.Em fevereiro de 1991, com o Plano Collor II, implementado pelas Medidas Provisórias nº.s 294/91 e 295/91, posteriormente convertidas nas Leis nº.s 8.177/91 e 8.178/91, o BTN, o BTNF, o Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF e o Índice da Cesta Básica - ICB foram extintos, criando-se a Taxa Referencial - TR, e logo em seguida, a Taxa Referencial Diária - TRD, que passou a ser o índice de remuneração da caderneta de poupança.A Medida Provisória nº. 294/91 dispunha em seus artigos 11 e 12 que:Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo;II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento:I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte: 4º O crédito dos rendimentos será efetuados:I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos;II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.Art. 12. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 (cadernetas mensais) e os meses de fevereiro, março e abril (cadernetas trimestrais), será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observando entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos exclusive.Como a Medida Provisória entrou em vigor quando já iniciado o prazo mensal aquisitivo da caderneta de poupança, não poderia retroagir para alterar o índice de correção monetária anteriormente previsto, qual seja, a BTN fiscal (Lei nº. 8088/90).Nesse sentido a decisão do STJ, abaixo transcrita:CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO.1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados.2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, convertida na Lei nº8.177, de 1º.03.91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência.3. Recurso especial não conhecido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 152611 - Processo: 199700755703 UF: AL - TERCEIRA TURMA - DJ 22/03/1999 Página:192 - Relator(a) CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO)Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de julho/87 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, bem como a aplicação da variação nominal do BTN no mês de janeiro/91 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do

pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Em relação ao Banco Central do Brasil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, reconhecendo a prescrição levantada em relação ao pedido de correção monetária da poupança decorrente do Plano Collor I. Em relação aos demais pedidos de correção monetária da poupança, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, por ilegitimidade de parte do Banco Central. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Banco Central do Brasil, fixados em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.00.007183-9 - SUELI PIMENTA TUSSONI - ESPOLIO (ADV. SP167780 LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Trata-se de ação ajuizada por SUELI PIMENTA TUSSONI - ESPÓLIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à condenação da Ré a proceder à exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, bem como no pagamento de indenização por danos morais. Alega, em apertada síntese, que firmou com a Caixa Econômica Federal o contrato de empréstimo bancário nº. 5.0976.0000.488-0, a ser saldado em 96 parcelas. Relata haver tentado realizar, em novembro de 2003, compra parcelada em revenda de pneus, sendo informada que seu nome encontrava-se no cadastro de inadimplentes em razão de débito no importe de R\$ 142,62, oriundo do pagamento extemporâneo de parcelas do empréstimo bancário. Aduz haver pago a prestação nº 13, no valor de R\$ 70,04, com vencimento em 14/07/2003, em 09/09/2003 e a parcela nº 14, no valor de R\$ 66,00, com vencimento em 14/08/2003, em 19/09/2003. Sustenta que comunicou a ré acerca do erro cometido sendo orientada a, ela mesma, providenciar o cancelamento do apontamento indevido. Diante desses fatos, requer a exclusão de seu nome dos cadastros restritivo e a condenação da Ré no pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos. Pela decisão de fls. 29, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Regularmente citada, a CEF apresentou contestação (fls. 33/66). Preliminarmente, alegou ausência de interesse de agir. No mérito, sustentou, em suma, ser lícita a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito em razão da inadimplência das parcelas 13 e 14 do financiamento que, embora vencidas em 14/07/03 e 14/08/03, somente forma quitadas em 09/09/03 e 19/09/03. Relatou apresentar a autora um histórico de reiterados atrasos no pagamento das prestações. Aduziu que, em 19/09/2003, a autora não estava com as parcelas totalmente quitadas, estando inadimplente, já que se encontrava vencida a parcela de 14/09/2003, somente paga em 17/10/2003, e que foi este atraso que motivou o apontamento automático nos órgãos de proteção ao crédito. Salientou a legalidade da inscrição, a ausência do dever de indenizar o suposto dano moral, posto ter a autora dado origem à inscrição, e a ausência de prova que a referida inclusão tenha causado algum dano à autora. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido. Instrução encerrada, os autos vieram conclusos para sentença. É a síntese do essencial. Decido. Inicialmente, afastar a preliminar de ausência de interesse de agir, tendo em vista que, tal como alegada, se confunde com o mérito. Superada a preliminar, passo ao exame do mérito. A responsabilidade civil das instituições financeiras pelos danos causados aos seus clientes é de natureza objetiva, prescindindo, portanto, da existência de dolo ou culpa. Com efeito, uma vez que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes relação de consumo, nos termos do art. 3º, 2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplica-se nesse caso o disposto no art. 14 do referido diploma legal, segundo o qual o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos, sendo excluída por lei a responsabilidade do fornecedor somente nas hipóteses de inexistência do defeito na prestação dos serviços ou de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. In casu, restou demonstrada a existência do dano, pois a autora teve o nome incluído nos cadastros de proteção ao crédito (fls. 23) em razão de um débito no valor de R\$ 142,62, datado de 14/08/2003, e há prova nos autos de que os débitos cobrados (prestações 13 e 14) estavam quitados (fls. 16 e 18), quando da consulta realizada junto aos órgãos de proteção ao crédito (04/11/2003). A alegação da Caixa Econômica Federal de que a cobrança se refere a outra parcela, com vencimento em 14/09/2003, também quitada à época da consulta, não é suficiente para justificar o apontamento existente, visto que este refere-se a prestação com vencimento em 14/08/2003, conforme verifica-se no documento de fls. 23. O nexo causal entre o evento danoso e a conduta da CEF tem natureza normativa e resulta da obrigação que tinha a ré prestar um serviço adequado, providenciando a exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes. Assim, comprovados o evento danoso e o nexo causal, resta a quantificação do dano. Os danos morais devem ser fixados por arbitramento, levando-se em conta a extensão do sofrimento do autor, a gravidade da culpa da vítima, o caráter pedagógico da indenização e a capacidade financeira do responsável pelo dano. Além disso, o valor da indenização não pode servir como motivo de enriquecimento sem causa da vítima. No caso concreto, a manutenção indevida do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito deram causa a situações de vexame e constrangimento, abalando a sua imagem perante o comércio, o que permite concluir tenham os fatos, além de tudo, gerado grande sofrimento. Diante dessas circunstâncias, arbitro a indenização pelos danos morais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sobre o valor da condenação deve incidir correção monetária, a ser calculada na forma do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data em que o nome da autora deveria ter sido excluído do cadastro (19/09/2003 - fl. 18) e juros de mora a partir da citação,

nos termos da Súmula nº 163 do Supremo Tribunal Federal, na proporção na proporção de 12% ao ano. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de tornar definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 29 e condenar a CEF a indenizar a autora pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este correspondente à data do evento (19/09/2003 - fl. 18), o qual deverá ser atualizado e acrescido de juros, no momento da execução. Por fim, condeno a CEF no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido. P.R.I.

2004.61.00.007422-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE PAIXAO DE SOUSA (ADV. SP188151 PAULO CÂNDIDO PIRES)

Junte-se. Suspendo o leilão designado para 15/07/2008 às 15 horas. Int-se.

2004.61.00.020975-8 - ROBERTO NAZATO (PROCURAD ANDERSON JULIANO NAZATO E PROCURAD RENATA PORFIRIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de ação ajuizada por ROBERTO NAZATO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à condenação da Ré no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Alega, em apertada síntese, que figurou como avalista do contrato de empréstimo entre a empresa Rodas e Pneus 781 S Ltda. Sustenta que, diante da inadimplência do devedor principal, procedeu a quitação do débito. Aduz que, em decorrência do protesto da nota promissória dada em garantia ao referido contrato de empréstimo, teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Ressalta não haver recebido qualquer notificação a respeito do protesto da nota promissória, tomando conhecimento do protesto através de terceiros. Salienta que, apesar da nota promissória ter sido protestada de forma irregular, quitou o débito e pagou as despesas cartoriais. Por fim, afirma ser patente o dano moral sofrido, ante a negatização de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, requerendo a condenação da Ré no pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos. Regularmente citada, a CEF apresentou contestação (fls. 30/46). Alegou, em suma, que a existência da dívida é incontroversa, bem como a condição do autor de devedor, visto ser avalista do contrato de mútuo cujo tomador era a empresa Rodas e Pneus 781 S Ltda. Sustentou que o autor, ciente que as prestações deixaram de ser pagas e que seriam adotados procedimentos de cobrança, bem como a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, quedou-se inerte. Aduziu que, tendo o autor quitado a dívida em 13 de julho de 2004, teve seu nome excluído dos órgãos de proteção ao crédito em 16 de julho de 2004. Argumenta que inexistente dano a ser indenizado e que possa ser imputado à ré e ressalta que a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito deveu-se à inadimplência confessada, da qual o autor tinha ciência inequívoca. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido. Réplica às fls. 49/51. Vieram os autos conclusos para sentença. É a síntese do essencial. Decido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo à análise do mérito. A responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados a seus clientes é de natureza objetiva, prescindindo, portanto, da existência de dolo ou culpa. Com efeito, uma vez que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes relação de consumo, nos termos do art. 3º, 2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplica-se nesse caso o disposto no art. 14 do referido diploma legal, segundo o qual o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos, sendo excluída por lei a responsabilidade do fornecedor somente nas hipóteses de inexistência do defeito na prestação dos serviços ou de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. No presente caso, analisando o conteúdo dos autos, verifico que não houve falha na prestação do serviço bancário. Isso porque, ao contrário do sustentado pelo autor, a Ré, diante do inadimplemento do contrato de financiamento do qual o autor era avalista, não possuía qualquer óbice ao protesto da nota promissória dada em garantia ao contrato de empréstimo, podendo, ainda, inscrever o nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito. Ressalte-se não ser possível tolher o direito das instituições financeiras de promover o protesto do título e inscrever o nome dos inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito, mesmo porque o ordenamento jurídico pátrio prevê o direito do credor caracterizar instrumentalmente a impontualidade do devedor. O fato de o autor não haver recebido qualquer notificação a respeito da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito deve-se a não atualização de seu endereço junto ao estabelecimento bancário, posto que o endereço indicado no aviso emitido pelo SERASA coincide com o endereço constante do contrato firmado. Dessa forma, não constitui falha na prestação do serviço o encaminhamento do nome do autor ao SERASA. Conclui-se, então, que, dada a inexistência de defeito na prestação do serviço bancário, o autor não faz jus ao pagamento de indenização. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor de indenização por danos morais, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a regra prevista no art. 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser ele beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.00.006373-6 - TRANSPORTES E TURISMO ECLIPSE LTDA (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE E ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das certidões negativas atestadas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 135, 138 e 141, suspendo, por ora, a realização

da audiência de instrução designada para o dia 16 de julho de 2008. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor das certidões negativas supracitadas, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.

2006.61.00.007659-7 - RAFAELLA COSTA RODRIGUEZ - MENOR PUBERE (ADV. SP170321 LUCIA HELENA DE LIMA ARROYO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO CESGRANRIO (ADV. SP147704 CAIO SPERANDEO DE MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se nova carta precatória, devidamente instruída, para intimação da ré Função Cesgranrio, para demonstrar seu interesse na produção de provas. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 288, remetendo os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.010611-5 - CENTRAL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a petição da União Federal.

2006.61.00.011873-7 - PATRICIA NASCIMENTO FONSECA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Trata-se de ação ajuizada por PATRÍCIA NASCIMENTO FONSECA em face da Caixa Econômica Federal, visando à condenação da Ré no pagamento de indenização por danos morais. Alega, em apertada síntese, que, em 15 de agosto de 2005, não conseguiu realizar um depósito em sua conta poupança porque seu cartão magnético estava bloqueado. Sustenta haver obtido junto à funcionária da ré informação de que seu saldo alcançava o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo superior ao montante que pensava possuir em referida conta (R\$ 30,00 - trinta reais). Aduz haver solicitado um extrato bancário e constatado diversas movimentações na conta que não eram de sua autoria, levando-a a crer na hipótese de clonagem do cartão. Relata haver realizado impugnação administrativa junto à ré e esta lhe recomendou a abertura de nova conta bancária para realizar sua movimentação financeira. Por fim, destaca permanecer com o cartão e conta bloqueados e a moral abalada. Diante desses fatos, requer a condenação da Ré no pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos. Regularmente citada, a CEF apresentou contestação (fls. 30/47). Preliminarmente, alegou incompetência absoluta da justiça estadual. No mérito, sustentou, em suma, ter a autora apresentado contestação de movimentos lançados em conta alegando que a conta foi utilizada sem seu conhecimento, sendo que foram movimentados valores altos que não lhe pertenciam, ressaltando não estar contestando a importância e sim a movimentação sem o seu conhecimento. Aduziu que, conforme procedimento de segurança, o cartão foi bloqueado e a autora orientada a abrir outra conta com os valores que reconhecia como seus, podendo, assim, continuar a utilizar os serviços bancários até que fossem concluídas as apurações. Ressaltou estar a autora insistindo na utilização da conta sob suspeita. Ao final, salientou inexistir danos morais a serem reparados e pugnou pela improcedência do pedido. Por força da decisão de fls. 56 foi acolhida a preliminar da CEF e determinada a remessa dos autos à Justiça Federal. Réplica à fl. 66/67. Encerrada a fase de instrução, vieram os autos conclusos para sentença. É a síntese do essencial. Decido. Prejudicada a preliminar argüida pela ré diante da remessa dos autos a esta Justiça Federal. Passo ao mérito. A responsabilidade civil das instituições financeiras pelos danos causados aos seus clientes é de natureza objetiva, prescindindo, portanto, da existência de dolo ou culpa. Com efeito, uma vez que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes relação de consumo, nos termos do art. 3º, 2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplica-se nesse caso o disposto no art. 14 do referido diploma legal, segundo o qual o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos, sendo excluída por lei a responsabilidade do fornecedor somente nas hipóteses de inexistência do defeito na prestação dos serviços ou de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. No presente caso, em que pesem as alegações da autora, não restou demonstrada a existência de falha na prestação do serviço bancário. Isso porque, ao ser comunicada pela autora, através da contestação de movimentos lançados em conta, a ré adotou um procedimento de segurança, qual seja, o bloqueio do cartão e a orientação à autora para abrir outra conta com os valores que reconhecia como seus, podendo, assim, continuar a utilizar os serviços bancários até que fossem concluídas as apurações. Por outro lado, segundo a doutrina e jurisprudência sobre o tema, o dano moral indenizável se caracteriza por um fato grave que cause dor, vexame, sofrimento ou humilhação que justifique a concessão de uma reparação de ordem patrimonial, não podendo ser indenizado o mero dissabor, desencanto ou aborrecimento. Conquanto os fatos narrados pela autora tenham causado certo aborrecimento, não restou configurada situação de vexame ou humilhação. A alegação de que continua com seu cartão e conta bloqueados e com sua moral abalada, não são suficientes para justificar o pagamento de uma indenização por dano moral, pois, conforme se verifica dos autos, a ré possibilitou os meios para que a autora continuasse a utilizar os serviços bancários. Conclui-se, portanto, que está comprovada a inexistência do dano narrado pela autora, bem como a inexistência de falha na prestação do serviço bancário. Dessa forma, o pedido de indenização por danos morais é improcedente. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), observada a regra prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.61.00.026851-6 - SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.010537-1 - PAULO ROBERTO BORGES DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR E ADV. SP178325 EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela última vez, sob pena de extinção, justifique o autor a diferença do valor atribuído à causa com a planilha juntada.

2007.61.00.011624-1 - MAGALI SUSETE GRISOLIO (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O(a)(s) autor(a)(s), qualificado(s) e devidamente representado(s) nos autos, propõe(m) ação de cobrança reivindicando as diferenças de correção monetária não aplicadas à caderneta de poupança nos meses declinados na inicial, mais juros moratórios mensais no importe de 0,5%, bem como atualização monetária desde o crédito indevido até a data de seu efetivo pagamento. Aduziu(ram) que as alterações contratuais produzidas pelos Planos Bresser (Resolução n.º 1.338, de 15/06/87), Plano Verão ou Cruzado Novo (MP n.º 32/89 - convertida na Lei n.º 7.730/89) e Plano Collor (MP n.º 168 - convertida na Lei 8.024/90 e MP n.º 294/91 - convertida na Lei n.º 8.177/91) feriram o direito adquirido do(s) autor(es), bem como os princípios do ato jurídico perfeito e acabado e da irretroatividade da lei. Com a inicial foram juntados os documentos indispensáveis à propositura da ação. A ré foi devidamente citada, contestando o feito, tempestivamente, às fls. 90/98. Preliminarmente, argüiu incompetência absoluta do juízo em razão do valor atribuído à causa, ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, falta de interesse de agir e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência da ação. Réplica, às fls. 101/104. Este é, em síntese, o relatório. Decido. Da competência do Juizado Especial Federal. Conforme dispõe o art. 3º da Lei n.º 10.259/01, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. O valor atribuído à causa pela parte autora define a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, de modo que referida preliminar argüida pela ré não merece guarida. Do interesse de agir. Tem o(a)(s) autor(a)(s) legítimo interesse de agir, porquanto a tutela jurisdicional buscada é necessária e adequada à proteção do direito em debate. Da ilegitimidade de parte. Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais não afastam, por si, a legitimidade ad causam das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores da poupança. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito é quem tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta de poupança, conforme se depreende das ementas a seguir transcritas: ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS BLOQUEADOS. IPC DE MARÇO DE 1990. CONTAS ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JULHO/87 E JANEIRO DE 1989 (42,72%). I - Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão (MP n.º 32 e Lei n.º 7730/89). II - ... III - ... IV - ... (RESP 235903/CE; RECURSO ESPECIAL (1999/0097241-4) - Min. Aldir Passarinho Júnior (1110); 20/09/2001; T4 - Quarta Turma). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS. IMPERTINENCIA DE TEMA AGITADO NO RECURSO ESPECIAL COM A MATERIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS PELA LEI 8.024/1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A instituição financeira depositária responde por eventuais diferenças de correção monetária incidentes sobre depósitos de poupança que não foram bloqueados pela lei 8.024/1990, ou seja, dentro do limite de CZ\$ 50.000,00, vez que permaneceram sobre a esfera de disponibilidade dos bancos depositários. - Não há como se conhecer de alegações lançadas pelo recorrente que não guardam qualquer pertinência com os temas versados nos presentes autos. - Recurso Especial não conhecido. (RESP - RECURSO ESPECIAL - 118440 - Processo: 199700081443/SP - Quarta Turma - DJ 25/08/1997 Pág: 39382 - Relator(a) CESAR ASFOR ROCHA) Dos documentos necessários à propositura da ação. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca da desnecessidade da juntada dos extratos bancários nos casos em que se discute a correção monetária do Plano Collor I, (entendimento esse que se aplica integralmente ao presente caso onde se discute a correção monetária dos Planos Bresser, Verão e Collor), conforme se infere da ementa do acórdão abaixo transcrito, a saber: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CRUZADOS NOVOS RETIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI 8024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR OS ELEMENTOS DA AÇÃO. ANULAÇÃO. 1 - ... 2 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp n.º 146734/PR, DJ de 09/11/1998) e que a prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos

inflacionários decorrentes da edição de planos econômicos (Resp nº 215461/SC, DJ de 19/06/2000).3 - Se, por acaso, inexistente perfeita fundamentação legal do pedido, não se deve abrir mão para a extinção do feito, se ao Magistrado foi dado a entender o pleito do autor.4 - Possível identificar, na petição inicial, a narração dos fatos e a sua conclusão, as partes, a causas de pedir e o pedido. É mister a aplicação ao caso em tela do brocardo jurídico que preceitua da mihi factum, dabo tibi jus (dê-me os fatos, que dar-te-ei o direito).5 - Os percentuais com a sua indicação numérica deverão ser apurados em fase de liquidação do julgado, caso procedente a ação, com a devida comparação analítica entre os extratos dos autores e o efetivo pagamento da correção monetária, se realmente efetuada.6 -...(RESP 329313/SP - Recurso Especial 2001/0087310-3 - Relator: Min. José Delgado - Primeira Turma - DJ -24/09/2001, p. 00252). Assim, os documentos apresentados pelo(a)s autor(a)s são suficientes para viabilizar a propositura da ação. Prescrição A Caixa Econômica Federal possui personalidade jurídica de direito privado, que explora atividade econômica, razão pela qual deve se sujeitar, nos termos do artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis. No que diz respeito ao prazo prescricional, disciplina o artigo 2.028 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) que serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Assim sendo, verificado o transcurso de mais da metade do aludido prazo prescricional sob a égide do diploma civil anterior, deve prevalecer o prazo vintenário previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916. Logo, não há que se falar em prescrição no presente caso. No tocante às demais preliminares suscitadas, saliento não guardarem pertinência com a questão versada nos autos, razão pela qual deixo de enfrentá-las. Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito: - Plano Bresser - O Decreto-lei 2.290, de 21/11/86, dando nova redação ao Decreto-lei 2.284/86, assegurou às contas do FGTS, até 30 de novembro de 1.986, o reajuste de seus saldos pelo IPC-IBGE. A partir de então passaram a receber os rendimentos de acordo com a variação das LBC. No bojo deste Plano, a Resolução nº 1336, de 11 de Junho de 1.987 estabeleceu: II - O valor da OTN, até o mês de dezembro de 1.987, independentemente da data de sua emissão, será atualizada mensalmente pelo IPC ou os rendimentos produzidos pela Letras do banco Central - LBC, adotando-se o índice que maior resultado obtiver ... III - Os saldos das Cadernetas de Poupança, bem como os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de participação PIS-PASEP, continuarão corrigidos pelos mesmos índices de atualização do valor nominal da OTN definidos no item anterior. Portanto, em junho de 1.987, estava assegurado que a correção monetária das cadernetas de poupança e do FGTS estava atrelada ao índice de atualização das OTNs - IPC ou LBC - o que fosse maior. Mesmo assim, a Resolução 1.338, de 15/06/87 modificou o critério de correção dos saldos das Cadernetas de Poupança da seguinte forma: III - Os saldos das cadernetas de Poupança bem como os do Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participações PIS/PASEP, serão atualizados no mês de julho de 1.987, pelo mesmo índice de variação do valor nominal da OTN. Com isto, em julho de 1987, o saldo das contas do FGTS foram corrigidos de acordo com o rendimento produzido pelas LBC naquele mês (18,02%) e não de acordo com o IPC do mesmo mês de 26,06%, desafiando, inclusive, normas do próprio BACEN que determinava a correção monetária de junho, de acordo com o IPC ou LBC - o que fosse maior. De conhecimento mezinho o fato de a lei nova não poder modificar os critérios de atualização assegurados pela Lei anterior por ferir os artigos sexto e segundo da Lei de Introdução do Código Civil, bem como garantia constitucional consagrada no inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. Acerca dessa matéria vale a pena registrar as lições de Serpa Lopes, segunda a qual ... todos os fatos consumados durante a vigência da lei anterior, assim como todas as consequências deles decorrentes, devam ser por ela regidos... (Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil, 2ª ed., vol. I, p. 286). Nesse sentido: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONARIO PUBLICO. REAJUSTE AUTOMATICO DE SALARIOS DOS DECRETOS-LEIS NS. 2.284 E 2.302, DE 1986. INEXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO, NA HIPOTESE. REAJUSTE DE VENCIMENTOS PELA UNIDADE DE REFERENCIA DE PREÇOS - U.R.P. SUSPENSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1, CAPUT, DO DECRETO-LEI N. 2.425/88, E DOS ARTIGOS 5, E SEU PARAGRAFO 1, E 6, DA LEI N. 7.730/89. 1. O direito ao reajuste automático de 20% de que tratam os decretos-leis ns. 2.284 e 2.302, ambos de 1986, e mais 6,06% de resíduo, apurado no período de 1 a 16 de junho de 1987, só seriam devidos no fim do mês de junho, quando o índice de preços ao consumidor seria calculado, porque somente com a publicação do decreto-lei n. 2.335, em julho de 1987, instituindo a Unidade de Referencia de Preços - U.R.P., o I.P.C. passou a ser calculado com base na media dos preços apurados entre o dia 15 do mês de referencia e o dia 16 do mês imediatamente anterior (art. 19). por isso, durante o mês de junho havia apenas uma expectativa de direito e não um direito já adquirido ao reajuste. 2. Ademais, pela sistemática do decreto-lei n. 2.284/86, o reajuste automático era apenas uma antecipação dos aumentos a serem concedidos futuramente, através de negociação, não constituindo, destarte, reajuste definitivo, pronto e acabado do salário. 3. O pagamento da perda salarial (26,06%) aos funcionários públicos, a titulo de reposição salarial, em novembro de 1989, por determinação da lei n. 7.923, de 12 de dezembro de 1989, não representou, in casu, reconhecimento do pedido. 4. Inexistência de direito adquirido. 5. A inconstitucionalidade do art. 1, caput, do decreto-lei n. 2.425/88, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referencia de Preços, no meses de abril e maio de 1988, foi reconhecida por este tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1 de março de 1988, em decorrência do termino do trimestre anterior (dez./87, jan. e fev./88), em face do disposto no parágrafo 3 do art. 153 da Constituição de 1967, e art. 5, XXXVI, da Constituição Federal vigente. 6. A inconstitucionalidade dos artigos 5 e seu parágrafo 1 e 6, da lei n. 7.730/89, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referencia de Preços, no mês de fevereiro de 1989, foi reconhecida por este tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1 de dezembro de 1988, em decorrência do termino do trimestre anterior (set., out. e nov./88), em

face do disposto no artigo 5, XXXVI, da Constituição Federal vigente. 7. O pagamento, com juros e correção monetária, dos reajustes mencionados nos itens 5 e 6, a partir das datas dos cancelamentos indevidos, e uma conseqüência lógica do reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados. O calculo da correção monetária, contudo, não deve obedecer aos índices de reajuste da caderneta de poupança. 8. Apelo do autor provido em parte.9. Recurso da União Federal e remessa oficial improvidos.10. Decisão parcialmente reformada.(TRF - PRIMEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 01079877 - Processo: 199201079877 UF: AC - PRIMEIRA TURMA - DJ 17/05/1993 Pág: 17998 - Relator(a) JUIZ PLAUTO RIBEIRO) - Plano Verão ou Cruzado Novo - Com o fracasso do Plano Cruzado, o Presidente Sarney instituiu o chamado Plano Verão (ou Cruzado Novo), implementado pela MP nº 32/89 de 15/01/89, convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/89, ocasião em que se aplicou às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas no período compreendido entre 1º e 15 de janeiro de 1989 o dispositivo do art. 17 da Lei 7.730/89, ou seja, correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional verificado no mês de janeiro de 1989 e não de conformidade com a variação do IPC, causando expurgo de parte da correção monetária em prejuízo de centenas de poupadores.Lei 7.730/89, art. 17, verbis:Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou variação do INPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;III - A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior Assim, como o Plano Cruzado Novo foi instituído em 15 de janeiro de 1989 e, não podendo a lei ferir o ato jurídico perfeito e acabado e o direito adquirido, concluímos que a previsão contida no artigo 17, inciso I da Lei 7.730/89 não se aplica à correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro. Tais aplicações financeiras devem ser corrigidas pela variação do IPC, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça acima transcrito.Acerca da variação do IPC, referente ao mês de janeiro de 1989, decidiui a Corte Especial do STJ que o índice é o de 42,72%.Nesse sentido:CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ÍNDICE DE 42,72%. PREQUESTIONAMENTO. (3ª Turma. Resp 182.433/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 26.04.99).DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. SALDO DE CONTAS VINCULADAS. IPC JANEIRO DE 1989. CÁLCULO. CRITÉRIO ESTABELECIDO EM ITERATIVOS PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL (42,72%). APLICABILIDADE IN CASU.Não há diferença, portanto, a ser restituída pela instituição financeira no que tange ao IPC referente ao mês de fevereiro de 1989, já que as regras do contrato de caderneta de poupança já eram conhecidas pelo poupador.A Caixa Econômica Federal seguiu a sistemática expressa no inciso II do Artigo 17 da Lei 7.730/89. A correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança referente a fevereiro de 1989 (aplicada conseqüentemente no mês seguinte, março/89) se efetivou com base no índice da Letra Financeira do Tesouro - LFT -, cujo percentual foi de 18,35%, superior ao pleiteado pelo autor (10,14%).- Plano Collor I - Antes do Plano Collor I, implementado pela Medida Provisória n.º 168, de 15/03/90, convertida na lei 8.024/90, a atualização dos depósitos em caderneta de poupança era feita pela variação do IPC, apurado no mês anterior, mais 6% ao ano, conforme determinação dos artigos 10 e 17, III, da lei n.º 7.730/89, verbis : art. 10 - o IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência . art. 17 - os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados : III - a partir de maio de 1989, com base da variação do IPC verificado no mês anterior .Porém, com o advento do Plano Brasil Novo, os saldos em cruzados novos superiores a NCZ\$ 50.000,00 foram convertidos em cruzeiros e o excedente transferido ao Banco Central, conforme determinação da lei 8.024/90, verbis:Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no 2º do art. 1º, observando o limite de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. 2º As quantias mencionadas na parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimento e a data da conversão, acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata. 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central.Desta forma, com a edição da MP 168/90 e sua posterior conversão na Lei 8024/90, o saldo da conta de poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, (cruzados), permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao BACEN, a título de valores a ordem do Banco Central - VOBC -, e tornou-se indisponível.a) dos valores transferidos ao Banco Central do BrasilPor força do artigo 9º da lei 8.024/90, foram transferidos para o Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos artigos 5º, 6º e 7º da mesma lei.Em razão da transferência para o Banco Central do Brasil dos saldos superiores a NCZ\$ 50.000,00, existentes em caderneta de poupança, (artigo 6ª da Lei nº 8024/90), deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem as depositárias contratuais. A partir da efetivação da transferência, a mencionada autarquia federal passou a ser a depositária legal e detentora de ativos financeiros a ela transferidos.Desta forma, no que diz respeito ao pagamento do IPC de abril/90, seria o Banco Central parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque, nessa época, esses ativos financeiros foram repassados pelo banco depositário.Confira-se o aresto abaixo colacionado, proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.

CRUZADOS BLOQUEADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATIVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168. LEGITIMIDADE. BACEN. BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - Restou assentado que o Banco Central do Brasil, a partir da transferência dos recursos, ficou responsável pelas contas bloqueadas em atenção à Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90.II - A partir da transferência, com o creditamento pelo banco depositário do rendimento havido no mês anterior, o BACEN assumiu a responsabilidade de reajustar os saldos existentes nas contas transferidas, fazendo-o com a aplicação do BTNF, em razão da dicção contida no art. 6º, da Lei nº 8.024/90.III - Com o encerramento de cada ciclo mensal, os quais, obrigatoriamente, tendo em vista a data da transferência, foram iniciados a partir do dia 16 de março de 1990, conforme a data de aniversário de cada conta, passou o BACEN a ter a responsabilidade pelo creditamento da correção monetária, a partir da segunda quinzena do mês de abril, e sempre em conformidade com o índice do BTNF.IV - Nesse contexto, restou expresso que os bancos depositários no período do bloqueio ficaram responsáveis pelo creditamento do rendimento a ser auferido na data do aniversário de cada conta, o que poderia ocorrer até o dia 15 de abril, tendo em vista que a última data base antes do bloqueio foi o dia 14 de março, creditando-se a correção monetária, no próximo ciclo mensal, ou seja, 15 de abril e, logo em seguida, efetuando a transferência ao Banco Central.V - Tendo sido os valores bloqueados transferidos ao BACEN somente quando da data de seu próximo rendimento, são responsáveis as instituições financeiras depositárias pela correção dos saldos enquanto estes ainda permaneceram em sua posse.VI - Precedentes.VII - Agravo regimental improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 206040 - Processo: 199900189337 UF: RJ - PRIMEIRA TURMA - DJ 16/09/2002 Página:138 - Relator(a) FRANCISCO FALCÃO) Não obstante, ainda que o direito de ação houvesse sido exercido contra a parte legitimada, convém salientar ser o Banco Central do Brasil autarquia federal, criada pela Lei nº 4.594/64, beneficiando-se, assim, do prazo prescricional de 5 anos, por força do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.Logo, o prazo para o ajuizamento de ação em que se pleiteia a diferença de correção monetária destes valores, decorrente da variação do IPC em abril de 1990, teria expirado.b) dos valores depositados não transferidosComo a MP 168/90 não tratou da correção monetária dos valores que permaneceram disponíveis na poupança, dois dias depois da sua edição foi editada a MP 172/90. Sobreveio, então, a Circular nº 1.606/90 do Banco Central do Brasil definindo os procedimentos das instituições financeiras referentes aos recursos que viessem a ser depositados nas cadernetas de poupança entre 19 a 28 de março:Art. 1º Os recursos depositados em contas de poupança, por pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no período de 19 a 28 de março de 1990, inclusive, serão atualizados, no mês de abril de 1990, pela variação do BTN Fiscal, no período de 1 (um) mês decorrido do dia do depósito, inclusive, ao dia do crédito de rendimentos, exclusive, obedecidas as demais disposições da Resolução nº 1.236, de 30.12.86.A seguir, o Comunicado nº 2.067/90 do BACEN fixou os índices de atualização para o mês de abril referente aos saldos das cadernetas de poupança, estabelecendo:I - Os índices de atualização dos saldos, em cruzeiros, das contas de poupança, bem como aqueles ainda não convertidos na forma do artigo 6º da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90, com data de aniversário no mês de abril de 1990, calculados com base nos Índices de Preços ao Consumidor (IPC) em janeiro, fevereiro e março de 1990, serão os seguintes:(...)B - Mensal, para pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, 0,843200 (zero vírgula oito quatro três dois zero zero)(...)IV - O disposto no item I deste COMUNICADO não se aplica às contas abertas no período de 19 a 28.03.90, na forma da CIRCULAR nº 1.606, de 19.03.90.Com base neste dispositivo normativo, foi aplicado pelas instituições financeiras o IPC de março, no percentual de 84,32%, sobre os saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00, já convertidos em cruzeiros e à disposição dos depositantes, bem como sobre os valores não convertidos e transferidos ao Banco Central do Brasil.Com a promulgação da Lei 8.024/90, manteve-se integralmente a redação original da MP nº 168/90 implicando na revogação da MP nº 172 pela lei de conversão. Em face do silêncio da Lei 8.024/90 quanto ao índice de atualização do saldo remanescente em depósito, manteve-se a aplicação do IPC como regulado pela Lei nº 7.730/89.Mais tarde, pretendendo retomar à redação dada pela MP 172 editou-se a MP nº 180 e, em maio, antes de completados os trinta dias de sua edição, editou-se a MP 184/90. Ambas as Medidas Provisórias não foram convertidas em lei, tampouco reeditadas, perdendo sua eficácia.No dia 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189, cujo artigo 2º dispunha que os saldos de cadernetas de poupança seriam atualizados monetariamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN). Na seqüência foram editadas as Medidas Provisórias nº. 195, nº. 200 e nº. 212, que sempre convalidaram as antecedentes.Por fim, a Lei nº 8.088/90, convalidando os atos das Medidas Provisórias nº.s 189, 195, 200 e 212, que trataram da matéria em debate, manteve a redação do artigo 2º da MP nº. 189 (e sucessivas reedições) nos seguintes moldes:Art. 2º. Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.Conclui-se, portanto, que o IPC se manteve como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos termos disciplinados pela Lei nº. 8.088/90 e da MP nº. 189/90.Nesse sentido:CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGO INFLACIONÁRIO.1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002). Preliminar rejeitada.2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, ex vi do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale

dizer, 20(vinte) anos.3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007).9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.10- A atualização monetária dos valores apurados deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se o expurgo inflacionário, com base no IPC, relativo ao mês de fevereiro/91 (21,87%). A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas poupança do autor deve refletir a efetiva desvalorização da moeda.11- Apelação da CEF improvida.12- Recurso da parte autora parcialmente provido.(TRF - TERCEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1229047 - Processo: 200561080093965 UF: SP - SEXTA TURMA - DJU 31/03/2008 Página: 397 - Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO)- Plano Collor II - Quando da entrada em vigor do Plano Collor II, veiculado pela MP nº. 294/91, a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança era regida pela Lei nº. 8.088/90, a qual dispunha:Art. 2º - Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.O BTN servia de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança e era atualizado pelo Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF. Assim, a caderneta de poupança era, igualmente, remunerada pelo IRVF.Em fevereiro de 1991, com o Plano Collor II, implementado pelas Medidas Provisórias nº.s 294/91 e 295/91, posteriormente convertidas nas Leis nº.s 8.177/91 e 8.178/91, o BTN, o BTNF, o Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF e o Índice da Cesta Básica - ICB foram extintos, criando-se a Taxa Referencial - TR, e logo em seguida, a Taxa Referencial Diária - TRD, que passou a ser o índice de remuneração da caderneta de poupança.A Medida Provisória nº. 294/91 dispunha em seus artigos 11 e 12 que:Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo;II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento:I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte: 4º O crédito dos rendimentos será efetuados:I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos;II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.Art. 12. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 (cadernetas mensais) e os meses de fevereiro, março e abril (cadernetas trimestrais), será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observando entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos exclusive.Como a Medida Provisória entrou em vigor quando já iniciado o prazo mensal aquisitivo da caderneta de poupança, não poderia retroagir para alterar o índice de correção monetária anteriormente previsto, qual seja, a BTN fiscal (Lei nº. 8088/90).Nesse sentido a decisão do STJ, abaixo transcrita:CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO.1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados.2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, convertida na Lei nº8.177, de 1º.03.91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência.3. Recurso especial não conhecido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 152611 - Processo: 199700755703 UF: AL - TERCEIRA TURMA - DJ 22/03/1999 Página:192 - Relator(a) CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO)Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de julho/87 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%),

abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, bem como a aplicação da variação nominal do BTN no mês de janeiro/91 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.00.016516-1 - JOSE VICENTE MESSIANO (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.023751-2 - RUTH ESTER SILVA PEIXOTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.024245-3 - CRISTIANE MARTINI VASCONCELLOS (ADV. SP240012 CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X CONSTRUTORA EFICACIA LTDA (ADV. SP134296 ALEXANDRE NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Trata-se de ação de procedimento ordinário na qual a autora pretende, em sede de antecipação de tutela, compelir as rés a repararem as infiltrações apontadas no imóvel descrito na petição inicial, bem como obter o ressarcimento das despesas já efetuadas com laudos periciais. Fundamentando a pretensão, sustentou haver adquirido da ré Construtora Eficácia Ltda. o imóvel em questão, o qual passou a apresentar infiltrações. Instada, a ré Construtora Eficácia Ltda. afastou qualquer responsabilidade, aventando se tratar de problema oriundo de entupimento de esgoto, cuja solução caberia ao próprio condomínio, que, por sua vez, providenciou a realização de três laudos periciais, que apontaram ser o problema decorrente de falha de construção do imóvel. No mais, visando ser ressarcida dos danos experimentados, a autora informou haver acionado, sem sucesso, o seguro da Caixa Econômica Federal, sob a justificativa de se tratar de vícios intrínsecos, não abrangidos pelo respectivo contrato. Nestes termos, aduziu ser a Caixa Econômica Federal e a Construtora Eficácia Ltda. solidariamente responsáveis. Os autos foram redistribuídos ao presente Juízo por força da decisão de fls. 85. Citada, a Construtora Eficácia Ltda. rechaçou os argumentos esposados na inicial, pugnano, no mérito, pela total improcedência do feito. Em igual sentido, a Caixa Econômica Federal se manifestou em sua contestação, argüindo, preliminarmente, o litisconsórcio necessário e/ou denúncia da lide à Caixa Seguros S/A e ilegitimidade passiva ad causam (fls. 93/134 e 149/170). Réplica às fls. 173/177 e 179/185. Deferida a realização da prova pericial, as partes foram instadas a se manifestar acerca dos honorários periciais exigidos, porém somente a Caixa Econômica Federal o fez, impugnando o valor pretendido. É a síntese do necessário. Passo a decidir. De início, proceda a Secretaria a anotação do nome dos advogados da autora de fls. 206/207 no sistema processual de informática. No mais, compulsando os autos em epígrafe verifico assistir razão à preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Caixa Econômica Federal, já que ela se limitou a fazer repasse de verbas. De acordo com o entendimento manifestado por nossa jurisprudência, a Caixa Econômica Federal não figura parte legítima nas ações que versam sobre indenização decorrente de problemas apresentados em imóvel financiado. Neste sentido, transcrevo a ementa a seguir colacionada: **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS EM IMÓVEL. SEGURADORA SASSE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF.** - Trata-se de Ação Ordinária, distribuída por Dependência à Medida Cautelar preparatória de Exibição de Documentos (já julgada), movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pedindo a condenação da Ré no pagamento de indenização a título da danos morais no valor de 130 salários mínimos e indenização por danos materiais, a serem apurados pericialmente. - A meu Juízo, os argumentos alinhados na decisão fustigada, não restam desmerecidos pelas razões recursais, destacando-se: Embora, como é de praxe, tenha sido a Autora obrigada a firmar o contrato de seguro habitacional, conforme as regras SFH, seu pedido de indenização em face dos problemas apresentados pelo imóvel, não foi atendido pela Seguradora, por se tratar de vício de construção anterior à aquisição do imóvel. O fato de ter havido a indicação da seguradora pela CAIXA, e, mesmo, de haver cláusula contratual prevendo a possibilidade de, sendo o caso, haver o recebimento pela CAIXA de indenização de sinistro (em face do financiamento efetuado e garantido pelo imóvel - com possibilidade de o mutuário auferir o eventual saldo e o fato de haver uma intermediação entre a mutuatária e a Cia. Seguradora por parte do Agente Financeiro, nada disso é suficiente para dar legitimidade à CAIXA para responder por sinistro ou para lhe ser exigido diretamente o

cumprimento do contrato de seguro.- Recurso conhecido e desprovido.(TRF 2ª Região, AC nº 355437/RJ, Rel. Juiz Poul Erik Dyrland, DJU de 23/03/2007, página 244)Desta forma, desconsiderando a Caixa Econômica Federal do pólo passivo do feito, tem-se a presença exclusiva da Construtora Eficácia Ltda., pessoa jurídica de direito privado que não enseja a competência da Justiça Federal, prevista no artigo 109 da Constituição Federal. Referido entendimento também se estende à eventual inclusão da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo do feito, conforme posição mantida pelo STJ nos autos do CC nº 46309/SP, publicado no DJ de 09/03/2005, página 184.Ante o exposto, excludo a Caixa Econômica Federal da lide e determino a imediata remessa dos presentes autos para a Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.00.029017-4 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP177505 RODRIGO NAFTAL E ADV. SP088385 POLICACIA RAISEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento ajuizada em face da União Federal e da Caixa Econômica Federal, visando a repetição dos valores recolhidos indevidamente no período de outubro a dezembro de 2001, ou sucessivamente, a restituição dos valores indevidamente recolhidos no período de outubro a dezembro de 2006, a título das contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº. 110/2001, diante da inconstitucionalidade do artigo 14 da referida lei.Fundamentando a sua pretensão, sustentou, em síntese, a inconstitucionalidade da cobrança das exações em questão, por não possuírem destinação e finalidade de custear a atuação da União Federal, no que concerne ao financiamento da Seguridade Social prevista no art. 195 da Constituição Federal. Aduziu que, não possuindo natureza jurídica de contribuição social, não se aplica o princípio da anterioridade nonagesimal, mas sim, a norma esculpida no artigo 150, III, b da Constituição Federal.As autoras emendaram a petição inicial às fls. 2065/2068 alterando o valor atribuído à causa.Devidamente citada, a CEF contestou o feito (fls. 2084/2097), aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva e ausência de interesse de agir. No mérito, sustentou a constitucionalidade da exação em tela.A União Federal, devidamente citada, apresentou contestação arguindo a ocorrência de prescrição. Sustentou a legalidade e constitucionalidade da exação, pugnado pela improcedência do pedido (fls. 2100/2140).Réplicas da parte autora às fls. 2143/2150.Relatei o necessário.Passo a decidir. Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, procedo ao julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam. A Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de agente operador do FGTS, também exerce a função de fiscalização, na medida em que fornece elementos adicionais para a fiscalização exercida pelos fiscais do Ministério do Trabalho.Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.844/94, cabe também à Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação judicial e extrajudicial do FGTS, razão pela qual deve ser mantida no pólo passivo da demanda.Em sentido análogo ao caso em questão, transcreve-se decisão em Recurso de Apelação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinando a manutenção do INSS no pólo passivo da demanda, muito embora fosse apenas agente arrecadador:PROCESSUAL CIVIL - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO INSS/FNDE - ANULAÇÃO DE SENTENÇA.Nas demandas cujo objeto seja a declaração de inexigibilidade da contribuição ao salário-educação, devem figurar no pólo passivo, obrigatoriamente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por se tratar de litisconsórcio necessário previsto no art. 47 do CPC. (Processo nº 1999.61.00.045563-2, Relator: Des. Fed. Mairan Maia, 6ª Turma).Resta configurado o interesse processual, porquanto consistente na necessidade de pleitear ao Poder Judiciário a concessão do provimento pretendido e, nesses casos, não se indaga, pois, ainda, se o pedido é legítimo ou ilegítimo, se é moral ou imoral. Basta que seja necessário, isto é, que o Autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual (Greco Filho, Vicente. Direito Processual Civil Brasileiro, 12ª ed. at., São Paulo: Saraiva: 1996, p. 80).Outrossim, por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência da vedação, no direito vigente, do que se postula na causa (STJ-RT, 652/183).O que se pleiteia na demanda é a repetição de valores indevidamente recolhidos, pretensão que, à toda evidência, não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio. A possibilidade jurídica do pedido, assim, não se confunde com o mérito da pretensão. Preliminar rechaçada.Por outro lado, em relação à aplicação dos efeitos provenientes da Lei Complementar nº. 118/05, oportuno asseverar o posicionamento abraçado pela Segunda Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, no Agravo Regimental no Recurso Especial nº. 861.267 SP, publicado no DJ de 16/10/2006, página 357, in verbis: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. COFINS. PRESCRIÇÃO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.1. Ação ajuizada antes da vigência da LC 118/05. Observância do entendimento esposado no julgamento dos EREsp 327.043/DF.2. A Primeira Seção, em 24.03.04, no julgamento dos Embargos de Divergência 435.835/SC (cf. Informativo de Jurisprudência do STJ nº 203), adotou o entendimento de que a sistemática dos cinco mais cinco também se aplica em caso de tributo declarado inconstitucional pelo STF, mesmo que tenha havido Resolução do Senado nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal.3. Dispensável suscitar incidente de inconstitucionalidade do artigo 4º da LC 118/05 perante à Corte Especial, posto que aplicável nas ações ajuizadas após a sua vigência, ou seja, após 09 de junho de 2005, o que não implica a sua não-incidência.4. Na via especial, inadmissível o exame de matéria constitucional, ainda que para fins de prequestionamento.5. Agravo regimental improvido.Entendimento respaldado pelo C. Superior Tribunal de Justiça nos autos do AgRg no Recurso Especial nº. 327.043-DF e Embargos de Divergência em REsp nº. 327.043-DF.Desta forma, a contrário senso, temos que o a regra inserida no artigo 3º da Lei Complementar nº. 118/05, abrange, tão-somente, os processos ajuizados posteriormente a 09 de junho de 2005, data que referido dispositivo passou a vigorar com eficácia.

Contudo, tratando-se de declaração do direito à repetição de indébito embasada em legislação declarada inconstitucional pelo STF a contagem do prazo prescricional inicia-se da data do trânsito em julgado da decisão do C. Supremo Tribunal Federal que, em controle concentrado, concluir pela inconstitucionalidade do tributo. Nesse sentido é a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LEIS 7.787/89 E 8.212/91 - COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO.1. Após inúmeras divergências, a Primeira Seção desta Corte pacificou entendimento em torno do termo a quo da prescrição, concluindo: a) nas ações em que se questiona a devolução (repetição ou compensação) de tributos lançados por homologação não declarados inconstitucionais pelo STF, aplica-se a tese dos cinco mais cinco; b) nas ações em que se questiona a devolução (repetição ou compensação) de tributos lançados por homologação declarados inconstitucionais pelo STF, o termo a quo da prescrição é: - a data da publicação da resolução do Senado Federal nas hipóteses de controle difuso de constitucionalidade (REsp 423.994/MG); e - a data do trânsito em julgado da decisão do STF que, em controle concentrado, concluir pela inconstitucionalidade do tributo (REsp 329.444/DF).2. Na hipótese da contribuição previdenciária, o termo a quo é a publicação da Resolução 14/95 - Senado Federal, que ocorreu em 28/04/95, estando prescritas as demandas ajuizadas a partir de 29/04/2000 (inclusive) relativamente aos recolhimentos efetuados sob a égide da Lei 7.787/89. Quanto as contribuições recolhidas de acordo com a Lei 8.212/91, conta-se o prazo a partir do trânsito em julgado da ADIn 1.102/DF, o que ocorreu em 13/12/95, operando-se a prescrição em 14/12/2000 (inclusive).3. Ocorrência da prescrição no caso concreto.4. Recurso especial provido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 597572 - Processo: 200301832094 UF: SC - SEGUNDA TURMA - Fonte DJ 03/09/2007 PÁGINA: 155 - Relator(a) ELIANA CALMON) Examinado o Mérito. Da Ilegalidade da Cobrança A cobrança das contribuições em questão surgiu com a entrada em vigor da Lei Complementar nº. 110/2001, a qual instituiu a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa e sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador. Tais contribuições, conforme se infere do artigo 4º da LC 110/2001, bem como da mensagem legislativa veiculada no projeto de lei que deu origem a LC em debate, foram instituídas com a finalidade de gerar recursos financeiros ao Governo Federal para pagar os expurgos inflacionários do FGTS, relativos aos Planos Verão e Collor. Mister ressaltar que a matéria aqui debatida já foi amplamente analisada pelo eminente Ministro Moreira Alves, Relator da ADIN nº 2.556-2 / DF, publicada no DJ de 08/08/2003, nos seguintes termos, os quais acolho como razão de decidir, in verbis: A Lei Complementar n 110, de 29 de junho de 2001, criou, em seus artigos 1 e 2, duas contribuições sociais com as características seguintes: a) - a primeira, com prazo indefinido, incidente em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas; b) - a segunda, com prazo de 5 anos, à alíquota de 0,5% sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei 8.036 (são as parcelas aludidas nos arts. 457 - como comissões, percentagens, etc - e 458 - são as prestações em natura - da Consolidação das Leis do Trabalho, e a gratificação de natal); c) - a essas duas contribuições se aplicam as normas da Lei 8.036 e da 8.844 sobre o FGTS; d) - ambas são recolhidas pela rede arrecadadora transferidas à Caixa Econômica Federal, que incorporará as respectivas receitas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) - fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar nas contas vinculadas ao FGTS, a expensas do próprio Fundo, complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de 16,64% e de 44,08% sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 01.12.88 a 28.2.89 e durante o mês de abril de 1990, desde que o titular da conta firme o Termo de Adesão de que trata essa Lei Complementar nas condições aí previstas.2. Para o exame das arguições de inconstitucionalidade levantadas contra essas duas exações, é indispensável que se determine, em análise compatível com pedido de liminar, a natureza jurídica plausível dessas duas exações. A primeira questão, que se coloca, é a de se saber se elas são, ou não, exações tributárias. A meu ver, nesse exame sumário, são ambas exações tributárias pela adequação delas ao conceito que se encontra no art. 3 do Código Tributário (prestação pecuniária compulsória, em moeda, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada). Segue-se a questão da espécie de tributo em que se enquadram essas exações tributárias. A esse respeito, não integrando o produto da arrecadação delas a receita pública, por ser ele recolhido pela Caixa Econômica Federal diretamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para depois, com os recursos desse Fundo, que são vários, creditar nas contas vinculadas dos empregados o complemento de atualização monetária para cujo suporte foram essas exações criadas, não há que se pretender que sejam impostos por não gerarem receita pública. De outra parte, sendo exações tributárias que também se destinam ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, enquadram-se elas no disposto no artigo 217, IV e V, do Código Tributário Nacional, o qual alude a contribuição destinada a ele e admite a criação por Lei de outras de fins sociais. E, tendo ambas as exações tributárias ora impugnadas inequívoca finalidade social (atender ao direito social referido no inciso 111 do artigo 7º da Constituição de 1988), são contribuições sociais. Sucede, porém, que, havendo no sistema constitucional vigente contribuições sociais que se submetem ao artigo 149 da Constituição (as denominadas contribuições sociais gerais que são apenas as tipificadas no texto constitucional, porque, se o fossem, não teria sentido que esse artigo 149 dispusesse que compete exclusivamente à União INSTITUIR contribuições sociais) e contribuições sociais a que se aplica o artigo 195 da Carta Magna (as contribuições para a seguridade social), resta determinar em qual dessas sub-espécies se enquadram as duas contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n 110/2001. Não obstante o esforço das informações para enquadrá-las nas contribuições sociais para a seguridade social, não me parece, em exame compatível com o pedido de concessão de liminar, que se possa fazer tal enquadramento para aplicar-se-lhes o disposto no artigo 195 da Constituição, até porque essas contribuições, pelo seu regime, não integram a proposta de orçamento da seguridade social, que, consoante o 2 do citado dispositivo

constitucional, será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos. E, em assim sendo, pelo menos em exame compatível com a apreciação do pedido de liminar, enquadram-se as duas contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n 110/2001 na sub-espécie contribuições sociais gerais que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. Passo, pois, a examinar - em conjunto por desnecessária a discriminação dos dispositivos e expressões impugnados, como também entenderam as iniciais das presentes ações diretas - as alegações de inconstitucionalidade sobre essas duas contribuições sociais com base nessa natureza.³ Não sendo as duas contribuições em causa impostos, é de se afastar, desde logo, nesse exame sumário, a plausibilidade jurídica das alegadas ofensas à Constituição por afronta aos artigos: a) - 145, I não só porque diz ele respeito aos impostos e não aos tributos em geral, mas também porque, a título de reforço, tais contribuições não têm caráter de tributo pessoal, para que se faculte à administração tributária identificar, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte; e b) - 154, I, 157, II, e 167, IV, porquanto esses dispositivos se aplicam, expressamente, aos impostos e não aos tributos em geral. Por outro lado, também não se me afigura tenham plausibilidade jurídica suficiente para a concessão dessa medida excepcional que é a liminar as alegações de infringência ao artigo 50, LIV, da Constituição e ao artigo 10, I, de seu ADCT. Com efeito, no tocante ao princípio do devido processo legal entendido em sentido material, a circunstância de essas contribuições incidirem também sobre salários de empregados cujas contas vinculadas ao FGTS não foram objeto de expurgo resultante de Planos Econômicos, e, portanto, de haver uma desvinculação entre contribuinte e a finalidade para a qual é chamado a contribuir, qual se pretende ter como semelhante ao caso de uma indústria de sapatos ser onerada com uma contribuição destinada a estimular o setor cinematográfico, não se me afigura que, no exame que ora se faz, viole esse princípio sob o ângulo da falta de razoabilidade da instituição delas, porquanto é o Fundo que, em primeiro lugar, com os seus recursos previstos no artigo 2, 1, da Lei 8.036/90, responde pela atualização monetária dos saldos dessas contas, esses recursos podem ser reforçados com contribuição dos empregadores em favor de empregados ainda que não ligados diretamente àqueles, mas com essa finalidade social; e, em segundo lugar, porque mais sem razoabilidade seria que, exauridos os recursos do Fundo, inclusive para as atualizações futuras dos saldos das contas de todos os empregados, se procurasse resolver o problema com o repasse, pelo Tesouro Nacional, a esse Fundo do montante total de recursos necessários (na ordem de quarenta e dois bilhões de reais, quase 4% de todo o produto gerado no país, segundo a exposição de motivos dos Ministros de Estado do Trabalho e Emprego da Fazenda que acompanhou o projeto que se transformou na Lei Complementar em causa), repasse esse cujos reflexos atingiriam todos indiscriminadamente, como acentua a mesma exposição de motivos nesta passagem que está transcrita nas informações à ADIN 2568, depois de salientar as conseqüências econômicas dele na taxa de juros e da inflação: É importante notar que, como o Tesouro Nacional não gera recursos, mas sim transfere recursos entre os diferentes grupos sociais no País através da arrecadação de impostos e dos gastos públicos, o aumento da dívida pública ou da oferta monetária significariam uma clara transferência perversa de renda, dos trabalhadores sem carteira assinada e por conta própria, para os trabalhadores com carteira assinada que têm rendimentos relativamente mais elevados que os dois outros grupos de trabalhadores. Foi exatamente para evitar tais desdobramentos que Vossa Excelência decidiu que a conta não poderia ser paga exclusivamente pelo Tesouro Nacional e promoveu, com as centrais sindicais e confederações patronais que participam do Conselho Curador do FGTS, um processo de negociação que viabilizasse o pagamento do montante devido aos trabalhadores (fls. 173). Igualmente, neste exame, não me parece ter plausibilidade jurídica suficiente para a concessão da liminar requerida a alegação de ofensa ao artigo 10, I, do ADCT da Constituição. E isso porque, ao contrário do que pretendem os requerentes, a contribuição, a que se refere o artigo 1 desta Lei Complementar n 110/2001, não aumenta, sequer indiretamente, a alíquota de 40%, a título indenizatório pela despedida do empregado sem justa causa, uma vez que a quantia resultante dessa contribuição se destina ao Fundo para fazer frente à atualização monetária, eliminados os expurgos dos Planos Econômicos em causa, dos saldos das contas vinculadas a ele, em benefício, portanto, de empregados inespecíficos que firmaram Termo de Adesão referido no artigo 4 da mencionada Lei Complementar, e não especificamente daquele despedido injustamente. Têm razão, porém, os requerentes quanto à plausibilidade jurídica da arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, caput, quanto à expressão produzindo efeitos, e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, porquanto, tendo sido fixado, para o exame da liminar, que as duas contribuições em causa não são contribuições para a seguridade social, mas, sim, contribuições sociais gerais, a elas não se aplica o disposto no artigo 195, 6, da Constituição, o que implica dizer que devem respeito ao princípio da anterioridade a que alude o artigo 150, III, b, da Carta Magna, a vedar a cobrança dessas contribuições no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu. Por outro lado, e tendo em vista a relevância dessa arguição de inconstitucionalidade quanto ao período da anterioridade, aliada à circunstância de as presentes ações diretas terem sido propostas quando ainda não se exaurira esse período de vedação de cobrança, tenho conveniente a concessão efeitos do caput do artigo 14 bem como de seus incisos I e II, todos da Lei Complementar Federal n 110, de 29 de junho de 2001. Esclareço que a suspensão ex tunc se impõe, a meu ver, para que não se trate mais beneficentemente os empregadores que não recolheram essas contribuições anterioridade no período de cobrança vedada pelo princípio em face dos que as recolheram. Por derradeiro, cumpre ressaltar que a fundamentação acima transcrita amolda-se com perfeição ao caso concreto, submetido à apreciação deste Juízo. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC para condenar a União Federal a restituir às autoras as importâncias pagas indevidamente, no período de outubro a dezembro de 2001, a título das contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº. 110/2001. Condeno, outrossim, as rés no reembolso das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por

cento) do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Os valores serão corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, serão devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 167 do CTN. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.029809-4 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP065054 ROBERTO APPARECIDO VOZA E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de conhecimento proposta contra a Caixa Econômica Federal com o objetivo de condená-la à capitalização dos juros dos depósitos feitos nas contas vinculadas ao FGTS, em nome do autor, de conformidade com a Lei nº 5.107/66. Sustenta, em síntese, que de conformidade com o disposto na Lei nº 5.958/73 optou pelo regime instituído pela Lei 5.107/66, tendo direito à capitalização de juros de forma progressiva. Devidamente citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito. Alegou, preliminarmente, inépcia da inicial e ausência de documento essencial. Antes de adentrar ao mérito, arguiu prescrição da ação. No mérito, requereu a improcedência do pedido (fls. 37/45). Réplica às fls. 48/54. Este é o relatório. Decido. Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC, por tratar-se de matéria unicamente de direito. Da inépcia da inicial A inicial não pode ser considerada inepta, por não se encontrarem presentes no caso as circunstâncias elencadas no artigo 295, parágrafo único do CPC. Ademais, a narração contida na petição possibilitou a defesa do réu, não lhe causando nenhum tipo de prejuízo. Dos documentos necessários à propositura da ação. Os extratos das contas do FGTS não são elementos indispensáveis à propositura desta ação. Os autores comprovaram ser trabalhadores e optantes do fundo de garantia no período em que pleiteiam a aplicação da taxa progressiva de juros e/ou correção monetária do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS, por documentos que se tornaram incontroversos ante a ausência de impugnação. Presume-se que todos aqueles que optaram pelo sistema do FGTS, quando da vigência da Lei 5.958/73, o fizeram pelo sistema de capitalização de juros que lhes era mais benéfico, qual seja, aquele previsto na Lei 5.107/66. Assim, inexistindo discordância expressa do empregador, presume-se a opção retroativa. 3 - Da prescrição Com relação à alegada prescrição, os Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça se manifestaram a respeito, conforme as seguintes ementas: EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRINTENÁRIO. LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ART. 144. A natureza da contribuição devida ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço foi definida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1000249 - RTJ 136/681. Nesse julgamento foi ressaltado seu fim estritamente social de proteção ao trabalhador, aplicando-se-lhe, quanto à prescrição, o prazo trintenário resultante do artigo 144 da Lei Orgânica da Previdência Social. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE n. 117.986-4 - Rel. Min. Ilmar Galvão - 1a. Turma - STF- DJU 19.3.93- p.4282). CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA As contribuições para o FGTS, malgrado enfeixarem liame de aproximação com os tributos, a estes não se equiparam, por definição constitucional, não se lhes aplicando, para os efeitos da fixação do prazo prescricional, o prazo consignado no artigo 174 do CTN. A prescrição da ação de cobrança das contribuições para o fundo de garantia por tempo de serviço é trintenária, consoante entendimento predominante na jurisprudência dos tribunais. Recurso provido. Decisão por maioria de votos. (RE n. 27.382-5/SP - Rel. Min. Demócrito Reinaldo) - 1a. T. STJ, DJU 29.3.93 - p. 5231). Desta forma, o termo inicial da prescrição quanto ao pedido dos juros progressivos tem início na data em que a CEF tinha obrigação de creditá-los e não o fez, estando prescritas as parcelas anteriores a trinta anos do ajuizamento da ação. Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito. A taxa progressiva de juros foi instituída pela Lei nº 5.107/66, a qual no seu artigo 4º, da sua primitiva redação, assim dispunha: Art. 4º - A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no artigo 2º far-se-á na seguinte progressão: I- 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa; II- 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa; III- 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; IV- 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante. Essa disciplina foi alterada pela Lei nº 5.705/71, que, dando nova redação ao artigo 4º da Lei 5.107/66, fixou a taxa de juros em 3% ao ano, ressalvados os direitos daqueles que tivessem optado em data anterior à sua publicação. No caso de o empregado mudar de empresa, todavia, após a publicação da lei, a taxa de juros passaria a ser feita à taxa de 3% ao ano. Todavia, com a entrada em vigor da Lei nº 5.958/73, os efeitos da opção pelo FGTS retroagiram à época da Lei nº 5.107/66, nestes termos: Art. 1º. Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão no emprego se posterior àquela, desde que haja concordância do empregador. Não se trata, como alega a ré, de repristinação da norma contida no artigo 4º da lei nº 5.107/66, mas simplesmente de conferir aos que fizeram a opção retroativa, prevista na Lei nº 5.958/73, os mesmos direitos daqueles que optaram quando da vigência da Lei nº 5.107/66. Contudo, toda a matéria já se encontra superada, a esta altura, em face do pronunciamento do STJ sobre a questão, consagrado na súmula 154, nos seguintes termos: Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do artigo 4º da Lei nº 5.107/76. Analisando a documentação trazida aos autos, concluímos que o autor, MARCO ANTONIO DOS SANTOS foi admitido no BANCO ITAÚ S/A, no dia 10 de julho de 1974, rescindindo o seu contrato de trabalho em 24 de fevereiro de 1988, realizando opção pelo sistema do FGTS em 10/07/1974. Dessa forma, faz jus, durante o período em que trabalhou nessa empresa, e após à realização da opção, à capitalização de juros dos depósitos feitos na sua conta vinculada ao FGTS de conformidade com o disposto no artigo 4º da mencionada lei desde a data da opção. Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, acolhendo o pedido do(s)

autor(es) para o efeito de condenar a CEF à capitalização dos juros dos depósitos feitos nas contas de FGTS do(s) autor(es), no período discriminado acima, observada a prescrição trintenária. O valor da condenação será acrescido de juros de mora no valor de 12% ao ano a contar da citação e serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Deixo de condenar a parte nos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.00.032947-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária onde o autor, devidamente qualificado nos autos, objetiva a apresentação de toda a documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas dos empregados da requerida que prestam serviços junto ao autor, sob pena de realização dos pagamentos mediante depósito em conta do Juízo. A ré devidamente citada deixou de apresentar contestação, consoante certidão de fls. 150. O autor requereu a desistência do feito às fls. 154, bem como o levantamento dos valores depositados para efetivar transação no âmbito da Justiça do Trabalho. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista o pedido formulado pela autora às fls. 154, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são cabíveis diante da ausência de contestação. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da parte autora. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.83.007150-3 - JOANA DARC PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS a manifestar-se em razão da súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça.

2008.61.00.005031-3 - COML/ ADEGILCI LTDA (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.010258-1 - IRACI JULIAO DE NOVAIS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP258874 VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O(a)s autor(a)s, qualificado(s) e devidamente representado(s) nos autos, propõe(m) ação de cobrança reivindicando as diferenças de correção monetária não aplicadas à caderneta de poupança nos meses declinados na inicial, mais juros moratórios mensais no importe de 0,5%, bem como atualização monetária desde o crédito indevido até a data de seu efetivo pagamento. Aduziu(ram) que as alterações contratuais produzidas pelo Plano Verão ou Cruzado Novo (MP nº 32/89 - convertida na Lei nº 7.730/89) feriram o direito adquirido do(s) autor(es), bem como os princípios do ato jurídico perfeito e acabado e da irretroatividade da lei. Com a inicial foram juntados os documentos indispensáveis à propositura da ação. A ré foi devidamente citada, contestando o feito, tempestivamente, às fls. 27/36. Preliminarmente, argüiu incompetência absoluta do juízo em razão do valor atribuído à causa, ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, falta de interesse de agir e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência da ação. Réplica, às fls. 39/45. Este é, em síntese, o relatório. Decido. Da competência do Juizado Especial Federal Conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259/01, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. O valor atribuído à causa pela parte autora define a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, de modo que referida preliminar argüida pela ré não merece guarida. Do interesse de agir Tem o(a)s autor(a)s legítimo interesse de agir, porquanto a tutela jurisdicional buscada é necessária e adequada à proteção do direito em debate. Da ilegitimidade de parte Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais não afastam, por si, a legitimidade ad causam das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores da poupança. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito é quem tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta de poupança, conforme se depreende das ementas a seguir transcritas: ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS BLOQUEADOS. IPC DE MARÇO DE 1990. CONTAS ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JULHO/87 E JANEIRO DE 1989 (42,72%). I - Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão (MP nº 32 e Lei nº 7730/89). II - ... III - ... IV - ... (RESP 235903/CE; RECURSO ESPECIAL (1999/0097241-4) - Min. Aldir Passarinho Júnior (1110); 20/09/2001; T4 - Quarta Turma). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS. IMPERTINENCIA DE TEMA AGITADO NO RECURSO ESPECIAL COM A MATERIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS PELA LEI 8.024/1990. CORREÇÃO MONETARIA.

LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITARIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A instituição financeira depositaria responde por eventuais diferenças de correção monetária incidentes sobre depósitos de poupança que não foram bloqueados pela lei 8.024/1990, ou seja, dentro do limite de CZ\$ 50.000,00, vez que permaneceram sobre a esfera de disponibilidade dos bancos depositários.- Não há como se conhecer de alegações lançadas pelo recorrente que não guardam qualquer pertinência com os temas versados nos presentes autos.- Recurso Especial não conhecido.(RESP - RECURSO ESPECIAL - 118440 - Processo: 199700081443/SP - Quarta Turma - DJ 25/08/1997 Pág:39382 - Relator(a) CESAR ASFOR ROCHA)Dos documentos necessários à propositura da ação A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca da desnecessidade da juntada dos extratos bancários nos casos em que se discute a correção monetária do Plano Collor I, (entendimento esse que se aplica integralmente ao presente caso onde se discute a correção monetária dos Planos Bresser, Verão e Collor), conforme se infere da ementa do acórdão abaixo transcrito, a saber:PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CRUZADOS NOVOS RETIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI 8024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR OS ELEMENTOS DA AÇÃO. ANULAÇÃO.1 - ...2 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/1998) e que a prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários decorrentes da edição de planos econômicos (Resp nº 215461/SC, DJ de 19/06/2000).3 - Se, por acaso, inexistente perfeita fundamentação legal do pedido, não se deve abrir mão para a extinção do feito, se ao Magistrado foi dado a entender o pleito do autor.4 - Possível identificar, na petição inicial, a narração dos fatos e a sua conclusão, as partes, a causas de pedir e o pedido. É mister a aplicação ao caso em tela do brocardo jurídico que preceitua da mihi factum, dabo tibi jus (dê-me os fatos, que dar-te-ei o direito).5 - Os percentuais com a sua indicação numérica deverão ser apurados em fase de liquidação do julgado, caso procedente a ação, com a devida comparação analítica entre os extratos dos autores e o efetivo pagamento da correção monetária, se realmente efetuada.6 -...(RESP 329313/SP - Recurso Especial 2001/0087310-3 - Relator: Min. José Delgado - Primeira Turma - DJ -24/09/2001, p. 00252).Assim, os documentos apresentados pelo(a)s autor(a)s são suficientes para viabilizar a propositura da ação.PrescriçãoA Caixa Econômica Federal possui personalidade jurídica de direito privado, que explora atividade econômica, razão pela qual deve se sujeitar, nos termos do artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis.No que diz respeito ao prazo prescricional, disciplina o artigo 2.028 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) que serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Assim sendo, verificado o transcurso de mais da metade do aludido prazo prescricional sob a égide do diploma civil anterior, deve prevalecer o prazo vintenário previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916. Logo, não há que se falar em prescrição no presente caso. No tocante às demais preliminares suscitadas, saliento não guardarem pertinência com a questão versada nos autos, razão pela qual deixo de enfrentá-las.Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito:- Plano Verão ou Cruzado Novo - Com o fracasso do Plano Cruzado, o Presidente Sarney instituiu o chamado Plano Verão (ou Cruzado Novo), implementado pela MP nº 32/89 de 15/01/89, convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/89, ocasião em que se aplicou às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas no período compreendido entre 1º e 15 de janeiro de 1989 o dispositivo do art. 17 da Lei 7.730/89, ou seja, correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional verificado no mês de janeiro de 1989 e não de conformidade com a variação do IPC, causando expurgo de parte da correção monetária em prejuízo de centenas de poupadores.Lei 7.730/89, art. 17, verbis:Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou variação do INPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;III - A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior Assim, como o Plano Cruzado Novo foi instituído em 15 de janeiro de 1989 e, não podendo a lei ferir o ato jurídico perfeito e acabado e o direito adquirido, concluímos que a previsão contida no artigo 17, inciso I da Lei 7.730/89 não se aplica à correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro. Tais aplicações financeiras devem ser corrigidas pela variação do IPC, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça acima transcrito.Acerca da variação do IPC, referente ao mês de janeiro de 1989, decidiu a Corte Especial do STJ que o índice é o de 42,72%.Nesse sentido:CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ÍNDICE DE 42,72%. PREQUESTIONAMENTO. (3ª Turma. Resp 182.433/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 26.04.99).DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. SALDO DE CONTAS VINCULADAS. IPC JANEIRO DE 1989. CÁLCULO. CRITÉRIO ESTABELECIDO EM ITERATIVOS PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL (42,72%). APLICABILIDADE IN CASU.Não há diferença, portanto, a ser restituída pela instituição financeira no que tange ao IPC referente ao mês de fevereiro de 1989, já que as regras do contrato de caderneta de poupança já eram conhecidas pelo poupador.A Caixa Econômica Federal seguiu a sistemática expressa no inciso II do Artigo 17 da Lei 7.730/89. A correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança referente a fevereiro de 1989 (aplicada conseqüentemente no mês seguinte, março/89) se efetivou com base no índice da

Letra Financeira do Tesouro - LFT -, cujo percentual foi de 18,35%, superior ao pleiteado pelo autor (10,14%). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e aquele creditado nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.00.011423-6 - GENADSON JOAO LEITE ALVES DA SILVA (ADV. SP244245 SHEILA MAIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 75 como emenda à inicial. Trata-se de ação de procedimento ordinário na qual o autor requer, em sede de cognição sumária, assegurar sua aprovação e convocação para o cargo de técnico bancário, na condição de candidato portador de necessidades especiais, conforme dispõe o Edital nº 01/2006 NM. Fundamentando a pretensão, sustentou haver procedido à inscrição para as vagas reservadas a portadores de deficiência, sob o fundamento de possuir visão monocular decorrente de perfuração ocorrida há 20 anos no globo ocular. Aprovado na primeira fase do certame, o autor obteve nota 67,50 que lhe garantiu a 478ª posição na lista geral e a 3ª posição na lista especial. Apresentados os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal, o autor recebeu lista com a relação de exames de saúde a ser realizados, sem a designação de qualquer oftalmologista. Realizados todos os procedimentos, o autor informou ter sido impedido de assumir a vaga destinada a portador de deficiência que lhe era destinada, uma vez que a Caixa Econômica Federal não o considerou como tal. A apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergado para após a contestação. Citada, a ré contestou o feito rechaçando os argumentos esposados na inicial, pugnando, no mérito, pela total improcedência do feito (fls. 82/94). É a síntese do necessário. Passo a decidir. Encontram-se presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Conforme se depreende pela análise do parecer técnico acostado pela Caixa Econômica Federal às fls. 89/94, o qual analisou os laudos apresentados pelo autor, este apresenta cegueira irreversível do olho direito, por trauma na infância, e olho esquerdo com visão normal, mediante a utilização de lentes corretivas. No mais, sustentou haver a ré excluído o autor da lista de portadores de necessidades especiais, pois sua condição não possui o respaldo do artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 3.298/99, in verbis: Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: (...) III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; No entanto, em que pese a redação do texto normativo supracitado, é certo que nossos Tribunais vêm interpretando referida determinação com parcimônia, adequando-a ao pretenso objetivo da norma. Nesse sentido, tem se manifestado nossa jurisprudência: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO COM VISÃO MONOCULAR. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. INCLUSÃO NO BENEFÍCIO DE RESERVA DE VAGA. 1. O candidato portador de visão monocular, enquadra-se no conceito de deficiência que o benefício de reserva de vagas tenta compensar. Exegese do art. 3º c.c. art. 4º do Decreto nº 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Precedentes desta Quinta Turma. 2. Recurso conhecido e provido. (STJ, ROMS nº 22489/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 18/12/2006, página 414) ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PORTADOR DE VISÃO MONOCULAR. DIREITO A CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. O art. 4º, III, do Decreto 3.298/99, que define as hipóteses de deficiência visual, deve ser interpretado em consonância com o art. 3º do mesmo diploma legal, de modo a não excluir os portadores de visão monocular da disputa às vagas destinadas aos portadores de deficiência física. Precedentes. 2. Recurso ordinário provido. (STJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, ROMS nº 19257/DF, DJ de 30/10/2006, página 333) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DA RESERVA DE VAGA. ILEGALIDADE. RECURSO PROVIDO. I - A deficiência visual, definida no art. 4º, III, do Decreto nº 3298/99, não implica exclusão do benefício da reserva de vaga para candidato com visão monocular. II - A visão monocular cria barreiras físicas e psicológicas na disputa de oportunidades no mercado de trabalho, situação esta que o benefício da reserva de vagas tem o objetivo de compensar. III - Recurso ordinário provido. (STJ, ROMS nº 19291/PA, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 03/04/2006, página 372) Nesse diapasão, também se manifestou o E. Tribunal Regional Federal da Quinta Região, no julgamento da Apelação Cível nº 400805/AL, cuja ementa restou publicada no DJ de 27/02/2007, página 610, a saber: Administrativo. Concurso público

para técnico bancário da Caixa Econômica Federal. Candidato portador de cegueira monocular. Caracterização da deficiência física. Interpretação do art. 4º, III, do Decreto 3.298/99. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Apelação provida (Rel. Des. Fed. Lazaro Guimarães) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para assegurar a aprovação e convocação do autor para o cargo de técnico bancário, na condição de candidato portador de necessidades especiais, conforme dispõe o Edital nº 01/2006 NM, desde que preenchidos os demais requisitos previstos, até ulterior decisão em sentido contrário. Intimem-se.

2008.61.00.011665-8 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a interposição do recurso de Agravo de Instrumento pela União Federal (fls. 338/361). O pedido de antecipação de tutela foi deferido para suspender a exigibilidade dos débitos objeto do processo administrativo nº 12157.000135/2008-36, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, bem como para a ré se abster da adoção de medidas constritivas, tendentes a reaver aludidos valores, tais como inscrevê-los em dívida ativa e executá-los (fls. 293/294). Não obstante, a parte autora noticiou o descumprimento da medida liminar supracitada por parte da União Federal. Ante o exposto, manifeste-se a União Federal, no prazo de 48 horas, sobre as alegações formuladas pela autora às fls. 304/315, devendo promover o imediato cumprimento à ordem judicial de fls. 338/361 ou justificar as razões do seu descumprimento. Intime-se.

2008.61.00.014352-2 - DURVAL CIAMPONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF018747 IGOR FELIPE GUSKOW E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.014546-4 - NADIR SPINELLI (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O(a)(s) autor(a)(s), qualificado(s) e devidamente representado(s) nos autos, propõe(m) ação de cobrança reivindicando as diferenças de correção monetária não aplicadas à caderneta de poupança nos meses declinados na inicial, mais juros moratórios mensais no importe de 0,5%, bem como atualização monetária desde o crédito indevido até a data de seu efetivo pagamento. Aduziu(ram) que as alterações contratuais produzidas pelos Plano Verão ou Cruzado Novo (MP nº 32/89 - convertida na Lei nº 7.730/89) e Plano Collor (MP nº 168 - convertida na Lei 8.024/90 e MP nº. 294/91 - convertida na Lei nº. 8.177/91) feriram o direito adquirido do(s) autor(es), bem como os princípios do ato jurídico perfeito e acabado e da irretroatividade da lei. Com a inicial foram juntados os documentos indispensáveis à propositura da ação. A ré foi devidamente citada, contestando o feito, tempestivamente, às fls. 26/35. Preliminarmente, arguiu incompetência absoluta do juízo em razão do valor atribuído à causa, ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, falta de interesse de agir e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência da ação. Este é, em síntese, o relatório. Decido. Da competência do Juizado Especial Federal Conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259/01, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. O valor atribuído à causa pela parte autora define a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, de modo que referida preliminar argüida pela ré não merece guarida. Do interesse de agir Tem o(a)(s) autor(a)(s) legítimo interesse de agir, porquanto a tutela jurisdicional buscada é necessária e adequada à proteção do direito em debate. Da ilegitimidade de parte Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais não afastam, por si, a legitimidade ad causam das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores da poupança. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito é quem tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta de poupança, conforme se depreende das ementas a seguir transcritas: ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS BLOQUEADOS. IPC DE MARÇO DE 1990. CONTAS ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JULHO/87 E JANEIRO DE 1989 (42,72%). I - Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão (MP nº 32 e Lei nº 7730/89). II - ... III - ... IV - ... (RESP 235903/CE; RECURSO ESPECIAL (1999/0097241-4) - Min. Aldir Passarinho Júnior (1110); 20/09/2001; T4 - Quarta Turma). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS. IMPERTINENCIA DE TEMA AGITADO NO RECURSO ESPECIAL COM A MATERIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS PELA LEI 8.024/1990. CORREÇÃO MONETARIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITARIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A instituição financeira depositaria responde por eventuais diferenças de correção monetária incidentes sobre depósitos de poupança que não foram bloqueados pela lei 8.024/1990, ou seja, dentro do limite de CZ\$ 50.000,00, vez que permaneceram sobre a esfera de disponibilidade dos bancos depositários. - Não há como se conhecer de alegações lançadas pelo recorrente que não guardam qualquer pertinência com os temas versados nos presentes autos. - Recurso Especial não conhecido. (RESP - RECURSO ESPECIAL - 118440 - Processo: 199700081443/SP - Quarta Turma - DJ

25/08/1997 Pág:39382 - Relator(a) CESAR ASFOR ROCHA)Dos documentos necessários à propositura da ação A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca da desnecessidade da juntada dos extratos bancários nos casos em que se discute a correção monetária do Plano Collor I, (entendimento esse que se aplica integralmente ao presente caso onde se discute a correção monetária dos Planos Bresser, Verão e Collor), conforme se infere da ementa do acórdão abaixo transcrito, a saber:PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CRUZADOS NOVOS RETIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI 8024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR OS ELEMENTOS DA AÇÃO. ANULAÇÃO.1 - ...2 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/1998) e que a prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários decorrentes da edição de planos econômicos (Resp nº 215461/SC, DJ de 19/06/2000).3 - Se, por acaso, inexistente perfeita fundamentação legal do pedido, não se deve abrir mão para a extinção do feito, se ao Magistrado foi dado a entender o pleito do autor.4 - Possível identificar, na petição inicial, a narração dos fatos e a sua conclusão, as partes, a causas de pedir e o pedido. É mister a aplicação ao caso em tela do brocardo jurídico que preceitua da mihi factum, dabo tibi jus (dê-me os fatos, que dar-te-ei o direito).5 - Os percentuais com a sua indicação numérica deverão ser apurados em fase de liquidação do julgado, caso procedente a ação, com a devida comparação analítica entre os extratos dos autores e o efetivo pagamento da correção monetária, se realmente efetuada.6 -...(RESP 329313/SP - Recurso Especial 2001/0087310-3 - Relator: Min. José Delgado - Primeira Turma - DJ -24/09/2001, p. 00252).Assim, os documentos apresentados pelo(a)s autor(a)s são suficientes para viabilizar a propositura da ação.PrescriçãoA Caixa Econômica Federal possui personalidade jurídica de direito privado, que explora atividade econômica, razão pela qual deve se sujeitar, nos termos do artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis.No que diz respeito ao prazo prescricional, disciplina o artigo 2.028 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) que serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Assim sendo, verificado o transcurso de mais da metade do aludido prazo prescricional sob a égide do diploma civil anterior, deve prevalecer o prazo vintenário previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916. Logo, não há que se falar em prescrição no presente caso. No tocante às demais preliminares suscitadas, saliento não guardarem pertinência com a questão versada nos autos, razão pela qual deixo de enfrentá-las.Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito:- Plano Verão ou Cruzado Novo - Com o fracasso do Plano Cruzado, o Presidente Sarney instituiu o chamado Plano Verão (ou Cruzado Novo), implementado pela MP nº 32/89 de 15/01/89, convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/89, ocasião em que se aplicou às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas no período compreendido entre 1º e 15 de janeiro de 1989 o dispositivo do art. 17 da Lei 7.730/89, ou seja, correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional verificado no mês de janeiro de 1989 e não de conformidade com a variação do IPC, causando expurgo de parte da correção monetária em prejuízo de centenas de poupadores.Lei 7.730/89, art. 17, verbis:Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou variação do INPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;III - A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior Assim, como o Plano Cruzado Novo foi instituído em 15 de janeiro de 1989 e, não podendo a lei ferir o ato jurídico perfeito e acabado e o direito adquirido, concluímos que a previsão contida no artigo 17, inciso I da Lei 7.730/89 não se aplica à correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro. Tais aplicações financeiras devem ser corrigidas pela variação do IPC, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça acima transcrito.Acerca da variação do IPC, referente ao mês de janeiro de 1989, decidiu a Corte Especial do STJ que o índice é o de 42,72%.Nesse sentido:CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ÍNDICE DE 42,72%. PREQUESTIONAMENTO. (3ª Turma. Resp 182.433/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 26.04.99).DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. SALDO DE CONTAS VINCULADAS. IPC JANEIRO DE 1989. CÁLCULO. CRITÉRIO ESTABELECIDO EM ITERATIVOS PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL (42,72%). APLICABILIDADE IN CASU.Não há diferença, portanto, a ser restituída pela instituição financeira no que tange ao IPC referente ao mês de fevereiro de 1989, já que as regras do contrato de caderneta de poupança já eram conhecidas pelo poupador.A Caixa Econômica Federal seguiu a sistemática expressa no inciso II do Artigo 17 da Lei 7.730/89. A correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança referente a fevereiro de 1989 (aplicada conseqüentemente no mês seguinte, março/89) se efetivou com base no índice da Letra Financeira do Tesouro - LFT -, cujo percentual foi de 18,35%, superior ao pleiteado pelo autor (10,14%).- Plano Collor I - Antes do Plano Collor I, implementado pela Medida Provisória n.º 168, de 15/03/90, convertida na lei 8.024/90, a atualização dos depósitos em caderneta de poupança era feita pela variação do IPC, apurado no mês anterior, mais 6% ao ano, conforme determinação dos artigos 10 e 17, III, da lei n.º 7.730/89, verbis : art. 10 - o IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência . art. 17 - os saldos das cadernetas de poupança

serão atualizados : III - a partir de maio de 1989, com base da variação do IPC verificado no mês anterior .Porém, com o advento do Plano Brasil Novo, os saldos em cruzados novos superiores a NCZ\$ 50.000,00 foram convertidos em cruzeiros e o excedente transferido ao Banco Central, conforme determinação da lei 8.024/90, verbis:Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no 2º do art. 1º, observando o limite de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. 2º As quantias mencionadas na parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimento e a data da conversão, acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata. 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central.Desta forma, com a edição da MP 168/90 e sua posterior conversão na Lei 8024/90, o saldo da conta de poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, (cruzados), permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao BACEN, a título de valores à ordem do Banco Central - VOBC -, e tornou-se indisponível.a) dos valores transferidos ao Banco Central do BrasilPor força do artigo 9º da lei 8.024/90, foram transferidos para o Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos artigos 5º, 6º e 7º da mesma lei.Em razão da transferência para o Banco Central do Brasil dos saldos superiores a NCZ\$ 50.000,00, existentes em caderneta de poupança, (artigo 6ª da Lei nº 8024/90), deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem as depositárias contratuais. A partir da efetivação da transferência, a mencionada autarquia federal passou a ser a depositária legal e detentora de ativos financeiros a ela transferidos.Desta forma, no que diz respeito ao pagamento do IPC de abril/90, seria o Banco Central parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque, nessa época, esses ativos financeiros foram repassados pelo banco depositário.Confira-se o aresto abaixo colacionado, proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CRUZADOS BLOQUEADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATIVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168. LEGITIMIDADE. BACEN. BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - Restou assentado que o Banco Central do Brasil, a partir da transferência dos recursos, ficou responsável pelas contas bloqueadas em atenção à Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90.II - A partir da transferência, com o creditamento pelo banco depositário do rendimento havido no mês anterior, o BACEN assumiu a responsabilidade de reajustar os saldos existentes nas contas transferidas, fazendo-o com a aplicação do BTNF, em razão da dicção contida no art. 6º, da Lei nº 8.024/90.III - Com o encerramento de cada ciclo mensal, os quais, obrigatoriamente, tendo em vista a data da transferência, foram iniciados a partir do dia 16 de março de 1990, conforme a data de aniversário de cada conta, passou o BACEN a ter a responsabilidade pelo creditamento da correção monetária, a partir da segunda quinzena do mês de abril, e sempre em conformidade com o índice do BTNF.IV - Nesse contexto, restou expresso que os bancos depositários no período do bloqueio ficaram responsáveis pelo creditamento do rendimento a ser auferido na data do aniversário de cada conta, o que poderia ocorrer até o dia 15 de abril, tendo em vista que a última data base antes do bloqueio foi o dia 14 de março, creditando-se a correção monetária, no próximo ciclo mensal, ou seja, 15 de abril e, logo em seguida, efetuando a transferência ao Banco Central.V - Tendo sido os valores bloqueados transferidos ao BACEN somente quando da data de seu próximo rendimento, são responsáveis as instituições financeiras depositárias pela correção dos saldos enquanto estes ainda permaneceram em sua posse.VI - Precedentes.VII - Agravo regimental improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 206040 - Processo: 199900189337 UF: RJ - PRIMEIRA TURMA - DJ 16/09/2002 Página:138 - Relator(a) FRANCISCO FALCÃO) Não obstante, ainda que o direito de ação houvesse sido exercido contra a parte legitimada, convém salientar ser o Banco Central do Brasil autarquia federal, criada pela Lei nº 4.594/64, beneficiando-se, assim, do prazo prescricional de 5 anos, por força do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.Logo, o prazo para o ajuizamento de ação em que se pleiteia a diferença de correção monetária destes valores, decorrente da variação do IPC em abril de 1990, teria expirado.b) dos valores depositados não transferidosComo a MP 168/90 não tratou da correção monetária dos valores que permaneceram disponíveis na poupança, dois dias depois da sua edição foi editada a MP 172/90. Sobreveio, então, a Circular nº 1.606/90 do Banco Central do Brasil definindo os procedimentos das instituições financeiras referentes aos recursos que viessem a ser depositados nas cadernetas de poupança entre 19 a 28 de março:Art. 1º Os recursos depositados em contas de poupança, por pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no período de 19 a 28 de março de 1990, inclusive, serão atualizados, no mês de abril de 1990, pela variação do BTN Fiscal, no período de 1 (um) mês decorrido do dia do depósito, inclusive, ao dia do crédito de rendimentos, exclusive, obedecidas as demais disposições da Resolução nº 1.236, de 30.12.86.A seguir, o Comunicado nº 2.067/90 do BACEN fixou os índices de atualização para o mês de abril referente aos saldos das cadernetas de poupança, estabelecendo:I - Os índices de atualização dos saldos, em cruzeiros, das contas de poupança, bem como aqueles ainda não convertidos na forma do artigo 6º da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90, com data de aniversário no mês de abril de 1990, calculados com base nos Índices de Preços ao Consumidor (IPC) em janeiro, fevereiro e março de 1990, serão os seguintes:(...)B - Mensal, para pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, 0,843200 (zero vírgula oito quatro três dois zero zero)(...)IV - O disposto no item I deste COMUNICADO não se aplica às contas abertas no período de 19 a 28.03.90, na forma da CIRCULAR nº 1.606, de 19.03.90.Com base neste dispositivo normativo, foi aplicado pelas instituições financeiras o IPC de março, no percentual de 84,32%, sobre os saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00, já convertidos em cruzeiros e à disposição dos depositantes, bem como sobre os valores não convertidos e transferidos ao Banco Central do Brasil.Com a promulgação

da Lei 8.024/90, manteve-se integralmente a redação original da MP nº 168/90 implicando na revogação da MP nº 172 pela lei de conversão. Em face do silêncio da Lei 8.024/90 quanto ao índice de atualização do saldo remanescente em depósito, manteve-se a aplicação do IPC como regulado pela Lei nº 7.730/89. Mais tarde, pretendendo retomar à redação dada pela MP 172 editou-se a MP nº 180 e, em maio, antes de completados os trinta dias de sua edição, editou-se a MP 184/90. Ambas as Medidas Provisórias não foram convertidas em lei, tampouco reeditadas, perdendo sua eficácia. No dia 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189, cujo artigo 2º dispunha que os saldos de cadernetas de poupança seriam atualizados monetariamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN). Na sequência foram editadas as Medidas Provisórias nº. 195, nº. 200 e nº. 212, que sempre convalidaram as antecedentes. Por fim, a Lei nº 8.088/90, convalidando os atos das Medidas Provisórias nº.s 189, 195, 200 e 212, que trataram da matéria em debate, manteve a redação do artigo 2º da MP nº. 189 (e sucessivas reedições) nos seguintes moldes: Art. 2º. Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês. Conclui-se, portanto, que o IPC se manteve como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos termos disciplinados pela Lei nº. 8.088/90 e da MP nº. 189/90. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGO INFLACIONÁRIO. 1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002). Preliminar rejeitada. 2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, ex vi do art. 177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos. 3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas. (Precedentes do STJ - RESP nº 218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ: 17.04.2000, pág. 60). 4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação. 5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal. 6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação. 7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). 8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007). 9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário. 10- A atualização monetária dos valores apurados deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se o expurgo inflacionário, com base no IPC, relativo ao mês de fevereiro/91 (21,87%). A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas poupança do autor deve refletir a efetiva desvalorização da moeda. 11- Apelação da CEF improvida. 12- Recurso da parte autora parcialmente provido. (TRF - TERCEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1229047 - Processo: 200561080093965 UF: SP - SEXTA TURMA - DJU 31/03/2008 Página: 397 - Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO)- Plano Collor II - Quando da entrada em vigor do Plano Collor II, veiculado pela MP nº. 294/91, a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança era regida pela Lei nº. 8.088/90, a qual dispunha: Art. 2º - Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. O BTN servia de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança e era atualizado pelo Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF. Assim, a caderneta de poupança era, igualmente, remunerada pelo IRVF. Em fevereiro de 1991, com o Plano Collor II, implementado pelas Medidas Provisórias nº.s 294/91 e 295/91, posteriormente convertidas nas Leis nº.s 8.177/91 e 8.178/91, o BTN, o BTNF, o Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF e o Índice da Cesta Básica - ICB foram extintos, criando-se a Taxa Referencial - TR, e logo em seguida, a Taxa Referencial Diária - TRD, que passou a ser o índice de remuneração da caderneta de poupança. A Medida Provisória nº. 294/91 dispunha em seus artigos 11 e 12 que: Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo; II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês

corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte: 4º O crédito dos rendimentos será efetuados:I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos;II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.Art. 12. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 (cadernetas mensais) e os meses de fevereiro, março e abril (cadernetas trimestrais), será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observando entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos exclusive.Como a Medida Provisória entrou em vigor quando já iniciado o prazo mensal aquisitivo da caderneta de poupança, não poderia retroagir para alterar o índice de correção monetária anteriormente previsto, qual seja, a BTN fiscal (Lei nº. 8088/90).Nesse sentido a decisão do STJ, abaixo transcrita:CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO.1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados.2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, convertida na Lei nº8.177, de 1º.03.91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência.3. Recurso especial não conhecido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 152611 - Processo: 199700755703 UF: AL - TERCEIRA TURMA - DJ 22/03/1999 Página:192 - Relator(a) CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO)Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de janeiro de 1989, aplicando sobre esse montante apurado a variação do IPC nos meses de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), bem como a aplicação da variação nominal do BTN no mês de janeiro/91 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencional, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês.Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado.Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.Custas na forma da lei.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.015367-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL BOULEVARD SAINT LOUIS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dê-se ciência da redistribuição.Intime-se a autora a recolher as custas, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.000886-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X JOSE TADEU GARCIA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE MARIA DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providencie o exequente, nos termos do artigo 232, inciso III do Código de Processo Civil a publicação em jornal local pelo menos duas vezes do edital de fl. 62, informando esse Juízo o seu cumprimento.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.015368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015367-9) ELOISA HELENA KAWAMOTO (ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X CONJUNTO RESIDENCIAL BOULEVARD SAINT LOUIS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) Aguarde-se o cumprimento da decisão na ação principal.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.028582-0 - GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO

NOVAES NETO E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Diante da petição da União Federal desistindo da execução da verba honorária, porquanto o valor é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos da Lei 9.469/97 (IN nº 3, de 25 de junho de 1997), arquivem-se os autos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.018669-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ROBERTA GOUVEA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a determinação de expedição de carta precatória, porquanto o mandado pode ser cumprido por oficial deste juízo. Expeça-se mandado de execução.

Expediente Nº 2503

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015914-1 - CEZAR AUGUSTO GIL DE OLIVEIRA (ADV. SP237379 PIETRO CIANCIARULLO E ADV. SP234807 MARIANA HORTA GREENHALGH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida às fls. 36/38 pelos seus próprios fundamentos, de forma que a irrisignação do autor deverá ser manifestada por intermédio de recurso próprio. Não obstante, é cediço que a lei defere à parte a possibilidade de suspender a exigibilidade de uma determinada exação, nos moldes do inciso II do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Intime-se.

2008.61.00.016821-0 - ELLOS COML/ E SERVICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a representação processual, porquanto o contrato social de fls. 34/35 demonstra a retirada do sócio outorgante da procaução de fls. 27 da empresa autora. Para tanto, proceda a juntada de cópia integral, atualizada e consolidada do contrato social da autora. Outrossim, esclareça o montante perseguido a título de danos morais, providenciando a respectiva adequação do valor atribuído à causa, o qual será considerado, inclusive, para fins de fixação de competência, bem como comprove o regular recolhimento das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 677

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0049250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013028-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO (ADV. SP093988 LIDIA HATSUMI YOSHIKAWA E ADV. SP194352 GISELA DE SOUZA E ADV. SP207975 JOSÉ BARBUTO NETO) X FUNDACAO DO SANGUE (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP029393 SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Primeiramente intimem-se pessoalmente o MPF e a União Federal sobre os esclarecimentos feitos pelo perito nomeado às fls. 1398/1403, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF e a União Federal acerca da decisão proferida à fl. 3137 nos autos da Ação Civil Pública n. 98.0054385-6. Após, manifestem-se as rés, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e, depois, a Fundação do Sangue. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a fixação dos honorários periciais e demais deliberações pertinentes. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.025166-1 - SERVICOS POSTAIS MORUMBI LTDA-EPP E OUTRO (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MONITORIA

2006.61.00.027640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA ROLDAO PERESTRELO E OUTRO (ADV. SP160411 PAULA ROLDÃO)

PERESTRELO)

Isso posto, acolho em parte os embargos oferecidos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para o fim de condenar os requeridos ANDRÉIA ROLDAO PERESTRELO e EDUARDO DE MENESES PERESTRELO ao pagamento da importância de R\$ 17.750,00 (Dezessete mil e setecentos e cinquenta reais), cujo valor deve ser atualizado mensalmente, a partir de 20.05.2005, mediante a aplicação da taxa de Comissão de Permanência contratualmente ajustada, mas de forma simples (isto é, sem capitalização). A atualização deve obedecer a esse mesmo critério até a data do efetivo pagamento. Dos cálculos deverão continuar excluídos as parcelas não cobradas (juros de mora e multa contratual). Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida. P.R.I.

2008.61.00.009732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X LUIS CARLOS LIMA (ADV. SP158493 JARBAS DO PRADO JUNIOR) X MARIA DE LOURDES FRANCA BENJAMIN (ADV. SP158448 ADRIANA PENTEADO DE CASTRO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita aos embargantes. Manifeste(m)-se a(s) autora, no prazo legal, sobre o pedido formulado às fls. 49/50, bem como os embargos monitorios apresentados, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.015927-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X J I IND/ E COM/ DE REPRESENTACAO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA MARGARIDA SAPAGE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CARLOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Cumprida, cite-se o(s) réu(s), conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar(em) o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer(em) embargos. Deverá o(s) réu(s) ser(em) cientificado(s) de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0015523-6 - A FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI E ADV. SP240732 LILIAN CRISTINA POSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo o Recurso Adesivo da parte autora às fls. 1184/1188, subordinado à sorte da principal. Dê-se vista à União Federal para apresentação de contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.043821-3 - UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE COMPLEMENTAR - ANS (ADV. SP127657 RITA DE CASSIA MELO E ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG) Reconsidero o despacho de fls. 489, segunda parte. Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 535/536, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que os autos após a extinção da execução dos honorários em favor da União Federal, deverão ser remetidos à Justiça Federal da 2ª Região, para distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (conforme decisão proferida nos autos da exceção de incompetência, cuja cópia encontra-se às fls. 354/356), requisite-se via correio eletrônico, a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 538, independente do seu cumprimento. Int.

2001.61.00.014996-7 - ANA PAULA SANCHES (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.029901-1 - RONALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.015657-5 - FERNANDO ANTONIO DACCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.010317-1 - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP146467 MILTON GUIDO MANZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada da documentação requerida abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: I - comprovação do recolhimento; II - apresentação de planilha que discrimine os créditos que pretende compensar;.III - adequação do valor dado à causa, recolhendo as custas das diferenças.Com a juntada de tais documentos, dê-se vista à União Federal para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.016545-0 - JOSE EDSON MORENO JUNIOR (ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se as partes sobre a documentação juntada às fls. 192/196, no prazo de 10 (dez) dias sucessivo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.023328-5 - ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129237E ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora às fls. 361/369, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2006.61.00.009748-5 - ALL TELECOM ENGENHARIA DE PROJETOS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP167155 ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.027017-1 - BELEM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 120/122, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013395-0 - MARILDA MASCIA RASSI (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face à informação supra, devolva-se a petição mencionada ao procurador da CEF, devendo o mesmo retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição da mesma.Int.

2007.61.00.014049-8 - KATSUMI SUMIDA (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora a inclusão da outra correntista no pólo ativo, tendo em vista que se trata de conta conjunta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 283 do CPC, sob pena de extinção do feito.Regularizada, remetam-se os autos SEDI para a inclusão.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.003095-8 - IGOR LUIZ GONCALVES E OUTRO (ADV. SP228680 LUCAS CONRADO MARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela para determinar à Ré que exclua os nomes dos Autores dos órgãos de proteção ao crédito, caso o único motivo ensejador da inscrição tenha sido o débito referente ao contrato de financiamento estudantil - FIES nº 21.0350.185.0004040-1.Manifestem-se os autores sobre a contestação.Intimem-se.

2008.61.00.006330-7 - ANTONIASSI E SANTOS LTDA (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Intime-se a ré acerca do teor do despacho de fl. 243, tendo em vista que o patrono da ré não estava cadastrado no sistema processual. Após, cumpra-se corretamente a parte autora o despacho de fl. 243, no prazo de 10 (dez) dias, no tocante a juntada de uma contra-fé para instruir o mandado de citação, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Sem prejuízo, providencie a inclusão do INMETRO no pólo passivo da ação, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito. Com a regularização, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão. Após, cite-se.Int.

2008.61.00.007305-2 - LUIS PAULO DE CASTRO (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Portanto, tendo em vista a ausência de comprovação de notificação pes-soal do fiduciante, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DATUTELA para que a CEF se abstenha de alienar o imóvel objeto da presente lide, até o trânsito em julgado desta ação.Int.

2008.61.00.009828-0 - MARIO REZENDE FLORENCE (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos etc.Fl.s. 783/798: Esclareça o autor a propositura da presente ação, tendo em vista o Mandado de Segurança nº 2006.61.00.004692-1, bem como providencie a juntada da respectiva petição inicial e da sentença proferida naqueles autos.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.014144-6 - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão da retenção de quaisquer valores das faturas pertinentes aos pagamentos mensais efetuados à autora, em razão do roubo ocorrido em 10.05.2006, na agência da CEF em Mairiporã, até decisão final a ser proferida nestes autos.Cite-se e intimem-se.

2008.61.00.015076-9 - GILMAR DOS SANTOS (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a juntada da documentação legível acostada aos autos às fls. 39/43 , no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Int.

2008.61.00.015117-8 - ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 267 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprida, cite-se a União Federal. Int.

2008.61.00.015363-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013883-2) OLGA FERNANDES (ADV. SP237463 CAIO CESAR NEVES DA SILVA E ADV. SP243772 SERGIO JOSE BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.015573-1 - NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Sem prejuízo, providencie a juntada da procuração ad judícia e da cópia do registro do CNPJ, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida.Int.

2008.61.00.015649-8 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP267102 DANILO COLLAVINI COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:I - a adequação do valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, tendo em vista o Ofício nº 841/2007/DRF-P/COBRANÇA de fls. 173;II - a substituição dos documentos ilegíveis acostados à exordial.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.015423-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP19738B NELSON PIETROSKI) X JUIO CESAR GALVES GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento da complementação das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, promova a juntada da cópia do registro do CNPJ, no mesmo prazo.Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para designação de audiência de conciliação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.015568-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009863-2) J VIOTTO COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Apensem-se aos autos da Ação de Execução n. 2008.61.00.009863-2. Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo legal de 10 (dez) dias sucessivo. Int.

2008.61.00.015569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011593-9) BRILHOCAR COM/ DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Apensem-se aos autos da Ação de Execução n. 2008.61.00.011593-9. Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal. Após, especifiquem as parte as provas a serem produzidas, no prazo de 10 (dez) dias sucessivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030241-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ADRIANA LOPES RAFAEL - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 308/307: Indefiro o pedido de arresto das contas correntes dos executados, pois é medida excepcional face a eventual existência de demais bens a serem penhorados, tendo em vista que as certidões do oficial de justiça informam a ausência de citação dos executados, em decorrência de viagem e não pela não localização de bens passíveis de penhora (fls. 301 e 303). No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens para satisfação do seu crédito antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso aos executados. Portanto, requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.009863-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X J VIOTTO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X ADAILTON JOSE VIOTTO (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI)

Tendo em vista a interposição dos Embargos à Execução suspendo o prosseguimento da presente execução. Defiro o pedido de vista fora de cartório ao executado, após o decurso de prazo referente aos autos em apenso. Int.

2008.61.00.011593-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BRILHOCAR COM/ DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RODRIGUES TEIXEIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELINTO GUALHARDE FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a interposição dos Embargos à Execução suspendo o prosseguimento da presente execução.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.018698-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027640-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA ROLDAO PERESTRELO (ADV. SP160411 PAULA ROLDÃO PERESTRELO)

Assim, tendo em vista a ausência de provas no sentido de que a requerida não faz jus ao benefício da justiça gratuita, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária, conforme requerido nos autos em apenso. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

2007.61.00.018699-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027640-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDUARDO DE MENESES PERESTRALO (ADV. SP160411 PAULA ROLDÃO PERESTRELO)

Assim, tendo em vista a ausência de provas no sentido de que o requerido não faz jus ao benefício da justiça gratuita, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária, conforme requerido nos autos em apenso. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.003278-7 - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.018201-7 - CONGREGACAO DO APOSTOLADO CATOLICO IRMAS PALOTINAS (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a impetrante sobre as alegações da autoridade coatora (fl.170), no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.013104-0 - ANA CRYSTINA BASILE PEREZ (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.014437-9 - ALDEMIR GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.024564-8 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.032092-0 - AMAURY MACIEL (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.034409-2 - JVM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e reconhecendo a perda do objeto da ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.P. R. I.

2008.61.00.004523-8 - TRADE SERVICE LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. decisão embargada.Cumpra a impetrante a parte final da r. decisão de fls. 192/195.Cumpra a Secretaria a parte final da mencionada r. decisão.Após o parecer do MPF, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.006797-0 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a ausência de recurso voluntário, diante do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, posto tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Int.

2008.61.00.010407-3 - SERPOL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCREJATO SERVICOS TECNICOS ENGENHARIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KIIR IND/ E COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Fls. 219/236: Aguarde-se a vinda das contestações, conforme determinado na r. decisão de fls. 136/139, após, tornem os autos conclusos para reapreciação da liminar.Intime-se.

2008.61.00.015853-7 - MERCADO FUTURO COMUNICACOES S/S LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial a juntada de mais uma contra-fé, a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.016036-2 - WALTER MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais fundamentos, CONCEDO EM PARTE a liminar tão somente para impedir a incidência e a retenção na fonte do

Imposto de Renda (IR) sobre as férias vencidas, cuja verba será paga pela ex-empregadora diretamente ao impetrante. Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais AV. PREV. Indenizados, gratificação férias const. Indenizadas), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Por fim, indefiro o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores, uma vez que na hipótese de ter efetivado o recolhimento do tributo, caberia ao próprio interessado solicitar, administrativamente, a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita Federal. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficiem-se.

2008.61.00.016262-0 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não foram enviadas as informações requeridas para eventual ocorrência de prevenção entre feitos, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada da documentação requerida abaixo: I - cópia da petição inicial, decisão de liminar, sentença dos autos da Ação n. 2007.61.00.033312-4, que trâmita na 1ª Vara Cível; II - dois jogos de contra-fé, a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004; III - regularizar o pólo passivo da ação, com a indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo e o seu endereço, nos termos da Portaria MEF n. 275/05; IV - comprovar documentalmente de estar incluída em alguma das hipóteses legais que afastam a incidência da sistemática não-cumulativa, previstas nas Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012594-1 - ROGERIO CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP059781 ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO E ADV. SP239919 NILCEA LUCIA TROMBELA DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança do requerente dos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de pena de desobediência. Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.087547-0 acerca da presente decisão. P.R.I.

2007.61.00.014466-2 - DARCI FERNANDES COUTO MOREIRA (ADV. SP235071 MELISSA HALASZ VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Manifeste-se a requerente sobre a petição de fls. 109/111, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022219-3 - LUIZ AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Providencie a parte autora o fornecimento da agência e da conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista as alegações da CEF (fls. 38/39), sob pena de extinção do feito. Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031967-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl. 44, intime-se o requerente para retirada definitiva dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). No silêncio, arquivem-se os autos (findo).

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.025403-0 - VALMIRA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Reconsidero a 2ª parte do despacho de fl. 191, tendo em vista que não houve citação. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025651-8 - WONDERSON RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que não houve citação, torno sem feito a 1ª parte do despacho de fl. 80. Subam os autos ao E. TRF da 3ª

Região. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.015596-2 - DINEI DE OLIVEIRA LEO (ADV. SP154828 ELAINE CRISTINA DE ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Tendo em vista que a parte autora alega que a ré impede o levantamento dos valores do FGTS, providencie a regularização do rito processual adotado, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Promova, ainda, cópia das principais peças processuais dos autos da ação n. 2005.63.01.349272-2, que tramitou no Juizado Especial Federal Cível da Capital, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

Expediente Nº 678

ACAO CIVIL COLETIVA

97.0051154-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (ADV. SP027727 SERGIO GUILHERME BRETAS BERBARE E PROCURAD GILDASIO LOPES PEREIRA-OAB 201-A) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Recebo as apelações da ré em ambos os efeitos. Tendo em vista que a parte autora apresentou as contra-razões, no prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.048649-5 - JOAO AUGUSTO MENDES E OUTRO (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE E ADV. SP068564 LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Compulsando os autos, verifico que a Carta Precatória de fls. 829-832 não pertence a estes autos, devendo a Secretaria providenciar o desentranhamento e a juntada aos autos devidos. Tendo em conta a certidão de trânsito em julgado de fls. 837 verso, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2000.61.00.028228-6 - CARLOS ALBERTO KLEIN E OUTRO (ADV. SP070891 JOSE CARLOS FORASTIERI E ADV. SP176874 JOAQUIM CASIMIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em conta o tempo já transcorrido, indefiro o pedido de fls. 365. À vista de que os autos já estiveram em carga com o Senhor Perito por tempo razoável, intime-se para que entregue o laudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de destituição. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.018373-0 - MILTON SERGIO CONCA E OUTROS (ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fls. 50 e 53, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagens eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MONITORIA

2001.61.00.025708-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ORLANDO SILVA BERMEJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO BELMAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre o Ofício de fls. 178, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2002.61.00.026559-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VALKIRIA FERNANDES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105: Defiro o prazo de 30 dias para que a Autora esgote todos os meios de localizar o atual endereço da ré, sob pena de incorrer na hipótese do art. 267, III do CPC. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.022503-2 - CESAR HERRERO GARCIA E OUTRO (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Para fins da expedição do alvará de levantamento, nos termos da Resolução n.º 509, de 31 de maio de 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número do RG e CPF em 10 (dez) dias.No caso de levantamento pelo procurador da parte, face ao tempo decorrido desde a outorga da procuração, e diante do contido no artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias.Em se tratando de Pessoa Jurídica, apresente ainda cópia do contrato social atualizado onde os sócios contenham poderes para outorgar procuração.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento.Int.

2003.61.00.010301-0 - BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (ADV. SP125766 FABIO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Diante o exposto:I - homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 140/142, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, salientando que o autor renunciou o direito sobre o qual se funda a ação, no tocante ao débito referente à NFLD DEBCAD n° 35.516.902-9;II - quanto às contribuições apuradas na NFLD DEBCAD n° 35.516.903-7, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.A destinação dos valores depositados nestes autos será dada após o trânsito em julgado da decisão final. Enquanto isso, permanecerão à disposição deste Juízo.P.R.I.

2003.61.00.023483-9 - ALFA VALVULAS E CONEXOES LTDA (ADV. SP167232 OLIVER ALEXANDRE REINIS E ADV. SP181499 ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 334, no sentido de providenciar a juntada de certidão de inteiro teor atualizada dos autos da Execução Fiscal n. 2001.61.00.023797-2, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.00.035207-1 - ALMIRIA VIKANIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2003.61.00.035585-0 - CARLOS ALBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2003.61.00.037716-0 - LUIZ CARLOS CONTRI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.001844-8 - OLGA HYPOLITO DE CAMARGO (ADV. SP156820 LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.004530-0 - RAMIRO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Intimem-se as partes sobre o despacho de fl. 247. Após, manifestem-se as partes acerca do pedido da União Federal para ingressar no processo como assistente simples, conforme requerido à fl. 245, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.006114-7 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA QUIQUINATO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.006633-9 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.006875-0 - ALTAMIRA BATISTA RAMALHO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.008116-0 - WILSONITA FIGUEREDO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.014931-2 - DULCINEIA LANZONI DUARTE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.015719-9 - OSWALDO DE ALCANTARA LEITE E OUTRO (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Tendo em vista a interposição dos Embargos à Execução pela União Federal suspendo o prosseguimento da execução.

2004.61.00.016187-7 - WALBER BOTTCHER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.018442-7 - MARIA CECILIA DE ALMEIDA BARBOSA DAS EIRAS E OUTROS (ADV. SP053743 EMILIA SOARES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.024082-0 - PAULO MASAYUKI ETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.026733-3 - GERALDO PRUDENTE ROSA (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.027252-3 - GEORGE HENRY OSBORN - ESPOLIO(MERCEDES DE ASSIS OSBOERN) (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.028713-7 - ALBERTO DIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.033343-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X NATURA CURA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (ADV. SP103218 RINALDO ALENCAR DORES)

Vistos, etc.Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 235, no

sentido de promover a citação da parte ré, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.00.007600-3 - CLAUDIO DE LIMA BRICKS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA-MG77.736)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.00.009052-8 - DAVID BARRETO DE NOBREGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO DA S PATZLAFF OAB/DF16557 E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.00.015989-9 - SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Fls. 200/203: Assiste razão à parte autora. Torno sem efeito a 1ª parte do despacho de fls. 198. Recebo a apelação da União Federal apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Tendo em vista que a parte autora apresentou as contra-razões, no prazo legal,subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.025085-4 - ANTONIO FERREIRA LOPES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD OABDF PAULO EDUARDO P DE ALMEIDA)

Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.00.026489-0 - CREFIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA E ADV. SP209954 LEANDRE MOTA SANTOS) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - 8 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se as partes para apresentarem contra-minuta ao Agravo de Instumento convertido em Retido, no prazo legal sucessivo, devendo a secretaria junta-las nos recursos em apenso. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.027393-3 - FLAVIO ANTONIO GARRIDO E OUTRO (PROCURAD OABDF968 ULISSES RIEDEL DE RESENDE E PROCURAD OABDF17315 PATRICIA MACHADO V DE AL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD OABMG85542 ROGERIO ALVES DANTAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.00.006345-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP146178E SHIRLEI ZUCATO SANTOS SILVA) X RANKAR AUTO CENTRO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 81, no sentido de promover a citação da parte ré, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.00.015869-3 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA MORAIS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Intimem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para:I - juntarem a cópia atualizada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis;II - esclarecerem se já houve a arrematação do imóvel e III - providenciem a inclusão do agente fiduciário como litisconsorte passivo necessário, tendo em vista a alegação de ausência de notificação dos devedores acerca de eventual execução extrajudicial do imóvel. Int.

2006.61.00.016711-6 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157867 FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA E ADV. SP048867 PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819

ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Assim, nos termos do art. 103-A, 3º da Constituição Federal de 1988, aplico à espécie a referida Súmula Vinculante para julgar extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.00.021392-8 - ANDERSON GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Providencie a patrona da autora a regularização de sua petição de fls. 271/285 juntada aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento do recurso de apelação apresentado. Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.006943-3 - JORGE GILEM CESARIO VILELA E OUTRO (ADV. SP086174 DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 50, no sentido de providenciar a regularização do pólo ativo, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.010985-6 - AMERICAN INTERNACIONAL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 84, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil.Não há honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.00.011899-7 - MARIA DE LIMA ARCURI E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 na conta de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da autora, devendo constar MARINA DE LIMA ARCURI, conforme requerido às fls. 26.P.R.I.

2008.61.00.005471-9 - ANA MARIA FERNANDES (ADV. SP179273 CRISTIANE RUTE BELLEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc.Tendo em vista que a autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 50, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.Não há honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.00.015745-4 - DURVAL ROCHA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, para determinar à CEF que se abstenha de inscrever os nomes dos autores nos cadastros dos órgãos de devedores, bem como de prosseguir na execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento entre as partes, até decisão ulterior em sentido contrário. Caso já esteja em curso eventual processo de execução extrajudicial, determino sua suspensão ou, caso já tenham sido designados os leilões, com publicação de editais, que se suspenda o registro da carta de arrematação ou adjudicação do imóvel apenas, como medida de economia processual. Determino à parte autora, sob pena de cassação da tutela ora concedida, que efetue o depósito judicial das parcelas em atraso, assim como das parcelas vincendas, pelo valor razoável que entendem correto, conforme exposto na inicial (R\$ 152,79). Cite-se a Ré. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.033697-6 - CONDOMINIO VENTOS D0 LESTE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.033995-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.015760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015719-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X OSWALDO DE ALCANTARA LEITE E OUTRO (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n. 2004.61.00.015719-0.Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo legal de 10 (dez) dias sucessivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.032543-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017757-1) MIGUEL JULIANO E SILVA (ADV. SP136653 DANILO GRAZINI JUNIOR E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP157257 ZAIRA PAULA MURADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)
Converto o julgamento em diligência.Oficie-se, com urgência, ao Unibanco S/A, no endereço fornecido às fls. 67, para que informe se o valor de R\$ 3.485,03, debitado da conta n. 821406-4, em nome de Miguel Juliano e Silva, para o pagamento da guia GFIP, conforme comprovante de fls. 23, foi efetivamente transferido para a Caixa Econômica Federal. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.000061-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP149225 MOISES BATISTA DE SOUZA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Tendo em vista a transação, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2003.61.00.003226-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EVOLUTION COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP026535 ANGELA MARIA MANSUR REGO)
Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 162-163, no prazo de 05 (cinco) dias.Após manifestação ou no silêncio, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.00.017607-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X PAULO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI

2008.61.00.011018-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X BRES COM/ DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRENNO BRESLAUER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente acerca de fls. 38-43, em especial sobre as guias de depósito judicial (fls. 40 e 43), no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.010325-7 - PROBASE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP026370 VERA LUCIA SCHEGERIN ALVES BEZERRA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação prestada pela Fazenda Nacional às fls. 235/236, comprove documentalmente a impetrante, a negativa da autoridade no fornecimento da mencionada Certidão Conjunta Negativa de Débitos, no prazo de 10 (dez) dias, no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.008944-7 - JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 326/327: Defiro.Expeça a Secretaria a certidão de objeto e pé, no prazo de 10 (dez) dias úteis.Int.

2007.61.00.034972-7 - TORRES IND/ E COM/ DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP188160 PAULO

VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, acolho em parte os presentes embargos de declaração, tão somente, para corrigir o erro material cometido e fazer constar que onde se lê, no início da folha nº 199, inscrição nº 80.2.07.015232-02, deve-se ler inscrição nº 80.2.07.015233-85.No mais, permanece tal como lançada a r. sentença embargada.P.R.I.

2008.61.00.006619-9 - DALLAS RENT A CAR LTDA (ADV. SP183672 FERNANDA PAULA BARROS DUARTE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, reconhecendo a ausência de interesse processual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.P. R. I.

2008.61.00.012480-1 - BRASTUBO IND/ E COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar. Notifiquem-se requisitando as informações.Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.09.005262-6 - MASSAS ALIMENTICIAS DA ROZ LTDA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS IPEM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a 25ª Vara Cível.Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada da documentação requerida abaixo:I - três jogos de contra-fé, a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004; II - certidão de inteiro teor atualizada das Execuções Fiscais mencionadas; III - regularizar o pólo passivo da ação, com a indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo e o seu endereço; e IV - adequar o valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034521-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LOURDES DE FATIMA GONCALVES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELVIS GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para retirada definitiva dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2008.61.00.005016-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA DONIZETE PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente a retirada dos presentes autos com baixa definitiva na distribuição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, encaminhem-se estes autos ao arquivo (findo).Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.007205-3 - VALTER DE SOUSA PANDOLFI E OUTRO (ADV. SP092533E MÔNICA PUERTAS MATOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a parte ré acerca da Carta Precatória juntada às fls. 212-222, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1627

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.027605-1 - FRANCISCO JOSE BRABO BEZERRA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

MONITORIA

2001.61.00.020913-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA DA SILVA PESSAN E OUTRO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

2002.61.00.022026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X LEVI LIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do do CPC (...)

2003.61.00.019201-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X COM/ DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LIRAGAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANAINA LUZIA MENDONCA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MARIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do do CPC (...)

2003.61.00.025837-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VERGINIA DOS SANTOS MENEGATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil (...)

2003.61.00.037376-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELIANA MARIA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2004.61.00.000394-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO FRANCELINO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do do CPC (...)

2004.61.00.020725-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X WALDECIR DA SILVA JUNIOR (ADV. SP098482 HUMBERTO NATAL FILHO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2005.61.00.008513-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CICERO RIBEIRO MODESTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.00.015318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X ELPIDIO SANTANA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2005.61.00.024105-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X RUBENS IOSHIYUKI SIRIGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2007.61.00.019060-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSE PEDRO DA SILVA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do do CPC (...)

2007.61.00.026151-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCOS TORRESI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2008.61.00.001229-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JEAN RODRIGO CIOFFI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do do CPC (...)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.033919-3 - ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP191197A ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2004.61.00.000134-5 - JOSE FLORENCIO DIAS FILHO E OUTRO (ADV. SP178410 CARLOS FRANCISCO ROCHITTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.027390-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027389-0) ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.027389-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.033919-3) BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE) X ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.00.003665-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X AFONSO PASSOS RAMOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil (...)

2007.61.00.016674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CARLOS EDUARDO CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA HELENA ARAUJO DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do do CPC (...)

2007.61.00.035061-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X DORICA GLOBAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO GOMES DO

NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil (...)

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2007.61.00.021124-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021123-7) JOAO RODRIGUES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.014688-2 - SIGUEO MORI (ADV. SP131033 NELSON MASAKAZU ISERI E ADV. SP177631 MÁRCIO MUNYOSHI MORI E ADV. SP166838 CELSO KAZUYUKI INAGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

Expediente Nº 1629

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.013389-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA)

Manifeste-se o Instituto Barão de Mauá, no prazo de 10 dias, sobre a quota do Ministério Público Federal de fls. 185/186, atendendo o quanto nela requerido, bem como sobre a manifestação de fls. 209/216.Int.

DESAPROPRIACAO

87.0027371-6 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X BRUNO PARDINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO) X DULCE FAGUNDES MORVILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZA RUSSO ISNARD (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA S LAUDANNA) X ANTONIO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP180440 SHEILA CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 729, na qual DENIZE PARDINI PERGOLA declarou não possuir interesse no feito e cedeu a sua quota parte ao seu irmão BRUNO PARDINI JUNIOR, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que substitua o ESPÓLIO DE BRUNO PARDINI por BRUNO PARDINI JUNIOR, RUTH PARDINI, EDMUR PARDINI e ANA MARIA PARDINI. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre a Contestação de fls. 740/752. Após, dê-se vista dos autos à União Federal.Int.

IMISSAO NA POSSE

98.0050871-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP077886B MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA) X PATRICIA FERREIRA ROSA (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP039882 OMAR TOLEDO DAMIAO)

Recebo a apelação de fls. 145/151, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto ao tópico da sentença que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

NUNCIACAO DE OBRA NOVA

98.0053622-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X JOAQUIM CASIMIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES E PROCURAD GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO E ADV. SP123856 RITA DE CASSIA FERRAZ PENNA)

Fls. 307: Defiro o prazo de trinta dias para que os réus se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 278/304.Int.

MONITORIA

2000.61.00.005501-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X UELIPERA ATELIERS LTDA E OUTROS (ADV. SP031732 FRANCISCO DE MORAES FILHO)

Defiro o prazo de trinta dias para que a autora cumpra o despacho de fls.258, regularizando o pólo passivo do feito, indicando os sucessores do requerido Belmiro Zenha Filho, sob pena de extinção em relação a este.Manifeste-se a autora, no mesmo prazo, sobre o item III da impugnação apresentada por Marilena Cambraia Fernandes Sardao.Int.

2003.61.00.027044-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LE FRANCE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A CEF, em sua manifestação de fls. 280, requereu o desentranhamento da carta precatória de fls. 266/277, tendo em vista o pagamento das custas processuais para o seu cumprimento (guia GARE).No entanto, conforme se depreende da certidão e do despacho de fls. 274 e 277, a carta precatória em questão foi devolvida por falta de pagamento das diligências do oficial de justiça, o que pode ser facilmente verificado.Diante disso, determino à CEF que, no prazo de 10 dias, apresente as guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça, devidamente quitada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

2003.61.00.032271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X FERNANDO BANDEIRA FORTUNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inércia do requerido em efetuar o pagamento do débito, requeira a autora o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Apresente, ainda, a autora, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a autora, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Em caso de ausência de bens, informe, a autora, sobre eventual interesse na desistência da execução. Prazo: 10 dias. Int.

2004.61.00.032966-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X URIAS XAVIER DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de sessenta dias para que a autora requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Não havendo interesse da autora em desistir da ação, indique bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil Cumprido o determinado acima, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a autora, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2007.61.00.020332-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEINIVALDO LOURIVAL DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERIVELTON DE ALMEIDA SANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/87 e 89/91 : Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse.Não havendo interesse, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no mesmo prazo acima assinalado, sob pena de arquivamento dos autos por sobrestamento.Int.

2007.61.00.024928-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X LESTEPLASTIC COM/ DE ARTIGOS PARA TAPECARIA LTDA (ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA) X DAVID SILVEIRA (ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA) X ILZA LIMA OLIVEIRA (ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA)

Diante do silêncio do autor frente ao despacho de fls. 144, deixo de designar audiência de conciliação, diante da falta de interesse do mesmo.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.026196-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COSTA BRAVA COML/ TEXTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH AGOSTINHO ECHENIQUE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, apesar de devidamente intimada a informar o endereço de ELIZABETH AGOSTINHO ECHENIQUE, por duas vezes, requereu, apenas, dilação de prazo, sem cumprir o determinado por este Juízo.Verifico, ainda, que, às fls. 180, foi deferido à CEF prazo improrrogável para a apresentação do endereço da requerida supracitada, sob pena de o feito ser extinto em relação a esta. A autora, por sua vez, limitou-se a requerer mais dilação de prazo.Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, no que se refere a requerida ELIZABETH AGOSTINHO ECHENIQUE, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que proceda à exclusão da requerida supracitada.Certifique-se o decurso de prazo para o oferecimento dos embargos monitorios pela empresa requerida.Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, devendo, ainda, requerer o que de direito nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil.Apresente, ainda, a autora, o endereço atualizado do requerido FUAD FAUAZ TANNOURI, no mesmo prazo acima assinalado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

2007.61.00.035099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X F P SILVA CONSTRUÇOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEDRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora apresentou, às fls.137, endereço já diligenciado pelo oficial de justiça, alterando apenas o número da sala. Entretanto, de acordo com a certidão de fls.128, as salas vizinhas também foram diligenciadas e a empresa requerida se mudou do local há mais de um ano.Reconsidero o segundo tópico do despacho de fls.134 e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que apresente a este Juízo, no prazo de dez dias, tão-somente os endereços dos requeridos, tendo em vista que a autora comprovou nos autos, às fls.133, que diligenciou a fim de obter o paradeiro dos requeridos, sem ter obtido êxito. Int.

2008.61.00.000289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VANITY AESTHETIC CENTRO DE ESTETICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANPAOLO ADOLFO SIMON GELLENi (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GELLENi (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a manifestação de fls. 128 encontra-se apócrifa. Diante disso, determino que a mesma seja desentranhada, devendo a sua subscritora retirá-la, no prazo de 10 dias.A autora, apesar de devidamente intimada em diversas oportunidades a apresentar o endereço do requerido GIANPAOLO ADOLFO SIMON GELLENi, não atendeu às determinações deste Juízo, requerendo, apenas, novas dilações de prazo.Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face de GIANPAOLO ADOLFO SIMON GELLENi, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Certifique-se o decurso de prazo para a apresentação de embargos monitórios pelos demais requeridos.Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória e cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como sua cópia, devendo requerer o que de direito, nos termos do artigo 475J do CPC.Int.

2008.61.00.000530-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE GUIDO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão da oficiala de justiça de fls.38, que informa o falecimento do requerido, requeira, a CEF, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.004069-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CENTER ALLVYM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO BALDINOTTI SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FERREIRA DO ALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora afirma, às fls.149, que está diligenciando extrajudicialmente para obter o endereço dos requeridos. Contudo, eventuais respostas oferecidas diretamente a este Juízo serão imediatamente devolvidas, tendo em vista que não houve nenhuma determinação judicial nesse sentido.Apresente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.006068-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A8 CONFECÇOES E COM/ DE ESTOFADOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora afirma, às fls.66, que está diligenciando extrajudicialmente para obter o endereço dos requeridos. Contudo, eventuais respostas oferecidas diretamente a este Juízo serão imediatamente devolvidas, tendo em vista que não houve nenhuma determinação judicial nesse sentido.Apresente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.010607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DANUZA PAULINO SOUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar o endereço atual da requerida, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.A autora afirma, às fls.31, que está diligenciando extrajudicialmente para obter o endereço da requerida. Contudo, eventuais respostas oferecidas por essas empresas diretamente a este Juízo serão imediatamente devolvidas, tendo em vista que não houve nenhuma determinação judicial nesse sentido. Int.

2008.61.00.012377-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JERONIMO AVELINO

LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONETE AVELINO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.47v, requeira, a autora, o que de direito quanto à citação de Ivonete Avelino Leite, sob pena de extinção em relação a esta, no prazo de dez dias. Cumprido o acima determinado, cite-se Ivonete Avelino Leite, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.012428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GALPAO FABRICA MODAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CINTHIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERMINIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.39 e 40, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual de GALPÃO FÁBRICA MODAS LTDA - EPP, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Cumprido o acima determinado, cite-se a empresa requerida, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0000837-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068728-8) TRANSPORTES TIMBORE LTDA (ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP054839E MEIRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD MARIA LUCIENE MONTEIRO FORTE)

Proceda, a autora, ao recolhimento do preparo devido, referente ao recurso de apelação interposto, no valor de R\$30,87 (trinta reais e oitenta e sete centavos), no prazo de cinco dias, sob pena de o recurso não ser recebido.Int.

2008.61.00.007477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TATIANE SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON DA SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar a manifestação de fls. 52, tendo em vista a petição de fls. 43/44, na qual a autora apresentou a certidão do imóvel atualizada.Proceda a autora, no prazo de 05 dias, ao recolhimento da taxa judiciária e da diligência do Sr. Oficial de Justiça junto ao Juízo Deprecado, devendo o atendimento ser comprovado nestes autos, sob pena de ser cassada a liminar concedida às fls. 45/47.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.013492-2 - ANGEL ALBERTO SCHIANO (ADV. SP047110 MERY ANGELA FARNEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor, no prazo de 10 dias, a totalidade do despacho de fl. 13, apresentando cópia da petição inicial do processo n. 2005.63.01.213058-0, descrito no Termo de prevenção de fls. 09/12.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008219-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001342-0) PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Verifico que os embargantes não cumpriram a totalidade do despacho de fls. 20, vez que TERCIO CAMPIONI FILHO e EMILIA COLLADO VARGAS CAMPIONI não regularizaram a sua representação processual. Diante disso, determino aos embargantes supracitados que regularizem a sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito em relação a eles.Int.

2008.61.00.010013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004025-3) MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 73/74 : ...Assim, rejeito os embargos declaratórios em seu mérito, devendo, a embargante, caso entender que a decisão está juridicamente incorreta fazer uso do recurso cabível.Indefiro, ainda, o pedido de efeito suspensivo aos embargos declaratórios visando a suspensão da execução, por falta de previsão legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.024650-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA (PROCURAD MARIA DA GLORIA VIANNA GARCIA)

Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.020337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO PEREIRA DA CUNHA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao arquivo

sobrestado.Int.

2007.61.00.030473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MESSIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.47, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o atual endereço do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 265 do Código de Processo Civil.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.00.035018-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FERROMINAS COM/ DE FERRO E CAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do oficial de justiça de fls.88, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X TERCIO CAMPIANI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMILIA COLLADO VARGAS CAMPIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO CARLETTO CAMPIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca dos bens oferecidos à penhora às fls. 208, devendo, ainda, requerer o que de direito quanto ao executado THIAGO CARLETTO CAMPIANI.Determino aos executados, que no mesmo prazo acima assinalado, esclareçam quem é o representante legal da empresa-executada, haja vista o contrato social juntado nos embargos à execução, pelo qual a empresa encontra-se representada somente pelo Sr. Thiago.Int.

2008.61.00.002903-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CICERO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA VOLPATO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as certidões de fls. 37v, republique-se o despacho de fl. 36. Fls.36: Diante da certidão de fls.35, requeira, a exequente, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.009251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X EG LOM DE MORAES-ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do oficial de justiça de fls.29, de acordo com a qual a empresa executada não está estabelecida no endereço indicado pela exequente, apresente, a CEF, o atual endereço de EG LOM DE MORAES - ME, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se a empresa executada nos termos do artigo 652 do CPC.Int.

2008.61.00.010795-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X ADEMAR MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls.21, requeira a exequente o que de direito, devendo indicar bens do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a exequente, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Prazo: 10 dias. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2008.61.00.016606-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X THIAGO AUGUSTO TESSER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS RODEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste a exequente, no prazo de 10 dias, a autenticidade documentos apresentados em cópia com a petição inicial.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.016704-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IND/ DE TAPETES BEMA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOAO MARTINS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste a exequente, no prazo de 10 dias, a autenticidade documentos apresentados em cópia com a petição inicial.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito

no prazo acima estipulado.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.001991-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAGDIEL OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X LUCIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63 : Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, requerer o que de direito quanto ao seu prosseguimento.Ao término do prazo supracitado e permanecendo as partes silentes, venham-me os autos conclusos para homologação do acordo de fls. 58.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.001066-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLAUDIO ROBERTO DE LIMA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do requerido.Intimado o réu para requerer o que de direito quanto à execução da verba honorária, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia, o mesmo não requereu o cumprimento da sentença.Tendo em vista a falta de interesse do requerido quanto à execução da verba honorária, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2328

ACAO PENAL

2006.03.00.113304-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO CASARSA NETTO E OUTROS (ADV. DF012500 ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA) X ORLANDO GABRIEL ZANCANER E OUTROS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E PROCURAD ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E PROCURAD LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI E PROCURAD PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP007329 LUCIO CATALDO COLANGELO E ADV. SP075377 SANDRA REGINA FANTINI E ADV. SP023920 JACINTO PIO VIVIANI E ADV. SP106478 CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI E PROCURAD ALEX NEDER E PROCURAD JOAO NEDER E PROCURAD ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO E ADV. SP209784 RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS E ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP203310 FÁBIO RODRIGO PERESI E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS)

... DECIDO1. De acordo com a certidão de óbito de fl. 6078, deu-se o falecimento do acusado ALFREDO CASARSA NETTO em 14/03/2008.Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi imputado, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal.2. Reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal relativamente aos acusados CLODOALDO ANTONANGELO, WALTER VALENTE CHAVES, JOFFRE ALVES DE CARVALHO, MÁRIO CARLOS BENI e SÉRGIO SAMPAIO LAFFRANCHI, tendo em vista que todos contam atualmente com mais de 70 anos de idade, consoante se verifica de fls. 415, 718, 4.498, 647/650 e 846/849, respectivamente. Entre a data em que a denúncia foi recebida - 12/6/96 (fls. 31/32) - e a presente, decorreu lapso superior ao prescricional que, in casu, é de 06 (seis) anos, a teor do disposto no artigo 109, inciso III c.c. o artigo 115, ambos do Código Penal, eis que a pena máxima cominada ao delito é de 08 (oito) anos e o referido artigo 115 determina a redução à metade dos prazos prescricionais quando o autor do fato for maior de setenta anos na data da sentença. Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do crime lhes atribuído, com fundamento nos artigos 109, inciso III, c.c. artigos 115 e 107, inciso IV, primeira figura, todos do Código Penal.3. Reconheço, também, a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto aos réus 1. ANTÔNIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA, 2. ANTÔNIO CLÁUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI, 3. ANTÔNIO FELIX DOMINGUES, 4. ANTÔNIO JOSÉ SANDOVAL, 5. AUGUSTO LUIS RODRIGUES, 6. CARLOS AUGUSTO MEINBERG, 7. CELSO RUI DOMINGUES, 8. EDSON WAGNER BONAN NUNES, 9. EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ, 10. EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAÚJO, 11. ELY MORAES BISSO, 12. FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI, 13. FLÁVIO CONDEIXA FAVARETTO, 14. FREDERICO ROSA SÃO BERNARDO, 15. GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO, 16. JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL, 17. JORGE

MERA MARTINEZ, 18. JOSÉ ROBERTO ZACCHI, 19. JÚLIO SÉRGIO GOMES DE ALMEIDA, 20. LENER LUIZ MARANGONI, 21. LUIZ GONZAGA DE MELLO BERLUZZO, 22. NESTOR MARTINS, 23. PAULO ROBERTO FELDMANN, 24 SAULO KRICHANÁ RODRIGUES, 25. SINÉZIO JORGE FILHO e 26. VLADIMIR ANTONIO RIOLI, considerando que entre a data em que a denúncia foi recebida - 12/6/96 (fls. 31/32) - e a presente, decorreu lapso superior ao prescricional que, in casu, é de 12 anos, conforme disposto no artigo 109, inciso III, uma vez que a pena máxima cominada ao delito é de 08 (oito) anos. Diante o exposto, declaro extinta a punibilidade do crime que lhes foi imputado, com fundamento no artigo 109, inciso III, c.c. artigo 107, inciso IV, primeira figura, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação dos acusados, passando a constar como extinta a punibilidade. P.R.I.C. São Paulo, 26 de junho de 2008. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

Expediente N° 2332

ACAO PENAL

2008.61.81.003836-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN)

1. Fls. 443/444: Trata-se de nova reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva, formulada pelo advogado dos acusados, sob o argumento de que nada ficou provado contra os acusados, bem como que eles atendem aos requisitos legais que autorizam a revogação pleiteada. Por afim, alega que a soltura dos acusados não colocará em risco a garantia da ordem pública, a persecução penal e a aplicação da lei penal. O MPF, às fls. 446/447, opinou desfavoravelmente ao deferimento do pedido. É a síntese do necessário. DECIDO. Os argumentos apresentados pela defesa não revelam a existência de quaisquer fatos ou elementos novos que infirmem a decretação da prisão preventiva dos acusados. Como já salientado em decisões anteriores, há nos autos provas da materialidade do crime e indícios de sua autoria, bem como demonstrada está a necessidade de manutenção da prisão cautelar dos acusados para garantia da ordem pública. A necessidade da medida, como já repisado anteriormente, consubstancia-se no fato de ter sido o crime cometido por policiais civis que teriam exigido dinheiro para deixar de praticar ato de ofício, facilitando a prática de crime, quando deveriam coibi-la. No que tange à alegação da defesa com relação à análise das provas produzidas neste feito, por se tratar de matéria de mérito, será apreciada quando da prolação da sentença. Sendo assim, demonstrado que ainda encontram-se presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva dos acusados. 2. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF desta decisão, bem como para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente N° 704

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.001275-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA)

Fls. 691/692 : indefiro, pelos mesmos fundamentos expostos na Promoção Ministerial de fl. 738.

ACAO PENAL

1999.61.04.001265-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X MILTON AMORIM JUNIOR (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X HEITOR MAGALHAES LIMA JUNIOR (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP083175 JIVANILDO GOMES DA SILVA) X VANIA LUCIA FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP246056 RODRIGO LUIS DA SILVA E ADV. SP087718 DIRCEU LOPES E ADV. SP083175 JIVANILDO GOMES DA SILVA E ADV. SP137133 HUMBERTO COSTA) X GUARACIABA SOARES RAMALHO ALGE (ADV. SP246056 RODRIGO LUIS DA SILVA E ADV. SP083175 JIVANILDO GOMES DA SILVA) X CREUSA ANTUNES LIMA (ADV. SP246056 RODRIGO LUIS DA SILVA E ADV. SP139392 LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN E ADV. SP083175 JIVANILDO GOMES DA SILVA) X NELSON FORTUNA JUNIOR (ADV. SP175478 SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO E ADV. SP027903 WALDIR VICTORIO SCHIAVO) X ANTONIO WAGENSKA ALMEIDA FILHO (ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE E ADV. SP246056 RODRIGO LUIS DA SILVA)

Em sede do artigo 499 do CPP e tendo em vista a cota ministerial de fl.824, DEFIRO os pedidos formulados pela defesa

de Antonio Wagenska de Almeida Filho, na petição de fls.771/72, como segue:Item a: Oficie-se à CEF - Agência São Vicente/SP nos termos do requerido.Item c: Expeça-se ofício ao IIRGD requisitando certidão de antecedentes criminais do acusado.Quanto ao item b, INDEFIRO porque não há motivo para a quebra do sigilo fiscal de Ana Cláudia Pontes Pereira de Almeida.

1999.61.81.005657-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305691-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (ADV. SP268671 MARINA HOLTZ GUERREIRO PAULETTI E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X CLELIO DA SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEIZY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X JOSE DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X MARCO ANTONIO GARAVELO E OUTRO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP268671 MARINA HOLTZ GUERREIRO PAULETTI)

Despacho de fl. 2167: 1) Peticao de fls. 2132/33: DEFIRO. 2) DESIGNO o dia 23 de outubro de 2.008, às 15 horas para a inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, a se realizar nesta 2ª Vara Criminal Federal Especializada em SP/SP. 3) Defiro a substituição requerida. Está sendo expedida Carta Precatória para a JF em NATAL/RN, para a oitiva de testemunha de defesa lá residente. 4) Está sendo expedido Ofício à Comarca de LINS/SP, aditando-se, para a oitiva de mais duas testemunhas arroladas pela defesa. 5) Manifeste-se a defesa, no tríduo legal, sobre as testemunhas JOSÉ VALTER BISTON e LUIZ CARLOS SALES, não localizadas, conforme certidão de fl. 2114vº. .. Despacho de fl. 2177: 1) Petição de fls. 2173/4: DEFIRO as substituições requeridas,devendo as declarações escritas, inclusive de ORLANDO PANDOLFI FILHO, serem juntadas até a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. 2) Oficie-se à Comarca de LINS, informando que a defesa desistiu das testemunhas FABIO ANTONIO TREVISI, MARCO ANTONIO CASTALDELLI, EDGARD DOMINGUES, MARCELINO SOUTO e JULIO NASCIMENTO JUNIOR. 3) Fls. 2175/6: DEFIRO. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida para a Comarca de RIO CLARO, independentemente de cumprimento. 4) No mais, a testemunha REINALDO BECARI deverá ser notificada para que compareça a este Juízo na audiência já designada a fl. 2167. - Anote-se na pauta. - Notifique-se. Oficie-se. - Dê-se ciência ao M.P.F. Manifeste-se a defesa, no tríduo legal, sobre a testemunha JOSÉ CARLOS NEVES, não localizada conforme certidão de fl. 2076vº.

2006.61.81.012499-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X MAURICIO ANTONIO QUADRADO E OUTROS

Foi redesignado o dia 09 DE OUTUBRO de 2008, às 15h00min, para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Foram expedidas Cartas Precatórias nºs 318/08 à Comarca de São Caetano do Sul/SP e 319/08 à Justiça Federal do Rio de Janeiro, para inquirição das testemunhas de acusação lá domiciliadas.

2008.61.81.002668-5 - JUSTICA PUBLICA X GILBERTO ALVES COSTA (ADV. SP117176 ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE E ADV. SP240930 PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE) X RUBENS NUNES DE BARROS (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN E ADV. SP175175 LUIZ CARLOS MASCHIERI)

Fica a defesa intimada acerca da audiência da oitiva da testemunha Marcello Dias Gonçalves, designada para o dia 29 de julho de 2008, às 15:30 horas.

Expediente Nº 707

ACAO PENAL

2007.61.81.001446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001287-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO PUPKIN PITTA (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS) X HELENA PUPKIN PITTA (ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X RONALDO PUPKIN PITTA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO)

INTIMAÇÃO DA DEFESA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATORIAS N. 329, 330 E 331/2008aos MM. Juízos da Comarca de Mairinque-SP, Subseç. Judic. De São João da Boa Vista-SP e Seção Jud. Federal de Porto Alegre-RS, respectivamente, para oitiva de testemunhas de defesa dos acusados Marcelo e Helena.

Expediente Nº 708

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.006822-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS)

DESPACHO PROFERIDO AOS 04/07/2008: verifico que não há qualquer alteração no contexto fático, inexistindo qualquer elemento novo no pedido formulado pelo requerente que permitisse alteração na decisão que decretou sua prisão preventiva. Assim, indefiro o pedido. No mais, aguarde-se a perícia determinada. VISTA À DEFESA ACERCA DO RELATÓRIO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3446

ACAO PENAL

2004.61.81.006932-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X ALEXANDRE ELEMER KENEZ E OUTROS (ADV. SP178965 RICARDO LEON BISKIER E ADV. SP036331 ABRAO BISKIER) Abra-se vista às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.008452-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MOUNG WAHN CHANG (ADV. SP253867 FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA E ADV. SP186712 ANA ELIZA ALVES E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tomem ciência do expediente de fls. 765.

2005.61.81.000354-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X IVO KORN (ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X PEGGY RUTH COIFMAN KORN X MAURICIO KORN

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.005562-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ELY APARECIDA DINAMARCO BARREIRA (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.010881-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ANTONIO SEBASTIAO (ADV. SP067309 WELINGTON MAUAD)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tomem ciência dos expedientes juntados às fls. 272/274.

Expediente Nº 3456

ACAO PENAL

2001.61.81.000788-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIOLA GOMES SOARES (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X MARCELO LUIZ SOUZA SOARES (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X NELSON ALVARENGA GALDINO (ADV. SP107584 PAULO ADOLFO WILLI) X JOSE ROBERTO HORVATH (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS) X IRENE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

Defiro a substituição das testemunhas Heraldo Luiz Marin, Marcos Antônio Fernandes de Oliveira, Rosária dos Santos e Jaime Ribeiro por Wilma Madeira da Silva, Elisa Wolynech e Euriclea Maria Bueno Zamboni Cespi e designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas substitutas. Oficie-se à Comarca de Osasco/SP., solicitando a devolução da Carta Precatória expedida para inquirição da testemunha Marcos (fl. 818), independentemente de cumprimento. Intimem-se.

2002.61.81.007487-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X PENHA SALES TABOZA X ELENICE BONGANHI (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO)

Designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 16:00 horas para a oitiva da testemunha da defesa RICARDO MARTINS, notificando-se-a no endereço fornecido pela Defensoria Pública da União à fl. 508. Intimem-se.

2003.61.81.009034-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CASIO LUIZ CACCIA (ADV. SP164336 EDELICIO BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA)

Fl. 624: intime-se a defesa para que recolha a taxa de R\$ 11,84 referente a diligência do Oficial de Justiça no Juízo Deprecado (1ª Vara Judicial da Comarca de Valinhos - Precatória n.º 650.01.2008.002657-9, controle n.º 88/2008), para intimação da testemunha da defesa ELISEU, cuja oitiva foi designada para o dia 05/08/2008, às 15:30 horas, ou, apresente a testemunha na referida data e horário, independentemente de intimação.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 888

ACAO PENAL

96.0100280-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARAO DE MENEZES DOMINGOS X ISMAEL DE SOUZA (ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA)

Providencie o subscritor da petição de fls. 645 a sua regularização processual, com a juntada de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já fica também a defesa intimada para a apresentação de suas razões de apelação, no prazo legal. Intime-se.

1999.61.81.002931-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILENA DE ARAUJO (ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ E ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA)

Deixo de receber o recurso de apelação, por falta de interesse processual, visto que a sentença de fls. 426/427 extinguiu a punibilidade da acusada. Aguarde-se a devolução do mandado de intimação expedido às fls. 430, após cumprase na totalidade a sentença. Publique-se.

1999.61.81.004359-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X LUIZ GONZAGA CARVALHO (ADV. SP116181 LUIZ GONZAGA CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO o réu LUIS GONZAGA CARVALHO (filho de Edson Marques Carvalho e Raimunda Marques Carvalho, RG nº 8.506.054), pela prática do crime capitulado no artigo 355, do Código Penal, à pena de 9 (nove) meses de detenção, regime inicial aberto, pena esta que substituto por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais, pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época do crime, com correção monetária por ocasião da execução. Não há fundamentos cautelares que impeçam o réu de apelar em liberdade. Transitada em julgado esta sentença, inscrevam o nome do sentenciado no rol dos culpados e oficiem ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado para o MPF, venham os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. P.R.I.C. DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 468/469 - Posto isso, com fundamento nos artigos 107, IV, c/c 109, VI e parágrafo único, todos do Código Penal, e amparado pelo art. 61, do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Luiz Gonzaga Carvalho (portador do RG nº 8.506.054-SSP/SP e do CPF nº 047.573.353-34). Transitado em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

2000.61.81.006460-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X ANA MARIA DE SOUZA SASSO E OUTROS

Ante o exposto, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 171 do Código Penal brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Ana Maria de Souza Sasso, Lourde Ney de Jesus Torres Sampaio e Antonia Cortez da Silva, com fundamento no disposto no art. 386, II do Código de Processo Penal brasileiro, por não estar provada a materialidade delitiva. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe. P. R. I. O.

2001.61.81.000976-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X HUBERT REINGRUBER (ADV. SP052626 JURANDIR VIEIRA DE MELO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO HUBERT REINGRUBER, RG n.º 4.653.180-4 e CPF n.º 674.612.638-20, da imputação prevista no art. 171, 3º do CP, com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2002.61.81.001726-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MARIO MUTSUO MIYAZAKI (ADV. SP164711 RICARDO SOARES LACERDA E ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO E ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM)

(...)Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado ao réu MARIO MUTSUO MIYAZAKI (portador do RG n.º 7.489.967/SSP/SP), com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição de ofício à Receita Federal, comunicando-a de que os bens apreendidos (fls. 61 e seguintes) não mais interessam a este feito, devendo ser dada a eles a destinação cabível, nos termos da legislação tributária; c) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a extinção da punibilidade do crime imputado ao acusado neste feito; d) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

2002.61.81.004755-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABEL FERREIRA MACHADO (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP149202 FLAVIA MARINO FRANCA E ADV. SP200247 MARCOS EDUARDO DE SOUZA ESTEVES E ADV. SP151156 LUCIANA ABRAHAO E ADV. SP149202 FLAVIA MARINO FRANCA)

DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 467/477 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO o réu ABEL FERREIRA MACHADO (filho de Walter Machado e Georgina Ferreira Machado, RG n.º 1.215.818-SSP/SP), PELA PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 168-A, 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituto por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 13 (treze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução. Não há fundamentos cautelares que impeçam o réu de apelar em liberdade. Transitada em julgado esta sentença, inscrevam o nome do sentenciado no rol dos culpados e oficiem ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. após o trânsito em julgado para o MPF, venham os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. P. R. I. C. DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 481/482 Posto isso, com fundamento nos artigos 107, IV, c/c 109, V e parágrafo único e 115, todos do Código Penal, e amparado pelo art. 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de ABEL FERREIRA MACHADO (portador do RG n.º 1.215.818-SSP/SP). Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado-punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R.I.C.

2003.61.81.007658-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X SANDRA DE LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP079624 JOSE LUIZ GOMES DE ARAUJO) X GILVAN BARBOSA DA SILVA (ADV. SP079624 JOSE LUIZ GOMES DE ARAUJO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO os réus SANDRA DE LIMA DE ALMEIDA (filha de Luiz Gonzaga de Almeida e Maria Júlia de Lima Almeida, RG n 19522.925) e GILVAN BARBOSA DA SILVA (filho de Jaime Barbosa da Silva e Alayde Dias Nascimento, RG nº 24.954.522), pela prática do crime capitulado no art. 171, 3º, na forma do art. 14, II, c.c. art. 29, todos do Código Penal, à pena de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por um pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais, pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo Juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 9 (nove) dias-multa, sendo o valor do dia multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, com correção monetária por ocasião da execução. Tratando-se de acusados primários, aos quais foi possibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, concedo-lhes o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença, registre-se o nome dos réus no rol dos culpados. Com o trânsito em julgado para a Acusação, venham os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 250/251 Posto isso, com fundamento nos artigos 107, IV, c/c 109, VI e parágrafo único, ambos do Código Penal, em amparado pelo art. 61, do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Sandra de Lima de Almeida (portadora do RG n.º 19.522.925) e de Gilvan Barbosa da Silva (portador do RG n.º 24.954.522). Transitada em julgado esta sentença, determino : a) expedição de solicitação de pagamento à defensora nomeada a fls. 228, cujos honorários arbitro no valor mínimo da tabela vigente; b) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar, ambas, para o código 6

(acusado - punibilidade extinta); c) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciado; d) arquivamento dos autos, com baixa n distribuição.Custas indevidas.P.R.I.C.

2003.61.81.009083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.007375-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145282 EMIDIO LOPES BALTAZAR E ADV. SP160677 MARCIO SABADIN BALTAZAR)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado ao réu JOSÉ PEREIRA DA SILVA (filho de Francisco Pereira da Silva e de Maria Pereira da Silva, nascido em 28.10.1957, natural de Francisco Ayres/PI), com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação penal 2003.61.81.007375-6, aos quais este feito foi distribuído por dependência.Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a extinção da punibilidade do crime imputado ao acusado neste feito; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.Custas indevidas.P. R. I. C.

2004.61.81.001183-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO PASSARELLA HABERLAND (ADV. SP192803 OLICIO SABINO MATEUS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO CARLOS ALBERTO PASSARELLA HABERLAND (C.P.F n.º 037.795.188-99), pela prática do crime capitulado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, na forma do art. 71, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de 2 salários mínimos por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 14 (catorze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1 (um) do salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução.Poderá apelar em liberdade.Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passará a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.P.R.I.

2004.61.81.001904-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARILDO ALVES EVANGELISTA (ADV. SP204202 MARCIA SANTOS MOREIRA E ADV. SP113347 EDUARDO DE CAMPOS MELO E ADV. SP103214 ELIZABETH APARECIDA CANTARIM MELO) X GILVANIA VENTURA EVANGELISTA (ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO E ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO)

Fls. 368 e 374/375 - Em virtude da sentença de fls. 350/352 ter extingüido a punibilidade do acusado AMARILDO ALVES EVANGELISTA, deixo de receber o recurso de fls. 374, por falta de interesse processual.Após o trânsito em julgado das sentenças, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao Sedi para mudança no código da acusada GILVÂNIA VENTURA EVANGELISTA para o número 7 - acusado absolvido e do acusado AMARILDO ALVES EVANGELISTA para o número - 6 - acusado extinta a punibilidade.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se.

2005.61.81.005272-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZHANG XIAOMIN (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO o réu ZHANG XIAOMIN, CPF nº 216.038.588-30, à pena de 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão, regime inicial aberto, pela prática do crime capitulado no artigo 334, 1º, c, do Código Penal, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de cestas básicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal.Poderá apelar em liberdade.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.P.R.I.C.

2006.61.81.004721-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO E ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO, de CPF n.º 061.426.648-34, no artigo 1º, inciso I, c. c. o artigo 12, inciso I, ambos da Lei nº 8.137/90, a cumprir a pena de 3 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 3 ANOS, 1 MÊS E 10 DIAS DE RECLUSÃO e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS,

DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a pagar o valor correspondente a 40 DIAS-MULTA, fixado o dia-multa em 1/5 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se.

Expediente Nº 908

ACAO PENAL

2005.61.81.007302-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X MARILDA HENSCHER RENDA (ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA E ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO E ADV. SP163776 HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA)

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Itupeva/SP, deprecando-se a citação e realização do interrogatório da acusada. Após o cumprimento, voltem conclusos.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 575

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.012286-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009332-3) ANTONIO MARCOS AYRES FONSECA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desp de fl. 125: Fls. 118/121- O pedido inicial foi interposto em nome da empresa GIL LANCASTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Entretanto, no setor responsável pela distribuição (SEDI) foi equivocadamente inserido no sistema o nome do representante da empresa ANTONIO MARCOS AYRES FONSECA no pólo ativo e, em seguida, sucessivas petições foram protocoladas nesse mesmo nome. Contudo, a sentença de fls. 96/100 foi proferida em nome da empresa requerente, conforme petição inicial. Assim, mantenho a decisão de fl. 116, por seus próprios fundamentos, haja vista que não consta nos autos regular instrumento de procuração da pessoa física Antonio Marcos Ayres Fonseca para o advogado Diamantino Ramos de Almeida, ocasionando irregularidade na representação. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo ativo.

2007.61.81.012747-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPÍCO FINAL DA SENTENÇA DE FLS 25/26: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Restituição de documentos formulado pela PMR - TÁXI ÁEREO LTDA., com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal.

2008.61.81.007173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011962-2) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP201605 MARIO HENRIQUE DA SILVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESP. DE FL. 40: PROVIDENCIE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, A JUNTADA DE CÓPIAS AUTÊNTICAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL. APÓS, DE-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.001632-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. MARCOS JOS GOMES CORREA) X EDNA APARECIDA GARCIA MOURA X EURIPEDES DA MOTA MOURA (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI)

Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 481/485, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Penal. Intime-se a Defesa a apresentar as contra-razões ao recurso em sentido estrito, no prazo de 02 (dois) dias, vindo a seguir conclusos para despacho de sustentação ou reforma.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.61.81.011962-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011245-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA E ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV.

SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. RS014951 JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES E ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. SP256070 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA E ADV. SP090562 SILVIO DE ALMEIDA ANDRADE)

DESP. DE FLS. 1915- ULTIMO PARÁGRAFO ...Verifico que os relógios relacionados nos itens 47 e 48 do edital de fls. 1792/1800, foram também relacionados nos itens 45 e 46, tratando-se de duplicidade, razão pela qual procedo ao cancelamento dos itens 47 e 48. Oficie-se.

ACAO PENAL

87.0031432-3 - JUSTICA PUBLICA X LUIS SERGIO DE FREITAS (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI) X ODAIR FRANCISCO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 595: Fl. 593/594: Defiro o requerido pelo prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da guia DARF referente ao recolhimento da taxa de desarmamento. Permaneçam os autos em Secretaria à disposição do requerente por 15 (quinze) dias. Na ausencia de manifestação neste prazo ou após a extração das cópias solicitadas, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.81.002135-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X DAISE SILVA RIBEIRO DAVID (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X ELCIO SILVA RIBEIRO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO)

SENTENÇA FLS. 1196/1211 - TÓPICO FINAL: ...Pelo exposto, nos termos do pedido do Ministério Público Federal e tendo em vista a informação do INSS de que os débitos relativos à NFLD 31.912.695-1 foram liquidados (fl. 1190), JULGO EXTINTA a punibilidade dos crimes imputados aos réus DAISA SILVA RIBEIRO DAVID, RG N.º 3.939.818-3 SSP/SP, ELCIO SILVA RIBEIRO, RG N.º 3.940.258 SSP/SP e MARIA DE LOURDES SILVA, RG N.º 827.952-4 SSP/SP, conforme determina o parágrafo 2º da Lei nº 10.684/03.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 14 de maio de 2008.MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal Substituto

1999.61.81.007715-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X ALMIR VESPA JUNIOR (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES) X GIOVANNI SALVATORE DI CHIARA (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP261430 PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI)

SENTENÇA FLS. 662/674 - TÓPICO FINAL: ...DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a denúncia para o fim de CONDENAR ALMIR VESPA JÚNIOR, RG N.º 7.633.340 SSP/SP e GIOVANNI SALVATORE DI CHIARA, RNE N.º W199712-A-SE/DELEMAF/DPF, como incurso nas sanções do artigo 19 da Lei n.º 7.492/86 e ABSOLVÊ-LOS dos delitos tipificados no artigo 299 do Código Penal.Em consequência, passo à fixação das penas.Considerando-se os elementos constantes do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que o grau de culpabilidade é severo eis que resultou em vultosa captação de recursos mediante a emissão de várias notas fiscais fraudulentas. Assim fixo a pena base em 3 (três) anos de reclusão e multa, para cada um dos réus, como necessárias e suficientes à reprovação de suas condutas. Não há elementos nos autos para aferir a personalidade dos réus. Não há agravantes nem causas de aumento ou diminuição, pelo qual torno-a definitiva neste montante.Pelas mesmas razões acima expendidas, fixo a pena de multa em 97 dias-multa, para cada um dos réus, tornando-a definitiva neste montante, por aplicar aumento proporcional àquele utilizado para majoração da pena privativa de liberdade, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, valor acima do mínimo em razão dos valores envolvidos e da capacidade econômica apresentada pelos réus.Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade é substituída, nos termos dos artigos 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A escolha das penas substitutivas deveu-se ao fato de serem as mais adequadas à prevenção de novos delitos do gênero e suficientes para a reprovação da conduta. Neste caso, mostra-se indevida a substituição por multa, uma vez que, caso feita tal substituição, seriam impostas ao réu apenas prestações de natureza pecuniária, o que não seria suficiente para a conscientização do acusado acerca do delito cometido e menos eficaz para a prevenção de futuras infrações.A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 10 salários mínimos, para cada um dos réus, em razão dos valores envolvidos e situação econômica demonstrada por eles, a entidade com destinação social a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução.Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto desde o início.Os réus poderão recorrer em liberdade.Custas ex lege.Oficie-se ao Ministério Público Federal conforme determinado na fundamentação do presente decisum.P.R.I.C.São Paulo, 20 de maio de 2008.MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal Substituto

2000.61.81.000634-1 - JUSTICA PUBLICA X EDSON AGNELLO E OUTRO (ADV. SP177703 CELIA REGINA PERLI E ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO)
DESP DE FLS. 455 iNTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DO ARTIGO 499 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL - PRAZO PARA A DEFESA

2000.61.81.001355-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME EDUARDO SILVIO HATCH DA NOBREGA (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR)
DESPACHO FL. 711: Formem-se os apensos necessários com os documentos encaminhados por meio do Ofício n.º 203/2008 do Banco Central do Brasil (fls. 705/710), seccionando-se e certificando-se. Após, intimem-se as partes da prova acrescida. (PRAZO PARA A DEFESA)

2003.61.81.006613-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X DANI ZALCBERG (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP206184B RAFAEL TUCHERMAN E ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS)
DESPACHO FL. 451: Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal à fl. 448, indefiro o requerido pela Defesa às fls. 406/408. No entanto, fica deferida a juntada dos documentos às fls. 409/446. Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2004.61.03.002373-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X FERNANDO JOSE LEITE DA COSTA (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSIÚMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP122915 MARIA ALICE A ALVARES AFFONSO E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP237810 FABIO LIMA DA CUNHA E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES E ADV. SP238689 MURILO MARCO E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA E ADV. SP237330 GISELE BARRA BOSSA E ADV. SP237759 ALVARO LUCASECHI LOPES) X MARIA APARECIDA MOREIRA DA COSTA MAXIMO (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E PROCURAD OAB/SP224.376-DR. VALERIA S.DE JESUS) X MARIA DANIELA DA COSTA CARRILHO (ADV. SP182310 FREDERICO CRISSIÚMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP122915 MARIA ALICE A ALVARES AFFONSO E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP237810 FABIO LIMA DA CUNHA E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES E ADV. SP238689 MURILO MARCO E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA E ADV. SP237759 ALVARO LUCASECHI LOPES E ADV. SP237330 GISELE BARRA BOSSA) X MARIA GICELIA DA COSTA (ADV. SP182310 FREDERICO CRISSIÚMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP122915 MARIA ALICE A ALVARES AFFONSO E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP237810 FABIO LIMA DA CUNHA E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES E ADV. SP238689 MURILO MARCO E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA E ADV. SP237330 GISELE BARRA BOSSA E ADV. SP237759 ALVARO LUCASECHI LOPES) X GICELIA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP182310 FREDERICO CRISSIÚMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP122915 MARIA ALICE A ALVARES AFFONSO E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP237810 FABIO LIMA DA CUNHA E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES E ADV. SP238689 MURILO MARCO E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA E ADV. SP237330 GISELE BARRA BOSSA E ADV. SP237759 ALVARO LUCASECHI LOPES) X AMAURI DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI E ADV. SP123121 JOAO ROMEU CORREA GOFFI E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP099033 CELIO EDUARDO GUIMARAES VANZELLA E ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI)
DESPACHO FL. 2324: Homologo a desistência de oitiva das testemunhas Irineu Pereira, Augusto de Oliveira Rocha, Maria Inês Lino, Rodolfo Nelson Vilela e Neisa Barbosa, requeridas pelas defesas às fls. 1979, 2017 e 2047. Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2004.61.09.001993-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X MAURICIO FERNANDO FRANCOZZA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO) X FRAMCINI SIA FRANCOZZA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO)

DESPACHO FL. 150: Intime-se o defensor constituído dos réus a apresentar a defesa prévia, no prazo legal. (...)

2004.61.81.005599-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ALUIZIO JOSE GIARDINO (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI E ADV. SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO) X HELIO JOSE LIBERATI (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE E ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR E ADV. SP084782 EDNA ZOCCHIO E ADV. SP120132 ORLANDO DIONISIO AUGUSTO E ADV. SP170580 ALEXANDRA MARA SUDANO E ADV. SP198217 JULIANA HELLEN SUDANO E ADV. SP208417 MARCELLO ARTHUR CIAPPONI E ADV. SP178490 MILENA MASSON PESSOA) X LEONEL POZZI (ADV. SP193225 WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR E ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE) X RICARDO MANSUR (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP188845 MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP180882 OSCAR SERRA BASTOS JUNIOR E ADV. SP235696 TATIANA CRISCUOLO VIANNA E ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP159008 MARIÂNGELA LOPES NEISTEIN E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP250222 MÁRCIO THIAGO CINI E ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP135673 ROBERTO FERREIRA DO AMARAL FILHO E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO)

DESPACHO DE FL. 3177:Fl. 3176: Intime-se a defesa de Ricardo Mansur para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento da carta precatória, expedida para a Comarca de Indaituba/SP, nos termos da Lei nº 608, de 29/12/3003, ficando prejudicado o cumprimento do item 3 do Termo de Deliberação de fl. 3174.

2006.61.12.000965-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNANI MARCOS CHIARELOTTO (ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ E ADV. SP209582 SIMONE RINALDI) X ADMILSON MAIA PEREIRA E OUTRO

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Fls. 98/99: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 03 (três) dias. Intimem-se. 2) Cumpra-se, integralmente, o despacho proferido às fls. 126/127.

2006.61.81.010873-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X BENNY DE BIASI (ADV. SP111539 OTAVIO AUGUSTO ROSSI VIEIRA)

SENTENÇA FLS. 177/179 - TÓPICO FINAL: ... Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados a BENNY DE BIASI, R.G. Nº 3.194.523, atinentes ao delito previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492, de 16.06.1986, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso III, 115, todos do Código Penal c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. São Paulo, 8 de maio de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

2007.61.81.015353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X BORIS ZAMPESE (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X WLLLIAM YU (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP072016 ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS) X MURILLO CERELLO SCHATAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JACQUES FELLER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ALAIN CLEMENT LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X ALVARO MIGUEL RESTAINO (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X WANG SONGMEI (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CRISTIANE MATEOLI (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA E ADV. SP161377E RAFAEL DE SOUZA LIRA) X MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU E ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DANIEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X LUC MARC DEPENSZ (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP111816 NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X RETO BUZZI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X MICHEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X CLAUDINE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ

LESSA DA FONSECA) X JACQUES LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X RICARDO ANDRE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X MIGUEL ETHEL SOBRINHO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X ANDREA EGGER (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO MONTEIRO FERREIRA LOPES (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X FABIANA RESTAINO ESPER (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X JOSE ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X LUIZ PAULO GRECO (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X MARC HENRI DIZERENS (ADV. PR039274 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E ADV. PR036253 DENISE OLIVEIRA PICUSSA E ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X VALTER RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188 VINICIUS SCATINHO LAPETINA)

Vistos. Despachado em inspeção. Fls. 3233, 3235, 3237, 3254, 3261, 3262, 3330 e 3338: Anote-se. Fls. 3269/3272: Atenda-se. Intimem-se as defesas de José Roberto de Freitas e Cristiane Mateoli a se manifestarem sobre a certidão de fls. 3318, e a defesa de WILLIAN YU a se manifestar sobre a certidão de fls. 3348, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se o Ministério Público Federal e as defesas de CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO e WILLIAN YU a se manifestarem nos termos do requerido às fls. 3334, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as respostas, encaminhem-se os quesitos ao juízo deprecado via ofício. Fls. 3335 e 3336/3337: Expeçam-se novos mandados de intimação para os endereços fornecidos. Tendo em vista as certidões de fl. 3344, determino: 1. Encaminhem-se as pedras apreendidas à Agencia Carlos Sampaio da Caixa Econômica Federal, onde deverão permanecer acauteladas até posterior deliberação. 2. Intimem-se as partes da expedição da Carta Precatória 121/08 para a comarca de Porto Seguro/BA, para a oitiva da testemunha de defesa Leandro Mattos, e expedição da carta precatória 120/08 para a comarca de Santa Cruz de Cabrália/BA, onde realizou-se a oitiva da testemunha de defesa Martin Magne, arrolada por Marc Henri Dizerens. 3. Declaro prejudicada a oitiva da testemunha de defesa Luis Antonio Grenanin, arrolada por Boris Zampese. Com a juntada das petições de devolução de traduções de Pedidos de Cooperação Internacional, encaminhem-se os mesmos ao Ministério da Justiça por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), para envio à respectiva autoridade estrangeira. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência de fls. 2933, 3263, 3288 e 3314 e para manifestar-se nos termos deste despacho. Fls. 3353/3376: Presto as informações em separado, digitadas em 14 laudas, apenas no anverso. São Paulo, 02 de julho de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 583

EXECUCAO DA PENA

2006.61.81.008419-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KAMAL NAGIB ASSI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO)

DECISÃO: Fl. 100 1 - Fl. 99: os documentos apreendidos na Ação Criminal n.º 2002.61.81.001113-8 são ideologicamente falsos, conforme ficou consignado na sentença de fls. 17/30, o que inviabiliza a sua devolução ao requerente. 2 - Por outro lado, inexistente qualquer mandado de prisão ou outra medida constritiva deste Juízo contra o sentenciado Kamal Nagib Assi, tendo sido, inclusive, declarada extinta a sua punibilidade, conforme sentença de fls. 88/90. Assim, não havendo qualquer óbice por parte deste Juízo para que o réu possa empreender viagem ao Líbano, resta prejudicado o pedido de autorização. 3 - As comunicações referentes à extinção da punibilidade do réu Kamal Nagib Assi deverão ser efetuadas nos autos principais, para os fins do art. 202 da Lei de Execuções Penais. Intime-se o Defensor. Após, arquivem-se os autos.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. MAURO MARCOS RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4611

ACAO PENAL

98.0105529-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MURILO MASSUD KURY GARZON (ADV. SP092741 ANTONIO RAMOS SOBRINHO) X PAULO MASSUD KURY GARZON (ADV. SP092741 ANTONIO RAMOS SOBRINHO) X LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP051772 FLAVIO GAETANO FERREIRA CRISTALDI E ADV. SP066659 MAURICIO MARTIN NAVAJAS)

Sentença de fls. 571/582: tópico final. III - DISPOSITIVO Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para: Condenar JOÃO MURILO MASSUD KURY GARZON, qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, a qual substituo por duas penas restritivas de direitos, na forma supracitada, e à pena pecuniária de 20

(vinte) dias-multa, valor unitário mínimo, corrigido após o trânsito em julgado da sentença, por incurso nos artigos 180, caput, 311, caput, c.c. art. 69, todos do Código Penal; Condenar LUIZ CARLOS PEREIRA, qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, e à pena pecuniária de 23 (vinte e três) dias-multa, valor unitário mínimo, corrigido após o trânsito em julgado da sentença, por incurso nos artigos 180, caput, e 311, 1º, c.c. art. 69, todos do Código Penal; Absolver ambos os acusados, nos termos do artigo 386, VI, do CPP, pelos supostos delitos dos artigos 304 do CP (JOÃO) e 297 do CP (LUIZ); Absolver PAULO MASSUD KURY GARZON, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, VI, do CPP, dos crimes dos arts. 180, 304 e 311 do CP. Os acusados JOÃO e LUIZ poderão apelar em liberdade, a teor do artigo 594 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lancem-se os seus nomes no rol dos culpados, oficiando-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Arquivem-se os autos quanto a PAULO após o trânsito em julgado. Custas ex-lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 4680

ACAO PENAL

2007.61.81.004905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PEDRO PAES DA COSTA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X MARTA CARDOSO MENDES (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X LISSANDRO TAVARES DA COSTA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X CLEBER GUEDES PEREIRA (ADV. PA011302 JORGE MOTA LIMA) X MARCO ANTONIO MACEDO (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X MARCELO SEPULVIDA DO VALE (ADV. PA007890 FERNANDO MAGALHAES PEREIRA) X SILVIO CESAR ANTUNES DE DEUS (ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF) X CELSO GOMES (ADV. DF001065 GUARACY DA SILVA FREITAS)

1) Designo o dia 25/07/2008, às 14h, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Providencie a Secretaria o que necessário para realização do ato, devendo requisitar os acusados presos para acompanhamento da mesma. 2) Fls. 2662/2664: Anote-se no sistema processual. 3) Int.

Expediente Nº 4681

ACAO PENAL

2007.61.81.011494-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X ASKAR KHAN (ADV. GO011585 EVANGELISTA JOSE DA SILVA) X EDUARDO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X FREDERICO FERNANDES CLEMENTE (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X EDELMA MOREIRA FREIRE (ADV. SP124243 OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA) X ERIKA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO) X MAURICIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP182989 ANGELA NEVES DE CARVALHO)

1. Intimem-se, pela derradeira vez, as defesas para apresentação das razões recursais com relação aos acusados EDUARDO, FREDERICO, ERIKA, MAURICIO E EDELMA, no prazo legal, e saliento que se trata de réus presos, observando urgência na atuação da defesa. 2. Outrossim, intimem-se as defesas para que manifestem quanto à restituição dos bens, consoante determinado na r. sentença de fls. 1081/1121. 3. Fl. 1161, oficie-se novamente à Polícia Civil para que encaminhe todos os bens apreendidos nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o representante do Ministério Público Federal para que manifeste quanto à destinação dos bens perdidos em favor da União. 5. Após, cumpra-se o determinado no item 3 do r. despacho de fl. 1203. 6. Intimem-se.

Expediente Nº 4682

ACAO PENAL

2003.61.81.002898-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ELENA MAGALHAES ABEL MARIA X APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA BASTO E OUTRO (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA)

Fl. 705: Homologo a desistência da oitiva da testemunha (Fernando dos Santos Marques), conforme requerido pelo representante do MPF. Designo o dia 30/04/2009, às 14h00, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas, que deverão ser intimadas e requisitadas, comunicando-se ao respectivo superior hierárquico, se necessário. Expeça-se cartas precatórias para as Comarcas de Conceição dos Ouros/MG e Terra Rica/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas residentes naquelas Comarcas. Intimem-se as partes quando da efetiva expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int. ATENÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DAS EFETIVAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA AS COAMRCAS DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG E TERRA RICA/PR, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

Expediente Nº 4683

ACAO PENAL

2006.61.14.002542-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X FRANCISCO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO) DESPACHO DE FLS. 1115: Fls. 1083/1085: Intime-se à defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira cópias que entender cabíveis destes autos, ou eventualmente solicite certidão de objeto e pé, conforme manifestação ministerial de fls. 1113 e verso. Intime-se, ainda, à defesa do despacho de fls. 1075. DESPACHO DE FLS. 1075: Fls. 1074: Atenda-se. Fls. 1069: Defiro. Para a audiência de instrução, na qual será feita a acareação das testemunhas Sueli Lambert de Carvalho, Rogério da Cruz Oliveira e José Benedito Yahn Colevatti, designo o dia 15 de outubro de 2008, às 16:00 horas, devendo se necessário comunicar o respectivo superior hierárquico. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Int.

Expediente Nº 4684

ACAO PENAL

97.0103436-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS CUNHA GOMES (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN E ADV. SP165628 MARCELO MARQUES DA SILVA CONEGLIAN) X MARIO MARTINS FILHO DESPACHO DE FLS. 600: Tendo em vista a certidão de fls. 598, restou preclusa a prova para oitiva da testemunha Natalício Bispo Vila Nova Junior. Fls. 576/596: Dê-se vista à defesa do acusado Marcos Cunha Gomes, para que se manifeste sobre as testemunhas Andreia Montenegro Fajardo e André Luis de Souza Prearo, não localizadas, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Int.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA.

Expediente Nº 1386

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.011948-8 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP FL. 39: O Relatório Médico de fls. 31/32 e o laudo médico de fls. 28 dão conta que o acusado não reúne condições físicas e mentais para ser submetido a interrogatório. Consta do aludido laudo médico que o réu CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS encontra-se internado em Unidade de Terapia Intensiva, com falência múltipla de órgãos, sob respiração artificial e sedado, e do aludido relatório que o acusado apresenta instabilidade de consciência e períodos de confusão mental, sem previsão de recebimento de alta hospitalar. Diante deste quadro, e considerando ainda a iminente entrada em vigor da Lei nº 11.719/08, que alterará o rito processual, deslocando o interrogatório do acusado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa (art. 400, caput), devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante para que delibere a respeito, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretora de Secretaria: Belª Christiana E. C Marchant Rios

Expediente Nº 1011

ACAO PENAL

1999.61.81.006823-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X BRUNO ULMAN RAMOS (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN) FLS. 583 VISTOS EM INSPECAO Vistos em inspeção. 1. Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. (Autos à disposição da defesa em Secretaria).

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR
JUIZ FEDERAL - TITULAR
DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel^(a) Eliana P. G. Cargano
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1899

EXECUCAO FISCAL

92.0505594-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP076457 ANTONIO MANUEL DE SANTANA NETO E ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS E PROCURAD JOSE ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

(...) Rejeito os embargos declaratórios porque se baseiam em fundamento constante da decisão que deferiu a adjudicação, decisão essa já superada e sem efeitos desde o deferimento da antecipação de tutela recursal no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008857-0 (fls. 1437/1438).Pelo exposto, rejeito os Embargos de Declaração opostos.Cumpram-se as determinações de fls. 1442.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0507912-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES E ADV. SP028794 RENATO BARBIERI E ADV. SP101276 LAERTE BRAGA RODRIGUES)

(...) Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento à apelação, mantendo a sentença de procedência dos embargos, o título executivo foi desconstituído, sendo a exequente carecedora da ação, razão pela qual, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de cancelamento da penhora. (...) Encaminhe-se o mandado de cancelamento, com cópia desta. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.018920-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TABA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO)

(...) Dessa forma, não tendo ocorrido até a presente data interrupção do prazo prescricional, declaro prescrita a ação e julgo extinta a execução com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional cc. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal
Dr. Ronald de Carvalho Filho
Juiz Federal Substituto
Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1749

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0936993-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0753317-9) DENTAL TENAX S/A (ADV. SP068572 CECILIA YASU ODO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o despacho de fl. 80, remetendo-se os autos ao arquivo.

96.0533364-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0518678-9) MAPOLA IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP049245 BARTOLOMEU DIAS DA COSTA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o despacho de fl. 90.

97.0547200-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0531325-1) IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP (ADV. SP106616 SUZERLY MORENO FARSETTI E ADV. SP096607 MARISTELA GIUSTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a embargada no prazo de 30(trinta) dias.

2001.61.82.006979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008190-2) EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO E ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO:Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 261.

2001.61.82.013646-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542182-1) ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA - PROVINCIA DE SAO PAULO (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação do embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.82.046297-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.055937-5) CONFECÇÕES NABIRAN LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.005003-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020739-0) FIEMA IND/ MECANICA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2004.61.82.050505-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067442-6) CHOCOLATES GENEBRA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Sendo apenas jurídica a matéria argüida pelo embargante, e considerando a ausência de comprovação da pertinência da prova pericial requerida, indefiro a sua produção, nos termos do art. 420, parágrafo único, I e II, do CPC.Intime-se, após venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.82.053075-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.040873-3) SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação do embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.82.007368-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021527-1) ATELIER MECANICO FENIX LTDA - EPP (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o despacho de fl. 96.

2006.61.82.011152-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501305-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X CREDICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Considerando a prerrogativa processual que estabelece a necessidade de intimação pessoal para a Fazenda Pública, indefiro o pedido de fls. 46/47, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado da sentença de fls. 37/42.Intime-se o embargado acerca do teor da referida sentença.

2007.61.82.009442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043703-2) SAVOY IMOBILIARIA CONST LTDA (ADV. SP151328 ODAIR SANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.032262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053505-4) GRACE

BRASIL SA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência da sentença prolatada nos presentes autos à Fazenda Nacional.

2007.61.82.032263-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053505-4) JULIO NORIO TANAKA E OUTRO (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência da sentença prolatada nos presentes autos à Fazenda Nacional.

2007.61.82.048686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500874-4) KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se ciência do teor da impugnação ao embargante, para manifestação facultativa no prazo de 10(dez) dias. Após, por ser a matéria discutida nos presentes embargos unicamente de direito, tornem os autos conclusos para a sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.

2007.61.82.048715-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.048714-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a regularização do executivo fiscal em apenso. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.82.048718-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.048717-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP021346 YOLANDA MARIA DE MACEDO LAMBERT) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a regularização do executivo fiscal em apenso. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.82.048719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.048716-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP021346 YOLANDA MARIA DE MACEDO LAMBERT) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a regularização do executivo fiscal em apenso. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.82.000638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038921-9) MARISA MORENO GAETA (ADV. SP162306 LUCIANA SABBATINE NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). (X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

2008.61.82.005796-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.045057-8) TOTEM PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.82.005800-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.029182-8) PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA (ADV. SP256348 FÁBIO REGENE RAMOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: A realização da penhora do faturamento não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

2008.61.82.010532-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019705-8) GELMONTEC ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) II - qualificação; (X) V - valor da causa,

atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2008.61.82.010644-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002409-0) INSTITUTO SOCIAL MARIA TELLES - ISMART (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.011498-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002388-7) BMD S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO:De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor.Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia do juízo, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.82.011531-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065384-1) MARISQUEIRA PLAYA GRANDE LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.011747-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017864-7) MGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP156358 DÁCIO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. Intime-se.

2008.61.82.014301-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008046-6) ARTEFATOS DE METAIS TEMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP178438 VIVIAN CAROLINA TROMBINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO:A realização da penhora do faturamento não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0753317-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X DENTAL TENAX S/A (ADV. SP068572 CECILIA YASU ODO)
VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

95.0518678-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD LUZIA A CAMARGO ALMEIDA DE O BRAGA) X MAPOLA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

2004.61.82.043703-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAVOY IMOBILIARIA CONST LTDA (ADV. SP151328 ODAIR SANNA E ADV. SP011322 LUCIO SALOMONE E ADV. SP012409 HUGO ENEAS SALOMONE)
VISTOS EM INSPEÇÃO:Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2004.61.82.065384-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120719 NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MARISQUEIRA PLAYA GRANDE LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO:Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.045057-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TOTEM PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.048714-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se ciência à exequente da redistribuição dos autos, para requerer as providências que considerar cabíveis.

2007.61.82.048716-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se ciência à exequente da redistribuição dos autos, para requerer as providências que considerar cabíveis.

2007.61.82.048717-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.048716-4) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se ciência à exequente da redistribuição dos autos, para requerer as providências que considerar cabíveis.

2008.61.82.002409-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO SOCIAL MARIA TELLES - ISMART (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

Expediente Nº 1750

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.046115-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.044074-8) FICO FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fl. 31.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0505737-0 - FENIX CONFECÇOES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 102/103, no prazo de 15(quinze) dias. Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

00.0751254-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0751253-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fl. 155. Após, cite-se a embargada nos termos do art. 730 do CPC.

94.0505870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506100-1) SUPER MERCADO TOCHA LTDA (ADV. SP087159 ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 68/69, no prazo de 15(quinze) dias. Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

98.0518222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534844-6) GRUPO CAWAMAR - COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERLDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a embargante comprove a propriedade do bem oferecido como substituto penhora anterior. Intime-se.

2002.61.82.051057-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.006397-0) NOSSA FORMOSA COMERCIAL LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2003.61.82.008781-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534844-6) GRUPO CAWAMAR - COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.82.059245-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025300-4) SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Cumpra-se o despacho de fl. 109, dando-se vista à embargada.

2007.61.82.003774-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530783-2) COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Em virtude da arrematação do imóvel penhorado, em processo em trâmite pela 4ª Vara de Execuções Fiscais, providencie o embargante comprovante da garantia do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.No mesmo prazo, deverá delimitar a causa de pedir dos presentes embargos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.82.013304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002539-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO:De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor.Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia do juízo, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.82.048263-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030599-9) EXPRESS RISK CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa. A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

2007.61.82.050059-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000739-8) PROJETO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO:Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada da cópia da(o): (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual nestes autos.Intime-se.

2008.61.82.000239-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031244-3) UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO:A realização da penhora do faturamento não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade.Intime-se.

2008.61.82.005795-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.043856-6) UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP246396 BRUNO HENRIQUE DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO:De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor.Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia do juízo, sob pena de

extinção do feito. Intime-se.

2008.61.82.005802-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010929-3) CIN PREMO S/A (ADV. SP069916 IZABEL CRISTINA BONINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 24, proferido no executivo fiscal em apenso.

2008.61.82.009992-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.061837-5) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.82.010640-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002122-2) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP220352 TATIANA POZZANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.050051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528550-2) MANUEL ANTONIO DO VALE RODRIGUES (ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos de terceiro como embargos à execução fiscal, em vista do princípio da fungibilidade, vez que já houve a garantia do juízo por constrição que recaiu sobre bem do ora embargante, já incluído no pólo passivo do feito executivo. Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

87.0016207-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP018647 LUIZ MACHADO FRACAROLLI E ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Desentranhe-se a petição de fls. 357/366, promovendo-se a sua juntada nos embargos à execução em apenso. Após, venham aqueles autos conclusos.

98.0528550-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEVAL CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP175466 MARCIO FREDDI ROSSI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

98.0530783-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP110511 FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 392, proferido nos embargos em apenso. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.82.061837-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (PROCURAD JOELCIO DE CARVALHO TONERA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.010929-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CIN PREMO S/A

VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o determinado à fl. 24.

2008.61.82.002122-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

Expediente N° 1751

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0500978-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0508831-9) COLORTEK FOTOLITO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 82, remetendo-se os autos ao arquivo.

96.0511591-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503531-4) COHTEL CIA/ DE HOTEIS TURISTICOS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fl. 46, dando-se vista dos autos à embargada.

98.0511754-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0525070-5) FABBE-PRIMAR INDL/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fl. 96, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2000.61.82.058190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559702-4) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT S/A (ADV. SP094099 MARCOS ANTONIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.82.011180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0504042-7) SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (ADV. SP025328 SERGIO DANTE GRASSINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Dê-se vista à embargada do retorno dos autos, nos termos do despacho de fl. 269.

2002.61.82.041453-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058096-0) BLACK TIE COM/ TRAJES A RIGOR LTDA (ADV. SP151588 MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.82.041476-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051899-3) EDUARDO RYOITI MIZUMOTO E OUTRO (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 85/89, no prazo de 15(quinze) dias. Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

2003.61.82.059874-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.060244-6) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2004.61.82.025636-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.002571-4) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante traga aos autos os documentos informados às fls. 369/383. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.82.004589-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062139-1) MOHAMAD ORRA MOURAD (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X MOUSTAFA MOURAD (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL/CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO: Intime-se o embargante, por mandado, para regularizar sua representação processual no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

2005.61.82.035624-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025084-9) FICO FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 34

2005.61.82.047488-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010814-0) SOC CIVIL HOSP PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação do embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a apresentação das contra-razões pelo apelado, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.060054-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023612-2) M DE F C SAMPAIO DO PRADO ME (ADV. SP044184 ARNALDO MOCARZEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO: A realização da penhora do faturamento não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

2006.61.82.000107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034512-9) FABRICA DE ENGRENAGENS BLAZEK LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Intime-se o embargante, por mandado, para constituir novo patrono no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

2006.61.82.016155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047293-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO: A realização da penhora do faturamento não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

2007.61.82.031461-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050142-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Dê-se ciência do teor da impugnação ao embargante, para manifestação facultativa no prazo de 10(dez) dias. Após, por ser a matéria discutida nos presentes embargos unicamente de direito, tornem os autos conclusos para a sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.

2007.61.82.031462-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037035-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se ciência do teor da impugnação ao embargante, para manifestação facultativa no prazo de 10(dez) dias. Após, por ser a matéria discutida nos presentes embargos unicamente de direito, tornem os autos conclusos para a sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.

2007.61.82.031463-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052392-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Dê-se ciência do teor da impugnação ao embargante, para manifestação facultativa no prazo de 10(dez) dias. Após, por ser a matéria discutida nos presentes embargos unicamente de direito, tornem os autos conclusos para a sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.

2007.61.82.035958-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028836-9) JOSE GONCALVES DE PAIVA TEIXEIRA (ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO: De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor. Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 15(quinze) dias, a complementação da garantia do juízo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.82.039883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047237-3) COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.82.047974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027320-6) MULTI LABOR RECURSOS HUMANOS LIMITADA (ADV. SP216191 GUILHERME SACOMANO NASSER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2007.61.82.048492-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013910-1) GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.82.050044-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026524-5) METALURGICA METAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050055-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518082-4) METALURGICA WOTAN F G BUCHHOLZ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada de: (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. Intime-se.

2007.61.82.050057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043212-7) OMURA ELETROSERVICOS COM/ DE PROD ELETROELETRONICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada da cópia da(o): (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual.Intime-se.

2007.61.82.050058-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530258-6) CETEST S/A AR CONDICIONADO (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada da cópia da(o): (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual nestes autos.Intime-se.

2008.61.82.013837-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.048820-0) CYCIAN S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE

OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Em vista da devolução da carta precatória ao juízo de origem, remetam-se os presentes embargos para redistribuição à Comarca de Novo Hamburgo/RS, juízo deprecante.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.82.016952-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047293-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.0504042-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA) X SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Dê-se vista à exequente do retorno dos autos para que requeira as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

2000.61.82.047237-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS - MASSA FALIDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2000.61.82.052246-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS - MASSA FALIDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2004.61.82.010814-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SOC CIVIL HOSP PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Tendo em vista a certidão supra, desentranhe-se as petições mencionadas, devendo esta ser juntada nos Embargos à Execução Fiscal n.º 2005.61.82.047488-4, certificando-se.

2004.61.82.026524-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA METAIS LTDA (MASSA FALIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2004.61.82.057830-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROQUE DA GRACA

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.013910-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal

Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 875

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.043737-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOLETRAFO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM)

Fls. 166/194: Muito embora a parte executada continue procedendo ao recolhimento das guias, a planilha de fls. 147/149 demonstra a rescisão do parcelamento havido. Não há falar, portanto, em suspensão da execução fiscal. Diante do valor atualizado da execução fiscal (R\$ 274.858,48- 05/2008), o valor dos bens penhorados (R\$ 303.694,00) não se evidencia consideravelmente superior ao quantum debeatur, de modo a afastar a necessidade de redução da penhora. Em face do exposto, indefiro o requerido pela parte executada, mantendo a decisão de fl. 153, prosseguindo-se a execução com as hastas designadas. Intimem-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI
Juíza Federal
SANDRA LOPES DE LUCA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 909

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.014812-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098957-6) METALURGICA BAMBORE LIMITADA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1- Fls.75/79: Dê-se ciência às partes do ofício da Delagacia da Receita Federal. 2- Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2004.61.82.000369-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055163-8) CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Ante a notícia de parcelamento do débito, acostada às fls.121/124, manifeste-se o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.82.005988-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006768-6) SOCIEDADE EDUCACIONAL MAGISTER LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)
Manifestem-se as partes sobre o teor do ofício de fls.65/68, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.004692-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007006-9) PRUMO COMUNICACAO LTDA (PROCURAD FABIANA MELLO AZEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Ante o teor do ofício de fls.62/64, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.82.049937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.014320-2) STELA MAR IND E COM E IMP DE GENER ALIMNT LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Cumpra-se.

2007.61.82.006451-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031119-7) CINEMA - COPIAGENS E REVELACOES CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Compulsando os autos verifico que a embargada vem reiterando pedidos de concessão de prazo para apresentar manifestação conclusiva sobre o processo fiscal, sendo deferidos por este Juízo. Entretanto, até a presente data, não obteve resposta sobre o referido processo administrativo. Assim, determino que se oficie-se ao Delegado da Receita Federal em São Paulo, para que informe este Juízo, sobre a eventual decisão proferida nos autos do procedimento fiscal em questão, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.82.031098-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049772-2) BUTANTA CLOCK COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP049525 JOSE MARTINS AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Vistos, etc.A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução.Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais.Cumpra-se.

2007.61.82.041007-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012873-1) COMERCIAL CARBECKI VIDROS LTDA (ADV. SP060062 ADEMAR BONOMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Ante o alegado às fls.34/38, pela embargada, manifeste-se o embargante no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.049772-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BUTANTA CLOCK COMERCIAL LTDA E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a exequente sobre o determinado às fls.82. Após, será apreciado o pedido de fl.85/91. Intime-se e Cumpra-se

2000.61.82.073397-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PETROCENTER AUTO POSTO LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Ante a notícia de parcelamento do débito, conforme certidão de fl.96, susto o leilão designado para o dia 18/07/2008. Comunique-se a central de Hasta Pública. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento do parcelamento nos presentes autos.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.82.017032-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NPN PRODUcoes ARTISTICAS CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.82.018037-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CENTER PACK COMERCIO DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.82.014320-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STELA MAR IND E COM E IMP DE GENER ALIMNT LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN)

Apresente o executado os documentos requeridos pela exequente às fls.61/62, para verificação da possibilidade de penhora do bem indicado, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.82.051894-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITY INDUSTRIA REUNIDAS LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

1- Regularize o executado, sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de exclusão do nome do patrono do sistema eletrônico. 2- Publique-se o despacho de fl.57. DESPACHO DE FL.57:Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.82.052287-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS (ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES) Fl.87: Defiro o pedido de suspensão da execução tendo em vista a notícia de parcelamento do débito. Remetam-se os autos ao arquivo, aguardando sobrestado. Intime-se.

2007.61.82.050800-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MAXITRADE S/A (ADV. SP125378 EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido à penhora, às fls.11/12, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS
DIRETORA DE SECRETARIA - BEL^a OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 794

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.064781-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015088-3) CYCIAN S/A. (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. 191/219 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.82.045647-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012893-2) NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.82.045186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012191-3) COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.011258-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066357-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIANCO E CURY COM/ DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Esclareça a parte embargante quanto ao pleito de fls. 36/41, haja visita a inexistência de sentença no presente feito. Int.

2006.61.82.011381-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022540-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SCOVILLEX IND E COM DE ARTEFATOS PARA POLIMENTO LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

Intime-se a parte embargante para que diga se persiste seu interesse no prosseguimento dos presentes embargos à execução, haja visto sua adesão ao parcelamento previsto no art. 1º da MP 303/06. Int.

2006.61.82.051293-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059814-7) MED LIFE SAUDE S/C LTDA (ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Folhas 105/108: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.031587-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.010858-5) MERCANTIL DM LTDA (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.031738-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056936-2) AMPLICOPY REPRODUcoes DE COPIAS S/C LTDA (ADV. SP154212 FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nos autos da execução fiscal em apenso os balancetes mensais da empresa e os comprovantes de que vem efetuando regularmente os depósitos judiciais correspondentes a 5% sobre o faturamento. Cumprida a determinação supra, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.040391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.009364-2) NOVABASE DO BRASIL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.041760-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066492-5) MERCADINHO SANTOS PEREIRA LTDA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 15/22 - Intime-se a parte embargante para que cumpra integralmente o despacho de fls. 08. Observo que a certidão de dívida ativa encontra-se encartada nos autos da execução fiscal em apenso, devendo a parte embargante providenciar cópias para instrução dos presentes embargos. Int.

2008.61.82.006945-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010379-5) LIGIA GOMES VALENTE ESTEVES (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.82.006946-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015369-9) LIGIA GOMES VALENTE ESTEVES (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.82.007050-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046377-0) KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP234522 CESAR ANTONIO PICOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a cópia da certidão da dívida ativa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.82.007051-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046962-0) KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP234522 CESAR ANTONIO PICOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a cópia da certidão da dívida ativa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.044766-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X FERREIRA MACHADO S C LTDA E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

A parte executada foi regularmente intimada em 01/10/2007 para que indicasse bens suscetíveis de penhora, mas até a presente data não houve manifestação da mesma. Assim sendo, intime-a novamente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens suficientes à garantia do Juízo, nos termos determinados às fls. 94 dos Embargos apensos. Int.

2003.61.82.009348-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AKAFLEX IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA)

Folhas 471/476 - Abra-se vista à parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.027026-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONTRUTORA T N LTDA E OUTROS (ADV. SP203511 JOÃO CARLOS CATTAPRETA COAN)

Reconsidero o despacho de fls. 60. Intime-se a parte executada da penhora realizada, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80. Int.

2003.61.82.050337-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GIUSEPPINA PIRRO DE MOREIRA (ADV. SP024768 EURO BENTO MACIEL)

Folhas 151/210: Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas de preparo, sob pena de se considerar deserto o recurso. Int.

2003.61.82.061076-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PEMOBI COMERCIAL EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP062548 JOSE ROBERTO UGEDA)
Folhas 131: Defiro o desentranhamento da petição e documentos de fls. 105/124 mediante comparecimento em Secretaria do causídico, no prazo de 05 (cinco) dias, e recibo nos autos. Após, intime-se a parte exequente para que dê efetivo cumprimento ao determinado às fls. 99. Int.

2003.61.82.071319-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA DE TECIDOS ALASKA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original em consonância com o previsto no artigo 14 do Estatuto Social da empresa. Int.

2004.61.82.023495-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FURAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA)
Acolho as razões da parte exequente de fls. 100 e indefiro a nomeação do bem à penhora de fls. 46/48. Atenda a parte executada ao requerimento formulado pela Fazenda Nacional às fls. 100. Int.

2005.61.82.011692-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METROPOLE SAUDE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA S A (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 32 pode, isoladamente, representar a empresa. Cumprida a determinação supra, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação acerca dos bens oferecidos à penhora (fls. 26/27). Int.

2005.61.82.029280-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S. A. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)
Folhas 62/104: Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do valor do preparo, sob pena de se considerar o recurso deserto. Int.

2006.61.82.004741-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARVALHO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA (ADV. SP044460 LUIZ PERTINO DE MORAIS)
1. Intime-se a parte executada para que dê efetivo cumprimento ao determinado no item 1 do despacho de fls. 105.2. Folhas 93/95: Expeça-se o competente mandado de penhora sobre o faturamento da empresa executada. Nomeie-se como depositário o representante legal da empresa executada o qual deverá providenciar o depósito mensal dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) do faturamento em conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, até o montante do débito exequendo. Int.

2006.61.82.021541-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FABRICA DE MANOMETROS RECORD S.A. E OUTROS (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)
Fls. 117/146 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se, expedindo mandado de penhora nos termos já determinados às fls. 110. Int.

2007.61.82.005630-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERRA NOVA FOMENTO COMERCIAL LTDA. (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP234490 RAFAEL MARCHETTI MARCONDES)
Folhas 89/90 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.028624-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIWA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP058916 LUIS VICENTE)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Ademais, diante do decurso do prazo requerido, manifeste-se a parte executada conclusivamente acerca do pedido de parcelamento mencionado na petição de fls. 76/77. Int.

2007.61.82.035241-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LMS HOTEIS E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 26 pode, isoladamente, representar a empresa. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca dos bens oferecidos à penhora. Int.

Expediente Nº 797

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.051739-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019598-6) CENTRO MEDICO CAETANO CAREZZATO S/C LTDA (ADV. SP164625 ARIELLE BENASSI CEPERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE FLS. 93/95 da parte embargada.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2004.61.82.066189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.065334-4) BASILE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.059723-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065494-8) MED LIFE SAUDE S/C LTDA (ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Fls. 114/119: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2005.61.82.061335-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036864-2) INDUSTRIA MULLER IRMAOS S A (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.061870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021010-7) CENTER CLARA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP056263 WILLIAM LIMA CABRAL E ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.003953-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.058187-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SN PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.021463-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.038136-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X KEYCOUROS IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2006.61.82.043845-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019853-8) PRO SHOP EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP142380 JOSE WALTECY CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.014827-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031513-0) PACAEMBU AUTOPECAS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/46: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.032097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013856-6) PENTAGRAF - INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LIMITADA (ADV. SP119226 PEDRO AUGUSTO DE MATTOS E ORSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais e prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.82.041910-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048312-9) RED SEA CONFECcoes LTDA - EPP (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/83: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2008.61.82.007218-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.016767-3) MAETERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais e prossiga-se na execução. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.004257-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AZIMUTH ZERO MARKETING & PROPAGANDA LTDA E OUTROS (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2003.61.82.021747-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PULLIGAN WILLIAM S/A (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X MARCELO AYOUB E OUTROS (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 68, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.021889-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BITPRINT EDITORACAO E GRAFICA DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 46, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 36, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.052200-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WADI DAUD

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 63, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.058187-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SN PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 46, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Declaro levantada a penhora de fls. 36, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.065334-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BASILE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP245328 LUIS CARLOS FELIPONE)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 44, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Declaro levantada a penhora de fls. 14, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.070235-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PESTANA E MAUDONNET - ADVOGADOS S/C (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP158794 KELLY CRISTINA COVELLI RODRIGUES E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) (...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2004.61.82.006377-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA MEDICA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGISTAS S/C LTDA.

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 52, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.020543-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 73, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.022467-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPLIETHOFF DO BRASIL LTDA (ADV. SP112247 LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 61, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.037572-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESPERANCA AGRO PASTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP E OUTRO

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 55, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.043749-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAPRI DISTRIBUICAO DE ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 65, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.044359-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPARTA INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP142080 RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 66, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.046025-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW SHOPPING PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2004.61.82.053265-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO DE

HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA SAMARITANO S/C LTDA (ADV. SP187467 ANTONIO MÁXIMO DAVID)
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 75, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.053425-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 154, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.054572-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SECRET STYLE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 92/93, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.7.04.012978-90.Com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.034773-42, 80.6.04.055786-33 e 80.6.04.055787-14, oficie-se à EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União), para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os processos administrativos ns.º 10880.537473/2004-95, 10880.537474/2004-30, 10880.537476/2004-29 e 10880.537475/2004-84.Com a resposta, abra-se vista à parte exequente.P.R.I.

2004.61.82.057016-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAZARS & GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI)

Vistos, etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 147, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.059160-32.Custas ex lege.No que se refere às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.04.039403-10, 80.2.04.039404-09 e 80.7.04.013964-49, prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre os processos administrativos em andamento ns.º 10880.546741/2004-60, 10880.546742/2004-12 e 10880.546744/2004-01. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

2004.61.82.058355-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F.J.CINES LTDA (ADV. SP057606 JOSE CLAUDIO BRITO ANDRADE)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 106, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.059361-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALCOR PECAS ESTAMPADAS E FORJADAS LTDA (ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR)

Vistos, etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 119, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.042825-45.Custas ex lege.No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.3.04.002442-98, prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, expressamente, sobre a petição de fls. 17/21 e os documentos que a acompanham (fls. 42/92). Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

2005.61.82.007367-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LABORATORIO BAUER ABBO S/C LTDA (ADV. SP149514 DORIVAL JOSE KLEIN)

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 69/70, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação a inscrição em dívida ativa n.º 80.6.04.077155-57.Custas já recolhidas.No que se refere a certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.077154-76, concedo o prazo requerido às fls. 88. Após, dê-se nova vista à parte exequente para que apresente manifestação conclusiva.P. R. I.

2005.61.82.017466-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP176447 ANDRE MENDONÇA PALMUTI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 85, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.027188-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMMAX COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 43, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.82.027704-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAS TOP COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 53, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 17, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.028734-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIDADE DE TRATAM DE CHOQUE E MEDICINA INTENSIVA LTDA

Vistos etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 124, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação a inscrição em dívida ativa n.º 80.2.05.013961-18. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Prosiga-se a execução no que se refere às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.05.013962-07 e 80.6.05.019671-57. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a alegação de parcelamento. Com a resposta, apreciarei o pedido de fls. 125. P. R. I.

2005.61.82.049118-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOMUNDI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP. (ADV. SP156568 JOÃO HERMANO SANTOS)

Vistos etc. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de TECNOMUNDI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP. Analisando os autos verifico que a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.013905-72 que deu origem a presente execução fiscal foi desmembrada nas certidões de dívida ativa ns.º 80.4.05.137624-96 e 80.4.05.137625-77 (que também foi desmembrada na inscrição n.º 80.4.05.137673-74). Prosseguindo, de acordo com o noticiado pela parte exequente às fls. 97 a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.137673-74 foi paga. Assim, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à referida certidão. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Por fim, no que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.137624-96, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 97, tendo em vista a notícia da inclusão do débito exequendo no parcelamento. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.073408-1, contra a r. decisão de fls. 56 destes autos, a extinção deste processo de execução fiscal. P. R. I.

2005.61.82.050173-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO SANTO ADRIANO LTDA. (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM)

Vistos etc. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de COLÉGIO SANTO ADRIANO LTDA. Analisando os autos verifico que a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.010516-03 que deu origem a presente execução fiscal foi desmembrada nas certidões de dívida ativa ns.º 80.4.05.122111-35 e 80.4.05.122112-16 (que também foi desmembrada na inscrição n.º 80.4.05.122125-30). Prosseguindo, de acordo com o noticiado pela parte exequente às fls. 49 a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.122125-30 foi paga. Assim, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à referida certidão. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Por fim, no que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.122111-35, em face do decurso do prazo requerido às fls. 49, dê-se nova vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. P. R. I.

2005.61.82.051961-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANCHES MATSUNAGA LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)

Vistos etc. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de SANCHES MATSUNAGA LTDA. Analisando os autos verifico que a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.024291-54 que deu origem a presente execução fiscal foi desmembrada nas certidões de dívida ativa ns.º 80.4.05.116267-22 e 80.4.05.116268-03 (que também foi desmembrada na inscrição n.º 80.4.05.116520-57). Prosseguindo, de acordo com o noticiado pela parte exequente às fls. 110 a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.116520-57 foi paga. Assim, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à referida certidão. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Por fim, no que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.116267-22, prossiga-se a execução, expedindo-se o competente

mandado de penhora de bens, conforme requerido às fls. 120.P. R. I.

2006.61.82.005654-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J. VALIEN S/C LTDA
Vistos, etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 35, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.063113-39.Custas ex lege.No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.014596-14, prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

2006.61.82.006467-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRIMO INDUSTRIAL TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP039904 EDSON CAMARGO BRANDAO E ADV. SP076605 WASHINGTON MASASHIGUE MAEDA)
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 94, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.008221-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUARNERA ADVOGADOS (ADV. SP155356 FLAVIA FERREIRA VELOSO)
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 208, julgo extinta a certidão de dívida ativa de n.º 80.6.02.082897-79 com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Com relação às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.02.030412-65 e 80.2.04.035841-81, verifico que os comprovantes de recolhimento trazidos à colação pela parte executada foram objeto de análise pela Receita Federal, tendo resultado na substituição das CDAs. Desta forma, recebo a petição de fls. 207/208 e documentos (fls. 215/216 e 220/222), como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80.Intime-se a parte executada das referidas substituições, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de embargos à execução.Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados.P.R.I.

2006.61.82.009058-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES TRIPE LTDA
Vistos, etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 71, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.012308-97.Custas ex lege.No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.6.05.024874-00, prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 17 e documentos que a acompanham (fls. 18/34). Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

2006.61.82.020332-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DE DIAGNOSE DIAGNOTEK S/C LTDA
Vistos etc.Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de CENTRO DE DIAGNOSE DIAGNOTEK S/C LTDA.Analisando os autos verifico que as certidões de dívida ativa que deram origem a presente execução fiscal foram desmembradas da seguinte maneira:- CDA n.º 80.2.06.020971-08: desmembrada em 80.2.06.080135-00 e 80.2.06.080136-82;- CDA n.º 80.6.06.032612-37;- CDA n.º 80.6.06.032613-18: desmembrada em 80.6.06.166870-25 e 80.6.06.166871-06 (que também foi desmembrada em 80.6.06.166878-82);- CDA n.º 80.7.06.008923-57.Prosseguindo, de acordo com o noticiado pela parte exequente às fls. 57/58 a certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.166878-82 foi paga. Assim, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à referida certidão.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Por fim, no que se refere às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.06.080135-00, 80.2.06.080136-82, 80.6.032612-37, 80.6.06.166870-25 e 80.7.06.008923-57, suspendo a execução pelo prazo requerido às fls. 58.P. R. I.

2006.61.82.030161-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIVIK CONFECÇOES LTDA (ADV. SP040391 LUIZ CEZAR LUCHIARI E ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI)
Vistos, etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 45, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.7.06.011834-06.Custas ex lege.No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.2.05.018074-6, prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, expressamente, sobre a petição de fls. 17 e documento de fls. 18. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

2006.61.82.033098-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2006.61.82.053444-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IZILDA MARIA VENTRIGLIO

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.057476-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NELMA LOURENCO DE MATOS CRUZ

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.025161-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO LUIZ AMATO JUNIOR

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.027094-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RACINE COMPANY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP121870 PAULO CESAR PIMENTEL RAFFAELLI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 40, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.029166-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLUS VITA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP242252 ALAN TAVORA NEM)

Vistos, etc.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 65, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.138060-15. Custas ex lege.No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.7.06.032755-10, prossiga-se a execução. Em face do teor dos documentos de fls. 38/63, remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar: BIMBO DO BRASIL LTDA.Após, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 11/31, levando em consideração a alegação de pagamento. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

2007.61.82.029755-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REIMI YASSUDA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.036580-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X VERA LUCIA PICCIRILLI

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 17/18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.036689-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X BERNARDO CAMPOS CARVALHO

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 26/27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.044751-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HENRIQUE FALCAO PIRES

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 26/27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.050665-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CREAÇÕES KAELE LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.051372-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DORACI FALEIRO ROJAS FERNANDES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.82.004745-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECÇÃO SKARA LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 09, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Expediente Nº 798

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2001.61.82.015627-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.82.004172-0) LEJUS LIVRARIA E EDITORA JURÍDICA SENADOR (ADV. SP017766 ARON BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação de folhas 85/88 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.82.021618-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.82.057567-5) AXO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP149223 MAURÍCIO MANGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.000283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.82.011510-3) TERERECO MODAS LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.051554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021476-2) SERV MAK MÁQUINAS DE TRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.006725-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006035-0) AUTOMOTIVOS MARISTELA LTDA (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Fls. 65/66: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2005.61.82.033535-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001901-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fls. 106/117: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2005.61.82.033538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030644-2) ANEAS CESTAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.033542-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030643-0) ANEAS CESTAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.035635-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015876-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

A correta aferição da alegação acerca da prescrição implica saber, com certeza, a data em que ocorreu a notificação pessoal da parte executada sobre o lançamento. Tendo em vista que esta informação não está clara na CDA da execução fiscal apensa, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.039121-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.020065-5) W. P. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.055364-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040545-0) COMERCIAL RANGEL BRAS LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.032141-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026778-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X USINA METAIS LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS E ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS)

Folhas 99/123: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.002109-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050093-0) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fls. 31/35: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.030932-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052396-6) EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fls. 45/61: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.031737-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023715-8) CENTRO EDUCACIONAL PAULISTA - CEP S/C LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 61/76: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.032397-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052402-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fls. 46/59: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.032398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052435-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fls. 31/43: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.043046-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033568-2) ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 129/147 - Verifico que os bens indicados à penhora, à título de complementação da garantia do Juízo, pertencem a terceira pessoa. Neste caso, em face do que preceitua o artigo 9º, IV da Lei 6.830/80, intime-se a parte embargante para que junte aos autos do executivo fiscal apenso termo de anuência à penhora, dos proprietários dos imóveis. Após o seu cumprimento, manifeste-se a parte exequente. Int.

2007.61.82.047846-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041536-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fls. 23/31: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0551140-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X ADELICIO OSWALDO SANTOS

(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS nos termos e para as finalidades colimadas, permanecendo íntegro o dispositivo da sentença. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Transitada em julgada esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.82.074162-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COPAL COMERCIO DE CEREAIS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP037026 LUCRECIO MORATA PERES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Aguarde-se decisão a ser proferida no agravo de instrumento interposto. Int.

2000.61.82.078068-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA LUIZA AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA E OUTRO (ADV. SP019470 NILSON DUARTE)

Folhas 141/143 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.61.82.081044-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA LUIZA AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP019470 NILSON DUARTE)

Folhas 165/167 - Abra-se vista à parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.82.043916-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ACCURATE DO BRASIL COMERCIO REPRES.IMP.EXP. L E OUTROS (ADV. SP189462 ANDRE SOARES)

TAVARES)

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na dívida ativa às fls. 76, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à inscrição em dívida ativa n.º 35.109.542-0.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 35.109.543-8. Defiro o requerido pela parte exequente às fls. 76, item 2. Cite-se os co-executados já qualificados na inicial. P. R. I.

2002.61.82.053407-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X DPR TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Aguarde-se decisão a ser proferida no agravo de instrumento interposto. Int.

2003.61.82.030167-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TORA LIVRARIA E EDITORA LTDA E OUTROS

(...) Isto posto, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.Intimem-se.

2003.61.82.066830-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COM IND IMP EXP DE PESCADOS AKUNE LTDA E OUTROS (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA)

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, nas finalidades acima colimadas. Mantenho a decisão de fls. 88/91.Intimem-se.

2004.61.82.000615-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ALBERTO LUIZ SASSIN

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 35/36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.82.048898-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X TROL BRINQUEDOS DA AM S/A (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO)

1 - Deixo de apreciar a alegação de fls. 28/29, tendo em vista que o Sr. Fernando Suplicy Funaro não faz parte do pólo passivo da presente execução.2 - Petição de fls. 36/37: defiro. Expeça-se mandado de citação na pessoa do síndico, conforme requerido.3 - Intime(m)-se.

2004.61.82.054319-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHS BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X ANTONIO CARLOS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X GONZALO DE VELASCO VALENCIA E OUTRO (ADV. SP099624 SERGIO VARELLA BRUNA)

Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 1.100, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, no que se refere às certidões de dívida ativa ns.º 80.6.04.061741-61, 80.7.04.014941-06 e 80.3.04.002471-22.Com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.043127-11, verifico que os comprovantes de recolhimento trazidos à colação pela parte executada foram objeto de análise pela Receita Federal, tendo resultado na substituição da CDA. Desta forma, recebo a petição de fls. 1100/1101 e documentos (fls. 1106/1107), como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80.Intime-se a parte executada da referida substituição.Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.069459-2, suspendo a prática de qualquer ato construtivo em face da parte executada.P.R.I.

2004.61.82.061015-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JERZY REICHMANN

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 31, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.82.019051-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 155/163.Intime(m)-se.

2005.61.82.047406-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IGE INSTALADORA GERAL DE ELETRICIDADE LTDA. E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

A parte executada nomeou bem à penhora às fls. 31/33. A certidão do oficial de justiça de fls. 43 revela que a empresa executada encontra-se com suas atividades paralisadas. Dessa forma, esclareça a parte executada quanto a nomeação de bem à penhora de fls. 31/33. Int.

2006.61.82.036032-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JUDIMAR INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequindo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.036682-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIVENDA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MG056515 JOSE JULIO DE ASSIS TRINDADE E ADV. MG074820 VERA LUCIA DE PAULA GOMES TRINDADE E ADV. MG083143 ANTONIO DA SILVA PRADO JUNIOR)

Cumpra a parte executada, integralmente, o despacho de fls. 90. Os documentos juntados às fls. 162/163 não revelam a outorga de poderes da cláusula ad juditia a Kennedy Caetano Pereira; portanto, os causídicos substabelecidos não detém referidos poderes de representação. Caso reste o silêncio, providencie-se a exclusão do nome dos causídicos do sistema processual, pois sem instrumento de mandato os advogados não serão admitidos a procurar em Juízo (art. 37 do CPC). Int.

2006.61.82.052670-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP087362 ANAPAUULA CATANI BRODELLA NICHOLS)

(...) Isto posto, expeça-se o competente mandado de penhora.3 - Intime(m)-se.

2007.61.82.001691-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequindo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.036200-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X CRISTINA GARCIA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequindo, consoante manifestação de fls. 17/18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.040425-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

(...) Isto posto, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, combinado com o disposto nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários, em face da ausência de disposição legal específica. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.

2007.61.82.050636-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X VIPVEST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095072 JOAO APARECIDO RIBEIRO PENHA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequindo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal

Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente N° 1123

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.014241-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP099699 PATRICIA MARTINI E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Fls. 130/131: Após a realização do leilão designado a fls. 104, voltem-me conclusos. Anote-se.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2019

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.07.004990-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000628-3) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP045512 WILSON TETSUO HIRATA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a promoção ministerial de fls. 12/13, a qual adoto como razão de decidir, para determinar que o pedido de restituição do veículo seja feito diretamente à Delegacia de Receita Federal.Após, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.Intime-se. Ciência ao MPF.

2008.61.07.006767-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) BONTEMPO CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP184203 ROBERTA CARDINALI PEDRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Providencie a Requerente a regularização de sua representação processual nos autos, tendo em vista que a pessoa que assinou a procuração de fls. 10, não confere com aquelas autorizadas a tanto, conforme contrato social de fls. 06/09.Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.07.004442-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARACELIO MEDEIROS (ADV. GO012940 LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES)

Tendo em vista o expediente supra, encaminhe-se a referida petição com cópia deste expediente, por fax, à Procuradoria Geral da República, para as providências que entender cabíveis, por se tratar de pedido liberdade do réu Aracélio Medeiros, preso anteriormente ao desmembramento.Quanto ao pleito de fls. 126/141, aguarde-se o pronunciamento da PGR naqueles autos, bem como as informações pendentes de fls. 123/124.Intimem-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.000440-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000001-3) KENIE QUINTILIANO E OUTRO (ADV. SP213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades e cautelas de estilo.Intimem-se.

2008.61.07.001723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000001-3) KENIE QUINTILIANO E OUTRO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades e cautelas de estilo.Intimem-se.

2008.61.07.004349-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004209-3) EDUARDO LUIZ BOTELHO LIMA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão (fls. 60/62), do alvará de soltura e da guia de depósito da fiança recolhida aos autos do Inquérito Policial n. 2008.61.07.4209-3, bem como, extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-se para aqueles.2) Após, arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição.3) Dê-se ciência ao M.P.F.4) Publique-se.

ACAO PENAL

2004.61.07.003430-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE FIOROTTO E OUTROS (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER E ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA)

1- Tendo em vista a apresentação das razões de apelação (fls. 359/377), dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste Juízo.3- Intimem-se.

2007.61.07.011383-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCELENA APARECIDA FAZAN (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 221/223: 1. Indefiro o pedido do Ilustre Parquet e da defesa, no que se refere à realização de perícia, posto que desnecessária a realização de tal prova, já que há elementos nos autos para comprovar que as mercadorias apreendidas são estrangeiras, advindas do Paraguai, o que remete tal conduta, em tese, no tipo penal previsto no artigo 334, do CP (descaminho ou contrabando).Inclusive já houve perícia de tais mercadorias apreendidas, conforme os Laudos de Exame Merceológico juntados às fls. 215/216 e 217/218, sendo desnecessária a realização de nova prova pericial.E mesmo não tendo a ré confessado cabalmente a origem estrangeira das mercadorias apreendidas (fl. 109), tal fato foi esclarecido no auto de apresentação e apreensão (fls. 12/13), no Ofício/SAFIS/10820/nº 00304/2007 do Sr. Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Araçatuba (fl. 67), no auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadorias nº 0810200/00142/2007 (fls. 68/72).Por outro giro, a realização de nova prova pericial, além de desnecessária para a apuração do crime em discussão (334, do Código Penal), tal providencia atrasaria ainda mais a instrução criminal, em prejuízo do que determina o artigo 5º, LXXVIII, CF.2. Indefiro, da mesma forma, o pedido da defesa para que sejam riscadas nos autos algumas das expressões de fls. 170/171, dos esclarecimentos prestados pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, posto que não vislumbro em tal documento qualquer prejuízo para o réu e nem para o seu defensor. Ao contrário, tal documento apenas informa ao Juízo sobre a sistemática aduaneira dos produtos ingressados no território nacional de forma lícita e ilícita, não interferindo no mérito da causa, que é verificar se houve ou não a prática de crime de descaminho e/ou contrabando (Art. 334, CP).3. Indefiro, ainda, o pedido do MPF e da defesa, de discriminação das mercadorias por marca, modelo, tamanho capacidade libra/peso, qualidade, dentre outros, posto que os produtos apreendidos já foram identificados no auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadorias nº 0810200/00142/2007 (fls. 68/72) e no auto de apresentação e apreensão (fls. 12/13).4. Indefiro, finalmente, os demais pedidos da defesa (de ser informada pela Receita Federal da forma de acesso à lista de preços dos produtos apreendidos, da cidade de Foz do Iguaçu/PR e da aplicação aos produtos apreendidos da tabela de preços utilizadas pela Receita Federal às mercadorias importadas de forma lícita - importação regular), por serem providências relativas ao sistema aduaneiro adotado pela Receita Federal do Brasil, de caráter jurídico-tributário, ou seja, desnecessária para a solução do caso concreto, que é apurar se houve ou não a prática do crime de contrabando e/ou descaminho (artigo 334, CP), independentemente do valor das mercadorias apreendidas. Aliás, diga-se de passagem, que a própria legislação pátria admite, nestes casos em que houve a importação ilícita, que a Receita Federal arbitre o valor da mercadoria apreendida (artigo 148, Código Tributário Nacional e artigo 84 do Regulamento Aduaneiro - Decreto 4.543, de 26 de dezembro de 2002).Por outro lado, se fosse adotada no caso concreto a sistemática aduaneira de importação regular, o valor do tributo a ser pago nas mercadorias apreendidas seria maior, posto que, nos termos do artigo 77 do Regulamento Aduaneiro, seria acrescido no valor aduaneiro de tais produtos:Art. 77.(...) I - o custo de transporte da mercadoria importada até o porto ou o aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro; II - os gastos relativos à carga, à descarga e ao manuseio, associados ao transporte da mercadoria importada, até a chegada aos locais referidos no inciso I; III - e o custo do seguro da mercadoria durante as operações referidas nos incisos I e II. (...).Intimem-se as partes para a apresentação das alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal), com vistas dos autos ao Ministério Público Federal e após, ao advogado de defesa.Sem prejuízo, requisitem-se, com urgência, em nome da denunciada as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.

2008.61.07.000001-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X KENIE QUINTILIANO E OUTRO (ADV. SP213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA E ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

1) Recebo as apelações de fls. 385/386 e 387, posto que tempestivas.2) Tendo em vista que o defensor constituído dos sentenciados apresentou as razões de apelação (fls. 389/397), intime-se o Ministério Público Federal, para fins do art. 600 do Código de Processo Penal. 3) Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste Juízo. 4) Publique-se.

Expediente Nº 2027

DESAPROPRIACAO

2004.61.07.009046-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EDMEA CARVALHO AFFONSO (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X RONALDO AFONSO PASCOAL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X ELISETE PEREIRA AFONSO PASCOAL X CLEUSA CORREA MOTA E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 14.- Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar incorporado ao patrimônio do expropriante o imóvel rural denominado Fazenda Floresta, com área de 935,9314 hectares, situado no Município de Araçatuba/SP, objeto das Matrículas nn. 15939 e 15940, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba -SP. Fixo os seguintes valores de indenização, para a data da perícia, ou seja, abril de 2007: Terra nua: R\$ 9.109.036,50 (nove milhões cento e nove mil trinta e seis reais e cinquenta centavos); Benfeitorias não reprodutivas: R\$ 492.905,49 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) e Benfeitorias reprodutivas: R\$237.380,79 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta reais e setenta e nove centavos). Valor total da indenização: R\$ 9.839.322,78 (nove milhões oitocentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), para abril de 2007. Condene o expropriante a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 19 da LC 76/93, que fixo em 5% do valor da diferença entre o valor ofertado e o fixado, atualizado (Manual de Cálculos da Justiça Federal) até a data do pagamento, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, considerando-se as alíneas a, b e c do 3º do mesmo artigo. Sem custas, a teor do caput do art. 18 da LC 76/93. Juros moratórios de 6% ao ano a partir do trânsito em julgado, conforme a Súmula 70 do STJ. Juros compensatórios à razão de 12% ao ano, a teor da Súmula 618 do STF (considerando-se a suspensão da eficácia da expressão de até 6% ao ano do caput do art. 15-A do Decreto-lei 3.365/41, acrescido pela Medida Provisória 2.183-56/01). A base de cálculo deverá ser o valor fixado na sentença, porquanto não houve levantamento de 80% das TDAs. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o art. 14 da LC 76/93, obedecida a ordem dos precatórios, conforme art. 100 da CF e observe-se o quanto determinam os artigos 16 e 17 da LC nº 76/93 quanto ao levantamento do depósito, expedindo-se em favor do expropriante, no prazo de quarenta e oito horas, mandado translativo do domínio para o Cartório do Registro de Imóveis da localidade, advertindo-se este quanto ao prazo de três dias para o registro, contado da data da apresentação do mandado. Sentença que está sujeita ao reexame necessário - art. 13 caput e 1º da LC 76/93. Oficie-se à Fazenda Federal (SRF) para que informe a existência de débitos relativos ao imóvel rural. Oficie-se ao CRI para averbar, à margem da matrícula, a existência desta ação de desapropriação, solicitando-se, ainda, o envio, em dez dias, de certidão atualizada do imóvel para juntada aos autos. Comunique-se, por via eletrônica (e-mail), a prolação desta sentença aos Excelentíssimos Relatores dos Agravos de Instrumento interpostos, bem como ao E. Ministro do E. Supremo Tribunal Federal, Relator do Mandado de Segurança nº 24.486. Publique-se, Registre-se e Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 1897: Fls. 1893/1896: prejudicado, tendo em vista que, com a prolação da sentença de fls. 1866/1890, este Juízo esgotou a prestação jurisdicional. Publique-se.

2005.61.07.011707-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI) X LUIZA BENEZ REZEK E OUTROS (ADV. SP043951 CELSO DOSSI)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito, manifestem-se as partes informando sobre eventual realização de acordo, no prazo de dez (10) dias.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.07.010605-0 - COSAN S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP185648 HEBERT LIMA ARAÚJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 351/458.1- Tendo em vista a incorporação da empresa Alcomira S/A pela empresa COSAN S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo.2- Oficie-se à Autoridade Impetrada, com cópia do julgado (decisão de fls. 336/338), para cumprimento.3- Indefiro os demais pedidos, tendo em vista tratar-se de providência que pode ser tomada pela própria parte.Publique-se.

2008.61.07.006283-3 - KEILA REGINA RODRIGUES (ADV. SP065034 MARIANO JOSE SANDOVAL CURY E ADV. SP226917 DANIELE CASULA FERRAS DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a parte impetrada a apresentar informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.07.006289-4 - SONIA NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E

ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida para determinar o imediato restabelecimento do benefício assistencial (NB 570.226.879-9) em favor da impetrante. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as providências administrativas necessárias, oficiando-se à autoridade impetrada para o cumprimento. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para o seu parecer. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante, nos termos da Lei nº 1.1060/50. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.07.006566-4 - PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Pelo exposto, ausentes os requisitos autorizadores da concessão, indefiro a liminar. Dê-se vista ao D. Representante do Ministério Público Federal para o seu parecer. Int.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1785

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0800656-4 - ALVINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, quanto aos cálculos de liquidação apresentados espontaneamente pela ré CEF. Int.

97.0805696-0 - MARCIO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Int.

1999.03.99.030717-1 - JOSE MARCELO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 284/286: defiro. Manifeste-se a ré CEF, ora executada, em 15 dias, no sentido de dar cumprimento espontâneo do julgado nos termos do art. 475-J, do CPC, atentando para a correta compensação da verba honorária, conforme fixado na v. decisão de fls. 244/246, uma vez que se trata de sucumbência proporcional. Saliento que, caso necessário, este juízo poderá se utilizar da Contadoria para apuração do quantum devido. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Na hipótese de haver depósito sucumbencial, expeça-se alvará de levantamento. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.030721-3 - DONIZETE APARECIDO BERARDI NEVES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo

em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Int.

1999.03.99.031477-1 - CICERO ALVES DA ROSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Chamo o feito à ordem. Manifeste-se a ré CEF em 10 dias, quanto à correção do depósito de fl. 283, ante a v. decisão de fls. 251/253, que fixou a sucubência proporcional. Int.

1999.03.99.056233-0 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 283/287: manifeste-se a ré CEF em 10 dias quanto ao pedido de levantamento formulado pelos patronos do falecido autor. Int.

1999.03.99.061323-3 - NORIS FERMIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 286/289: defiro. Manifeste-se a ré CEF, ora executada, em 15 dias, no sentido de dar cumprimento espontâneo do julgado nos termos do art. 475-J, do CPC, atentando para a correta compensação da verba honorária, conforme fixado na v. decisão de fls. 227, uma vez que se trata de sucumbência proporcional. Saliento que, caso necessário, este juízo poderá se utilizar da Contadoria para apuração do quantum devido. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Na hipótese de haver depósito sucumbencial, expeça-se alvará de levantamento. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.074984-2 - JOSE JULIO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 331/333: manifeste-se a ré CEF em 10 dias, observando que a v. decisão de fls. 285/287, fixou a sucumbência proporcional ao decaimento das partes, a ser apurada nesta fase. Após, nova vista à parte autora pelo mesmo prazo supra. Int.

1999.03.99.100275-6 - IRINEU ALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE R ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Int.

1999.03.99.103825-8 - CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 353/355: intime-se a ré CEF nos termos do art. 475-J, do CPC, para o cumprimento integral da sentença no prazo de 15 dias. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias. Em seguida, não sendo caso de prosseguir-se na execução, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.07.000537-8 - TEC OIL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 242/243: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

1999.61.07.002799-4 - ANTONIO OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO OABSP 150441) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E

ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Ante a certidão de fl. 237v., informe o advogado dos autores, em 5 (cinco) dias, os dados pessoais necessários (OAB/SP, telefone, e CPF.) à expedição do alvará para levantamento do depósito de fl. 299 (R\$ 500,00).No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.001406-8 - ANTONIO DOMINGOS FELIPE E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E PROCURAD FATIMA A ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos.Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional.Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC.Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias.Int.

2000.03.99.009251-1 - DECIO CUNHA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Abra-se nova vista à ré CEF para manifestação, em 5 dias, acerca dos depósitos de fls. 267 e 308, uma vez que houve sucumbência recíproca (fl. 189).Fls. 320/324: manifeste-se a parte autora em 10 dias.Int.

2000.03.99.009256-0 - WILSON FROES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos.Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional.Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC.Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias.Int.

2000.03.99.016713-4 - JOSE MARIANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora/exequente em 10 dias, quanto à impugnação da execução apresentada pela ré/executada.Int.

2000.03.99.017191-5 - VALDEMIR GON E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos.Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional.Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC.Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias.Int.

2000.03.99.033302-2 - JEZOLINDO DOS SANTOS SENA E OUTRO (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 211/216: nada a apreciar, ante a petição de fl. 217.Fl. 217: concedo à parte autora o prazo de 15 dias para providenciar a juntada os documentos requeridos pela ré.Após, abra-se nova vista à CEF para cumprimento integral da sentença no prazo de 15 dias.Int.

2000.61.07.004737-7 - ADELINO TROSSINI E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP168350 ÉRICA CRISTINA LONGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 380: a parte autora diz: ...o interesse primeiro em se dar andamento ao feito,- todavia, regularmente intimada (fl. 379) para manifestar-se em 30 dias quantos aos cálculos de liquidação apresentados pela ré, não o fez.Defiro à parte autora novo prazo de 10 dias para manifestar-se acerca dos aludidos cálculos.Int.

2000.61.07.006081-3 - OSVALDIR GUIMARAES (ADV. SP092003 PAULO KATSUMI FUGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a liberação do crédito do autor.Depósito da verba de sucumbência devida à fl. 175. É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Junte a ré CEF o comprovante de saque/provisão do crédito do autor em 10 dias, dando-se, após, vista ao autor pelo mesmo prazo. Expeça-se alvará de levantamento do aludido depósito. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2001.61.07.003975-0 - G BARACAT & CIA/ LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 381/382: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

2002.03.99.035341-8 - ANTONIA DE LOURDES PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados espontaneamente pela ré CEF em 10 dias.Observe que houve sucumbência recíproca (fl. 246).Int.

2002.61.07.006560-1 - JOSE EVARISTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A parte ré às fls. 187/189, requer a intimação dos autores VERA LÚCIA PERUSSI PEREIRA e NELSON CAMILO DA SILVA para solicitarem ao banco depositário anterior, os extratos necessários para efetivação dos cálculos referentes aos juros progressivos.Manifestando-se às fls. 222/223, a parte autora rebate o requerimento da ré, alegando que se trata de providência que lhe compete.É o breve relato. Decido.A ré CEF, como gestora do FGTS, é a responsável pela apresentação dos extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS, conforme jurisprudência dominante no E. Superior Tribunal de Justiça.Acordão: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 902362 Processo: 200601737683 - UF: RS - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/03/2007 - Documento: STJ000741495 Fonte: DJ DATA:16/04/2007 PÁGINA:179 Relator(a): TEORI ALBINO ZAVASCKI Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS. PERÍODOS ANTERIORES À CENTRALIZAÇÃO DO FGTS PELA CEF. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PARA FIXAÇÃO DO DÉBITO.1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. Precedentes: EDcl no AgRg no EREsp 254949/SP, Terceira Seção, Min. Gilson Dipp, DJ de 08.06.2005; EDcl no MS 9213/DF, Primeira Seção, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.02.2005; EDcl no AgRg no CC 26808/RJ, Segunda Seção, Min. Castro Filho, DJ de 10.06.2002.2. É obrigação da CEF atender às requisições para fornecimento dos extratos das contas vinculadas do FGTS, que estejam em seu poder.*3. Ante a impossibilidade material de fornecimento dos extratos correspondentes aos períodos anteriores à centralização das contas, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida, a pedido ou mesmo de ofício, por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário (Decreto 99.684/90, art. 23; LC 110/01, art. 10), (b) a requisição dos dados junto ao empregador (art. 17 da Lei 8.036/90) e (c) a requisição ou juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho.4. Recurso especial a que se dá provimento. (*destaquei)Acórdão: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 627251 Processo: 200302296708 UF: CE Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 07/12/2004 Documento: STJ000607280 Fonte: DJ DATA:02/05/2005 - PÁGINA:300 Relator(a) FRANCIULLI NETTO Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. FGTS. INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS ANTERIORES A 1992.

RESPONSABILIDADE DA CEF.*A parte recorrente, em nenhum momento, demonstrou a necessidade de intervenção judicial no caso dos autos, pois, mesmo que fosse essencial a requisição dos bancos depositários, a CEF poderia obtê-los administrativamente, do que se extrai não possuir interesse para a instauração de incidente exhibitório.Quanto ao mérito recursal, não-obstante o disposto no art. 12 da Lei n. 8.036/90, é incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários.*Na mesma linha de raciocínio: REsp 675.841, DJ 16/11/2004, e 677.634, DJ 17/11/2004, ambos de minha relatoria, REsp 581.363/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 1º.12.03; REsp 579.594/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ 06.04.04, e EDREsp 158.998/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 14.12.98.Mais a mais, quando da centralização das contas vinculadas para Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente, ocorreu a escrituração contábil e a conseqüente transferência das informações à gestora do FGTS, do que se extrai ser improvável a ausência da documentação alegada.*Agravo regimental improvido. (* destaquei)Ressalte-se que já se encontram acostados aos autos documentos que apontam a existência de conta fundiária.Dessa forma, determino à ré que, no prazo de 10 dias, apresente os extratos e os cálculos dos créditos fundiários dos autores supramencionados.Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação.Int.

2003.61.07.001423-3 - JOAO ROBERTO ZANCHETTO E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados espontaneamente pela ré CEF, no prazo de 10 dias, observando que não houve condenação em verba honorária (fl. 160).Int.

2004.61.07.002222-2 - NEUZA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Tendo em vista o longo tempo decorrido desde o requerimento da autora de fl. 55, defiro, tão-somente, cinco (5) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Publique-se com urgência.

2004.61.07.004033-9 - MIRIAN TEIXEIRA MECA (ADV. SP223396 FRANKLIN ALVES EDUARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHAD) X MARIA NOGUEIRA ALMEIDA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 347/351: manifeste-se a autora, ora reconvida, no prazo de 15 dias.Fls. 352/357: manifeste-se a autora no mesmo prazo supra, quanto à contestação apresentada pela ré Maria Nogueira de Almeida.Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o(a) autor(a) ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Ciência às partes de eventuais documentos juntados aos autos. Intimem-se.

2004.61.07.008358-2 - VANDA SABINO LASILA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a divergência entre o cálculo apresentado espontaneamente pela ré e o fornecido pelos autores, por economia processual, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se nova vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias.Int.

2005.61.07.001417-5 - JAYME ESPERANCA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a divergência entre o cálculo apresentado espontaneamente pela ré e o fornecido pelos autores, por economia processual, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se nova vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias.Int.

2005.61.07.002496-0 - IVAN ANDRIOLO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL

PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a divergência entre o cálculo apresentado espontaneamente pela ré e o fornecido pelos autores, por economia processual, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se nova vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias.Int.

2005.61.07.003404-6 - DOMINGOS EZEQUIEL CASTILHO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a divergência entre o cálculo apresentado espontaneamente pela ré e o fornecido pelos autores, por economia processual, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se nova vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias.Int.

2005.61.07.004701-6 - MARIDALVA JACOBS (ADV. SP079005 JOSE ARARI COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias.Int.

2006.61.07.001972-4 - JOANA DE ABREU ROCHA DOS ANJOS (ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X SELMA HELENA ANTUNES DOS ANJOS (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG)

Certifico que, nos termos do termo de deliberação de fls. 198, o presente feito encontra-se com vista às partes para que apresentem as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora e após aos co-réus, iniciando-se pela co-ré SELMA.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.07.008326-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003992-8) ARTUR LAZARI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 141/143: manifeste-se a parte autora, ora exequente, em 15 dias. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para fins de extinção.Int.

Expediente N° 1802

MONITORIA

2005.61.07.007347-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 31/32: defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fl. 29. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0804254-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X JESUS SORIANO FILHO (ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 233/238, requeira a autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

1999.03.99.015644-2 - JANDIRA PAVAN QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

1999.03.99.015649-1 - ANTONIO SIMPLICIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 282/284: manifeste-se a ré CEF em 10 dias, no sentido de cumprir as determinações constantes da decisão de fl. 270. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra. Int.

1999.03.99.018258-1 - HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

1999.03.99.033421-6 - HONORIO CANDIDO DE CELIS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 337/341: defiro. Manifeste-se a ré CEF, ora executada, em 15 dias, no sentido de dar cumprimento espontâneo do julgado nos termos do art. 475-J, do CPC, atentando para a correta compensação da verba honorária, conforme fixado na v. decisão de fls. 255/257, uma vez que se trata de sucumbência proporcional. Saliento que, caso necessário, este juízo poderá se utilizar da Contadoria para apuração do quantum devido. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Na hipótese de haver depósito sucumbencial, expeça-se alvará de levantamento. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.047770-2 - ANTONIO ONOFRE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

1999.03.99.048707-0 - ANTONIO MATHEUS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

1999.03.99.062664-1 - LUIZ ANTONIO PIGOSSI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 356/357: defiro. Manifeste-se a ré CEF, ora executada, em 15 dias, no sentido de dar cumprimento espontâneo do julgado nos termos do art. 475-J, do CPC, atentando para a correta compensação da verba honorária, conforme fixado na v. decisão de fls. 319/320, uma vez que se trata de sucumbência proporcional. Saliento que, caso necessário, este juízo poderá se utilizar da Contadoria para apuração do quantum devido. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Na hipótese de haver depósito sucumbencial, expeça-se alvará de levantamento. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.075303-1 - ALEXANDRE RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

1999.03.99.097884-3 - MARCO ANTONIO CECILIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 320/322: defiro. Manifeste-se a ré CEF, ora executada, em 15 dias, no sentido de dar cumprimento espontâneo do julgado nos termos do art. 475-J, do CPC, atentando para a correta compensação da verba honorária, conforme fixado na v. decisão de fls. 245/249, uma vez que se trata de sucumbência proporcional. Saliento que, caso necessário, este juízo poderá se utilizar da Contadoria para apuração do quantum devido. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Na hipótese de haver depósito sucumbencial, expeça-se alvará de levantamento. Cumpridas as diligências e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.100481-9 - JAIME DOMINGOS BORGES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 365/370: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. Int.

1999.03.99.101135-6 - DIONIZIO PROENCA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE R ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

1999.61.07.003085-3 - ALONSO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 299: a parte autora diz: ...o interesse primeiro em se dar andamento ao feito,- todavia, regularmente intimada (fl. 298) para manifestar-se em 10 dias quantos aos cálculos de liquidação apresentados pela ré, não o fez. Defiro à parte autora novo prazo de 05 dias para manifestar-se acerca dos aludidos cálculos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.051069-2 - DAVID RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 234: a parte autora diz: ...o interesse primeiro em se dar andamento ao feito,- todavia, regularmente intimada (fl. 233) para manifestar-se em 10 dias quantos aos cálculos de liquidação apresentados pela ré, não o fez. Defiro à parte autora novo prazo de 05 dias para manifestar-se acerca dos aludidos cálculos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.07.001418-7 - SERGIO ROBERTO BERTUCCI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. Providencie a secretaria a atualização do sumário e a retificação da certidão de fl. 73, certificando-se. Ante a considerável divergência entre o cálculo apresentado espontaneamente pela ré e o fornecido pelo autor, por

economia processual, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Int.

2005.61.07.001419-9 - VICENTE DONATO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Regularize a secretaria o sumário. Ante a considerável divergência entre o cálculo apresentado espontaneamente pela ré e o fornecido pelo autor, por economia processual, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2008.61.07.003689-5 - ALEXANDRE THOME DE SOUZA (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, intime-se a parte autora para que apresente prova de que efetivamente seu nome foi incluído pela instituição bancária ré em cadastro creditício. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e alterações posteriores.

2008.61.07.003863-6 - CLEUSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a co-autora, CLEUSA DA SILVA, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, forneça cópia do cartão de abertura da conta para fins de verificação de legitimidade. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.07.003616-3 - ZILDA DE OLIVEIRA MORETTI (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 81/82. Convento o julgamento em diligência, para determinar que, no prazo de 10 dias, a parte autora junte aos autos cópia da Carteira de Trabalho de seu cônjuge, notadamente da parte onde constam as anotações de seus vínculos laborais. Com a juntada do documento, dê-se vista ao INSS. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.07.013966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.059512-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JOSE JOSUE DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. À contadoria para elaboração dos cálculos nos termos fixados na decisão dos autos. Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a embargante e, depois, o embargado. Quando em termos, venham os autos conclusos para sentença. OS AUTOS VOLTARAM DO CONTADOR JUDICIAL

2005.61.07.013967-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000830-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ANTONIO RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. À contadoria para elaboração dos cálculos nos termos fixados na decisão dos autos. Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a embargante e, depois, o(s) embargado(s). Quando em termos, venham os autos conclusos para sentença. OS AUTOS VOLTARAM DO CONTADOR JUDICIAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4721

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.16.000801-9 - JOSE DONIZETI DE MELO (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO E ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 169/verso), não foi possível intimar o(a) autor(a) na Rua Manoel Nunes Filho, 916, Jardim Primavera, Maracá/SP. Isso posto, e considerando que o(a) autor(a) não compareceu às duas perícias médicas anteriormente designadas (vide fl. 139 e 154), intime-se seu(sua) advogado(a) para: 1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 24 de julho de 2008, às 8:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr(a). Carlos Chadi, CRM/SP 48.782, situado na Av. Otto Ribeiro, 744, Jardim Europa, Assis/SP, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a). Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do: a) aludido laudo; b) CNIS juntado; c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001374-3 - JUVENAL DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 114/verso), o(a) autor(a) mudou-se e não reside mais na Rua Marcos Antonio Ribeiro, 110, Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para: 1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 08 de agosto de 2008, às 10h30min, a ser realizada no consultório do Dr(a). Nilton Flávio de Macedo, CRM/SP 37.897, situado na Rua Floriano Peixoto, 532, Assis/SP; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a). Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do: a) aludido laudo; b) CNIS juntado; c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000564-4 - SANDRA MARA ANDRADE DE GOES (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 73/verso), após 4 (quatro) diligências negativas em dias e horários diferentes não logrou êxito em intimar o(a) autor(a) acerca da perícia médica designada. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para: 1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 28 de julho de 2008, às 9h20min, a ser realizada no consultório do Dr(a). Ricardo Beauchamp de Castro, CRM/SP 71.130, situado na Rua Benedito Spinardi, 1237, Jardim Europa, Assis/SP; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a), caso não resida mais na Rua Sete de Setembro, 436, Assis/SP. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do: a) aludido laudo; b) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4813

ACAO PENAL

2000.61.08.009919-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSA HERRERA) X VITOR ANTONIO BROLLO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP132023 ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO)

Fls. 1325/1326: Ciência às partes; após retornem para informações. Fls. 1325/1326: Diante do expedito, DEFIRO a liminar pleiteada, para que o paciente aguarde em liberdade o julgamento da apelação de nº 2000.61.08.009919-2, mediante a prestação de fiança cujo valor, nos termos do artigo 325, c e artigo 326, ambos do CPP, arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), consoante precedente citado. Com fulcro no artigo 580 do CPP, estendo os efeitos da liminar ao co-réu Francisco Alberto de Moura Silva. Prestada a fiança, expeça-se alvará de soltura clausulado. Requistem-se informações à autoridade impetrada. P.I.C.. (proc. 2008.03.00.026868-6 - HC 33066 - TRF 3ª Região)

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4078

ACAO PENAL

2008.61.08.002766-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LAUDELINA CARMEN CABRAL DEL FLECHA (ADV. SP141564 JUAREZ BARBOSA LESTE) X ROBERT ARISTIDES VALDEZ GONZALEZ (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X LAZARO DONIZETI DANTE (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES)
Já interrogados os quatro réus, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação (fls.125) à Justiça Estadual em Avaré/SP e Justiça Federal em Ourinhos/SP. Os advogados de defesa dos réus deverão acompanhar os andamentos das duas deprecatas junto aos juízos deprecados. Intime-se o advogado dativo WILSON LOURENÇO, OAB/SP n.º 114.455, que sua atuação como dativo não mais será necessária, tendo em vista que a ré Laudelina constituiu como seu advogado o Doutor Juarez Barbosa Leste (fl.315), OAB/SP 141.564 (os honorários do dativo serão arbitrados ao término da lide). Ciência ao MPF. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para intimação dos advogados de defesa. Nomeio como tradutora neste processo a senhora Marileti Cândido de Mattos Previero que deverá traduzir para o idioma espanhol o Formulário de Assistência Jurídica em Matéria Penal, a Denúncia e o Laudo nº 3167/2008 da Polícia Federal. Os honorários serão arbitrados por este Juízo quando da conclusão dos trabalhos de tradução, que deverá ocorrer imprescindivelmente até 18/07/2008 (próxima 6ª feira). Com a entrega dos documentos traduzidos, a Secretaria deverá encaminhar o Formulário de Assistência Judiciária em Matéria Penal, bem como a denúncia e o Laudo nº 3167/2008 (com as traduções) para o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça em Brasília/DF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3974

ACAO PENAL

2004.61.05.008231-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO GENIS PINTO (ADV. SP243391 ANDREA GODOI BATISTA) X JOEL DE MELO SANTOS
Defiro o pedido de substituição da testemunha de acusação Marco Antonio Ziviani pela testemunha Glauco Roberto Rufino. Expeça-se carta precatória para Jundiaí/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva da referida testemunha, solicitando na oportunidade, atender o requerido pelo Ministério Público Federal de fls. 152. Este juízo expediu carta precatória para comarca de Jundiaí, para oitiva da testemunha de acusação.

Expediente Nº 3975

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2008.61.05.007307-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIO JORGE BENTO

RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

Tendo em vista que o apenado encontra-se recolhido em estabelecimento penitenciário na Comarca de Franco da Rocha (fls. 02) e considerando-se o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP e, conforme unanimidade doutrinária e jurisprudencial é competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver o sentenciado, preso ou residindo. Ante o exposto, visando o desenvolvimento eficaz e célere da execução, tanto sob o aspecto da administração quanto ao judicial, declino da competência em favor do Juízo Estadual da Comarca de Franco da Rocha/SP. Remetam-se os autos dando-se baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Expediente N° 3976

ACAO PENAL

2002.61.05.009966-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINDOLFO PALHARES FERREIRA (ADV. SP054301 ROBERTO ROCHA BARROS E ADV. SP034500 LINDOLFO PALHARES FERREIRA) X ALCIR MARCOLINO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR OS RÉUS LINDOLFO PALHARES FERREIRA E ALCIR MARCOLINO DA SILVA, NAS PENAS DO ARTIGO 312 C.C. ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL...

Expediente N° 3977

ACAO PENAL

2004.61.05.015621-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X FERNANDO RODRIGUES LEITE X FATIMA APARECIDA ANTONIO NAVARRO (ADV. SP097386 JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR) X JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR (ADV. SP097386 JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR)

Considerando que a ré Fátima Aparecida Antonio Navarro, devidamente citada e intimada para reinterrogatório não compareceu no juízo deprecado (fls. 240), decreto a sua revelia, nos termos do artigo 367 do CPP. Expeça-se carta precatória para comarca de Indaiatuba/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas de acusação arroladas às fls. 05. Este juízo expediu carta precatória para comarca de Indaiatuba/SP, com prazo sessenta dias, para oitiva de testemunhas de acusação.

Expediente N° 3978

ACAO PENAL

2004.61.05.013059-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ASSUNTA FERNANDA AMBROSIO COELHO (ADV. SP195857 REJANE FARIA BARBOSA)

Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno o dia 12 de agosto de 2008, às 15h00, para interrogatório da ré.

Expediente N° 3979

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.006858-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006699-7) MESTRA VEDACOES E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP070209 VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Subsistindo interesse no bem apreendido (veículo VW/GOL 1.0 GIV 2008/2009 placa EDW 1737 cinza RENAVAL 9667422206), nos termos da manifestação ministerial de fls. 32/33, indefiro o pedido de restituição pretendido. Intime-se. (...)

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4308

MONITORIA

2005.61.05.013889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E

ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X JOSE RODRIGUES GONDIM (ADV. SP253366 MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE E ADV. SP250494 MARIVALDO DE SOUZA SOARES)

1- Diante do trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito em 05 (cinco) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.014832-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ADEMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI)

1. F. 160: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2001.03.99.011924-7 - ANTONIO VALDIR SOUSA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Diante da certidão de f. 928, oportunizo à parte autora, uma vez mais, que, dentro do prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre as fichas financeiras acostadas pela União.2- Intime-se.

2001.03.99.030880-9 - OLIVEIRA & TINTI LTDA E OUTROS (ADV. SP017842 JOSE CARLOS CONCEICAO E ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 472:Concedo o prazo de 10(dez) dias ao autor OLIVEIRA & TINTI LTDA para cumprimento do despacho de f. 456, item 2.2- Outrossim, tendo em vista que a renúncia de ff. 447-449 mencionou apenas a aludida autora, prejudicada a expedição das cartas precatórias de ff. 458, 462 e 464.3- Ff. 475-476: indefiro a juntada da procuração e declaração de pobreza, visto que a outorgante não é parte neste feito, mas representante legal de NEUZA NOGUEIRA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-ME. Outrossim, depreende-se que os patronos inicialmente constituídos continuam a representar a aludida autora. 4- Desentranhem-se a procuração e declaração de pobreza de ff. 475-476, devolvendo-as ao seu subscritor, que deverá retirá-los em Secretaria, dentro do prazo de 10(dez) dias, mediante recibo e certidão nos autos. 5- Intimem-se e, após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de ff. 441-442 e 451-455.

2001.03.99.033431-6 - ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

1- Diante da certidão de f. 393, oportunizo ao I. Patrono Subscritor da petição de f. 386 que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra o determinado à f. 392.2- Intime-se.

2001.61.05.006190-7 - GERALDO ANICETO CAETANO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ciência às partes da descida dos autos de Superior Instância. 2- Intimem-se e, após, em vista do termo de audiência de ff. 215-216, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.009958-7 - MAGNOLIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1- Ciência às partes da descida dos autos de Superior Instância. 2- Intimem-se e, após, em vista do termo de audiência de ff. 164-167, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.03.99.015921-7 - OSVALDO DA PAZ E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Em vista da certidão de f. 131, oportunizo à parte autora uma vez mais que, dentro do prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, às ff. 106-125. 2- Intime-se.

2005.61.05.003463-6 - JOSE RODRIGUES GONDIM (ADV. SP253366 MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE E ADV. SP250494 MARIVALDO DE SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Diante do trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito em 05 (cinco) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

2005.61.05.005146-4 - MARCOS JOSE MARSAIOLI (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2006.61.05.001837-4 - PEDRO LUIZ LEARDINE ME (ADV. SP227501 PRISCILA RENATA LEARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2006.61.05.002667-0 - RENATA PIRES BARBOSA CORSINI (ADV. SP11785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2006.61.05.003949-3 - ALINE MORAIS BARSÍ (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante da certidão de f. 122, oportunizo à I. Patrona da parte autora, Dra. Cíntia Maria Sciantí, OAB nº 272045 apresentar substabelecimento, dentro do prazo de 10(dez) dias, nos termos do determinado à f. 118.2- Intime-se.

2006.61.05.010093-5 - JOSE FERNANDO XAVIER DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP137236 CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ E ADV. SP252281 ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Diante da certidão de f. 119, oportunizo à CEF, uma vez mais que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra a determinação de f. 116, sob pena de responsabilização.2- Intime-se.

2006.61.05.011823-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X AERO WASH LAVA RAPIDO LTDA

1- Diante da certidão de f. 189 de que a Ré não contestou a presente ação, declaro-a revel, nos termos do art. 319 do CPC. 2- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar pela parte autora.3- Intimem-se.

2006.61.05.013255-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE CICERO MANGABEIRA DA SILVA (ADV. SP120621 PAULA BAPTISTA DE CAMPOS)

1- Diante do trânsito em julgado, f.125, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

2006.61.05.014514-1 - JOSE LINO BENEDICTO (ADV. SP187081 VILMA POZZANI E ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 217-329:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre o processo administrativo acostado pelo INSS.2- Intime-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.006765-1 - HERMAS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP087470 SILVIA SALETI CIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Ff. 13-15:Defiro. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança do requerente(nº 00210570-8, agência 0296-8-Campinas-SP), relativos aos meses de junho e julho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990, conforme requerimento administrativo datado de 02/05/2007(f. 07), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se.

2007.61.05.007318-3 - DEYVERSON FABIO FARIA (ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Ff. 18-19:Defiro. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança do requerente(agência 1203-3-Jaguariúna-SP), relativos aos meses de junho/julho-1987, dezembro de 1988 a

fevereiro de 1989, março a maio de 1990 e janeiro a março de 1991, conforme requerimento administrativo datado de 30/05/2007(f.13), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos.3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo.4- Intimem-se.

2007.61.05.007320-1 - MARIA INES GHILARDI LUCENA (ADV. SP228557 DANIEL FERNANDO GUIMARAES JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- F. 15: Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, exhiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente(nº 01333168-8, agência 1211-Campinas-SP), relativos aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990, conforme requerimento administrativo datado de 09/05/2007(f. 09), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357, todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se.

2007.61.05.012116-5 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Diante da certidão de f. 36, oportuno à parte autora, uma vez mais, que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, cumpra o despacho de f. 32, item 6, promovendo o recolhimento de custas devidas a esta Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.2- Intime-se e, atendida à determinação anterior, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.014335-5 - ANTONIO VANDERLEI ORTENZI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 70-73: manifeste-se a parte autora sobre a contestação e preliminar apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Sem prejuízo, intime-se o INSS a acostar aos autos, dentro do mesmo prazo assinalado no item 2, cópia do processo administrativo referente ao benefício mencionado na inicial.4. Intimem-se.

2008.61.05.000105-0 - CLAUDEMIR PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Ff. 120-231: dê-se ciência à parte autora acerca da contestação, preliminares e documentos acostados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Ff. 239-240: informe a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, acerca do cumprimento, pela parte ré, das decisões de ff. 111-112 e 239-240.4. Intimem-se.

2008.61.05.001759-7 - ALEX SANDRO LOUREDO FERREIRA (ADV. SP109747 CARLOS ROBERTO GRANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante da certidão de f. 30, oportuno à parte autora, uma vez mais, que dê cumprimento ao determinado à f. 29, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.2- Intime-se.

2008.61.05.001824-3 - JAIR GAINO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI E ADV. SP159484 THAÍS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ff.41-66: dê-se ciência à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

2008.61.05.006466-6 - TERESA BRAGHETTI LEITE (ADV. SP201518 VANESSA MIRANDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, do mesmo código, deverá o autor:a) apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil;b) ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001;c) providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração

firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos; d) colacionar aos autos instrumento de procuração de forma a traduzir a vontade do ortogante.2. Intime-se.

2008.61.05.006617-1 - RANGEL WESLEY DE OLIVEIRA CALVO (ADV. SP071286 WALLANCE NOGUEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f.14) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Cite-se a Caixa Econômica Federal para que este apresente defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006738-2 - LUCIA HELENA FAVARO DE ARRUDA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10. 259/2001. b) esclarecer a propositura do processo 200861050067394, haja vista tratar-se de pedido de revisão do mesmo benefício previdenciário em discussão nos presentes autos. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.001720-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083985-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X AMANCIO DONIZETI DE MELO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2- Vista ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.004390-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067941-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CESAR REINALDO OFFA BASILE E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA)

1- Diante da certidão de f. 279, oportuno à parte embargada que se manifeste, dentro do prazo de 10(dez) dias, acerca do determinado à f. 257, item 2, no tocante ao pagamento administrativo noticiado na ação ordinária em apenso.2- Decorridos, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.3- Intime-se.

Expediente Nº 4324

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0604793-6 - HELENA COSTA LOPES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X BANCO ITAU S/A-CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face da manifestação da Contadoria, intime-se o réu a apresentar, no prazo de 10(dez) dias, a planilha e evolução do financiamento durante todo o período contratado. Com a resposta, retornem à Contadoria para elaboração dos cálculos.

MONITORIA

2005.61.05.013718-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSINO VIEGAS DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP259521 LUCIMARA DAIANE CASONATTO)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.2. Intimem-se.

2006.61.05.006057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MAXKAR VEICULOS COM/, IMP/ E EXP/ LTDA - EPP X MAURICIO ALEXANDRE FELICE (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR) X MARCELO BORIM DESSOTTI

1. F.208: Defiro. Cite-se no novo endereço fornecido.2. Considerando que a empresa ainda não foi citada, no mesmo ato, depreque-se sua citação na pessoa do sócio.3. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exeqüente

que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.4. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.5. F.196: Anote-se

2006.61.05.010491-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X UNIARTS COM/ LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X TAYS HELENA LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 89: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal haja vista não constar dos autos uma pesquisa sequer realizada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes.3. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.4. Intime-se.

2006.61.05.010800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FRANCISCO NERE DA SILVA (ADV. SP083805 LUIZ PLACCO JUNIOR)

1. FF. 105/109: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2006.61.05.013483-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X K.R GUERRA RODRIGUES ME (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR) X KATIA REGINA GUERRA RODRIGUES (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR) X ODETE APARECIDA PASCUCCI (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR)

1. FF. 187/191: Recebo a apelação da Caixa nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2007.61.05.011864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AMAURY MIELLE (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA E ADV. SP078991 ALCIDES TEIXEIRA)

1. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 2. Int.

2008.61.05.004129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP165096 ALINE MUNHOZ ABDALA) X TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP E OUTROS

1. FF. 90/117: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 2. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal, manifestando-se expressamente sobre o pedido de liminar de f. 99.3. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.03.99.003533-4 - ALDILANO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP163764 CELIA REGINA TREVENZOLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu.3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, sequer há necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado.4-Com efeito, no caso dos autos, em face da concordância de f. 172/177, posto que a forma de pagamento dar-se-á através de ofício requisitório, fato é que houve pronto cumprimento. 5- Indefiro, com base no exposto, o pedido de arbitramento de honorários advocatícios requerido à f. 169, referentes à fase de execução. 6- Prossiga-se.

2004.61.05.011906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SOLANGE BENEDITA DA SILVA ROMANO

1. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 2. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.3. Providencie, no mesmo prazo, cópia da petição na qual apresenta os cálculos.4. Com o cumprimento do acima exposto,

providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.004596-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022523-6) PREFEITURA MUNICIPAL DE STO ANTONIO DE POSSE - SP (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Recebo os embargos e suspendo a execução, devendo ser certificado nestes últimos.2- Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.3- Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.05.002216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010491-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X UNIARTS COM/ LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X TAYS HELENA LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

Vistos, etc. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ofereceu a presente impugnação ao pedido de benefício da assistência judiciária feito por DOUGLAS LELIS DE MIRANDA, ao argumento de que a parte requerente não preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício, o que se evidencia pelo fato de estar representado por advogado particular. A parte impugnada, por sua vez, afirma que a declaração de pobreza apresentada é o suficiente para atender às exigências da concessão de benefício previsto na Lei 1.060/50. Alega que se encontra desempregado, tendo apresentado documentos. Segundo entendimento, ora destacado, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. [AGA 957761/RJ; 4ª Turma; Decisão de 25.03.2008; DJ de 05.05.2008; Rel. Min. João Otávio de Noronha]. O mesmo entendimento se colhe de julgado do egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, segundo o qual: Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, no entanto é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência. [AG 2006.03.00.049398-3/SP; 1ª Turma; Decisão de 25.04.2008, p. 628; Rel. Des. Fed. Johnson Di Salvo]. Decerto que o benefício da gratuidade processual previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República é providência apta a dar efetividade ao princípio constitucional do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no mesmo artigo 5º, em seu inciso XXXV. A benesse da gratuidade, portanto, é instrumental ao fim da garantia de que ninguém, por mais privado que esteja de recursos necessários ao exercício do direito de ação e por maior que seja o risco de insucesso meritório do feito, seja privado do caro direito constitucional de submeter pretensão jurídica à apreciação do Poder Judiciário. Não tem a concessão da gratuidade, portanto, um fim em si mesma. Antes, relaciona-se necessariamente com o fim maior a que visa alcançar: o efetivo acesso ao Poder Judiciário, assim exercido tanto na apresentação da pretensão mediante exercício do direito de ação, quanto na desoneração do risco de eventual condenação decorrente da sucumbência. Dessa forma, a concessão da gratuidade, como seu próprio nome constitucional o informa, reveste-se de caráter assistencial daqueles que não tenham nenhuma condição financeira de corresponder à regra processual da onerosidade. Cuida-se, portanto, de desoneração cabível apenas excepcionalmente. Pois bem. Em que pese da peça inaugural dos autos principais constar que o impugnado é empresário, restou comprovado pelos documentos apresentados às ff. 10/23 que sua condição econômica corrobora a declaração apresentada. Esses fatos e constatações autorizam razoavelmente inferir que é o Sr. Douglas Lelis de Miranda merecedor do benefício da gratuidade de Justiça. Diante da fundamentação exposta, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1060/50, REJEITO a presente impugnação e CONCEDO os benefícios da assistência judiciária. Tratando-se de incidente processual, não há que se falar em condenação em custas e verbas de sucumbência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.005561-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X MEALE SERVICOS E CARGAS AEREAS LTDA F.139: manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4337

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.001876-8 - DEOCLECIO LUNARDELLI E OUTROS (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F.1016: Prejudicado pedido, uma vez que tal diligência compete ao autor, que podera solicitar o extrato de sua conta do FGTS em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Tornem os autos ao arquivo, observando as formalidades legais. Intime-se

1999.61.05.011180-0 - CLAUDIA CHAME MAGNONI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Intime-se uma vez mais a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho retro no prazo de 05(cinco) dias.

2000.03.99.032398-3 - NEUZA DE SOUZA BUENO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Pela quarta(ff.363,367,371) e última vez, intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho de f. 363, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias.Acaso a determinação reste uma vez mais desatendida, venham os autos conclusos para deliberação acerca do oficiamento à apuração de responsabilidades.Intime-se em nome da advogada Talita Car vidotto, OAB/SP 208.928 (f.344 e 370).

2000.03.99.044591-2 - HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Intime-se uma vez mais a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho retro no prazo de 05(cinco) dias.

2000.03.99.045181-0 - ALFREDO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F.624: Compulsando os autos verifico, que assiste razão aos autores.Com relação às ff. 603/606, cumpram os autores corretamente o item 4 do despacho de ff.611, no prazo de 05(cinco) dias.Com relação aos autores JOSE CORREA E HELIO DE FREITAS, prejudicado pedido de apresentação de extratos, uma vez que tal diligência compete aos autores, que podera solicita-los em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2000.03.99.050301-8 - ADRIANA PASSINI MORENO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1. Fls. 345: Em face da entrada em vigor da Lei 11.232, de 22/12/2005, que revogou o art. 584 do CPC, determino que a execução se dê na forma dos arts. 475-B e 475-J do referido diploma legal. 2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.4. Intime-se.

2000.03.99.056170-5 - MARIA MARTA BENETTI CAJAIBA E OUTROS (ADV. SP020973 FRANCISCO VICENTE ROSSI E ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Pela terceira vez (ff.305,313), intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho de f.305, no prazo de 05(cinco) dias.Cerfificado novo descumprimento, venham os autos conclusos.Intime-se

2000.61.05.012397-0 - ROMEU XISTO PAES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.Ff.193: De fato, os honorários advocatícios foram fixados claramente em 10% do valor atribuído à causa (f.11), nos termos da sentença (f.75) e decisão de f.117.Assim, nos termos do cálculo do valor principal de f.178, ajustado ao item acima, com relação aos honorários, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10(dez) dias e na forma do art. 475-I e seguintes do CPC, apresente valores atualizados que ainda entenda devido.Requerido, intime-se a Ré nos termos do art.475-J, do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, ao arquivo.Intimem-se

2003.61.05.010436-8 - IRIA APARECIDA PEREIRA ALECIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

Ff.226/270: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias, com relação as alegações da autora IRIA APARECIDA PEREIRA ALÉCIO.Intime-se.

Expediente N° 4338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0600696-2 - ALVARO DA SILVA DANTAS E OUTROS (ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE

E ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.012750-1 - ENIDE RODRIGUES BARALDI E OUTROS (ADV. SP115421 ANTONIO TRISTAO MOCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Digam os autores sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.03.99.062916-6 - JOSE NEDES ALVES E OUTROS (ADV. SP062473 APARECIDA TEIXEIRA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2001.03.99.018041-6 - HORACIO FAYAN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 2. Apresente a Caixa Econômica Federal o depósito referente à verba sucumbencial. 3. Após cumprido o item 2, venham os autos conclusos para extinção. 4. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Intime-se.

2001.61.05.005261-0 - JOSE ROMILDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP117797 MARILENE ROBERTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Comprove a executada-CEF a existência de acordo extrajudicial dos autores AYMORE GUARACY MARETTI, JOÃO BATISTA DE BRITO ou apresente os cálculos no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 4339

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.000665-1 - ANTONIO CARRERO MARTIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações, e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

1999.61.05.012365-5 - APARECIDA INOCENCIO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-

Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante a apresentação pela Ré-Caixa Econômica Federal dos Termos de Adesão à Lei Complementar Nº 110/01 e realização do pagamento dos honorários advocatícios, determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se.

2000.03.99.012705-7 - ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.351/356), sem contraposição dos autores (fls.357v), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.044577-8 - AMALIA RAMIRO BENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ff.311/312: Prejudicado o pedido, com relação aos autores PEDRO DOMINGOS CARDOSO E MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, uma vez que a Caixa Econômica Federal às ff. 261 e 290, apresenta, o termo de adesão da LC 110/01 e informações sobre a inexistência de vínculos junto as contas do FGTS dos autores respectivamente. Com relação aos valores creditados nas contas do FGTS, tal diligência compete aos autores, que puderam solicitar em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Sendo assim e diante da edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.287/308), com expressa concordância dos autores (fls.311), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. Intimem-se

2000.03.99.071639-7 - WALDEMAR RAFFA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) Despachado nesta data em razão ao excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F.463: Apresente a Caixa Econômica Federal, os extratos necessários para que o autores possam se manifestar com relação ao despacho de ff.461.Prazo: 15(quinze) dias.Intime-se.

2000.61.05.011187-6 - ALVARO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ff. 196: Prejudicada diante do depósito de Ff. 193/194. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (f.180/186), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (f.196), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2001.61.05.006061-7 - ANTONIO FRANCISCO BELUCCI E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data em razão ao excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F.510/511: Apresente a Caixa Econômica Federal, os extratos necessários para que o autores possam se manifestar com relação ao despacho de ff.505.Prazo: 15(quinze) dias.Intime-se.

Expediente Nº 4347

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0603043-6 - WARLEI ROBERTO CASTAN E OUTRO (ADV. SP226150 KARINE STENICO BOMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Considerando ser dever do Juiz buscar a conciliação entre as partes, a qualquer tempo (CPC, arts. 125, IV, 447 e 449), bem como o esforço empreendido pelas diversas instâncias da Justiça Federal para a composição amigável dos litígios, e, ainda, que por não terem sido encontrados os autores, não tiveram a oportunidade oferecida para eventual transação, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o 12 de agosto de 2008, às 14:30 h, devendo comparecer as partes e seus procuradores, devidamente habilitados a transigir.3. Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.05.003020-4 - COND. ED. TOPAZIO (ADV. SP168406 EMILIO JOSÉ VON ZUBEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.

DESAPROPRIACAO

2006.61.05.014416-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO E PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X HSBC - PARTICIPACOES BRASIL LTDA (ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE E ADV. SP018966 JOSE ERNESTO DE BARROS FREIRE)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Defiro a perícia requerida às fls. 631/632. 3. Nomeio perito oficial, o Sr. Dr. LUIS MANOEL FERREIRA TABELIAO, inscrito no CREA-SP sob nº 0601931592, com endereço na Rua Barão de Jaciguai, 509, sala 82, em Mogi das Cruzes/SP, CEP 08710-160 para a realização de perícia de avaliação do imóvel objeto deste processo, devendo apurar o valor real do mesmo.4. Intime-se o Sr. Perito, por correio, a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. 5. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo para resposta.6. F. 634/636: Defiro a expedição do ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, instruindo-o somente com as cópias apresentadas com a referida petição.7. Defiro, também, o pedido feito no item VI da inicial. Expeça-se carta para ciência de Mercúrio S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.8. Em face da devolução da carta expedida para Rio Bravo Securitizadora S/A (f. 625), forneça a União o novo endereço onde a diligência possa ser cumprida.9. Int.

MONITORIA

2003.61.05.003281-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LOURIVAL MORANDI (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pelo Perito.2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2005.61.05.009550-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDO LEME DE MORAES

FF. 111 e 118v.: manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.05.005625-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMPORIO DO AEROPORTO LTDA E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

1.Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F.83: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Intime-se

2006.61.05.007272-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANO MESSIAS E OUTRO

F. 87: Defiro o sobrestamento pelo prazo de 30(trinta) dias.Decorrido o mesmo, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito.

2006.61.05.008709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA

1.Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F.63: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Intime-se

2006.61.05.009713-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MOTOPECAS BOM RETIRO LTDA X UMEO NISHIYAMA X ORLANDA AUGUSTA DA COSTA DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do pedido de desistência formulado pela requerente à f. 84, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da ausência de angularização processual. Custas na forma da lei. Autorizo a requerente a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MIRIAM SANCHES X DAIANE PASCON
1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F.82: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.05.011552-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALASSO X OSVALDO DE OLIVEIRA GALLASSO
1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F.69: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.05.013975-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VIRGINIA DE ABREU BORGES (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X LUCIMAR SANTIAGO DE ABREU (ADV. SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA)
1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 176: Indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, portanto, desnecessária a sua realização. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. 3. Nesse sentido, veja-se: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO DÉBITO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ARTIGO 130 DO CPC. AGRADO REGIMENTAL PREJUDICADO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento. 2. Se a Magistrada de Primeiro Grau entendeu desnecessária a prova não cabe ao Tribunal impor a sua realização. (art. 130 do CPC). 3. As questões relativas à taxa de juros, anatocismo e aplicabilidade da comissão de permanência constituem matéria de direito, não dependendo de realização de perícia contábil. 4. Tratando a controvérsia de matéria exclusivamente de direito, descabe a realização de prova pericial. 5. Agravo improvido (TRF3ª Região. AG 2005.03.00.069544-7/SP. Relatora: Des. Federal RAMZA TARTUCE. 5ª Turma. DJ. 14/04/2006. DJU 25/07/2006. Pág. 269). 4. Considerando ser dever do Juiz buscar a conciliação entre as partes, a qualquer tempo (CPC, arts. 125, IV, 447 e 449), bem como o esforço empreendido pelas diversas instâncias da Justiça Federal para a composição amigável dos litígios, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de agosto de 2008, às 16:00 h, devendo comparecer as partes e seus procuradores, devidamente habilitados a transigir. 4. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.007518-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SILVIA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP261846 GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO E ADV. SP262073 GUSTAVO FREZZARIN)
1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 2. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.05.011717-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WALTER BULGARI FILHO (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES E ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA)
Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. FF. 81/82: Indefiro, por ora. Primeiramente deve a Caixa se manifestar, expressamente, sobre a notícia de pagamento e comprovantes de ff. 73/75. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.003183-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011874-9) SUPERMERCADO DO LAGO CAMPINAS LTDA (ADV. SP225295 PEDRO LUIS BIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)
1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Entendo presentes os pressupostos para recebimento dos embargos, o que faço sem suspensão do curso da execução. 3. Providencie a parte

autora a autenticação dos documentos de ff. 13/25 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade do respectivo conteúdo.4. Intime-se a embargada para que se manifeste no prazo legal.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.011500-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) BENEDITO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP205667 ANA PAULA GUIMARÃES RUY) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1 - Segundo entendimento, ora destacado, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. [AGA 957761/RJ; 4ª Turma; Decisão de 25.03.2008; DJ de 05.05.2008; Rel. Min. João Otávio de Noronha].O mesmo entendimento se colhe de julgado do egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, segundo o qual: Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, no entanto é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência. [AG 2006.03.00.049398-3/SP; 1ª Turma; Decisão de 25.04.2008, p. 628; Rel. Des. Fed. Johonsom Di Salvo].Decerto que o benefício da gratuidade processual previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República é providência apta a dar efetividade ao princípio constitucional do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no mesmo artigo 5º, em seu inciso XXXV. A benesse da gratuidade, portanto, é instrumental ao fim da garantia de que ninguém, por mais privado que esteja de recursos necessários ao exercício do direito de ação e por maior que seja o risco de insucesso meritório do feito, seja privado do caro direito constitucional de submeter pretensão jurídica à apreciação do Poder Judiciário.Não tem a concessão da gratuidade, portanto, um fim em si mesma. Antes, relaciona-se necessariamente com o fim maior a que visa alcançar: o efetivo acesso ao Poder Judiciário, assim exercido tanto na apresentação da pretensão mediante exercício do direito de ação, quanto na desoneração do risco de eventual condenação decorrente da sucumbência.Dessa forma, a concessão da gratuidade, como seu próprio nome constitucional o informa, reveste-se de caráter assistencial daqueles que não tenham nenhuma condição financeira de corresponder à regra processual da onerosidade. Cuida-se, portanto, de desoneração cabível apenas excepcionalmente.Pois bem. Da peça inaugural dos presentes autos sequer consta a profissão do autor, nem foi apresentada declaração de pobreza.Do que consta nos autos, não se é possível inferir ser ou não Sr. Benedito Augusto Pereira merecedor da concessão do excepcional benefício assistencial pretendido.Nesses termos, por ora indefiro a concessão da isenção de custas processuais à requerente. Consequentemente, determino-lhe que, em 5 (cinco) dias, traga aos autos cópia de documento fiscal oficial idôneo e recente que comprove a situação de pobreza ou recolha as custas do ajuizamento, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Acaso seja renovado o requerimento de gratuidade mediante a juntada do documento fiscal referido, venham os autos conclusos para análise.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.012073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SIMONE BAREJAN - ME X SIMONE BAREJAN

F. 116: Apresente a exequente pedido de desistência subscrito por advogado com poderes específicos para o ato.Int.

2006.61.05.015179-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FRANCISCUS THEODORUS GERARDUS NIJENHUIS (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X ELIZABETH GRADA JOHANNA NIJBROEK (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP159556 ÉRICA MARCONI CERAGIOLI)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Mantenho a decisão de f. 125 e recebo o Agravo Retido de ff. 139/143.3. Na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil, será apreciado por ocasião do julgamento do recurso de apelação. 4. Prossiga-se intimando o executado para que, querendo, responda no prazo legal.5. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.6. Int.

2007.61.05.011874-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X SUPERMERCADO DO LAGO CAMPINAS LTDA (ADV. SP225295 PEDRO LUIS BIZZO) X GILMAR MARANGONI X MARIA HELENA COLOMBINI SIMOES DE OLIVEIRA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 82: Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa quanto ao executado GILMAR MARANGONI.3. Em que pese a petição em nome do executado SUPERMERCADO DO LAGO CAMPINAS LTDA ff. 36/76, verifico que não há nos autos procuração com outorga de poderes ao subscritor da mesma. Dessa forma, determino ao referido executado que regularize sua representação processual, apresentando procuração e contrato social, nos termos do art. 12, VI do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu desentranhamento.4. Int.

2008.61.05.000566-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X INTERCAR LOCAÇAO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela exequente à f. 60, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da ausência de angulação processual. Custas na forma da lei. Autorizo a exequente a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001145-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REI DO CAPELETTI LTDA EPP X GENIL APARECIDA BIASIN VITORINO X LUIS CARLOS VITORINO JUNIOR

1. F. 56: Assiste razão à exequente. 2. Concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração, nos termos do art. 12, VI do CPC. 3. Decorrido o prazo sem a regularização, prossiga-se na execução, oficiando novamente ao juízo deprecado. Em caso de regular cumprimento, intime-se novamente a exequente a se manifestar sobre a petição de ff. 45/47.4. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.014556-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDSON DE OLIVEIRA E SILVA X OLGA ZAMPIERI DA SILVA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela impetrante à f. 65, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da ausência de angulação processual. Custas na forma da lei. Autorizo a exequente a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4351

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.084029-8 - JUAREZ PEREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.010913-4 - FRANCISCO DE ASSIS SAVIETTO E OUTROS (ADV. SP178062 MARIA VALÉRIA DALMAZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.037361-5 - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP089363 JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA E ADV. SP106331 SANDRO RICARDO LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o RÉU o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2001.03.99.050398-9 - ORMY RIBEIRO COUTO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte AUTORA o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2001.61.05.010035-4 - EDGARDO LUIS STEULA (ADV. SP080307 MARIA ODETTTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o RÉU o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2003.61.05.009558-6 - VALDIR DE CAMARGO FERNANDES (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2004.61.05.000089-0 - HOMERO DE ALMEIDA ARANHA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.000037-7 - JOSE CANDIDO CORREA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2005.61.05.001325-6 - DURVAL FANTOZZI FILHO (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2006.61.05.001650-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP063990 HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram

ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2006.61.05.006544-3 - MATEUS RUBIO MARTINS (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte AUTORA o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2007.03.99.050454-6 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o RÉU o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

Expediente Nº 4354

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.081973-0 - ALIPIO PEREIRA DONATO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)

1. Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do item 1 e 2 do despacho de f. 133, pelos autores, bem como para o autor ANTONIO BAPTISTA DO PRADO informar corretamente o número de seu CPF.2. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0602170-6 - ISAPA IMPORTACAO E COM/ LTDA (ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP028840 ROBERTO ZACLIS) X GERENTE DO SECEX (SERVICO DE COMERCIO EXTERIOR - BANCO DO BRASIL - AGENCIA CAMPINAS-SP) (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

1999.61.05.005722-1 - ANTENOR PEREIRA BORGES (ADV. SP156476 ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA DE MOGI GUACU (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.006652-0 - MUNICIPIO DE DIVINOLANDIA (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PARDO (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.011401-0 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP118826A JOAO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CEF EM CAMPINAS (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2001.61.05.001613-6 - ILDEMAR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2001.61.05.005450-2 - IGL INDL/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento dos Agravos noticiados às f. 701.3. Intimem-se.

2001.61.05.010405-0 - COLT SECURITY LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2001.61.05.011570-9 - PRINT LASER SERVICE LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.011599-5 - R.A. IND/ E COM/ DE ANTENAS LTDA (ADV. SP152270 FABIANO STRAMANDINOLI SOARES E ADV. SP136953 MARCIO ROGERIO SOLCIA) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ SECRETARIA RECEITA PREVID EM JUNDIAI SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.010453-9 - V.C.S. COM/ DE MOVEIS E MADEIRA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2008.61.05.003096-6 - GERALDO SEBASTIAO PINTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, julgando procedente o pedido, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, determino à autoridade impetrada que dê seguimento ao recurso administrativo interposto pelo impetrante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no artigo 41-A, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/1991, aplicado por analogia.Sem condenação honorária de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004275-0 - ALESSANDRO GUSTAVO LOPES (ADV. SP173361 MARCIO PRADO CHAIB JORGE) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação acima, e porque inexistem as omissões alegadas, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.007246-8 - EDINALDO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cuida-se de impetração que busca purgar a mora de requerimento administrativo cuja tramitação encontra-se estagnada. Decido o pleito liminar.2. Tendo em vista o acelerado trâmite mandamental, de que decorre a inexistência de periculum in mora entre a impetração e o sentenciamento, indefiro a liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.3. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.009476-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP099152 JOAO ROBERTO SGOBETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ff. 158-159: Prejudicado o pedido ante o trânsito em julgado certificado às f. 148.2. Tornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4355

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.010247-2 - CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP188711 EDINEI CARLOS RUSSO E ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Considerando a ausência de manifestação da autora quanto aos despachos de ff. 134 e 144, oportuno o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre as petições de ff. 123-131, 154-168 e 170 da parte requerida e do Ministério Público Federal. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.05.005410-7 - IVAN BURATTO (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 63/64:... Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Cumpra o réu o item 3 do despacho de f. 43 para apresentar cópia do processo administrativo do autor (NB 133.767.818-7), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir de sua oportunidade para requerimento do item anterior. Intimem-se.

2008.61.05.005593-8 - IRIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 231/232:... Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.05.006647-0 - SONIA REGINA RODRIGUES DREIER (ADV. SP237682 ROSAIR FLORENÇO GONÇALVES E ADV. SP261664 JULIANA MENDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Acolho os quesitos do INSS e da parte autora, bem como o assistente técnico indicado pelo INSS, ff. 63-65 e 70-71. Aguarde-se por 10 (dez) dias a designação, pela perita, de data para realização de perícia. No silêncio intime-se novamente a perita para que designe com a máxima urgência data para realização da perícia. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4356

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007247-0 - LUCI NUNES CHECATTO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 46/47:... Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Dr. MIGUEL SHATI, médico com especialidade em ortopedia, com consultório na Av. Barão de Itapura, 1142, Centro, Campinas -SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Acolho os quesitos formulados pela autora às f. 12. Faculta-se à parte ré a apresentação de quesitos e às partes a indicação de assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à parte autora. Intimem-se.

Expediente Nº 4357

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601293-4 - JOSE ROBERTO BODELACI E OUTROS (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP066880 NATAL SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 20/08/2008. 2-O alvará será entregue ao beneficiário nele

indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.61.05.013677-7 - CELSO DOS SANTOS (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 20/08/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.056341-6 - CIRSO VECCHI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 20/08/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2001.03.99.045567-3 - ANTONIO TRIGO MARTINS (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 20/08/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.003873-1 - ASHLAND RESINAS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 20/08/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006668-3 - SERGIO FERRARI (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 20/08/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

Expediente Nº 4358

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.014469-0 - GUILHERME FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP082025 NILSON SEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ff. 144/147:Em vista da decisão proferida no agravo de instrumento nº 20080300008330-3, determino a inclusão da União Federal no pólo passivo da presente lide, na qualidade de assistente litisconsorcial da CEF, ficando claro que receberá o processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 50, parágrafo único do CPC. 2- Ao SEDI para retificação do pólo passivo, procedendo-se à aludida inclusão.3- Dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias.4- Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.5- Intimem-se e cumpra-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3111

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.006657-5 - ORLANDO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, considerando ter o impetrante atendido às exigências formuladas pela autoridade coatora, conforme comprovado às fls. 65/67, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** requerida, tornando definitiva a liminar, tão-somente para o fim de determinar à autoridade coatora que proceda à análise do requerimento administrativo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2006.61.09.003052-0 - ANTONIO ANGELIERI (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, **DENEGO A SEGURANÇA** pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.011837-3 - ARMANDO COQUEIRO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise do pedido de concessão de aposentadoria formulado pelo impetrante (NB 42/142.430.405-6) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2007.61.05.013126-2 - BENEDITO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, reconhecendo o direito do impetrante à análise de recurso administrativo (nº 37311.008870/2006-27) interposto nos autos do processo administrativo de sua aposentadoria (NB 42/137.854.470-3), **CONCEDO A SEGURANÇA** requerida, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2007.61.05.013252-7 - PAULO SERGIO VERONEZE (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, **DENEGO A SEGURANÇA** requerida, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.O.

2007.61.05.013362-3 - INDAIA EXOTIC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em nome da brevidade, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 100/107 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2007.61.05.013954-6 - NOEMIA DE MELO REIS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO)

X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, ressalvando expressamente à Impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2007.61.05.014188-7 - QUATTRINI COM/ DE PLASTICOS RECICLAVEIS LTDA ME (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES E ADV. SP142211E CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2007.61.05.014213-2 - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP258533 MARCOS ENGEL VIEIRA BARBOSA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102274-3. P. R. I. O.

2007.61.05.014354-9 - BENICIO ALVES RODRIGUES (ADV. SP160476 AFONSO BATISTA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, ressalvando expressamente ao Impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2007.61.05.014365-3 - SEBASTIAO BERNARDINO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma proceda à análise de recurso administrativo (nº 35611.001124/2007-83) interposto nos autos do processo administrativo de concessão de auxílio-doença (NB 31/560.696.830-0) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente, ressalvando expressamente ao impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P. R. I. O.

2007.61.23.002028-4 - ESPIRAL - PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP168801 ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.27.001502-0 - REGINALDO COSTA CORREA (ADV. SP190789 SOLANGE HELOISA DA SILVA ALVES) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES SECO)

Tendo em vista o informado às fls. 120/122, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2008.61.05.000106-1 - AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP245169 AMAURY CESAR MAGNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.000410-4 - MARGARETH FERREIRA (ADV. SP179222 ELIANE FERREIRA APARECIDO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Tendo em vista que a Impetrante, embora regularmente intimada, não tomou providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando expressamente cassada a liminar concedida às fls. 32 e ratificada às fls. 156. Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.000641-1 - ELIZABETH ARONOVICH CARREIRA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.000692-7 - LUIZ VICENTE JUNIOR (ADV. SP200389 EDISON PRADO DE ANDRADE) X JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO VARA DO TRABALHO EM CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.000805-5 - MILTON MARTINS PINTO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da Autoridade Impetrada às fls. 24/28, bem como o silêncio do Impetrante, resta sem qualquer objeto a presente ação, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.001197-2 - NAUTILUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP135543 CARLOS HENRIQUE BRETAS PAULO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, razão pela qual julgo extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.001208-3 - BRITO & MOURA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP197618 CARINA ELAINE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.001883-8 - LINDOYANA DE AGUAS MINERAIS LTDA (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.001948-0 - CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP253827 CAMILA MERLOS DA CUNHA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em nome da brevidade, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 309/318 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2008.61.05.002757-8 - FRANCISCO ADORNO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da Autoridade Impetrada às fls. 48/211 e 214/217, bem como o silêncio do Impetrante, resta sem qualquer objeto a presente ação, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.002914-9 - THE MALL GESTAO E PARTICIPACAO EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP211729 ANTONIO SERGIO CAPRONI E ADV. SP163379 LAURA MARINO CAPRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado, às fls.109/110, bem como a manifestação do Impetrante, às fls. 115, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.003354-2 - DANIELA AGNELLO KRIZAK (ADV. SP199277 SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA E ADV. SP252231 MARJORIE PATRICIA FAVARIN BORDINHON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para fins de determinar que a autoridade coatora não proceda à exigência de imposto de renda à impetrante com relação às verbas percebidas em decorrência da rescisão de contrato de trabalho a título de indenização liberal, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Após o trânsito em julgado, promova-se o levantamento da quantia cujo depósito se encontra comprovado nos autos em benefício da impetrante (fl. 66).

2008.61.05.003458-3 - KARCHER IND/ E COM/ LTDA. (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a liminar concedida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, atendendo a todos os trâmites legais aplicáveis à espécie, dê continuidade à fiscalização das mercadorias relacionadas nas Declarações de Importação de nº 08/0451324-9 e 08/0505753 e, se em termos, proceda à sua liberação, em prazo razoável, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005.Custas pela Impetrada.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2008.61.05.004044-3 - RAULINO FERREIRA PONTES (ADV. SP140031 FABIO DAUD SALOME) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado às fls. 33/38, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.004154-0 - ENERTEC DO BRASIL LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP257793 RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, mantendo a liminar concedida, para a fim de ser garantido à Impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma da lei, o desembaraço aduaneiro das mercadorias que importou e processamento da Declaração de Trânsito Aduaneiro formulada, constantes dos documentos anexados aos autos, caso seja o movimento paredista o único impedimento, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2008.61.05.004299-3 - STRYKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP237759 ALVARO LUCASECHI LOPES) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar à autoridade coatora que proceda à imediata realização da vistoria pelos fiscais da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos dos documentos e impostos relativos às Declarações de Importação registradas sob os nsº 08/0543750-3 (LIs nsº 08/0628385-5 e 08/0628386-3), 08/0546398-9 (LI nº 08/0806145-0) e 08/0558539-1 (LIs nº 08/0835675-2 e 08/0835716-3), classificadas no chamado Canal Vermelho, e, na forma da lei, seja garantido à Impetrante o regular trâmite do despacho aduaneiro e consequente desembaraço das mercadorias que importou, caso seja o movimento paredista o único impedimento, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2008.61.05.004373-0 - ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 132 como pedido de desistência, e HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.000923-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DOUGLAS MENDES DA MATA E OUTRO

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 119, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a Requerente em honorários advocatícios, tendo em vista não ter se efetivado a relação jurídica-processual. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.008872-0 - ANA CLAUDIA DAVID MARCILIANO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em vista do exposto, é de se reconhecer a falta de interesse para o prosseguimento da lide, razão pela qual julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de liminar. Deixo de condenar a Requerente nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e não ter se efetivado a relação jurídica-processual. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.05.004606-8 - OSMAIR ANTONIO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua dos requisitos para concessão da cautela pleiteada, julgo IMPROCEDENTE o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, ressalvando expressamente ao Requerente, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias. Deixo de condenar o Requerente nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1596

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.013304-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004809-8) ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como cópia do contrato social e alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, para juntar aos autos cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV).

2003.61.05.004924-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001667-0) ASSOCIACAO MEDICA DIMEN (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/54: Desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, certificando-se. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Cumprido, cite-se a Fazenda Nacional nos termos do artigo 730 do CPC. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.05.004394-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004493-5) ARTUR EUGENIO MATHIAS (ADV. SP225893 TATIANE CRISTINA DE MELO SANTOS E ADV. SP009758 ANNIBAL MATHIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal). Intime-se a Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I).

2005.61.05.013080-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013368-0) MARINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Intime-se a Embargante a cumprir integralmente o despacho de fls. 12, trazendo aos autos o contrato social e alterações, para a comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 6, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV).

2006.61.05.004008-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011603-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial para atribuir valor à causa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único).

2006.61.05.007624-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012488-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 85/86. Após, desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, certificando-se. Cumprido, intime-se a Embargante a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.015283-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004951-6) ANTONIO CARLOS GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP033158 CELSO FANTINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal). Intime-se a Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I).

2007.61.05.001209-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006546-0) AUTO ESCOLA LIDER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP140718 NEUSA PADOVAN LIRA E ADV. SP157643 CAIO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para regularizar sua representação processual trazendo aos autos o competente instrumento de mandato. Intime-se, ainda, para trazer cópias do Auto de Penhora e da Certidão da Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Cumpra-se.

2007.61.05.001916-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013200-5) ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP230363 KARINA RENATA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal), bem como para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 284, parágrafo único).

2007.61.05.001922-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000073-8) DU PONT DO

BRASIL S/A (ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos os estatutos sociais e ata da última eleição da diretoria, para comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 10, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV).

2007.61.05.001932-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009216-4) MCO CAMPINAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI E ADV. SP196425 CLAUDINEI BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social com suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 09. Intime-se o Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e juntado aos autos cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV).

2007.61.05.002321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004330-7) MERCADINHO J BOCALON LTDA (ADV. SP012413 JOSE MARCONDES DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal). Intime-se a Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I).

2007.61.05.002630-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005577-2) NN ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA. (ADV. SP238693 PAULA ALVES CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e o contrato social com suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV).

2007.61.05.002864-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011748-7) MILLENIUM ARTEFATOS E PRODUTOS DE PAPEL LTDA EPP (ADV. SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS E ADV. SP262596 CELSO DE FREITAS GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da certidão da dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 284, parágrafo único).

2007.61.05.002865-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.003119-5) A C S FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original. Intime-se o Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo valor à causa, e para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e IV).

2007.61.05.003279-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004848-2) SAVIEZZA PROPAGANDA, PUBLICIDADE E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original, bem como o contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.05.003958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008745-0) ANTONIA FURIO CIA LTDA (ADV. SP151958 TERESA CRISTINA NASCIMENTO MAZZOTINI E ADV. SP085351 RODRIGO ANTONIO HERRERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir o correto valor à causa, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 284, parágrafo único).

2007.61.05.003959-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005744-6) SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP148897 MANOEL BASSO E ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como o estatuto social e ata da última eleição, para a comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.05.003961-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000599-2) GEVISA S A (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como cópia dos estatutos sociais e ata da última eleição, para a comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV).

2007.61.05.004751-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010874-6) OXIGENIO CAMPINAS LTDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e o contrato social com suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.05.004752-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0613514-8) FAZENDA BAHIA PRODUTOS AGROPECUARIOS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP152868 ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal). Intime-se a Embargante, ainda, para trazer aos autos Cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.05.009168-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009093-3) FORT DODGE MANUFATURA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandado em seu original, se por instrumento particular, ou cópia autenticada, se por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV).

2007.61.05.009171-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611339-0) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a embargante sua representação processual, trazendo aos autos o termo de nomeação do síndico da massa falida. Intime-se a embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e juntado cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV).

2007.61.05.009239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004826-7) COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP200377 RAPHAEL PEREIRA WEITZEL E ADV. SP113321 SERGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, outorgado pela Companhia PIRATININGA de Força e Luz, bem como cópia do estatuto social e ata da última eleição da diretoria, uma vez que a procuração de fls. 22 foi outorgada pela Companhia PAULISTA de Força e Luz - que não é parte neste feito. Intime-se a Embargante, ainda, a atribuir o valor correto à causa, qual seja, o mesmo da execução fiscal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso IV).

2007.61.05.009673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611317-9) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão da dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 284, parágrafo único).

2007.61.05.009835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000349-4) AGAC ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS DE CAMPINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP092243 MILTON JOSE

APARECIDO MINATEL E ADV. SP212805 MELISSA DE PAULA PRADO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e cópia do contrato social com suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e juntando cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e IV).

2007.61.05.010090-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601076-7) O BIFAO SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP122456 FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 8, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV).

2007.61.05.011146-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014699-6) DROGARIA PARIS LTDA E OUTRO (ADV. SP131375 LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como contrato social e alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e para que traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV).

2007.61.05.011886-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004537-9) APESA AGRO PASTORIL E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e o contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo correto valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV).

2007.61.05.012958-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0606697-9) INDARCO S/A ENGENHARIA COM/ E IND/ (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV).

2007.61.05.014076-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005211-0) SERRA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS E ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e cópia do contrato social e alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a juntar aos autos cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV).

2007.61.05.014077-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005211-0) ANTONIO SERRA (ADV. SP169374 LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e para juntar aos autos cópia da certidão da dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 284, parágrafo único).

2007.61.05.014953-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016734-1) PROAGRO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP102525 CELSO FERNANDO PICININI E ADV. SP051550 WANDA VILARDO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.05.014955-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014954-0) MARIO DE

DANIELLI (ADV. SP023052 JOVIANO NOUER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito, bem como da Execução Fiscal apensa, a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, certificando-se. Após, deverão os autos da Execução Fiscal serem remetidos ao arquivo sem baixa na distribuição, e, por seu turno, estes autos de Embargos à Execução irão ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0605391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607054-1) CAMPINAS PALACE HOTEL LTDA E OUTRO (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o Embargante, ora executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento dos honorários sucumbenciais, sob pena de multa de 10% e penhora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

96.0605510-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600601-6) TENIS CLUBE DE CAMPINAS E OUTRO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o Embargante, ora executado, para que proceda ao pagamento dos honorários sucumbenciais, sob pena de multa de 10% e penhora, a teor do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

97.0603852-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603436-2) MARILENE APARECIDA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP039106 JAIR ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração da classe processual, passando de 79 - Embargos de Terceiro para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora executada, para que proceda ao pagamento dos honorários sucumbenciais, sob pena de multa de 10% e penhora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0605248-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OSMANI RAMIRO PEGO

Prejudicado o pedido de fls. 49, tendo em vista que este processo encontra-se sentenciado há mais de doze anos. Retornem os autos ao arquivo findo. Intime-se.

93.0500454-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X NEWTON HERNANI LEMOS RIBEIRO

Prejudicado o pedido de fl. 21 em razão da sentença proferida à fl. 17. Retornem-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009279-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ANA PAULA FURLAN

Fls. 17/19: prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 12/14. Fls. 21/34: deixo de receber o recurso de apelação interposto por não se tratar do instrumento adequando a reformar a sentença prolatada, bem como em razão da preclusão lógica decorrente da petição de fls. 17/19. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1627

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.012407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010369-7) JOAO ALVES

DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Tendo em vista o pagamento do alvará nos autos em apenso nº 2000.61.05.010369-7, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2001.03.99.054773-7 - AGEU ANTONIO MATIAS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença de extinção de fls. 438/439 e expeça alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios de fls. 371/374, em favor do advogado indicado às fls. 449. Após, com o retorno do alvará cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2002.61.05.013260-8 - MAURO EDUARDO PICONI E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENCAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
O pedido dos autos versa sobre penhora de ativos financeiros em nome do executado, a fim de quitar dívida a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do CPC, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Destarte, indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos, diante da irrisoriedade do valor apurado pela CEF, in casu, R\$ 571,74 (quinhentos setenta e um reais e setenta e quatro centavos). Não afasto, com isso, em face do reduzido valor pecuniário, a legitimidade do pedido executivo, mesmo porque o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Contudo, tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se expressamente a CEF sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.006601-5 - NELSON ORTOLANI FILHO E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Fls. 190: Tendo em vista o desinteresse da exequente CEF em executar o julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.05.007072-9 - NEUSA KUMICO TESHIMA E OUTRO (ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO E ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Dê-se ciência à executada da elaboração do Termo de Penhora e de fiel depositário de fls. 178, pelo prazo de quinze dias, para querendo, se manifeste. DESPACHO DE FLS. 177: Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora do valor depositado, conforme informação de fls. 178, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal.

2000.61.05.019160-4 - CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A E OUTRO (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Oficie-se a Caixa Economica Federal para que proceda a conversão em renda do depósito de fls. 332 em favor da União Federal, relativo à verba honorária, informando para tanto o Código para conversão nº 2864. Após, a comunicação do pagamento, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.05.010041-0 - ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS E OUTRO (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP148678 FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)
Cumpra-se o despacho de fls. 604, expedindo alvará para SEBRAE, conforme determinado. No prazo de cinco dias, manifeste-se a União Federal, sobre o depósito efetuado pela executada de fls. 626 dos autos. Intimem-se.

2001.61.05.011089-0 - PAULO TEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI

E ADV. SP163925 KARINA KELLY VANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à petição e documentos da Caixa Econômica Federal de fls. 324/343. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2002.61.05.008818-8 - ANGELO REFUNDINI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo dilatatório, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.05.015013-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ACACIO ARNALDO SILVA REZENDE E OUTROS

No prazo de cinco dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, quanto à devolução da Carta de Intimação de fls. 91/92, com o carimbo do correio desconhecido.

2006.61.05.003844-0 - JAIME PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento, pela parte autora, da determinação de fls. 76. Ressalto que o silêncio será entendido como renúncia aos valores de honorários sucumbenciais. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007451-5 - MARIANA ASSIS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP167105 MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a petição de depósito apresentado pela CEF de fls. 275/276. O silêncio será entendido como concordância quanto aos valores depositados. Nada sendo requerido no prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.010369-7 - JOAO ALVES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o pagamento do alvará, conforme fls. 276, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.61.05.000124-2 - LUCILIO CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1515

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.13.000303-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000405-0) LUBOM COM/ DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP119513 VICENTE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada; podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos, imediatamente. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 799

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.13.001064-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IND/ COM/ DE CALCADOS BERGAMASCO LTDA ME

Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, em face da certidão negativa de fls. 60, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.13.001776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001187-9) GIANE PEIXOTO NEVES E OUTRO (ADV. SP258286 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo, requerendo o que entender de direito. Após, voltem-me os autos conclusos.

MONITORIA

2003.61.13.003788-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JORGE MARTINS (ADV. SP116418 SUELI GONCALVES DUARTE COUTINHO)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 125). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000645-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129971 VALERIA CRISTINA DE FREITAS) X MARCOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido às fls. 198 pela autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001014-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DANIEL SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS E ADV. SP107560 VALTER DOS REIS FALEIROS)
Uma vez que a perícia foi determinada de ofício pela r. Desembargadora Federal Relatora (fls. 116/136), deposite a CEF o valor relativo ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o artigo 33 do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados abusivos os valores discutidos. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para realização do laudo. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002522-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JERRY ADRIANE CAMPOS

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 63). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002688-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X EVALDO RODRIGUES (ADV. SP112302 SANDRA REGINA PIRES DE ANDRADE)

Em face do tempo decorrido entre o pedido de fls. 97 e a presente data, intime-se a Caixa Econômica Federal para que providencie a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, da memória de cálculos para execução do julgado, nos exatos termos explicitados na sentença. Após, aperfeiçoado o ato, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRAYANO ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X MARCOS JOSE FAZIO MARTORI (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FLAVIA VANINI MARTINS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) ... Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente-CEF, para que requeira o que entender.OBS.: CIENCIA DA CERTIDAO DE DECURSO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA SEM INCIDENCIA DA MULTA.

2008.61.13.000004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FERNANDO AUGUSTO GUERRA FERREIRA E OUTRO (FLS. 45)... Em sendo negativa as diligências, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Obs.: ciência da diligência negativa para citação do réu Fernando.

2008.61.13.000009-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A.G. CAPEL FRANCA - EPP (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X ANDERSON GRANERO CAPEL (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) ... Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente-CEF, para que requeira o que entender.OBS.: CIENCIA DA CERTIDAO DE DECURSO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA SEM INCIDENCIA DA MULTA.

2008.61.13.000188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LILIANE ROCHA MARINHO E OUTROS Cite-se, nos termos do artigo 1102 b e 1.102, c, do Código de Processo Civil.Expeça-se precatória para citação dos réus Natanael Enes Marinho e Silvania Maria Rocha Marinho, no endereço de fls. 02.Em sendo negativas as diligências, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.obs.: CIENCIA DA DILIGENCIA NEGATIVA DE FLS. 41.

2008.61.13.000890-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA EUCENE DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES)
1. Em face da informação supra, quando da devolução dos autos de nº 2007.61.13.000950-3, proceda-se o apensamento dos presentes autos àqueles, tornando-os conclusos a seguir.2. Concedo aos Réus os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-los neste processo a subscritora dos Embargos Monitórios, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º).3. Sem prejuízo do disposto no item 1, intimem-se os Embargantes para que juntem aos autos cópia da certidão de óbito do réu Eurípedes Ezequiel da Silva, conforme mencionado na certidão de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias.4. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência à CEF para manifestação em relação ao prosseguimento do feito em relação a mencionado Réu, bem como sobre os Embargos Monitórios de fls. 49/63.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000891-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NEVITON APARECIDO RAMOS (ADV. SP266974 NEVITON APARECIDO RAMOS) X ESAU PAIVA RAMOS E OUTRO ...Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a exclusão, ou não inclusão, do nome do demandante Neviton Aparecido Ramos nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, em relação aos débitos discutidos na presente ação, o que deverá ser realizado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).Sem prejuízo, manifeste-se o(a) CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos embargos opostos, nos termos do art. 740 do CPC. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.15.000079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X LARISSA FELIPE DE OLIVEIRA Cite-se nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil.Em sendo infrutífera a diligência, abra-se vista à CEF, para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int. Cumpra-se.Obs:ciencia da certidao negativa de fls 27.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.13.004753-4 - WANDERLEI SABIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP150142 ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
1. Defiro a vista dos autos, conforme requerido às fls. 369, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supra e em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000791-9 - EXPEDITO ANTONIO SCOTT BARBOSA LIMA (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante a manifestação inequívoca da parte, homologo, por sentença, a desistência da ação. Diante do exposto, extingo o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor dos artigos 267, inciso VIII e 569 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.13.002011-0 - RITA APARECIDA DE REZENDE PIZZO FRANCA EPP (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), retificando o valor atribuído à causa de acordo com o conteúdo econômico detalhado nos autos (fls. 102), nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, bem como para comprovar o recolhimento das custas complementares respectivas. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002342-1 - ALFREDO HENRIQUE LICURSI E OUTRO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

... Sem prejuízo, intime-se o referido perito a estimar seus honorários, dando, em seguida, vista aos autores para manifestarem sobre o respectivo valor. ... Obs.: Ciência dos honorários estimados pelo perito às fls. 143/144.

2008.61.13.000205-7 - ILDA CRISTINA MOREIRA (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Defiro a realização de prova pericial pela parte autora. 3. Para mister, nomeio o Sr. João Batista Tonin, engenheiro civil, com registro no CREA sob o nº 0400375411, que deverá ser intimado para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias realizar e entregar o laudo pericial avaliando se houve reforma no imóvel situado na Rua Moacir Falaguasta, nº 2781, em virtude de problemas estruturais, ocasionados por construções vizinhas. 4. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos. 5. Com a vinda do laudo pericial, dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 6. Os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000458-3 - ARCINA MARIA DE MATOS E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Decorrido os prazos supra, e em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000612-9 - OSMAR DIAS REIS (ADV. SP200528 VIVIANE SANTIAGO COUTO RODRIGUES E ADV. SP219146 DANILO SANTIAGO COUTO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifestem-se a parte autora e a ré sobre a contestação da litisdenunciada, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, na seguinte ordem: Autor, Banco Nossa Caixa S/A e CEF. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001116-2 - RUBENS CALIL (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se a parte autora quanto ao Agravo Retido interposto às fls. 181/182, no prazo de dez (dez) dias. 2. No mesmo prazo supra, manifeste-se também acerca da contestação apresentada, notadamente sobre a preliminar de litispendência argüida, sob pena de imediata cassação da liminar concedida às fls. 170/171. 3. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001235-0 - LIVIA MARIA CHIRICO MENEGHETI (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), retificando o valor atribuído à causa de acordo com o conteúdo econômico detalhado na petição inicial, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001242-7 - ANTONIO DELLA VECCHIA E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

. Tendo em vista que consta da certidão de óbito de fls. 65 que o falecido titular da conta corrente que é objeto dos autos deixou bens a inventariar, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), esclarecendo se foi ajuizado Inventário em face do óbito de Elias Anawate, hipótese em que deverá adequar o pólo ativo, para constar como autor o Espólio, juntando procuração outorgada pelo Inventariante.2. No mesmo prazo supra, deverá se manifestar quanto ao termo de prevenção apontado pelo Setor de Distribuição.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001248-8 - REGINA BORDINI NOVATO E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que consta da certidão de óbito de fls. 31 que o falecido titular da conta corrente que é objeto dos autos deixou bens a inventariar, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), esclarecendo se foi ajuizado Inventário em face do óbito de Ricardo Caleiro Pinho, hipótese em que deverá adequar o pólo ativo, para constar como autor o Espólio, juntando procuração outorgada pelo Inventariante.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001255-5 - JOAO FRANCISCO SANTOS DUTRA E OUTRO (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos presentes autos nesta Justiça Federal.2. Após, intime-se o autor para que providencie o recolhimento das custas processuais, referentes a este Juízo.3. Intime-se ainda a Caixa Econômica Federal - CEF para que requeira o que entender de direito.Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.13.000672-5 - DAIR NEVES FACIROLI (ADV. SP050960 EUSVALDO DA SILVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à documentação juntada às fls. 29/35.Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.13.000517-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002700-1) WALMIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.13.001042-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002696-3) EDNA BARCELOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112830 IVETE CONCEICAO BORASQUE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido às fls. 16/17 pela embargante. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.13.002393-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000898-4) FRANCA FERTIL AGRO COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a documentação juntada às fls. 97/108, bem como a manifestação da CEF às fls. 111/115, defiro a expedição de novo Mandado de Constatação, devendo o Sr. Oficial de Justiça, constatar a finalidade do imóvel penhorado nos autos, objeto da matrícula nº 43.917 do 1º CRIA local, localizado na Rua Vinicius de Mattos, nº 3008, Jardim Palma, nesta cidade. No caso de se tratar de edificação utilizada para fins de residência, enumerar os seus moradores, qualificando-os quanto ao parentesco que guardam com os executados.Após, aperfeiçoado o ato, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de 05(cinco) dias.Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.Obs:ciencia de certidao de fls 118.

2006.61.13.002723-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003777-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X UMBERTO RAMOS MENDES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Proceda-se ao traslado de cópias dos cálculos homologados, da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.61.13.004255-1 - JUPIRA APARECIDA MARTINIANO (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JUPIRA APARECIDA MARTINIANO

Pretende a autora renovar a discussão sobre o quanto devido, apresentando nova memória de cálculo e requerendo a

intimação da ré, com fulcro nos artigos 475-B e 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Ignorou a autora, porém, que, conforme petição de fl. 64, concordou expressamente, sem qualquer ressalva, com os valores depositados pela Caixa Econômica Federal, o que ensejou a r. decisão de fl. 65, que determinou a expedição de alvarás de levantamento e a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. As respectivas quantias foram liquidadas pela autora em 23/10/2007, ou seja, há mais de 8 (oito) meses. Portanto, a obrigação foi satisfeita de forma voluntária pela ré e mediante concordância inequívoca da parte autora. Quer crer este juízo que o requerimento ora analisado possa ser atribuído à constituição de novo patrono, que, provavelmente, não se atentou ao explicitado nos parágrafos anteriores. Assim, não havendo o quer ser executado, pois manifesta a preclusão, resta prejudicado o requerimento de fls. 77/86. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.004220-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ DE CALCADOS SAN TIAGO LTDA E OUTROS (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA)

fls. 284: Tendo em vista que já foi efetivada a penhora eletrônica do valor depositado na conta bancária dos executados, consoante comprova o detalhamento de ordem judicial de fls. 282/283, dê-se vista dos autos à parte exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como quanto ao pedido formulado pelo executado às fls. 277. Nada obstante não constar nos autos dados das contas bancárias dos executados, por medida de cautela, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se. Após, aperfeiçoado o ato, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 277/280: Regularize o Requerente sua representação processual, juntando procuração original outorgada pelo inventariante. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.004782-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DJALMA BONACINI (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP232698 TAILA CAMPOS AMORIM FARIA)

Manifeste-se a parte vencedora, em 05 dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.005083-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CORTEZ & TEOFILO LTDA (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 236). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000637-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON) X EURIPEDES DIOGO FARIA

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 167). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004866-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SEBASTIAO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X MARILENA FADUL DOMINGUES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP205646 REINALDO PASSARELLI TONHATI)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 157). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003613-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X FATIMA APARECIDA CORREA DE ROCHA

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exequente (fls. 63). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X R PIZANI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP023664 SEBASTIAO CAMPANARO)

Tendo em vista os valores bloqueados às fls. 80/81, bem como a manifestação da exequente às fls. 84, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da co-executada Ronise Angélica Pizani, sobre a quantia depositada às fls. 80/81. Faculto, ainda, a juntada de procuração com poderes para receber e dar quitação, com firma reconhecida, no prazo de 05 (cinco) dias, caso opte o executado por constar como beneficiário do alvará também o seu patrono. Int.

Cumpra-se.

2007.61.13.002700-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WALMIR DOS SANTOS E OUTRO

Tendo em vista o valor insignificante bloqueado da conta bancária pertencente ao co-executado Walmir dos Santos (fl. 38), o qual é inferior ao valor mínimo da guia DARF, ou seja, não cobre nem mesmo o valor das custas do processo, nos termos do art. 659, 2º do Código de Processo Civil, procedi à ordem de desbloqueio da referida conta, pelo sistema BACENJUD, consoante comprova o detalhamento de ordem judicial juntado à fls. 38/39. Efetivada a transferência eletrônica do valor depositado na conta bancária da co-executada Nilva Silvana de Oliveira para a agência nº 3995, da Caixa Econômica Federal, consoante comprova a guia de depósito de fls. 36 e 40/41, dê-se vista dos autos à parte exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada obstante não constar nos autos dados das contas bancárias dos executados, por medida de cautela, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se. No silêncio, expeça-se mandado de penhora em nome da mesma, devendo a constrição recair sobre os valores bloqueados às fls. 36 e 40/41. Após, intimem-se os executados da penhora efetuada certificando os mesmos de que não terão reaberto o prazo legal para oposição de embargos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.001121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X ALCIDES MENDES BAIA - ESPOLIO E OUTRO

1. Fls. 267: Em face das cópias dos autos do Inventário dos Executados, constantes de fls. 91/93, bem como do Termo de Compromisso de fls. 94 e procuração de fls. 152, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, devendo constar: ALCIDES MENDES BAIA - ESPÓLIO - INVENTARIANTE: SÉRGIO LUÍS MENDES BAIA - CPF 081.547.068-14 e AMÉLIA COUTO BAIA - ESPÓLIO - INVENTARIANTE: SÉRGIO LUÍS MENDES BAIA - CPF 081.547.068-14.2. Uma vez que os Embargos de fls. 268/276 impugnaram a dívida exequenda e não somente a penhora, desentranhe-os, remetendo-os ao SEDI para distribuição como Embargos à Execução, por dependência a este feito e posterior apensamento, com cópia de fls. 91/94 e 152. 3. Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito em relação à Penhora de fls. 165, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.001300-6 - ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa valor compatível com o objeto econômico perseguido, bem como recolha as devidas custas judiciais complementares, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2005.61.13.001330-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X DEBORA SILVA DOS SANTOS

Comprovado o integral recolhimento das custas devidas, defiro o requerimento de fls. 117, independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do CPC. Int. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.13.002958-0 - NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA

1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença. 2. Providencie a parte exequente os extratos necessários ao cumprimento da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.13.000543-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CARLOS ALEXANDRE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP187959 FERNANDO ATTIÉ FRANÇA E ADV. SP187959 FERNANDO ATTIÉ FRANÇA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Providencie a Secretaria o cancelamento do Alvará de nº 12/3ª/2008 em todas as suas vias, procedendo em seguida ao seu devido arquivamento em pasta própria. Após, expeça-se novo Alvará, intimando-se a parte interessada para retirada. Int. Cumpra-se. OBS.: ALVARA DE Nº 82 EXPEDIDO EM 18/08/2008 À DISPOSICAO.

2007.61.13.002586-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO

BARCELLOS) X LAZARO ROSA (ADV. SP243561 NADIR APARECIDA CABRAL BERNARDINO) X MARIA DE LOURDES DA SILVA ROSA (ADV. SP243561 NADIR APARECIDA CABRAL BERNARDINO)
Defiro desentranhamento dos documentos que instruíam a inicial, exceto procuração e substabelecimento, mediante substituição por cópias. Intime-se a patrona da CEF para retirada, mediante recibo. Cumpra-se.

2007.61.13.002615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X EDSON FRANCA DE SOUZA E OUTRO

Defiro desentranhamento dos documentos encartados com a inicial, exceto procuração e substabelecimento, mediante substituição por cópias. Intime-se a patrona da Autora para retirada, mediante recibo. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2159

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000173-8 - NAJLA MARCACCINI (ADV. SP096729 EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 04 DE SETEMBRO DE 2008, às 15:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário.

2006.61.18.000679-7 - JOSE MARIA LUZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 02 de Setembro de 2008, às 16:30 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Intimem-se.

2006.61.18.000898-8 - MATHEUS RODRIGUES ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 11 DE 09 DE 2008, às 14:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Intimem-se.

2006.61.18.001079-0 - AGOSTINHO DE CARVALHO (ADV. SP205122 ARNALDO REGINO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 19 DE AGOSTO DE 2008, às 14:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Int.

2006.61.18.001597-0 - JOSE AUGUSTINO BOAVENTURA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

DESPACHO .1. Diante da natureza da lide, que não trata de direitos indisponíveis, do movimento pela conciliação na Justiça Federal, designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 19/08/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se a ré a representação apenas por ela, desde que com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Int.

2007.61.18.000083-0 - LUIZ FERNANDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO

VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 19 DE AGOSTO DE 2008, às 14:30 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Int.

2007.61.18.001205-4 - OCTAVIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a conclusão nesta data. Vistos em Inspeção.Fls. 172: Indefiro, pois quando da publicação do despacho de fl. 164 não havia ocorrido a revogação do mandato, sendo plenamente válida a intimação certificada à fl. 164, verso.Providencie a Secretaria a anotação do nome do novo mandatário da parte.Tendo em vista o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e o Movimento Nacional pela Conciliação, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 26/08/2008, às 14:00.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6583

ACAO PENAL

2007.61.19.007170-5 - JUSTICA PUBLICA X NATHALIA LUIZ LOPES MACHADO (ADV. SP120517 JOAO PERES) X MIHIKO RAJABU ATUMANI (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X RAIMUNDO NONATO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Cumpra-se as demais determinações, em especial às relativas à intimação das testemunhas arroladas pela acusação para que compareçam neste Juízo.Expeça-se carta precatória para que sejam inquiridas as testemunhas arroladas pelo réu Mihiko, visto que elas não tem a obrigação legal de comparecerem à Subseção Judiciária diversa de seu domicílio. Neste aspecto, torno sem efeito a expedição de Carta Precatória à Comarca de Poá, visto que não testemunha que lá resida.Intimem-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Bório Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5704

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.003182-1 - LEAO & JETEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP173252 CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

... Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução em face da autora LEÃO & JETX INDUSTRIA TEXTIL LTDA., em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794 e 795, ambos do mesmo codex...

2002.61.19.005793-0 - RUDIMAR DINIZ (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 273: Por ora, recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, às fls. 274/301 apenas no efeito devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se e intímem-se.

2004.61.19.008378-0 - MARLENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 216: Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias requerido pela autora. Findo o prazo, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.000473-0 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/71: Mantenho a decisão de fl. 66 por seus próprios fundamentos. Intímem-se.

2008.61.19.003826-3 - CIBELE SAYUTI TAKEDA (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.19.004245-0 - IVANI MENDES DOS SANTOS (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.19.004246-1 - CELESTE FERREIRA DIAS MARTINS (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.19.004313-1 - DURVAL ANASTACIO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.003855-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TATIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

Fls. 87/88: Oficie-se ao BACEN JUD a fim de que realize pesquisa e bloqueio da quantia necessária para a satisfação do crédito da exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Em relação a exequente Tatiane de Oliveira Ribeiro, adite-se a carta precatória nº 56/2007 para que prossiga a citação. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.027112-8 - IND/ TEXTIL TSUZUKI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 322/324: Dê-se ciência às partes. Requeiram o quê de direito em 10(dez) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intinem-se.

2002.61.19.005414-0 - MAKJ INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP103715E LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Oficie-se e intinem-se,

2004.61.19.000520-3 - ORGANIZACAO MORENO CONTABILIDADE E INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intinem-se.

2005.61.19.007948-3 - TECNOPEC CONSULTORIA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CHEFE DA UNIDADE DE VIGILANCIA AGROPECUARIA VIGIAGRO EM GUARULHOS - SP X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 183/184: Dê-se ciência às partes. Requeiram o quê de direito em 10(dez) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intinem-se.

2006.61.19.007010-1 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

.....Diante de todo o exposto confirmo a liminar de fls.286/289 e CONCEDO parcialmente a segurança para declarar inexigível a contribuição social a cargo da empresa, incidente sobre o pagamento da indenização aos empregados pelos quinze primeiros dias de afastamento do trabalho, bem como para determinar se abstenha o fisco de qualquer procedimento tendente ao lançamento ou cobrança, das contribuições sociais mencionadas, podendo o contribuinte compensar eventual indébito no prazo de cinco anos da data do pagamento indevido, com os mesmos índices de juros e correção aplicados pela impetrada quando da constituição dos créditos....

2006.61.19.009100-1 - ERNANI EUGENIO BALTAZAR FERREIRA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X COMANDANTE BASE AEREA EM CUMBICA

Intime-se o impetrante para recolher as custas relativas a porte e remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2007.61.19.000048-6 - FIORELLI COML/ DE VEICULOS LTDA (ADV. RJ003134 ROBERTO SARDINHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Intime-se o impetrante para recolher as custas relativas a porte e remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2007.61.19.003978-0 - ALARTECH TELECOM E SISTEMAS LTDA (ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Fls. 324/325: Anote-se. Publique-se a sentença de fls. 314/317. Intime-se e Cumpra-se. Fls. 314/317: Tópico final: Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...) Deixo de condenar a parte impetrante em honorários de advogado(...).

2007.61.19.004760-0 - JOSE GUIMARAES (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

.....Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual....

2007.61.19.005124-0 - EDSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS)

X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
....Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual...

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.002272-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSE LAERCIO DA SILVA

Fls. 73/76: Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 5705

ACAO PENAL

2006.61.19.004669-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095549 SELMA REGINA OLSEN)

Dê-se vista à partes, nada requerendo, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 5706

ACAO PENAL

2001.61.19.003009-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO DOMINGO SOTO QUINTANA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO)

Encaminhe-se à DELEMIG o passaporte acostado à fl. 162. Expeça-se guia de recolhimento definitiva. Após, ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1019

IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024188-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP256985 KARINA GOMES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEILA APARECIDA HADDAD DOS SANTOS (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA)

Manifeste-se a ré acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada em sede de sentença de fls. 129/133, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.19.005543-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FABRICIO DELBONI (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF o ajuizamento da Ação Civil Pública mencionada à fl. 238, considerando não haver, nos presentes autos, dados acerca da referida ação. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

MONITORIA

2005.61.19.005773-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X FABIOLA CRISTINA DA SILVA CUSTODIO E OUTRO (ADV. SP118366 MARIA APARECIDA GRESPAN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenado em sede de sentença de fls. 152/156, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e conforme requerido pelos credores às fls. 160/161, no prazo de 15 (quinze) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.065469-7 - PAULO DE SOUZA THEODORO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.19.016073-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP112841 SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA E PROCURAD ADRIANA OKAGAWA JANUARIO) X MITSUO OKAGAWA (ADV. SP112841 SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA E PROCURAD ADRIANA OKAGAWA JANUARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Fls. 265/269: manifestem-se os autores no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2000.61.19.020040-7 - CARLOS ELY MOREIRA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Considerando a inércia da Caixa Econômica Federal - CEF, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.19.024428-9 - ORGANIZACAO CIVIL DE EDUCACAO POLICURSOS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
Considerando a nova sistemática adotada à fase executória no Código de Processo Civil, manifeste-se a autora acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e conforme requerido pela União Federal às fls. 398/410. Prazo: 15 (quinze) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.19.006254-4 - IVONE GALVAO (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.006136-9 - MASA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA E ADV. SP125767 FIRMINO COUTINHO BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)
Manifeste-se a autora acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e conforme requerido pela União Federal à fl. 168. Prazo: 15 (quinze) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.19.001175-9 - CLEAN SERVICE COM/ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO E ADV. SP146450 MARCELO ASCENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
Fls. 415/420: vista à parte contrária para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2003.61.19.000904-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP090911 CLAUDIA LUIZA BARBOSA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X RESTAURANTE E LANCHONETE RECANTO ALEGRE DO AEROPORTO LTDA - ME (ADV. SP154879 JAIR SILVA CARDOSO)
Considerando a inércia do réu acerca da determinação de fl. 189, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.19.007711-8 - JOSE INALDO DE MACEDO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.19.002694-2 - DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 -

CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.003555-8 - WILSON SILVA (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 80/90: manifeste-se o autos acerca do informado pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.002600-8 - GRACINDA DA ROCHA MESQUITA (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI E ADV. SP190454 RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.003372-4 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO)
Ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 160/162, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.003738-9 - MANOEL BELO DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.004724-3 - ZINCOLIGAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se. Int.

2006.61.19.005028-0 - CLAUDIO TEMOTEO DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.005727-3 - FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Fls. 330/331: ciência ao autor. Sem prejuízo, concedo ao INSS o prazo de suplementar de 15 (quinze) dias para que sejam adotadas as diligências necessárias na comprovação do pagamento do PAB. Int.

2007.61.19.001277-4 - CARLOS ALBERTO CUTRIM SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004147-6 - DILZA DE CARVALHO PENTEADO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X ELIANY CARVALHO PENTEADO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada em sede de sentença de fls. 83/93, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

2007.61.19.004291-2 - JOAO TOLOTTO (ADV. SP223359 EDVILSON TOLOTTO E ADV. SP142699 LUIZ FIORE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada em sede de sentença de fls. 54/63 e conforme requerido pelo credor às fls. 68/70, no prazo de 15 (quinze) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004460-0 - MADALENA TIYOKO ASSATO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 131/140: recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para manifestação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008661-7 - JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.19.005712-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MOGILAR (ADV. SP201508 SOLANO CLEDSON DE GODOY MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)
Ciência ao autor acerca das alegações promovidas pela Caixa Econômica Federal - CEF. Prazo: 5 (cinco) dias. Nada tendo a requerer, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 156. Int.

2006.61.19.003643-9 - CONDOMINIO EDIFICIO TINTORETTO (ADV. SP175067 REGINALDO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)
Cumpra o autor o disposto à fl. 132, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.003355-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.002851-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO) X DELTA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP154878 RENATO MAIA LOPES E ADV. SP154884 RENATA MELCHIOR)
Manifeste-se o embargado acerca do alegado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 69/74. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.005487-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.000304-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X MARIA CECILIA ANDRADE (ADV. SP247868 ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO)
Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.19.002807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002806-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X JOSE ANDRE SOBRINHO (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.028345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO CARLOS MARQUES
Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.19.008416-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GUALBERTO RENATO DE MORAES BORDIGNON E OUTROS
Considerando a inércia da Caixa Econômica Federal - CEF em cumprir o disposto à fl. 66, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.000357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREI DESTRI UTIMURA - ME E OUTRO
Fl. 32: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.19.000755-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ACTION COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS
Fls. 54/55: defiro, tão somente, o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no sentido de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao executado GLAUCIO ROBERTO FERREIRA. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.004478-7 - KIOSHI YCIMARU (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada em sede de sentença de fls. 77/81, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e conforme cálculo apresentado às fls. 104/105. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.003923-3 - ADVOCACIA TREVISAN S/C (ADV. SP197747 HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenado em sede de sentença de fls. 105/109, bem como, nos termos do que foi requerido pela União Federal às fls. 127/129. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 1021

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.001784-0 - BALK COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 462/468, bem como, para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.003018-1 - JORGE LUIS MARCUZO (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Manifeste-se o Impetrante acerca do informado pelo INSS às fls. 85/88 e 90/92, no prazo de 10 (dez) dias. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.19.001163-4 - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 213/219, bem como, para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.002860-9 - HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLP LUNARDELLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.002869-5 - CIA HERING (ADV. SC022332 NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.003077-0 - WEG AUTOMACAO S/A (ADV. SP172746 DANIELA RICCI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO AEROP INTERN DE GUARULHOS -SP

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.003146-3 - J MACEDO S/A (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO E ADV. SP140278 YAEL ANNA SIMHA E ADV. SP235964 ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.003234-0 - OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA (ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.003274-1 - IND/ E COM/ SCHICK BIN ACESSORIOS E MAQUINAS LTDA - EPP (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.003404-0 - ROCKWELL COM/ E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.004537-1 - TEXNORD IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP246618 ANGELO BUENO PASCHOINI E ADV. SP247424 DIEGO MEDICI MORALES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Ante o lapso temporal transcorrido, intime-se o impetrante para que cumpra o tópico final da decisão liminar de fls. 82/84, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1658

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.003603-1 - JUSTICA PUBLICA X JOSEFINA GARRIDO BERNADO (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 26, caput, do Código Penal c.c. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ABSOLVO Josefina Garrido Bernado da acusação de cometimento do crime tipificado nos artigos 33, caput, e 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06. Considerando-se a natureza e gravidade da infração penal praticada, cuidando-se, ademais, de crime apenado com reclusão, com fundamento no artigo 96, inciso I, do Código Penal imponho à ré Josefina Garrido Bernado MEDIDA DE SEGURANÇA consistente em internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, perdurando enquanto não averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade da ré e/ou a desnecessidade da medida. Considerando-se a redação do artigo 596 e a impossibilidade de manutenção de réu inimputável em estabelecimento prisional comum, sob pena de configuração de constrangimento ilegal (STJ, RHC nº 13.346/SP), determino seja a ré imediatamente encaminhada para internação em hospital de tratamento e custódia, expedindo-se para tanto guia de internação provisória, dela constando os requisitos do artigo 173 da LEP. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de internação definitiva para execução da medida de segurança imposta à ré (LEP, artigo 171). Uma vez que a absolvição da ré por inimizabilidade não retira a pecha de ilicitude de sua conduta, decreto o perdimento em favor da União, do numerário estrangeiro apreendido em poder da ré (fl. 11 - item 6), bem como dos aparelhos celulares com ela apreendidos, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal e artigo 63 da Lei nº 11.343/06. O passaporte da ré, embora autêntico, permanecerá retido nos autos até o trânsito em julgado, como medida assecuratória da aplicação da lei penal. Isento a ré do pagamento das custas, já que absolvida da acusação. Na forma do art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006, autorizo a incineração da droga apreendida, determinando, em consequência, a expedição de ofício para ciência da autoridade policial, advertindo-lhe, ainda, do disposto no 1º do referido dispositivo legal. Oficie-se ao Ministério da Justiça para

que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para a expulsão da ré, após o cumprimento da medida de segurança.Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume.P.R.I.O.

ACAO PENAL

2008.61.19.000011-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIRTHA MARGARITA ARROYO FLORES DE ESPINOZA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP149794E VIRGINIA MONTEIRO VIDEIRA E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS) X AQUILES ALEXSANDER ABAD ARROYO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER MIRTHA MARGARITA ARROYO FLORES DE ESPINOZA do crime do artigo 33, caput c.c. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06, e CONDENAR AQUILES ALEXANDER ABAD ARROYO às penas de 8 (oito) anos 10(dez) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 890 dias-multa, fixado no patamar mínimo, como incurso nas penas do art. 33, caput c.c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). Nos termos do artigo 596, caput, do Código de Processo Penal, expeça-se alvará de soltura clausulado em favor de MIRTHA MARGARITA ARROYO FLORES DE ESPINOZA.Ao réu Aquiles Alexander Abad Arroyo NEGÓ o direito de apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Mais ainda, tenho que sobrevindo sentença condenatória, subsiste a cautelaridade da prisão do denunciado que permaneceu preso durante a instrução processual, à luz da fundamentação expendida para a condenação do réu e pelo fato de o condenado possuir nacionalidade estrangeira, sem qualquer vínculo com o território brasileiro. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia do sentenciado como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Por se constituir instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União, do numerário apreendido com Aquiles, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal. Determino a devolução do passaporte de Mirtha Margarita Arroyo Flores. O passaporte de Aquiles, embora materialmente autêntico, só poderá lhe ser devolvido após o cumprimento da pena, com vistas à garantia da aplicação da lei penal.Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome do réu Aquiles Alexander Abad Arroyo, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça preso em razão desta sentença. Isento o acusado Aquiles Alexander Abad Arroyo do pagamento das custas em face da sua hipossuficiência econômica, tendo sido, inclusive, defendido por Defensor Público da União (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Na forma do art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006, autorizo a incineração da droga apreendida, determinando, em consequência, a expedição de ofício para ciência da autoridade policial, advertindo-lhe, ainda, do disposto no 1º do referido dispositivo legal. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para a expulsão do réu Aquiles Alexander Abad Arroyo, após o cumprimento da pena. Designo o dia 22 de setembro de 2008, às 14 h 00 min, para a realização de audiência de leitura de sentença para intimação pessoal de Aquiles acerca da sentença condenatória. Providencie a Secretaria o necessário à realização do ato.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome de Aquiles Alexander Abad Arroyo no rol dos culpados, oficiando-se, ainda, aos órgãos públicos responsáveis pelas estatísticas criminais.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5280

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.17.001869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001902-1) ANA MARIA FERRAGINI VERDINI (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Verifico que houve substituição às fls.62/66 dos autos da Execução Fiscal em apenso acerca da penhora anteriormente realizada, que recaiu sobre bens imóveis avaliados, em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), nos termos do

laudo de avaliação constante da fl. 65, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 161.807,20 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos), atualizado até 07/04/2008. Assim providencie a Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2004.61.17.003278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000785-8) FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP023691 VALDEMAR ONESIO POLETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Descabida a intimação pessoal do embargante uma vez que regularmente representado por advogado. Tornem-me conclusos para sentença.

2005.61.17.000477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001656-9) ELETROMETALURGICA JAUENSE S/A (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação processual do substabelecido. Int.

2005.61.17.001326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001116-7) FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA (ADV. SP023691 VALDEMAR ONESIO POLETO E ADV. SP144408 ANA CLAUDIA BARONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Descabida a intimação pessoal do embargante uma vez que regularmente representado por advogado. Tornem-me conclusos para sentença.

2006.61.17.001965-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003095-6) TV STUDIOS DE JAU S A (ADV. SP240151 LUCIANO ALVES DO CARMO DELLA SERRA E ADV. SP239013 ELK YOSHIKI ASSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2005.61.17.003095-6, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2006.61.17.002951-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003102-0) DIRCE PADRENOSSO PEPE (ADV. SP091549 JOAO CICERO PRADO ALVES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo. Deixo de dar vista à parte contrária para as contra-razões uma vez que não instalada a lide. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2005.61.17.003102-0, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Int.

2007.61.17.002701-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006847-7) JOSE EDUARDO REINATO (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Desentranhe-se a petição que complementa a oferta de bens (fls.26/27), para juntada nos autos principais pois lá foi determinado sua juntada.

2007.61.17.003824-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002078-9) FRASCHETTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000533-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001902-1) APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA (ADV. SP264382 ALEX FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma

minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.001410-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X I J SAGGIORO & CIA LTDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Desentranhe-se a petição de f.75 para juntada nos autos dos Embargos à Execução uma vez que lá foi oportunizado o requerimento sobre provas. Atente o patrono do executado pelo correto endereçamento de seus pleitos.

2008.61.17.001822-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X JOSE INACIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado regularize sua representação processual sob pena de reputar-se inexistente o ato praticado.

2008.61.17.001951-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS ALBERTO PERLATTI DALPINO

Tendo em vista que a carta de intimação retornou pelo motivo demudou-se, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o exeqüente aponte o correto endereço do executado, sob pena de extinção da presente execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2008.61.17.001958-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VICENTE DE PAULO RIBEIRO

Tendo em vista que a carta de intimação retornou pelo motivo demudou-se, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o exeqüente aponte o correto endereço do executado, sob pena de extinção da presente execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2008.61.17.001961-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS ROBERTO FURQUIM PEREIRA

Tendo em vista que a carta de intimação retornou pelo motivo demudou-se, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o exeqüente aponte o correto endereço do executado, sob pena de extinção da presente execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

Expediente Nº 5281

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.17.000574-3 - FRANCISCO PAULO BONILHA FILHO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X TORCAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X JANDERSON FERREIRA (ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos embargos de terceiro e na ação ordinária, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante/requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à ação ordinária (fls. 106), devidamente corrigido. Custas pela embargante/requerente. Após o trânsito em julgado, translate-se esta sentença para os autos da ação ordinária e da execução fiscal, devendo está prosseguir. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.17.000200-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003682-2) FRANCISCO PAULO BONILHA FILHO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X TORCAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA X JANDERSON FERREIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos embargos de terceiro e na ação ordinária, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante/requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à ação ordinária (fls. 106), devidamente corrigido. Custas pela embargante/requerente. Após o trânsito em julgado, translate-se esta sentença para os autos da ação ordinária e da execução fiscal, devendo está prosseguir. P.R.I.

Expediente Nº 5282

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.002304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002236-4) SUPERMERCADO REDI LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2005.61.17.002236-4, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2006.61.17.002876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001404-9) JOAO JOSE AGUERA OLIVER JUNIOR (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE n.º 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.17.000077-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002054-1) HAYLGTON SEBASTIAO BUENO DE ARRUDA (ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION E ADV. SP236452 MILENA BRAGION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Oportunizo ao embargante a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópias dos procedimentos administrativos indicados (f.203), como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto para fazê-lo, só intervindo este Juízo em caso de comprovação material, pelo órgão competente, da negativa em fornecê-lo. A questão atinente ao pedido de produção de prova pericial será analisado após a manifestação do embargado (f.202). Int.

2007.61.17.000632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000882-7) DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE n.º 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.17.002236-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000466-3) ANA QUEILA GATTO BIEN E OUTRO (ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION E ADV. SP236452 MILENA BRAGION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Oportunizo aos embargantes a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, do procedimento administrativo indicado (f.106), como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto, só intervindo este Juízo em caso de comprovação material, pelo órgão competente, da negativa em fornecê-lo. Verificada a juntada, dê-se vista ao embargado (art. 398, do CPC). A questão atinente ao pedido de produção de prova pericial será analisado oportunamente. Outrossim, resta desnecessária a intimação do embargado (f.104), uma vez que já lhe foi oportunizada a manifestação quanto a produção de provas (f.82, último parágrafo), o que reconsidero.

2007.61.17.003383-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001057-7) SUPERMERCADOS FURLANETTI LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Oportunizo ao embargante a juntada, no prazo de 20 (vinte) dias, do procedimento administrativo, como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto, só intervindo este Juízo em caso de comprovação material, pelo órgão competente, da negativa em fornecê-lo. O pedido de fls.143/151, requerido pelo embargante, se refere a argumentos já enfrentados no despacho de f.141, que mantenho com a juridicidade com que cosntruída. Dê-se vista ao embargado acerca de f.189.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.17.000678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005817-4) EZORA MARIA DA SILVA FRANCA (ADV. SP229816 DANIEL GUSTAVO SERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ANTONIO GABRIEL DO CARMO CRUZ (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.17.005817-4, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.005954-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X POLIFRIGOR IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP176720 JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI)

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o executado cumpra, na integralidade, o despacho de f.205, sob pena de reputar-se ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, do CPC), com aplicabilidade da pena prevista no artigo 601, do CPC.

2008.61.17.001952-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO JOSE ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento retornou pelo motivo de ausente, requeira o exequente em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2008.61.17.001953-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MILTON LUIZ MORENO

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento retornou pelo motivo de ausente, requeira o exequente em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2008.61.17.001954-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE LUIZ RAGAZZI

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento retornou pelo motivo de ausente, requeira o exequente em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2008.61.17.001960-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARNALDO JOSE MAZZEI

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento retornou pelo motivo de ausente, requeira o exequente em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2008.61.17.001963-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DANIEL MARQUES DE AGUIAR

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento retornou pelo motivo de ausente, requeira o exequente em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2008.61.17.001964-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALCIDES ROBERTO JOAO PEDRO

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento retornou pelo motivo de ausente, requeira o exequente em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3584

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1004294-1 - AGENOR JOSE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)
FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO A RETIRAR EM SECRETARIA O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO MANDADO, TENDO EM VISTA QUE VÁLIDO ATÉ 17/08/2008.

Expediente Nº 3585

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.005206-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RENATO DE ALVARES GOULART (ADV. SP170267 RENATO DE ALVARES GOULART)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliente ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo exequente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidente manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito. É exatamente o que ocorre nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 54/56, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede em embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução. Dê-se vista à exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados, se, requerido pela(o) exequente. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1583

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.005562-3 - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 17.07.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 2.830,92 (dois mil oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos), valor este reportado a 1.º de outubro de 2007. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados às fls. 78, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.005827-2 - MARIA APARECIDA CHAVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 04/08/2008, às 1h30min, no ambulatório Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, nº 1310, nesta cidade.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.002191-5 - WALDIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.07.2008:Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Incabível a condenação em honorários (Súmula 105 do STJ).Custas não há.P. R. I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.11.000613-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DANILO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 17.07.2008:Dessarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem honorários à minguada de relação processual formalmente constituída.Custas na forma da lei.P. R. I.

2008.61.11.001337-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VIVIANE DE SIMONI E OUTRO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 17.07.2008:Dessarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Sem honorários de sucumbência, à minguada de relação processual formalmente constituída.No trânsito em julgado voltem, para apreciação do requerimento de fls. 43/44.Custas na forma da lei.P. R. I.

ACAO PENAL

2007.61.11.002995-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP137111 ADILSON PERES ECHELI E ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Vistos. Tendo em conta a grande quantidade de coisas apreendidas e com vistas à não tumultuar o andamento do presente feito, desentranhe-se o pedido de restituição de coisas apreendidas (fls. 3123), remetendo-o ao SEDI para distribuição por dependência ao presente feito. Fls. 3248: atenda-se, juntando-se cópias do aludido ofício nos autos nele referenciados e certificando-se o respectivo atendimento. Fls. 3249/3285: nada a deliberar, uma vez que foi atendido às fls. 3246. Dê-se vista ao MPF para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente contra-razões ao recurso do co-réu Sidnei (fls. 3190/3239). Fls. 3161: quanto à revogação de mandato do co-réu Celso Ferreira, aguarde-se pelo prazo concedido acima ao Ministério Público Federal, pois nesse interregno eventual constituição de novo defensor poderá vir aos autos, nos termos do art. 44 do CPC, tendo em vista que o referido réu não possui capacidade postulatória. Publique-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1584

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.002509-6 - JOSE ELIAS ARAUJO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Não tendo sido localizada a testemunha Idelino Araújo, conforme certificado às fls. 294, intime-se a parte autora para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, observando a proximidade da data designada para realização da audiência nestes autos.Publique-se, com urgência.

2008.61.11.000636-7 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.

Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Com espeque no artigo 130 do CPC, determino a produção da prova oral, designando audiência para o dia 20/08/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para prestar os esclarecimentos que tiver, na forma do artigo 342, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL

2006.61.11.004835-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISANGELA DO CARMO SILVA SOUSA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X PAULO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X FRANCISCA MONTEIRO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Vistos. Fls. 683: atenda-se. Permanece na defesa de Francisca Monteiro o Dr. Fabiano Izidoro Pinheiro Neves, tendo em vista que não cumpriu com o disposto no art. 45 do CPC, embora devidamente intimado. Dada a inércia das defesas na fase do art. 499 do CPP, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP. Após, intemem-se as defesas para aquele mesmo fim. Ciência ao MPF do despacho de fls. 682. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2479

MANDADO DE SEGURANCA

98.1201528-0 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092271 CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD Valeria F. Izar Domingues da Costa)

Cota do Procurador do INSS (Fl. 176 verso) - Considerando que a Procuradoria da Fazenda Nacional foi cientificada do despacho de fl. 171, como se observa à fl. 178, arquivem-se os autos com baixa-findo, independentemente de nova intimação. Sem prejuízo, oficie-se ao Delegado da Receita Federal desta cidade, nos termos do ofício de fl. 173.

2000.61.12.005895-0 - JOSE ELOY MOREIRA E OUTRO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD AUREO MANGOLIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 502 - Defiro. Transformo em pagamento definitivo os valores depositados vinculados a este feito (depósitos de fls. 193/194, 218/219 e 285/286) em favor da União, devendo esta última observar o repasse das verbas, nos termos do artigo 157, inciso I, da Constituição Federal. Oficie-se à CEF, PAB deste Fórum, para cumprimento. Com a resposta, vista às partes, bem como ao MPF. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2001.61.12.008165-3 - COMAVE COMERCIO DE MADEIRA VELASQUES LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando a manifestação da Fazenda Nacional (fl.364), defiro o levantamento do valor depositado à fl. 213 em favor da impetrante, como requerido à fl. 360. Primeiramente, forneça a advogada (Lúcia da Costa Moraes Pires Maciel - Procuração fl. 61) as informações necessárias para expedição do alvará de levantamento, como número do CPF e do R.G. Após, se em termos, expeça-se o alvará, o qual deverá ser retirado na secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias. Vista ao MPF. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2002.61.12.004347-4 - EDSON APARECIDO CAMPIONI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Folhas 209 e 211 - Considerando que a sentença proferida às fls. 85/94 foi reformada em grau de recurso (fls. 132/137), sendo acolhida a preliminar da União, com extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Considerando, ainda, que foi negado seguimento ao recurso especial interposto pelo impetrante (fls. 194/196), bem como seu silêncio em relação ao despacho de fl. 212, defiro o requerimento da União de fl. 211. Convento em pagamento definitivo o valor depositado à folha 60 em favor da União. Oficie-se à CEF, PAB deste Fórum, para cumprimento. Com a resposta, vista às partes e ao MPF. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2007.61.12.000723-6 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 482/483: Mantenho o despacho de fl. 474 por seus próprios fundamentos. Fls. 508/509: Ciência à impetrante. Ato contínuo, vista ao MPF. Após, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.12.010483-7 - GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vista à Impetrada para apresentação de contra-razões do recurso adesivo interposto, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2008.61.12.001357-5 - NELSON DE FRANCA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 156 - Aguarde-se eventual trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 145/148. Após, se em termos, expeça-se a solicitação de pagamento como determinado na parte final do provimento supramencionado. Ato contínuo, arquivem-se os autos com baixa-findo. Desnecessária nova intimação do INSS e MPF. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.12.001841-0 - JORGE IOSHIO SAKAI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

1) Petição de fls. 97/99: Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. 2) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 3) Sem prejuízo, considerando a alegação da CEF de que não foram localizados parte dos extratos das contas (fls. 97/99), faculto à autora a comprovação, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade (artigo 357, parte final, do Código de Processo Civil). Int.

2008.61.12.005074-2 - MARIA CLARICE MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ofício de fl.47: Nos termos da Portaria nº 008/2002, da Coordenadoria Administrativa desta Subseção, nomeio advogada a Doutora Ana Maria Ramirez Lima, inscrita na OAB sob o número 194.164, com escritório a rua Major Felicio Tarabay nº 635, sala 01, CEP 19010-052, fone 3222-7299, para patrocinar os interesses da parte autora. Concedo o prazo de cinco dias para manifestação da procuradora ora nomeada, devendo requerer o que de direito, informando, ainda, se ratifica os termos apresentados na exordial. Intime-se por publicação.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1754

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1201073-7 - MARIA GOMES MENDES PASSONI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Tendo em vista que Iracema Rosa de Campos Peixoto é sucessora de Maria Rosa da Conceição, suspendo, por ora, a requisição do pagamento de seus créditos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome das autoras Maria Izabel da Conceição (fl. 493), Maria Izabel Pereira (fl. 464), Maria Luisa Vieira Maranhão (fl. 503), Maria Anunciada da Conceição (fl. 501) e Maria Rosa Bertassoli de Freitas (fl. 461); alterar o CPF e nome de Ademar Matias Ferreira (fl. 283). Após, requisi-te-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos seus créditos, bem como dos créditos de Maria José Francisco, Maria Leonor da Silva Alves e Maria Luiza da Silva, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1848

MONITORIA

2004.61.12.005458-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MAURO BRATIFISH (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA E ADV. SP194619 BRUNO INAGUE)

Aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.010143-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E PROCURAD ADV. ANTHONY F. RODRIGUES DE ARAUJO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X MARCELO APARECIDO MACHADO DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar MARCELO APARECIDO MACHADO DA SILVA a restituir à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a importância de R\$ 1.528,79 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais, setenta e nove centavos), sendo que R\$ 1.188,78 refere-se a sua apropriação do saldo da Agência dos Correios de Piquero-bi/SP, e R\$ 340,01 refere-se a adiantamento de férias e de salário, quando de sua dispensa. A atualização monetária é devida pelos índices previstos no manual de cálculos da Justiça Federal, Cap. V, itens 2.2.1 a 2.2.3 (Resolução CJF nº 242, de 03.07.2001; Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005, art. 454. Jurisprudência pacífica do Eg. STJ e precedentes deste TRF-3ª Região. Relativamente aos juros moratórios, são devidos à base de 6% ao ano, contados a partir da citação, o que decorre do disposto no artigo 1.062 do Código Civil de 1916, até 11 de janeiro de 2003, quando passarão a incidir nos termos do artigo 406, do novo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406/02. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º do CPC, tendo em vista as ausências de contestação e de dilação probatória. Custas pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.12.009661-2 - ORLANDO ARISTIDES DIAS (PROCURAD ADV APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Avoquei estes autos. Revogo a ordem de expedição de ofícios requisitórios contida na manifestação judicial da folha 273. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a divergência do INSS acerca dos cálculos apresentados. Intime-se.

2003.61.12.004905-5 - IZABEL DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Baixa em diligência. Nos termos do artigo 398 do CPC, vista à parte autora dos documentos de fls. 167/168. Intime-se.

2003.61.12.009143-6 - JULIETA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.004081-0 - ANGELINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo

recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.000149-7 - CLAUDIONOR ASSIS RIBEIRO (ADV. SP203222 JUSSARA APARECIDA CABIANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspenso sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.002297-0 - ANTONIA MARIA DE BRITO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Indefiro o requerido na petição retro eis que, em se tratando de ré autarquia federal, a execução do julgado haverá de se processar nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil e a petição haverá de ser instruída com cópia da memória dos cálculos para a formação da contrafé. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, formule sua pretensão executória adequadamente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.003215-9 - JOSEFA SILVA LIMA (ADV. SP108427 LUIS FERNANDO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica/dívida entre as partes, com a conseqüente anulação dos débitos oriundos de títulos sacados pela Ré em face da Autora, decorrentes da utilização dos documentos ora extraviados, e condenar a Caixa Econômica Federal a reparar o dano sofrido pela parte autora, fixando a indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária pelos critérios legais aplicáveis. Relativamente aos juros moratórios, são devidos nos termos do artigo 406, do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406/02 (Resp 691700). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20 do CPC, tendo em vista a complexidade da causa e a ausência de dilação probatória. Custas pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.007418-0 - AFONSO OVIDIO DE MOURA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.001060-0 - THEREZA DE MORAES CREPALDI (ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.001963-9 - CACILDA GOES CAVALARI (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.004911-5 - VALTER LARA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009043-7 - APARECIDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e torno extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009911-8 - JOSE ANTONIO CORREIA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Retifico a manifestação judicial das folhas 62/63 quanto ao nome do perito nomeado, fazendo constar Diego Garcés Vasquez e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime

2007.61.12.012253-0 - HELVECIO ALVES MIRANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Retifico a manifestação judicial das folhas 52/53 quanto ao nome da perita nomeada, fazendo constar Marilda Descio Ocanha Totri e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.012282-7 - HELENA RODRIGUES BENICIO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico a manifestação judicial das folhas 61/62 quanto ao nome da perita nomeada, fazendo constar Marilda Descio Ocanha Totri e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime

2007.61.12.012754-0 - ELZA ERMENEGILDA ARAVECHIA DE RESENDE (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), nas contas poupança de n. 0302-013-00023921-0 e 0302-013-00026875-9. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012757-6 - MARIA YOSHIKO MATSUBARA UEDA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança (0302-013-00023267-3). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.000810-5 - DURCELINA MARIA SILVA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao

pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001085-9 - PAULO FUZETTO (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001313-7 - ELIANA SILVA PEROBELI (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001318-6 - ANTONIO OLIVEIRA BARROS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001320-4 - ANTONIO OLIVEIRA BARROS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, na conta poupança n. 0338-013-00008200-7, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condono a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001322-8 - APARECIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0337-013-00101807-2. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condono a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001330-7 - VALDOMIRO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001334-4 - ODILIO PARRON FERNANDES (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001842-1 - IZAURA TIKAKO YUKAWA TIKAZAWA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), nas contas poupança de n. 1195-013-00008755-2, 1195-013-00007709-3, 1195-013-00007895-2 e 1195-013-00006322-0. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002382-9 - ANGELA MARIA HARUMI MORICHITA TODO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 2108-013-00007830-6. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002389-1 - ANGELA MARIA HARUMI MORICHITA TODO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 2105-013-00007772-5. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002712-4 - HUMBERTO BROJATTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação à conta de poupança n. 0337-013-00090770-1. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003055-0 - LINO HONORIO DA ROCHA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003056-1 - LINO HONORIO DA ROCHA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0337-013-00056956-3. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003059-7 - IDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003060-3 - ARMANDO TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003061-5 - ARMANDO TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003066-4 - LUIZ PELIZEU (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Ao Sedi para correção do nome do autor, devendo constar LUIZ PELIZEU ZERIAL, conforme documentos da fl. 11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003072-0 - GENTIL PEREIRA MARIZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, na conta poupança n. 0337-013-00019303-2, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003073-1 - ELAINE FRANCISCA TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0337-013-00077608-9. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003075-5 - ELAINE FRANCISCA TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003077-9 - LUIZ PELIZEU (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança n. 0337-013-00127547-4. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a

data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ao Sedi para correção do nome do autor, devendo constar LUIZ PELIZEU ZERIAL, conforme cópia dos documentos juntados à fl. 12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003079-2 - NATALICIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0337-013-00078907-5. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003081-0 - ARACI RAMOS SALES OTRE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0337-013-00130794-5. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003082-2 - FRANCISCO MIRANDOLA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003087-1 - LUIZ BRASOLA PANTALIAO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002

c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003116-4 - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0337-013-00074598-1. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003124-3 - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, na conta poupança n. 0337-13.00000284-9, referente aos períodos de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003130-9 - ENAURA GUEDES DE ANDRADE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003131-0 - RAFAEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0337-013-00099050-1. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003132-2 - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, na conta poupança n. 0337-13.00.064.912-5, referente aos períodos de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%).Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003133-4 - ANTONIO OLIVEIRA BARROS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0338-013-00008200-7. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003143-7 - ESMERALDA LOPES DAS NEVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003144-9 - ENAURA GUEDES DE ANDRADE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003546-7 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU E ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.004309-9 - VALDIR SOARES MACHADO (ADV. SP108283 EDSON LUIS FIRMINO E ADV. SP167553 LUCIMARA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP164715 SILMARA APARECIDA SANTOS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF,

incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.004446-8 - ELIANE GAMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança (336-013-00019756-3; 0336-013-00009599-0 e 0336-013-00016936-5). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.004776-7 - IVANI DA SILVA COELHO (ADV. SP161756 VICENTE OEL E ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004898-0 - CREUSA BIANCHI DE SOUZA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, nas contas poupança n. 0339-013-00020.068-4 e 0339-643-00018.247-3, referente aos períodos de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.004899-1 - HILMA DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.006498-4 - CLEODETE BEZERRA TOMINAGA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a manifestação da folha 17 como parte da peça inicial, determinando a remessa destes autos ao Sedi para que se

corrija, no registro de autuação, o nome da parte autora, que deverá constar como Cleodete Beserra Tominaga. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

2008.61.12.006893-0 - ELIO COLOMBARI E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o indicativo de prevenção (folhas 44/49) e documentos juntados como folhas 51/101. Intime-se.

2008.61.12.007055-8 - EMILCE VILLALBA MARIANO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1151

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.12.000094-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205811-1) JOSE HONORIO GUSMAN E OUTRO (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl(s). 112 : Defiro o requerimento. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Havendo pedido de designação de leilão nos autos de execução, promova a secretaria o desamparamento dos processos. Int.

2008.61.12.008760-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.011246-5) METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópia devidamente autenticada do auto de penhora lavrado nos autos da execução pertinente, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1202603-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X ELMO HENRIQUE GONCALVES MARTINS (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA)

Despacho de fl. 199: VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 165/167: Indefiro, pois o recurso dos embargos foi recebido somente no efeito devolutivo. Fl. 192: Defiro. Oficie-se como requerido. Fls. 195/197: Pedido prejudicado, pois já expedida carta precatória com tal finalidade. Int. Despacho de fl. 203: Diga a executada, com urgência. Publique-se imediatamente.

95.1205811-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X IND E COM DE VASSOURAS PRESIDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER)

Fl(s). 187: Promova a secretaria o desamparamento dos autos. Após, imediatamente conclusos para designação de leilão. Fl. 190: Defiro o requerimento. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

1999.61.12.002847-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SKIO SAMMI (ADV. SP117886 CASSIO PIO DA SILVA)

Fl. 176: Defiro. Fl. 178: Indefiro, porque ao designar leilão, com certeza os bens serão novamente avaliados. Deverá a exequente manifestar-se, com urgência, sobre a reavaliação de fl. 172. Oficie-se, quanto antes, ao juízo da comarca de Mirante do Paranapanema, remetendo-lhe cópia da matrícula do imóvel (7063) já constando o registro da penhora. Expeça-se nova carta precatória ao juízo da comarca de Presidente Bernardes para a excussão do imóvel de matrícula

4281. Int.

2000.61.12.007151-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ZUPT COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA X ARNALDO GOMES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP027381 JOSE DE MIRO MAZZARO)

Fl. 166: Manifeste-se o executado Arnaldo Gomes de Andrade, que manifestou interesse no pagamento do débito, com urgência. Publique-se imediatamente.

2000.61.12.008203-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IMOPLAN RESIDENCIA COM CONST E INCORPOR DE IMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA E ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO)

Parte final da r. decisão de fls. 166/171: Assim, por todo o exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção no que pertine à pessoa jurídica, tendo em vista a ausência de representação processual e, no que toca aos Excipientes pessoas físicas, NÃO CONHEÇO do pedido de reconhecimento de insuficiência da garantia das Execuções titularizadas pela União, representadas pelos mesmos bens penhorados nestes autos. De outra banda, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade veiculada pelos Executados pessoas físicas, todavia NEGO PROVIMENTO aos pedidos de reconhecimento de prescrição intercorrente; de alteração do pedido pela reunião dos processos, nos termos do artigo 28, da LEF; de nulidade da penhora; bem como o pedido de aplicação da Lei nº 11.033, de 21.12.2004, que alterou o artigo 20, da Lei nº 10.522, de 19.7.2002.2) Sem prejuízo, em face do comparecimento espontâneo da Executada NEUSA MARIA SCHMIDT OLIVEIRA, considero-a citada, nos termos do artigo 214, 1º, do CPC.3) Quanto à intimação da Executada acerca da penhora de fls. 40/41, expeça-se nova carta precatória para o fim, consignando o prazo para oposição de Embargos à Execução, tendo em vista a aparente transitoriedade da impossibilidade para o ato de intimação em razão da enfermidade, onforme fl. 151, razão pela qual, dado o tempo decorrido, resta dispensada, ao menos por ora, a nomeação de curador. 4) Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução pelo Executado ANTONINO LEITE OLIVEIRA.5) Cumpridas as determinações acima, vista ao Exequente para manifestação conclusiva acerca do andamento da Execução. Intimem-se.

2004.61.12.008003-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Despacho de fl. 61: Parte dispositiva da r. sentença de fl. 61: Em conformidade com a manifestação de fl. 49, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. Tão logo intimadas as partes, arquivem-se os autos, ante a expressa desistência do prazo recursal manifestada pelo Exequente. Em relação à Executada, útil lhe será a baixa e o arquivamento o quanto antes. Despacho de fl. 63: Arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades de praxe. Publique-se imediatamente.

2007.61.12.002974-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MUTH CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI)

Fls. 52/68: Manifeste-se a excipiente, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

.PA 1,0 JUIZ FEDERAL

.PA 1,0 JORGE MASAHARU HATA

.PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1936

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.02.004487-1 - JURACY PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP093404 ANESIO PAULO TREVISANI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1936

2008.61.02.001410-7 - CARVALHO CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE

GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO

... mantendo-se na íntegra, a sentença embargada... Sentença: JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS... decisão submetida ao reexame necessário... exp.1936

Expediente Nº 1938

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.007592-3 - CARLOS AUGUSTO GOMES FERREIRA (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro a gratuidade processual...

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG

JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1466

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.02.001949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.001950-5) PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Despacho de fls. 259:1. Converto o julgamento em diligência.2. Dê-se vista à parte contrária do documentos de fls. 210/257.3. Após, tornem conclusos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.02.006718-6 - ANTONIO MANOEL FILHO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Expeça-se carta / mandado para intimação pessoal do co-autor ANTÔNIO MANOEL FILHO, nos termos do r. despacho de fls. 168, item 1, b, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita ao alegado. 2. Publique-se. 3. No silêncio, conclusos para sentença.

2002.61.02.007408-4 - STELLA MATUTINA BOTELHO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista as decisões proferidas nos autos dos Agravos de Instrumento n.ºs. 2007.03.00.044792-8 (fls. 173/180) e 2007.03.00.044793-0 (fls. 182/183), remetam-se os autos ao arquivo (findo)Intimem-se

2004.61.02.007140-7 - EDUARDO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP178816 RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 328/336 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos Autores. Intimem-se.

2005.61.02.005387-2 - DANIEL ROSA INACIO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Deliberação em audiência e tópico final da sentença de fls. 383/403:Após, pelo MM. Juiz foi deliberado: À luz da tabela anexa à Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do DD. Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, fixo os honorários periciais em R\$352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Expeça-se a solicitação de pagamento em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra. Homologo a dispensa da oitiva das testemunhas arroladas. Não havendo questões processuais pendentes, dou às partes a palavra para alegações finais.Em alegações finais, o advogado do autor manifestou-se nos seguintes termos: A procedência do pedido em razão de que no caso em tela os documentos constantes de fls. referem-se a períodos anteriores à edição da Lei n.º 9.578/97, não se podendo exigir que os empregadores satisfaçam exigência por lei posterior ao período trabalhado pelo requerente. Pela procuradora federal foi dito: O INSS reitera o pedido de improcedência uma vez que nos autos em específico às fls. 79/90 encontram-se documentos que atestam o efetivo fornecimento e uso de EPIs ao autor nos períodos laborados

junto às empresas Açotrilho e Indústria de Retentores Dicetti, documentos esses capazes de comprovar a inexistência de exposição ao agente ruído uma vez que pelo uso desses equipamentos o nível de ruído ficou abaixo dos limites de tolerância. Há que se ressaltar ainda que as conclusões exaradas no laudo pericial no sentido de não fornecimento de EPIs foram tomadas sem acesso a nenhum outro documento que não sejam aqueles constantes dos autos de modo que não se mostra possível afirmar que de fato não houve fornecimento ou o devido treinamento do autor. Ao final, após a prolação da SENTENÇA pelo MM. Juiz, conforme termo em apartado, da qual saíram cientes e intimadas as partes, foi dada por encerrada a audiência. Para constar, lavrei o presente termo. Lido e achado conforme, vai Sentença de fls.385/403: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o INSS a implantar em favor do autor, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 18/05/2000, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, considerando, para tanto, um total de 30 anos, 1 mês e 18 dias de serviço, com base nas regras vigentes antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20/98 e da Lei n.º 9.876/99. O réu arcará com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.245,00 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais), com fulcro no art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil. O INSS está isento do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96, do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001) e do art. 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/93, o que não exclui a obrigação de arcar com as despesas processuais ou com as custas suportadas pela outra parte, quando vencedora na lide. No presente caso, entretanto, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Defiro o pedido de antecipação da tutela requerido pelo autor, eis que a procedência desta demanda corrobora a verossimilhança das alegações por ele deduzidas. O perigo da demora resulta demonstrado pelo caráter alimentar do benefício pretendido, que visa substituir os rendimentos do trabalho assalariado do autor. Determino, pois, que o INSS implante, em nome do autor, o benefício concedido nesta sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando a este juízo, imediatamente, a data da efetiva implantação. A antecipação da tutela não abrange o pagamento de atrasados. Consoante o Provimento Conjunto n.º 69/2006, alterado pelo de n.º 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: Número do benefício (NB): 42/117.203.170-0 Nome do segurado: Daniel Rosa Inácio Data de nascimento: 24.01.1956 CPF/MF: 935.899.308-10 Nome da mãe: Maria do Carmo Inácio Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço. Data do início do benefício (DIB): 18.05.2000 Renda mensal inicial (RMI): a ser calculada pelo INSS Renda mensal atual (RMA): a ser calculada pelo INSS Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2006.61.02.001281-3 - GILBERTO FARAMILIO DE BIAGGIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes a fls. 127/129 e 133. 2. Tendo em vista a informação supra, nomeio, em substituição ao perito acima mencionado, o Sr. José Ernesto da Costa Carvalho, CREA 07439010, que deverá apresentar seu laudo nos termos do r. despacho de fls. 126, devendo indicar dia, hora e local da realização da perícia, com antecedência, a fim de possibilitar a intimação da parte autora (fls. 127, item A). 3. Fls. 135: dê-se ciência às partes da audiência para o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas, designada para o dia 17 de outubro do ano em curso, às 13:50 horas, perante o D. Juízo da Comarca de Cravinhos/SP (Precatória n.º 848/08). 4. Intimem-se.

2006.61.02.005985-4 - REI COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT E ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL

1. Recebo a apelação de fls. 228/247 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela União Federal (fls. 257/282), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 3. Int.

2006.61.02.007106-4 - UNIMED DE ORLANDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação de fls. 161/187 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela União Federal (fls. 201/220), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 3. Int.

2007.61.02.000408-0 - ANGELA DELETE BELLUCCI (ADV. SP145531 VANUZA COSTA BELUCI E ADV. SP143727 MARCOS DONIZETI IVO E ADV. SP067755 PAULO EDUARDO MARTINS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a autora, no prazo 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria a fls. 113/123, adequando o valor da causa ao proveito econômico visado. Int.

2008.61.02.006117-1 - MAURICIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, em 05 (cinco) dias, o que diferencia esta ação daquela proposta perante o D. Juizado Especial Federal local (processo n.º. 2007.63.02.007024-0). Com a resposta, conclusos.

2008.61.02.006710-0 - PINHEIRO COM/ DE RECICLAVEIS PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora, em 05 (cinco) dias, o que diferencia esta ação daquela proposta perante a D. 1ª Vara Federal local (processo nº. 2008.61.02.004900-6). Com a resposta, conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.007600-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007140-7) EDUARDO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP178816 RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1.-O pedido aqui deduzido em sede de medida liminar já foi devidamente apreciado e indeferido nos autos da ação ordinária em apenso, a fls. 52 (autos nº 2004.61.02.007140-7).Como não houve qualquer mudança fática a ensejar a prolação de nova decisão, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos.2.- Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, de forma adequar o valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida.3.- Int. Cite-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.02.011355-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ALEX BELTRAN PARRA E OUTRO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS)

Fl. 104: manifestem-se os réus em 05 (dias).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1537

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.26.004389-7 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MAUA (ADV. SP216678 ROSANE ANDREA TARTUCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2007.61.26.006502-6 - PEDRO IVO DA CRUZ (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.000876-0 - PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.001728-0 - JOSE ALVAREZ RUIZ (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1543

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003380-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CON-COR COM/ DE TINTAS E FERRAGENS LTDA ME

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do

Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.003836-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X AUTO MOTA ESCOLA PYNNA LTDA ME E OUTROS

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.004021-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X TRANSPORTADORA UTINGA LTDA E OUTROS (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP259922 VILMA HELENA RISSO DAMACENO)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.007915-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MAZA MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.010212-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X PEDRAS PRIMOS LTDA ME

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.012443-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O.CUNHA) X PIZZARIA TRIPOLI LTDA E OUTROS (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.004510-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABC FIX COML/ LTDA

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.006453-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABC

FIX COML/ LTDA

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.001652-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CORT MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PLAST

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.003293-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS N E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.006268-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADILSON CURY CARNEIRO

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.006340-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X PATRAS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO E ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL E ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES E ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.001401-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADRIANA LUCIA DAS NEVES ME (ADV. SP192613 KLEBER HENRIQUE DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.002546-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CONSTRUTORA MANTOVANI LTDA (ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP152436 ZELIA FERREIRA GOMES E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.004829-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ABATEDOURO AVICOLA FLORESTA LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. ULTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2321

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.26.005247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004363-8) FABIO RONDINA (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Julgo procedente o pedido deduzido.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.003147-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Rejeito os embargos declaratórios.

2003.61.26.002903-0 - OSMAR ANDRE (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Julgo extinta a ação.

2003.61.26.003792-0 - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Julgo extinta a ação.

2004.61.26.001626-9 - CLAUDINEI DA SILVA SOUZA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Indefiro o pedido de tutela e julgo improcedente o pedido deduzido.

2004.61.26.004671-7 - NITRAMET TRATAMENTO DE METAIS LTDA (ADV. SP193646 SIMONE CALCAGNO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.26.000950-6 - ROBERTO BUSSONI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Julgo extinta a ação.

2005.61.26.003838-5 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Julgo extinta a ação.

2005.61.26.006147-4 - JOSE CARLOS PALHARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.003402-5 - FLORINDA THIAGO BACHESCHI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Rejeito os embargos declaratórios.

2006.61.26.004460-2 - NIVALDO REIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Rejeito os embargos declaratórios.

2006.61.26.004950-8 - JANETE DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2006.61.26.005235-0 - JOSE FIRMINO FILHO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Julgo extinta a ação.

2006.61.26.005862-5 - VALDEMAR ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Indefiro o pedido de tutela e julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.00.031117-7 - MARCELO DE NADAI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.000620-4 - CLAUDIO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.001976-4 - CLOVIS GHIRARDELO GONZAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.002040-7 - EUNICE CAVALCANTE DOS PASSOS SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.002073-0 - JOSE LUIZ CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.004363-8 - FABIO RONDINA E OUTRO (ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.004706-1 - CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Julgo extinto o processo.

2007.61.26.005237-8 - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.005932-4 - AGNALDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871

SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.006077-6 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA E ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA)

Julgo extinto o processo. Julgo procedente o pedido.

2007.61.26.006500-2 - ILARIO GALHARDE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.006511-7 - ROSIMAR MARIANO TAHAN E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000382-7 - VAGNER BASSETO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada. Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000405-4 - EDSON CORREA OLIVEIRA (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP020581 IDUVALDO OLETO)

Julgo extinto o processo.

2008.61.26.000982-9 - HELOISA NACHREINER (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinta a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.26.003811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011386-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X MANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB)

Julgo extinta a ação.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.011581-0 - OPHELIA MARQUESINI DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.005645-7 - JOSE APARECIDO GAMBA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.007736-9 - JOAQUIM DE ABREU LIMA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.007986-0 - LAUDICEA GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.008214-6 - DIRCE BERNARDINELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinta a ação.

Expediente Nº 2322

MONITORIA

2003.61.26.007197-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA APARECIDA FELICIA DOS SANTOS

Manifeste-se o Autor sobre a carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2006.61.26.003825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALICE ANDRADE ARAUJO CORDEIRO E OUTRO

Manifeste-se a parte Autora sobre a carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.004786-9 - DIVINO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinta a ação.

2003.61.26.002703-2 - EDNA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Cumpra o Autor o despacho de fls.135, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2004.61.26.002266-0 - MARIA POMPEIA PINHEIRO (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Indefiro o pedido formulado pelo INSS à folha 151, ante a inexistência de previsão legal para o sobrestamento requerido. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos embargos à execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2004.61.26.003794-7 - JOSE RIBEIRO DE CARVALHO - ESPOLIO (NANCI RIBEIRO DE CARVALHO) (PROCURAD JULIANA BONOMI SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento do mesmo.Sem prejuízo, requera no mesmo prazo o que de dirreito.No silêncio, venham conclusos para extinção. int.

2005.61.26.003957-2 - PEDRO WILSON LOPES ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia médica indireta designada para o dia 20/11/2008, as 11:30 h ser realizada pelo perito, DR. CLAUDINORO PAOLINI, o qual nomeio neste ato. Os autores, ora sucedidos, deverão comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes do falecido para a conclusão da perícia médica. Intimem-se.

2005.61.26.004823-8 - JUAILTON JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP170294 MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X JOSE HILDO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP220196 LUCILIA GARCIA QUELHAS)

Defiro a expedição de Alvará de Levantamento, providencie a secretaia a expedição dos mesmos.Compareçam, os representantes legais da parte autora, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada dos Alvarás expdidos, sob pena de cancelamento dos mesmos.Sem prejuízo, requeram o que de direito no mesmo prazo de 5 (cinco) dias. No silencio, venham conclusos para extinção. Int.

2005.61.26.005170-5 - LUCIANO LIMA GOMES (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando a recusa do INSS em relação ao pedido de desistência formulado, requiera o Autor o que de direito, no

prazo de 10 dias, no silêncio venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.26.000983-3 - GODOFREDO GUILHERME GERMANO PULTER (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes sobre a conta apresentada pela contadoria judicial, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro para o Autor.Intimem-se.

2006.61.26.003653-8 - CLAUDINEI GARCIA (ADV. SP110073 FRANCISCO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Acolho os quesitos e assistente técnico apresentados.Promova as Rés o depósito dos honorários provisórios determinado às fls.172, no valor de R\$ 800,00, sendo que cada uma das Rés arcará com metade dos valores, no prazo de 10 dias.Após, intime-se o perito para elaboração do laudo como determinado às fls.172.Intimem-se.

2006.61.26.004186-8 - LUIS LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho parcialmente os embargos declaratórios.

2006.61.26.005346-9 - JOSE BARROSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho parcialmente os embargos declaratórios.

2006.61.83.004763-6 - JESUINO DA SILVA TRINDADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.14.000799-0 - JOSE JOAQUIM NETO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito.Após, no silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.000036-6 - AMOES RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.000338-0 - PEDRO TOMAS DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.000926-6 - PAULO JAKUBOVSKY E OUTRO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.001426-2 - ALICE MARIA SOUZA DE PAULO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Acolho a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.117/125, a qual encontra-se em consonância com a coisa julgada.Promova a CEF o depósito dos valores remanescentes de acordo com a conta de fls.117/125, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.26.002045-6 - ODIVANI DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E

ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.002056-0 - JURANDIR FIGUEIREDO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada. Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.002133-3 - ADAO VICENTE FERREIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.002883-2 - JOSE FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP156145 MARIA PAULA GODOY LOPES E ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003012-7 - MARCIO CASAL (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHEHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003023-1 - ARISTIDES DICHETTI (ADV. SP070440 VIVIANE MANAS DICHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003032-2 - JOSE CARLOS DE ASSIS NEGRAO E OUTRO (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003054-1 - LUIZ BRENA JUNIOR (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003122-3 - DORA MARTINELLI (ADV. SP238971 CHRISTIANE MORAES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.004734-6 - ANTONIO LAURINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.005388-7 - NEIDE VOLTOLINI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo

475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.006316-9 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Julgo extinto o processo.

2007.61.26.006375-3 - JOSEFA SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Defiro a prova requerida pelas partes, devendo ser apresentado, no prazo de dez dias, a relação das testemunhas que pretende arrolar, para aferir a necessidade da realização de audiência neste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.006540-3 - CONCEICAO DA LAPA COSTA BONARDI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o Autor sobre as informações apresentadas às fls.27 pela contadoria judicial, a qual ventila a inexistência de valores a serem corrigidos, diante da eventual impossibilidade jurídica do pedido.Prazo, 10 dias.No silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2007.61.26.006602-0 - ODILA GRUTTNER BOUCAS (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Rejeito os embargos declaratórios.

2008.61.26.000267-7 - SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000268-9 - REINALDO PEREIRA DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a Ré sobre a proposta de conciliação requerida pelo Autor às fls.195, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2008.61.26.000612-9 - ANTONIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
...Por tais razões, remetam-se os autos ao Juízo Estadual para livre distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição

2008.61.26.000930-1 - RICIERI PASTORELLI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas, as quais comparecerão independentemente de intimação, para o dia 27/11/2008, às 14h. Intimem-se.

2008.61.26.001023-6 - DIRCE JACOMINO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro o pedido de vista pelo prazo de 30 dias formulado pela parte Autora.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.001920-8 - JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Julgo extinta a ação.

2005.61.26.002985-2 - ALBERTO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Julgo extinta a ação.

2007.61.26.003628-2 - MARIO CORTONEZI E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.006542-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GILBERTO FERREIRA DE BRITO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual ventila não ter encontrado o réu. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2004.61.26.002574-0 - ANA MARIA MATILHA VILLAS BOAS E OUTRO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos embargos à execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

Expediente Nº 2323

MONITORIA

2003.61.26.001165-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ANTONIO TRAJANO DA SILVA

Fls.141/146 - Ciência ao Autor sobre a carta precatória juntada, com diligência de citação positiva. Requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.26.003838-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAQUEL FRANCA DOS SANTOS

Reconsidero o despacho de folha 105. Ante a não-apresentação de embargos, no prazo legal, converto o mandado inicial em executivo, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, devendo a ré-devedora, providenciar o pagamento da importância a que foi condenada, correspondente a R\$ 47.790,42 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 29/06/2004, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do mesmo diploma legal. Restando infrutífera a satisfação da pretensão no prazo acima assinalado, penhore-se os bens de propriedade do devedor, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, no valor acima indicado, mais acréscimos legais. Ainda, cientifique-se o devedor, de que terá o prazo de 15 (dez) dias para o oferecimento de impugnação, contados da data da intimação da penhora, nos termos do artigo 475-J, 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.005097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCO ANTONIO MEUCCI X FRANCISCA TADEO HERRADA

Manifeste-se a parte Autora sobre a carta precatória juntada, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.005571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CANUDOS LTDA X DANIELA DE FREITAS LUCHEZI (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X FLAVIO LUIS PRADO (ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO) X JAIR LUCHEZI (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X TEREZA APARECIDA ENRICO LUCHEZI (ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO) X JAMIL LUCHEZI (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X MARIA DA CONCEICAO DA COSTA X JONES JOSE DE CARVALHO LEAO X VERA LUIZA DE FREITAS LUCHEZI (ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Autor. Intimem-se.

2007.61.26.006396-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PATRICIA MORGADO ROCHA X FABRICIO ALEXANDRE CARDOSO MIRANDA

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte Autora. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.059884-0 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.082025-1 - JOSE JORGE SILVA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2002.61.26.008509-0 - JOAO FERNANDES ALVES E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de fls. 305, vez que a execução dos valores devidos deverá ser requisitada através da expedição de requisição de pagamento, não podendo esse Juízo determinar pagamentos administrativos. Assim, apresente a parte Autora os valores que entende devido para continuidade da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.000547-4 - MANOEL COSTA (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 15 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.000812-8 - EDIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 15 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.007400-9 - GERCILIO DOS SANTOS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Mantenho o despacho de fls. 118 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.26.004346-7 - ABEL VALDIVIESO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Acolho a manifestação da contadoria de fls. 182/189, não existindo mais valores a serem executados. Venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.004502-6 - JOSE ALBERTO BORGES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Considerando os valores apresentados às fls. 128/132 pela parte Ré para pagamento de honorários advocatícios, promova a parte Autora, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.26.003723-0 - ALCIDES ZAVAN (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando as informações apresentadas pela parte Autora, ventilando que não possui outro vínculo empregatício, promova a Caixa Econômica Federal novas buscas para localização da conta vinculada. Prazo, 30 dias. Intimem-se.

2005.61.26.004537-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X EDMILSON CARDOSO

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.005204-7 - THAIS LITZIUS (ADV. SP065171 LUIZ CARLOS SPINDOLA E ADV. SP164757 FABIANA CECON SPÍNDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Indefiro o pedido de fls. 312/313 diante da interposição de apelação. Intimem-se.

2005.61.26.006089-5 - EDNA APARECIDA ABUNDANCA DALIBERA (ADV. SP190804 VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias requerido pela parte Autora. Após, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.001417-8 - FRANCISCO FERREIRA DO AMARAL FILHO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2006.61.26.002573-5 - DIRCE JACOMINO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido, devendo os autos aguardarem em secretaria nos termos da decisão de fls.187.Intimem-se.

2006.61.26.003988-6 - ROSIMEIRE CRISTINA NUNES MUNIZ (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Indefiro o pedido de fls.59, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2006.61.26.005498-0 - JOSE DE SOUSA ANDRADE (ADV. SP147302 CAIRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP152135 ABRAAO FRANCISCO DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.83.003414-9 - JOSE MONTEVAL COSME DAMIAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.000111-5 - ELZA HEDWING ZIMMERMANN (ADV. SP122368 MARCELO RIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Afasto a impugnação apresentada pela CEF, vez que a sentença restou transitada em julgado, devendo a execução da coisa julgada prosseguir nos termos delimitados na sentença.Ao contador para retificação da conta.Intimem-se.

2007.61.26.000822-5 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Em que pese a petição de fls.323 informar a juntada do processo administrativo, a mesma não está instruída com nenhum documentos.Assim, requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 10 dias, no silêncio venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.002913-7 - LUCI VIEIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Mantenho o despacho de fls.70 pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.003014-0 - NEIDE PENHARUBIA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.26.003170-3 - LAFAIETE ARARIPE RAFAEL (ADV. SP180512 ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.003239-2 - VALDEREZ PEREZ (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a parte Autora os extratos da poupança, no prazo de 30 dias, para possibilitar a conferência dos cálculos apresentados.Intimem-se.

2007.61.26.003761-4 - JOSE FIRMINO SOBRINHO (ADV. SP247916 JOSE VIANA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ciência as partes da audiência designada pelo juízo deprecado, para oitiva de testemunha, que realizar-se-a dia 09.09.2008 às 15:00 horas, na sede daquele juízo. int.

2007.61.26.004103-4 - JOSE BAUTO NETO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.004365-1 - NELSON GOMES (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls.241 - Em que pese a manifestação da parte Autora foi proferida em data anterior sentença de extinção do presente feito. Entratanto, a questão envolvendo o levantamento dos valores depositados, bem como a regular habilitação poderão ser solucionados a qualquer tempo, vez que não se confunde com o mérito da decisão de fls.238. Assim, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intimem-se.

2007.61.26.004471-0 - CARLOS DA SILVA GUERRA (ADV. SP204946 JOSÉ MANOEL ROCHA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.005371-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.005454-5 - SILVIA FRAIHA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Regularize a advogada da parte Autora a petição de fls.143/144, a qual encontra-se sem assinatura, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento. Intimem-se.

2007.61.26.005916-6 - MARIA PAULA ISOPPO E OUTROS (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro a devolução de prazo requerida pela parte Autora às fls.98. Intimem-se.

2007.61.26.006007-7 - ANGELINO PADOVANI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se aa CEF sobre o pedido de habilitação formulado. Intimem-se.

2007.61.26.006009-0 - ELIZABETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro a prova requerida pelo (a) Autor (a), apresentando, no prazo de dez dias, a relação das testemunhas que pretende arrolar, para aferir a necessidade da realização de audiência neste Juízo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.26.005996-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.000318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031144-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LAURA FIGUEIROA BRUNORO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Reconsidero o despacho de folha 49, vez que proferido em manifesto equívoco. Tendo em vista a consulta realizada pela contadoria à folha 47, esclareço que a mesma deverá utilizar para a elaboração dos cálculos, o percentual de 0,5% até 01/2003 e a partir desta data, aplicar o percentual de 1% ao mês. Retornem os autos à contadoria.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.26.002901-7 - AMILCAR ASSUNCAO NUNES E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de habilitação formulado às fls.205, ao SEDI para retificação do pólo ativo incluindo-se Beatriz de Jesus Pinto.Após, oficie-se o E. Tribunal Regional Federal para que retifique o beneficiário do depósito de fls, devendo constar a Beatriz de Jesus Pinto.Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.006442-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MAURO GRACIOZE X CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS GRACIOZE

Fls.48/53 - Ciência ao Autor sobre a carta precatória devolvida com diligência positiva, pelo prazo de 10 dias.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 2324

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.26.000820-0 - VIRGILIO DE JESUS NOGUEIRA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da redesignação da audiência no Juízo Deprecado para o dia 12.08.2008, às 14h, conforme extrato de andamento juntado às fls.104.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3264

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.001075-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP083682 LUCIMAR DANTAS DA CRUZ E ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI)

Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 141/142.Int.

2004.61.04.003346-1 - JOSE MARCIANO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA E ADV. SP123263 YASMIN AZEVEDO AKAUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo o causídico firmado a petição de desistência de fl. 608 após período de suspensão noticiado nos autos e recebido poderes para tanto nos instrumentos procuratórios, intime-se a CEF para manifestar-se nos termos do artigo 267, parágrafo 4º, do CPC.Int.

2004.61.04.009756-6 - ITAPOA GONCALVES DANIEL (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Fl. 153: vista às partes.Após, venham-me para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.010817-5 - WILLIAN DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP078015 ALBERTO BARDUCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fl. 118: o despacho de fl. 115 não determinou à CEF que se manifestasse sobre os bens penhorados, mas sim sobre a proposta feita pelo executado. Manifeste-se no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.04.013646-8 - J R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA

FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2005.61.04.010220-7 - HUMBERTO DA SILVA (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção da prova requerida à fl. 329, tendo em vista que a matéria é eminentemente de direito. Os cálculos requeridos pelo autor deverão ser efetuados na fase de execução em caso de eventual procedência da demanda.Int. e venham-me para sentença.Int.

2007.61.04.005755-7 - WILSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.int.

2007.61.04.005761-2 - MARIA CHRISTINA PEREIRA SOARES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 60: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2007.61.04.005835-5 - MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A CEF não cumpriu integralmente a obrigação. Proceda aos créditos faltantas no prazo de dez dias.Int.

2007.61.04.012418-2 - MARIA CHRISTINA PEREIRA SOARES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 50: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2008.61.04.000051-5 - NEIDE YUMOTO CAMPREGUER (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.002840-9 - ODIR MACHADO LIMA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 88: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2008.61.04.003262-0 - JONATA SANTOS DA SILVA (ADV. SP210309 JOÃO PAULO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Entendo pertinente, para o deslinde da questão, a produção de prova testemunhal para a oitiva do autor bem como do Sr. Gerente da CEF - Agência de Guarujá.No prazo de dez dias, indiquem as partes testemunhas que eventualmente desejem arrolar e, após, venham-me para designação de audiência.Sem, prejuízo, oficie-se à Agência da CEF - Guarujá para que informe a existência ou não de fita de vídeo do circuito interno do estacionamento da ré referente ao dia 24 de janeiro de 2008, para que a remeta a este Juízo em caso positivo.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.005463-9 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.011722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003029-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALBERTO MARROTE - ESPOLIO (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO)

Aguarde-se por trinta dias eventual comunicação do TRF da 3ª Região a respeito do agravo de instrumento.Int.

Expediente Nº 3271

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.005290-4 - C C RUAS & CIA/ LTDA ME (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante essas considerações, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se.

Expediente Nº 3333

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0205122-5 - DORALICE MATIAS DO MONTE (PROCURAD ROSA MALENA DE ANDRADE ROCHA) X OFREMARTE COMERCIO E REPAROS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA (PROCURAD PAULA DOS SANTOS CARVALHO) X LLOYD BRASILEIRO S/A X EXTECIL STS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) Defiro a hasta pública do imóvel penhorado. Designo a primeira praça para o dia 30 de setembro de 2008, às 15 h a realizar-se neste Fórum. Não sendo alcançado o valor da avaliação, fica designada a segunda praça para o dia 16 de outubro de 2008, às 15 h. Intime-se pessoalmente o representante legal. Expeçam-se os editais na forma do disposto nos artigos 686 e 687 do CPC, devendo, inclusive a exequente providenciar a publicação em jornal de circulação local. Int.

Expediente Nº 3356

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.04.004942-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP134557 FLAVIA DA CUNHA LIMA E ADV. SP243847 ARIANE COSTA DE LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E ADV. SP202700 RIE KAWASAKI) X ITARARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP085539 MAGNA TEREZINHA RODRIGUES) X ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DA ORLA DA PRAIA DO ITARARE (ADV. SP209009 CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS E ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

Vistos etc. Em relação às impugnações do IBAMA (fls. 1597/1599) e da UNIÃO (fls. 1611/1612) à intervenção da Associação dos Comerciantes de Quiosques das Praias de São Vicente como assistente litisconsorcial, cumpra-se o disposto no artigo 51, inciso I, do CPC, desentranhando as petições de intervenção e as impugnações e atuando-se-as em apenso, com remessa ao SEDI para providências cabíveis. Após, tornem à conclusão. Cumpra-se.

2007.61.04.006245-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP192875 CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS E ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA E ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES)

Fls. 1.409 a 2.580: vista às rés e, em seguida, à União Federal. Fl. 1402: sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante legal do Bingo Novo Brasil Ltda, a fim de constituir advogado nos autos, diante da renúncia dos anteriores; encaminhe-se cópia da petição de fl. 1.402. Após, tendo em mente a decisão de fl. 1.373 e despacho de fl. 1.379, venham conclusos para deliberação.

USUCAPIAO

97.0208231-5 - DARIO DE SANTANA - ESPOLIO (ADV. SP044276 JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESPOLIO DE JOSE VERGARA E OUTROS Considerando o determinado à fl. 412, e tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 425, expeça-se mandado para citação do confrontante Agnaldo Salci e sua mulher, no endereço informado à fl. 06.A DECISÃO DE FLS.411/413 (PARCIAL): Quanto à regularidade processual, observo que, para o deslinde do feito, faz mister sanar as seguintes questões: I - o terreno objeto da lide situa-se no Município de Bertiooga, o qual, embora faça parte da Subseção Judiciária de Santos, possui autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, razão pela qual determino seja oficiado à Municipalidade de Bertiooga para que informe eventual interesse no imóvel; II - a certidão de fl. 92 não se presta a comprovar a citação do confrontante Agnaldo Salci e esposa. Cite-se o confrontante faltante. III - a parte autora foi instada, consoante fl 118, a apresentar certidão vintenária dos Cartórios de Registro de Imóveis de Bertiooga e Guarujá, referentes ao imóvel usucapiendo; entretanto, até a presente data não cumpriu referida determinação. Com efeito, os documentos de fls 157/159 e 256/250 cingiram-se a apresentar as certidões de Cartórios Distribuidores. Assim, intime-se a autora para, no prazo de vinte dias, apresentar certidão vintenária dos Cartórios de Registro de Imóveis de Bertiooga e Guarujá, referentes ao imóvel usucapiendo; IV - esclareça a inventariante, no prazo de dez dias, sobre a Escritura Pública de fls 160, na qual consta como comprador do imóvel o senhor Dario de Santana, casado com Theresinha Soares de Santana, requerendo o que entender pertinente. Após isso, tornem os autos conclusos.

2000.61.04.004698-0 - MARIO TORIELLO (ADV. SP158321 ROBERTO TORIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA DE PERUIBE LTDA Fls. 422/423 e fls. 429: considerando a complexidade e o tempo necessário à conferência documental e resposta aos quesitos formulados, à falta de outros elementos que justifiquem o valor estimado às fls. 414/419, fixo os honorários periciais definitivos em R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS _____), utilizando-se como parâmetro a tabela prevista na Resolução n.º 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, os quais deverão ser depositados pelo autor à ordem do Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Realizado, dê-se vista ao Sr. Perito Judicial, a fim de iniciar os trabalhos com apresentação do laudo em 30 (trinta) dias.

2006.61.04.001638-1 - JORGE ANTONIO WOLPERT E OUTRO (ADV. SP058470 SEBASTIAO FERREIRA SOBRINHO) X TEIYU TENGAN X FERROBAN (ADV. SP236562 FABIO MARTINS DI JORGE) X JOAO LEANDRO GOMES (ADV. SP171336 NELSON LOUREIRO) X ODILIA FIRMINO MORAES X ALZIRA MARIA RAMOS X LUIZ MASSANITTI ODA X SERGIO BARREIRO X GESSY AKAMINE X ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE JUSTINO DA CRUZ (ADV. SP194773 SIDNEY PUGLIESI)

Ante o contido às fls. 118/124, verifica-se que a União Federal é mera confrontante de faixas de domínio da Rodovia Federal Régis Bitencourt. Às fls. 140/148, a manifestação do DNIT também é inconclusiva quanto ao seu interesse na lide. Citada, a FERROBAN contesta o feito (fls. 344/389), alegando que o bem em comento (03 glebas de terras) não lhe pertence, e sim à CPTM (Cia Brasileira de Trens Metropolitanos), em decorrência de Convênio de Cooperação Mútua firmado entre essa empresa e a extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, requerendo a sua exclusão da lide. Assim, pelo que se depreende, trata-se de bem operacional, adrede à esfera jurídica do DNIT. Diante do exposto, determino a intimação do Ente Autárquico Federal para manifestação conclusiva quanto ao seu interesse na lide, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhem-se cópias de fls. 140/150 e 344/347. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação acima referida.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.04.008533-5 - CLUBE SAMAMBAIA LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP058673 MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA E ADV. SP125599 EDUARDO SOARES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Arquivem-se estes autos com baixa-findo.

2003.61.04.002925-8 - NEPTUNO BOSCOLI - ESPOLIO (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP048890 ANTONIO LUIS FABIANO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Recebo a apelação de fls. 394/405, da União Federal, em ambos os efeitos. Em decorrência, fica a sentença de fls. 376/386 sujeita ao reexame necessário vez que a hipótese do 1.º do artigo 19 da prefalada Lei n.º 10.522/2002 não ocorreu no caso concreto. Às contra-razões. Após, se em termos, subam os autos, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.04.000115-0 - JOEL OLIVEIRA GOMES (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Ante a desistência da cobrança dos valores pela exequente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2005.61.04.001314-4 - PENTAGONO DE SANTOS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Arquivem-se estes autos com baixa findo.

2006.61.04.002605-2 - SANDRA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP175245 KARINA LYMBERPOULOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência. Compulsados os autos, verifiquei que a CEF não cumpriu as diligências determinadas à fl. 123. Intime-se a CEF, pela derradeira vez, para que, no prazo de dez dias, sob inversão do ônus da prova (art. 333, II, CPC, c.c. art. 6º, do CDC) apresente: a) informações sobre data/horário, local e nome da pessoa que teria efetuado o desbloqueio do cartão; b) solicitação e/ou contrato de cartão de crédito, subscrito pela autora; c) contrato de renegociação da dívida, conforme alegações de fl. 56; d) comprovante do envio do cartão (AR) para o endereço da autora, com identificação do signatário/recebedor e descrição do conteúdo da postagem. No silêncio, venham conclusos para sentença, no estado. Intime-se.

2007.61.04.012818-7 - FABIANA SOUTO DE VITTO E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a suspensão da exigibilidade do crédito impugnado, cabendo aos autores apresentarem a DISO, acompanhada desta decisão e da documentação pertinente, à Delegacia da Receita Federal em Santos para que seja expedida a CPD-EN, no prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do pedido, nos termos da IN SRP nº 03/05, ressalvada à Administração a possibilidade de verificação da área construída e auditoria-fiscal específica da obra. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2007.61.04.012819-9 - ADALBERTO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a suspensão da exigibilidade do crédito impugnado, cabendo aos autores apresentarem a DISO, acompanhada desta decisão e da documentação pertinente, à Delegacia da Receita Federal em Santos para que seja expedida a CPD-EN, no prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do pedido, nos termos da IN SRP nº 03/05, ressalvada à Administração a possibilidade de verificação da área construída e auditoria-fiscal específica da obra. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal.Int.

2007.61.04.012820-5 - LUIZ SERGIO POZEBON E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a suspensão da exigibilidade do crédito impugnado, cabendo aos autores apresentarem a DISO, acompanhada desta decisão e da documentação pertinente, à Delegacia da Receita Federal em Santos para que seja expedida a CPD-EN, no prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do pedido, nos termos da IN SRP nº 03/05, ressalvada à Administração a possibilidade de verificação da área construída e auditoria-fiscal específica da obra. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal.Int.

2007.61.04.013230-0 - ALIANCA SOCIEDADE COML/ DE PESCA LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Manifeste-se o autor sobre as contestações de fls. 153/199, do IBAMA, e de fls. 205/215, da União Federal, especialmente sobre as preliminares argüidas.

2007.61.04.014660-8 - CID RIBEIRO (ADV. SP155690 CID RIBEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Manifeste-se o autor em réplica.Intimem-se.

2008.61.04.003533-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO (ADV. SP193178 MARIELLI GURGEL COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante da certidão à fl. 143, susto o curso deste feito até decisão definitiva no incidente noticiado.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.04.001090-9 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Assim, ante a manifesta falta de interesse processual, EXTINGO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente no pagamento de custas processuais, tendo em vista a condição de beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

2008.61.04.002370-9 - ELENIR PEREIRA IZIDORO AMORIM (ADV. SP214586 MARGARETH FRANCO CHAGAS) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Arquivem-se estes autos com baixa findo.

EMBARGOS A EXECUCAO

92.0204990-4 - JOAO RODRIGUES BATISTA FILHO E OUTRO (ADV. SP077670 VILMA APARECIDA F OLIVEIRA E ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Vistos etc. 1. Fls. 142/148: considerando a vedação prevista no art. 649, inciso IV, do CPC para penhora de proventos de aposentadoria, determino o desbloqueio das contas indicadas às fls. 146/147, transferindo-se os demais valores bloqueados em outras contas para depósito em Juízo. 2. Após cumprimento junto ao BACEN/JUD, dê-se vista à CEF para manifestação. Int.DESPACHO de fl. 138: fl. 134: defiro a penhora on line sobre eventual saldo existente em conta e/ou contas tituladas pelo executado, a serem rastreadas pelo número do CPF indicado, no BACEN-JUD, até o montante do débito. Positivada a diligência, expeça-se mandado ao executado nos termos do artigo 475-j, 1.º, do CPC. Na negativa de localização de ativos, desde já, determino o traslado da petição de fls. 133/137 e deste despacho aos autos da execução extrajudicial, para prosseguimento nos principais, como conseqüente arquivamento definitivo, nos termos do despacho de fl. 126.

2008.61.04.002312-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000037-0) CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo audiência para o dia 15/09/2008, às 15:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data referida.Intimem-se para comparecimento, acompanhados de advogado.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.006214-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003533-5) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO (ADV. SP193178 MARIELLI GURGEL COSTA)
1 - Apense-se ao principal. 2 - Admito a exceção por tempestiva. 3 - Ao excepto. 4 - Venham conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0207085-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PATRICIA COSTA DAS NEVES

Fl. 121: defiro. Oficie-se ao CIRETRAN-CUBATÃO, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da executada e, em caso positivo, o bloqueio de qualquer transferência, com comunicação ao Juízo no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.04.000037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)
Fl. 286: defiro a penhora on line sobre eventual saldo existente em conta e/ou contas tituladas pelos executados, a serem rastreadas pelo número dos respectivos CPFs, no BACEN-JUD, até o montante do débito. Positivada a diligência, expeça(m)-se mandado(s) aos executados nos termos do artigo 475-J, 1.º, do CPC. Sem prejuízo, tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/09/2008, às 15:00 horas. Cumprida a diligência acima, fica a presente execução com o seu processamento sustado até a data da supramencionada audiência. Intimem-se os executados para comparecimento, acompanhados de advogado.

2008.61.04.000501-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IGUACENTRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela exequente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a composição amigável da lide. Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Iguape para cancelamento da penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.04.006289-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA TINTAS EPP E OUTRO
Inicialmente, recolham-se as custas judiciais. Após, venham conclusos.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.04.002201-8 - BEATRICE MANSUR ANTUNES (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X NAO CONSTA

Arquivem-se estes autos com baixa findo.

PETICAO

2008.61.04.005300-3 - MANOEL JORGE RODRIGUES DOS RAMOS (ADV. SP211843 PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA E ADV. SP123610B EDINALDO DIAS DOS SANTOS) X SEM IDENTIFICACAO
Assim, EXTINGO o este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários, ante a inexistência de contraditório. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

95.0206571-9 - ESPOLIO DE DOMENICO RICCIARDI MARICONDI E OUTRO (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X ERMENEGILDO BENTO DOS SANTOS OU AUAMINI E OUTROS (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP035705 HUMBERTO ADIB NEME) X UNIAO FEDERAL - ASSISTENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, determino: a) com fundamento no artigo 399, inciso II, do CPC, oficie-se ao Senhor Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para que, no prazo de 20 dias, esclareça sobre o andamento dos trabalhos de Demarcação, Revisão e Ampliação da Terra Indígena do RIBEIRÃO SILVEIRA, informando sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos no Decreto nº 1.775/96, bem como remetendo a este Juízo cópia das diligências finais e estudos complementares realizados; b) manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre o valor remanescente dos depósitos. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.04.000543-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO CARLOS DE AGUIAR E OUTRO

Digam as partes, querendo, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa findo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1693

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.14.002372-0 - GLECY MENDES GUARCHE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpram os autores integralmente o despacho de fls. 81, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

DEPOSITO

2008.61.14.002196-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO WILDMAN (ADV. SP111269 SONIA DE SOUZA PEREIRA)

Indefiro o requerido, posto que o depositário em alienação fiduciária não pode ser comparado ao depositário infiel que assumiu o encargo perante o juiz. Nesse sentido, transcrevo:Acórdão: Origem: STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-Classe: AGRESP-AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL-937685-Processo: 200700709637-UF: ES-Órgão Julgador: QUARTA TURMA-Data da decisão: 11/09/2007-documento: STJ000771380-DJ DATA: 24/09/2007-PÁGINA: 322-Relator: HÉLIO QUAGLIA BARBOSA-Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.Ministro Relator. Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Antônio de Pádua Ribeiro, Fernando Gonçalves e Aldir Passarinho Junior votaram com o Sr.Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr.Ministro Hélio Quaglia Barbosa. Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA CONVERTIDA EM DEPÓSITO. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. NOVO POSICIONAMENTO DO STF.AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não se admite a decretação da prisão civil do devedor fiduciário, em sede de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito. Precedentes do STJ. 2. O c. Supremo Tribunal Federal tem externado novo posicionamento, nesse mesmo sentido. RE 466.343/SP e HC 90.172-7/SP.3. Agravo regimental Improvido. Data da Publicação: 24/09/2007..Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito , e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação.Intime-se.

USUCAPIAO

2007.61.14.002735-6 - DORIVAL GUINANDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X OSVALDO PICCONI JUNIOR E OUTROS

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.Int.

MONITORIA

2007.61.14.004062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GISONELIO PAULO DA SILVA (ADV. SP057193 JULIO NUNES DA SILVA)

Concedo à CEF vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 119.Int.

2008.61.14.003133-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ODILON XAVIER E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.004149-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MIRLENE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Preliminarmente, adite a CEF a petição inicial, fornecendo via da mesma cuja impressão esteja correta e não cortada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

DECLARACAO DE AUSENCIA

2008.61.14.001246-1 - VERA APARECIDA BIGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180796 FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA) X FERNANDO BACCINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a petição de fls. 65/67 em aditamento à inicial.Ao SEDI, para inclusão de GABRIELA OLIVEIRA BACCINI no pólo ativo da demanda e o INSS no pólo passivo da mesma, como réu.A co-autora GABRIELA OLIVEIRA BACCINI deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custos processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, bem como, forneçam as autoras as contrafés, necessárias à intimação do ausente e à citação do INSS, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.005804-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X MARCIO BATISTA CARNEIRO ME E OUTROS

Junte-se aos autos Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores junto ao BACENJUD, intimando-se, a seguir, a autora para requerer o que de direito, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação. Intime-se.

2007.61.14.008400-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VOL FERR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Fls. - Indefiro o pedido, pois não consta dos autos comprovação de que a CEF promoveu diligências no âmbito administrativo e os executados sequer foram citados. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.000913-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CHRISTIANO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls - Indefiro o pedido, pois não consta dos autos comprovação de que a CEF promoveu diligências no âmbito administrativo. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.14.007852-7 - GRANDE ABC EDITORA GRAFICA S/A (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se o SESC acerca da guia de depósito judicial de fls. 1425. Int.

2007.61.14.006679-9 - MULTICEL PIGMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. 555 - Manifeste-se a impetrante. Int.

2008.61.14.000780-5 - MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Converto o julgamento em diligência. Em razão do teor da informação de fls. 33, esclareça o impetrado se já concluiu a análise do recurso PT nº 35530.000741/2006-81 e qual o seu resultado, inclusive quanto a data da inclusão da impetrante como dependente do benefício. Intime-se.

2008.61.14.000788-0 - ELMO FERREIRA AMORIM (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Preliminarmente, face ao requerimento de Justiça Gratuita na petição inicial e a declaração de pobreza de fls. 52, anteriores à sentença proferida nos autos, concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls. 11/13, 18, 22/32, para posterior entrega ao impetrante, mediante recibo nos autos, com o respectivo traslado de cópias. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.14.000835-4 - MANOEL GUERRA DOS ANJOS (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP

Indefiro o desentranhamento dos documentos dos autos, por se tratarem de cópias. Tornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.14.002170-0 - SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2008.61.14.002709-9 - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
LIMINAR NEGADA.

2008.61.14.004098-5 - CICERO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP157637 RENATO SALVATORE D AMICO) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

Primeiramente, emende o impetrante a petição inicial, juntando as devidas contrafés, sob pena de indeferimento. Após, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reserve-me para apreciar o pedido de liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004093-2 - MARIA INEZ MOLENTO (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, para a quantia de fls. 103, a favor da CEF. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, diga a CEF se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.006439-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILMA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007895-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUIZ CLAUDIO MONTENARI TEIXEIRA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008090-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOARI APARECIDO GOUVEIA E OUTRO

Depreque-se a intimação da requerida, nos termos do despacho de fls. 31, no endereço indicado às fls. 51. Para tanto, forneça a EMGEA cópia da procuração, necessária à expedição da deprecata. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008091-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CRISPIM DOS SANTOS

Depreque-se a intimação do requerido, nos termos do despacho de fls. 36, no endereço indicado às fls. 56. Para tanto, forneça a EMGEA cópia da procuração, necessária à expedição da deprecata. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008092-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BERLIER MATTOS DE ALMEIDA

EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.003394-4 - ESTANISLAU ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 42: Indefiro. Descabe a realização de audiência de conciliação no bojo destes autos em razão de sua natureza preparatória. Aguarde-se a resposta quanto a análise da prevenção mencionada às fls. 39. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5763

PROCEDIMENTO ORDINARIO

- 2006.63.01.073276-3** - SINESIO BASILEU DE GODOY (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Ciência as partes da redistribuição do feito para este Juízo.Ratifico os atos praticados pelo Juizado Especial Federal Cível.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 37/61, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.
- 2008.61.14.001331-3** - JOVELINO JOSE SIQUEIRA NETO (ADV. SP110193 ELITON MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EM DILIGÊNCIA, TRATANDO-SE DE MATÉRIA EMINENTEMENTE FÁTICA, REPUTO INDISPENSÁVEL COLHER DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. DISSO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 19/08/2008 ÀS 16:00 HS. INTIMEM-SE.
- 2008.61.14.001927-3** - GILBERTO DIAS DA SILVA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FLS.74/76 - MANTENHO A DECISÃO DE FL. 68 QUE INDEFERIU OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA POR AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA.INTIME-SE.
- 2008.61.14.002284-3** - JOSE CARLOS CANDIDO (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Cite-se.Intime-se.
- 2008.61.14.002489-0** - VASCONCELOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.
- 2008.61.14.002726-9** - RAIMUNDO LOPES DE SOUSA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Cite-se.Intime-se.
- 2008.61.14.002811-0** - ROBERTO INACIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.
- 2008.61.14.002873-0** - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.
- 2008.61.14.002890-0** - ALZEMAR RODRIGUES SOARES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Recebo a petição de fls. 54/62 como aditamento a peça inicial.Cite-se.Intime-se.
- 2008.61.14.002919-9** - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Recebo a petição de fl. 25 como aditamento a peça inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.
- 2008.61.14.003097-9** - GIVANILDA LEMOS SANTOS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.
- 2008.61.14.003239-3** - JULIO CESAR DE QUEIROZ SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.
- 2008.61.14.003370-1** - APARICIO MALVEZE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Tendo em vista a existência da ação n. 2002.61.14.001736-5 transitada em julgada, que tramitou na 2º Vara Federal deste Fórum, providencie a parte autora a juntada de cópia da inicial da referida ação para verificação de eventual coisa julgada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.
- 2008.61.14.003541-2** - NOEMIA DOS REIS LEAL (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003553-9 - MARIA DE FATIMA SOBREIRO DA SILVA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.003555-2 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Verifico não existir relação de prevenção entre estes autos e os relacionados à fl. 71 Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003557-6 - JOSE CARLOS GALANTE (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise de concessão da dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias cópia de seus últimos três holerites e/ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.003655-6 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Verifico não existir relação de prevenção entre estes autos e os relacionados às fls. 43.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.003657-0 - OSMAR DE QUEIROZ REIS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003683-0 - FLORENCIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise de concessão da dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias cópia de seus últimos três holerites e/ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.003698-2 - LAERCIO TECH (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não existir relação de prevenção entre estes autos e os relacionados à fl. 12.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.14.003705-6 - AMARILDO MAIA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003725-1 - IVANICE GOMES DA SILVA PEGADO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003828-0 - MARIVALDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP264073 VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA E ADV. SP067186 ISAO ISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003872-3 - ROSANA FERREIRA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.003884-0 - JOSE CARLOS SILVESTRE (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

2008.61.14.003888-7 - ANJELINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP266075 PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003914-4 - JAIR GUARNIERI (ADV. SP094150 PAULO SERGIO DUARTE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 113, paragrafo 2., do Código de Processo Civil e do artigo 109, paragrafo 3. da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA ESTADUAL DE SAO CAETANO DO SUL, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2008.61.14.003921-1 - HELENA GOMES DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Disso, defiro antecipação dos efeitos da tutela a autora, de modo a determinar que o INSS implante em seu favor aposentadoria por idade no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diaria no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Devera o reu comprovar nos autos o cumprimento da antecipação de tutela requerida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003922-3 - SILVANA APARECIDA GOVEIA (ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Tendo em vista a declaração de hiposuficiência juntada aos autos, intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar expressamente requerimento para concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, devendo, neste caso, apresentar cópia de seus últimos três holerites e/ou de sua última declaração de imposto de renda, para aferição do benefício; ou, caso entenda melhor, providencie no mesmo prazo o recolhimento das custas iniciais.Intime-se.

2008.61.14.003965-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Tendo em vista a declaração de hiposuficiência juntada aos autos, intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar expressamente requerimento para concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, devendo, neste caso, apresentar cópia de seus últimos três holerites e/ou de sua última declaração de imposto de renda, para aferição do benefício; ou, caso entenda melhor, providencie no mesmo prazo o recolhimento das custas iniciais.Intime-se.

2008.61.14.004046-8 - JUDETE SOUZA PEREIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.004065-1 - FRANCISCO DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.004084-5 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.14.004088-2 - MANOEL MARCOLINO NETO (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004090-0 - MARIA GOMES BEZERRA (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004094-8 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.14.004104-7 - LUCIANO DANTAS DA SILVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.14.004131-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.14.004134-5 - PASCOAL SANTOS SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.14.004136-9 - ADILSON GOLZIO ALDIGHIERI (ADV. SP124941 KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI E ADV. SP233658 VIVIANE DORNAS DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 45, providencie o Autor o recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, apreciarei o pedido de tutela.

2008.61.14.004171-0 - ODEMIR DYNA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Apresente o autor copia dos tres ultimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.14.004172-2 - MARCELINA ERUINA COSTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004178-3 - FRANCISCO DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada....

2008.61.14.004182-5 - INEZ PAULA DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004184-9 - CARMINDA BETIOL BIZON (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Apresente a Autora copia dos tres ultimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.14.004099-7 - JOSE LEITE DE MENEZES (ADV. SP142587 LUIZ BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não existir relação de prevenção entre estes autos e os indicados a fl. 25. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Converto o presente rito em ordinario haja vista a necessidade de produção de provas tecnicas de maior complexidade, nos termos do artigo 277, paragrafo 5., do Codigo de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação de Classe, passando a constar rito ordinário. Após, cite-se o INSS. Intimem-se.

Expediente Nº 5769

ACAO PENAL

1999.61.14.001813-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X GIORGIO LAZZARO (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO)

Designado o dia 29/07/08, as 14:20 hs pelo Juízo da 1 Vara Criminal da Comarca de São Caetano do Sul/SP, para oitiva da testemunha de defesa José Roberto Micas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1501

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.004278-1 - MARIA APARECIDA CITRON COSTA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(002)

1999.61.15.007420-4 - ALAIR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1- Primeiramente apresente a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso entenda cabível, seus cálculos de acordo com o julgado. 2 - Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias. 3- Caso não sejam apresentados os cálculos pela CEF, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 4- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 5- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo, intime-se a CEF nos termos do art. 475-J.

2004.61.15.002002-3 - MIGUEL DAREZZO ZANNI (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES)

Dê-se vista ao agravado.

2005.61.15.001550-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP115335 ANTONIO SASSO GARCIA FILHO) X CARDINALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP069122 MARCIO ANTONIO CAZU) X COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES X ELECTROLUX DO BRASIL S/A (ADV. SP026573 WAMBERTO PASCOAL VANZO)

1. Determino a realização de prova pericial e nomeio o Dr. MARCELO BRIGANTE PIZZOLATO para a realização de perícia médica, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 2. Fixo seus honorários em R\$ (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), termos da Resolução nº 558/2007, do CJF. Sem prejuízo o reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento quando da entrega do laudo. 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art.421 do CPC). 4. Após o decurso de prazo para resposta, designe a Secretaria data para realização da perícia, intimando-se as partes e o Dr. Perito. 5. Intimem-se.

2005.61.15.001883-5 - CARLOS ADRIANO ROCHA E SILVA (ADV. SP112267 ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando o retorno das cartas de intimação das testemunhas arroladas, sem cumprimento, com a observação não existe o número indicado, intime-se o patrono da causa a informar o endereço correto ou a trazer as testemunhas independente de intimação.

2007.61.15.000052-9 - ANTONIO FRANCISCO VIGARIO (ADV. SP233747 LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, juntando instrumento de procuração, sob pena do indeferimento da inicial.

2007.61.15.000902-8 - APARECIDA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP205326 REGINA CÉLIA FOSCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do agravo interposto da decisão de fls.43, remetam-se os autos ao JEF São Carlos.

2008.61.15.000857-0 - ART PEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

Verifico dos autos que não consta o contrato social da empresa. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da representação processual, devendo a parte autora trazer aos autos cópia autenticada do contrato social. Após, se em termos, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.26.

2008.61.15.000953-7 - ANTONIO FRANCISCO VIGARIO (ADV. SP233747 LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o traslado dos documentos para os autos 2007.61.15.000052-9, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópia autenticada. Após, tornem os autos conclusos para extinção.

2008.61.15.000964-1 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (ADV. SP188771 MARCO WILD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a autora, mediante apresentação de documentação hábil, a impossibilidade de suportar as custas e despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para decisão.

2008.61.15.001091-6 - JOSE LUIS DORICCI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inclusive apresentando cálculos que corroborem a sua estimativa. 3. Int.

2008.61.15.001093-0 - MANOEL JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inclusive apresentando cálculos que corroborem a sua estimativa. 3. Int.

2008.61.15.001095-3 - SILMARA APARECIDA DE GODOY CAVARETTI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inclusive apresentando cálculos que corroborem a sua estimativa. 3. Int.

2008.61.15.001096-5 - ALCIONE FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), inclusive apresentando cálculos que corroborem a sua estimativa. 3. Int.

2008.61.15.001097-7 - BENEDICTA PECCININ ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, a parte autora deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inclusive apresentando cálculos que corroborem a sua estimativa. 3. Int.

2008.61.15.001132-5 - SERAPHIM BISCEGLI (ADV. SP260783 MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Verifico a incorrência de prevenção. 2. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), inclusive apresentando cálculos que corroborem a sua estimativa. 4. Int.

2008.61.15.001138-6 - TERESINHA SUELI PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP147178 JOAO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

1- Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, adequando o pólo passivo, uma vez que o Ministério da Defesa é mero órgão da administração direta da União, desprovido de personalidade jurídica e de capacidade de estar em juízo. 2- Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.15.001142-8 - OLIVERIO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), inclusive apresentando cálculos que corroborem a sua estimativa. 3. Sem prejuízo, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez), com documentos hábeis, os depósitos em poupança, no período questionado na inicial, sob pena do indeferimento da inicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.15.000263-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000615-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) X VITOR GONCALVES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)
Defiro a vista por 5(cinco) dias.

2008.61.15.000287-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000621-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ARTECOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE)

Considerando a informação retro republicuem-se os despachos de fls.11 e 25, com urgência.Fls.11: Ao embargado.Fls.25: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

Expediente N° 1508

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.15.002299-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS (ADV. SP182602 RENATO SCIULLO FARIA) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO E OUTROS

Considerando que as diligências para notificação dos litisconsortes passivos CLEIDE TOBIAS MARQUES, CLAUDIONOR CRUZ, CARLOS ALBERTO GARCIA e MIRANDA & MUNO Ltda., restaram infrutíferas nos endereços declinados na inicial, dê-se vista ao autor, à União e ao Ministério Público Federal para o apontamento de novos endereços ou requerimento de diligências que entenderem necessárias para a notificação das pessoas mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, especificamente, quanto aos documentos que entende necessários para a juntada aos presentes autos, já que o requerimento formulado, possivelmente, engloba documentos reproduzidos em todas as ações penais mencionadas. Sem prejuízo, diante da notícia de instauração de inquérito civil público pelo Ministério Público Federal, bem como da condução pelo Parquet das investigações criminais que culminaram na instauração de ações penais contra os Requeridos, referentes aos mesmos fatos, manifeste-se o Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da juntada de documentos pertencentes a outros processos para a instrução da presente demanda, a fim de que não haja desnecessária dilação probatória e reprodução em duplicidade de documentos na presente demanda. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de retificar o pólo ativo da presente demanda, para que passe a constar como autor o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e não a Prefeitura Municipal de São Carlos. Após, tornem conclusos para decisão.

2008.61.15.000023-6 - ALGE TRANSFORMADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por derradeira vez, apresente o autor os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme art. 283 do CPC, in casu, o contrato mencionado na inicial e documento comprobatório do alegado débito ou justifique a impossibilidade de obtê-los, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.15.001181-7 - ANA PAULA MENDES FELIX ZARANTONELI ME (ADV. SP272755 RONIJE CASALE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade das cobranças feitas pelo CRMV à autora em decorrência do auto de multa nº 00275/2008, determinando à ré que se abstenha de exigi-las e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente. Fixo, desde já, a imposição de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o caso de descumprimento da ordem judicial. Intime-se. Cite-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

.PA 1,0 DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

.PA 1,0 MM. Juiz Federal

.PA 1,0 Bel. Ricardo Henrique Cannizza

.PA 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente N° 1366

MONITORIA

2008.61.06.000322-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV.

SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALESSANDRO APARECIDO DE ALMEIDA GAMERO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS)

Vistos, Trata-se de ação monitória, onde a autora pleiteia providencia jurisdicional no sentido de citar e intimar o requerido para pagar a importância de R\$ 100.105,08 (cem mil, cento e cinco reais e oito centavos), referente ao Contrato de Crédito Educativo nº. 97.1.27279-5. A citação do requerido ocorreu em 21/01/2008, que interpôs embargos monitórios juntado às fls. 36/41. Às fls. 43/44 informa a C.E.F. a efetivação da renegociação da dívida, juntando cópia do termo de confissão de dívida, acordo para pagamento parcelado com desconto, perdendo, desta forma, o objeto da presente ação. Assim, por perda do objeto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes, a cargo da autora. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, eis que indevido na espécie (art. 1102c, 1º do Código de Processo Civil.) Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópias. Data supra.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.004039-6 - ANTONIO VERNI (PROCURAD CARLOS H.M. ROSA OAB 224.707) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, afasto a preliminar de inépcia da inicial e julgo procedente o pedido do autor, para reconhecer que ele trabalhou em serviços de natureza especial, de 01/10/1971 a 05/03/1997, e que faz jus a conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para aposentadoria especial, com renda mensal inicial equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, calculado de acordo com o 29 da Lei 8.213/91, em sua redação original, devendo o requerido providenciar tal mudança e pagar as diferenças, observada a prescrição quinquenal acima reconhecida. Sobre os atrasados, incidirão: a) juros de mora, desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste, em 1% (um por cento) ao mês até a data da expedição do precatório, desde que seja pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE nº. 298.616/SP); b) correção monetária fixada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº. 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Condeno a autarquia a pagar honorários advocatícios ao patrono do autor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante das parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111, STJ). Declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas (art. 4º, I, Lei 9.289/96).

2006.61.06.006019-3 - KIOKO KANDA (ADV. SP243937 JOCIONE DA SILVA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito (art. 269, I, CPC). Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivado.

2006.61.06.010441-0 - PEDRO PINHEIRO PERES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 502.168.658-1), a partir da data da realização da perícia, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei nº. 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra o autor, aliado à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Considerando que a sentença é favorável ao autor, não havendo que se falar em nulidade, deixo de determinar a suspensão do processo para a regularização da representação processual, providência que poderá ser tomada pela parte a qualquer momento e, com certeza, deverá ser por ocasião da execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário.

2006.61.06.010789-6 - MOACIR BATISTA RIBEIRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença n.º 570.396.673-2, com vigência a partir da cessação administrativa do mesmo (01/07/2007 - f. 58), enquanto permanecer o estado de incapacidade, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de auxílio-doença. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra o autor, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do Benefício: 570.396.673-1 Autor: Moacir Batista Ribeiro Benefício: Auxílio-doença DIB: 01/07/2007 RMI: a ser apurada CPF: 018.818.878-98 P.R.I.

2007.61.06.002281-0 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar o autor em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.

2007.61.06.002377-2 - EVILASIO PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 1º/05/2007, mantendo-se os efeitos da tutela anteriormente concedida, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

2007.61.06.004675-9 - ANTONIO ALQUINO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (f. 49/51), cassando seus efeitos. Condono o autor a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar o autor em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo.

2007.61.06.006767-2 - CLEUZA ANTONIA SANDRIN PORTO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido da autora no sentido de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença n.º 502.635.055-7, com vigência a partir do indeferimento do pedido administrativo, enquanto permanecer o estado de incapacidade, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a autora preenche todas as condições previstas em lei para a concessão

do benefício de auxílio-doença. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra a autora, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condene o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

2007.61.06.006771-4 - ELIANA VIEIRA LOPES - INCAPAZ (ADV. SP141086 ROSEMARY RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a pagar a autora o benefício assistencial mensal de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, a contar da citação (06/07/2007 - f. 21), obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser concedidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Sem custas. Condene o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

2007.61.06.007043-9 - MARCOS TEMNYK (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Noticiada pelo INSS a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, comprovado pelos documentos de fls. 123/126, fato corroborado pela manifestação do autor às fls. 116/117, declaro a falta interesse de agir, por fato superveniente à propositura da ação, por perda do objeto, e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a concessão do direito pleiteado deu-se apenas após a contestação e instrução processual, condene o INSS em arcar com a verba honorária, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Arbitro os honorários ao perito nomeado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Solicite-se pagamento.

2007.61.06.007600-4 - WANDERLEI MENEHINI (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação (fls. 67/69), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cumpra a ré o desbloqueio dos valores creditados nas contas vinculadas do autor, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente WANDERLEI MENEHINI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

2007.61.06.007717-3 - MARIA RITA GUIZZI GONCALVES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE E ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Dispositivo - Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, por serem tempestivos e, no mérito, rejeito-os, mantendo-se a sentença recorrida em sua totalidade. Intimem-se.

2007.61.06.008397-5 - DIOGO MARTIN GARCIA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo judicial (29/01/2008), sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91, permitidas eventuais compensações com os valores percebidos. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Atendendo o Provimento da Corregedoria Geral do TRF-3ª Região de nº 71/2006, faço as seguintes observações: Número do benefício: Autor: Diogo Martin Garcia Benefício: Aposentadoria por invalidez DIB: 29/01/2008 RMI: a ser apurada CPF: 590.449.698-20 P.R.I.

2008.61.06.002985-7 - LEONICIO SERMINO VILELA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA

JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a proposta de transação formulada pelo INSS (fls. 50/51) e aceita pelo autor (fls. 77/78), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, por serem as partes isenta e beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, INTIME-SE o INSS para apresentar o cálculo de liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta).

2008.61.06.004498-6 - MARIA HELENA BORGES DA SILVA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a adesão/transação efetuada pelas partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta sentença, não havendo valores a serem levantados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.06.005285-5 - ROSELI STELA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela autora e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.006347-2 - ANTONIO PEREIRA SILVA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final da sentença: Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com vigência a partir da citação (05/09/2007) sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do benefício: Autor: Antônio Pereira Silva Benefício: Aposentadoria por invalidez DIB: 05/09/2007 RMI: a ser apurada CPF: 121.633.018-26 P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.000410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007057-8) ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

Vistos, É o caso de extinção da execução, sem resolução de mérito, por falta de interesse na execução da verba de sucumbência, visto que intimada, pessoalmente, a executar o julgado, a Procuradora da União, manifestou às fls. 143 que não tem nada a requerer. De forma que, sem maiores delongas, por inação do réu, extingo a execução, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 598 c/c o artigo 267, III, e 1º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a UNIÃO e executado o Alberto César de Caires. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.008695-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003863-1) JAGUARE ESPORTE CLUBE (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para o fim de determinar a devolução à embargante dos componentes das máquinas eletrônicas programáveis que estavam em sua posse e que foram apreendidos na ação civil pública n.º 2006.61.06.003863-1, com exceção das placas eletrônicas, conforme fundamentação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a embargante decaiu de parte de seu pedido, e, ainda, o disposto no artigo 18 da Lei 7.347/1985, deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Civil Pública n.º 2006.61.06.003863-1. Oficie-se ao(à) Relator(a) do Agravo de Instrumento no TRF-3ª Região, informando sobre esta sentença. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.

2006.61.06.009183-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003863-1) AMERICAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC020901A LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para o fim de determinar a devolução à embargante dos componentes das máquinas eletrônicas programáveis de sua propriedade que foram apreendidos na ação civil pública n.º 2006.61.06.003863-1, com exceção das placas eletrônicas, conforme fundamentação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a embargante decaiu de parte de seu pedido, e, ainda, o disposto no artigo 18 da Lei 7.347/1985, deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Civil Pública n.º 2006.61.06.003863-1. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0702312-3 - DIVINO DE FASSO E OUTRO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

95.0704139-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X AVELINO TACITO E OUTROS (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

Vistos, Tendo o executado VALENTIN GAMBIN cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação a ele. Em relação aos executados AVELINO TACITO, FERNANDO GUIDOLIM, OSWALDO MORENO e JOSE CERONI, em face da desistência da execução por parte do INSS, extingo a execução, nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.002011-7 - ISALTINA BRAUNA ROCHA (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2007.61.06.001650-0 - LUCI APARECIDA MUSSATTO VENEZUELA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Quanto a autora LUCI APARECIDA MUSSATTO VENEZUELA, tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação (fl. 81/85), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cumprida pela ré o desbloqueio dos valores creditados nas contas vinculadas da autora, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

2007.61.06.005658-3 - ODUVALDO MARTINHONI E OUTRO (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido(a) a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.002745-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela impetrante (fl.293), com a concordância do impetrado (fls.258), e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a carga da impetrante. Sem condenação em ônus de sucumbência, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada

desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2008.61.06.003384-8 - CELIA APARECIDA PORTO LEITE (ADV. SP201400 HAMILTON JOSE CERA AVANÇO E ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Redistribuído o feito, vindo da Justiça Estadual, foi determinado à impetrante, que promovesse a emenda da petição inicial, indicando, de forma clara e precisa, qual a autoridade coatora, bem como para fornecer cópia dos documentos para instruir a contrafé (fl.117). Devidamente intimada, decorreu o prazo sem manifestação da impetrante, conforme certidão de fl.117/verso, motivo pelo qual extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em ônus de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e incabível pela natureza da demanda (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.06.005953-9 - SOCIEDADE ESPIRITA BOA NOVA (ADV. SP230865 FABRICIO ASSAD E ADV. SP046580 SANDRA ALVES SILVA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Verifico que a presente ação é repetição da que está em tramitação nesta 1ª Vara Federal, feito nº 2007.61.06.012116-2 (fls. 50/59), com identidade de partes, objeto (ato declaratório de exclusão de imunidade tributária) e causa de pedir, sendo aquela protocolada anteriormente a esta, motivo pelo qual declaro a litispendência e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a impetrante nos ônus da sucumbência por força das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1028

ACAO PENAL

2008.61.06.000533-6 - JUSTIÇA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR ANDALO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X VALERIA BERTI ANDALO (ADV. SP148314 JOAO ROBERTO ALVES BERTTI) X EZEQUIEL JULIO GONCALVES (ADV. SP209353 PAULO EDUARDO DE CASTRO BARBOSA) X MOISES JULIO GONCALVES (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CICERO FRANCISCO ARAUJO (ADV. AC001291 FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ E ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X MARIA VANI DE LIMA (ADV. AC001291 FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ E ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X MARIO FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X ANDRE LUIZ GARCIA MUNHOZ (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X AUGUSTO CEZAR DOMINGUES MUNHOZ (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X LUIZ DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL) X JAMES CARLOS SILVA (ADV. SP078391 GESUS GRECCO) X WILSON MARTINS FERREIRA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X WALTER PIANTA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X PEDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO)

1) Tendo em vista a manifestação de fls. 1289/vº, mantenho o sigilo em relação aos documentos, mídias e peças processuais, restringindo seu exame pelas partes e seus procuradores, nos termos do art. 5º, 1º da Resolução 507/2006 do Conselho da Justiça Federal.2) Fl. 1290 - item 01. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, conforme requerido pelo MPF. Este Juízo também está requisitando informações quanto a possíveis endereços do réu, junto a instituições financeiras, através do BACENJUD; oportunamente, serão juntadas aos autos as eventuais respostas positivas obtidas;3) Fls. 1290/vº - item 02. Oficie-se também à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, setor do Departamento de Controle e Execução Penal, solicitando informações sobre eventual custódia do Acusado André Luiz Garcia Munhoz em algum estabelecimento prisional deste Estado; 4) Com as respostas aos itens 02 e 03, venham os autos conclusos para apreciar a questão relativa à citação do Acusado André Luiz por edital, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal; 5) Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 1290/1291, para rejeitar o pedido de transação em favor do réu PEDRO LUIZ RODRIGUES, na medida em que a pena máxima prevista para o delito que lhe foi imputado (art. 299, CP) é de 03 (três) anos, inviabilizando a concessão do aludido benefício, aplicável somente nos casos em que a pena máxima não for superior a 02 (dois) anos (ou quando for aplicável apenas a pena de

multa), como previsto no art. 2º, da Lei nº 10.259/01. Fica indeferida, também, a suspensão do processo, em seu favor, na medida em que são imputadas ao mesmo réu condutas que, em tese, caracterizam o concurso de delitos (art. 299 do Código Penal - falsidade ideológica em, pelo menos, três oportunidades, conforme manifestação de fl. 1290vº), razão pela qual a somatória das penas mínimas, estampada no art. 69 da Lei Penal, ultrapassará o limite de 01 (um) ano, estabelecido no art. 89, da Lei nº 9.099/95. Neste sentido, aliás, foi editada a Súmula 243, do Superior Tribunal de Justiça, dispondo que: O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de 1 (um) ano.6) Esclarecido pelo Ministério Público Federal que as testemunhas arroladas na denúncia comparecerão a este Juízo para serem ouvidas, aguarde-se a designação da correspondente audiência, para as providências cabíveis.7) Fl. 1298: Defiro. Providencie a Secretaria as cópias em mídia.8) Fl.1300: Redesigno o interrogatório da ré Valéria Berti Andaló para o dia 25 de julho de 2008, às 13 horas. Intime-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

.PA 1,0 Dênio Silva Thé Cardoso

.PA 1,0 Juiz Federal

.PA 1,0 Rivaldo Vicente Lino

.PA 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1151

EXECUCAO FISCAL

94.0700303-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SUPERMERCADO BRASSOLATI LTDA (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Sentença exarada em 10/06/2008: Ex positis, reconheço ex officio a prescrição quinquenal intercorrente com fulcro no art. 219, parágrafo 5º, do CPC (na redação dada pela Lei nº 11.280/06), declarando extinto tanto o crédito exequendo (art. 156, inciso V, do CTN), quanto a presente execução fiscal (art. 269, inciso IV, do CPC).

94.0706298-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X BONAPARTE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE)

Fl. 260: Intime-se a empresa executada, através do advogado constituído à fl. 23, a fornecer o endereço atualizado da mesma ou informar se esta continua exercendo suas atividades. Após, requeira a exequente o que de direito. Intimem-se.

95.0704397-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LONDON LTDA E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

Regularize a secretaria a certidão de fls.369/378, subscrevendo-a. Junte os excipientes, no prazo de 10 dias, instrumento de mandato em nome do advogado subscritor da peça de fls.401/409, sob pena de desentranhamento e posterior inutilização. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

96.0709857-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LC AGROBRAS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA(MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA)

O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intime-se.

97.0704602-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X DEMIAN & LOPES CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intime-se.

97.0705795-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0707299-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X LUISE CONFECÇÕES E MODA

JOVEM LTDA E OUTROS (ADV. SP145540 ALVARO DE TOLEDO MUSSI)

O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intime-se.

97.0707475-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FARINA ADMINISTRADORA DE BENS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Dê-se baixa no Livro de Conclusão para prolação de sentença. Considerando que a empresa executada tem patrono constituído nos autos (fl. 41), chamo o feito à ordem, para receber o recurso de fls. 89/91 no duplo efeito, abrindo prazo legal para contra-razões pela Executada, que deverá igualmente tomar ciência da sentença de fls. 84/85. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

97.0712203-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 788) X VITALY IND/ DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intime-se.

97.0712250-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VITALY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei 8212/91, designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

98.0707888-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0707892-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.007742-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VALDECYR PEREIRA DA COSTA RIO PRETO - ME E OUTRO (ADV. SP225628 CHRISTIAN PROCOPIO DE OLIVEIRA REBUA)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

1999.61.06.007995-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CELFH COM DE ARTIGOS ELETRICOS FERRAGENS E HIDRAULICOS E OUTRO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fls. 165/186: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o penúltimo parágrafo de fl. 162. Intimem-se.

2000.61.06.000183-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X E V COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 238. Cumpram-se os 5º e 6º parágrafos da referida sentença, inclusive dando ciência aos executados acerca do informado às fls. 241/246. Intimem-se.

2000.61.06.007435-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LABORMEDICA INDL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei 8212/91, designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2000.61.06.011083-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MARCOS HENRIQUE BARBOSA (ADV. SP128748 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR)

Fl. 130: Anote-se. Aguarde-se por cinco dias em secretaria, em conformidade com o requerido à fl. 129. Decorrido, retornem os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fl. 124. Intimem-se.

2001.61.06.001935-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X W G CORREA E OUTRO (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Aprecie as exceções de fls. 130/132 e 136/138..... Assim, ante os fundamentos acima e considerando que a inclusão de Antonio Carlos de Mello no pólo passivo foi na qualidade de responsável tributário, deve o mesmo ser excluído deste feito. Remetam-se os autos ao SEDI para tal. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2002.61.06.002951-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei 8212/91, designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2002.61.06.009389-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X EMBRE RIO EMBREAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP192572 EDUARDO NIMER ELIAS)

Ante a juntada da declaração de fl. 198, revogo o despacho de fl. 196, passando a apreciar o pleito de fl. 185, reiterado à

fl. 197. Em que pese este Juízo ter em um única ocasião aplicado o disposto no art. 649, inciso X, do CPC, creio que tal questão da impenhorabilidade da poupança de valor inferior a 40 salários-mínimos deve ser melhor analisada no que tange à sua aplicação às execuções fiscais. Em verdade, o art. 30 da Lei nº 6.830/80, na esteira do art. 184 do CTN, sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, excetua da penhora unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis. A par disso, além da impenhorabilidade do bem de família descrita na Lei nº 8.009/90, é o Código de Processo Civil, em seu art. 649 (na redação dada pela Lei nº 11.382/06), que prevê as hipóteses de impenhorabilidade absoluta, in verbis: Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução; II - os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarneçam a residência do executado, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida; III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor; IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo; V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão; VI - o seguro de vida; VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. 1º. A impenhorabilidade não é oponível à cobrança do crédito concedido para a aquisição do próprio bem. 2º. O disposto no inciso IV do caput deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia. Ora, analisando com mais vagar o disposto no art. 649, inciso X, do CPC, entendo que o mesmo, caso seja aplicado à execução fiscal, afrontaria os princípios da razoabilidade, da indisponibilidade da coisa pública, da vedação do enriquecimento ilícito, assim como, de forma juridicamente injustificada, a preferência do crédito fiscal (em especial, o tributário, caso dos autos). Se analisarmos cada um dos incisos acima e o instituto do bem de família, veremos que todos comportam aplicação relativizada e que, em regra, visam o resguardo de direitos fundamentais e/ou princípios consagrados, o que não acontece com o inciso X. O instituto do bem de família descrito na Lei nº 8.009/90 tem sua aplicação relativizada nos moldes dos arts. 3º e 4º daquele mesmo diploma legal, e visa garantir o direito social fundamental à moradia, hoje expressamente mencionado no art. 6º da Constituição da República de 1988, na redação dada pela EC nº 26/2000. O disposto no inciso I do art. 649 do CPC visa garantir a vontade da Lei (no caso da inalienabilidade decorrente diretamente da Lei, que é, em regra, o caso dos bens públicos - art. 100 do Código Civil de 2002) e a vontade manifestada em convenções (pacta sunt servanda). Já aqui há ressalvas quanto à aplicação deste dispositivo às execuções fiscais, porquanto o art. 30 da Lei nº 6.830/80 e o art. 184 do CTN somente excluem da penhora aqueles bens e rendas que a Lei, e não contratos ou convenções, digam ser inalienáveis. O inciso II do art. 649 do CPC, por sua vez, seguiu a linha da jurisprudência concernente ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.009/90, como uma extensão do direito constitucional à moradia. No entanto, tal impenhorabilidade é relativizada (...salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida), em especial pelo próprio 1º do aludido dispositivo legal. Já o inciso III do art. 649 do CPC visa o respeito à dignidade humana, imperativo igualmente constitucional inserido no art. 1º, inciso III, do Texto Maior, como fundamento da República brasileira, além de evitar eventual tratamento degradante do Executado (art. 5º, inciso III, parte final, da CF/1988). Ainda assim, sua aplicação é relativizada (...salvo se de elevado valor), sem prejuízo também do 1º do citado dispositivo legal. O inciso IV do art. 649 do CPC obviamente protege, dentre outros, o direito a alimentos, consectário do também fundamental direito à vida (art. 5º, caput, da CF/1988), encontrando eco ainda no art. 7º, inciso X, da Carta Magna, o que dispensa maiores comentários, em que pese a relativização de sua aplicação ex vi do 2º do mesmo dispositivo legal. O inciso V do art. 649 do CPC, por seu turno, resguarda o fundamental direito ao trabalho incrustado no já citado art. 6º da CF/1988. No entanto, apenas os bens necessários ou úteis ao exercício da profissão, sem prejuízo ainda da aplicação do 1º do aludida norma. O inciso VI do art. 649 do CPC decorre de ser o seguro de vida somente devido após o óbito do devedor titular, não integrando, pois, seu patrimônio, mas sim o de seus beneficiários. No caso do devedor ser o próprio beneficiário de um seguro de vida, entendo que tal valor é igualmente impenhorável, haja vista que pressupõe a reparação do infortúnio decorrente da perda do direito à vida (direito fundamental), que é, por si só, absolutamente impenhorável. O inciso VII do art. 649 do CPC é norma que beneficia o próprio credor, porquanto incita-o a requerer a penhora de toda a obra em fase de construção, e não apenas dos materiais destinados à mesma e que ainda não foram utilizados. Ademais, referido dispositivo acolhe o princípio basilar de nosso ordenamento jurídico de que o acessório segue o principal, a exemplo do que consta no art. 81, inciso II, do Código Civil de 2002. O inciso VIII do art. 649 do CPC acha guarida no inciso XXVI do art. 5º da CF/1988, devendo, inclusive, ser interpretado nos moldes lá delineados, além da ressalva do 1º daquele dispositivo infra-constitucional. Já a impenhorabilidade elencada no inciso IX do art. 649 do CPC reside no fato dos recursos públicos, mesmo que recebidos por entidades privadas, continuam mantendo sua natureza pública, especialmente porque destinados à saúde, educação ou assistência social. Tanto isso é verdade que referidas entidades devem ser fiscalizadas para verificação da correta aplicação desses recursos. Ora, já o inciso X do art. 649 do CPC não visa resguardar qualquer princípio jurídico ou direito fundamental, inclusive estando na contra-mão da própria finalidade das últimas reformas do CPC, qual seja a de conferir efetividade à execução. A poupança é aplicação financeira, isto é, é numerário disponível do devedor que, ao aplicá-lo (como qualquer outra espécie de aplicação em um fundo de renda fixa, de ações, etc), busca a obtenção de lucro via recebimento de juros, além do resguardo, em tese, do valor real da moeda. Não se confunde, portanto, com complemento de renda, nem com

isso sequer se assemelha. Nem se diga que a finalidade de sua utilização pelas instituições bancárias (em regra, financiamento da casa própria) justificaria referido dispositivo. A uma, porque tal justificativa seria eminentemente econômica, e não jurídica. A duas, porque os maiores interessados são as instituições financeiras (talvez infelizmente tenha sido isso o móvel da inclusão de tal dispositivo no CPC), que se valem da captação de tais recursos a baixíssimo custo (qual seja: a diminuta TR mais juros mensais de 0,5%), para emprestá-los a taxas notoriamente escorchantes. A três, porque ganha o devedor, que deixa de honrar seus compromissos para engordar sua poupança e, pois, seu patrimônio, em detrimento dos seus credores públicos, em patente enriquecimento ilícito. Não há, por conseguinte, qualquer razoabilidade na aplicação do inciso X do art. 649 do CPC às execuções fiscais, onde são cobrados créditos que, em tese, já deveriam ter sido integrados aos cofres públicos. Mister recordar que, além de tais recursos serem destinados à saúde, seguridade social, educação, segurança, cultura e outros itens de que o País é carente, compete a todos e, em especial, ao Judiciário velar pelo respeito à res publica, que é indisponível, não se podendo permitir seja ela vilipendiada ao arripio da Constituição e de princípios jurídicos basilares acima vistos. Ademais, aplicar tal dispositivo às execuções fiscais é conferir odioso privilégio a dinheiro disponível do Executado ao arripio da preferência do crédito fiscal (e em especial o de cunho tributário), que, excetuada a hipótese de falência, somente deve sucumbir aos créditos trabalhistas e aos decorrentes de acidente do trabalho (art. 186 do CTN e art. 4º, 4º, da Lei nº 6.830/80). Logo, relativizo a aplicação do inciso X do art. 649 do CPC (na redação dada pAnte a juntada da declaração de fl. 198, revogo o despacho de fl. 196, passando a apreciar o pleito de fl. 185, reiterado à fl. 197. Em que pese este Juízo ter em um única ocasião aplicado o disposto no art. 649, inciso X, do CPC, creio que tal questão da impenhorabilidade da poupança de valor inferior a 40 salários-mínimos deve ser melhor analisada no que tange à sua aplicação às execuções fiscais. Em verdade, o art. 30 da Lei nº 6.830/80, na esteira do art. 184 do CTN, sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, excetua da penhora unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis. A par disso, além da impenhorabilidade do bem de família descrita na Lei nº 8.009/90, é o Código de Processo Civil, em seu art. 649 (na redação dada pela Lei nº 11.382/06), que prevê as hipóteses de impenhorabilidade absoluta, in verbis: Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução; II - os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarneçam a residência do executado, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida; III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor; IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo; V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão; VI - o seguro de vida; VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. 1o. A impenhorabilidade não é oponível à cobrança do crédito concedido para a aquisição do próprio bem. 2o. O disposto no inciso IV do caput deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia. Ora, analisando com mais vagar o disposto no art. 649, inciso X, do CPC, entendo que o mesmo, caso seja aplicado à execução fiscal, afrontaria os princípios da razoabilidade, da indisponibilidade da coisa pública, da vedação do enriquecimento ilícito, assim como, de forma juridicamente injustificada, a preferência do crédito fiscal (em especial, o tributário, caso dos autos). veremos que todos comportam aplicação relativizada e que, em regra, visam o resguardo de direitos fundamentais e/ou princípios consagrados, o que não acontece com o inciso X. O instituto do bem de família descrito na Lei nº 8.009/90 tem sua aplicação relativizada nos moldes dos arts. 3º e 4º daquele mesmo diploma legal, e visa garantir o direito social fundamental à moradia, hoje expressamente mencionado no art. 6º da Constituição da República de 1988, na redação dada pela EC nº 26/2000. O disposto no inciso I do art. 649 do CPC visa garantir a vontade da Lei (no caso da inalienabilidade decorrente diretamente da Lei, que é, em regra, o caso dos bens públicos - art. 100 do Código Civil de 2002) e a vontade manifestada em convenções (pacta sunt servanda). Já aqui há ressalvas quanto à aplicação deste dispositivo às execuções fiscais, porquanto o art. 30 da Lei nº 6.830/80 e o art. 184 do CTN somente excluem da penhora aqueles bens e rendas que a Lei, e não contratos ou convenções, digam ser inalienáveis. O inciso II do art. 649 do CPC, por sua vez, seguiu a linha da jurisprudência concernente ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.009/90, como uma extensão do direito constitucional à moradia. No entanto, tal impenhorabilidade é relativizada (...salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida), em especial pelo próprio 1º do aludido dispositivo legal. Já o inciso III do art. 649 do CPC visa o respeito à dignidade humana, imperativo igualmente constitucional inserido no art. 1º, inciso III, do Texto Maior, como fundamento da República brasileira, além de evitar eventual tratamento degradante do Executado (art. 5º, inciso III, parte final, da CF/1988). Ainda assim, sua aplicação é relativizada (...salvo se de elevado valor), sem prejuízo também do 1º do citado dispositivo legal. O inciso IV do art. 649 do CPC obviamente protege, dentre outros, o direito a alimentos, consectário do também fundamental direito à vida (art. 5º, caput, da CF/1988), encontrando eco ainda no art. 7º, inciso X, da Carta Magna, o que dispensa maiores comentários, em que pese a relativização de sua aplicação ex vi do 2º do mesmo dispositivo legal. O inciso V do art. 649 do CPC, por seu turno, resguarda o fundamental direito ao trabalho incrustado no já citado art. 6º da CF/1988. No entanto, apenas os bens necessários ou úteis ao exercício da profissão, sem prejuízo ainda da aplicação do 1º do aludida norma. O inciso VI do art. 649 do CPC decorre de ser o seguro de vida somente devido após o óbito do devedor titular, não integrando, pois, seu patrimônio, mas sim o de seus

beneficiários. No caso do devedor ser o próprio beneficiário de um seguro de vida, entendo que tal valor é igualmente impenhorável, haja vista que pressupõe a reparação do infortúnio decorrente da perda do direito à vida (direito fundamental), que é, por si só, absolutamente impenhorável. O inciso VII do art. 649 do CPC é norma que beneficia o próprio credor, porquanto incita-o a requerer a penhora de toda a obra em fase de construção, e não apenas dos materiais destinados à mesma e que ainda não foram utilizados. Ademais, referido dispositivo acolhe o princípio basilar de nosso ordenamento jurídico de que o acessório segue o principal, a exemplo do que consta no art. 81, inciso II, do Código Civil de 2002. O inciso VIII do art. 649 do CPC acha guarida no inciso XXVI do art. 5º da CF/1988, devendo, inclusive, ser interpretado nos moldes lá delineados, além da ressalva do 1º daquele dispositivo infra-constitucional. Já a impenhorabilidade elencada no inciso IX do art. 649 do CPC reside no fato dos recursos públicos, mesmo que recebidos por entidades privadas, continuam mantendo sua natureza pública, especialmente porque destinados à saúde, educação ou assistência social. Tanto isso é verdade que referidas entidades devem ser fiscalizadas para verificação da correta aplicação desses recursos. Ora, já o inciso X do art. 649 do CPC não visa resguardar qualquer princípio jurídico ou direito fundamental, inclusive estando na contra-mão da própria finalidade das últimas reformas do CPC, qual seja a de conferir efetividade à execução. A poupança é aplicação financeira, isto é, é numerário disponível do devedor que, ao aplicá-lo (como qualquer outra espécie de aplicação em um fundo de renda fixa, de ações, etc), busca a obtenção de lucro via recebimento de juros, além do resguardo, em tese, do valor real da moeda. Não se confunde, portanto, com complemento de renda, nem com isso sequer se assemelha. Nem se diga que a finalidade de sua utilização pelas instituições bancárias (em regra, financiamento da casa própria) justificaria referido dispositivo. A uma, porque tal justificativa seria eminentemente econômica, e não jurídica. A duas, porque os maiores interessados são as instituições financeiras (talvez infelizmente tenha sido isso o móvel da inclusão de tal dispositivo no CPC), que se valem da captação de tais recursos a baixíssimo custo (qual seja: a diminuta TR mais juros mensais de 0,5%), para emprestá-los a taxas notoriamente escorchantes. A três, porque ganha o devedor, que deixa de honrar seus compromissos para engordar sua poupança e, pois, seu patrimônio, em detrimento dos seus credores públicos, em patente enriquecimento ilícito. Não há, por conseguinte, qualquer razoabilidade na aplicação do inciso X do art. 649 do CPC às execuções fiscais, onde são cobrados créditos que, em tese, já deveriam ter sido integrados aos cofres públicos. Mister recordar que, além de tais recursos serem destinados à saúde, seguridade social, educação, segurança, cultura e outros itens de que o País é carente, compete a todos e, em especial, ao Judiciário velar pelo respeito à res publica, que é indisponível, não se podendo permitir seja ela vilipendiada ao arrepio da Constituição e de princípios jurídicos basilares acima vistos. Ademais, aplicar tal dispositivo às execuções fiscais é conferir odioso privilégio a dinheiro disponível do Executado ao arrepio da preferência do crédito fiscal (e em especial o de cunho tributário), que, excetuada a hipótese de falência, somente deve sucumbir aos créditos trabalhistas e aos decorrentes de acidente do trabalho (art. 186 do CTN e art. 4º, 4º, da Lei nº 6.830/80). Logo, relativizo a aplicação do inciso X do art. 649 do CPC (na redação dada pela Lei nº 11.382/06), deixando de aplicá-lo às execuções fiscais. Em face de todo o exposto, e considerando que não há prova de ser a conta nº 010.052.299-8, Ag. 1510-5 do Banco do Brasil S/A conta poupança-salário, indefiro o pleito de fl. 185, reiterado à fl. 197. Converto, desde logo, em penhora o depósito de fl. 183 e o valor bloqueado na conta poupança supra referida, devendo o Executado Francisco Carlos de Arruda ser intimado, por publicação (já que possui advogado constituído nos autos - fl. 96), acerca da presente decisão e do prazo legal para oferecimento de embargos à execução em tela. Sem prejuízo, oficie-se o Banco do Brasil S/A, Ag. 1510-5, para que, no prazo de 48 horas, transfira para o PAB/CEF da Justiça Federal a quantia bloqueada na conta poupança-ouro nº 010.052.299-8. Considerando que os co-Executados Embre Rio Embreagens Ltda e Antônio Rodrigues Barbosa foram citados por edital (fl. 48), não tendo constituído patrono nos autos, nomeio-lhes, como curador especial (art. 9º, inciso II, do CPC), o Dr. Augusto César Mendes Araújo, OAB/SP nº 249.573, que deverá ser pessoalmente intimado acerca desta decisão e do prazo para oferecimento de embargos. Expeça-se, para tanto, o competente mandado. Intimem-se.

2002.61.06.009431-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE HELIO NATALINO GARDINI E OUTRO (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA)

O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intime-se.

2002.61.06.010099-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COMPRETEC COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME (ADV. SP218172 LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei 8212/91, designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja

titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2002.61.06.010814-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X STAR POINT LTDA ME E OUTRO (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA)

Indefiro o pleito de fls. 147/150, tendo em vista que a peticionaria é sócia gerente da empresa executada, inclusive detentora de capital majoritário, conforme documento da JUCESP de fl. 80. No que tange as outras alegações da referida peça devem ser discutidas em sede de Embargos a Execução Fiscal. Sem prejuízo do disposto supra, expeça-se mandado de penhora, a incidir sobre o crédito decorrente da alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 130, a ser realizada junto ao credor fiduciário, bem como a nomeação como depositário do representante legal do credor, intimando-o desta decisão, devendo, sob as penas da lei: a) Comunicar imediatamente a este Juízo quando da quitação do contrato de alienação fiduciária, abstendo-se de qualquer medida que implique na transferência do bem ao patrimônio do devedor; b) No caso de inadimplência do devedor fiduciante e posterior venda a terceiros do bem em questão, deverá comunicar imediatamente a este Juízo o valor do eventual saldo a ser devolvido ao devedor, devendo abster-se, por conseguinte, de qualquer entrega de saldo ao devedor. Expeça-se mandado em nome dos executados, a fim de intimá-los desta decisão, da penhora e do prazo para interposição de embargos. Intimem-se.

2003.61.06.001043-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MEDEIROS & GODOI S/C LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE)

Indefiro o pleito da exequente às fls. 127/128, eis que deve ser tentado primeiramente o leilão da fração penhorada, sendo facultado a exequente a reiteração do pleito de fls. 127/128, em caso de sucessivos leilões negativos. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2003.61.06.005638-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X METALURGICA BOA VISTA RIO PRETO LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP190176 CÁSSIO JUGURTA BENATTI)

Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei 8212/91, designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito

judicial.Intime-se.

2003.61.06.009314-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MARIMAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS)
O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intime-se.

2003.61.06.011556-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PROELET COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)
O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intime-se.

2004.61.06.004479-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RIOPAVI CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES)
O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intime-se.

2004.61.06.006175-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X L. L. A. DE AZEVEDO S J DO RIO PRETO E OUTRO (ADV. SP161333 LÚCIO MAURO ANTONIAZZI DE AZEVEDO)
O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intime-se.

2004.61.06.009755-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RIO PRETO ESPORTE CLUBE (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI)
O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intime-se.

2004.61.06.011451-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X REFRIGERACAO GUANABARA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)
O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intime-se.

2004.61.06.011650-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X VENT MILA COMERCIO DE VENTILADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA)
Tendo em vista o disposto no parágrafo 9º, do art. 98, da Lei 8212/91, designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lançamento vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lançamento vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou

depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.Intime-se.

2005.61.06.004344-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FUNES DORIA CIA. LTDA. E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

O(s) bem(ns) penhorado(s) demonstrou(traram) ser de difícil alienação, como se constata pelo insucesso dos leilões realizados. Considerando que insistir na hasta pública do(s) aludido(s) bem(ns) implica em desperdício de tempo, de trabalho e, principalmente, de dinheiro público, requeira o exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intime-se.

2006.61.06.005288-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS FRANCISCO SEQUEIRA DIAS (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2007.61.06.001912-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PARIS EMBALAGENS IND/ COM/ IMP/ E EXP (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Ante a transferência à fl.36, converto o bloqueio de fl.31 em penhora. Expeça-se o necessário a fim de intimar o executado da penhora e do prazo para interposição de embargos. Após, requeira a exequente o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.06.003395-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUTOMUNDO PNEUS LTDA-ME (ADV. SP212762 JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS E ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI)

...Ora, ante o dispositivo acima citado, facilmente se vê que a Lei visa proteger apenas e tão somente a continuidade do exercício profissional do indivíduo (pessoa física) em sua luta pela sobrevivência sua e de sua família. Ademais, outra não pode ser a interpretação do retro-citado artigo de Lei, uma vez que somente pessoas físicas podem exercer profissão e não pessoas jurídicas como a Executada.....Nestes termos, indefiro o pleito de fls. 70/73, mantendo a penhora efetivada nos autos sobre bens da empresa Executada.No mais, defiro a designação de leilão requerida à fl. 62. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela...

2007.61.06.003429-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUCIA HELENA PRATES FROES (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO E ADV. SP116544 LINO CEZAR CESTARI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela.Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida.Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito.Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.Intime-se.

2007.61.06.007486-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO)

Inobstante o teor do art. 18, da Lei nº 9.393, de 19/12/1996, indefiro a nomeação de fls. 16/19, ante a indicação, pela exequente, de bens do executado situados nesta comarca. Não se pode extrair da norma em comento entendimento que

gere maior embaraço à efetividade do processo executivo. Ademais, não há comprovação de que o ITR cobrado nos presentes autos, refere-se ao imóvel nomeado pelo executado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, preferencialmente, sobre os bens indicados às fls. 28/32, 35/46, 55, 59/60, 63, 65/66, 68 e 70/71, até a efetiva garantia do Juízo, observando-se que a penhora não deverá ser efetivada sobre imóvel que sirva de residência ao executado. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo segundo, do CPC. Se negativa a diligência ou se decorrido in albis o prazo para embargos, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.007572-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HUCA ENGENHARIA DE CONSTRUCAO E INSTALACOES PREDIAIS LT (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fls. 51/70: pleiteia a sociedade executada, via exceção de pré-executividade, o reconhecimento da prescrição de alguns dos créditos exequiendos e alega, para tanto:.....Ante tais fundamentos, rejeito a exceção de fls. 51/70, pois os créditos objetos das CDAs de ns. 80.2.07.009044-82, 80.6.07.018761-47 e 80.6.07.018762-28, não estão prescritos. Indefiro o pleito da exequente de condenação da executada por litigância de má-fé, pois, ante as hipóteses previstas em lei, não restou configurada. Comprove a exequente as diligências efetuadas na tentativa de localização de bens da executada. Após, apreciarei o pleito de bloqueio de fl. 104. Intimem-se.

2007.61.06.007775-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LIANMA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO)

Fl.78: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação de fls.84/85. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1197

EXECUCAO FISCAL

95.0705019-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FRIGORIFICO CAROMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA)

Recebo a apelação interposta pelo exequente às fls. 370/373, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC. Intime-se a executada para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região

96.0709019-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X HIDRAL PECAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

(...) Por tais fundamentos, rejeito a exceção de pré-executividade argüida pelo co-executado Luiz Carlos Madeira Albuquerque. Sem condenação em honorários advocatícios. Tendo em vista a existência de sentença prolatada em embargos de terceiro (fls.192/207), em grau de apelação, a qual foi equivocadamente recebida apenas no efeito devolutivo (fl. 208), quando a lei determina seu recebimento em ambos os efeitos, a fim de se evitar prejuízos a terceiros, susto por ora o cumprimento da decisão de fl. 215 até o julgamento definitivo daquela ação. Int.

97.0712345-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOVEIS LONGO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão retro. Após, se em termos, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0705506-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0706607-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOVEIS LONGO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão retro. Após, se em termos, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0706590-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOVEIS LONGO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão retro. Após, se em termos, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0706607-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOVEIS LONGO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão retro. Após, se em termos, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0710798-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRMAOS DOMARCO LTDA (ADV. SP148474 RODRIGO AUED)

Primeiramente, por medida de economia processual, nos termos do artigo 28, da Lei n.º 6.830/80, determino a reunião da execução fiscal n.º 98.0710799-7 a este feito, por apensamento, tendo em vista que possuem as mesmas partes e encontram-se na mesma fase processual, devendo os atos nestes realizados estenderem-se aos apensos, exceto a sentença. Certifique-se nos autos, juntando cópia desta decisão. Após, em face da manifestação da exequente à fl. 182/183, e considerando que a penhora foi realizada na Comarca de Mirassol/SP, conforme termo de penhora de fls. 42, expeça-se carta precatória para aquela comarca para registro da penhora efetuada bem como para realização de hasta pública, instruindo com o necessário. I.

98.0710807-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X IRMAOS DOMARCO LTDA (ADV. SP148474 RODRIGO AUED E ADV. SP156197 FABIO AUGUSTO DE FACIO ABUDI E ADV. SP138248 GUSTAVO GOULART ESCOBAR)

Intime-se as partes, com urgência, dando ciência do teor do ofício recebido da Comarca de Mirassol/SP, juntado à fls. 184, onde consta a informação de que foram designados os dias 25/08/08, (1º leilão) e 10/09/2008 (2º leilão) ambos às 16:40 horas, para hasta pública do(s) bem(s) penhorados neste feito. I.

1999.61.06.007951-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X LASER RIO PRETO INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP057900 VALTENIR MURARI)

(...) Dessa forma, sanados os vícios apontados, pela atuação posterior de Procurador da Fazenda Nacional concursado, e inexistentes prejuízos aos executados, com a adoção da medida, indefiro o pedido. Dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.06.008133-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TRANSTEL TRANSPORTE COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO)

Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir os responsáveis tributários da executada: ITAMAR RUBENS MALVEZZI (CPF nº 041.217.678-53) e CÉLIA APARECIDA RIBEIRO MALVEZZI (CPF nº 787.338.558-20), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação, em nome dos co-executados, a serem cumpridos nos endereços de fls. 101/102. Em estando o(s) co-executado(s) em lugar incerto e não sabido, expeça(m)-se edital(ais) para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

2000.61.06.004167-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 245) X LIDEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPIT LTDA - ME (ADV. SP155279 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES MOITINHO)

Defiro o requerido pelo executado à fl. 235. Expeça-se ofício à Ciretran local determinando que se proceda a liberação do veículo penhorado à fl. 100, apenas para efeito de licenciamento, salientando que deverá permanecer a penhora do mesmo. Após, o feito deverá aguardar em sobrestado em secretaria, nos termos da decisão de fl. 230. I.

2000.61.06.008251-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X POSTO PETROLEUM SHOPPING LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

Intime-se o executado, através de seu procurador, para que esclareça a finalidade do depósito de fl. 449, no valor de R\$ 23.525,66. Após, aguarde-se os autos sobrestados nos termos da decisão de fl. 445.I.

2000.61.06.011113-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CARTONAGEM RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP200529 WALDEMAR BAFFI NETO E ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ)

Cumpra a secretaria, primeiramente, a decisão de fl. 178, expedindo-se o quanto necessário. Após, dê-se vista ao executado pelo prazo de (cinco) dias, conforme requerido à fl. 180.I.

2000.61.06.011153-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FRIGORIFICO XAVANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS)

Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir os responsáveis tributários da executada: DANIEL BIASI NETO (CPF nº 028.225.478-15) e DANIEL MARCOS DE BIASI (CPF nº 062.373.008-13), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação, em nome dos co-executados, a serem cumpridos nos endereços de fls. 171/172. Em estando o(s) co-executado(s) em lugar incerto e não sabido, expeça(m)-se edital(ais) para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

2001.61.06.002862-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOVEIS LONGO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão retro. Após, se em termos, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.06.002979-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JORGE LUIZ CARAM

Verifico que a solicitação do Juízo deprecado (fl. 94), já foi atendida, com a expedição do ofício, cuja certidão consta da fl. 92. Dê-se ciência às partes do ofício de fl. 94. Int.

2002.61.06.011240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X GRISI AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. SP252796 DANILO LEO PASCHOAL)

Primeiramente, manifeste-se a parte executada sobre ofício da ANAC de fl. 220, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra, se em termos, expeça-se novo ofício à ANAC, prestando os esclarecimentos solicitados à fl. 233, para fiel cumprimento da decisão de fl. 52 proferida nos autos em apenso nº 2007.61.06.010701-3, onde se autorizou a expedição do CA - Certificado de Aeronavegabilidade tendo como operador da aeronave matrícula PT-GVK, fabricante NEIVA, modelo EMB - 201 A, número de série 200408, categoria de registro S05, a empresa TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, CNPJ 06.952.358/0001-09, representada por seu sócio Daniel Martins Thomazin, atualmente a fiel depositária do bem supramencionado, tendo em vista a substituição de depositário fiel. Encaminhe cópia das fls. 198, 202 e 217 (certidão de nomeação do novo depositário fiel). Após, dê-se vista à exequente, nos termos do despacho de fls. 218. Int.

2003.61.06.001041-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Defiro o requerido pelo executado às fls. 275/276 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não sendo cumprida a determinação de fl. 272 no prazo acima estabelecido, venham imediatamente conclusos. I.

2004.61.06.001463-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Presentes os termos contidos no tópico informação às fls. 314 retro, onde é noticiada a arrematação dos imóveis penhorados em garantia da dívida, excetuada aquele de Matr. 101.844/1º CRI, e de par com o teor da decisão exarada no âmbito dos Embargos 2008.61.06.2105-6 - cópia transladada às fls. 313 -, observem as partes os parâmetros ali enunciados com referência ao andamento do processo. Intimem-se.

2005.61.06.009584-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

Primeiramente há de se esclarecer que, os bloqueios efetuados pelo sistema BACENJUD atingem unicamente valores existentes naquele momento na conta corrente do executado, sendo certo que tal bloqueio não atinge a conta corrente do mesmo. Indefiro o requerido na petição de fl. 77, até comprovação nos autos, através de extratos bancários, de que o referido bloqueio não seja de outro tipo de depósito a não ser aquele decorrente de pagamento de salário. Após, em sendo juntados documentos que comprovem a natureza salarial do valor bloqueado, se em termos, a presente decisão poderá ser revista. Quanto a notícia de parcelamento informado na petição de fl. 77, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2459

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.002852-8 - PAULO DO CARMO PRUDENCIO (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN E ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.003518-1 - ERSON SERAFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3115

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.03.000188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005209-3) LUIZ ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP190767 ROBERTO HIROOKA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte

autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP). Pretende a parte autora seja a ré condenada a aplicar a Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor, excluindo-se o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Discute, além disso, a ordem de amortização do saldo devedor empregada pela CEF, a cobrança de juros em percentual superior a 10% e as taxas de seguros exigidas pela CEF. Pede, finalmente, a condenação da ré a restituir em dobro os valores cobrados de forma indevida, declarando a impossibilidade de execução extrajudicial da dívida. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.004057-9 - RICARDO DOS SANTOS MOURA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença. O autor relata ser portador de doença de ordem neurológica, decorrente da tensão nervosa ocasionada pela função de guarda de carro forte que exercia na empresa BRINKS SEGURADORA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., razão pela qual se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Afirma que durante o período laborado na referida empresa sofreu tentativa de assalto e ameaças de seqüestro pessoal e de sua família. Com a notícia de que tais ameaças vieram a se concretizar com outros colegas de trabalho a sua tensão nervosa foi aumentando e se transformou em pânico. Sustenta ter sido beneficiário de auxílio-doença no período de março de 2001 a junho de 2003, cessado pelo INSS sob o argumento de não mais existir incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença enquanto perdurar a incapacidade do autor, cujo termo inicial é o dia seguinte ao da cessação do benefício anterior (01.11.2003). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Ricardo dos Santos Moura. Número do benefício 119.385.960-0. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 01.11.2003. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência, para que implante o benefício, com efeitos a partir da ciência desta decisão. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000081-5 - PAULO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar nulidade da arrematação de imóvel realizada no curso da execução extrajudicial a que se refere o Decreto-lei nº 70/66. Alega o autor, em síntese, que a ré teria descumprido a cláusula do contrato de financiamento que condiciona os reajustes das prestações à variação salarial de sua categoria profissional, o que o teria levado à inadimplência. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade e a ilegalidade da execução extrajudicial em questão. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº

64/2005, cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.005923-8 - FRANCISCO NUNES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. O autor relata que é trabalhador braçal (coveiro e trabalhador rural) e, por ser portador de distúrbios neuropsiquiátricos importantes, encontra-se totalmente incapaz para o exercício de atividades laborativas. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I e II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, para fixar a data de início da aposentadoria por invalidez do autor em 19.01.2005. Condene o INSS ao pagamento das diferenças de proventos daí decorrente, que devem ser corrigidas monetariamente desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene o INSS, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.006290-0 - JACQUES HALTER DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e de lesões na coluna lombar, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença, cuja data de início fixo em 16.11.2005, dia seguinte à data da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Jacques Halter da Silva Número do benefício 505.740.044-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 16.11.2005 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência, para que implante o benefício, com efeitos a partir da ciência desta decisão. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.007320-0 - ORLANDO LUIZ COSTA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de lesão visual bilateral e de hipertensão arterial. Alega estar em tratamento médico regular com uso contínuo de medicamentos. Afirma, ainda, que é servente e que as lesões o incapacitam para o exercício deste trabalho. Finalmente, alega que o INSS concedeu o auxílio-doença, mas que lhe foi negado o pedido de aposentadoria por invalidez. (...) Em face do exposto, com fundamento no

art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.005319-8 - EXPEDITA RAFAEL DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, para afastar quaisquer limites máximos incidentes sobre o salário de benefício ou sobre a renda mensal inicial. Afirmo, ainda, não ter sido feita a revisão prevista no art. 26 da Lei nº 8.870/94, o que teria causado prejuízos ao valor de seu benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006725-2 - SIDNEY DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Alega o autor que, desde 08 de maio de 1996, vem sofrendo de problemas psiquiátricos, fazendo acompanhamento médico e que, em razão disso, não consegue exercer atividades laborativas. Afirmo possuir poucos recursos e que, atualmente, vive na companhia de seus pais. A inicial foi instruída com documentos. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Determinada a produção de estudo social e perícia médica, vieram aos autos os laudos de fls. 61-65 e fls. 68-75. O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido. Processo administrativo às fls. 83-93. Intimadas as partes, somente o réu se manifestou acerca dos laudos periciais. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O benefício assistencial de prestação continuada, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, está regulamentado pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. É devido à pessoa portadora de deficiência (incapacitada para a vida independente e para o trabalho) ou ao idoso com mais de 65 anos (de acordo com a Lei nº 10.741/2003 - o Estatuto do Idoso), que não possa prover sua subsistência ou tê-la provida por sua família (cônjuge, companheiro, filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, pais, irmão não emancipado, menor de 21 anos). Por força do art. 20, 3º, da Lei nº 8.742/93, há necessidade de comprovação da hipossuficiência do requerente, que deve integrar uma família cuja renda mensal per capita seja inferior a (um quarto) do salário mínimo. O laudo médico pericial apresentado atesta que o autor apresenta quadro compatível com Produção Intencional ou Invenção de Sintomas ou Incapacidades Físicas ou Psicológicas. Afirmou o perito que esse quadro ocorre na ausência de qualquer transtorno, doença ou incapacidade confirmadas, caracterizando-se pelo fato de o indivíduo inventar sintomas, de forma repetida e consistente, mesmo que a doença já se tenha manifestado no passado. Trata-se de situação que não traz incapacidade para o trabalho. Esclareceu o perito, além disso, que ao final da perícia o autor lhe confidenciou que quer um dinheiro para fazer família e que não quer trabalhar porque já estou velho, o que manifestamente é incompatível com a percepção do benefício requerido nestes autos. O laudo apresentado como resultado do estudo sócio-econômico comprova que o autor, contando atualmente com 45 anos de idade, vive juntamente com seus pais, num total de 3 pessoas, em um imóvel próprio. Constatou a assistente social que o pai do autor recebe uma aposentadoria como servidor público, que o autor afirma não ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esse valor já é, todavia, muito superior aos limites legais para a concessão do benefício. Embora não se tenha apurado exatamente o valor da renda do grupo familiar, não ficou comprovado o requisito legal relativo à deficiência, razão pela

qual o autor não se encontra dentre os possíveis titulares do benefício em questão. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006876-1 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, para afastar quaisquer limites máximos incidentes sobre o salário de benefício ou sobre a renda mensal inicial. Afirmo, ainda, não ter sido feita a revisão prevista no art. 26 da Lei nº 8.870/94, o que teria causado prejuízos ao valor de seu benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007118-8 - ROBERTO FIGUEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, para afastar quaisquer limites máximos incidentes sobre o salário de benefício ou sobre a renda mensal inicial. Afirmo, ainda, não ter sido feita a revisão prevista no art. 26 da Lei nº 8.870/94, o que teria causado prejuízos ao valor de seu benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009478-4 - ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de tendinite longo bíceps, estando incapacitada total e permanentemente para o exercício de qualquer atividade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja

execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000750-8 - MARIA JOSE FELIPE (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MARIA JOSÉ FELIPE, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, buscando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Sustenta, em síntese, que sofreu dois acidentes vasculares cerebrais e, em razão disso, não consegue mais exercer atividades laborativas. Relata encontrar-se hoje com 62 (sessenta e dois anos), sem nenhuma fonte de renda e viver de ajuda de Igreja e vizinhos, residindo em um pequeno cômodo nos fundos da residência de sua irmã. Afirma que pleiteou o benefício na via administrativa, que foi negado sob a alegação de não haver incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência, cuja data de início fixo em 02.12.2006, dia seguinte ao da cessação do benefício anterior. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da beneficiária: Maria José Felipe. Número do benefício 560.897.217-8. Benefício concedido: Benefício assistencial ao deficiente. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 02.12.2006 Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Ao SEDI para retificação do assunto, fazendo-se constar o código 2024 (04.01.13). P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002060-4 - ANTONIO DRAGO (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA E ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta ser portador de epilepsia e polineuropatia nos membros, com seqüela de acidente vascular cerebral, fraqueza no braço esquerdo, problemas psiquiátricos graves, com comportamento agressivo, bem como possui problemas de visão e audição, o que o incapacitam às atividades laborativas. Relata ter sido beneficiário de auxílio-doença no período de 13.02.2004 a 15.4.2004, data em que foi considerado apto ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão de aposentadoria por invalidez, cuja data de início fixo em 16.10.2004, dia imediatamente posterior à cessação do benefício anteriormente deferido (fls. 37). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Antônio Drago. Número do benefício: 505.190.648-2 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 16.10.2004. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002263-7 - NATHALIA CAROLINE DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência. Alega a autora que é portadora de Síndrome Dubowitz, com comprometimento de desempenho cognitivo, hipercinesia, ptose palpebral bilateral, orelhas de implantação baixa, microcefalia, bem como possui baixa imunidade, já tendo sofrido nove pneumonias e que, em razão disso, não consegue exercer atividades laborativas. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência, cuja data de início fixo em 01.4.2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos de acordo com os mesmos critérios até o efetivo pagamento. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Nathalia Caroline dos Santos. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Amparo Social ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 01.4.2008. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência, para que implante o benefício, com efeitos a partir da ciência desta decisão. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002668-0 - JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de anular débito fiscal relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, objeto dos processos administrativos nº 138047001238/2002-19 (denúncia espontânea) e 11610.012536/2006-18 (impugnação). Alega a autora, em síntese, que a empresa denominada JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 61.192.571/0001-60 (matriz - localizada na cidade de São Paulo) e nº 61.192.571/0002-40 (filial - localizada em São José dos Campos), dedicava-se à comercialização, distribuição e industrialização de produtos farmacêuticos, cosméticos, dentre outros. A referida empresa foi extinta e suas atividades segregadas, subdivididas entre as empresas JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (localizada em São Paulo, permanecendo com o CNPJ da antiga matriz, dedicada somente à comercialização e distribuição de produtos) e JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. (localizada em São José dos Campos, permanecendo com o CNPJ da antiga filial), responsabilizando-se esta última pelas funções de importação e atividades industriais. Nesse processo, afirma a autora que também foram transferidos à empresa JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. os créditos e débitos tributários da extinta JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Sustenta que embora a denúncia espontânea em referência tenha sido apresentada perante a Receita Federal de São Paulo, sede da antiga matriz, os respectivos débitos foram objeto do Auto de Infração nº 0004465, lavrado perante a Delegacia da Receita Federal de São José dos Campos. Afirma que os supostos débitos de IPI devem ser atribuídos à empresa responsável pelo tributo em questão, razão pela qual requer seja determinado à Receita Federal que a empresa JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO deixe de constar como devedora de tais débitos (impeditivos para a emissão da certidão ora pretendida), pleiteando seja a mesma substituída pela JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL. Impugna, finalmente, ser inadmissível no presente caso a imposição de multa, seja ela punitiva ou moratória, em razão da ocorrência de denúncia espontânea. (...) É o caso dos autos, em que a parte autora alega ter feito a compensação dos créditos presumidos além do devido, excesso que foi devidamente declarado ao Fisco. A existência de declaração retificadora em nada altera as conclusões já firmadas, já que subsiste o lançamento por homologação e a formal desnecessidade de constituição do débito tributário por ato posterior. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de

Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004101-2 - ESMERALDA SIMOES CARDOSO (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, ora em fase de cumprimento da sentença em que a ré foi condenada ao crédito das diferenças de correção monetária de poupança. Intimada, a CEF promoveu o depósito dos valores que entendeu devidos, que foram impugnados pela parte autora. É o relatório. DECIDO. Anoto, preliminarmente, ser desnecessário retificar a certidão de trânsito em julgado. Uma leitura atenta desse termo permite concluir que a data ali lançada não é a data em que ocorreu o trânsito em julgado, mas a data em que a certidão foi lavrada. De toda forma, trata-se de excessivo preciosismo da parte sem nenhuma implicação prática, já que não foi interposto qualquer recurso em face da sentença. Além disso, com a devida vênia aos entendimentos em sentido contrário, tanto a fixação de honorários de advogado na fase de cumprimento da sentença como a aplicação da multa de 10% a que se refere o art. 475-J do Código de Processo Civil pressupõem a cabal resistência do devedor a adimplir o determinado na sentença. Por imposição dos princípios da segurança jurídica (art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988) e da boa-fé processual, essa resistência só fica caracterizada quando a parte é formalmente intimada para o cumprimento da sentença e não o faz no prazo estipulado. No caso em discussão, isso não ocorreu, já que a CEF foi intimada e cumpriu o julgado no prazo estabelecido no r. despacho de fls. 60-61, considerando a suspensão dos prazos decorrente do recesso forense. Considerando que o devedor não apresentou nenhuma objeção aos valores levantados, conclui-se que a sentença foi devidamente cumprida. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta, por sentença, a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 65 e 67 e, nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006136-9 - AMARO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento de auxílio doença, ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de fratura no púbis e fratura de vértebra torácica, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Afirma ter sido beneficiário de auxílio doença até o dia 14.11.2006, data em que foi considerado apto ao trabalho. Finalmente, alega preencher todos os requisitos para a concessão do benefício em comento. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a imediata concessão e manutenção do benefício auxílio-doença, cuja data de início fixo em 20.11.2006, dia seguinte ao da cessação do benefício antes deferido. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Amaro Barbosa dos Santos. Número do benefício: 560.080.570-1. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 20.11.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006516-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão quanto ao exame do pedido de aposentadoria por invalidez. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. No caso dos autos, a sentença embargada, ao concluir pela presença de incapacidade temporária e deferir o auxílio doença, evidentemente indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez (que supõe a incapacidade permanente). Não há, portanto, nenhuma omissão a sanar. Em

face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007181-8 - CARLOS ROBERTO CABRAL (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, pedindo seja aplicado o INPC integral dos anos de 1998 a 2007(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de aplicação do INPC para o período posterior a dezembro de 2006. Com base no art. 269, IV, do mesmo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Finalmente, nos termos do inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.007872-2 - MAURO EDSON CARDOSO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que seja utilizado o INPC do IBGE no período de 1996 a 2005.(...) Considerando que o INSS aplicou os critérios legais para reajustamento do valor do benefício, o pedido é improcedente. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto aos reajustes de 1996, 1997 e 1998. Com base no art. 269, I, do mesmo Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido em relação aos reajustes subsequentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008380-8 - RICARDO VIEIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, proposta com a finalidade de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigasse a parte autora ao pagamento do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre os valores pagos a título de abono pecuniário de férias e de férias não gozadas, assim como a devolução das importâncias pagas a este título. Alega o autor que os descontos ocorreram sobre as férias não gozadas nos anos 2002 e 2004, bem como sobre os valores referentes às férias recebidas juntamente com as verbas rescisórias da empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a restituir ao autor os valores indevidamente pagos a título do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre férias rescisão e o abono pecuniário de férias, comprovados nestes autos, sobre os quais deve ser aplicada a taxa SELIC. Condeno a ré, ainda, a reembolsar as custas despendidas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das

custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008514-3 - JOSE TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão do benefício previdenciário, aplicando-se como limitador máximo da renda mensal reajustada, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008537-4 - MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, para afastar quaisquer limites máximos incidentes sobre o salário de benefício ou sobre a renda mensal inicial.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010329-7 - ULYSSES MATHIAS (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, proposta com a finalidade de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigasse a parte autora ao pagamento do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre os valores pagos a título de férias vendidas (abono pecuniário de férias), condenando-se a União a restituir os valores indevidamente pagos a esse título.Alega o autor prestar serviços à EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A como engenheiro, e que, em razão do volume de serviço, foi requisitado pela empregadora que abdicasse de um terço das férias correspondentes a dezembro de 1997, 1998 e 1999, janeiro de 2001, 2002 e 2003 e, janeiro e dezembro de 2004, janeiro de 2006 e 2007, afirmando que houve tributação indevida a título de imposto de renda sobre as férias vendidas.Sustenta que as férias vendidas não devem constar na base de cálculo do imposto de renda, em virtude de sua natureza indenizatória.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a restituir ao autor os valores indevidamente pagos a título do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias, comprovados nestes autos, sobre os quais deve ser aplicada a taxa SELIC.Condeno a ré, ainda, a reembolsar as custas despendidas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena

de deserção.

2007.61.03.010397-2 - PEDRO GABRIEL (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que seja utilizado o INPC do IBGE no período de 1996 a 2005.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001142-5 - PAULO NOGUEIRA SOARES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor requer a conversão do período de trabalho de atividade especial em comum, bem como a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade especial, nas empresas ELSAG BAILEY HARTMANN & BRAUN DO BRASIL LTDA., de 06.8.1973 a 03.7.1974; SUNDSTRAND DO BRASIL EQUIPAMENTOS S/A, de 03.02.1975 a 17.9.1976; MWM MOTORES DIESEL LTDA., de 01.3.1977 a 28.6.1977; SUESSEN MÁQUINAS S/A, de 04.7.1977 a 01.6.1979; KONE ELEVADORES LTDA., de 16.7.1979 a 08.12.1983; EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, de 27.8.1984 a 30.6.1992, sujeito ao agente nocivo ruído, mas que o réu não reconheceu tais períodos.Afirma que o INSS se recusou a reconhecer o direito do autor ao benefício de aposentadoria, mesmo concluindo que o tempo de serviço deste alcançava 30 anos, 2 meses e 4 dias.Alega que, por meio de recurso administrativo, o autor pleiteou o reconhecimento da atividade especial, mas foi mantido o indeferimento do pedido de benefício em sede recursal.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum pelo fator 1,4, o trabalhado às empresas ELSAG BAILEY HARTMANN & BRAUN DO BRASIL LTDA. (06.8.1973 a 03.7.1974), SUNDSTRAND DO BRASIL EQUIPAMENTOS S/A (03.02.1975 a 17.9.1976), MWM MOTORES DIESEL LTDA. (01.3.1977 a 28.6.1977), SUESSEN MÁQUINAS S/A (04.7.1977 a 01.6.1979), KONE ELEVADORES LTDA (16.7.1979 a 08.12.1983) e EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A (27.8.1984 a 30.6.1992), concedendo ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, cuja data de início fixo na data de entrada do requerimento administrativo.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Paulo Nogueira Soares.Número do benefício 110.168.456-5Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional).Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 02.6.1998.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.003389-5 - MARIA HELENA COUTINHO SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para que seja realizada a atualização dos 24 primeiros salários de contribuição mediante a variação nominal da OTN/ORTN.Sustenta a autora ser titular de benefício de pensão por morte NB 21-0002300249, concedido em 05.5.1978.A inicial veio instruída com documentos.É o relatório. DECIDO.O feito comporta o julgamento imediato, nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.277/2006, na medida em que se trata de questão exclusivamente de direito reiteradamente decidida por este Juízo (por exemplo, ações de nº 2006.61.03.001067-9 e 2003.61.03.009587-8), cujas sentenças passo a reproduzir.Pretende-se a aplicação, nestes autos, da correção monetária de todos os salários de contribuição, mediante a aplicação da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77.Observe, que, efetivamente, por força da referida Lei, afastou-se a competência do Chefe do Poder Executivo para fixação dos critérios de correção monetária, reconhecendo

a jurisprudência que, para os benefícios concedidos entre 21 de junho de 1977 e 04 de outubro de 1988, é imperiosa a aplicação da ORTN/OTN para cálculo dos salários de contribuição. Essa orientação, todavia, não é aplicável à aposentadoria por invalidez, à pensão e ao auxílio reclusão, por expressa vedação do art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84. É o caso dos autos, em que a autora é beneficiária de pensão por morte, não fazendo jus, assim, à revisão pretendida. Nesse sentido é a Súmula nº 9 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que prescreve que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN nos termos da Súmula nº 7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (Art. 21, I, da Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto nº 89.312/84). Também nessa linha de interpretação são os seguintes julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: Ementa: PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - PENSÃO POR MORTE - CORREÇÃO - ORTN - APLICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. - Para a aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão (art. 37, I, do Decreto nº 83.080/79), de benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, não há correção, pela variação da ORTN/OTN, dos 24 salários de contribuição, anteriores aos últimos 12, ante expressa vedação legal (art. 21, I, do Decreto nº 89.312/84). Precedentes. - Recurso especial conhecido e provido (STJ, RESP 523907, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJU 24.11.2003, p. 367). Ementa PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO PELAS ORTN/OTN DA LEI 6.423/76. I - Em se tratando de pensões por morte, para cujas rendas mensais iniciais, na vigência das CLPS/76 e CLPS/84, consideram-se apenas os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição, sem atualização monetária, descabe a consideração de atualizar os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição pelas ORTN/OTN da Lei 6.423/76, que ocorre apenas nas aposentadorias por idade, tempo de serviço e especial. II - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido (STJ, RESP 353678, Rel. Min. GILSON DIPP, DJU 01.7.2002, p. 375). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.003791-8 - DECIO ALVES COUTINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004316-5 - EDVALDO SOARES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004631-2 - IDALINA ALVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para aplicação do disposto no art. 75, da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95, elevando-a ao equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. DECIDO. O feito comporta o julgamento imediato, nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.277/2006, na medida em que se trata de questão exclusivamente de direito reiteradamente decidida por este Juízo (por exemplo, ações de nº 2006.61.03.005342-3, 2006.61.03.005336-8), cujas sentenças passo a reproduzir. O benefício de que cuidam os autos foi concedido sob a vigência da Lei 8.213/91, anteriormente à alteração nesta provocada pela Lei nº 9.032/95, com data de início em 16 de abril de 1993. O benefício em questão foi regularmente concedido, de acordo com a lei vigente à época da inativação, representando afronta à máxima tempus regit actum e ao princípio da irretroatividade das leis (que é decorrência mediata do direito constitucional à segurança jurídica) pretender a aplicação de critério legal inexistente à época. Trata-se, assim, de ato jurídico perfeito, que só pode ser modificado, mesmo em favor de seu beneficiário, nos casos em que exista previsão legal expressa a respeito, o que não é o caso. Em casos análogos ao presente, a jurisprudência já refutou pretensões semelhantes, como vemos dos seguintes julgados: Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - DECRETO Nº 89.312/84 (CLPS) - ART. 75 DA LEI 8.213/91, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.032/95 - INAPLICABILIDADE - JUROS DE MORA - SÚMULA 204/STJ.- As normas que vigiam à época do implemento do benefício - 06.01.1977 - não eram as da Lei 8.213/91, mas sim, aquelas previstas no Decreto 89.312/84 (CLPS), portanto, não se poderia aplicar dispositivo de lei inexistente, quando do requerimento do benefício, e nem esta lei poderia retroagir para incidir sobre acontecimentos pretéritos, salvo exceções consagradas na Constituição Federal. A nova redação dada ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, através da Lei 9.032/95, de 28.04.1995, elevou o valor do percentual do benefício de pensão por morte a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, incidindo, porém, nos benefícios concedidos após sua vigência, ou seja, a partir de 28.04.1995.- Em se tratando de benefício previdenciário, os juros moratórios devem ser calculados no percentual de 1% ao mês, incidentes a partir da citação válida (Súmula 204/STJ). - Recurso conhecido e parcialmente provido (STJ, RESP 438487, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJU 30.9.2002, p. 284). Ementa: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DE 5.10.88. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RMI. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. DATA DO ÓBITO. REAJUSTE PELA VARIAÇÃO DO INPC NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OUTUBRO DE 1988 E MAIO DE 1992. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DO ART. 144 DA LEI Nº 8.213/91: INAPLICABILIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS: PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. O direito ao benefício previdenciário de pensão por morte só surge com o óbito do segurado, em cujo momento é que deverão ser analisadas as condições legais para a sua concessão, segundo a legislação vigente na época. 2. Ocorridos os óbitos na vigência da CLPS aprovada pelo Decreto nº 89.312/84, não se aplicam às autoras as alterações da Lei nº 8.213/91, quanto à sistemática de cálculo inicial dos benefícios, ainda que mais benéfica, em face dos princípios do tempus regit actum e da irretroatividade das leis, devendo ser consagradas as condições vigentes devidamente constituídas segundo a legislação vigorante à época da concessão dos benefícios (...). 6. Apelação e remessa oficial a que se dá provimento (TRF 1ª Região, AC200101990304698, Rel. Des. Fed. ANTONIO SAVIO DE OLIVEIRA CHAVES, DJU 12.8.2003, p. 51), grifamos. É certo que, no caso específico da pensão por morte (art. 75 da Lei nº 8.213/91), a jurisprudência uniforme vinha se manifestando favoravelmente à tese dos beneficiários (p. ex., no STF, RE 442076 AgR/PR, Rel. Min. EROS GRAU, DJU 15.4.2005; no STJ, Terceira Seção, ERESP 273866, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJU 14.3.2005, p. 191; no TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 200361830142309, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJU 03.12.2004, p. 595; Oitava Turma, AC 200003990594875, Rel. Des. Fed. REGINA COSTA, DJU 09.02.2005, p. 144; Nona Turma, AC 200361040069750, Rel. Des. Fed. NELSON BERNARDES, DJU 05.11.2004, p. 456; Décima Turma, AC 200361060122549, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, DJU 18.10.2004, p. 616). Por essa razão é que, em julgados mais recentes, passei a adotar a mesma orientação. Ocorre que o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao examinar a questão aqui discutida, decidiu pela improcedência da tese aqui sustentada, como se vê do seguinte trecho de seu Informativo nº 455: Informativo 455 (RE-416827) Título Concessão de Benefício Previdenciário e Legislação Aplicável - 5 Artigo Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para cassar acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal que determinara a revisão da renda mensal de benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros correspondentes à integralidade do salário de benefícios da previdência geral, a partir da vigência da Lei 9.032/95, independentemente da norma em vigor ao tempo do óbito do segurado - v. Informativos 402, 423 e 438. Considerou-se a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum). Asseverou-se, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, cabe ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou-se que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, aduziu-se que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu-se, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95

que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões. Vencidos os Ministros Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence que negavam provimento aos recursos. RE 416827/SC, rel. Min. Gilmar Mendes, 8.2.2007 (RE-416827). Subsiste, portanto, para este caso, a aplicação da máxima tempus regit actum, assim como do princípio da irretroatividade das leis. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004634-8 - JOAO DE FREITAS NETO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que seja utilizado o INPC do IBGE no período de 1996 a 2005.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004635-0 - CONCEICAO RUFINA DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício. Alega-se que o benefício concedido perdeu, ao longo do tempo, seu poder aquisitivo, que deve ser recomposto mediante a equivalência em salários mínimos ao tempo da concessão.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, assim como a prioridade na tramitação (art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004639-7 - JORGE LUIZ MARTINI (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004641-5 - BENEDITO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

Não verifico o fenômeno da prevenção em relação aos autos apontados no termo de fls. 16, tendo em vista que, embora haja identidade de partes, os objetos do pedido são diversos. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004644-0 - JUCEMIR BATISTA (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004646-4 - URIEL ARANTES DE ALMEIDA (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004657-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de

condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004701-8 - JOSE BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, proposta com a finalidade de obter o cancelamento da aposentadoria proporcional do autor (desaposentação), com a averbação do período trabalhado em data posterior e a concessão da aposentadoria integral. Afirma o autor que foi aposentado com tempo proporcional, tendo permanecido em atividade até completar o tempo necessário à inativação com proventos integrais. Sustenta que ter direito à renúncia ao benefício proporcional, assim como o direito à contagem do tempo posterior à sua aposentadoria para fins de concessão de novo benefício integral(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 269, I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.03.005209-3 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de ação cautelar em que se pretende a suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3120

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.03.006662-7 - JUCELINO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Fls. 119-120: aguarde-se a vinda dos exames solicitados, bem como a realização do laudo pericial complementar para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.03.001712-5 - HENRIQUE JOSE FERNANDES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do benefício de auxílio doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A inicial veio instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Laudo pericial às fls. 85-93. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Às fls. 113-115, o autor reitera pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Às fls. 121, determinou-se ao autor que esclarecesse o pedido, tendo em vista a existência de comunicações de acidente de trabalho em seu nome, bem como o fato de atualmente ser beneficiário de auxílio doença por acidente de trabalho. Às fls. 127-128, o autor requereu o reconhecimento da incompetência deste Juízo para julgar o feito. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de

pedido de manutenção de benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez em razão de incapacidade decorrente de acidente de trabalho. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Observe-se que os extratos do sistema DATAPREV fazem expressa referência à ocorrência de acidente de trabalho, inclusive havendo Comunicações de Acidente do Trabalho - CAT nº 20009876960, 20007780281 e 20037226762. Às fls. 127-128, o autor requereu a remessa dos autos ao r. Juízo Estadual, reconhecendo a ocorrência de acidente de trabalho. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.03.002339-3 - FIRMINA CARVALHO FERREIRA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

I - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da autora, designando o dia 21 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para oitiva de testemunhas das partes, que deverão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário. II - Intime-se pessoalmente a autora, nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.03.002573-0 - ROGERIO CARLOS ESTEVES (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 15h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 62. Expeça a Secretaria o necessário. Int.

2008.61.03.002618-0 - FRANCISCO GUILHERME DE SOUSA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial e respectivos esclarecimentos, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo

2008.61.03.003090-0 - VERA NANJI DOS SANTOS RESEDA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.03.003327-5 - LUCILIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.220.541-8. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.003345-7 - LUZIA APARECIDA CORREA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505.118.739-7. Nome do segurado: Luzia Aparecida Corrêa. Número do benefício 505.118.739-7. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.003391-3 - DAMIANA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada às fls. 48/59.

2008.61.03.003395-0 - ADILSON IZAIAS CARDOSO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 560.793.720-4. Nome do segurado: Adilson Izaias Cardoso. Número do benefício 560.793.720-4. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.003449-8 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença à autora. Nome do segurado: José João da Silva. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.003493-0 - ODAIR RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP226492 ARMANDO BACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2008.61.03.003943-5 - JOANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja implantado o benefício assistencial à autora. Nome do segurado: Joana Maria de Carvalho. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Benefício assistencial. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.03.004092-9 - LUIZ OLIMPIO FILHO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata sofrer de hipertensão arterial grave e problemas crônicos de hemorróidas (CIDs I 10 e I 84), razões pelas quais encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega que requereu administrativamente o benefício em comento, sendo o mesmo negado sob a alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários a concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de

assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 de agosto 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005220-8 - MARIA JOSE RAMOS MATEUS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso.Alega a autora contar com 70 (setenta) anos de idade. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, o qual foi indeferido sob a alegação de não enquadramento no art. 20, 3º da Lei 8.742-93. Sustenta que vive com seu marido (aposentado), sendo a aposentadoria por ele recebida a única fonte de renda da família, sendo precária a situação financeira. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 08 - 16.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ANA VIRGÍNIA ARANTES - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou

possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto a parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 451

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.03.002974-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000792-1) JOAO DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de embargos de terceiro em que os embargantes pleiteiam a exclusão da constrição sobre o imóvel de matrícula nº 109.149.Tendo em vista a decisão proferida na Execução Fiscal em apenso, tornando insubsistente a penhora sobre referido imóvel, ficam estes prejudicados, faltando aos embargantes o interesse de agir, uma das condições da ação.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso.Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

EXECUCAO FISCAL

96.0402532-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X IRMAOS ALVES DA SILVA LTDA (ADV. SP137145 MATILDE GLUCHAK)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.107, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

96.0402533-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X IRMAOS ALVES DA SILVA LTDA (ADV. SP137145 MATILDE GLUCHAK E ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 89, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

96.0402534-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X IRMAOS ALVES DA SILVA LTDA (ADV. SP137145 MATILDE GLUCHAK E ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.105, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.03.003884-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO RODOLFO COSTA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.005431-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ROGERIO SARAIVA SJCAMPOS (ADV. SP195111 RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO)

...Impõe-se a extinção do processo pela inadequação da via eleita. In casu, há sentença de mérito (pagamento) transitada em julgado, que extinguiu por pagamento a execução fiscal nº 2000.61.03.006650-6- CDA nº 80699070522-67, que cobrava a mesma dívida que nesta, conforme observa-se das fls. 29/33. Entendendo o fisco que o pagamento foi feito incorretamente, não pode, simplesmente, ajuizar nova execução. Deve atacar a sentença que reconheceu o pagamento, para fim de desconstituí-la, pelos meios que entender cabíveis, e somente então, prosseguir na execução. A propositura de nova ação de execução não é a via adequada para discutir o desacerto do pagamento anteriormente reconhecido. Ante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse de agir. Custas na forma da lei. Condene a exequente ao pagamento de verba honorária em favor do executado, fixando-a em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.61.03.007339-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X WALTER DE MELO LOPES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008678-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BEIJA FLOR IMOV S/C LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 29, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008711-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP116576 VIRGINIA ALVES CORREA)

Fls. 16/25 -...Ante o exposto, considerando a prescrição da dívida cobrada na CDA nº 4272/01 (fls. 07), ACOLHO EM PARTE os pedidos tão-somente para determinar seu desentranhamento e entrega à exequente, mediante recibo. Cumpra-se a determinação de fls. 12, no que couber.

2006.61.03.008768-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANOEL JOSE CORREA FILHO (ADV. SP129992 MARIA MARGARIDA PEREIRA MENECCUCCI)

Fls. 23/28 - = Manifeste-se a exequente acerca da exceção de pré-executividade.

2007.61.03.000711-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X OSMAR VICENTE FERREIRA (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES E ADV. SP233485 SIMARA GOMES DE MELO)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 33, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.002552-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ADRIANA GONCALVES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 19, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.001987-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA HELENA DUTRA BITELLI BAEZA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente.

Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.03.002010-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA HELENA DUTRA BITELLI BALZA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2354

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0905142-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MIGUEL PAULINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP103686 LUIZ CARLOS SILVA LEITE) X ORDALIA MENCK DA SILVA (ADV. SP088922 CRISTIANE REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X DORALICE DE CAMPOS

Fls. 293: defiro a vista dos autos pela ré Ordália Menck da Silva, devendo a mesma requerer o que de direito quanto ao depósito da indenização efetuado nos autos. Int.

2008.61.10.006870-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MUNICIPIO DE TATUI (ADV. SP067030 PAULO ROBERTO GONCALVES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo.Intime-se a ré, ora exequente, a requerer o que de direito para prosseguimento do feito.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.10.005725-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X VERA LUCIA FROMME (ADV. SP165329 RENÉ EDNILSON DA COSTA)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es).Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo artigo 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.006143-6 - JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DANIEL OLIVEIRA VICENTE E OUTRO X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Considerando o aditamento de fls. 56 cancele-se a audiência designada às fls. 46. Estando devidamente citados os réus, proceda-se à intimação dos mesmos do cancelamento da audiência e da designação da audiência no Juízo Deprecado. Após devolva-se ao Juízo Deprecado. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.10.006117-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012899-0) FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP (ADV. SP270439A VIVIANE TOLEDO MARQUES DO COUTO) X ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 100, IV, letras a e b do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o processo nº

2007.61.10.012899-0, DETERMINANDO a sua remessa para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Subseção do Rio de Janeiro. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dê-se baixa na distribuição neste e nos autos principais e remetam-se os mesmos conforme determinado. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.10.003871-3 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD ROGERIO DONIZETE FERNANDES)

Defiro a vista dos autos pelos subscritores da petição de fls. 185. Após retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.009647-0 - CROWN CORK EMBALAGENS S/A E OUTRO (PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X SUBDELEGADO DO TRABALHO E EMPREGO EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Tendo em vista os depósitos judiciais efetuados nos autos, apresentem as impetrantes demonstrativo dos valores depositados que se referem às contribuições sociais cujos fatos geradores ocorreram no ano de 2001 a fim de se efetuar o levantamento nos termos da sentença e V. Acórdão, sendo que os valores depositados em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2002 deverão ser convertidos em renda da União Federal. Int.

2003.61.10.008346-0 - CLIMED CLINICA MEDICA DE BOITUVA S/C LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.10.013553-8 - TECIMODA SUICA LTDA (ADV. SP081850 CARLOS CONCATO E ADV. SP227807 GUILHERME GUITTE CONCATO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido em apenso. Mantenho a decisão de fls. 82/83 por seus próprios fundamentos. Ao agravado para resposta nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.034438-9 - ROGERIO CORREA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da redistribuição dos autos a esta Secretaria. Ratifico a concessão parcial da liminar conforme decisão de fls. 18/21. Oficie-se à CEF para vincular a este Juízo os depósitos efetuados nos autos de acordo com o despacho de fls. 63. Intime-se o impetrante para, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, corrigir o pólo passivo considerando que tal providência compete à própria parte, bem como, para apresentar contrafé para eventual requisição de informações. Int.

2007.61.10.013379-0 - SOROCABA REFRESCOS S/A (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.014806-9 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO BENTO LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA DEFINITIVA para o fim de garantir o direito da impetrante de efetuar os recolhimentos futuros da Contribuição para o PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a exclusão, de suas bases de cálculo, do valor relativo ao ICMS, bem como de efetuar a compensação da diferença dos valores recolhidos a título de PIS e COFINS, referentes ao ICMS indevidamente incluído na base de cálculo desses tributos, com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observando-se o disposto no art. 74 da Lei n. 9.430/96 e a prescrição quinquenal, conforme fundamentação acima. À autoridade impetrada resta garantido o direito de fiscalização da impetrante quanto à compensação, especialmente quanto à sua adequação aos termos desta sentença. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2008.61.10.000329-1 - MODO EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS E ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo passando a constar como autoridades impetradas o Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba e o Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba. Outrossim, intimem-se as partes da sentença de fls. 122/124. Int.R.SENTENÇA DE FLS. 122/124: TÓPICO FINAL: Do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo impetrado, para suprir a omissão verificada, nos termos da fundamentação acima. No mais, mantenho a sentença de fls. 97/99 tal como proferida.P. R. I.

2008.61.10.001057-0 - TIGRAO TRAVEL CENTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.10.001264-4 - P S Z MECANICA E USINAGEM LTDA - ME (ADV. SP110405 ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência superveniente de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.10.002500-6 - ELASTOTEC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA para determinar ao impetrado que forneça a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa à impetrante, afastada a restrição referente à exigência de complementação de garantia ou arrolamento de bens efetuado por ocasião de sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei n. 9.964/2000, enquanto perdurar a situação acima descrita.Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.Oficie-se à Turma Julgadora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, encaminhando cópia desta sentença.P. R. I. O.

2008.61.10.002647-3 - MABE ITU ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência superveniente de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de posterior deliberação.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.10.002790-8 - METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.10.003590-5 - JOSE MARIA SALVIANO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA DEFINITIVA para o fim de garantir ao impetrante o direito de protocolizar seu pedido administrativo junto à Agência da Previdência Social de Tietê/SP, independentemente de prévio agendamento eletrônico para o atendimento.Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

2008.61.10.005118-2 - KANAKAUE BAR LTDA (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de garantir ao impetrante o direito de ver apreciado o seu recurso voluntário no Procedimento Administrativo n. 16020.000084/2007-68 (NFLD-DEBCAD n. 35.831.166-7), sem a exigência do depósito prévio de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, prevista no art. 126 da Lei 8.213/91. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Considerando as disposições constantes do art. 475, 2.º e 3.º do Código de Processo Civil, com a redação determinada pela Lei n.º 10.352/2001, aplicáveis subsidiariamente ao processo de Mandado de Segurança, resta dispensado o reexame necessário, eis que presente hipótese prevista nos mencionados dispositivos legais. Ressalte-se que a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem decidido pela aplicação das regras de exceção ao duplo grau de jurisdição obrigatório previstas no Código de Processo Civil ao Mandado de Segurança, mediante a interpretação da norma do art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/1951 em consonância com as regras do CPC. Nesse aspecto, convém trazer à colação excerto da ementa do acórdão proferido no Recurso Especial - Resp 687.216/SP (1ª Turma, DJ 18/04/2005, p. 234), cujo relator foi o Min. José Delgado. Confira-se:(...)4. Foi interposto recurso especial pela letra a, indagando se a alteração introduzida pelo art. 1º da Lei 10.352/2001 no parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil se aplica à ação mandamental. O recorrente defende a inaplicabilidade do dispositivo epigrafado, sob o argumento de que o mandado de segurança configura ação de procedimento próprio, regulado por lei especial, que determina, sem qualquer ressalva, o reexame obrigatório da sentença concessiva do writ.5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível.6. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra-senso falar que a ação mandamental não se sujeita à nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente à finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.8. Recurso desprovido. Destarte, não interpostos recursos voluntários pelas partes, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos definitivamente. Custas ex lege. P. R. I. O.

2008.61.10.005946-6 - ARGENT IND/ E COM/ DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA (ADV. SP236778 EDUARDO FERNANDES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/62: Mantenho a decisão de fls. 33/34 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.008136-8 - VANESSA GUEDES DA FONSECA (ADV. SP225977 MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por VANESSA GUEDES DA FONSECA em face do REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, objetivando a apresentação dos documentos relativos ao curso de Odontologia, visando instruir futura ação declaratória de conclusão do mesmo. A ação foi ajuizada perante a Justiça Estadual, que declinou da competência para esta Vara Federal, em razão da qualidade da ré, pessoa jurídica mantida por associação sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública federal. A competência da Justiça Federal, definida no art. 109 da Constituição Federal, é *ratione personae*, levando-se em consideração a natureza das pessoas envolvidas na relação processual. No caso dos autos, não se encontra presente, em nenhuma das posições processuais previstas, qualquer dos entes relacionados no inciso I, do artigo 109, da CF/88, posto não se tratar de ação proposta em face de entidade autárquica ou empresa pública federal. Ressalte-se que o fato de a instituição de ensino requerida ser mantida por associação sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública federal, não altera a sua natureza de pessoa jurídica de direito privado, bem como não se trata da hipótese de mandado de segurança contra ato de dirigente de instituição particular de ensino, cuja competência é da Justiça Federal, considerando que, nesse caso, a lei considera autoridade federal também o agente de entidade particular relativamente a atos praticados no exercício de função federal delegada (Lei 1.533/51, art. 1, 1). No caso dos autos, trata-se de ação cautelar de exibição de documentos proposta por estudante em face de instituição particular de ensino e, portanto, evidencia-se a incompetência da Justiça Federal para o processamento da ação. Nesse sentido, tem decidido a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, exemplificada pelo aresto a seguir transcrito: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 44303 PROCESSO: 00400864191 UF: SP ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA SEÇÃO DATA DA DECISÃO: 25/08/2004 FONTE DJ DATA: 27/09/2004 PÁGINA: 182 RELATOR(A) CASTRO MEIRA EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. AÇÃO CAUTELAR.1. A PRIMEIRA SEÇÃO, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 35.972/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO O MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, DECIDIU QUE O CRITÉRIO DEFINIDOR DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL É RATIONE PERSONAE, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A NATUREZA DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA RELAÇÃO PROCESSUAL, SENDO IRRELEVANTE, PARA ESSE EFEITO E RESSALVADAS AS EXCEÇÕES MENCIONADOS NO TEXTO CONSTITUCIONAL, A NATUREZA DA CONTROVÉRSIA SOB O PONTO DE VISTA DO DIREITO MATERIAL OU DO PEDIDO FORMULADO NA DEMANDA.2. ASSIM, SE A QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL DIZ RESPEITO AO ENSINO SUPERIOR E A CONTROVÉRSIA INSTAURA-SE EM MANDADO DE SEGURANÇA, A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA LIDE É DA JUSTIÇA FEDERAL, QUER SE TRATE DE UNIVERSIDADE PÚBLICA, QUER SE TRATE DE ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO. NESTE ÚLTIMO CASO, A AUTORIDADE IMPETRADA AGE POR DELEGAÇÃO FEDERAL.3. POR OUTRO LADO, SE O LITÍGIO INSTRUMENTALIZA-SE EM PROCEDIMENTO CAUTELAR OU EM PROCESSO DE CONHECIMENTO, SOB O RITO COMUM OU ALGUM OUTRO DE NATUREZA ESPECIAL QUE NÃO O DO MANDADO DE SEGURANÇA, A COMPETÊNCIA PARA JULGÁ-LO SERÁ DA JUSTIÇA FEDERAL SE A UNIVERSIDADE FOR FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL SE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO FOR PARTICULAR, SALVO SE DELE PARTICIPAR COMO INTERESSADA, NA CONDIÇÃO DE AUTORA, RÉ, ASSISTENTE OU Oponente, A UNIÃO, ALGUMA DE SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL.4. NA HIPÓTESE, CUIDA-SE DE AÇÃO CAUTELAR MOVIDA POR ALUNO CONTRA ENTIDADE PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR, O QUE EVIDENCIA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.5. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE SANTOS/SP, O SUSCITADO. Consigno, ainda, que deixo de suscitar conflito de competência, em face da pacificação do assunto na Jurisprudência de nossos tribunais e em atenção ao princípio da economia processual. Entretanto, tratando-se de regra de competência absoluta e no caso de insistência do Juízo Estadual no posicionamento adotado na decisão de fls. 57, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, inciso II do Código de Processo Civil, conforme as razões acima expostas. Do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual e DETERMINO o retorno dos autos à 2.ª Vara Cível da Comarca de Votorantim/SP. Dê-se baixa e encaminhem-se os autos como determinado. Intime-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.10.008267-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE BURI (ADV. SP197798 GERARDO VANI JUNIOR E ADV. SP143291 CLAUDIO SILAS FIGUEIRA ANTUNES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Intime-se o réu a se manifestar sobre o pagamento do ofício requisitório nº EP 3179/06 conforme ofício e documentos de fls. 268/270 em que há informação de que o valor requisitado foi incluído no orçamento de 2007. Int.

Expediente N° 2366

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.007102-8 - HELENO MOISES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITAPETININGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fls. 30, manifeste-se o impetrante sobre o encaminhamento do recurso administrativo à Junta de Recursos conforme demonstra o extrato de fls 31. Int.

Expediente N° 2367

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900097-1 - DORVILHA SANTANA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) acerca do depósito efetuado nestes autos. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Uma vez retirado(s) o(s) alvará(s), no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça(m) o(s) autor(es) se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

Expediente N° 2369

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.10.002260-4 - LUCINEIA FAGUNDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206151 JULIANA KHZOUZ TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X NASSAR CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184003 ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI)

Despacho proferido em audiência realizada em 14 de julho de 2008: Defiro a juntada requerida. Defiro, também, o prazo de 15 (quinze) dias para que seja noticiado nos autos a efetivação de acordo. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos. Cientes os presentes.

3ª VARA DE SOROCABA

.PA 1,0 TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP

.PA 1,0 Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

.PA 1,0 Juíza Federal Titular

.PA 1,0 Bel^a. Gislaine de Cassia Lourenço Santana

.PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 852

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0904320-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903406-0) CERTIFIED LABORATORIES COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANTANNA)

I) Promova o autor, ora executado, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 223, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. II) Expirado o prazo acima referido sem a efetivação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito, acrescido de multa no percentual de 10 (dez) por cento. III) Int.

2002.61.10.005032-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005030-8) MARCELO HERRERA ESTEBAN E OUTRO (ADV. SP041380 ANTONIO BERNARDI E ADV. SP180992 ALESSANDRA BUENO CHEDID BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2003.61.10.013620-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.012011-0) DAVIS ANDERSON MARTINS TOZI E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 705/707.Int.

2007.61.10.003184-1 - DOUGLAS DA SILVA MACEDO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES E ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação de fls. 934/993, nos efeitos legais. O apelante é beneficiário da justiça gratuita. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.10.011148-6 - PEDRO PAULO DA SILVA (ADV. SP080649 ELZA NUNES MACHADO GALVAO) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL SUBSTITUTO DE ITAPEVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte requerente do desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias.No silêncio, retorne os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.06.002945-9 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida.Tendo em vista já se encontram nos autos as informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Cumpra-se o disposto no artigo 3º da Lei nº. 4.348/64, nos termos da nova redação dada pela Lei nº. 10.910 de 16 de Julho de 2004. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.10.015028-3 - MARIA GILDA DA SILVA (ADV. SP224879 EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Arbitro os honorários advocatícios no mínimo da Tabela I do Anexo I da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a Patrona constituída nos autos não manifestou interesse em apresentar

recurso a r. sentença proferida. II) Expeça-se solicitação de pagamento a Diretoria do Foro. III) Intime-se a impetrante, por carta, do inteiro teor da r. sentença proferida e deste despacho.IV) Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.10.015484-7 - AUTOMECA COML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2008.61.10.001603-0 - CAIO EDUARDO SENE (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Honorários advocatícios indevidos em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002178-5 - MAURICIO ZANICHELLI GRILLO (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Destarte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, providencie o cancelamento da distribuição do feito, tendo em vista a inexistência do recolhimento das custas nos moldes legais.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.10.002458-0 - RENATO AMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação do Impetrado no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2008.61.10.003135-3 - METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação do Impetrado no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2008.61.10.003589-9 - IRINEU APARECIDO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2008.61.10.004043-3 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação do Impetrado no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2008.61.10.004403-7 - RAUL ALBINO CIA/ LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fl. 131 - Homologo a renúncia ao prazo recursal. 2) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 117/123.3) Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4) Intime-se.

2008.61.10.005474-2 - PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP186984 ROBSON TESCARO ARAÚJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. despacho de fls.:A impetrante visa nos presentes autos que autoridade coatora conclua a análise e

auditação dos créditos em atraso relativos à concessão de seu benefício previdenciário n.º 125.971.597-0, período de 07/11/2003 a 31/07/2004. No entanto, a autoridade impetrada informa às fls. 35/36 carreada aos autos, que ... os valores relativos aos pagamentos de atrasados foram efetuados pelo Instituto e recebidos pelo segurado, em 19/06/2008...Assim, julgo prejudicado o pedido de medida liminar requerido. Faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.10.006475-9 - TIPTUR TRANSPORTES IPANEMA TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para reconhecer o direito de os Impetrantes continuarem subordinados à sistemática de apuração cumulativa do PIS e da COFINS, com fulcro no inciso XII do artigo 10 e inciso V do artigo 15, ambos da Lei n.º 10.833/03, afastando-se, para tanto, a aplicabilidade da Solução de Divergência COSIT n.º 18, editado em 11/12/2007 e, do Ato Declaratório Interpretativo n.º 23/2008, editado em 11/02/2008 pela Receita Federal do Brasil. Visto já se encontrarem carreados aos autos às informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

2008.61.10.006681-1 - ANTONIO DUARTE (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais do r. despacho de fls.: A impetrante visa nos presentes autos que autoridade coatora conclua a análise de seu requerimento, manifestado através de petição protocolizada através do número 37299.011587/2004-26, fls. 13. No entanto, a autoridade impetrada informa às fls. 25/34 carreada aos autos, que ... O pedido de revisão foi analisado pelo setor competente e o resultado da mesma foi comunicado ao impetrante através da carta externa n.º 56/08...Assim, julgo prejudicado o pedido de medida liminar requerido. Faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.10.006827-3 - BOGLIACO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS X GANDINI AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Verifico que o presente mandado de segurança é produto do desmembramento do processo n.º 93.17945-4 da 16ª Vara da Justiça Federal de São Paulo-SP, nos termos das decisões de fs. 577/583 e ementa de fls. 511, item XI, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. II) Intimada a impetrante Gandini Veículos Pesados Ltda, afirma ter ocorrido sua incorporação pela empresa Gandini Empreendimentos Imobiliários Ltda e estar atualmente sediada na cidade de Itú/SP, fls. 623-24. No entanto, a alteração contratual juntada aos autos pela impetrante, fls. 628-37, não comprova a referida sucessão por incorporação da Gandini Veículos Pesados Ltda, pela Gandini Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assim junte-se aos autos instrumento contratual onde conste o mencionado fato. III) Junte-se ao feito procuração original. IV) Colacione aos autos declaração do ilustre patrono, firmando a autenticidade dos documentos que instruem a petição inicial. V) Junte-se 02 (duas) cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanharam a fim de instruir a contra-fé da autoridade impetrada e de seu representante judicial, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004. VI) Promova a regularização do pólo ativo e passivo, informando corretamente a denominação da impetrante, bem como o seu CNPJ e, da autoridade dita coatora. VII) Indefiro o requerimento no sentido de que este Juízo comunique a distribuição deste mandado de segurança ao Juízo da 2ª Vara Federal em Campinas, em razão de que já houve distribuição de mandado de segurança, sob o n.º 2008.61.05.005064-3, perante a Justiça Federal de Campinas/SP, também em cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o mesmo não declinou da competência, visto que compete a própria parte manifestar naqueles autos e pedir desistência, se for o caso. VIII) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. IX) Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para deliberação. X) Intime-se.

2008.61.10.007083-8 - PADOVEZE COM/ E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA (ADV. SC011316 CAROLINE SCHNEIDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94: Defiro a prorrogação do prazo por dez (10) dias. Intime-se.

2008.61.10.007087-5 - FLORSOL COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SC011316 CAROLINE SCHNEIDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101: Defiro a prorrogação do prazo por dez (10) dias. Intime-se.

2008.61.10.007100-4 - ANSELMO APARECIDO RICHTER (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITAPETININGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a petição de fl. 22 como aditamento à inicial. II) O exame do pedido de liminar há que ser apreciado após a vinda das informações, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de segurança mediante o exame das informações prestadas pela autoridade impetrada. III) Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade Impetrada, a serem prestadas no

prazo de 10 (dez) dias, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.IV) Intime-se.

2008.61.10.007543-5 - NGUEMA VALENTIM CAXALA CAIOMBO (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Diante do exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de PProcesso Civil. Os honorários advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas indevidas na forma da decisão de fl. 28. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.008451-5 - KONSOY ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP263431 JESSICA CRISTINE DUARTE E ADV. SP077213 MARIA ISABEL MORAES) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Até porque a questão envolvendo equívocos no relógio medidor enseja a necessidade de abertura de dilação probatória, incabível em sede de apreciação de mandado de segurança.Pelo exposto, diante da explícita inadimplência do Impetrante, conforme se verifica pelos documentos acostados aos autos e, ainda, diante da inviabilidade de se abrir instrução probatória para se verificar erros de medição no consumo, INDEFIRO a liminar pleiteada.Oficie-se a Autoridade Impetrada, notificando-a para que preste as informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.10.008665-2 - FRANCISCO ADELMI DE SALES (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, qual doença ocasionou a concessão de sua aposentadoria por invalidez.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.10.006787-6 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TATUI E REGIAO (ADV. SP185164 ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TATUI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a petição de fls. 214/245 como aditamento à inicial. II) O exame do pedido de liminar há que ser apreciado após a vinda das informações, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de segurança mediante o exame das informações prestadas pela autoridade impetrada. III) Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade Impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.IV) Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.10.015448-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE DARCI BRANDOLIZE E OUTRO

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 22.Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

2008.61.10.000003-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BENEDITO FERREIRA

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 38.Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

2008.61.10.000005-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLAUDIO RAMOS E OUTRO

Fls. 63 : Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida e carreada às fls. 45 dos autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0903406-0 - CERTIFIED LABORATORIES COM/ LTDA (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANTANNA)

Tendo em vista que o procedimento de execução está sendo realizado nos autos principais (Ação Ordinária n.º 94.0904320-4), desansem-se e arquivem-se estes autos. Int.

97.0904723-0 - STERILAIR IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP135444 SANDRA CRISTINA DE MATOS E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS

DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude do prazo determinado já ter transcorrido, manifeste-se a União conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Sendo formulado novo pedido de prazo, os autos serão remetidos ao arquivo sobrestado até nova manifestação da Requerida/Exeqüente.Int.

2007.61.10.007838-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.003184-1) DOUGLAS DA SILVA MACEDO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A E OUTROS (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP127104 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA E ADV. SP240528 ARIANNE DE ARAUJO SOARES CURTI E ADV. SP188986 ISABELLA COELHO ZIONI)
Recebo a apelação de fls. 388/425, nos efeitos legais. O apelante é beneficiário da justiça gratuita. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.10.008189-7 - CARLA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP202440 GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTRO
Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 27, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Defiro à autora o benefício da Justiça Gratuita.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2880

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0025354-9 - NEUZA LEVEZZO FRANTZ E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fl.167: defiro pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Intime-se.

90.0005417-6 - MARIA APPARECIDA PAIVA DUARTE (PROCURAD EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

90.0006027-3 - CELIA BASTOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

93.0002348-9 - ANTONIETA RIGHETO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

93.0007735-0 - LOURDES LUIZA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

94.0033746-9 - ANTONIO SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 260/263 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.
Intime-se.

2003.61.83.003196-2 - ELMAR ROSA DE NEGREIROS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE

CASTRO)

CHAMO O FEITO À ORDEMFl. 357: dê-se a devida prioridade na tramitação deste feito, na medida do possível. Considerando que nos termos do art. 1060, CPC, independe de sentença a habilitação da companheira, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de JOAQUINA DE OLIVEIRA SOUZA BRAGA (fls. 249/258) como sucessora processual de Hugo Ferreira Lopes. Ao SEDI para a devida anotação. Após, cumpra-se a determinação de fl. 356. Int.

2003.61.83.006543-1 - ROMILDO PAULO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2006.61.83.001473-4 - TERESA ASTRATH (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem ao arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.03.99.000237-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X RICARDO SOUZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP028865 AURELIA FANTI E ADV. SP026858 VERGINIA FANTI)

Considerando que o cálculo de fls. 173/194 foi elaborado nos termos da decisão do v. acórdão de fls. 156/161, acolho-o para execução. Trasladem-se cópia da sentença (fls. 123/127), acórdão (fls. 156/161), certidão de trânsito em julgado (fl. 164), informação/resumo do cálculo (fls. 173/174) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 89.0038130-0. Após, desansem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

2007.61.83.000153-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001680-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X VALDOMIRO CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, acolhendo a conta apresentada pelo embargante, para fixar os juros no patamar de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do julgado, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 32.717,50 (trinta e dois mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-09.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.060222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0005417-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X MARIA APPARECIDA PAIVA DUARTE (PROCURAD EMILIO CARLOS CANO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença (fls. 58/60), acórdão (fls. 83/89), certidão de trânsito em julgado (fls. 92) e cálculos (fls. 39/43), para os autos da ação ordinária principal nº. 90.0005417-6. Desansem-se da ação principal, e remetam-se estes Embargos à Execução ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.005816-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007735-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X LOURDES LUIZA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos do r. julgado. Intimem-se.

2004.03.99.008435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002348-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANTONIETA RIGHETO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que nos termos

do art. 1060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge e herdeiros necessários, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de MARIA DE LOURDES AZEVEDO TOMMASO, como sucessora processual de DANTE FIDELIS DE TOMMASO. Ao SEDI para anotação nestes autos e na ação principal. Traslade-se cópia do pedido de habilitação de MARIA DE LOURDES AZEVEDO TOMMASO (fls.325/331), da sentença (fls. 173/176), da informação e resumo de cálculo (fls. 346/347), do acórdão (fls.445/448) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 451) para os autos da ação ordinária principal nº 93.0002348-9. Desapensem-se da ação principal, e remetam-se estes Embargos à Execução ao arquivo. Intime-se.

2004.03.99.020057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006027-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X CELIA BASTOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos nos termos do julgado. Intimem-se.

2006.61.83.002238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003264-4) PEDRO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 50.727,92 (cinquenta mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 55-59.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0036556-4 - YVONE RIZZI PAULELLE E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes acerca do cancelamento e da devolução do Ofício Requisitório n.º 30A/2005, de 13/04/2005 (fls. 266/271), relativo ao autor PASCHOALINO BRENNNA, devendo a Secretaria atentar para que não mais ocorram atrasos como esse. Tendo em vista a Resolução n.º 559/2007-CJF, a fim de possibilitar a expedição de Ofícios Requisitórios dos créditos inerentes aos autores cujos pagamentos encontram-se pendentes, ante os documentos de fls. 273 e 274, concedo, à autora YVONE RIZZI PAULELLE, o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimento/regularização da divergência existente no tocante à grafia de seu nome, uma vez que não coincide em relação ao constante dos cadastros do Sistema Processual da Justiça Federal e da Receita Federal. Cabe esclarecer, por oportuno, que, de acordo com as atuais normas que norteiam as expedições de Ofícios Requisitórios, além do nome do beneficiário das requisições, deverá estar, também, em consonância com o cadastro da Receita Federal, o nome da parte autora que encabeça o feito. Manifeste-se, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos de habilitação formulados às fls. 208/240, por óbito de Luiz Cagnoni. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3714

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.004977-2 - EURIPEDES CARLOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202/311: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores EURIPEDES CARLOS, FRANCISCO DE ASSIS MIGUEL e RAIMUNDO JOAQUIM SILVA, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido

processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora no tocante ao destaque dos honorários contratuais referente aos valores devidos aos autores EURIPEDES CARLOS, FRANCISCO DE ASSIS MIGUEL e RAIMUNDO JOAQUIL SILVA. Relativamente aos autoras JOSE LUIZ PINTO e NATANAEL VICENTE BENTO, ante o despacho de fl. 171, aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos à Execução. Int.

2003.61.83.011377-2 - NORIVAL GIOVANETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 392/403: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores NORIVAL GIOVANETTI, MASAMITI HARADA e WILSON BOLCCHI, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30%, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora no tocante ao destaque dos honorários contratuais referente aos valores devidos aos autores NORIVAL GIOVANETTI, MASAMITI HARADA, OSVALDO FONSECA MARTINS e WILSON BOLCHI. Relativamente à autora MARIA DO CARMO ALVES DA CRUZ, ante o despacho de fl. 360, aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos à Execução. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0505565-2 - EUNICE MARIA DA SILVA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as alegações da parte embargada de fls. 428/429, da certidão da Oficiala de Justiça, à fl. 434, bem como a ausência de manifestação do INSS referente às mesmas, traslade-se cópia do despacho de fl.383 para os autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.00.032992-4 e prossiga-se a execução naqueles. Dê-se vista ao MPF.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.0017793-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES DESTRO E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

1999.61.00.032992-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505565-2) EUNICE MARIA DA SILVA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do menor ELIAS LOPES DA SILVA no pólo passivo da presente ação. Após, com o retorno dos autos do MPF, não obstante os cálculos anteriormente efetuados, tendo em vista entendimento desta Juíza, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42/72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Int.

2002.61.83.000648-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001731-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Tendo em vista a condenação ao pagamento de verba honorária na sentença de fls 166/168, intime-se a parte embargada a recolher as custas de condenação referente aos autores CLÁUDIO DOS SANTOS, DEOLINDO ANTONIOL E NEIDE BERA, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.001807-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0275541-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE OLIVA BOARATTI E OUTROS (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER)

A r.sentença de fls. 86/89, mantida pelo v.acórdão de fls. 115/117, proferidos nos autos principais, julgou procedente o pedido da autora para que fosse concedido o benefício de pensão por morte, haja vista reconhecido o período em que seu falecido marido trabalhou na Prefeitura de Morro Agudo quando, a partir de 1946, com o acordo de parcelamento de débito daquela prefeitura com o INSS, antigo IAPAS, seus funcionários passaram a ser vinculados ao Instituto da Previdência Social, entre eles o marido da falecida autora, desde o início deste período até a data de seu óbito, nov/1950.No tocante à data de início do benefício requerido, a r.sentença não fixou a DIB da pensão com base na data da prescrição quinquenal ao ajuizamento da ação e sim o pagamento das parcelas apuradas em execução, respeitando estes termos. Assim deve-se prevalecer a DER como data inicial do benefício, ou seja, set/1978. Em relação as alegações do INSS, razão assiste o mesmo quanto ao valor inicial do benefício, haja vista que não foi juntado aos autos os valores dos salários de contribuição anteriores a nov/1950, data do óbito do segurado, sendo que, às fls. 192/205, dos autos principais, a Prefeitura de Morro Agudo informa os valores recebidos por funcionários em função idêntica ao do marido da autora, todavia, no período de 1976 até 2001, este último, data do falecimento da viúva, Sra. Justina.Sendo assim, tais valores, não obstante o mesmo cargo porém em período muito após ao efetivamente exercido, não poderiam ser hipoteticamente aceitos, haja vista a grande possibilidade de divergência de valores apresentados, com os efetivamente recolhidos.Assim, retornem os autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos, observando a data de início do benefício como set/1978 e a RMI fixada em 01(hum) salário-mínimo, tendo em vista não constar nos autos a planilha com os salários de contribuição efetivamente recolhidos.Int.

2007.61.83.002859-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004977-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ PINTO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 3715

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.004917-0 - JOSE DARCI RIBEIRO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X CHEFE DA

AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.83.001538-6 - VICENTE DA SILVA MATOS (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 151: Dê-se ciência ao impetrante das informações de fls. 153/208. Após, ante a certidão de fl. 209, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.000519-1 - JOSE AVELINO PIRES CAPELA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X GERENTE EXECUTIVO INSS EM SAO PAULO - AG PREV SOCIAL SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/111: Ciência a parte autora. Após, cumpra-se o despacho de fl. 106. Int.

2007.61.83.002180-9 - JOAO GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.002805-1 - MANOEL LAUDILINO DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 275/369: Dê-se ciência ao impetrante. Após, ante a certidão de fl. 370, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.003406-3 - LIDOALDO GOMES DUARTE DE SOUSA (ADV. SP218629 MAURICIO NOVELLI E ADV. SP238793 ADRIANA FREITAS DEFENDI) X DIRETOR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.004637-5 - BENVINDA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 62/66: Dê-se ciência ao impetrante. Após, ante a certidão de fl. 67, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.004915-7 - EFIGENIA MARIA DE JESUS (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 95/97: Dê-se ciência ao impetrante. Após, ante a certidão de fl. 98, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005341-0 - DAISY RODRIGUES ALVES (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, inclusive esclarecendo o Juízo acerca de eventual comunicado à APS Guarulhos, mantenedora do benefício NB 21/088.378.605-2, pertinente ao cálculo de reajuste noticiado, bem como o fato do NB 31/088.349137-0 não constar no cadastro junto ao sistema DATAPREV/INSS, haja vista o documentado às fls. 59/72. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.005546-7 - MARIEL ZINDU LOPES (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, após cumprida a exigência pela impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a análise e finalização do pedido recursal administrativo nº 36630.001759/2002-19, relacionado ao NB 42/106.997.287-5, com a remessa à Junta de Recursos, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

2007.61.83.006309-9 - PEDRO DI PIERRO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/46: Ciência ao impetrante. Noticiado pela autoridade impetrada à fl. 46, que já houve um pronunciamento revisional, e anterior à propositura da ação. Contudo, acostado aos autos os documentos de fls. 23/24 e 39/40, em situação fática diversa da exposta, ou seja, comprobatória de tramitação em andamento pertinente ao NB 42/111.263.061-6. Assim, deverá o impetrante providenciar esclarecimentos acerca da divergência detectada, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos cópia do processo administrativo referido, sob pena de extinção por carência de ação. Na mesma oportunidade, providencie o impetrante a retificação do pólo passivo, indicando corretamente a autoridade impetrada, haja vista constar no histórico de documento à fl. 23, AGÊNCIA DO INSS/SP - BRÁS. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Intime-se. Cumpra.

2007.61.83.006984-3 - JORGE PEDRO CYRINO (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a finalização do pedido recursal administrativo, relacionado ao NB 42/141.033.790-9, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

2008.61.00.014441-1 - PEDRO RABELO NETO (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.19.000802-7 - JORBE NEVES DE SOUZA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Outrossim, demonstre o efetivo interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial aos quais atrelou seu pedido de concessão e implantação de benefício não são apropriados a esta via procedimental. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.001139-0 - MANOEL ONOFRE DOS SANTOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 60/73 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.001217-5 - EDUARDO ORTIS CAMACHO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 180/196 em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.001316-7 - WILSON LUIZ ALVES DA COSTA (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do recurso administrativo nº 37294.000897/2007-16, protocolado em 18.06.2007, afeto ao NB 42/143.477.634-1, com a remessa do processo administrativo à Junta de Recursos, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001598-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060691 JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.001600-4 - JOSE MARCOS GARCIA (ADV. SP227286 DÉBORA DE OLIVEIRA CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do requerimento administrativo nº 35485.002418/2007-15, protocolado em 02.10.2007, afeto ao NB 42/131.685.353-2, desde que não haja por parte do impetrante qualquer

providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002422-0 - LUIZ ROBERTO CARDOSO (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA BRIGADEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 165/166 opostos pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.002434-7 - VERA LUCIA PROENCA DOS REIS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do pedido administrativo de recurso/revisão protocolado sob nº 35485.000092/2008-72 desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002495-5 - IZOLA PILAR SCARDIGLI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P. R. I.

2008.61.83.002789-0 - JOAO DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Isenção de custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P. R. I.

2008.61.83.002989-8 - SEBASTIAO GISTO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Por fim, providencie o impetrante a retificação do pólo passivo, haja vista a autoridade coatora apontada (na inicial, GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE OSASCO/SP e, em emenda à inicial, GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - APS DE PINHEIROS), indicando corretamente a autoridade impetrada, haja vista constar no histórico de documento à fl. 194, ao qual atrelado o pedido, AGÊNCIA COTIA. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003049-9 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP161311 ROBERTO DE JESUS GALVÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Isenção de custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P. R. I.

2008.61.83.005613-0 - RUBENS NOHARA (ADV. SP208953 ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias da petição inicial e de emenda para formação de contra fé, devendo:-) esclarecer/especificar, de forma adequada, a pretensão formulada, tendo em vista os fatos e fundamentos trazidos na inicial, pelo que se dessume, atrelado na verdade, à concessão de benefício previdenciário, justificando sua pertinência diante da via procedimental utilizada;-) juntar Declaração de hipossuficiência, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou recolha as custas processuais devidas;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005733-0 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.83.006071-6 - DIRCEU APARECIDO VIEIRA PINTO (ADV. SP101686 AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE COTIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, e artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Honorários indevidos. Custas indevidas, ante a concessão da Justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva. P. R. I.

2008.61.83.006139-3 - JOAO BATISTA MOREIRA (ADV. SP177189 KELLY CRISTINE ZENAIDE MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2002.61.83.001676-2 - EDUARDO BARRELLA (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/211: Ciência a parte autora. Após, voltem conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.008329-3 - APARECIDA HELENA VILLELA DA SILVA (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 158: Indefiro, posto que os documentos juntados aos autos tratam-se de cópias simples. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da sentença de fls. 153/154. Int.

2008.61.83.006182-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.002539-0) MARIA HELENA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP225526 SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) esclarecer e especificar, corretamente, o pedido, até para que seja balizado o efetivo interesse na propositura da ação, acerca da competência jurisdicional, haja vista que o número de benefício administrativo especificado no final de fl.03 não cessou em 25.09.2007, como afirma à fl.02 e, o pertinente a esta data, por sua vez, corresponde a benefício acidentário (acidente do trabalho), não afeto à competência jurisdicional.-) demonstrar o interesse e a pertinência na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, ao qual atrelou o pedido, não são apropriados a esta via procedimental, bem como o fato de que, na ação principal, previamente ajuizada - autos do processo 2008.61.83.002539-0 - à qual esta fora protocolada incidentalmente, já prolatada sentença de indeferimento da inicial, com publicação em 17.07 do corrente ano. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1616

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0003045-9 - IGNACIO LUCIANO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

94.0009436-1 - LEONEL CORREA E OUTRO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP100164 GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

95.0049362-4 - MARIA DO CARMO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP080894 EDENILDA PORTO PINHEIRO E ADV. SP078201 WILSON DOS SANTOS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

97.0046821-6 - AUGUSTA VILALOBO PERES (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial com resolução do mérito...Oportunamente, arquivem-se os autos..

1999.61.00.004781-5 - VALDICIO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

1999.61.00.046737-3 - JOAO CARLOS MARTINS DE GOUVEIA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2002.61.83.002677-9 - JOAO ANICETO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2002.61.83.002887-9 - FRANCISCO PINTO DE CAMARGO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2002.61.83.003481-8 - ELZA BORTOLOTO MOURA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.000274-3 - JOSE LAURIANO ALVES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Segue sentença em tópico final: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial...Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2003.61.83.001015-6 - MAURO EZEQUIEL DOS SANTOS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.001693-6 - NORIVAL ALVES SANTANA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.002007-1 - JOAQUIM QUINTINO LEITE (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV.

SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Deixo de determinar o desentranhamento dos documentos carreados com a apelação, uma vez que a providência cabe ao Tribunal, se assim entender (conforme RJTJESP 122/238). 4. Int.

2003.61.83.004941-3 - ESAU BELO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.005298-9 - EDSON BETTENCOURT (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 5ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2002.61.83.002908-2 lá em trâmite, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.006143-7 - LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2003.61.83.007980-6 - ANTONIO SOBRINHO DE ARAUJO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.008707-4 - JESUEL SACONATO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAIO YANAGUITA GANO)

1. Tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, indefiro o pedido de fls. 133/134.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl.125, vindo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.3. Int.

2003.61.83.010671-8 - ANNA PODESTA PICCINI E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA E ADV. SP189771 DANIEL PICCINI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.014437-9 - CARLOS CRISTIANINI (ADV. SP193746 MELANIA CHRISTIANINI NICACIO E ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (5) dias para cumprimento do despacho de fl. 75.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.015033-1 - GENTIL PAZINI (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 120/125 - Considerando o que dispõe o artigo 112 da lei 8213/91, comprove a habilitante, sua única dependente habilitada à pensão por morte do de cujus. 2. Fl. 127 - Indefiro o pedido, posto que compete à parte promover os atos necessários ao regular andamento do feito. 3. Int.

2004.61.83.000018-0 - BENEDITO VERGILIO DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2 Constando dos autos contra-razões ofertadas pela parte autora, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.002257-6 - LUIZ CARLOS FERRAZ (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA

COSTA)

1. Manifeste-se o réu sobre o requerimento de fls. 180/181.2. Int.

2004.61.83.002870-0 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Vistos, etc.1. Intime-se pessoalmente o chefe da Agência da Previdência Social de Santo André, por Carta Precatória a ser expedida como deligência do Juízo, para que este comprove documentalmente o cumprimento da Tutela Antecipada concedidos autos ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2004.61.83.003357-4 - NOEMI OLIVEIRA MISAEL (ADV. SP176420 PATRICIA ENTLER CIMINI E ADV. SP186956 SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor em sua inicial denominou a ação como Ação de Execução de Obrigação de Fazer induzindo a erro o INSS que citado ofertou embargos à execução (nº 2005.61.83.000815-8) que foi julgado improcedente.Considerando a manifestação do autor de fls. 70/71.Considerando que as nulidades somente são declaradas quando os atos processuais não são aproveitados, considerando o princípio da celeridade processual e da economia processual e para se evitar eventuais nulidades e recursos dos mais diversos, uma vez que a pretensão do autor é o reconhecimento de do período laborado de 13/04/1970 a 13/04/1975, revejo todo o processado e reabro o prazo para o INSS ofertar, querendo, contestação, no prazo legal, cujo início dar-se-á com a intimação do presente despacho.Int.

2004.61.83.004029-3 - JAIR GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP038683 OSMAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Especifique o INSS as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2004.61.83.004192-3 - JOSE DOS SANTOS DIAS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito.2. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

2004.61.83.004921-1 - APARECIDO GOMES DE LIMA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fl. 205 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

2004.61.83.006137-5 - FRANCISCO LOBO DE MACEDO (ADV. SP028421B MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006828-0 - JOSUE LOPES SCORSI (ADV. SP186807 WELINGTON LOPES TERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

Expediente Nº 1617

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.03.99.006043-9 - BENEDITO NEVES MOREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.03.99.025052-0 - AIDA NEVES E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 180 - Manifeste-se o INSS, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.001588-9 - BRAULINO EXPOSITO MARTINS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA)

LOCATELLI)

1. Tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, indefiro o pedido formulado às fls. 145/146.2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.004198-0 - MANUEL MARECO DE SOUSA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 103, vindo os autos conclusos para prolação da sentença.2. Int.

2003.61.83.004342-3 - ANTONIO WENCESLAU DE SOUSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento.2. Após tornem os autos conclusos para deliberações.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

2003.61.83.008978-2 - ANGELICA TOFANINI DA SILVA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Autos à disposição da parte autora para requerer o quê de direito no prazo de dez(10) dias.2. Int.

2003.61.83.010399-7 - FRANCISCO CARLOS MASSEI (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista a certidão retro, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora, por intempestivo.2. Desentranhe-se o mencionado recurso, entregando-o a seu subscritor. Não retirada no prazo, mantenha-se em pasta própria até sua efetiva retirada. 3. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.4. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.5. Int.

2003.61.83.013821-5 - MARIA HELENA SOARES DE SOUZA (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos desarmados a disposição das partes para requerer o quê de direito no prazo de dez(10) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

2004.61.83.001112-8 - JOSE GUEDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...Fica confirmada a tutela antecipada deferida em sede de Agravo de Instrumento...

2004.61.83.004415-8 - ZENI DE MATOS XAVIER (ADV. SP179193 SHEILA MENDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, (...). Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I.

2004.61.83.004467-5 - MARIA ETELVINA GABRIEL CRAVEIRO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 30/69. Quanto aos demais documentos, indefiro o desentranhamento por tratar-se de meras cópias. A procuração original deve ser mantida nos autos. Segue sentença em separado.Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2004.61.83.006264-1 - MARIA DO CARMO RODRIGUES BALBO (ADV. SP096165 PEDRO PAULO BALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006882-5 - ANTONIO FELIPE NERI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189207 CLEBER JOSÉ RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente o pedido, com resolução do mérito...Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela...

2005.61.83.000377-0 - NEMIR JOSE BARBOSA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito...

2005.61.83.001519-9 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...

2005.61.83.002198-9 - GABRIELA MACAUDA BUENO - MENOR IMPUBERE (MARIA ANGELA MACAUDA) (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002423-1 - EDMUNDO OLIVEIRA COSTA (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2005.61.83.003025-5 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência.Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito.Assim, promova o autor a juntada aos autos de cópia do laudo técnico referente ao período de 24/06/85 a 31/01/95 laborado na empresa Atlas Copco Brasil Ltda. Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.83.003467-4 - VALDEMAR CARVALHO COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito ...Ante a ausência dos requisitos ensejadores, fica indeferido o pedido de tutela antecipada...

2005.61.83.004350-0 - IVELTO ROQUE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela...

2005.61.83.004652-4 - MANOEL SATURNINO BEZERRA (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido (...)

2005.61.83.005277-9 - CELIA CONCEICAO SAMPIETRI E OUTROS (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Defiro os benefícios da assistência judiciária(...)

2005.61.83.005351-6 - SELMA JOSEFINA HEDWIG BOURROUL (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.005710-8 - MANOEL FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP142271 YARA DE ARAUJO SANTOS) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERENCIA EXECUTIVA DE SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil... Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

2005.61.83.006414-9 - MILTON LOSADA (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, com relação ao pedido de aplicação do

percentual de 147,06%, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC; com relação aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.006738-2 - MARCOS ELIAS TOMINAGA (ADV. SP053483 JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.000483-2 - JORGE DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 86/87 - Ciência ao INSS.2. Defiro a produção de prova pericial requerida.3. Nomeio como Perito Judicial o Dr. LEOMAR SEVERIANO ARROYO, especialidade - Médico Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º1003 - Bairro: Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).4. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.5. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 6. Laudo em trinta (30) dias. 7. Int.

2006.61.83.002487-9 - EDIVALDO PINHEIRO LEITE (ADV. SP107294 LUCINEIA ROSA DOS SANTOS E ADV. SP207406 IVAN PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003216-5 - CELSO FERREIRA FONSECA MATOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 241/251 - Anote-se. 2. Informe a parte autora, se concedido (ou não) efeito suspensivo ao Agravo. 3. Sem prejuízo especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2006.61.83.003323-6 - EVA RIBEIRO DE MIRANDA (ADV. SP115280 LUZIA DA MOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.005018-0 - RAUL AMBROSINO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito a ordem para convertê-lo ao rito Ordinário. À SEDI para as devidas retificações.2. Após e sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.006109-8 - SIVALDO COMOTT (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.006223-6 - MARIA DE LOURDES SILVA BACELAR (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À SEDI para que fique constando o nome correto da autora, MARIA DE LOURDES SILVA BACELAR. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.006516-0 - JOSE MARTINS ARAUJO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.006601-1 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.007024-5 - APARECIDO JOSE CODONHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.007181-0 - MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região de fls. 110/114 que converteu o agravo de instrumento interposto pela parte autora para agravo retido e tendo a parte autora já acostado aos autos cópia de seu processo administrativo, determino o desapensamento e remessa para o arquivo do Agravo de Instrumento 2007.03.00.015207-2 por ter ocorrido a perda de seu objeto. Fls. 118/182: Ciência ao INSS. Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada, haja vista haver a informação do INSS de que já foi concedido o benefício pleiteado em 23/09/2003, manifestação essa confirmada pela pesquisa realizada junto ao site da previdência social carreada aos autos às fls. 190/193. Manifeste-se a parte autora sobre a alegação do INSS de falta de interesse processual apresentada às fls. 188. Prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.83.007624-7 - JOAO CARLOS PRECOMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.007679-0 - VALMIR RIBEIRO ALMEIDA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.007842-6 - GERALDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.007902-9 - SANDRA OLIVEIRA PAZ (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dito isto, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Oficie-se com cópias de fls. 02, 09, 11, 14, 33 e 38. (Sandra Oliveira Paz, nascida em 23/03/1961, RG: 17.349.916, filiação: Adelson de Oliveira Paz e Iraci Olavo da Paz), devendo o INSS conceder o benefício de pensão por morte, NB 141.998.709-4, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.83.007907-8 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.83.008048-2 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.008311-2 - DIVINO LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.83.005493-0 - LUIZ ANTONIO MAZONI (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP188195 RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 4. Int.

Expediente Nº 1772

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0901987-1 - ASCENCAO ALVARES EGRI E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP244089 ALESSANDRO MOREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 1107, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.Int.

88.0041113-4 - NAIR CAETANO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 334/409, encaminhando-a à SEDI para excluir o seu cadastramento deste feito e cadastrando-a nos autos dos Embargos à Execução de nº 2008.61.83.5410-8, uma vez que para lá destinada.2. Atente o INSS quanto a correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, atrasos e tumultos processuais.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Oportunamente e regularizados, tornem os autos conclusos para deliberações.5. Int.

97.0008193-1 - AVELINA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP151240 THAIS BRITO DE CARVALHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Reitere-se o ofício de fl. 205.2. Int.

2001.61.83.002362-2 - ELISABETH PLIGER (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Reitere-se o ofício de fl. 164.2. Int.

2003.61.83.010748-6 - NOEL ANASTACIO GOIS (ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Vistos, etc.1. O não atendimento ao disposto no artigo 687, do Código Civil pelo mandante e quanto à questão antiética e antiprofissional mencionada às fls. 128/131 foge do âmbito da presente e deverá, se assim entender a prejudicada, ser representada no Tribunal de Ética do órgão competente.2. Quanto aos honorários de sucumbência, oficie-se ao Tribunal Regional Federal - 3ª Região divisão de precatórios, cancelando-se o ofício requisitório nº 2008.000961 expedido.3. Após, expeça(m)-se novos ofícios, na forma requerida às fls. 120/121, itens b - I e II, que defiro.4. Int.

2004.61.83.004377-4 - ANGELO ARAUJO COSTA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Reitere-se o ofício de fl. 185.2. Int.

2004.61.83.004880-2 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2005.61.83.006092-2 - PAULO EDUARDO FERLIN DE SOVERAL (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diga o patrono da parte autora sobre a certidão negativa da Srª Oficiala de Justiça de fl. 122.2. Prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2006.61.83.007218-7 - FRANCISCO PEREIRA TOME (ADV. SP140465 LUIS FERNANDO CATALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. LEOMAR SEVERIANO

MORAES ARROYO, especialidade - Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º 1003 - Bairro: Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

2006.61.83.008215-6 - JOSE CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP181458 ANA PAULA MASSONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a existência de feito em trâmite perante este Juízo, tendo por objeto, dentre outros, o reconhecimento de atividade especial referente a período laborado na FEBEM, onde determinei a realização da perícia, com a finalidade de detectar se as condições de trabalho exercidas no passado continuam as mesmas, pioraram ou melhoraram, determino a suspensão do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso IV, a, do Código de Processo Civil, até a realização da perícia determinada no processo de nº 2004.61.83.005697-5, que será aproveitada nestes autos.2. Int.

2008.61.83.005694-4 - IRENE APARECIDA ANTONIO (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. A Lei 10.259/01 determinou a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais em relação às causas de até 60 (sessenta) salários mínimos. Quando o pedido implicar em parcelas vincendas, o valor da causa será a soma de 12 (doze) parcelas, nos exatos termos do artigo 3.º, 2.º, da Lei 10.259/01. No caso presente, o autor busca a concessão de benefício com valor de um salário mínimo, o que leva o valor da causa a patamar inferior ao da competência deste Juízo, mesmo considerando as verbas atrasadas. Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário. Façam-se as anotações necessárias, dando baixa na distribuição. Int.

2008.61.83.005772-9 - ANTONIO CARLOS BRONZE (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.004568-1 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0521511-0 - JOANNA BOSCOVISCH MALICIA (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 210/256, encaminhando-a à SEDI para excluir o seu cadastramento deste feito e cadastrando-a nos autos dos Embargos à Execução de nº 2008.61.83.5409-1, uma vez que para lá destinada.2. Atente o INSS quanto a correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, atrasos e tumultos processuais.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.004309-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP E OUTRO (ADV. SP123247 CILENE FELIPE) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa da Srª Oficiala de Justiça (fl. 29), no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1110

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.20.000467-0 - EDILENE APARECIDA CIMATTI (ADV. SP135484 PEDRO CASSIANO BELLENTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 27 - Defiro o desentranhamento dos documentos requerido, mediante cópias nos autos providenciados pela parte autora. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.002378-9 - MARIA APARECIDA MACEDONIO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.005208-1 - SEVERINO PAULINO DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP

(...) Em face do exposto e presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que analise e emita decisão acerca do requerimento administrativo de concessão de aposentadoria da Impetrante spb n. 140.560.469-4, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.... Int.

2008.61.20.005210-0 - ALCIDES DE PAULA CHUMAKER (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto e presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que analise e emita decisão acerca do requerimento administrativo de concessão de aposentadoria da Impetrante sob n. 140.560.455-4, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob as penas da lei. (...).

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.20.003729-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO)

Fl. 130/131: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14h30min para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência designada. Int.

2007.61.20.005136-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X ALDECI LANDGRAF DE MIRANDA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO)

Fl. 58 e 61: Considerando que a parte autora demonstrou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, mas somente na produção de prova oral, defiro-a. Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14h30min para realização de audiência de instrução. Forneça a parte ré para fornecer o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.005137-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X ADELINO LINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO)

Fl. 52/53: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia _05 de novembro de 2008, às 14h30min para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 53) para comparecerem à audiência designada. Int.

2007.61.20.005182-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JAMIR FRANCA E OUTRO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA E ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO)

Fl. 384/390: Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 14h30min para realização de audiência de instrução. Nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, limito à parte ré a indicação de três testemunhas (fl. 384/385 e 386). Assim, faculto-lhe o prazo de 10 (dez) dias para indicar quais testemunhas pretende sejam ouvidas, dentre as dezenove arroladas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2294

MONITORIA

2005.61.23.001820-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUIZ ALVES DE OLIVEIRA FILHO X PEDRINA MATHEUS LIMA CESAR

Manifeste-se a CEF quanto a certidão aposta às fls. 84/87, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.004304-0 - EDSON MATIAS FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Fls. 243: oficie-se à CEF para que promova o desbloqueio dos valores apresentados às fls. 179/202, no prazo de cinco dias, comprovando nos autos, para posterior levantamento pela parte autora, no prazo subsequente de dez dias, consoante aceitação expressa dos mesmos às fls. 239, para posterior extinção da presente execução.2. Observo ainda que os valores pertinentes aos honorários advocatícios deverão ficar à disposição do i. causídico Dr. Paulo César Alferes Romero, OAB/SP 74.878, legítimo possuidor do título executivo judicial quanto aos honorários de sucumbência.3. Carece a i. causídica Dra. Mara Cristina Maia Domingues de título executivo judicial em seu favor, na forma que dispõe o artigo 584, I e 586, caput, do CPC, vez que a propositura, instrução e atuação na presente causa deu-se pelo advogado constituído às fls. 16, sendo em favor desta a condenação em honorários advocatícios constante no julgado com valor de título executivo, conforme segue...

2003.61.23.001961-6 - MAFALDA ZANETTI BORGES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.23.002073-4 - JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber

2004.61.23.000465-4 - RAIMUNDO FURTADO DA SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.001228-6 - ANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 168/170: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2004.61.23.001237-7 - CARLOS ALBERTO BONADIO - ADULTO INCAPAZ (OLINDO ANGELO BONADIO) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada

nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2004.61.23.001360-6 - JULIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 128, no prazo de cinco dias, manifestando-se expressamente quanto ao ocorrido. Após, tornem conclusos.

2005.61.23.000138-4 - TEREZA GUERINI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 16h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2005.61.23.000353-8 - DALVA AVILLA DE OLIVEIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001031-2 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA - ADULTA (CECILIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA) (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2005.61.23.001052-0 - JOANILDA GOSI DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo de cinco dias para que o i. causídico da parte autora cumpra o determinado às fls. 100, regularizando a representação processual com a juntada de substabelecimento em favor da advogada ELSA PIOVESAN, OAB/SP 43.980. Após, venham conclusos para sentença.

2005.61.23.001448-2 - CECILIA DE OLIVEIRA CAMARGO LATANZI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001823-2 - ARNALDO PARAGUAI DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS; II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de

estilo. Int.

2006.61.23.000301-4 - TEREZA MARIA DE ASSIS (ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequiênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.23.000465-1 - NADJA VIANA TEIXEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000760-3 - JESUINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto ao ofício de fls. 99, segundo o qual a Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social de Piracaia-SP não localizou a parte autora no endereço declinado nos autos, concedendo, pois, prazo de trinta dias para as diligências necessárias.2- Observo que o silêncio será recebido como desistência tácita da presente ação.

2006.61.23.000845-0 - ADELIA COUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.000982-0 - LAUDELINA DA SILVA APPARECIDO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequiênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.23.001044-4 - JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001117-5 - JOAO BATISTA CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2006.61.23.001294-5 - JANETE DE CAMPOS (ADV. SP017990 CARLOS ALBERTO ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 16h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001465-6 - ROSALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001625-2 - ANGELINA CANDIDA BRIZ FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001999-0 - MARIA DONATA MUNHOZ BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.002005-0 - VALERIA DO CARMO DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes. 2- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. 3- Em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.002032-2 - MOACIR ESPEDITO DE ARAUJO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.002109-0 - NELSON APARECIDO MARTINS (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes. 2- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. 3- Em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários

periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000113-7 - TEREZINHA LOPES DE MORAES DO CARMO E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 88: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 87), pelo prazo de DEZ dias.2- Após, dê-se ciência ao INSS e MPF.

2007.61.23.000305-5 - JOSE FRANCISCO BUENO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000434-5 - LEONOR DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2007.61.23.000447-3 - JORGE FURTADO TEIXEIRA (ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000617-2 - TEREZINHA PAES DE LIMA (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000620-2 - APARECIDA FERREIRA REIS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000629-9 - JAILTON MESSIAS DE BRITTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000698-6 - EDIVAL FRANCISCO DE AQUINO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos

mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000933-1 - DOMINGOS APARECIDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33: traga o i. causídico da parte autora termo de nomeação pela assistência judiciária gratuita, vez que o mesmo limitou-se a juntar em sua peça vestibular procuração outorgada pelo autor, conforme fls. 05

2007.61.23.000947-1 - NUDEO FUJIWARA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 99/100: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 99/100), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 86/96, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 721,99 (condenação judicial em favor da parte autora), atualizado para fevereiro de 2008, e R\$ 108,30 (honorários de sucumbência), atualizado para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora nos importes supra apostos, dos depósitos de fls. 95/96, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

2007.61.23.000980-0 - JOAO PAULO SILVA PINTO (ADV. SP247404 CARINA RIBEIRO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Dê-se ciência à CEF da manifestação da parte autora às fls. 100/107.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000987-2 - PEDRO APARECIDO GOMES E OUTRO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 DE JANEIRO DE 2009, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001098-9 - EXPEDITA FERREIRA DA SILVA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.001099-0 - LUCIO LOPES TERRON (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 15h 40min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-

0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001154-4 - BENEDITA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.001155-6 - NANCY DE AZEVEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.001156-8 - NATALINA DE FATIMA DE ARAUJO FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.001174-0 - MARIA HOSANA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.001185-4 - SEBASTIANA DE FARIA VIEIRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.001224-0 - DIRCE ZAMANA ABRAHAO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do processo administrativo trazido às fls. 50/64. Ainda, esclareça a parte autora a real necessidade de produção de prova oral.

2007.61.23.001226-3 - LAZARA DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001230-5 - DYVANYR APARECIDA DE LIMA CAMARGO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 15h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intím-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001375-9 - JOSE LEME ROSAS (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 108/109: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 108/109), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 95/105, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 1.296,67 (condenação judicial em favor da parte autora), atualizado para abril de 2008, e R\$ 194,50 (honorários de sucumbência), atualizado para abril de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora nos importes supra apostos, dos depósitos de fls. 104/105, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto. 3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

2007.61.23.001414-4 - LUCIANA VASCONCELOS VILAS BOAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 40min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intím-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001632-3 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 15h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-

0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001665-7 - MARIA DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA ZANDONA (ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 87: defiro o requerido pela parte autora, determinando que a secretaria expeça alvará judicial autorizando a referida parte a efetuar o levantamento dos valores depositados junto a CEF, consoante informação de fls. 79/81. Feito, intime-se a i. causídica para retirada do mesmo, devendo esta informar nos autos o exaurimento do mesmo.

2007.61.23.001681-5 - CLEBER STEVES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 84, bem como quanto aos extratos analíticos de fls. 85/97, no prazo de dez dias. Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001737-6 - APARECIDA PEDROSO DE MORAES SANTOS SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.001752-2 - MARIA HELENA BOSCOLO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da i. causídica da parte autora às fls. 62 e em observância ao atestado médico de fls. 63, defiro o requerido, determinando a suspensão do presente feito pelo prazo ali estipulado, 40 dias, devolvendo, assim, o prazo para que a mesma cumpra o determinado às fls. 58, ato contínuo ao exaurimento da suspensão supra determinada

2007.61.23.001789-3 - DIVA DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001790-0 - BENEDITO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002001-6 - ALDO RODRIGUES (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo

diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(07/07/2008)

2007.61.23.002109-4 - SIMONE SALVIA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Vistos, em decisão. Requerem os autores a realização de perícia contábil para, entre outras coisas, verbis (fls. 193): elaboração de laudo, comprovando, desta feita, a verossimilhança das alegações sustentadas pela autora. Evidente, portanto, que, como forma até mesmo de esclarecer ponto da controvérsia que foi aberta pelos próprios requerentes, se faz necessário que os interessados juntem aos autos prova circunstanciada dos reajustes salariais relativos à categoria profissional do titular do financiamento, inclusive de molde à possibilitar o batimento entre a evolução salarial do mutuário e a prestação que lhe está sendo exigida pela entidade bancária. Sem isso, não há supedâneo jurídico e nem documental para o deferimento da perícia. Prazo: 30 dias. Ainda, dê-se ciência à CEF das informações e cópias trazidas pela parte autora às fls. 220/262, observando-se o determinado às fls. 214. Prazo: 5 dias.

2007.61.23.002155-0 - BENEDITO PEREIRA FRANCO SOBRINHO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a manifestação da i. causídica da parte autora às fls. 222 e em observância ao atestado médico de fls. 223, defiro o requerido, determinando a suspensão do presente feito pelo prazo ali estipulado, 40 dias, devolvendo, assim, o prazo para que a mesma cumpra o determinado às fls. 220, ato contínuo ao exaurimento da suspensão supra determinada

2007.61.23.002229-3 - LUIZ ANTONIO PEDROSO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a manifestação da i. causídica da parte autora às fls. 133 e em observância ao atestado médico de fls. 134, defiro o requerido, determinando a suspensão do presente feito pelo prazo ali estipulado, 40 dias, devolvendo, assim, o prazo para que a mesma cumpra o determinado às fls. 131, ato contínuo ao exaurimento da suspensão supra determinada

2007.61.23.002261-0 - AURY BARREIRA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2008.61.23.000090-3 - DINAH COLOMBI ASSIS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao INSS da manifestação da parte autora de fls. 65, devendo o réu cumprir integralmente o determinado às fls. 56, no prazo de trinta dias, trazendo aos autos as informações necessárias à confecção dos cálculos pra início da execução. Após, tornem conclusos.

2008.61.23.000579-2 - ADEMIR DOS SANTOS FITES (ADV. SP166695 CRISTIANE DA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000632-2 - ODETE JOSEFINA RODRIGUES GODOY (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a manifestação da i. causídica da parte autora às fls. 28 e em observância ao atestado médico de fls. 29, defiro o requerido, determinando a suspensão do presente feito pelo prazo ali estipulado, 40 dias, devolvendo, assim, o prazo para que a mesma cumpra o determinado às fls. 24/25, ato contínuo ao exaurimento da suspensão supra determinada

2008.61.23.000726-0 - NIVALDO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e

apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. INT.

2008.61.23.000729-6 - DIVANIR TOGNETTI (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Traga a parte autora aos autos comprovante de endereço para devida instrução do feito, no prazo de vinte dias. Após, em termos, Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000744-2 - MARIA ISABEL DE LIMA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico da parte autora informe qual a doença que aflige a referida parte, trazendo ainda relatórios ou atestados médicos de acompanhamentos havidos pela mesma para devida instrução do feito.

2008.61.23.000745-4 - DERLI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. INT.

2008.61.23.000746-6 - JOSE RITO COUTINHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000747-8 - ANTONIO APARECIDO SENCIANI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 15, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000751-0 - NAYDE NASCIMENTO FERNANDES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000762-4 - LAZARO MARIO TOGNETTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.II- A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também houve juntada de pouco documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, CERTIDÃO DE CASAMENTO DE SEUS PAIS, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.), bem como esclareça, especifique e fundamente a causa de pedir dos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.61.23.000763-6 - JOAO BATISTA PIOVANI FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações trazidas junto aos documentos de fls. 10/15 e ainda que o comprovante de endereço de fls. 09 refere-se a pessoa estranha a lide, traga o i. causídico da parte autora aos autos cópia autenticada de comprovante de endereço desta, no prazo de quinze dias, para regular instrução do feito, esclarecendo ainda as incongruências apontadas, ficando a parte autora advertida de que, se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do art. 2º da Lei 7.115/83

2008.61.23.000764-8 - LINDAURA MARIA DE JESUS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as

inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000765-0 - ESMERALDA APARECIDA BONAFATE MARQUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, intime-se o i. causídico da parte autora a regularizar a procuração de fls. 05, vez que ausente a assinatura da parte autora. Prazo: 15 dias.3. Cumprido o supra determinado, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. INT.

2008.61.23.000781-8 - LUCIANO CARLINI (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 13, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.23.000886-5 - HELIO LEAL DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI E ADV. SP158892 RAQUEL PETRONI DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Com fulcro nos artigos 1.055 a 1.058 e 1.062, todos do Código de Processo Civil, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico da parte autora promova regular processo de habilitação, distribuindo-o por dependência a estes, em função da oposição à habilitação apresentada pelo INSS nos autos e ainda pelos motivos expostos às fls. 230/231, devidamente instruído. Decorrido silente, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2001.61.23.002089-0 - FRANCISCA BUENO PEDROSO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001433-7 - MARIA APARECIDA AVANCE ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de

contadoria para que seja feito a simples atualização dos referidos valores, inclusive dos juros legais devidos, consoante o v. acórdão proferido e manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000639-4 - EUGENIA BATISTA FRANCO DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feito a simples atualização dos referidos valores, inclusive dos juros legais devidos, consoante o v. acórdão proferido e manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000645-0 - SUEKO MARUKAWA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feito a simples atualização dos referidos valores, inclusive dos juros legais devidos, consoante o v. acórdão proferido e manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.001473-1 - ORAIDE DE ALMEIDA GRACIANO (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.001045-6 - CLEMENTINA DE MORAES BUENO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.001046-8 - ANEZIA MARIA DE JESUS (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.001610-0 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 98: defiro o requerido. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiaí para que traga aos autos as informações solicitadas às fls. 98, no prazo de trinta dias.2- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.000028-5 - BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2007.61.23.000225-7 - ANTONIO VERONEZ (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001312-7 - JOVINA DE JESUS MACHADO PEDRO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001864-2 - DOMINGOS FERREIRA ROCHA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do ofício recebido às fls. 83.2- Após, intime-se o perito nomeado às fls. 64 para designação de data para perícia.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.000162-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000466-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ORLANDA GOMES RIBEIRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 2330

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.000993-1 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLINIO FRABETTI TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP013460 MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 27/11/2008, às 14:40 horas.Oficie-se ao Juízo deprecante informando.Recolha-se o mandado expedido às fls. 09, expedindo-se nova intimação para a testemunha de defesa arrolada.Ciência ao MPF. Int.

EXECUCAO DA PENA

2006.61.23.000142-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP189695 TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO)

(..) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, declaro EXTINTA a punibilidade do acusado MILTON APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA, em vista do efetivo cumprimento das penas que lhe foram impostas.Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Oficie-se aos órgãos de estatística, informando.P. R. I. C.(14/07/2008)

ACAO PENAL

2006.61.23.000048-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PEDRO MARQUES (ADV. SP189695 TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação penal, e o faço para CONDENAR o réu ANTONIO PEDRO MARQUES, como incurso no no artigo 168-A, 1º, I, combinado com o artigo 337 A, I, c/c arts. 69 e 71, ambos do

Código Penal, aplicando-lhe pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo-a pelas penas restritivas de direitos acima estabelecidas, bem como à prestação da pena pecuniária acima fixada. A pena pecuniária deverá ter seu valor reajustado monetariamente, desde a época do fato, até o efetivo pagamento. O réu poderá apelar em liberdade. Com o trânsito, insira-se o nome do réu no livro Rol dos Culpados e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como aos demais órgãos de estilo. Custas processuais devem ser pagas pelo condenado. P. R. I. C. (14/07/2008)

2007.61.23.002303-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JAIME DE SALES (ADV. SP257142 ROSANGELA MARIA RAMOS)

Face a manifestação ministerial de fls. 28/29 e considerando-se a certidão de fls. 40, designo o dia 02/12/2008, às 14:40 horas, para realização da audiência admonitória para suspensão do processo, nos termos da proposta ministerial. Intime-se o denunciado para, na data designada, manifestar-se em relação à suspensão do processo, nos termos do art. 89 da lei 9099/95. Na hipótese de não aceitação da proposta, será realizado interrogatório do mesmo. Ciência ao MPF. Cancele-se o ofício e o mandado expedido às fls. 38/39.

2008.61.23.000409-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MARCO ANTONIO DE LUCCA E OUTRO (ADV. SP126503 JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER) (...) do exposto, ACOELHO em parte os presentes embargos de declaração apenas para fazer constar decisão embargada o seguinte: Rejeito a denúncia relativa a DEBCAD 37.032.831-0, com fundamento no art. 43, III, do CPP.INT.(15/07/2008)

2008.61.23.000771-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JOSE ROBERTO DE GOY X JOSE CARLOS CROTH X JOSE FRANCISCO ALVES PINTO (ADV. SP149788 LUCIANA CIARAMELLO ALVES MACIEL) X LUIZ ALBERTO BRUNIALTI X JOSE LUIZ CAVALLLO
Fls. 56. Requer o acusado JOSE FRANCISCO a redesignação do interrogatório marcado para o dia 05/08/2008 sob a alegação de que possui compromissos profissionais nesta data na condição de Secretário Municipal da Prefeitura de Atibaia. Indefiro o requerido. Com efeito, não comprovou o acusado, por qualquer meio, os compromissos a que alude e que impossibilitariam seu comparecimento ao ato designado. Regularize a subscritora a representação processual no prazo de 05 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente Nº 1014

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.21.001173-5 - MARIA AMELIA PIMENTA FARIA E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Arquivem-se os autos até nova manifestação do autor, tendo em vista que deixou de cumprir o itm I do despacho de fl. 592.

2002.61.21.003258-1 - ANNA CENCI CABRAL E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até a presente não houve manifestação do autor acerca do despacho de fl. 376, arquivem-se os autos até nova manifestação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.21.003697-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.000930-4) ADERBAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o réu-embargante ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado do débito exequendo. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo legal

sem manifestações, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando-o da presente decisão. P. R. I.

2007.61.21.004089-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.003592-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP (ADV. SP087528 RENY DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA)

I - Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao embargante para contra-razoar. III - Após remetam-se estes ao E. T.R.F. de 3ª com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.21.004210-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.002884-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DO MEDIO - VALE DO PARAIBA- COMEVAP (ADV. SP060241 JOSE BENEDITO DE BARROS) X RENATO MARIOTO E OUTRO

Remetam-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos. Após, dê-se vista às partes. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.21.004074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.004073-1) TAUBATE UMEKI CALCADOS LTDA (ADV. SP111744 MIRIAM AMBROGI BARBOSA DA LUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Intime-se o autor nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2001.61.21.004076-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.004075-5) TAUBATE UMEKI CALCADOS LTDA (ADV. SP111744 MIRIAM AMBROGI BARBOSA DA LUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Intime-se o autor, através de seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.001180-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.000049-3) MARIA TERESA MARCONDES (ADV. SP144176 FERNANDO SERGIO TROSS) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Devidos os honorários advocatícios ao Embargado em virtude do princípio da causalidade, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, 4.º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.21.004091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003469-7) COOP DE LATICINIOS DO MEDIO VALE DO PARAIBA (ADV. SP060241 JOSE BENEDITO DE BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Por ora, determino que a embargante comprove documentalmente a formalização do pedido de cancelamento junto a embargada, tendo em vista o documento de fl. 165 dos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. I.

2004.61.21.003724-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004772-2) TOUFIC HALIM MOUAWAD (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Manifeste-se o executado acerca da estimativa dos honorários periciais. Int.

2005.61.21.001014-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.003526-8) CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

I - Indefiro o pedido à fl. 160/161, pois o próprio embargante poderá solicitar as cópias junto, caso entenda necessário, visto que não está relacionado nos documentos necessários para a realização da perícia. II - Manifeste-se o embargante acerca da estimativa do perito. Intimem-se.

2005.61.21.003781-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.002410-0) VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP219757 CARLOS AUGUSTO HORTENCIO DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Reconheço a existência de erro material na decisão de fl. 239, podendo a embargante (e não a exequente) manifestar-se sobre a preliminar constante da impugnação aos embargos, bem como acerca dos documentos juntados pela Fazenda Nacional (fls. 242/1035). Prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.21.003915-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.004565-0) AG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante do exposto, defiro o prazo de 10 dias ao embargante para que traga aos autos a prova de que nada mais deve à embargada. Outrossim, indefiro a produção da prova pericial, pois o pedido da petição inicial restringiu-se à ilegalidade do redirecionamento da execução fiscal e não à ilegalidade ou inexatidão (total ou parcial) da dívida. Ademais, segundo o STJ a perícia não deferida por ausência de especificação de provas, ou por falta de demonstração de aparente erro ou engano, não configura cerceamento de defesa. Após a juntada ou decorrido o prazo, venham-me conclusos para prolação de sentença. I.

2006.61.21.001154-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.000509-8) EDNA DE MOURA GIUNTA (ADV. SP050497 ADAUTO JOSE MOURA GIUNTA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS

Diante do exposto, com fundamento no 1º do art. 16, da Lei nº. 6.830/80, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução. Prossiga-se na execução. Condene a embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.21.001281-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.002443-3) MIRVIA SANTANNA SIMOMETTI (ADV. SP132120 KLEBER DE CAMARGO E CASTRO) X CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2ª REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO

Diante do exposto, com fundamento no 1º do art. 16, da Lei nº. 6.830/80, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução. Prossiga-se na execução. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.21.001304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.002053-1) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN TAUBATE (ADV. SP037249 PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA)

A certidão à fl. 82 informa que o apelante não recolheu custas processuais e o porte de remessa e retorno. Tratando-se de recurso interposto por autarquia federal, não são devidas custas processuais, consoante dispõe o art. 4º da Lei nº. 9.289/96, incluindo-se nesse contexto o chamado porte de remessa e de retorno. Outrossim, retifico o último parágrafo da sentença de fls. 39/41, diante do erro material nela contido para sujeitá-la ao reexame necessário nos termos do art. 475, I, do CPC, ressaltando que não se aplica o 2º desse dispositivo, uma vez que o valor das dívidas das Execuções Fiscais em apenso excedem a 60 (sessenta) salários-mínimos. Decorrido prazo para recurso, cumpra-se o item IV do despacho de fl. 60. P. R. I.

2006.61.21.001486-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.000425-2) ESPORTE CLUBE TAUBATE (ADV. SP103072 WALTER GASCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Providencie o embargante o recolhimento do porte de remessa e retorno. II - Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo. III - Vista ao embargado para contra-razoar. IV - Após, remetam-se estes ao E. T.R.F. de 3ª com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.21.001489-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.003794-0) CONSTROEM SA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o agravo retido. Deixo de abrir vista para o Agravado, visto sua manifestação expressa sobre o tema objeto do agravo (fl. 109). Outrossim, mantenho a decisão de indeferimento da prova pericial, adotando como razão de decidir o seguinte precedente jurisprudencial do E. TRF 3ª Região: Não restou demonstrada a necessidade da realização da perícia contábil, tendo a parte se limitado a afirmar que apenas a perícia seria capaz de demonstrar a inexatidão dos cálculos e o excesso de execução, sem trazer qualquer elemento que pudesse abalar a presunção de liquidez e certeza de que goza a Certidão da Dívida Ativa. Meras alegações, desacompanhadas de qualquer indício de erro nos valores acostados na execução fiscal, são insuficientes para ensejar a dilação probatória requerida. Cerceamento de defesa não caracterizado. Precedente: TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2001.03.99.014091-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j.19.06.2002, DJU 23.08.2003, p. 1748. O Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe analisar a necessidade da dilação probatória, conforme os artigos 125, 130 e 131 do Código de Processo Civil. O magistrado, considerando a matéria impugnada nos embargos, pode indeferir a realização da prova, por entendê-la desnecessária ou impertinente, não caracterizando cerceamento de defesa. (AC 689072. 2001103990204688 - Sexta-Turma. DJU 27/02/2004. Desembargadora Federal Relatora: Consuelo Yoshida). I. Anote-se a Secretaria o Agravo Retido. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.21.002980-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.001238-1) COOPERATIVA DE LATICINIOS DO MEDIO - VALE DO PARAIBA- COMEVAP (ADV. SP060241 JOSE BENEDITO DE BARROS E ADV. SP054279 JOAO BOSCO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Indefiro o apensamento pretendido, pois as partes são distintas, bem como os feitos encontram-se em fases diversas.No entanto, providencie o embargante a extração de cópias, documentos e peças que entender pertinentes dos autos de n.º 2007.61.21.002885-0 e junte aos presentes autos.Intimem-se.

2006.61.21.003149-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002099-7) AUTOLIV DO BRASIL LTDA (ADV. SP195755 GUILHERME DINIZ DE FIGUEIREDO DOMINGUEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

Diante do exposto, resolvo o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, para que a embargada proceda à substituição da CDA, abrindo-se novo prazo para que a executada ofereça ou não os respectivos embargos.Ante a sucumbência recíproca, os honorários devem ser compensados.Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que os incisos I a II do art. 475 do CPC limitam o seu cabimento às sentenças proferidas em processo de conhecimento ou aos casos de procedência dos embargos opostos em execução da dívida ativa.Translade-se cópia dessa sentença para os autos principais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.21.003670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.002895-5) JOUBERT INDIANI (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o agravo retido. Deixo de abrir vista para o Agravado, visto sua manifestação expressa sobre o tema objeto do agravo (fl. 169). Outrossim, mantenho a decisão de indeferimento da prova pericial, adotando como razão de decidir o seguinte precedente jurisprudencial do E. TRF 3ª Região: Não restou demonstrada a necessidade da realização da perícia contábil, tendo a parte se limitado a afirmar que apenas a perícia seria capaz de demonstrar a inexatidão dos cálculos e o excesso de execução, sem trazer qualquer elemento que pudesse abalar a presunção de liquidez e certeza de que goza a Certidão da Dívida Ativa. Meras alegações, desacompanhadas de qualquer indício de erro nos valores acostados na execução fiscal, são insuficientes para ensejar a dilação probatória requerida. Cerceamento de defesa não caracterizado. Precedente: TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2001.03.99.014091-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j.19.06.2002, DJU 23.08.2003, p. 1748. O Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe analisar a necessidade da dilação probatória, conforme os artigos 125, 130 e 131 do Código de Processo Civil. O magistrado, considerando a matéria impugnada nos embargos, pode indeferir a realização da prova, por entendê-la desnecessária ou impertinente, não caracterizando cerceamento de defesa.(AC 689072. 2001103990204688 - Sexta-Turma. DJU 27/02/2004. Desembargadora Federal Relatora: Consuelo Yoshida).I.Anote-se a Secretaria o Agravo Retido.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.21.003671-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.002895-5) CONSTROEM SA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o agravo retido. Deixo de abrir vista para o Agravado, visto sua manifestação expressa sobre o tema objeto do agravo (fl. 271). Outrossim, mantenho a decisão de indeferimento da prova pericial, adotando como razão de decidir o seguinte precedente jurisprudencial do E. TRF 3ª Região: Não restou demonstrada a necessidade da realização da perícia contábil, tendo a parte se limitado a afirmar que apenas a perícia seria capaz de demonstrar a inexatidão dos cálculos e o excesso de execução, sem trazer qualquer elemento que pudesse abalar a presunção de liquidez e certeza de que goza a Certidão da Dívida Ativa. Meras alegações, desacompanhadas de qualquer indício de erro nos valores acostados na execução fiscal, são insuficientes para ensejar a dilação probatória requerida. Cerceamento de defesa não caracterizado. Precedente: TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2001.03.99.014091-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j.19.06.2002, DJU 23.08.2003, p. 1748. O Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe analisar a necessidade da dilação probatória, conforme os artigos 125, 130 e 131 do Código de Processo Civil. O magistrado, considerando a matéria impugnada nos embargos, pode indeferir a realização da prova, por entendê-la desnecessária ou impertinente, não caracterizando cerceamento de defesa.(AC 689072. 2001103990204688 - Sexta-Turma. DJU 27/02/2004. Desembargadora Federal Relatora: Consuelo Yoshida).I.Anote-se a Secretaria o Agravo Retido.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.21.003672-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.002895-5) CONSTROEM SA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA)

Recebo o agravo retido. Deixo de abrir vista para o Agravado, visto sua manifestação expressa sobre o tema objeto do agravo (fl. 171). Outrossim, mantenho a decisão de indeferimento da prova pericial, adotando como razão de decidir o seguinte precedente jurisprudencial do E. TRF 3ª Região: Não restou demonstrada a necessidade da realização da perícia contábil, tendo a parte se limitado a afirmar que apenas a perícia seria capaz de demonstrar a inexatidão dos

cálculos e o excesso de execução, sem trazer qualquer elemento que pudesse abalar a presunção de liquidez e certeza de que goza a Certidão da Dívida Ativa. Meras alegações, desacompanhadas de qualquer indício de erro nos valores acostados na execução fiscal, são insuficientes para ensejar a dilação probatória requerida. Cerceamento de defesa não caracterizado. Precedente: TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2001.03.99.014091-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j.19.06.2002, DJU 23.08.2003, p. 1748. O Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe analisar a necessidade da dilação probatória, conforme os artigos 125, 130 e 131 do Código de Processo Civil. O magistrado, considerando a matéria impugnada nos embargos, pode indeferir a realização da prova, por entendê-la desnecessária ou impertinente, não caracterizando cerceamento de defesa.(AC 689072. 2001103990204688 - Sexta-Turma. DJU 27/02/2004. Desembargadora Federal Relatora: Consuelo Yoshida).I.Anote-se a Secretaria o Agravo Retito.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.21.000248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.002891-4) SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP061262 HELENI BARBOSA PINTO JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

I - Providencie o executado no prazo de 30 dias cópia do processo administrativo junto ao exequente. Ocasão em que o executado deverá também especificar as provas.II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, abra-se vista à Fazenda Nacional. III - Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.21.000944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.003511-9) DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

I - Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo . II - Vista ao embargante para contra-razoar. III - Traslade para os autos principais cópias da decisão proferida nestes autos.IV - Após, desapensem - se os autos, remetendo estes ao E. T.R.F. de 3ª com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.21.001109-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.003386-0) BENEDITO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP019614 ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Diante do exposto, com fundamento no 1º do art. 16, da Lei nº. 6.830/80, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução.Prossiga-se na execução.Conden o embargante em honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.P. R. I.

2007.61.21.001110-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.003387-2) BENEDITO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP019614 ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Diante do exposto, com fundamento no 1º do art. 16, da Lei nº. 6.830/80, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução.Prossiga-se na execução.Conden o embargante em honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.P. R. I.

2007.61.21.001248-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.004196-7) CURSO PRE VESTIBULAR VALE DO PARAIBA S C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP192465 MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para desconstituir o título executivo, em razão do reconhecimento de sua nulidade, nos termos da fundamentação supra. Condeno a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais eventualmente desembolsadas pelo Embargante e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor do débito apontado na inicial atualizado, com fundamento no disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Traslade-se cópia dessa decisão para os autos da Execução Fiscal n.º 2004.61.21.004196-7.P. R. I.

2007.61.21.003370-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.003122-0) PELOGGIA & PENA SC LTDA (ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC.Pelo princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 2% do valor atualizado do débito exequendo.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.21.004153-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.003594-0) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP (ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP087528 RENY DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA)

I - Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos.II - Vista ao embargante (CEF) para contra- razoar. III - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

2007.61.21.004765-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002558-2) S.M. SISTEMAS MODULARES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2008.61.21.000688-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.003443-8) CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA E OUTRO (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA)

Especifiquem as partes se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Intime-se.

2008.61.21.000942-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.21.000191-4) SCHNELLECKE BRASIL LTDA (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Intime-se.

2008.61.21.001510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.001521-2) PANIFICADORA E MERCEARIA BONFIM LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCERLO CARNEIRO VIERIA)

Especifiquem as partes se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Intime-se.

2008.61.21.001511-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.001543-1) PANIFICADORA E MERCEARIA BONFIM LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCERLO CARNEIRO VIERIA)

Especifiquem as partes se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Intime-se.

2008.61.21.001704-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.004393-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP (ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP087528 RENY DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA)

I- Recebo os presentes embargos por serem tempestivos, suspendendo à execução.II - Apensem-se aos autos principais.III - Após, abra-se vista ao embargado (PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA) para impugnação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.21.000401-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002058-3) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARTEFATOS DE CIMENTO ALMEIDA LTDA (ADV. SP142784 ANTONIO LUIZ DE CARVALHO MAGALHAES)

Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se as partes , primeiro a embargante , sobre os cálculos elaborados pelo Setor de contadoria Judicial(fls. 55/58) , no prazo sucessivo de dez dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.21.001021-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.001068-4) CARMEN CONCEICAO JANCKE DE ABREU (ADV. ES004522 ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Diante da devolução do Mandado de citação, pela CEF, providencie a embargante cópia dos documentos que acompanham a inicial para instruir a citação da Fazenda Nacional. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.21.000452-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA M O BADARO) X CASAS PIAS DE TAUBATE OBRA UNIDA A SOC SAO V DE PAULA

I- Considerando o requerimento de extinção do feito à fl. 40, intime-se o exequente para fornecer o valor do débito pago pela parte executada.II- Fica o exequente ciente da necessidade de informar o valor do débito pago a este Juízo em qualquer processo de execução fiscal em trâmite, evitando, assim, atraso no andamento do feito.Int.

2001.61.21.001535-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X SANTANNA & ORTIZ LTDA - ME

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2001.61.21.001541-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SERRARIA PAUBRASIL LTDA (ADV. SP141059 ELISETE DIAS RAPOSO RIBEIRO)

IConsiderando o requerimento de extinção do feito à fl. 99, intime-se o exequente para fornecer o valor do débito pago pela parte executada.II- Fica o exequente ciente da necessidade de informar o valor do débito pago a este Juízo em qualquer processo de execução fiscal em trâmite, evitando, assim, atraso no andamento do feito.Int.

2001.61.21.001544-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PROLIM PRODUTOS E SERVICOS LTDA

I- Considerando o requerimento de extinção do feito à fl. 48, intime-se o exequente para fornecer o valor do débito pago pela parte executada.II- Fica o exequente ciente da necessidade de informar o valor do débito pago a este Juízo em qualquer processo de execução fiscal em trâmite, evitando, assim, atraso no andamento do feito.Int.

2001.61.21.001721-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PRISMA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP173397 CAMILLE MAZON GOMES) X FERNANDO GUTIERRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP173397 CAMILLE MAZON GOMES)

Diante do exposto, declaro resolvido o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida atualizada. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I.

2001.61.21.002773-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP140486 PATRICIA CHINA) X CASA DE CUSTODIA E TRATAMENTO DR ARNALDO AMADO FERREIRA (ADV. SP184401 LAISA DA SILVA ARRUDA)

Defiro vista fora do cartório pelo prazo de 30 dias. Int.

2001.61.21.002924-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA) X AGRA AGRONOMOS ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Dê-se ciência à executado da manifestação da Fazenda Nacional. Intimem-se.

2001.61.21.006559-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X OLARIA DO VO MARIO LTDA ME E OUTROS

I- Considerando o requerimento de extinção do feito à fl. 36, intime-se o exequente para fornecer o valor do débito pago pela parte executada.II- Fica o exequente ciente da necessidade de informar o valor do débito pago a este Juízo em qualquer processo de execução fiscal em trâmite, evitando, assim, atraso no andamento do feito.Int.

2001.61.21.007039-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X CELSO DANELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE)

Tendo em vista que o executado não regularizou a sua representação processual , atualize o exequente o valor do débito a fim de se dar prosseguimento no feito. Intime-se.

2002.61.21.000445-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X PENEDO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA)

Para prosseguimento do feito, atualize o exequente o valor do débito destes autos, bem como, dos autos de n.º 2002.61.21.000444-5. Intime-se.

2003.61.21.000049-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA TERESA MARCONDES (ADV. SP144176 FERNANDO SERGIO TROSS)

Diante da manifestação da exequente de fl. 67, informando o adimplemento da dívida referente a CDA n.º 118 e do comprovante do pagamento das custas processuais (fl. 74), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

2003.61.21.001175-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP075546 HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA) X PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Indefiro o pedido defl. 114, requerido pelo executado, visto que o mesmo poderá diligenciar junto ao setor de cálculos do INSS. Manifeste o exequente acerca do prosseguimento do feito. Int.

2003.61.21.001949-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X R ALVARENGA CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP048167 ANTONIO LAZARO DERRICO)

Providence a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, bem como indique bens do sócio a serem penhorados. Intime-se.

2005.61.21.000387-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CINTI EGLE VICINELLI ME

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.II- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2005.61.21.000976-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X COMERCIAL FASSAO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO)

I - Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao executado para contra-razoar. III- Após remetam-se estes ao E. T.R.F. de 3ª com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.21.002440-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVETE DOS SANTOS CLEMENTINO (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES)

Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.I.

2005.61.21.003122-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X PELOGGIA & PENA SC LTDA (ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA)

Diante da manifestação de fls. 181/184, informando o adimplemento da dívida de inscrição de n.º 80.6.05.051732-52, JULGO EXTINTA a presente execução, somente quanto a esta, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.No tocante às dívidas de inscrição de n.º 80.2.04.21758-06 e 80.6.04.023161-58, esclareço que já foi proferida sentença (fls. 163/164).Tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei n.º 10.522/2002, deixo de determinar a inscrição do valor das custas judiciais em dívida ativa da União.Prossiga-se a presente execução no tocante à inscrição de n.º 80.2.05.036789-76.Conforme requerido pelo exequente (fl. 181), suspendo o presente feito, pelo prazo do parcelamento, devendo permanecer sobrestado no arquivo até nova manifestação do credor.Advirto que caberá ao credor provocar este Juízo acerca da inadimplência ou adimplência por parte do devedor. P. R. I.

2007.61.21.000759-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITABOATE LTDA E OUTROS (ADV. SP215347 KARLA BEATRIZ MARTINEZ DE MENEZES)

CARMINE ANTÔNIO GAUDIOSO, EGÍDIO GAUDIOSO, GIUSEPPE GAUDIOSO, JOSÉ GAUDIOSO, MARCELLO GAUDIOSO e VINCENZO GAUDIOSO requerem a imediata exclusão do pólo passivo da presente Execução Fiscal. Alegam, em síntese, que são partes ilegítimas e, ainda, que não ficou comprovada a gestão abusiva ou fraudulenta a fim de ensejar a desconsideração da personalidade jurídica.O INSS apresentou sua impugnação às fls. 278/283. É a síntese do necessário. Passo a decidir.Alegam os excipientes que são partes ilegítimas no presente feito.Sobre o assunto, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 702.232/RS, Rel. Min. Castro Meira, assentou entendimento segundo o qual:(...) a) se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN;b) se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus probatório de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135;c) se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em face da presunção juris tantum de liquidez e certeza da referida certidão. (...) No caso em comento, os excipientes não lograram comprovar, de imediato, que não incorreram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN. Ademais, a matéria demanda apreciação do procedimento administrativo e a realização de provas, o que é somente possível em sede de embargos, após a garantia do Juízo, razão pela qual rejeito a exceção de pré-executividade.Nos termos do art. 656, 1.º, do CPC, comprovem os executados, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a existência do crédito judicial, tendo em vista a alegação do INSS às fls. 272/273.Int.

2007.61.21.000824-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP182898 DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO) X S

M SISTEMAS MODULARES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

I - Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao executado para contra-razoar.

III- Após remetam-se estes ao E. T.R.F. de 3ª com as homenagens deste Juízo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2268

MONITORIA

2005.61.22.000176-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PEDRO LUIZ CARVALHO CAMPOS - ESPOLIO
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2006.61.22.000568-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA (ADV. SP207564 MARÍLIA SIMÃO SEIXAS E ADV. SP183819 CLAUDIA BITENCURTE E ADV. SP186542 ELIZÂNGELA PEREIRA CAMARGO)
Fls. 161/164. Defiro o requerido. Oficie-se ao CADIN para que suspenda a inscrição da Prefeitura do Município de Adamantina, em seus respectivos cadastros, tendo em vista a sentença proferida nos autos julgando extinta a ação, em razão da prescrição da pretensão, embora pendente da apreciação do recurso de apelação. No mais, providencie o autor o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o Provimento COGE 64/2005 (Guia DARF, Código 8021, correspondente a R\$ 8,00), sob pena de deserção nos termos do art. 511 do C.P.C).
Prazo:05 dias. Intimeme-se.

2007.61.22.001831-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GABRIELA CONVENTO CARRILHO (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X ROSALINA LOURENCO DAS NEVES (ADV. SP259020 ANA CAROLINA MAESTRO CARLOS)
Assim, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos ao mandado monitorio e constituo de pleno direito os documentos que acompanham a inicial em título executivo, devendo a presente prosseguir nos termos previstos no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.001834-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GIORGIA ANDRADE REGIANI E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)
Assim, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos ao mandado monitorio e constituo de pleno direito os documentos que acompanham a inicial em título executivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.040167-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000882-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI - SP (ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO GALDINO DA SILVA HERCULANDIA ME E OUTRO
Dê-se ciência à exequente que foram designadas as datas de 01/08/2008, às 13:30 horas para o primeiro leilão e 18/08/2008, às 13:30 horas para o segundo leilão, junto ao Juízo deprecado da Comarca de Pompéia-SP. Intime-se.

2005.61.22.001442-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X M A ZANELATO & CIA LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ E ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO)

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela União em face de M. A. Zanelato & Cia Ltda, em que visa obter o pagamento de valores referentes a contribuições sociais (PIS). A fim de garantir o débito objeto dos presentes autos, foi efetuada penhora (fls. 82) de bem oferecido pela executada e aceito pela exequente (fls. 77). Posteriormente, foi requerida a substituição da penhora anteriormente realizada (fls. 124/134), o que foi aceito pela exequente (fls. 134),

tendo sido realizada a substituição e penhora em data de 30 de março de 2007, conforme auto de penhora e depósito de fls. 147/149. Assim, a exequente requereu a designação de datas para a tentativa de alienação judicial do bem penhorado, o que foi deferido, designando-se o dia 30 de julho de 2008 para a realização de leilão judicial (fls. 177). No entanto, nesse ínterim, visando desconstituir o débito objeto dos presentes autos, a executada propôs ação anulatória de débito fiscal, autuada sob nº 2007.61.22.002395-1. Nesta, solicitou a suspensão da presente execução fiscal, o que foi indeferido por ausência dos requisitos para a concessão da antecipação de tutela, sendo que o fundamento para afastar o periculum foi a ausência de praxeamento do bem já penhorado nos autos 2005.61.22.0001442-4. Dessa decisão, informa a executada ter interposto agravo de instrumento, o qual teve seguimento negado, motivo pelo qual apresentou agravo regimental, que se encontra aguardando julgamento. Assim, requer a executada a suspensão do leilão designado até o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto. É o relatório. DECIDO. Pela fl. 230 dos autos, realmente aparenta que a executada interpôs agravo regimental visando alterar a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento da decisão que indeferiu o pedido de suspensão da presente execução fiscal. Portanto, como ainda não houve julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto, vez que pendente agravo regimental, entendo que o prosseguimento da presente execução poderá conflitar com eventual alteração de decisão por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal. Ademais, prosseguindo-se a presente execução com a efetivação do leilão designado, eventual julgamento de procedência do agravo regimental interposto não mais terá utilidade, vez o bem penhorado já terá sido alienado. Assim, entendo prudente suspender o leilão designado até o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto nos autos n. 2007.61.22.002395-1. Até porque, como dito, caso efetivado o leilão, dependendo da decisão final do agravo, a parte executada poderá sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, vez que ficará privada de bem de sua propriedade; por outro lado, não vejo qualquer prejuízo à União com a suspensão do leilão designado até uma data futura, vez que o valor executado encontra-se garantido pela penhora de fls. 148. Em razão do exposto, determino a suspensão do leilão do bem penhorado às fls. 148 dos presentes autos, designado para o dia 30 de julho de 2008 às 13:00, até o julgamento final do agravo de instrumento interposto nos autos nº 2007.61.22.002395-1, o qual se encontra pendente de apreciação de agravo regimental. Intimem-se.

Expediente Nº 2273

CARTA PRECATORIA

2008.61.11.002294-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO CACIATORE E OUTROS (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA E ADV. SP141152 RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Ciência ao MPF. Publique-se.

2008.61.22.000958-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FOZ DO IGUACU - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO GARBIN (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 19 de agosto de 2008, às 14 horas. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Ciência ao MPF. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1853

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.27.001002-1 - REGINA SARCHI RADDI E OUTROS (ADV. SP126579 EVELISE FAGIOLO AUGUSTO E ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002192-4 - MARIA LUIZA ARENQUE DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002893-1 - GIL FERNANDES PALHARES (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autores (fls. 126/129), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, aplicando o índice 42,72% referente ao plano verão nos cálculos da diferença referente ao plano Bresser, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.000465-7 - MARIA HELENA MARCHESI TROMBINI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001935-1 - MUNICIPIO DE ITAPIRA (ADV. SP088249 JOAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP165212 ÂNGELA VÂNIA POMPEU E ADV. SP142485 ATILIO FRASSETTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209928 LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002178-7 - HELIO RAMOS FERRARI E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000564-6 - LANA CLAUDIA ROSADO (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000843-0 - LUIZ CARLOS PARREIRA (ADV. SP118544 ROSEMAR LUCAS E ADV. SP140313 DULCE DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001009-5 - JUAN SANCHEZ CALPENA (ADV. SP217694 ADRIANA SANCHEZ E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001090-3 - ANTONIO CARLOS MORTAIA (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2007.61.27.001254-7 - MARLI CRISTINA PRINHOLATO DA SILVA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001650-4 - MALVIA FARIA SARMENTO BALBINO (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV.

SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Fls. 73/77: manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se.

2007.61.27.001651-6 - ONOFRE ORMASTRONI E OUTRO (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001824-0 - MARINA COELHO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001876-8 - SEBASTIAO JUSTO (ADV. SP077908 JORGE WAGNER CUBAECCHI SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001924-4 - ONESIMO ANDRADE COSTA E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 19 como emenda à petição inicial. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de Paulo de Andrade no pólo ativo da demanda. 3. Após, intime-se o referido co-autor para que, no prazo de dez dias, comprove a co-titularidade da conta poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4. Cumprida a determinação supra, cite-se.

2007.61.27.001964-5 - PAULO ANTONIO ROSSATTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001986-4 - VIRMA FLAMINIO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002119-6 - JOSE DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002120-2 - EUNICE PINAFFI TURCATI E OUTRO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002217-6 - DOLORES DA SILVA MORAES (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002240-1 - MARIA APARECIDA REINATO ROSSI BAPTISTA (ADV. SP166971 CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO E ADV. SP221854 JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002854-3 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-

CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002932-8 - SUELY GOMES E OUTRO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002933-0 - CARLOS GADIANI (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002934-1 - JORGE HORACIO RODRIGUES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002935-3 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002949-3 - MARIA ANGELA ESTEVES CAVALCANTE (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braido E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002976-6 - NARA REGINA ROSSI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002978-0 - ALAN ROGERIO QUAGLIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002979-1 - MAURICIO JOSE MALVEZZI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003031-8 - ANTONIO SCARAMELLO E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003142-6 - OLAVO JOSE CECCOTTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003222-4 - ANTONIO GERALDO RIBEIRO (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003241-8 - ISAURA ANACLETO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003272-8 - LAZARO SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003284-4 - PAULO WILSON CRUZ SARTORI (ADV. SP221307 VERA LÚCIA BUSCARIOLLI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003285-6 - OSMAR MARANHO (ADV. SP221307 VERA LÚCIA BUSCARIOLLI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003304-6 - TADEU RAFAEL CRUZ (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003339-3 - CRISLAINE MARTINS DE AQUINO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003340-0 - VALCIR BATISTA (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003656-4 - LEONARDO LUCIANO FILHO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003779-9 - HERCULES BALDASSIN (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003917-6 - ARIIVALDO ROQUE COSTA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003918-8 - ELISETE RAQUEL DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003920-6 - RODRIGO HENRIQUE MALVEZZI GOI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003961-9 - LUIS CARLOS ROSSETO (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003962-0 - LAERCIO THOME (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003966-8 - ANTONIO CARLOS INACIO (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003968-1 - ANTONIO REGASONE PIMENTEL (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004050-6 - ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004054-3 - DECIO DE TOLEDO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004062-2 - ALICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004105-5 - NEUSA MARIA FERMOSELLI E OUTRO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004696-0 - IRENE DE LOURDES LEME E OUTROS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004726-4 - SALMA CANESCHI SANTOS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e estratos ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004764-1 - MARIO RODRIGUES MAFRA E OUTRO (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o documento de fl. 63, requerendo o que de direito. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.05.001246-0 - JAIR PARPAIOLA (ADV. SP256561 ADELIO LUPERCIO NOVO D'ARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO DE FLS. 32/33: (...) Com base no art. 273, § 7º, do CPC, verifico a presença dos requisitos necessários. A urgência decorre do fato de que os descontos têm sido mensais, e certamente continuarão sendo indevidamente descontados. A fumaça do bom direito ampara o pedido, que caso tenho o Autor, êxito ao final, verificar-se-á teriam sido indevidos os descontos. Assim, a providência requerida se mostra nitidamente de natureza cautelar, necessária a evitar maiores prejuízos à parte. Assim sendo, defiro-a, em part, para determinar que as parcelas vincendas sejam depositadas em juízo até ulterior deliberação. Cite-se. Intime-se.

2008.61.27.000284-4 - MARCELO CERBONI DE BRITTO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos da Justiça estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais nos termos da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição nos termos dos arts. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intime-se.

2008.61.27.000324-1 - SOLANGE XIMENES ALVES (ADV. SP155354 AIRTON PICOLomini RESTANI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

1. Autos recebidos da Justiça estadual de Mogi Guaçu - SP. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo passivo da demanda, onde deverá constar a União Federal. 3. Oficie-se a Justiça estadual de Mogi Guaçu, na terceira vara judicial, para que encaminhe a este juízo, a contestação da RFFSA, conforme atesta a certidão de fl. 45. 4. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5. Decorrido o prazo supra, em nada sendo requerido, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000370-8 - GERALDO PESSANHA E OUTRO (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, cite-se os réus para que contestem e especificamente se manifestem acerca dos bens imóveis oferecidos em caução (fl. 134). Após a resposta dos réus, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição, o correto recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal, nos moldes da certidão de fl. 390. Citem-se e intimem-se.

2008.61.27.000565-1 - ZELIA OLIMPIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Custas processuais ou em desacordo com a lei 9.289/96 e Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.003014-1 - PAULO ARTIGIANI VENDRAMINI (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por isso, entendo prudente a formalização do contraditório para saber da CEF o real motivo da cobrança. Ademais não há notícia de início de execução ou de qualquer outra modalidade de violação ao aparente direito do autor. Por outro lado, a parte autora não providenciou o depósito dos valores controversos, de forma que a concessão da antecipação de tutela sem a manifestação da requerida torna-se inviável. Após a resposta, voltem conclusos. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.27.002793-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ODAIR BONTURI E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

Expediente Nº 1857

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.27.002333-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002225-4) HAROLDO FERREIRA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP224856 MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

1. Manifestem-se as partes no prazo de dez dias sobre os esclarecimentos prestados pelos Sr. Perito Judicial (fls. 227/229). 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2005.61.27.000081-0 - FABIANA DE BARROS (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa discordância da autora quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos da autora (fls. 140/150), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 1.764,70 (Um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos). 2. Intimem-se.

2005.61.27.000479-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP048403

WANDERLEY FLEMING E ADV. SP164740 ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA E ADV. SP095861 SILVIA REGINA LILLI CAMARGO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.270/274, requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

2005.61.27.001020-7 - EDUARDO GONCALVES BRANDAO E OUTRO (ADV. SP087974 EDNA PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475- J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.000257-4 - HOMERO IORIO E OUTRO (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 115/116), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 7.947,62 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos). 2. Intimem-se.

2006.61.27.000798-5 - VALDOMIRO LORDI E OUTROS (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 dias, acerca do documento apresentado pela parte autora, juntado à fl. 128. Em seguida, tornem os autos conclusos.

2006.61.27.001474-6 - PAULO COLPANI E OUTRO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475- J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002369-3 - ANTONIO MARTINS COELHO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475- J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002566-5 - ELIANA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP142847 VALERIA CABRAL CORDEIRO) X FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO - CENTRO REGIONAL UNIVERSITARIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL (ADV. SP182905 FABIANO VANTUILDES RODRIGUES E ADV. SP182934 LUCIANO ALVES MOREIRA)

Manifeste-se o Réu, no prazo de 05 dias, acerca do pedido formulado pela parte autora à fl. 75. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.27.000586-5 - JOAQUIM MOREIRA DA SILVA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475- J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001819-7 - LAZARO ANGELO DE JESUS ARENA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal- CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002096-9 - CREUZA APARECIDA OLIVEIRA BATISTA LINO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002181-0 - EUCLYDES CASALLECHI (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003075-6 - PAULO COLPANI E OUTROS (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade da(s) conta(s) poupança e Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.003240-6 - ALCIDES MICHELIM E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Emende a petição inicial, no prazo de dez dias, para indicar corretamente o pólo ativo da demanda em relação ao sucessores de Luiz Carlos Pessina, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003728-3 - ENICIEL DE PADUA FERREIRA (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003919-0 - ARLETE MARY MALVEZZI QUAGLIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003964-4 - VONEY FRANCISCO BORGES SILVA (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004056-7 - CARMEN REGINA SABINO GODOY (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004057-9 - ADELIA NIERI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004064-6 - ELIZABETH TEIXEIRA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004106-7 - JOAO BENTO RIBEIRO NETTO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000563-8 - ZELIA OLIMPIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial para requerer os benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas. 2. Regularizado, cite-se. 3. Intime-se.

2008.61.27.000564-0 - CARMEN RITA PLEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial para requerer os benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas. 2. Regularizado, cite-se. 3. Intime-se.

2008.61.27.000579-1 - JUSTINO FERREIRA CIMAS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000638-2 - LUIS CARLOS CAVALHEIRO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000662-0 - JUVINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP145408 RODRIGO SPINOSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos da justiça estadual de Aguai - SP. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 30 dias, apresente os extratos solicitados à fl. 09, referente a conta poupança de nº 013 32028 dígito 1, agência 0558, conforme comprovado à fl. 08. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intime-se.

2008.61.27.000686-2 - SONIA APARECIDA TOQUETTI E OUTROS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000876-7 - JOAO THOMAZ DO PRADO - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000885-8 - JOSE QUIRINO MACEDO - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000976-0 - BENEDITO CHICONI E OUTRO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000977-2 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000983-8 - NAIR FELICIO FUZETO (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 20), ficando incumbida a autora de aditar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que requeira expressamente os benefícios ora concedido, sob pena de revogação e consequente recolhimento de custas. 3. Cumprida a determinação supra, cite-se. 4. Intime-se.

2008.61.27.001010-5 - BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 16), ficando incumbida a autora de aditar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que requeira expressamente os benefícios ora concedido, sob pena de revogação e consequente recolhimento de custas. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se. 3. Intime-se.

2008.61.27.001013-0 - NAZARE MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação

do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, promova a integração no pólo ativo da demanda, os demais sucessores apontados no documento de fl. 13, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2008.61.27.001014-2 - ELISE VALSECCHI FABI E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Comprovante de co-titularidade da(s) conta(s) poupança. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.001036-1 - RAVINA LANATOVITZ FRANCISCO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001037-3 - OTAVIO CHAGAS VIDAL (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001039-7 - RAVINA LANATOVITZ FRANCISCO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001355-6 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP077908 JORGE WAGNER CUBAECHE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001517-6 - JOSE MARIA BIZZARRI REPRESENTANTE LEGAL DO ESPOLIO DE ANQUISE BIZZARRI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias: a) Traga aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fl. 30, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. b) Regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. c) Traga aos autos os extratos do período de abril/maio para conta poupança nº 013.0020521-0, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. 3. Intime-se.

2008.61.27.001518-8 - IRON FERNANDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001519-0 - JOSE MARIA BIZZARRI REPRESENTANTE LEGAL DO ESPOLIO DE ANQUISE BIZZARRI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fls. 27/28, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Em igual prazo, intime-se o autor para que regularize a representação processual, sob pena de indeferimento nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

2008.61.27.001557-7 - MARIA HELENA PORFIRIO FRAGA (ADV. SP210311 José Maurício Porfírio Fraga) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos da justiça estadual de São João da Boa Vista-SP. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial para indicar qual o período de correção pretende para cada conta poupança, carregando aos autos os respectivos extratos, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. 3. Em igual prazo, comprove ser a única titular do direito sobre a conta poupança do de cujos, apresentando inclusive comprovante de co-titularidade sobre a referida conta, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intime-se.

2008.61.27.001597-8 - ANTONIO DIAMANTINO LOPES E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001621-1 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001632-6 - JOSE CRIVELARI (ADV. SP114470 CARLOS JOSE DA SILVA E ADV. SP219242 SOLANGE MARIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001633-8 - FRANCISCO GARDINALI (ADV. SP114470 CARLOS JOSE DA SILVA E ADV. SP219242 SOLANGE MARIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001652-1 - VALDIR DE PAULA GARCIA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001657-0 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001661-2 - ANIVALDO DONATO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 40, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

2008.61.27.001667-3 - BENEDITO TEODORO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001670-3 - MARIA PAULINA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial para requerer expressamente os benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas. 2. Em igual prazo, intime-se a autora para que traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 33, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

2008.61.27.001673-9 - DIVINO JOSE DE FARIA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001674-0 - BENEDITO TEODORO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001676-4 - MIGUEL JORGE JAYME NETO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001677-6 - WALTER FALARINI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001678-8 - NELSON HONORIO PURCINO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001710-0 - JAIMES PICININI (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001731-8 - MARIA LUCIA ANDREATA MARTINS E OUTROS (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001774-4 - LUIA ANTONIO PODDA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001783-5 - MARIA CONCEICAO GASPARI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001795-1 - RUTH CRISTINA MONTANHEIRO PAULINO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001797-5 - EDNA MARIA GRANITO DI RUZA E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001875-0 - ROSELI DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP077908 JORGE WAGNER CUBAECHE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001930-3 - SEVERIANO PALOMO GARUTTI (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

2008.61.27.001941-8 - LUCI RAQUEL BUENO DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001952-2 - ANDRELINO DE SOUZA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.002004-4 - PAULINO CAROZI (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.002179-6 - THEREZINHA MARCOS TELLES WESTIN E OUTRO (ADV. DF016557 LEONARDO DA SILVA PATZLAFF)

1. Autos recebidos da Justiça Federal do Distrito Federal, por desmembramento do feito nº 2004.34.00.004987-0, em razão da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência. 2. Intime-se a autora para que no prazo de 10 dias, apresente sua réplica sobre a contestação. 3. Após, voltem os autos conclusos para Sentença. 4. Intime-se.

2008.61.27.002443-8 - JOAO ARANDA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.27.000966-0 - JOSE WAGNER SECCO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA: (...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento em favor da Caixa Econômica Federal da diferença depositada judicialmente (guia de fl. 231). Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC. Custas ex lege.

2004.61.27.000736-8 - WALTER LUIZ DA SILVA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

A sentença que extinguiu a execução (fls. 183/184) fixos, para satisfação da obrigação, o valor de R\$ 863,53. Todavia, são duas contas de poupança (fls. 170 e 174), daí a existência de erro material, sanável de ofício, no que se refere à expressão dos valores. Desta forma, retifico os valores para que conste como corretos os apresentados pelo Contador (fls. 170 e 174), no importe de R\$ 1.484,36. No mais, a parte exequente já procedeu ao levantamento, por isso, reverta-se em favor da CEF o valor excedente, devidamente atualizado (fl. 164). Após o trânsito em julgado e o cumprimento do item acima, intemem-se as partes para que se manifestem em termos de prosseguimento. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.09.000973-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RICARDO LARRET RAGAZZINI E OUTRO

1. Autos recebidos da Justiça Federal de Piracicaba - SP. 2. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 3. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 5. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1860

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2008.61.27.002274-0 - MUNICIPIO DE MOGI MIRIM (ADV. SP012634 RENE ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 272/293 e 649/653: Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal (AGU). Após, dê-se ciência às partes da redistribuição, para que requeiram o que for de direito, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.27.002357-7 - CELIA ANGELINI BREDA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Indefiro o pedido do INSS de realização de novo exame pericial, vez que o laudo apresentado mostra-se a contento. 3- Defiro, por outro laudo, o pedido formulado pelo réu à fl. 312 de requisição de relatórios médicos aos profissionais com os quais a autora realizou tratamento (fls. 28/31), oficiando-se.

4- Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento do Instituto de produção de prova testemunhal. 5- Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002185-1 - REINALDO VAZ DE LIMA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002245-4 - LUIZ PAULO TARAMELLI (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA E ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Intime-se a patrona do autor para que, no prazo de dez dias, regularize a petição de fls. 53/54, uma vez que apócrifa, sob pena de desentranhamento. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.61.27.002736-1 - BATISTA DE SOUZA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA E ADV. SP191681 CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002782-8 - WANDERLEY NUNES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.002909-6 - VANDA MARIA DA SILVA LEOPOLDINO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002910-2 - VERA LUCIA NEVES DA CRUZ (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002911-4 - ELZA BUZATTO TONETTI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002927-8 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 07) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002970-9 - LUCIA MARIA MOREIRA AUREGLIETTI (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra

atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intime-se.

2008.61.27.003042-6 - CLAUDEMIR DA SILVA FERREIRA (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para a parte autora comprovar o indeferimento do prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, objeto da ação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.27.002348-3 - NELI SORENSE OCTAVIO GORKOS (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Desta forma, concedo o derradeiro prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para a parte autora comprovar o indeferimento do prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, objeto da ação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.27.002352-5 - CLAUDIOMIRO DE LIMA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Trata-se de ação sumária proposta por Claudiomiro em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando, em sede de tutela antecipada, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, cessado em 02.2008. Foi concedido o prazo de dez dias para que o autor com-provasse o indeferimento do pedido de prorrogação do benefício. Em atenção ao despacho, o autor apresenta o documento de fl. 33, o qual, além de outros dados, indica a Data da Cessação do Benefício (DCB) em 13/02/2008, nada mencionando acerca do deferimento ou não do pedido de prorrogação. Logo, tenho por não satisfeita exigência feita. Posto isso, concedo o prazo improrrogável de dez dias a fim de que o autor demonstre, por meio de documento hábil, o indeferimento do pedido de prorrogação formulado ou até mesmo de outros pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002919-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade (fl. 13). A parte alega na inicial que seu benefício de auxílio-doença foi cessado 08.2007, o que está provado (fl. 32), e que, depois disso, ingressou com vários pedidos, todos indeferidos, fatos, todavia, não demonstrados nos autos. Nesta seara, extrai-se da inicial que o objeto do processo é a concessão de auxílio-doença sem que a parte autora tenha tentado consegui-lo pelas vias administrativas. A ausência de requerimento administrativo implica na impossibilidade do INSS apreciar o pedido. Por isso, não há lide que justifique a instauração de uma relação jurídica processual, motivo pelo qual, a princípio, não há interesse processual nesta ação. Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para a parte autora comprovar o indeferimento do prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, objeto da ação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.27.002920-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Defiro a gratuidade (fl. 13). A parte alega na inicial que seu benefício de auxílio-doença foi cessado 01.2008, o que está provado (fl. 37), e que, depois disso, ingressou com vários pedidos, todos indeferidos, fatos, todavia, não demonstrados nos autos. Nesta seara, extrai-se da inicial que o objeto do processo é a concessão de auxílio-doença sem que a parte autora tenha tentado consegui-lo pelas vias administrativas. A ausência de requerimento administrativo implica na impossibilidade do INSS apreciar o pedido. Por isso, não há lide que justifique a instauração de uma relação jurídica processual, motivo pelo qual, a princípio, não há interesse processual nesta ação. Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para a parte autora comprovar o indeferimento do prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, objeto da ação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.27.002921-7 - MARCIA TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial. Determino, por isso, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no

prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora (fl. 08) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2008, às 15:30 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas outras eventuais provas. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.002922-9 - MARIA ELIZA BATISTA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade (fl. 13). A parte alega na inicial que seu benefício de auxílio-doença foi cessado 01.2007, o que está provado (fl. 23), e que, depois disso, ingressou com vários pedidos, todos indeferidos, fatos, todavia, não demonstrados nos autos. Nesta seara, extrai-se da inicial que o objeto do processo é a concessão de auxílio-doença sem que a parte autora tenha tentado consegui-lo pelas vias administrativas. A ausência de requerimento administrativo implica na impossibilidade do INSS apreciar o pedido. Por isso, não há lide que justifique a instauração de uma relação jurídica processual, motivo pelo qual, a princípio, não há interesse processual nesta ação. Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para a parte autora comprovar o indeferimento do prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, objeto da ação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.27.001327-3 - PRESERMEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2008.61.27.000922-0 - LUIZ DE LIMA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2008.61.27.000924-3 - MARIA LUIZA MANARA DONEGA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2008.61.27.000925-5 - MARCILIO MANTOVANI (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2008.61.27.000926-7 - CLEUZA BIAZOTTO MALVEZZI (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2008.61.27.001799-9 - LUANA SULLA DEL CORSO (ADV. SP264664 JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DA SILVA) X FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS(FEOB) (ADV. SP148032 MARCELO FERREIRA SIQUEIRA)
1- Tendo em vista a certidão retro, republicue-se o tópico final da decisão de fls. 172/175. 2- Cumpra-se. Fls. 172/175.
Tópico final: Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se vista o Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.27.003039-6 - DONIZETE LUIZ ANTONIO (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo ex-tinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, V e 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 634

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2001.60.00.003376-8 - EUNICE DELGADO CAMERON DE SOUZA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X OLÍMPIO AMARO DE SOUZA JUNIOR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o pedido de assistência da UF.

DESAPROPRIAÇÃO

1999.60.00.006132-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (PROCURAD ALÍPIO MIRANDA DOS SANTOS) X MZ AGROPASTORIL E COMÉRCIO LTDA (ADV. SP112247 LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO E ADV. SP128591 MARTA WENDEL ABRAMO E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007356 FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA E ADV. MS002509 ITAMAR DA SILVA DUTRA)

Considerando-se que já decorreram quase três meses da data do protocolo da petição de fl. 534, defiro o pedido de dilação, mas pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

MONITORIA

2004.60.00.006611-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ERNESTINA ROMANA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls.108/117.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

98.0004718-2 - DEBORAH DE SOUZA MORAES (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Para verificar se a aplicação dos índices de reajuste efetuado pela CEF deu-se conforme os índices de reajuste do Plano de Equivalência Salarial da Categoria Profissional da parte autora e, bem assim, para verificar se houve a capitalização dos juros, nomeio contabilista MARIANE ZANETTE, com endereço em secretaria, para realização da perícia contábil. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação e para formular proposta de honorários. Depois de apresentada a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor apresentado. Havendo concordância, a parte autora deverá ser intimada para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo pericial, a partir da intimação. Quanto ao pedido de assistência simples formulado pela União, às fls. 410/411, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

98.0005456-1 - CINTYA CRISTINA GONCALVES DE MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X GERSON LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X MARCOS COSTA VIANNA MOOG (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado.

98.0005504-5 - ANA MARIA SOBREIRO MACIEL (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X JOSE FERREIRA MACIEL (ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. MS002893 ALICIO DE SOUZA MORAES)

...Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor apresentado pelo perito para a realização da perícia: R\$ 900,00. Havendo concordância, o requerente deverá ser intimado para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a solicitação de documentos complementares para a realização da perícia de fls. 566/7.

1999.60.00.000745-1 - MARGARETE DO NASCIMENTO PARREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X JUAREZ PARREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se sobre os honorários periciais, no valor de R\$ 2.445,00.

1999.60.00.000747-5 - ROSELI DA SILVA CONDE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X EDENILSON JORGE DA SILVA (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais, bem como sobre a apresentação de documentos necessários à perícia.

1999.60.00.001092-9 - CERIS TEREZINHA SILVA BASTOS (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado.

1999.60.00.001289-6 - ORLANDO GONCALVES (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Defiro a dilação de prazo solicitada pelo advogado do autor. Intime-se.

1999.60.00.001723-7 - MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se sobre os documentos solicitados pelo

perito para a viabilização da perícia nestes autos.

1999.60.00.002045-5 - JAIME DE CARVALHO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

1999.60.00.003939-7 - GILSARA HELENA DE LIMA DOLAVARES OLIVEIRA (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X BENEDITO ODILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) Arbitro em R\$ 800,00 o valor dos honorários periciais, parcelado em quatro vezes. Intime-se a parte autora para iniciar o depósito, no prazo de quinze dias, sob pena de inviabilização da perícia, bem como para apresentar a evolução do salário da categoria a qual pertence e/ou contracheques, identificando a evolução salarial desde o início do contrato até a presente data. Após, intime-se o perito para designar data e horário para o início dos trabalhos periciais, com a retirada dos autos em cartório.

2000.60.00.001264-5 - ORION DIAS DA SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 413/418.

2000.60.00.002182-8 - ANA CLAUDIA MESSIAS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X IOLANDA DA SILVA MESSIAS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X LEONILDO OLIVEIRA MESSIAS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) 1- (...) Nesse passo, indefiro o pedido de reconhecimento de coisa julgada formulado pela CEF. Por outro lado, assiste razão à CEF quanto à necessidade de apresentação dos contracheques do autor. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos os comprovantes de rendimentos (contracheques) referentes ao período compreendido entre a data da assinatura do contrato e a data em que noticia haver começado a trabalhar como autônomo (peça inicial - fl. 16), ou, pelo menos, um contracheque por ano desse período. 2- Outrossim, com a vinda desses documentos, para verificar se a aplicação dos índices de reajuste efetuado pela CEF deu-se conforme os índices de reajuste do Plano de Equivalência Salarial da Categoria Profissional da parte autora e, bem assim, para verificar se houve a capitalização dos juros, defiro, desde já, a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o contabilista _____, com endereço em secretaria, para realização da perícia contábil. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação e para formular proposta de honorários. Depois de apresentada a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor apresentado. Havendo concordância, a parte autora deverá ser intimada para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo pericial, a partir da intimação. 3- Intimem-se as rés para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o agravo retido interposto pela parte autora (fls. 421/427). 4- Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o pedido de assistência simples formulado pela União (fls. 467/468). 5- Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o pedido de fls. 489/496. Int.

2000.60.00.006596-0 - ARMANDO RAYMUNDO BOTELHO RODRIGUES (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, informe a localidade em que se encontra, a fim de que seja fixado o local da realização da perícia determinada às fls. 82/83.

2001.60.00.000294-2 - ALFREDO SOARES DE ALENCAR (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNES)

Com a vinda do laudo, às partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de dez dias.

2001.60.00.001931-0 - MARIA DA CONCEICAO SILVA COSTA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X MANOEL DE JESUS COSTA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE -

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

2001.60.00.002873-6 - CLEUSA MARIA PEROBANO PIACENTINI (ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X JOAO CARLOS VIEDA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...de acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de dez dias, tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito referentes ao laudo pericial.

2002.60.00.004555-6 - MARIA ALICE MOREIRA SANTOS (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Nomeio o contador Fernando Vaz Guimarães Abrahão. Intimem-se as partes para apresentarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de cinco dias.

2002.60.00.007388-6 - CARLOS GOMES DA ROCHA VIEIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado.

2004.60.00.004940-6 - ARI DA SILVA CHARAO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado.

2004.60.00.009662-7 - EVERTON ALVES PEREIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBERI MENDES MARTINS)

Haja vista a certidão negativa de fl. 143, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, indicar seu novo endereço nos autos, sob pena de inviabilização da pericia.

2005.60.00.000572-9 - WILSON EDUARDO SIDONI (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data agendada pelo perito para a realização da perícia médica: dia 06 de outubro de 2008, às 16 hs, na Policlínica da Polícia Militar, sito à Rua Rodolfo José Pinho, 1.506, Jd. São Bento, nesta.

2005.60.00.003784-6 - RAIMUNDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com a vinda do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias.

2005.60.00.004102-3 - EDSON GONCALVES (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

2005.60.00.007077-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004275-8) MUNICIPIO DE PARANAIBA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS009986 MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO E ADV. MS006616 HAMILTON ALVES NUNES E ADV. MS005969E TARIK ALVES DE DEUS) X CAMARA MUNICIPAL DE PARANAIBA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS009986 MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO E ADV. MS006616 HAMILTON ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na fase de especificação de provas, apenas os autores pugnaram pela produção de perícia contábil (fls. 991 e 996), a qual se mostra pertinente. Defiro, pois, o pedido de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o (a) contador (a) HUGO ROBERTO FREIRE. Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes-técnicos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação, e para formular proposta de honorários (considerando-se os quesitos das partes). Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No caso de concordância das partes, os autores deverão depositar o valor integral dos honorários à disposição do Juízo. Feito o depósito, ou não havendo concordância, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2005.60.00.007800-9 - JATYR MASTRIANI DE GODOY (ADV. SP149260B NACIR SALES) X UNIAO FEDERAL

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, no prazo sucessivo de cinco dias.

2005.60.00.008148-3 - ANDRE SOUZA CRUZ (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro, pois, o pedido de prova pericial. Nesse passo, nomeio como perito o Dr. JOSÉ ROBERTO AMIN ...Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos. Intimem-se.

2006.60.00.000952-1 - ANTONIO TORQUATO LIMA COELHO E OUTRO (ADV. MS004109 FATIMA NOBREGA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

1- Considerando que as partes não se opuseram ao pedido de fls. 238/240, admito a União como assistente simples nos presentes autos. À SEDI para inclusão. 2- Na fase de especificação de provas, apenas os autores pugnaram pela produção de provas documental, testemunhal e pericial (fls. 270/271). Diante do objeto da presente demanda (revisão de contrato de financiamento imobiliário), apenas a prova pericial se mostra pertinente para o deslinde do caso em apreço, observando-se quanto à juntada de novos documentos, o disposto no art. 397 do Código de Processo Civil. Defiro, pois, o pedido de prova pericial. Nesse passo, nomeio como perito o (a) contador (a) MARIA ZANETTE, o (a) qual deverá ser intimado (a) de sua nomeação, bem como de que os seus honorários serão pagos de acordo com o valor máximo da tabela da Justiça Federal (autores são beneficiários da justiça gratuita, conforme decisão proferida nesta data nos autos em apenso nº 2006.60.00.5108-2). Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos. O laudo deverá ser entregue em quinze dias, após o que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem a respeito. Decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo, sem que as partes tenham solicitado esclarecimentos, os honorários periciais deverão ser requisitados em favor do perito. Havendo pedido de esclarecimentos, os honorários periciais serão requisitados depois que o perito os prestarem, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2006.60.00.005350-9 - SONIA MARIA DE MEDEIROS (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porque pertinente, defiro a produção de perícia médica. O pedido de prova testemunhal não merece acolhimento, uma vez que o real estado de saúde da autora, ponto controvertido da presente demanda, apenas poderá ser demonstrado através da prova pericial acima deferida. Nesse passo, nomeio como perito o Dr. EWERTON WILL (psiquiatra), o qual deverá ser intimado de sua nomeação, bem como de que os seus honorários serão pagos de acordo com o valor máximo da tabela da Justiça Federal. Intimem-se as partes para apresentar quesitos, bem como, querendo, indicarem assistentes técnicos. Após, a Secretaria deverá, em contato com o perito, designar data, hora e local para a sua realização, devendo, em seguida, as partes serem intimadas. O laudo deverá ser entregue em quinze dias, após o que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem a respeito. Decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo, sem que as partes tenham solicitado esclarecimentos, os honorários periciais deverão ser requisitados em favor do perito. Havendo pedido de esclarecimentos, os honorários periciais serão requisitados depois que o perito os prestar, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2006.60.00.006676-0 - LEANDRO VICENTE RIBEIRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na fase de especificação de provas, apenas o autor pugnou pela produção de perícia médica (fl. 169), a qual se mostra pertinente. Defiro, pois, o pedido de prova pericial. Nesse passo, nomeio como perito o Dr. JOSÉ ROBERTO AMIN, o qual deverá ser intimado de sua nomeação, bem como de que os seus honorários serão pagos de acordo com o valor máximo da tabela da Justiça Federal. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos. Após, a Secretaria deverá, em contato com o perito, designar data, hora e local para a sua realização, devendo, em seguida, as partes serem intimadas. O laudo deverá ser entregue em quinze dias, após o que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem a respeito. Decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo, sem que as partes tenham solicitado esclarecimentos, os honorários periciais deverão ser requisitados em favor do perito. Havendo pedido de esclarecimentos, os honorários periciais serão requisitados depois que o perito os prestarem, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.007867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004889-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006134 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X FERRASUL LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI)

Defiro a prorrogação do prazo solicitado à fl. 56. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.60.00.002166-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.006970-5) IVANETE DELFINO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER

WILSON GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, indefiro a impugnação ao pedido de assistência simples e admito a intervenção nos moldes em que requerido. Intimem-se. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.002168-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.001723-7) MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante ao exposto, indefiro a impugnação ao pedido de assistência simples e admito a intervenção nos moldes em que requerido. Intimem-se. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.002406-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.000745-1) MARGARETE DO NASCIMENTO PARREIRA E OUTRO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, indefiro a impugnação ao pedido de assistência simples e admito a intervenção nos moldes em que requerido. Intimem-se. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.002407-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003150-2) EUNICE DELGADO COMERON DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, indefiro a impugnação ao pedido de assistência simples e admito a intervenção nos moldes em que requerido. Intimem-se. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 635

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.006433-4 - FERNANDO AMARAL GURGEL (ADV. MS002299 ANTONIO DE JESUS BICHOFE) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o presente mandado de segurança, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de segurança, conforme pacífica jurisprudência. Custas ex lege. Ciência ao MPF. P.R.I.

2008.60.00.006769-4 - ARTS CORES CONFECÇOES LTDA - ME (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, para determinar que a autoridade impetrada promova a inclusão da impetrante no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso o óbice para tal inclusão seja apenas o débito inscrito em dívida ativa sob o n.º 13202000172-40, objeto do processo administrativo 10140.001130/97-42. Intimem-se. Após, vista ao MPF, vindo-me, oportunamente, os autos conclusos para sentença.

2008.60.00.007460-1 - LEANDRO CAMILO DE FARIA (ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO E ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, incisos I a V, c/c parágrafo único, III, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários (Sumula 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.007539-3 - DANIELA MILAINE ZAVADZKI (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, considerando que a autoridade impetrada tem sede funcional em Ponta Porá/MS, declino da competência para processar e julgar este processo para aquela Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas de praxe. Intime-se a impetrante. Ciência ao MPF. Oficie-se ao Juiz Distribuidor.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.006067-5 - KATIANA RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS012529 ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CONSTRUTORA TECNIFH TECNOLOGIA W CONSTRUÇOES LTDA (ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES)

Sendo assim, considerando que ambas as cautelares foram distribuídas no mesmo dia, isto é, em 09/06/2008, e que na de n.º 2008.60.00.0060663, em andamento na 4.ª vara federal, conforme se colhe do sistema de andamentos processuais,

houve a prolação do primeiro despacho em 10/06/2008, enquanto neste feito isto so ocorreu em 16/06/2008, em observancia as prescricoes dos artigos 103, 105 e 106 da lei adjetiva civil, a fim de evitar possiveis decisoes conflitantes, remetam-se os autos ao Juizo da 4.^aVara Federal desta Subseção Judiciaria. Intimem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLIONDIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente N° 626

ACAO PENAL

2000.60.02.002254-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827 EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO)
FICAM AS PARTES INTIMADAS QUE FORAM DESIGNADOS PARA OS DIAS 29/07/2008 ÀS 16:00 HORAS, 06/08/2008 ÀS 14:30, 14/08/2008 ÀS 15:30 E 21/08/2008 ÀS 13:30 HORAS, AS AUDIÊNCIAS DE OITIVA DE TESTEMUNHAS A SEREM REALIZADAS NA COMARCA DE AMAMBAI/MS.

2005.60.00.009659-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X AMARILDO MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
FICAM AS PARTES INTIMADAS QUE FOI DESIGNADO PARA O DIA 27/08/2008, ÀS 15:00 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO A SER REALIZADA NA 12ª VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

Expediente N° 627

EMBARGOS DO ACUSADO

2008.60.00.005372-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009480-1) MAURO SUAIDEN E OUTROS (ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
INDEFIRO PEDIDO DE DECISÃO LIMINAR. ÀS PARTES E AO MPF PARA, QUERENDO, ESPECIFICAREM PROVAS.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

.AP 1,0 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 730

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.00.002183-4 - EUGENIO CESAR PORTES (ADV. MS007843 ADILAR JOSE BETTONI) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se o autor, com urgência, para manifestar-se sobre a proposta de acordo juntado pela ré às fls. 346-350.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 825

ACAO PENAL

2007.60.02.005458-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA E ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de fls. 265/274: Ante o exposto, tendo presentes os motivos expendidos e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar: Jefferson Bezerra da Costa, casado, segurança, nascido em 05/10/1979, em Dourados, Mato Grosso do Sul, Filho de José Bezerra da Costa e de Ieda Anália dos Santos, RG nº 1.082.092-SSP/MS, pela prática do crime previsto no art. 334, caput, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, conforme anteriormente mencionado. Recomendo a manutenção do réu Jefferson Bezerra da Costa na prisão em que se encontra; verifico que a prisão cautelar do réu deve ser mantida, razão de não ter sido concedida a ele liberdade provisória, pois a contumácia em infrações penais traz intranquilidade e desassossego para todas as pessoas; de modo que, solto, o réu poderá encontrar os mesmos estímulos que o levou à prática delitiva, colocando em risco a sociedade. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

2A VARA DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria
Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 1050

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.02.001602-0 - MARINA BENEDITA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que esclareça o motivo do pedido de substituição da testemunha, à luz do artigo 408 do Código de Processo Civil, comprovando-o.

Expediente Nº 1051

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.003373-2 - EVANOR ANTONIO COLS (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, protraio a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, notadamente para que a autoridade impetrada esclareça se foi realizada perícia médica no impetrante. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada. Intime-se.

Expediente Nº 1052

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.003315-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANO DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Cite-se, conforme requerido. Designo audiência de interrogatório dos acusados para o dia 31/07/2008, às 14:00 horas. Requisitem-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Informe-se ao Juízo Deprecante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 803

EXECUCAO DA PENA

2008.60.03.000983-0 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. MS010142 JORGE LUIZ CARRARA)

Registre-se a Guia de Recolhimento em Livro Próprio, nos termos do art. 335 do Provimento COGE n 64/2005. Remetam-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa. Após, e, com a vinda da resposta da AGEPEN quanto ao estabelecimento adequado ao recolhimento definitivo do apenado, nos termos do despacho de fls. 1.088 da ação penal 2008.60.03.000217-0, dê-se vista destes autos e dos autos da ação penal ao Ministério Público Federal, retornando-me, ambos, posteriormente conclusos.

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2008.60.03.000984-2 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA (ADV. MS008098 MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA)

Trata-se de execução provisória de pena de sentenciado que se encontra recolhido no Estabelecimento Penal de Segurança Máxima - Jair Ferreira de Carvalho, em Campo Grande - MS, estabelecimento sujeito à administração estadual. Consoante jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, já sumulada, compete à Justiça Estadual processar e julgar execução penal de réu preso em estabelecimento penal sujeito à administração estadual, in verbis: Súmula 192: Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. No mesmo sentido é a jurisprudência quanto à competência para o processamento e julgamento das execuções penais provisórias, conforme jurisprudência que colaciono a seguir: PROCESSUAL PENAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E ESTADUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA SEM TRÂNSITO EM JULGADO. PROGRESSÃO DE REGIME. COMPETÊNCIA DO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS.- Compete ao Juízo da Vara das Execuções Criminais do Estado, a deliberação sobre os incidentes da execução da pena, ainda que provisória, de preso condenado pela Justiça Federal e que se encontra cumprindo pena em estabelecimento sujeito à Administração Estadual. Inteligência da Súmula 192/STJ. (CC 34352/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, DJU de 23.06.2003).- Conflito conhecido. Competência do Juízo Estadual, o suscitado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 34180 - Processo: 200101936136 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - RELATOR(A): VICENTE LEAL - Data da decisão: 26/06/2002 Documento: STJ000510580 - FONTE: DJ DATA:20/10/2003 PÁGINA:171 JBC VOL.:00049 PÁGINA:131.) Ante o exposto, declino a competência da presente execução penal e determino a remessa dos autos à uma das Varas de Execuções Penais da Justiça Estadual da Comarca de Campo Grande - MS. Registre-se a Guia de Recolhimento em Livro próprio, nos termos do art. 335 do Provimento COGE n 64/2005. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Ciência ao MPF

ACAO PENAL

2007.60.03.000217-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. MS010142 JORGE LUIZ CARRARA) X ADELMO

GARCIA COSTA BARBOSA (ADV. MS008098 MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X LEANDRO BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO)

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 1.086/1.087) oficie-se à AGEPEN a fim de que seja informado qual o estabelecimento penal poderá fornecer medidas especiais de segurança para que o apenado FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO, cumpra a pena imposta nos presentes autos. Mantenho o apenado na carceragem da Polícia Federal desta cidade até a definição do estabelecimento adequado à sua prisão. Cumpra-se. Cientifique-se o MPF. Intime-se.

Expediente Nº 804

INQUERITO POLICIAL

2008.60.03.000601-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIRO BARBOSA PACHE (ADV. MS008863 FABIO THEODORO DE FARIA)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para condenar JAIRO BARBOSA PACHE nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/06 a 8(oito) anos e 2(dois) meses de reclusão e multa de 816(oitocentos e dezesseis) dias-multa, fixado cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, cujo valor será corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado. O regime de cumprimento da pena será inicialmente fechado. Sendo o apenado reincidente específico lhe é vedada a concessão de livramento condicional (parágrafo único do art. 44 da Lei nº 11.343/06). A progressão de regime deverá obedecer ao disposto no 2º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/2007. Decreto o perdimento em favor da União do veículo marca FIAT/UNO MILLE SMART, ano fab./mod. 2001, cor branca, placa HZS-4255, chassi 9BD15808814274508, alienado ao Banco ABN AMRO REAL S/A, em nome de Roberto de Souza Martins apreendido e relacionado no Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 14/15). Tendo em vista a decisão de fl. 103, que autorizou a incineração das substâncias entorpecentes, oficie-se à Autoridade Policial requisitando informações quanto à efetiva incineração das drogas apreendidas e relacionadas no Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 14/15). Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao Instituto de Identificação Estadual, para anotações, bem como à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. A prestação pecuniária deverá ser cumprida no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da sentença. O réu foi defendido por advogado constituído, tendo o i. causídico se deslocado de Campo Grande/MS para Três Lagoas/MS, a fim de acompanhar a audiência. Nota-se que o réu suportou todos esses gastos. Desse modo, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Quanto à transferência do réu para o Campo Grande/MS, fica deferido o pedido, sem prejuízo de posterior análise pelo Juízo da Execução Penal. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA LUCIA LAMONICA

Expediente Nº 862

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.60.04.000146-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERMOPANTANAL LTDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA)

Renovo o prazo conforme o requerido às fls.3493-3496.

2008.60.04.000551-1 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FIRMA COML/ HOTEL E TURISMO POUSSADA DO BOSQUE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 94/96 pelos seus próprios fundamentos. Defiro o ingresso do MPF na qualidade de litisconsorte ativo. Ao SEDI, para a inclusão do MPF no pólo ativo destes autos. Intimem-se as partes.

2008.60.04.000568-7 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO) X ALINE MARIA BOABAID (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LORICE BOABAID DOLABELLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISACO JOSE DA SILVA BOABAID (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 98/101 pelos seus próprios fundamentos. Defiro o ingresso do MPF na qualidade de litisconsorte ativo. Ao SEDI, para a inclusão do MPF no pólo ativo destes autos. Intimem-se as partes.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.04.000206-5 - ESTELA ALEXANDRINA DA SILVA (ADV. MS010102 ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X TOLENTINA ALEXANDRINA DA SILVA (ADV. MS010102 ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X DAVINA ALEXANDRINA DA SILVA (ADV. MS010102 ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X ESTHER ALEXANDRINA DA SILVA (ADV. MS010102 ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X MARTINA ALEXANDRINA DA SILVA (ADV. MS010102 ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o solicitado pela contadoria (fls.189). Intime-se a União, para que traga aos autos, as fichas financeiras das autoras, do período de agosto/1992 a julho/1998, bem como o valor que enseja a base de cálculo para o rateio do benefício em cinco pensões. Após, desta feita, remetam-se novamente os autos à Contadoria para que providencie os referidos cálculos.

2005.60.04.000320-3 - GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.60.04.000354-2 - MARIA DA PENHA PEREIRA PHILBOIS E OUTRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos do art. 535, do CPC, cabem embargos de declaração diante da obscuridade, contradição e omissão da decisão judicial. No entanto, no presente caso, razão assiste ao embargante. Por conseguinte, diante da tentativa frustrada de conciliação, nos termos da petição de fls. 187/188, tendo em vista o disposto no art. 331, par. 2º, do CPC, fixo como ponto controvertido na presente demanda a necessidade de apuração dos valores corretos devidos à título de prestação e saldo devedor. Assim, a presente decisão passa a integrar a r. decisão de fl. 189, que fica mantida nos demais termos. Int..

2006.60.04.000823-0 - DURVALINA COSTA DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a pagar à autora aposentadoria por idade, nos termos do art. 143 da Lei 8213/91, desde a data da citação, incluindo o abono anual de que trata o art. 40 da Lei 8213/91. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de proceimentos para cálculo da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo CJF, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária. Condeno o INSS/vencido ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.04.000314-5 - ALCIDES DE ARRUDA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o INSS a pagar ao autor aposentadoria por idade, no valor de 01 salário mínimo, desde a data da citação, incluindo o abono anual. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo CJF, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária. Condeno o INSS/vencido ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O

INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par.1º, da lei 8620/93.Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.04.000316-9 - LEONARDO DA COSTA SOARES (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a pagar ao autor aposentadoria por idade, nos termos do art. 143 da Lei 8213/91, desde a data da citação, incluindo o abono anual de que trata o art. 40 da Lei 8213/91.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de proceimentos para cálculo da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo CJF, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença.Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária.Condeno o INSS/vencido ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação(apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região.O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par.1º, da lei 8620/93.Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.04.000337-0 - SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Intimem-se.

2008.60.04.000348-4 - SERGIO DE JESUS PAULA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Intimem-se.

2008.60.04.000363-0 - ITAMAR DE OLIVEIRA SERRA PEREIRA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Intimem-se.

2008.60.04.000445-2 - VALDEMIR COSTA DA SILVA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.04.000732-8 - VERA LUCIA FONTOURA DE OLIVEIRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000766-3 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a pagar ao autor aposentadoria por idade, nos termos do art. 143 da Lei 8213/91, desde a data da citação (05/09/2007), incluindo o abono anual de que trata o art. 40 da Lei 8213/91.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo CJF, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da

sentença. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária. Tendo em vista que o autor decaiu em parte mínima do pedido, a saber, data do início do benefício, condeno o INSS/vencido ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000931-3 - EUGENIA CARDENAS (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000932-5 - JOAO DA COSTA ALVES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o INSS a pagar ao autor aposentadoria por idade, nos termos do art. 143 da lei 8213/91, desde a data da citação, incluindo o abono anual. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária. Tendo em vista que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido, a saber, a data do início do benefício, condeno o INSS/vencido ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 862/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000936-2 - SEBASTIAO SOARES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o INSS a pagar a parte autora o benefício de aposentadoria por idade desde a citação inicial. Com fundamento no art. 461 do CPC, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para máximo de 60 (sessenta) dias, em razão do caráter alimentar da demanda. Determino que seja encaminhada à autarquia cópia da CTPS constante nos autos para o cálculo da renda mensal inicial. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido (fixação do termo inicial do benefício), condeno o INSS/vencido, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, compreendendo apenas as prestações vencidas até a data da sentença, devidamente atualizadas de acordo com o artigo 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da lei 8620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do art. 475, par. 2º, CPC. P.R.I.

2006.60.04.000939-8 - RAMONA GOMES DE SOUZA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste contexto, nos termos do art. 130 do CPC, que prevê a possibilidade do magistrado requerer de ofício a produção de provas que entenda necessárias à solução da lide e tendo por ideal a figura do Estado-Juiz como um ente público voltado à missão de pacificação dos conflitos sociais e distribuição equitativa da justiça, DETERMINO que o presente feito seja convertido em diligência, a fim de conceder à autora uma nova oportunidade de trazer aos autos outros documentos que comprovem o seu tempo de serviço rural, bem como sue domicílio na propriedade rural denominada Sítio Bigorna, localizado na colônia São Domingos, na região do Paiaguás, consoante o período indicado pelas testemunhas. Cumpre mencionar que conforme dispõe o art. 106, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, admite-se a prova da atividade rural por intermédio de contrato individual de trabalho, anotações na Carteira de Trabalho, contrato de

arrendamento, parceria, comodato, declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS, comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar e blocos de notas de produtor rural. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.04.000549-6 - GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR E ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Defiro a juntada de substabelecimento, proceda a secretaria as alterações no SIAPRO. Indefiro o pedido de expedição de ofício a Caixa Econômica Federal, eis que a autora não comprovou ter realizado diligências que restaram infrutíferas para conseguir cópia do referido convênio.

2007.60.04.000937-8 - LUZINETE AUXILIADORA GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X LENICE APARECIDA GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X LUCIARA DO CARMO GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X JOSE RICARDO GOMES BARBOSA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X ALCIDES BARBOSA JUNIOR (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para deferir aos autores LUZINETE AUXILIADORA GOMES BARBOSA, LENICE APARECIDA GOMES BARBOSA, JOSÉ RICARDO GOMES BARBOSA, LUCIARA DO CARMO GOMES BARBOSA E ALCIDES BARBOSA JÚNIOR o levantamento, na respectiva quota-parte, do valor percebido a título de pensão por morte de Alcides Barbosa, no período de 01.08.2007 a 23.08.2007, incluindo o valor proporcional do décimo terceiro salário. A quota parte de Lenice Aparecid Gomes Barbosa (fl.07). Em face da ausência de litigiosidade nos procedimentos de jurisdição voluntária, deixo de condenar o INSS em honorários advocatícios. Neste sentido (STJ, AGA 387.066, 3ª Turma, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, acórdão de 25.09.06, publicado no DJ de 16.10.06, pág. 362). Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social determinando o pagamento dos valores a que fazem jus os requerentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Custas ex lege. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.60.04.000490-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X NORMANDIS CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AILTO MARTELO (ADV. MS002361 AILTO MARTELO)

Defiro o pedido de fl. 210.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.60.04.000522-7 - A. V. DE LIMA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSPETORA DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o parecer do MPF pelos seus próprios fundamentos (fl. 219). Arquivem-se os autos.

2004.60.04.000817-8 - NIVALDO COSME DA COSTA COLOMBO (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi negado provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença de procedência, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

2005.60.04.000793-2 - ROGSTHENI JUSTINIANO DE ARRUDA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi negado provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2008.60.00.000390-4 - MELLO E SILVA LTDA EPP E OUTRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, CPC. Sem condenação em honorários advocatícios diante da Súm. 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.60.04.000369-1 - MARIO SUAREZ SEJAS (ADV. MS011394 CAMILA JORDAO SUAREZ) X AUDITOR(A) FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo impetrante (fls. 195-204), em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para contra-razões. Após vista ao MPF. Com a vinda das contra-

razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.000442-7 - CARLOS MACIEL LANDIVAR (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE DE GESTAO COM. DA EMPRESA ENERGETICA DE MS - ENERSUL (ADV. MS008936 CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS E ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA E ADV. MS005240 ALEXANDRE CUNHA PRADO E ADV. MS009330 MAIZA SILVA SANTOS)
Em face da certidão de fl. 98, arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1239

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000470-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004413B DONIZETE A. FERREIRA GOMES) X CLAUDIO DA ROSA PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista que o credor às fls. 61 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

2004.60.05.000742-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004733 EMILIO GAMARRA) X CLAUDIO DA ROSA PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista que o credor às fls. 42 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

Expediente Nº 396

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000852-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000848-7) JOAO ROBERTO WILHANS (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Requerente para juntar aos autos a certidão de antecedentes criminais do Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul. Cumprida a providência acima mencionada, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, conclusos.

ACAO PENAL

2007.60.02.004917-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES)

Intime-se a defesa do réu para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

2008.60.06.000195-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MARCOS SMANIOTO ROSA (ADV. PR031756 JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO) X DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Intimem-se as defesas para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

2008.60.06.000196-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ADILSON CORREIA (ADV. MS011706 WAGNO DE ARAUJO MACEDO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X CLAUDIO SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X MARCIO RITTER (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Intimem-se as defesas dos réus para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.